

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1907

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1908

INDICE

	Page.
Discursos pronunciados pelos Srs. Senadores :	
Alfredo Ellis , sobre negocios da Companhia Docas de Santos	87
Sobre o emprestimo de £3.000.000 ao Estado de S. Paulo	188
Alvaro Machado , sobre a fixação das forças de terra para 1908	309
Sobre licença a Antonio da Costa Gomes	330
A. Azeredo , sobre o veto do Prefeito á resolução municipal, revogando o art. 2º do decreto n. 1021, de 1905 sobre imposto predial	271
Idem, Idem	274
Sobre o projecto que considera empregados das Alfandegas os guardas das mesmas	280
Justificando um projecto sobre contagem do tempo para aposentadoria	524
Idem, Idem	527
Sobre o veto do Prefeito á resolução municipal relativa a pagamento de despesas com publicações.	573
Idem, idem	583
Augusto de Vasconcellos , sobre o veto do Prefeito á resolução municipal que revoga o art. 2º da lei 1.021, de 1905, sobre imposto predial	273
Idem, Idem	274
Dando uma explicação pessoal	283

	Paga.
Barata Ribeiro , sobre o empréstimo de £ 3.000.000 ao Estado de S. Paulo	24
Idem, idem	102
Idem, idem	144
Idem, idem	174
Apresentando um requerimento pedindo que o Senado opine sobre si aos Estados cabe adoptar em suas Constituições princípios contrários á Constituição Federal	242
Dando uma explicação pessoal	251
Pedindo a retirada de um seu requerimento.	205
Sobre o <i>veto</i> do Prefeito á resolução municipal que revoga o art. 2º do decreto n. 1021, de 1905, sobre imposto predial.	274
Sobre a valorisação do café.	289
Dando uma explicação pessoal	572
Belfort Vieira , sobre o requerimento do Sr. Herólio Luz relativamente a uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e Piauí	531
Coelho e Campos , sobre recursos do alistamento elei- toral	480
Erico Coelho , sobre isenção de direitos de importação á V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia	317
Sobre o projecto definindo os princípios constitucionaes da União.	407
Dando uma explicação pessoal	428
Protestando contra um aparte que-lhe é imputado.	501
Sobre contagem de tempo para aposentadoria	526
Sobre recursos do alistamento eleitoral	596
Feliciano Penna , justificando um projecto regulando a successão <i>ab intestato</i>	417
Francisco Glycerio , sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro relativamente á competência que cabe aos Estados de adoptar em suas Constituições princípios contrários á Constituição Federal:	248

	Pags.
Sobre o <i>veto</i> do Prefeito á resolução municipal que revoga o art. 2.º do decreto n. 1021, de 1905, sobre imposto predial.	277
Sobre o projecto definindo os principios constitucionaes da União.	408
Interpretando o art. 107 do Regimento do Senado	422
Sobre transcripção e inscripção de hypothecas	459
Idem, idem	465
Idem, idem	469
Dobre a prescripção em que incorreu Eugenio Ferraz de Abreu.	484
Sobre recursos do alistamento eleitoral	485
Dando uma explicação sobre um aparte do Sr. Erico Coelho	501
Sobre a creação de um banco agricola.	504
Idem, idem	511
Idem, idem	520
Francisco Sú , sobre a equiparação de vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica.	235
Sobre o requerimento do Sr. Herollo Luz relativamente a uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e do Piauhy.	535
Herollo Luz , offerecendo um requerimento relativamente a uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e Piauhy.	530
Idem, idem	531
Meira e Sú , interpretando o Regimento do Senado	426
Sobre o <i>veto</i> do Prefeito á resolução Municipal relativa ao pagamento de publicações	579
Moniz Freire , sobre o emprestimo de \$ 3.000.000 do Estado de S. Paulo	182
Oliveira Figueiredo , sobre transcripção e inscripção de hypothecas	433
Idem, idem	466
Idem idem,	470
Pinheiro Machado , dando uma explicação pessoal.	431
Pires Ferreira , sobre a fixação das forças de terra para 1908.	312

	Pags.
Sobre licença a Antonio da Costa Gomes	330
Idem, idem	331
Sobre relevação da responsabilidade em que incorreu Miguel de Oliveira Salazar, Thesoureiro da E. F. C. do Brazil	332
Pedindo que seja dado para a ordem dos trabalhos o projecto relativo á construcção de uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e do Piauhý	389
Dando uma explicação pessoal	433
Sobre a construcção de uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e Piauhý	479
Sobre contagem do tempo para aposentadoria	520
Sobre o requerimento do Sr. Hercílio Luz relativamente a uma estrada de ferro entre os Estados da Bahia e do Piauhý	532
Sú Peixoto , sobre o resgate de 3.900 apolices do em- prestimo do Estado do Amazonas	241
Sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro relativo á compe- tencia que aos Estados cabe de adoptar nas suas Consti- tuções principios contrarios á Constituição Federal	248
Urbano Santos , sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro relativamente á competencia que cabe aos Estados de adoptar nas suas Constituições principios contrarios á Constituição Federal	269
Sobre a creação de um banco agricola	508
Idem, idem	416
Victorino Monteiro , sobre negocios da Companhia « Docas de Santos »	5
Sobre relevação da responsabilidade em que incorreu Miguel de Oliveira Salazar, thesoureiro da E. F. C. do Brazil	333
Virgilio Damasio , justificando um projecto destinado os principios constitucionaes da União	344
Pedindo uma explicação á Mesa	419
Reclamando contra os erros e incongruencias com que foi publicado um seu discurso	456

	Pag.
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :	
Sobre a proposição da Camara mandando considerar por actos do bravura a commissão do actual 2º tenente do exercito Antonio Netto de Azambuja.	475
DE FINANÇAS :	
Sobre a proposição da Camara, concedendo licença ao escripturario da Colonia Correccional dos Dois Rios, Joaquim Pires Ferreira.	69
Sobre a emenda offerecida á proposição da Camara, relativa aos vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica	70
Sobre a proposição da Camara, relevando ao thesoureiro da E. F. C. do Brasil, Miguel de Oliveira Salazar, o pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida dos cofres publicos pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya	71
Idem, autorizando o credito de 58:729\$436 para pagamento de gratificações de função a professores e coadjuvantes do ensino na Escola de Guerra de Porto Alegre.	72
Idem, autorizando o credito de 8:083\$600 para pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro City-Improvements	74
Idem, autorizando o credito de 50:000\$ para pagamento de despesas feitas com os funcionarios incumbidos de fiscalizar as repartições arrecadoras.	76
Idem, autorizando o credito de 199:080\$ para terminação das obras do quartel Central do Corpo de Bombeiros	78
Idem, autorizando o credito de 2:164:371\$548 para saldar as despesas com a construcção do edificio para a Caixa de Amortização	80
Idem, concedendo licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros, Oliveira Lima.	81

	Page
Idem, autorizando o credito de 1.500:000\$, para despesas da E. F. C. do Brasil.	82
Idem, autorizando o credito supplementar de 80:000\$ para despesas com a representação do Brazil nos Congressos Internacionais.	84
Offerecendo um projecto de lei autorizando o credito de 1:038\$ para pagamento da gratificação addicional a quem tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira.	85
Sobre a proposição da Camara, autorizando o credito de 2:400\$, supplementar ao orçamento de 1905, para pagamento do soldo e etapa devidos ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.	86
Idem, concedendo licença ao Inspector de Saude dos portos de Sergipe, Dr. José de Souza Pondé.	87
Idem, organizando o credito agricola.	216
Idem, autorizando a erecção de uma estatua ao Marechal Floriano Peixoto.	257
Idem, creando logares na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco.	358
Idem, concedendo licença ao praticante dos Correios do Maranhão, Antonio da Costa Gomes.	259
Idem, concedendo licença ao funcionario da Inspeção Geral das Obras Publicas, Dr. Alceu Mario de Sá Freire.	259
Idem, concedendo licença ao telegraphista João Baptista Xavier Nunes da Silva.	260
Idem, autorizando o credito de 45:665\$707, para pagamento do que é devido ao director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo.	261
Sobre o requerimento da V. O. Terceira da Penitencia, pedindo isenção de impostos para o material destinado á construcção do seu novo hospital.	262
Sobre a proposição da Camara, concedendo licença ao bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, João Evangelista da Frota Vasconcellos.	263

	Pags.
Idem, concedendo licença ao telegraphista Agostinho Rodrigues do Prado.	263
Idem, autorizando a cessão das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú á Associação Aracajuana de Beneficencia.	263
Sobre o requerimento de D. Hercilla do Nascimento Pereira, pedindo reversão, para si, da pensão que percebia seu fallecido marido	264
Idem, de Stoffen, Schmach Müller & C., pedindo a concessão de uma estrada de ferro	264
Sobre a proposição da Camara regulando a contagem de tempo para a aposentação do porteiro do Arsenal de Guerra, Francisco José Carlos	323
Idem, relevando a prescripção, em que incorreu o direito do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, a receber os vencimentos que lhe competem	325
Idem, autorizando o credito de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção á Infancia do Rio de Janeiro	326
Sobre as emendas offercidas á proposição da Camara, elevando os vencimentos dos pretores do Districto Federal.	328
Sobre a proposição da Camara, concedendo licença ao continuo da Alfandega de Manãos, Gonçalo Rodrigues Souto.	390
Idem, autorizando o credito de 25:000\$, suplementar á verba —Eventuaes—do orçamento do Ministerio do Interior	397
Idem, mandando pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos vencimentos que seu marido deixou de receber.	398
Idem, mandando pagar a D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, vencimentos que seu marido deixou de receber.	399
Idem, autorizando o credito de 2:570\$530, para pagamento de ordenados devidos ao 2º official dos Correios, Antonio de Souza Guedes	400
Idem, concedendo licença ao inspector de saude dos portos de Sergipe, Dr. José de Souza Pondé	400

	Pags.
Sobre o requerimento de D. Emilia Josephina de Mello, pedindo relevação da prescrição em que incorreu para receber o meio soldo e montepio a que se julga com direito	403
Sobre a proposição da Camara relevando a prescrição da dívida do Thesouro em favor do Cardeal D. Joaquim Arco-verde de Albuquerque Cavalcanti	405
Idem, concedendo licença ao escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto	405
Idem, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1908	538
Idem, elevando a gratificação dos directores de escolas superiores que dellas não forem lentes	551
Idem, autorizando o credito de 535:875\$147, para pagamento de dividas de exercicios findos	552
Sobre as emendas á proposição organizando o Instituto Pathologico Experimental de Manguinhos	554
Sobre a proposição da Camara relevando a prescrição em que incorreu o direito do ex-tenente do Exercito Conrado Müller de Campos a contribuir para o montepio	556
Idem, concedendo licença ao funcionario do Thesouro Luiz Egydio Martins dos Simas	556
Idem, elevando os vencimentos dos offiéis e guardas da Intendencia Geral da Guerra	557
Idem, concedendo pensão a D. Philomena Nunes de Mello	558
Idem, concedendo licença ao alferes-alumno Frederico Bueno-Horta Barbosa	559
Idem, concedendo licença ao funcionario do Thesouro Federal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte	560
Idem, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos	561
Idem, autorizando o credito suplementar de 400:000\$ para porcentagens, diarias e passagens, etc., ao Ministerio da Fazenda	564
Idem, autorizando o credito de 18:864\$504, suplementar á verba 33 do Orçamento do Ministerio do Interior	565

	Pags.
Idem autorizando o credito de 176:123\$646 ouro e 493:720\$305.	
papel para pagamento de dividas de exercicios findos	567
Idem concedendo pensão a D. Emilia Saldanha Mari-	
nho Conceição	569
Idem autorizando o credito de 57:399\$ para pagamento	
do que é devido ao capitão José Cleero Bianchi.	569
Idem concedendo licença ao inspector sanitario Dr. La-	
fayette Cavalcanti de Freitas	560
Sobre o requerimento de Vitruvio Marcondes pedindo a	
impressão de sua obra <i>Balladas e Orações</i> na Imprensa	
Nacional	571
Idem idem do Dr. Luiz Cruls pedindo um anno de licença	571
Idem idem de Phylemon Cordeiro pedindo um anno de licença.	572

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

Sobre a proposição da Camara relativa á transcripção dos	
titulos de transmissão de immovels susceptíveis de	
hypotheca	401
Idem, estabelecendo recursos dos trabalhos das Com-	
missões Revisoras de alistamento	409
Idem, reorganizando o credito agricola	459
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução	
Municipal, relativa á exoneração do Dr. Athanagildo	
Barata Ribeiro do cargo que exercia	496
Idem, idem relativo a publicações feitas em jornaes que não	
sejam orgão official da Prefeitura ou do Conselho	498

DE MARINHA DE GUERRA :

Sobre a proposição da Camara, fixando as forças do terra	
para 1908	57
Idem, autorizando a matrícula, em 1908, na Escola de	
Artilharia e Engenharia dos ex-alumnos da Escola Militar	
do Brasil	141
Sobre a emenda offercida á proposição fixando as forças de	
terra para 1908	382
Sobre o projecto do Senado, alterando o Regulamento das Ca-	
pitancias de portos na parte referente ao de Manãos	384

	Pags.
Sobre a proposição da Camara revogando o art. 253, do Regulamento, para os Institutos Militares que baixou com o decreto n. 2881, de 1898.	494
Sobre a emenda da Camara á proposição revertendo á effectividade do serviço militar, e general Dionisio de Cerqueira.	495
Sobre a proposição da Camara fixando a força naval para 1908.	593
DE REDACÇÃO DAS LEIS :	
Redigindo as emendas do Senado á proposição da Camara, autorizando o credito de 38:729\$136 para pagamento de gratificações devidas a professores da Escola de Guerra	289
Idem o projecto do Senado autorizando o credito de 1:038\$ para pagamento de gratificações addicionaes que competem ao official da secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira.	308
Idem as emendas do Senado á proposição da Camara concedendo pensão a D. Amandina Esteves	366
Idem o projecto do Senado concedendo licença ao escrivão da Côrte de Appellação José Gabriel de Toledo Pisa	366
Idem a emenda do Senado á proposição da Camara elevando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica	307
Idem as emendas do Senado á proposição da Camara elevando os vencimentos dos pretores do Districto Federal	404
Idem idem á proposição da Camara relativa a erecção de uma estatua ao marechal Floriano Peixoto	404
Idem o projecto do Senado, concedendo reversão de pensão a D. Luiza Guilhermina de Campos	404
Idem idem elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo	416
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:	
Fixa o numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos	2
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Eufrosina de Miranda Lima a receber o montepio que lhe tocou	391

	Pags.
Autoriza a abertura de um credito na importancia da differença entre a gratificação que haja recebido o capitão-tenente Arlindo Pinto Duarte, como secretario paisano do Corpo de Marinheiros Nacionaes e o soldo de 1º tenente da Armada no periodo que indica.	321
Idem do credito necessario para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907	321
Determina que na decisão dos pedidos de <i>habeas-corporis</i> pelos juizes de secção e pelos da justiça local do Districto Federal, se observará o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, quanto á interposição de recursos	322
Autoriza a abertura do credito de 40:000\$, complementar á verba —Porcentagem, diarias, passagens, etc.— do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1907	322
Idem dos creditos de 280:000\$ e 2.220:000\$ para a construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, fortificação em Copabana, Villa Militar, etc.	322
Fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908	361
Autoriza a abertura dos creditos de 22:458\$486 e de 2:400\$, aquelle extraordinario para pagar ao almirante Arthur Jaceguay, differença de vencimentos de 1902 a 1906, e o segundo complementar, para pagamento de differença de soldo do mesmo almirante no exercicio corrente	364
Determina que os recursos estabelecidos pelos arts. 26 e 37 da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904, se applicam aos trabalhos das commissões de revisão do alistamento.	365
Emenda ao projecto do Senado n. 26, de 1906, concedendo premio de viagem ás alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana e Helena de Figueiredo	365
Autoriza a abertura do credito complementar de 18:864\$504, para occorrer ao augmento de despesa resultante da execução do decreto legislativo que augmentou os vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Nacional	380

	Pags.
Idem do credito extraordinario de 176:123\$046, ouro, e 493:720\$305, papel, para pagamento de dividas do exercicios findos	380
Concede a D. Emilia Saldanha Marinho Conceição, filha de Saldanha Marinho, a pensão mensal de 300\$000	380
Autoriza a abertura do credito extraordinario de 57;399\$001, para ocorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicialia, ao capitão José Olcero Bianchi.	381
Fixa a força naval para o exercicio de 1908	381
Autoriza a abertura do credito de 55:164\$134, para pagar o que é devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de carta precatoria	388
Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao inspector sanitario do Distrito Federal, Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas	388
Autoriza a abertura do credito de 32:648\$480, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicialia, ao Dr. Bento Borges da Fonseca	388
Crea a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina	414
Proroga a sessão legislativa até 3 de outubro do corrente anno.	475
Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao carteiro da Administração dos Correios do Maranhão, Carlos Augusto Pereira	493
Autoriza a abertura do credito de 2:686\$668, para pagamento de vencimentos devidos ao mestre de gymnastica da extincta companhia de Aprendizes Marinheiros do Arsenal de Guerra desta Capital, Paulino Paes Barreto	493
Idem do credito de 2:683:200, para pagamento da differença de vencimentos que têm direito os conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro	493
Autoriza a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Affonso Lamounier Junior, juiz da 3ª vara commercial do Rio de Janeiro	494

	Pags.
Determina que sejam recolhidos á Secretaria da Justiça os livros de declarações instituidos pelos decretos n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889 e n. 396, de 15 de maio de 1890, para execução do § 4º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902	591
Autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Comp., em virtude de sentença.	592
Autoriza o pagamento ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes, incluído e recolhido ao Asylo dos Invalidos da Patria, a differença entre o soldo constante da sua provisão de reforma e o da tabella annexa á lei n. 347, de 15 de dezembro de 1894	592
PROJECTOS DO SENADO :	
Autoriza a abertura do credito de 1:038\$, complementar ao orçamento em vigor, para pagamento da gratificação adicional a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira	85
Autoriza a isenção de impostos para o material que a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia importar com destino á construcção e installação do seu novo hospital.	262
Prescreve diversas providencias tendentes á valorisação do café e diversos outros productos da industria agricola.	342
Define o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos quaes falla o art. 63 da Constituição Federal, onumera os dispositivos constitucionaes que os encerram e providencia no sentido de dar correctivo aos actos dos governadores estaduais que os infringjam ou desrespeitem	372
Substitue a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito de 12:303\$814, complementar á verba — Eventuaes — do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	379

	Pags.
Regula o deferimento das heranças nos casos de successão <i>ab intestato</i> e dá outras providencias	418
Manda contar aos funcionarios civis da União, para os efeitos legais, o tempo do exercicio de mandatos legislativos e de qualquer cargo publico.	525
Concede licença ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico	574

REQUERIMENTO :

Do Sr. Barata Ribeiro, requerendo que, ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia, o Senado opine sobre si os Estados têm poder ou direito de adoptar nas suas respectivas Constituições principios que infrinjam ou alterem o regimen estabelecido pelos arts. 43, §§ 1º e 2º, e 47, § 4º da Constituição Federal	247
---	-----

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

61ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1º e 2º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Índio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira-Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (42).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Anírio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Rosa da Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Sá, Urbano de Gouvêa, Metello e Lauro Müller (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 do mez findo, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 84—190

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro serão regulados pela tabella junta.

Art. 2.º Fica elevado a 200 o numero de guardas da mesma alfandega.

Art. 3.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta.

Art. 4.º A força dos guardas ficará assim organizada:

1 commandante;

5 sargentos;

120 guardas.

Art. 5.º As nomeações de inspectores e ajudantes de inspectores em ambas as Alfandegas serão feitas em commissão.

Art. 6.º Ficam elevados de 30 % os vencimentos das forças dos guardas nas duas alfandegas, na fórma do decreto n. 1.862, de 27 de julho de 1907, art. 6.º, e de 20 % os dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 7.º O provimento dos novos cargos, creados por esta lei, será feito por accesso ou remoção dos empregados do quadro de Fazenda, respeitada a respectiva categoria, e os logares de 1.ª entrada e de guardas serão providos mediante concurso.

Art. 8.º Para a immediata execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PROPOSIÇÃO SUPRA.

Alfandega do Rio de Janeiro

Lotação, 78.000:000\$ — Quotas, 1.927 — Razão, 0,85 % — Valor da Quota, annual, 344\$058

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Inspector (em comissão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em comissão).....	—	—	20	20
3	Chefes de secção.....	8:000\$	24:000\$	18	54
30	Conferentes.....	7:200\$	216:000\$	16	480
20	1ª escripturarios.....	5:600\$	112:000\$	12	240
30	2ª ditos.....	4:800\$	144:000\$	10	300
30	3ª ditos.....	3:600\$	108:000\$	8	240
30	4ª ditos.....	2:400\$	72:000\$	6	180
1	Guarda-mór (barra 1:800\$).....	8:000\$	9:800\$	18	18
2	Ajudantes (barra 1:800\$).....	5:600\$	14:800\$	12	24
1	Thesoureiro (quebras 1:500\$).....	6:400\$	7:400\$	18	18
8	Fleis (quebras 500\$).....	3:000\$	28:000\$	8	64
1	Porteiro.....	4:400\$	4:400\$	8	8
1	Ajudante do mesmo.....	3:600\$	3:600\$	6	6
10	Continuos.....	1:400\$	14:000\$	4	40
1	Administrador das capatazias.....	6:000\$	6:000\$	15	60
2	Ajudantes do mesmo.....	4:800\$	9:600\$	10	05
16	Fleis de armazem.....	4:800\$	76:800\$	10	12
188			850:400\$		1.927

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3º DA REFERIDA PROPOSIÇÃO

Alfandega de Santos

Lotação, 36.000:000\$ — Quotas, 1.098 — Razão, 0,7% — Valor
 official da quota annual, 228\$508:

PES. SOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Inspector (em com- missão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em com- missão).....	—	—	25	25
2	Chefes de secção....	6:000\$000	12:000\$000	20	40
12	Conferentes.....	5:400\$000	64:800\$000	18	216
12	Primeiros escriptu- rarios.....	4:800\$000	57:000\$000	16	192
12	Segundos escriptura- rios.....	3:600\$000	43:200\$000	14	168
15	Terceros escriptura- rios.....	3:000\$000	45:000\$000	10	150
15	Quartos escriptura- rios.....	2:000\$000	30:000\$000	8	120
1	Guarda-mór.....	6:000\$000	6:000\$000	20	20
1	Ajudante do mesmo. (1:800\$000).....	4:000\$000	4:000\$000	14	14
1	Thesoureiro (quebras 600\$000).....	5:400\$000	6:000\$000	20	20
4	Fieis do thesoureiro.	2:400\$000	9:600\$000	10	40
1	Porteiro.....	3:600\$000	3:600\$000	12	12
1	Ajudante.....	1:800\$000	1:800\$000	8	8
1	Archivista.....	2:400\$000	2:400\$000	8	8
5	Continuos.....	1:000\$000	5:000\$000	5	25
85			291:000\$000		1.98

Capatazias

15 trabalhadores a 6\$ por dia..... 27:000\$000

Embarcações

NÚMERO	CATEGORIA	ORDENADO DE CADA EMPREGADO	TOTAL
1	Primeiro patrão.....	3:000\$000	3:000\$000
5	Segundos patrões.....	2:400\$000	12:000\$000
5	Machinistas.....	3:600\$000	18:000\$000
5	Foguistas.....	1:800\$000	9:000\$000
50	Remadores.....	1:440\$000	72:000\$000
			114:000\$000

Expediente

Para diversas despesas..... 5:000\$000

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Correia Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Manoel Felipe de Souza Leão, promotor publico do departamento do Alto Purús, no territorio do Acre. — A quem fez a requisição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n.º 18, de 1906, equiparando a Alfandega de Corumbá, no Estado do Matto Grosso, á de Paranaguá, no do Paraná.

O Sr. Victorino Montelro — Sr. Presidente, os meus illustres collegas são testemunhas de que na discussão que ontão foi nesta Casa com o proposito de defender a Companhia Docas de Santos jamais me afastei um momento sequer da urbanidade, do respeito, e, sobretudo, da consideração que o honrado

Senador por S. Paulo me merece, e isso porque, Sr. Presidente, é nosso dever, ao pronunciarmos um discurso nesta Casa, ter em attenção a respeitabilidade que cada um deve dispensar á eminente corporação de que fazemos parte.

O honrado Senador por S. Paulo, porém, respondendo aos discursos que tive a honra de pronunciar nesta Casa, levado naturalmente pelo seu ardor impetuoso, atacou a Companhia Docas de Santos, tão violentamente, de uma maneira tão fóra das regras parlamentares que, eu, Sr. Presidente, que conheço os sentimentos elevados de S. Ex., fiquei immensamente sorprendido.

Felizmente a calma voltou ao espirito de S. Ex., e o seu peito que sangrava, cicatrizou com extraordinaria facilidade; e, então, S. Ex. com aquella sua urbanidade costumada, enfrentou novamente a questão, sem contudo, na longa serie de discursos que pronunciou, ter conseguido responder a um só dos argumentos que adduzi, nem se referir a um só dos documentos que aqui apresentei, de eloquencia esmagadora.

Dispensar-me-hia, portanto, Sr. Presidente, de voltar á questão se me não visse na necessidade de reduzir ás suas verdadeiras proporções as monstruosidades que S. Ex. aqui aventou; de reduzir aos seus verdadeiros termos as proporções infundadas que S. Ex., permitta-se-me a expressão, foi buscar em mundos desconhecidos, em paragens para as quaes o seu espirito é constantemente levado pela sua imaginação, imaginação de um quasi sexagenario (riso) mas tão fértil, tão juvenil ainda que o transporta seguidamente a essa região de chimeras e phantasias.

S. Ex. é constantemente levado para um mundo ideal, tão cheios de seducções e de encantos, onde vai beber inspirações estranhas, buscar elementos, que lhe faltam, para entabular discussão com os que, como nós outros vivem em atmosphera terrena.

S. Ex., Sr. Presidente, vem desde o anno passado discutindo este assumpto, entretanto, apesar de immenso desejo, que mostra ter, de conhecer a questão, de patentear-a ao Senado, S. Ex. não foi pesquisar os elementos indispensaveis nas fontes officiaes, nem sequer estudou todas as leis necessarias para que pudesse enfrentar a materia, combater os meus argumentos, liquidar por completo este debate, tão arido, tão esteril, mas liquidar com vantagens, com argumentos, com dados incontestaveis, e não aereamente como parece querer fazer.

Si não fosse essa verdadeira monstruosidade que S. Ex. affirmou da tribuna com *sans-facon* admiravel, eu não viria de novo responder-lhe, mesmo porque não quero que S. Ex. pense um momento que eu tenho a intenção de contrariar-o systematicamente, o que certamente não me passa pela mente.

S. Ex. referiu-se á longa exposição que aqui fiz, relativamente ás taxas de capatazias sobre a sacca de café, mas — e appello para o mesmo illustre Senador — fallei tão sómente das taxas de capatazias, unicas a que está sujeita a sacca de café. A outra, de que S. Ex. tambem tratou, a de 150 réis, a que affirmou ainda estar sujeita a sacca de café, não é taxa que incida sobre mercadorias, é

a taxa da utilização do cães, paga pelo navio o que se inclui no seu frete.

É a taxa de 2 1/2 réis por kilo, correspondente á carga e descarga de mercadorias no cães e mais ao serviço de dragagem e desobstrução do porto e canal. Esta taxa com a de atracação, é a única que onera o navio no porto de Santos, é a única que a Companhia Docas percebe pelo serviço que se obrigou a prestar á navegação.

Já o mesmo não succede nos outros portos, por exemplo, o desta Capital, onde os navios estão sujeitos a despezas muito maiores. Neste porto, si o navio entrega a mercadoria no costado, o frete é menor; si a entrega no cães, já o frete é sensivelmente maior. Em um e outro caso, ainda assim, entregue o navio a mercadoria no cães ou no costado, os fretes cobrados para Santos são muito mais reduzidos que os que se cobram para este porto. Tal é a consequencia benéfica do serviço prestado pela empresa das Docas e pelas taxas que ella cobra e que o honrado Senador tanto maisina.

S. Ex. tambem fez uma defesa *sui generis*, uma defesa que realmente espanta da parte de quem conhece as questões relativas á saúde publica. como o honrado Senador S. Ex. teve a pretensão de querer justificar aquelle documento esquisito, monstruoso, inconcebivel, que eu li ao Senado e, perante o qual, o Senado, como a Nação, pasmaram. Refiro-me ao projecto do actual fiscal das Docas de Santos, quando aconselhou aterrar o cães daquelle porto com o café.

Disse S. Ex., Sr. Presidente, com relação a isto que eu, em vez de lhe applicar o tiro de misericordia, havia dado no autor desse projecto tão ridiculo, como monstruoso.

Pois bem, é o remedio *in extremis* e o paciente a quem é applicado deixa de existir. Portanto, na propria phrase de S. Ex., embora professionalmente elle deve ser considerado um cadaver; e, nestas condições, que me resta fazer? Levar-lhe a ultima pá de cal e murmurar constricto: *Parce sepulchris*.

S. Ex., querendo tambem trazer uma negativa á affirmação que eu fiz, de que o illustre e venerando paulista Sr. Prudente de Moraes havia modificado completamente o juizo que fizera sobre as docas, appellou para o illustre Deputado paulista, Sr. Adolpho Gordo, e este notavel representante da Nação, que S. Ex. pensa vem em seu auxilio, não lhe trouxe auxilio algum, porque não me desmentiu, dizendo apenas que lhe não constava o que eu affirmei.

Embora seja este ponto secundario, para vir em auxilio do que venho dizendo ha muitos dias, posso, entretanto, affirmar que a minha proposição foi verdadeira.

A época a que o illustre Deputado por S. Paulo se referiu, dizendo que o venerando Dr. Prudente de Moraes lhe chamara a attenção para uma emenda apresentada na Camara a favor das docas, emenda que S. Ex. teve de combater, era a época em que estava accesa a luta sustentada pelo venerando brasileiro contra

as docas, tendo ao seu lado o Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda. Isto foi em 1896.

Mas, depois os tempos se passaram; chegamos a 1899, quando o seu espirito já não estava povoado com aquellas enormes prevenções, e S. Ex., espontaneamente, foi fazer uma visita ao cães de Santos. Lá foi recebido pelo engenheiro, que dirige aquellas obras, uma verdadeira gloria nacional. Percorreu-as durante muitas horas, examinou todos os seus serviços e comprehendeu então que se tratava de uma verdadeira obra, que nos engrandecia. E, mais do que isso, comprehendeu que em parte alguma do mundo, assim posso dizer, nos portos de primeira ordem, as taxas são mais modicas. Então, S. Ex. teve palavras de encómios, não só para grandeza daquellas obras, como para o patriotismo dos que as realizaram.

Tenho aqui um *interview*, que com S. Ex. entretive a *Platda*, de S. Paulo, em que vem confirmado o que affirmo. Existem ainda declarações feitas em Lambary e em outros pontos por diversos cavalheiros, como o Sr. Saturnino Gomes, cavalheiro de grande respeitabilidade, e outros em relações amistosas e de carinho mantidas com o director gerente das Docas de Santos.

Quero me abster o mais possivel de ler, mas vou ler o *interview* da *Platda*, de S. Paulo:

«A *Platda* de 15 de junho de 1899, noticiando a visita do Dr. Prudente de Moraes ás Docas de Santos, termina com o seguinte *interview* que teve com o mesmo Sr. Dr. Prudente de Moraes. Visitando hoje o Sr. Prudente, José de Moraes Barros, o venerando ex-presidente da Republica, no Hotel de França, onde se acha hospedado, tivemos occasião de ouvir-o externar as impressões recebidas, no passeio feito a Santos. S. Ex., com a maxima precisão de detalhes, fez uma minuciosa descripção de tudo quanto, com o seu espirito de observador intelligente e prespicaz, apreciou nos trabalhos em andamento na duplicação da linha da *S. Paulo Railway Company* e na construcção do cães de Santos, obras essas que S. Ex. qualifica de collossaes. O illustre excursionista, em summa, surpreendeu-se mesmo com a importancia desses extraordinarios trabalhos que, quando concluidos, devem ser o maior factor para o progresso do Estado de S. Paulo. O Dr. Prudente de Moraes mostrou-se ainda confundido com as provas de sympathia que recebeu das pessoas com quem tratou no diminuto tempo que empregou nessa excursão.»

Esta questão é secundaria, e si voltel a ella, foi unicamente para sustentar a minha primitiva proposição.

O honrado Senador enfureceu-se, não sei porque, pois, o Senado inteiro é testemunha de que tratei S. Ex. com a maior fidelidade.

S. Ex., não podendo atirar-me as suas setas envenenadas, atirou-as sobre um empregado superior das docas.

Que culpa tem esse funcionario? Quer o Senado saber quem elle é? E' o Sr. Alvaro Ramos Fontes, um dos funcionarios mais distinctos que tem tido o corpo de fazenda deste paiz.

Como inspector da Alfandega de Paranaguá, em um anno, duplicou as rendas em mais da metade; como inspector da Alfandega de Porto Alegre, só no primeiro semestre, tornou o augmento da renda superior á de todos os portos da Republica, exclusive o do Rio de Janeiro; como inspector da Alfandega da Bahia, prestou serviços relevantissimos, recolhendo aos cofres publicos sommas que eram desviadas pelos que não cumpriam seus deveres; quando inspector da Alfandega de Santos, no exercicio de 1892-93, as rendas que não attingiam a mais de 11.860:000\$, elevaram-se a 22.163:000\$000...

E, por este facto, este illustre funcionario que tinha, na realidade, prestado serviços desta importancia nos quaes demonstrava a maior competencia, a maior correção e a mais alta probidade, foi louvado pelo Ministro da Fazenda de então, Sr. Serzedello Corrêa, que o paiz inteiro conhece.

« Sr. Alvaro Ramos Fontes—Cumpro um dever ao dispensar-vos, a pedido, da importante commissão que tendes exercido, agradecer-vos os relevantes serviços que tendes prestado a boa e exacta fiscalização dos impostos aduaneiros na Alfandega de Santos. São provas do vosso zelo, de vossa actividade, de vossa grande e elevada moralidade e de vossa competencia a satisfação com que cumpro o dever de consignar publicamente o alto juizo em que tenho os vossos serviços e a cooperação efficaz que prestastes á minha administração.

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa. »

Tenho aqui um outro documento do maior valor, que a Associação Commercial de Santos, que é o maior interprete dos interesses commerciaes de S. Paulo, dirigiu ao Ministerio da Fazenda, lamentando a retirada desse funcionario exemplar, que implantou a ordem nessa repartição, fazendo com que a arrecadação de impostos fosse uma realidade e não importasse mais em prejuizo para o Estado e para a União.

Não leio este documento porque é longo, mas farei publical-o com o meu discurso.

Lamento que não esteja presente o honrado Senador por São Paulo, Sr. Francisco Glycerio, para ouvir a leitura deste documento mas devo declarar que elle está assignado pelo Sr. Antonio Carlos da Silva Telles, um dos negociantes mais importantes daquelle Estado.

Como não está presente o Sr. Senador Glycerio, tomarei a liberdade de perguntar aos honrados Senadores por S. Paulo, que me honram com sua attenção, si, por ventura, o que acabo de dizer não é uma realidade.

Mas, tudo isto não é nada.

Para demonstrar a correção admirável desso funcionario, basta citar um facto com elle occorrido e que talvez seja o unico nos annaes das repartições de fazenda.

Tendo sido intimado para receber a quantia de 40:000\$, que lhe cabia como apprehensor de um contrabando de phosphoros, não a quiz receber e desistiu della em beneficio dos cofres da União.

Quarenta contos! Para um homem pobre, para um empregado que vive dos seus ordenados!

Pergunto eu agora: um empregado desta ordem está nas condições de ser agredido por haver cumprido os deveres de um cargo que lhe foi confiado?

Eis aqui o documento que prova o que affirmo, e que eu reputo de alta importancia:

« Certifico, cumprindo o despacho retro, que o supplicante maior Alvaro Ramos Fontes, intimado pela portaria n. 18, de 8 de janeiro de 1898, da sentença de 31 de dezembro de 1897, que lhe reconheceu apprehensor de um contrabando de phosphoros, para receber, por intermedio desta alfandega, a importancia de 40:320\$. desistiu de um tal recebimento, em favor dos cofres publicos ou Fazenda Federal, por seu officio n. 7, de 8 de janeiro de 1898, e ainda por termo que, a 10 do referido mez e anno, fez o mesmo lavrar nesta repartição. E, para constar, eu Septimio Augusto Werner, 3º escripturario da Alfandega de Santos, passei a presente certidão no archivo da mesma repartição aos 17 dias do mez do agosto do anno de 1906.

Segunda Secção da Alfandega de Santos, 18 de agosto de 1906. — O chefe, *Felippe Monteiro de Barros* (sobre estampilhas no valor de 1\$600 »

Pois Sr. Presidente, então porque o funcionario de quem venho tratando, foi legalmente aposentado; pois que foi submettido a inspecção de saúde e esta o julgou inutilizado para o serviço publico, só por isso esse funcionario mereceu do honrado Senador por S. Paulo invectiva tão injusta, tão cheia de provenção, tão repleta de parcialidade, e por que isto?! por ter esse empregado noção perfeita do cumprimento sereno de seus deveres e não doixar periclitar os interesses, que lhe são confiados?! Pois, Sr. Presidente, será crível que o nobre Senador desconheça factos, que constantemente se dão na vida publica?! Será crível que S. Ex. não conheça os nomes de Adolpho Hassolmann, barão de Sampaio Vianna, Alexandre Sattamini, cavalheiros que foram aposentados e estão exercendo a sua actividade no commercio e na industria?! O Sr. Sattamini, ainda ha pouco, foi incumbido pelo Governo Federal de uma fiscalização nas alfandegas do norte: Será possível que S. Ex. não conheça ministros do Supremo Tribunal, que se toem aposentado e exercem a advocacia?! Será possível que S. Ex. não conheça o facto, que se deu com o illustre

Dr. José Hygino juriconsulto de nota, que, depois do aposentado, foi nomeado pelo Governo Federal para o cargo de ministro plenipotenciário na missão especial no Mexico; e outros tantos casos, outros magistrados que, aqui mesmo, se acham, fazendo parte, desta corporação, magistrados que se aposentaram e entretanto são representantes da Nação?

Pois S. Ex. tem phrases amargas para funcionarios publicos que sabem cumprir o seu dever, que teem noção exacta, recta e consciencia dos interesses que lhes são confiados e não os abandonam?

E S. Ex. desconhece estes factos, que se dão na vida da Republica como na vida de todos os povos, só para invectivar o Sr. Alvaro Ramos Fontes. (Pausa.)

Já que o illustre Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio se acha presente volto ao assumpto de que, ha pouco, me occupei.

Appellei, ainda ha pouco, para V. Ex. a proposito de um documento a que me referi. Queria provar a situação saliente que occupa em S. Paulo um cidadão illustre daquella capital. Eu perguntava a V. Ex. si não conhece o nome do Sr. Antonio Carlos da Silva Telles, si não é exacto que este cavalheiro quando firma um documento é por que elle se estriba na verdade, na justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' um dos homens mais serios que tenho conhecido na minha não curta vida.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas só agora V. Ex. me dá esse «apoiado».

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas em que data foi feita essa representação?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em 1903.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto agradeceu ao Sr. Presidente da Republica justamente por ter sancionado o decreto de 6 de janeiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é natural; nós sabemos como se dão essas cousas, os empenhos que houve para que isso se desse.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas ha uma representação mais nova.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sei, e sei tambem como essas representações são obtidas, mas devo dizer que a Associação Commercial de Santos tem sempre se collocado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Os actuaes não valem menos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não digo isso; o que estou dizendo é que essa representação foi sollicitada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por quem? V. Ex. está no dever de dizer quem a sollicitou.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Eu não estou no dever de dizer coisa alguma; eu é que conheço quaes são os meus deveres.

Não estou dizendo que a Associação desmereceu por esse facto; o que digo é que ella não devia ter feito o officio a que alludo o honrado Senador, quando a lei, o direito inconcusso tem demonstrado que todas as taxas, que são cobradas em Santos, são firmadas em disposições taxativas e terminantes da propria lei.

Mas, senhores, a que attribuir as continuas invectivas do honrado Senador contra o major Alvaro Ramos Fontes, quando elle é um severo cumpridor dos seus deveres e defensor consciencioso dos interesses que lhe foram confiados, concorrendo com sua competencia extraordinaria e longa pratica para auxiliar poderosamente a fiscalização das rendas publicas?

Por que essa phrase tão dura, applicada com tanta impropriedade e infelicidade? Carcereiro sim, porque esse funcionario constancia o brio, a dignidade, o dever e a honra.

Mas, Sr. Presidente, vou entrar agora com um assumpto que foi tratado em particular por S. Ex. e é quasi isto que me traz á tribuna. Refiro-me ao que foi aduzido por S. Ex. relativamente á isenção de todos os impostos, os impostos estaduais, municipaes, e até os federaes.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe perfeitamente que ha uma razão de ordem geral para o Estado conceder isenção de impostos a todos os concessionarios do serviço publico, isto é, aquelles que tomam o encargo de executar, a sua custa, serviços publicos, subrogando-se nos direitos do Estado para se indemnizarem, por meio de taxas cobradas pelos serviços que prestam, do capital empregado nas obras a seu cargo.

A razão, Sr. Presidente, é que não é decente que o Estado, depois do contracto para execução desses serviços, diminua os recursos dos concessionarios, cobrando delles impostos, de que o contracto não cogita. Isto seria o Estado fraudar o contracto actuado.

Ha, portanto, uma razão de deconcia administrativa no facto, e, sendo assim, uma empresa qualquer, desde que se organiza para prestar esta ou aquelle serviço publico, deve auferir os proventos que lhe competem, não sendo onerada de impostos, que lhe diminuam esses proventos.

Além disto, a isenção, a que me refiro, já tinha sido concedida á Companhia Docas de Santos no contracto de 1890, contracto firmado pelo meu illustre amigo e velho chefe o Sr. general Glycerio. A Companhia, portanto, desde aquella epocha, gozava dessa isenção. E não é tudo, Sr. Presidente, o honrado Senador parece ignorar que a Companhia Docas de Santos não foi a unica a gozar desses favores, pois que identica isenção havia sido concedida á Empreza de Melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro e aos contractantes dos portos da Bahia e do Pará; favor que, embora houvesse caducado, foi restabelecido no contracto firmado para as obras do porto do Pará, do porto do Rio Grande do Sul e outros.

... Gozam de isenção de direitos todas as estradas de ferro que tem favores da União. Gozam de iguaes favores todas as empresas de navegação, aquellas que fazem serviços regulares entre os portos da Republica, taes como o Lloyd Brazileiro, a empresa Esperança Maritima, as Companhias S. João da Barra e Campos, Cruzeiro do Sul e outras.

Gozam desta isenção de direitos as concessões federaes de força electrica; emfim, Sr. Presidente, gozam destes favores todos os arrendatarios de estradas de ferro da União, por se tratar de serviços federaes, como a Recife a S. Francisco, a Sul de Pernambuco a Minas e Rio e outras.

Gozam, finalmente, de isenções de impostos estaduais e municipais e até do imposto do sello; os bancos do Credito Real e companhia telegraphica Great Western.

Mas—o chamo á attenção do honrado Senador a quem responde—o honrado Senador parece até desconhecer uma lei do seu proprio Estado.

Quando, Sr. Presidente, a Companhia Docas de Santos não estivesse no gozo desses direitos, ea—o do seu contracto, de modo nenhum ella sentir-se-hia prejudicada, porque já se achava garantida por uma lei do proprio Estado de S. Paulo, aquella que organizou os serviços municipaes naquelle Estado.

Refiro-me á Lei n.º 1.038, de 19 de dezembro de 1896, art. 20 § 4.º que, taxativamente, prohibe que as municipalidades possam taxar concessões federaes.

A Companhia Docas de Santos, portanto, já estava obrigada por essa lei, no uso e gozo dessa isenção.

Como é, pois, que o nobre Senador por S. Paulo, que alardeia que se preparava muito bem para liquidar esta questão, tão palpavelmente deixa transparecer que desconhece por inteiro a lei a que me estou referindo, chegando ao ponto—cosa incrível e increditavel—de affirmar da tribuna do Senado o que vou ler:

«... falsificação que dava, em resultado, entregar a Companhia das Docas a maior concessão, a mais excepcional de todas que ella tem obtido».

S. Ex. referia-se á isenção de impostos.

Mais adiante, diz S. Ex.: «De facto, Sr. Presidente, nenhuma empresa no mundo inteiro teria poderes e facultades iguaes ás das Docas de Santos depois de ter conseguido do ex-ministro da Viação aquelle acto additivo de 29 de janeiro de 1904.»

Mais adiante, diz ainda S. Ex.: «... dando ás Docas o maior dos favores que governo algum tenha dado no mundo inteiro.»

E, finalmente, em um quarto periodo, diz ainda S. Ex.: «... ficando somente aquella que representa uma concessão excepcional á empresa.»

O Senado vai ver a quanto poderiam montar esses impostos, si porventura a empresa tivesse de pagal-os, com o documento que vou ler. Esse documento é aquelle que se refere ao deposito que a companhia foi obrigada a fazer na Alfandega de Santos pelo material importado em dous annos consecutivos, na administra-

ção do Sr. Leopoldo de Bulhões, facto a que o nobre Senador se refere na ultima sessão.

Antes, porém, venho trazer a S. Ex. os meus agradecimentos sinceros pelo grande, pelo poderoso auxilio que trouxe ao meu ponto de vista, lendo todos esses documentos, como tambem aquelles outros sobre os impostos de sello, pelos quaes ficou demonstrado perfeitamente não só o direito da empresa, como tambem que ella tem consciencia do que lhe dão a lei e os seus contractos, e os sabe defender, conforme se verifica dos diversos despachos dados pelo Ministro da Fazenda, sobretudo os do Sr. Leopoldo de Bulhões, que não primava pela sympathia que pudesse ter pela empresa.

Agradeço, repito, a S. Ex. o ter trazido para aqui esses documentos que S. Ex. obteve com tanta facilidade, que não foi dado a mim, pobre mortal, obter.

Aqui teem, Srs. Senadores, detalhadamente, todos os materiaes importados pela companhia nos annos de 1905 e 1906, em que foi obrigada a depositar a importancia dos direitos desses mesmos materiaes, não digo que só por má vontade do então Ministro da Fazenda, mas por ter havido desaccôrdo entre S. Ex. e o ex-titular da pasta da Viação, que entendia que a companhia gozava isenção de todos os impostos, embora de materiaes similares, entendendo de modo contrario o seu collega da pasta da Fazenda. Foi deste facto que se originou essa delonga, deixando o Ministro da Fazenda de despachar os requerimentos da companhia, em que pedia isenção de direitos.

Esses impostos são os unicos de importancia, e a sua concessão, repito, data do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890. Aqui está tudo discriminado. Em 1905 elles importaram em 79:596\$ e em 1906 em 141 contos setecentos e tantos mil réis; isto é, em dous annos importaram em 221 contos e tanto.

Entretanto, o illustre Senador com uma ingenuidade pasmosa...

O SR. ALFREDO ELLIS — Costumeira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Como quizer. Não costumo desmentir os meus collegas... affirmava ao Senado que era uma concessão de tal natureza, que jámais se tinha visto igual no mundo inteiro.

Tenho aqui provas de que a companhia gozava da isenção desse imposto, de accôrdo com a propria lei paulista, que S. Ex. parece desconhecer.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. conhece mais do que os paulistas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E posso affirmar que conheço mais do que alguns paulistas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Principalmente as que se referem ás docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Certamente, porque demonstrei ao Senado que estudei o assumpto.

Trata-se de uma questão de facto e não de questão que cada um liquide por sua vontade e pelas afirmações mais ou menos gratuitas e fantasistas que faça.

Mostrarei que si me animei a discutir o assumpto, apesar da minha incompetencia, foi porque estava convencido de que o honrado Senador não tinha ido beber os conhecimentos que apregoava em fontes officiaes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou com a lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... e demonstrarei que nesse assumpto, S. Ex. é um verdadeiro poeta.

Tenho aqui dous documentos, um do Sr. Dr. Lauro Müller, em que se vê que a Companhia das Docas gozava justamente da isenção de todos os impostos estaduais e federaes e outro do Sr. Dr. Alfredo Maia.

Não os lerei para não cansar a attenção do Senado, mas farei publical-os no meu discurso.

O honrado Senador, estribado no parecer de um funcionario competente do Thesouro, o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, disse que si a companhia pleiteava perante o Governo o seu direito não era só para não pagar o imposto, mas porque pretendia eximir-se do pagamento do imposto sobre dividendos e sobre seus *debentures*.

Para o Senado reconhecer a injusta aggressão atirada sobre a empresa das Docas neste particular, vou lêr um documento em que se demonstra a muita correção dos seus benemeritos directores, os quaes, apesar de aconselhados instantemente por juriconsultos notaveis desta Capital, que entendiam que a companhia não estava sujeita a esses impostos, não acceitaram taes conselhos por entenderem que os impostos de dividendos e de *debentures* são impostos devidos pelos accionistas e pelos credores da empresa e nada temem que ver com o serviço publico a cargo desta. Por assim entenderem pagaram sempre pontualmente taes impostos. Só do semestre que acaba de findar, a companhia pagou por elles 102:000\$, o que perfaz por anno 204:000\$, como se vê dos documentos da Recebedoria desta Capital, os quaes ficam á disposição do honrado Senador por S. Paulo.

Pois bem, saiba agora o Senado a quanto monta esse imposto excepcional, esse favor, que no mundo inteiro—na phrase do honrado Senador— não foi concedido á empresa nenhuma, em consequencia de uma lei, que S. Ex. taxou de falsa. Esse imposto do sello monta de oito a 10 contos annuaes!

S. Ex. mostrou desconhecer toda a legislação que eu venho citando, porque si a conhecesse não viria accusar a companhia dizendo que ella goza de um favor excepcional, quando este favor é concedido a todas as empresas que tem concessão do Governo.

O illustre Senador affirmou desta tribuna, e em tom que não admittia replica, que a empresa das Docas costuma eximir-se de permittir que o Governo fiscalize suas rendas e affirmou mais

que as outras empresas de estradas de ferro consentem nesse exame constantemente.

Pois bem; isto que S. Ex. affirmou, naturalmente por um equívoco, não é um facto. As empresas Mogyana, Paulista e São Paulo Railway deixaram de prestar contas do seu custeio ao Estado de S. Paulo e ao Governo Federal, desde que desistiram da garantia de juros.

Em um contracto, em que obtiveram favores, as Companhias Mogyana e Paulista obrigaram-se unicamente a prestar contas do desenvolvimento do trafego, como vou provar com documento que não admitte contestação.

Aqui está a resposta que deu a Companhia Mogyana, conforme se vê do seu relatório, a um officio que lhe foi dirigido pela comissão de tomada de contas do capital das estradas de ferro (16):

« Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Campinas, 12 de março de 1907.

Srs. Membros da Comissão de Tomada de Contas do Capital das Estradas de Ferro de Concessão Estadual.

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação recebeu, em tempo, a vossa circular n. 5, de 28 de novembro do anno passado, exigindo dados e documentos necessários a liquidação das contas do seu trafego durante o exercicio de 1905, para serem examinadas a receita e despeza do custeio, e, ha poucos dias, tambem o vosso officio n. 28, de 1 do corrente mez, solicitando resposta aquella circular, que, por equívoco, dizais ser de 24 de novembro. Aproveitastes o ensejo para, nesse officio, n. 28, exigirdes, ainda, as contas do trafego correspondentes ao anno findo de 1906.

A directoria da Companhia Mogyana não se apressou a responder a vossa circular n. 5 com a brevidade recommendada, por ter hereditado que havia engano de vossa parte. Como, porém, no referido officio n. 28, insistis no assumpto, a Companhia Mogyana tem a dizer-vos que as contas de seu trafego não estão sujeitas ao exame e approvação do governo do Estado e, por isso, não tem ella o dever de vos apresentar a demonstração da receita e da despeza do seu custeio.

Não sei si V. Ex. está ouvindo bem, porque os seus órgãos auditivos não são perfeitos.

nos exercicios de 1905 e 1906.

Deveis saber que a prestação de conta de trafego em uma consequencia da garantia de juros, com que a companhia fora dotada em seus contractos de 19 de junho de 1873 e 14 de abril de 1875, celebrados em virtude das leis provinciaes n. 18, de 21 de março de 1872, e n. 8, de 20 de março de 1875. De da que, porém, a companhia renunciou este auxilio officia! no anno de 1887, embolsando a antiga provincia dos adiantamentos que esta fizera, cessou a intervenção do Governo concedente na parte economica da empresa, como está expresso nas clausulas 24^a do contracto de 1873 e 2^a do contracto de 1875.

Nos contractos posteriormente celebrados entre a Companhia Mogyana e o Estado de S. Paulo, sem o concurso financeiro deste,

não se cogitou, dessa conta de trafego e muito menos aquella se obrigara a apresentar e justificar a receita e despeza de seu custeio.

Por sua vez, a lei n. 30, de 13 de junho de 1892, a cujo regimen a Companhia Mogyana se sujeitara (contracto de novação de 27 de setembro de 1893), não exigiu, nem podia exigir, attendendo aos principios em que se orientara, a prestação de tal conta.

Esta lei, no art. 25, obrigou as estradas de ferro, tão sómente, a enviarem annualmente ao Governo um relatorio contendo dados completos sobre o seu trafego, movimento de trens, estado do material e da via permanente, etc.

A Companhia Mogyana tem cumprido pontualmente essa obrigação.

Sobreleva notar que a prestação da conta de trafego não tem a minima influencia na execução dos contractos celebrados entre o Estado de S. Paulo e a Companhia Mogyana.

As proprias tarifas da companhia não podem ser reduzidas. »
Note bem o Senado.

«As proprias tarifas da companhia não podem ser reduzidas, em virtude do excesso de lucros liquidos superiores a 12 % durante certo numero de annos, pois o seu systema tarifario fôra completamente alterado pelo mencionado contracto de novação de 27 de setembro de 1893. Antes deste contracto, a redução das tarifas dependia daquelle evento; depois, ficou dependente exclusivamente da elevação da taxa cambial acima de 24 dinheiros por mil réis (clausula 4ª).

Os Srs. Membros da Commissão de Tomada de Contas, depois do exposto, reconhecerão que, examinada, já sob o ponto de vista contractual, já sob o legal, a exigencia das contas do trafego da Companhia Mogyana não tem razão de ser.

A directoria da Companhia Mogyana tem a honra de renovar os seus protestos de elevada estima e consideração. »

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar ao honrado Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu desejo liquidar completamente este assumpto, para afastar-me da tribuna por uma vez. Ou V. Ex. me permite a tolerancia da praxe ou então pedirei por mais alguns minutos a prorogação da hora do expediente, para concluir o meu discurso; falta pouca cousa para terminar.

Consultado, o Senado concede meia hora de prorogação.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, entro justamente na ultima parte do meu discurso, que é tambem o ponto principal, pelo qual o honrado Senador por S. Paulo me obrigou a vir á tribuna.

S. Ex., tomando por base um dos documentos, que eu aqui apresentei—isto é, uma publicação do Ministerio da Fazenda, mensal, trimestral e annual, trazendo todo o movimento do porto de

Santos e pelo qual se podia calcular perfeitamente a renda da empresa, S. Ex. chamou pessoa de sua confiança, fez examinar esse documento, fez calcular e chegou á conclusão de que a renda bruta da Companhia Docas de Santos attingia a 12.584:000\$000.

Mas S. Ex., aqui — peço licença para dizer — teve um pequeno engano; não só quando se referiu ao lucro proveniente do fornecimento de generos aos operarios, pois que isso não proporciona lucro algum, absolutamente, — não dá cousa alguma á empresa, porque os generos são vendidos pelo custo, como também quando se referiu ao fornecimento de agua, cujo resultado é entregue á City Improvements de Santos, a quem pertence esse fornecimento, sendo, portanto, todo o resultado, que dahi possa provir, para a City, recebendo a Companhia das Docas as importancias por essa companhia, por cujo serviço percebe uma commissão.

Portanto, pôde-se deduzir do calculo uma importancia de mais de 300:000\$000.

Mas quero accellar o calculo de S. Ex. — Note-se que na rubrica carga e descarga devia estar 3.278:000\$ e aqui está 5.278:000\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS — Veja a somma.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E na somma dá 14.000:000\$, quando devia dar 12.000:000\$000.

Mas isso não pôde ser attribuido a V. Ex., que neste ponto se houvo com toda lealdade, como em todos os actos de sua vida.

O SR. ALFREDO ELLIS — Devido á minha ingenuidade costumeira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quasi sempre o ingenuo acompanha o leal.

S. Ex. disse e eu confirmo que durante o anno de 1906 a tonelagem attingiu á elevada cifra de 1.307.000 toneladas, calculando dahi o honrado Senador que a renda approximada por tonelada foi de 9\$825, sendo o total da renda do caes de 12.584:000\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tratava-se de um erro typographico, que já foi rectificado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. mesmo rectificou o engano, pois que neste discurso, um pouco abaixo está feita a correção.

Não é uma carga que quero fazer a V. Ex., o que quero é apenas manifestar ao Senado a alegria de que me sinto possuido porque, depois de uma tão longa discussão, tive a rara fortuna de encontrar-me de accordo com V. Ex. em um ponto.

Sr. Presidente, tratando-se de um anno excepcional, em que a tonelagem daquelle porto attingiu á elevada cifra de um milhão e trezentos mil, cifra jamais attingida em anno algum, chega-se facilmente á conclusão de que se deve fazer um desconto de 300 % no calculo de S. Ex.; se si quer obter a renda da empresa, isto é, deve contar-se pelo menos de 3.600 contos, porque, realmente, o anno que serviu de base ao calculo de S. Ex. foi excepcional,

porque representa aquelle em que foi colossal a safra de café no Estado de S. Paulo e, conseqüentemente, extraordinaria a exportação daquelle genero pelo porto de Santos.

Mas demos de barato que o calculo de S. Ex. não seja susceptivel de nenhuma diminuição, que represente a média da tonelagem naquelle porto. Pergunto ao honrado Senador: tem S. Ex. dados, elemento seguro para calcular a quanto podem montar as despesas que a companhia faz em relação sómente aos serviços de dragagem daquelle porto? (Pausa.)

Posso affirmar a S. Ex. que são elevadissimas.

Póde o meu honrado collega calcular perante o Senado qual a despesa que aquella companhia faz com o custeio dos multiplos serviços que lhe competem, em um porto daquelle natureza, classificado pelo proprio director-gerente da *American Line* como um dos primeiros do mundo e cujos serviços reputa admiraveis? (Pausa.)

Affirmo tambem ao honrado Senador que são extraordinarias, que são elevadissimas.

Mas, Sr. Presidente, realmente confesso-me em extremo desvanecido por estar, depois de tanto percorrer, depois de uma marcha tão prolongada e de uma discussão quasi interminavel, de accôrdo com S. Ex.

Mas, quero agora pedir permissão aos meus illustres collegas para lhes fazer uma confissão e humildemente me penitenciar.

Quando forneci aquelles documentos, que exhibi em discursos anteriores, ao meu honrado collega, fil-o não sómente para demonstrar a correcção do meu procedimento, mas tambem por um sentimento de malignidade.

Porque não confessar esta culpa ante aos meus pares e não me penitenciar perante a nação?

Facultando ao meu collega os documentos que aqui exhibi, fil-o porque estava absolutamente seguro de que S. Ex. não tinha conhecimento pessoal desta questão e que naturalmente tinha pessoa de sua confiança a quem incumbia desses estudos, e que essa pessoa abusando da sua lealdade, havia lhe fornecido informações que não eram exactas, inspirando-se em sentimentos que não quero averiguar nem classificar. Era, pois, uma cilada que eu armava ao meu honrado amigo e na qual S. Ex. cahiu, apesar da sua reconhecida sagacidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas afinal sou ingenuo ou sagaz?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Será tudo quanto V. Ex. quizer. Pois bem, o illustre Senador correu pressuroso de encontro á minha vontade, e com uma ingenuidade de calouro, cahiu na armadilha que eu lhe armara com a maior despretenção.

S. Ex., apesar dos grandes conhecimentos que alardea de assumptos aduaneiros, de todas as leis referentes a esta materia, deixou-se, com uma ingenuidade pasmosa, colher pela armadilha que eu lhe havia feito. E agora resta-me sómente pedir ao Senado e ao meu illustre collega que, sans rancuna, colha o laço e cerre

fortemente o nó e o fira mortalmente em pleno coração com as suas proprias armas.

Tenho aqui um folheto: «Discursos pronunciados sobre as Docas de Santos pelo Senador Alfredo Ellis».

Vou ler um trecho do que foi pronunciado na sessão de 25 de setembro de 1906. Ouçam bem o Senado e o illustre Senador, como já estava S. Ex. esquecido daquillo que com tanto calor havia affirmado o anno passado.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' sobre a importação de trabalhadores no Estado de Alagoas?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não tome o recado na escada o meu illustre collega.

Vou ler e peço a attenção dos illustres Senadores para este facto pasmoso, incomprehensivel, inacreditavel.

Por este discurso do nobre Senador, pronunciado na sessão de sexta-feira e que aqui está no *Diario do Congresso*, ficou o Senado sabendo que o nobre Senador calculou a renda bruta das Docas em 12.000 contos, em um anno excepcional e que, portanto, essa renda póde ser em outros annos de 8.000 ou 9.000 contos.

Pois bem; eis o que S. Ex. disse no seu discurso de 25 de setembro de 1906:

«Entretanto, a verdade é esta—a companhia está arrecadando mais de 30.000 mil contos (ora, Sr. Presidente, de 30 para 12 vae uma grande differença) e não sou eu quem o diz, é uma alta autoridade da Alfandega de Santos...»

O SR. ALFREDO ELLIS—Já expliquei que isso não passou de um lapso do inspector da Alfandega.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas vou ler uma outra proposição do nobre Senador, em que a affirmação de S. Ex. é feita de tal modo, que não podia ter sido levado por informações.

O SR. ALFREDO ELLIS—Porque é que a companhia occulta a sua renda? Não haveria equívoco si ella apresentasse os seus balanços.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. calculou-a em 12.000 contos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ainda ha pouco, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, declarou ao Senado que a empresa recusou a dar informações sobre a sua renda.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. tem a pretensão de pensar que me póde perturbar e que não continuarei a ler este precioso documento?

O SR. ALFREDO ELLIS—Tenha a bondade de lê-lo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Pois então escute:

«O facto, a verdade—inconcussa—(Inconcusso, ensinam os dictionarios—quer dizer—inilludível, firme, indubitavel, inabalavel, irrefutavel, incontestavel, solido, portanto, uma cousa axiomática»

que não admitte duvida) é esta: o povo vassallo daquella empreza...

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual é a verdade inconcussa? Não ouvi.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. não se lembra do que disse? V. Ex. disse alli que a verdade inconcussa era, que a companhia tinha de renda mais 30.000:000\$, e aqui diz:

«O facto, a verdade inconcussa é esta...» Ouvia o honrado Senador?

O SR. ALFREDO ELLIS—Ouvi e responderei a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A mim, não, ás proprias palavras de V. Ex. (Lé.)

«O facto, a verdade inconcussa é esta: o povo vassallo daquella empreza está pagando, annualmente, 20.000:000\$ mais do que devia pagar.»

Depois disto, diz ainda S. Ex. em outro trecho: «Está claro e é evidente que a companhia sophisma, o sophisma porque desse sophisma lhe vem a riqueza, porque esse sophisma serve para que ella continue a praticar o esbulho que está commettendo, arrancando daquella população uma somma equivalente a 20.000:000\$ annuaes.»

O SR. ALFREDO ELLIS—Não se daria engano si a empreza publicasse o seu balanço.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O engano corre sob a facilidade com que V. Ex. tem pretendido levantar accusações desta natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Sr. Presidente, quero concluir e o honrado Senador não quer me deixar fazel-o.

Que culpa tenho eu que S. Ex. seja pilhado em uma flagrante contradição, que tanto depõe contra os conhecimentos de S. Ex. sobre o assumpto?

Não se irrite o honrado Senador. Ouça e seja castigado com as suas proprias palavras. Quando S. Ex. trouxer para aqui exposições, estude-as com consciencia, porque será ouvido com todo o respeito e acatamento e não se encontrará em tão critica emergencia.

Pergunto agora ao honrado Senador quando informou com ex-actidão ao Senado: no seu discurso de 25 de setembro do anno passado, assegurando ser uma verdade inconcussa que a renda das Docas de Santos excediam a 30.000:000\$, esbulhando o seu Estado em 20.000:000\$ e, neste caso, o proprio honrado Senador reconhecia a renda de mais de 10.000:000\$ regular, legitima e legal, ou em seu discurso dos ultimos dias da semana passada, em que calculou a renda bruta da mesma empreza em 12.000:000\$, isso em um anno excepcional e que naturalmente em condições normaes baixará, segundo seus proprios calculos, de oito a nove mil contos?

Não farei commentarios, mesmo porque seriam um pallido reflexo deante desta flagrante contradicção, desta inacreditavel incoherencia que acabei de constatar.

Tem sido a constante preocupação da humanidade approximar-se o mais possivel da perfectibilidade em demanda desse grande e sublime ideal — a verdade:

Pois bem; seja ella o phanal que dirija todos as nossas acções, todos os nossos actos, em todas e quaesquer emergencias, porque, só assim, o triumpho será seguro e decisiva a victoria. (Muito bem; muito bem.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VICTORINO MONTEIRO

«Diario Official» de 7 de julho de 1901

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 943 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1901.

Em resposta á representação que dirigistes a este Ministerio contra as autorizações dadas ultimamente á Companhia Docas de Santos para augmento dos seus armazens em aviso n. 87, de 18 de abril proximo findo, cabe-me dizer-vos que não tem logar de ser attendida pelos seguintes motivos :

1.º Porque essas autorizações não fizeram concessão nova ou contraria ao commercio de Santos, e, menos ainda constituo a companhia em commissaria de café. Nada ha naquelle acto que altere os fundamentos da concessão da lei n. 1.746 e de 13 de outubro de 1899; trata-se de hollitar o transporte no tempo e no custo e, por conseguinte, servir ao commercio, que é o principal fim daquelle lei.

Os favores que, desde então e antes do aviso de 18 de abril ultimo, foram feitos á companhia, não tem o character que a representação lhes attribue, são complementos naturaes da obra em si mesma e não podem ser definidos como parte de uma serie de actos para o fim de satisfazer unicamente á companhia.

2.º Porque, como concessão federal que é, não devem as Docas de Santos pagar impostos municipaes, conforme pediu, no final da representação. A doutrina está firmada pelos avisos, por cópia juntos, ns. 272 e 276, de 1 e 2 de dezembro de 1899, ns. 16 e 22, de 13 de julho e 11 de setembro de 1896, os tres ultimos referentes a estradas de ferro, mas por iguaes fundamentos.

Visto o que, e attendendo aos direitos existentes, deixo de dar provimento á representação dessa illustre Camara.

Saude e fraternidade. — Affonso Maia. — Sr. Intendente da Camara Municipal de Santos.

«Diario Officiaes de 7. de março de 1903»
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria
Geral de Obras e Viação, 2ª secção, n. 38—Rio de Janeiro, 6 de
março de 1903.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo—A Companhia Docas de Santos, constructora das obras de melhoramentos e executora dos serviços de capatazias e armazenagens de mercadorias de importação e exportação no porto de Santos, por contractos celebrados com o Governo Federal, solicitou deste ministerio as necessarias providencias em ordem a impedir que os seus armazens sejam directa ou indirectamente tributados pela Camara Municipal de Santos, por força de disposições da lei municipal n. 187, de 18 de novembro do anno proximo findo, que approvou o regulamento para impostos de industrias e profissões.

Effectivamente, algumas das disposições da lei n. 187 citada, taes como as dos arts. XII e XV e tabella annexa A, fazem referencia a armazens geraes ou alfandegados, que taes são os da companhia os unicos que naquelle porto estão no gozo do semelhante regalla, em virtude dos contractos firmados para a construção das obras do porto, na conformidade do regimen da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

As obras e serviços contractados com a Companhia Docas de Santos são obras e serviços federaes, isentos, portanto, de toda a sorte de impostos, sejam federaes, estaduais ou municipaes.

Os armazens mandados construir no littoral daquello porto são do dominio da União, e como tal inalienaveis.

O serviço de capatazias e armazenagens da Alfandega de Santos, de que foi incumbida a companhia, de accordo com a autorização constante do § 7º da lei n. 1.746 supracitada, e, por sua natureza serviço publico a cargo da União, não tributavel pelos Estados, tão pouco pelos municipios, sendo a companhia representante do Governo, a quem cabe fiscalizar e regulamentar o respectivo serviço.

As docas de Santos e seus armazens, como bens do dominio da União, em nenhum caso podem ser considerados estabelecimentos particulares de negociantes ou commissarios para o calculo de 20 % do imposto de industrias e profissões da tabella A, de que trata a lei municipal n. 127, sob o titulo de alfandegados occupados por negociantes ou commissarios.

Nem sobre o valor das tarifas de armazenagem, cobradas temporariamente pela companhia, pôde ser arbitrado aquelle imposto, visto que estas são consideradas rendas da União (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, ns. 3 e 4) e o imposto assim calculado corresponderia a direitos addicionaes sobre taxa em effectos da importação de exclusiva competencia da União (art. 7º n. 1 da Constituição Federal).

A vista do quanto fica exposto, e em obediencia á legislação vigente, tendo ao demais em consideração que o onus proveniente

da referida taxa municipal iria ferir precisamente o beneficio com que, exigindo da companhia a construcção de novos armazens, procurou o Governo Federal favorecer a lavoura desse Estado, na crise que tanto a affecta. rogo vos dignéis scientificar, si acertado vos parecer, mais uma vez á Camara Municipal de Santos que não lhe é licito tributar, directa ou indirectamente, os estabelecimentos e serviços da Companhia Docas de Santos.

Saude e fraternidade. — Lauro Severiano Müller.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, está esgotada a prorogação da hora pedida pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Eu sollicitaria da Mesa a palavra para responder já a S. Ex., si houvesse tempo. Eu desejava dar uma resposta muito summaria, mas completa ao nobre Senador. Não me é isso possível, porque não disponho de tempo.

Peco, pois, a Mesa que me considere inscripto para fallar na hora do expediente de amanhã. Creio que o honrado Senador não perderá por esperar até lá.

O Sr. Presidente—O honrado Senador será attendido.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE £ 3.000.000 AO ESTADO DE S. PAULO

Continúa em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n.º 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo, a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5% ao anno, e dá outras providencias.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, releve-me V. Ex. e os Srs. Senadores a insistencia de manter-me na tribuna para continuar a tratar do assumpto que hontem encetel, apesar da presumpção, que me afflige a consciencia, do não trazer esclarecimento algum á questão que se debata, do que se convencerá o Senado e o publico, com a votação que ha de approvar o projecto contra o qual me pronuncio. Devem, porém, VV. EEx. levarem á conta dos que se arriscam em posição tão incommoda, que só se poderão justificar, pondo em evidencia que são arrastados á ella por convicções inabalaveis e sinceras, inspiradas no estudo desprevenido e escrupuloso dos factos, nas suas varias e multiplas relações.

É exactamente a minha situação. Eu não me arriscaria a enveredar por tão escabroso caminho, tomando parte em discussão de tamanha importancia, sobre facto de tão alto valor e significação para o futuro do paiz, e em opposição á corrente da opinião desta assembléa, si as minhas reflexões não me tivessem profunda-

mente abalado o espirito, impondo-me o dever de defender as ideias que adquiri, estudando e meditando sobre a questão em litigio.

Parece-me Sr. Presidente, que demonstrei hontem, a evidencia, que não ha superprodução de café, e que, portanto, falha por completo aos defensores da valorização um dos elementos em que assentaram a defesa á sua tentativa.

Não ha superprodução de café, quer o Senado accete a base em que me apoi para a demonstração, quer accete a corrigenda do nobre relator da Comissão de Finanças, illustre representante do Estado do Espirito Santo, de que a produção era superior a 16.000.000 de saccas. Parece-me que S. Ex. está enganado.

Sejam, porém, 16.000.000 de saccas, como affirmei, ou mais, como pretende o Sr. relator, o certo é que chegaremos a accordo, porque S. Ex. assevera que a produção brasileira é de 20.000.000. Adicionando-se a esses 20.000.000 mais quatro, representando a produção de outros paizes, chegar-se-ha á conclusão de que faltam 4.000.000 de saccas para satisfazer a procura, pois que o consumo é de 28.000.000.

Sim, o facto não tem duas interpretações.

Superprodução quer dizer producto que excede aos limites da procura ou do consumo.

Ora, si a procura é de 28.000.000 e si a offerta mundial é de 24, segue-se que o consumo é superior á offerta, sente-se desfalcado do producto, e, portanto, não ha superprodução.

Liquidado este ponto, restará a telmosia daquelles que pretendem que ha superprodução de café affirmar que na Europa não se fabrica café artificial.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Contra semelhante affirmação protestarei em nome de todos quantos observam e estudam esta questão.

A Europa está devastada pelo fabrico de cafés artificiaes; uns fabricados de chicorea com pequena porção de café; outros de cevada e outros grãos; outros de cevada de mistura com outros grãos e insignificante parte de cafés baixos, de procedencia brasileira, e outros até exclusivamente de chicorea.

O SR. PIRES FERREIRA—Só na Austria existem 500 fabricas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Só em Milão, disse hontem existem 11 fabricas a vapor, algumas das quaes produzem 150.000.000 de kilos, e aproveito o ensejo para affirmar que tenho o maior escrupulo nas informações que dou ao Senado, procurando quasi sempre fontes officiaes em que inspirar-me, para fornecel-as.

O total destas fabricas attinge a dous milhões e quinhentas mil saccas de café artificial. E, apesar desta produção abundante, Milão importa da Suissa e da Allemanha mais de 130.000 kilos.

A França, pelo testemunho insuspeito á todos os representantes do Estado de S. Paulo, partidarios da valorização do café; o illustre Sr. Dr. Candido Rodrigues, fabrica café artificial, produzindo

quatro a seis milhões de saccas. De modo que para que o café brasileiro possa se escoar a través do café artificial, precisa occultar o seu nome de origem, passando por café de outros paizes, com desprestigio para o nosso.

Falta, portanto, vê-se bem, a base em que os senhores valorizadores assentam a sua pretensão; falta a base em que pretendem edificar o seu castello de resistencia.

Mas, senhores, si não ha superprodução de café, não é claro, não é evidente, não será logico concluir-se, não estará demonstrado pelos proprios termos da proposição que o producto não poderá estar desvalorizado, porque exceda ás necessidades do consumo?!

Quando foi que uma mercadoria que não se offerece no mercado de venda é superabundante, isto é, que uma mercadoria cuja procura excede á offerta se desvalorizou por ser superabundante?

Si não ha superprodução, poderá haver desvalorização?

E' claro, é obvio, é evidente; emana, como consequencia logica, dos proprios termos em que formulam a duvida, que não pôde haver desvalorização do café. Não pôde; o convenio teve uma outra qualquer origem occulta, que não conseguimos descobrir no labyrintho de contradicções que o envolve.

Não pôde haver desvalorização do café, o não ha. Os que o affirmam, Sr. Presidente, não se deram sequer ao trabalho de comparar os mappas que se multiplicam, que abundam para o estudo dos menos competentes, e menos curiosos, entre os quaes me alisto. (Não apoiados.)

Não ha nenhuma estatistica de mercado de café que indique que o café perdeu de valor no commercio. Já hontem eu disse que não duvidava affirmar não haver no Senado quem se encarregasse de demonstrar que o café esteja desvalorizado. E a razão é obvia.

Valor é uma relatividade, é uma idéa abstracta. E' este o conceito que fazem todos os mestres de economia politica da significação deste termo. Valor é uma correlação commercial, que resulta do confronto de factos economicos.

Pedirei aos competentes do Senado que me orientem no assumpto, no qual o meu espirito se perde nas trevas, sob a pressão das idéas que ouço annunciadas como exprimindo factos verdadeiros. Perguntar-lhes-hei qual o termo de comparação de que se teriam servido os pregoeiros da desvalorização do café? Os mercados da generalidade das mercadorias? A comparação do passado mais ou menos remoto, com o presente tambem, mais ou menos remoto?

O passado, affirmo, clama contra o boato da superprodução e consequente baixa do preço venal.

C. M. Schofner, de Amsterdam em 1869 e H. C. Mornig, de New-York, por estatisticas publicadas tambem em 1869 demonstraram que do Brazil, primeiro productor de café, dependia a realização do seu consumo universal, por preços commodos para tornal-o accessivel a todas as classes.

O Sr. Schofner, ponderando sobre os resultados da guerra civil americana e incremento que havia tido o consumo do café na America, apesar do pesado imposto que o taxava, verificara

que a produção não acompanhava os progressos do consumo, e que antes o tinha coarctado, mostrando receios pelo futuro de que o Brazil não produzisse café em quantidade para resistir às necessidades da procura.

Esses receios, Sr. Presidente, se justificaram, pelo estudo comparativo da produção através do tempo. Com effeito... (colheia um masso de papeis escriptos). Antecipo-me à curiosidade do nobre Senador por S. Paulo, que talvez deseje saber que obra é esta, declarando-lhe que é um resumo de notas e observações collocadas em velhos estudos meus sobre esta questão. Aqui está; com effeito em 1855 o Brazil fornecia 49,4 por cento da produção total do café, ao passo que em 1878 já não forneceu mais do que 45,9 por cento. Note o Senado, em um longo período, de 1855 a 1878, isto é, 23 annos, a produção brasileira do café, em vez de crescer, diminuiu.

Si isto aconteceu na época do trabalho escravo, do trabalho barato; si então a produção não conseguiu acompanhar o consumo, e já em 1869, lastimavam, conhecedores do assumpto, que o Brazil não conseguisse produzir o café por preços que pudessem chegar á todas as bolças, como se pretender que depois da transformação do trabalho, que o valorizou, influindo, portanto, a reforma sobre o valor de todas as mercadorias, tivesse crescido a produção de modo a exceder o consumo? O que se deve pensar, na concorrência dos factos que influem sobre as sociedades, é que, actuando sobre a sociedade brasileira elementos de ordem differente, adversos ao incremento da agricultura, soffresse a lavoura do café a depreciação da produção em geral, que tem dificultado o alargamento das outras industrias agricolas.

Tenho um outro documento interessante, em que repousam as minhas convicções.

Eis aqui (mostrando) uma estatística de 1826 a 1890 por mim organizada, compulsando todos os elementos em que pudesse beber informações uteis, e que põe em evidencia que a produção de café não teve o incremento que se devia presumir, e ao qual os valorisadores attribuem a desvalorização, uma vez que a levam á conta da superprodução.

Esta estatística demonstra e prova que tive razão quando disse hontem «ao alvorecer do século passado», pois 26 annos para um paiz que discute as questões fundamentais da sua riqueza publica, que são, sinão o toque de alvorada que acorda seus cidadãos para as luctas da vida?

Em 1826 a exportação foi de 260 mil saccas, augmentando de 131.785 em 1830, que foi de 391.785.

Vamos ver o outro decennio: de 1830 a 1840, augmentou de 676.633 saccas, elevando-se a 1.068.418.

De 1840 a 1850, augmentou de 275.066 saccas, elevando-se o total a 1.343.484.

De 1850 a 1860, augmentou de 789.795, elevando-se o total a 2.127.219.

De 1860 a 1870, augmentou 782.237, total 2.909.456.

De 1870 a 1880, augmentou 653.598, total 3.583.054.

De 1880 a 1890, diminuiu de 829.584, baixando o total a 2.733.470.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, o movimento da produção da lavoura e o diagramma do estado social e politico do paiz. O seu augmento é lento, é gradual, embora em limites acanhados na proporção em que o movimento da libertação dos escravos agitava todos os espiritos influindo sobre a organização do trabalho, terminando pelo golpe que feriu fundo na instituição, atirando-a por terra.

E nessa época a produção do café decresceu.

Ora, Sr. Presidente, si este facto que eu demonstro, por uma estatística irrecusavel; si este facto, contra o qual só me podem oppor a resistencia de uma estatística em contrario; si este facto prova que a produção do café soffreu sempre a influencia de factores que lhe eram directamente estranhos, não temos direito de affirmar que de então por deante, o augmento da produção obedecesse a impulsos diversos dos que até então sobre ella tinham influido de modo que, quando não se baseasse na estatística, no confronto dos algarismos a affirmação categorica e positiva de que não ha superprodução; quando não se demonstrasse pela differença escandalosa de importação, entre os paizes que produzem e consomem café falso, e os que não o fabricam e apenas consomem, a logica obrigaría a concluir contra a presumpção do excesso da produção, ponto de partida da pretensão do Estado, de S. Paulo, base em que elle apoiou o plano... pouco, pratico, a concepção imaginosa da valorização.

Não; diga-se uma vez por todas; não ha superprodução; a superprodução não pode servir de pretextto para a baixa do preço do valor venal, que no omtanto direi, já não existe.

Mas, o café está desvalorizado, diz-se. Eu já fiz notar que não ha quem conheça os elementos de comparação de que se utilizaram os valorizadores para affirmarem a desvalorização do café.

Estou convencido que todos sabem mais do que eu; mas todos não sabem mais do que todos.

Admitto, conscientemente, que os estadistas de S. Paulo e dos outros Estados convencionalistas saibam mais do que eu; mas não de permittir, já que faço alarde da minha ignorancia, que proclame o valor dos mestres em que os sabios modernos se inspiram, ora, todos, desde J. B. Say, o primeiro delles, estabeleçam o principio de que valor é uma—relatividade de comparação—e eu pediria que se dissesse ao paiz qual foi o termo da comparação do café, para considerá-lo desvalorizado.

Creio que não se satisfará a justa e opportuna curiosidade que tenho sobre o assumpto, parecendo-me que a tal desvalorização reduz-se a uma illação illogica, tendo como ponto de partida, todas as despezas que pesam sobre o café, inclusive os gastos da produção, e o preço que a especulação permite que elle alcance em mercados onde a procura é frouxa, por circumstancias eventuaes, e em outros quasi nulla, por estarem inundados pelos productos da fal-

sificação. O mal vem de longe, mas então o trabalho era barato, e por isso—o café dava para tudo.

Considerando que o que se chamou valor, é o preço venal, isto é, a relação entre o café e a quantidade de moeda que representa a permuta, proponho-me a demonstrar que o preço venal do café é hoje, isto é, era até antes do convenio, superior, ou pelo menos igual, ao que era em tempos passados; e assim ver-se-ha que si a crise, a velha crise em que abrimos os olhos, a decantada crise da lavoura de café, inventada pelos insaciáveis commodistas que pretendiam auferir grandes fortunas do esforço alheio, isto é, do esforço e sacrificio da nação, nunca attingiu o valor venal do café, o periodo de agonia, para o qual, ella daquelle estado passou menos o alterou, antes parece que a agonia influiu sobre a crise, porque em muitas épocas desse ultimo periodo, o preço subiu.

Para a demonstração á que me proponho bastar-me-ha confrontar alguns periodos da industria cafeeira.

Não me darei ao trabalho de ler todas as estatisticas que tenho em mão, trabalho fatigante e inutil, e antecipo resposta a duas objecções que provavelmente me farão, suppondo-as valiosas, para invalidarem os meus argumentos documentados.

Dir-me-hão ao ouvir ler as estatisticas: não levas em conta as oscillações do cambio. Sim, é certo.

No estudo que fiz, a oscillação do preço figura ao lado do valor cambial da moeda; julgo, porém, desnecessario reproduzi-lo por completo. Já eu disse que essa preocupação de que o preço do café guarda sempre correspondencia absoluta e uniforme com o valor da moeda, é um preconceito que tem actuado sobre todos os espiritos, não obstante não estar demonstrado, como uma condição fatal do mercado, porque, mais de uma vez se nota que o preço do café se altera, sem que as causas que sobre elle influem, actuem sobre o valor da moeda, assim se tem notado preços altos com cambio alto e vice-versa, de modo que não é uma circumstancia indispensavel á demonstração que me proponho fazer, a relação entre o preço e o valor da moeda.

Se me objectará tambem: a oscillação dos preços do café, a que alludis, não é prova de que elle não esteja desvalorizado, porque ella se repete com frequencia, só com a differença que as baixas são muito frequentes e permanecem por muito tempo, produzindo grandes prejuizos.

Não tem o minimo valor tal argumento por ser contraproducente. Si as alterações do preço do café se reproduzem com frequencia, isto não só prova que dependem da especulação á que esta mercadoria está sujeita, que o café é objecto de jogo commercial nas praças consumidoras; ainda que, si não ha approximadamente preço fixo para o consumo, não poderá haver preço approximado em torno do qual a offerta faça gyrar seus calculos, si se pretende jogar com a relação entre a offerta e a procura, para proporcionar lucros compensadores ao productor, sem prejudicalo com o preço alto da mercadoria no consumo, do que resultaria que ella seria por este recusada.

O cuidado com que todos os estudiosos desta questão consideram os preços dos cafés por quinzenas demonstra sua instabilidade, estranha: quer á offerta quer á procura, mas unicamente effeito da especulação commercial, do jogo da bolsa.

Habitamos um paiz cafeeiro onde não ha quem ignore que a mais ligeira noticia transmittida telegraphicamente para a Europa determina queda de nossos titulos de 1, 2, 3, e 4 pontos. Assim acontece com o café, cuja venda, como a dos titulos, é objecto da especulação commercial: a mais banal noticia influe sobre o preço do mercado.

Isto, porém, em nada prejudica o valor da prova á que alludo; porque hoje, como hontem, os factos á que acabo de referir-me existem, produzindo os mesmos effeitos.

Estes factos obedecem á sua propria natureza: o commercio é uma industria, e em todas as industrias seus representantes só teem um pensamento: colher o maior resultado dos esforços que lhes dedicam. A missão do negociante é comprar e vender; comprar barato e vender caro; ou, pelo menos, comprar por preço que os habilitem a vender com lucro; consequentemente, quando compram, fazem o que lhes é possível para influir sobre o preço, fazendo-o baixar; quando vendem, empregam os mais ingentes esforços para influir sobre o preço, fazendo-o subir.

Feitas estas reservas, consultemos estatísticas. Recorro ao anno de 1869 por ter sido aquelle em que os dous estudiosos a que já me referi, de Amsterdam e de Nova-York, presumiam que o Brazil, que pela sua pequena producção estava coarctando o consumo, não conseguiria satisfazê-lo, e confrontando este anno com outros do decennio de 1897 a 1907, verifico que neste ultimo periodo o café valer mais do que antes.

E não preciso ir longe, e reproduzir confrontos. Aqui está a prova evidente, inconcussa, incontestavel de que o café, a muito menor preço do que tem actualmente, e do que teve no decennio a que me referi, fez a fortuna deste paiz.

Aqui está. É uma conta de venda de café. Está muito velha. Por isso mesmo vale muito, como valem muito todos os papéis velhos, porque representam a verdade e a sinceridade com que os nossos antepassados fallavam.

É uma conta de venda, de 4 de novembro de 1856. Então o café era vendido a 4\$500 a arroba.

O SR. MEIRA E SA — As exigencias da vida, nessa época eram outras.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me V. Ex.^{ta}. Não discuto essa questão de preço, tomando em consideração exigencias da vida, nem tal facto podia constituir elemento de critica para o caso.

As exigencias da vida antigamente eram o que são hoje; só uma differença as separa; é que hoje a vida tornou-se extremamente cara, porque os governos pesam sobre o povo com impostos que o vão exaurindo, impostos da ordem dos indirectos que alcançam toda a população, de modo que as leis que remuneram

o funcionalismo, por exemplo, tem de proporcionar-lhe os vestimentos attendendo a esta situação de carestia geral, sem o que não terá o direito de exigir-lhe trabalho, porque a propria subsistencia elle não poderá prover, sinão multiplicando-se em actividade, e desdobrando-se em productos.

Estas circumstancias da vida sei bem que restringem a capacidade acquisitiva da moeda, mas não é menos certo que, influido sobre o preço de todas as cousas, restabelece o equilibrio que de primeira vista pareceria ter-se rompido. Os factos sociais são a consequencia ou effeito de factores sociais e regem-se por leis sociais.

O SR. MEIRA E SA — Mas pôde-se hoje regular o ordenado de um magistrado ou de um professor da Escola de Medicina do mesmo modo que se regulava no anno de 1840 ou de 1850?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não me parece que a duvida seja aceitavel nos termos em que V. Ex. a formula. A primeira vista parece que V. Ex. tem razão, mas tendo para comigo as generosidades da sua benevolencia, permittir-me-ha discutir a hypothese.

O magistrado não se pôde comparar ao professor da Escola de Medicina, porque, ao primeiro o titulo ennobrece, mas limita a actividade, enquanto ao segundo, si a função publica o glorifica, abre-lhe horizontes ao trabalho, fontes de renda, e que se pôde levar á conta do honorario professoral.

Consideremos a questão sob sua relação com o meio.

Nesso ponto de vista, si as condições geraes da vida social se alteraram, parece que terão razão os que pensam que se deve alterar as condições da vida individual, para restabelecimento do equilibrio entre os meios da lucta pela vida.

Mas convem considerar que, si todas as condições da vida se alteram, comprehendendo nellas o trabalho, a alteração se generaliza e o equilibrio resultará antes do concurso de todos os factores do que da predominancia de um ou de alguns; e é por isso que não ha preço baixo nem alto; porque o valor do preço resulta do poder acquisitivo da moeda, habilita o vendedor a possuir as utilidades de que tem necessidade como comprador.

Si o preço é uma correspondencia do valor da mercadoria-trabalho, segue-se que o preço é tanto mais alto, isto é, tanto mais compensador, quanto o trabalho é mais barato, e como a propozição é igual e absoluta, e se deve applicar em toda sua latitude ao meio e ao tempo em que se discute, segue-se que o preço de 4\$500 por arroba de café superior lavado em 1850 era um preço alto, pertoltamente compensador do trabalho que o produzia, que era quasi-gratuito, tão barato era o trabalho escravo.

Mas então, dir-se-ha, necessario é que o preço de hoje seja muito mais alto, para que se possa comparar ao valor acquisitivo da moeda produzida pelo preço de hontem; parece assim, mas não é, e pelo contrario, no confronto dos dous preços, o de hontem era muito inferior ao de hoje, apesar de não ter quasi valor o trabalho de hontem, e ser hoje o trabalho caro, como communmente se diz.

A razão é obvia. Si o preço, deve ser a relação constante entre o trabalho e a produção, segue-se que o trabalho é tanto mais caro quanto menos produz, e, portanto, consequentemente, tanto mais barato quanto mais produz. Isto com relação ao preço do producto.

Sendo assim e assim affirma que é a economia politica, segue-se que o preço de 4\$500 era muito mais baixo em 1856, do que o mesmo preço de 4\$500 da época da reforma do trabalho, por deante, embora sejam diferentes os valores do elemento — trabalhador, antigamente quasi nada — e depois caro. E' simples demonstrar; si o trabalho valendo 10 produz como 100, e o mesmo trabalho valendo 100 produzir como 500, a produção do segundo custará cinco vezes menos do que a do primeiro, porque a mesma unidade de trabalho produz cinco vezes mais, portanto, a mercadoria do segundo grupo compensa o productor de hoje vendida por cinco vezes menos, como em 1856 o compensava a mesma mercadoria vendida por cinco vezes mais, de modo que, para que o preço de hoje fosse, ao menos, igual ao preço antigo, o café que em 1856 se vendeu por 4\$500, hoje se deveria vender por 900 réis.

O honrado Senador teria razão de me advertir que o trabalho naquella época era essencialmente barato, porque era de graça; representava apenas a falta de sentimentos humanos dos brasileiros. Era uma manifestação da sua tyrannia ignara; o negro trabalhava ao som lugubre do azorrague, que lhe cortava as carnes, e o fazendeiro julgava-se tanto mais feliz quanto, em vez de bagas de suor na face do homem que lhe enchia os cofres de ouro, via-lhe os olhos marejados de lagrimas que lhe sulcavam as faces de angustias.

Tem razão o honrado Senador, mas, apesar disso, lhe objectarei que o trabalho daquella época que era quasi gratuito, por ser feito pelo escravo, era, no entretanto, trabalho caro, que devia dar produção cara; primeiro, porque pouco produzia; segundo porque todos os beneficios de que dependia o café para se valorizar nos mercados de consumo eram absolutamente deficientes.

Eu que fui para S. Paulo em 1868, assisti ainda aos processos empregados pela industria agricola, no preparo do café, quando já despontava no horizonte o regimen da mecanica industrial, destinada a transformar o trabalho que até então, representava o requinte da perfeição e cujas figuras salientes eram — o negro, e o burro, confundidos pelo mesmo chicote que os tangia.

E' preciso que V. Ex. se convença de que o preparo do café dá-lhe uma nova natureza.

Eu poderia apresentar, hoje ao Senado uma prova de venda de café ha um ou dois annos a 15\$ por 15 kilos, si tivesse, oncontrado um amigo que faz da lavoura a menina de seus olhos, e lhe dedica os sentimentos mais affectivos. Elle vendeu café a 15\$, por 15 kilos, ha dois annos.

E' um brasileiro illustre que alcançou na exposição do Chicago, o primeiro premio como distincção ao melhor de todos os cafés do mundo que a ella concorreram, o Dr. Moura Brazil.

Estes factos toem a maior significação. Isto quer dizer que o café não pôde figurar e por muito tempo não figurará entre os generos de primeira necessidade; é considerado objecto de luxo, bebida dos ricos, e tanto que pela galanteria com que se apresenta nos mercados alcança preços elevadas. Si o café é de cor alourada homogenea; de grão bem conformado e igual, exhalando perfumes, de tez lisa e luzidia—vale mais, muito mais do que si se apresenta em condições diversas destas.

V. Ex., Sr. Presidente, terá comprehendido o extraordinario valor da conta que acabo de apresentar, pois com ella se demonstra que foi com o café vendido a 4\$500 a arroba, isto é, 32 libras ou 15 kilos, que o Brazil viveu e enriqueceu desde o começo do seculo passado, pois nascemos e vivemos na doutrina de que o café era a fonte da nossa riqueza publica e particular, e constituiu-se grande e forte para produzir e conquistar a posição que hoje disputa no convívio das nações civilizadas do mundo.

Vejamos, como me propuz a fazer, os preços dos cafés em 1869 e neste ponto convém esclarecer a questão de typos.

Hoje o café é classificado no mercado vendedor por numeros que correspondem á qualidades ou typos. Infelizmente, o Brazil, que tanto falla em café, e principalmente o Estado de S. Paulo, que o apregoa a carne de sua carne, o sangue do seu sangue, e pretendo que elle seja a carne e o sangue da Nação, o centro de sua vida e a força de seus movimentos, não se esforça em crear uma classificação nacional, antes affeição-se á classificação arbitraria dos commerciantes americanos, cujos typos representam a mistura de cafés baixos, em proporções diferentes, para estabelecer a gradação.

Eram muito mais sobranceiros e altivos os nossos maiores, e sobretudo muito mais brasileiros, scientificos e logicos, pois a classificação dos seus typos de café obedecia ao estudo comparativo da producção, e constituia-se pelas diferentes qualidades que o café apresentava.

Deste ponto de partida crearam os antigos o typo—superior—com duas classes, o mais alto e o baixo, o que é razoavel, porque até no superior ha gradações—e assim distinguira o café—qualidade boa, com duas classes; e qualidade ordinaria, tambem com duas classes.

Vejamos os preços (tendo): superior mais alto, 7\$800 a arroba; o mesmo mais baixo, 7\$600; primeira boa mais alto, 7\$300; mais baixo, 7\$100; primeira ordinaria mais alto, 6\$500; mais baixo, 5\$600. Não devo continuar a fatigar o Senado com tão fastidiosa leitura; seria augmentar-lhe a tortura, a que já está sujeito, ouvindo-me, e abusar da sua tolerancia e benevolencia. No exame que o Senado fizesse dos preços do café nesse anno, verificaria que o maior preço da qualidade superior mais alta não excedeu a 8\$100 a arroba, a quantidade equivalente hoje a 15 kilos.

Compararemos os preços de 1869 com os de 1906, antes do Convenio. Os typos registram-se com nomes diversos da época anterior e conhecem-se por despoldado fino, bom e regular, parecendo-me que o primeiro corresponde ao superior mais alto, o segundo ao

primeira boa mais alto e o regular ao primeira ordinario mais alto. Cabe-me sob os olhos a cotação desta praça de 12 de agosto de 1906. Comparemos o preço no mesmo mez das duas épocas, 1869 e 1906:

Agosto de 1869, superior é mais alto 8\$000.

Idem idem, 1ª boa mais alto 7\$800.

Idem idem, 1ª ordinario mais alto 6\$800.

Idem de 1906, despulpado fino de 8\$770 a 9\$200.

Idem idem, bom 8\$000 a 8\$500.

Idem idem, regular 7\$600 a 7\$800.

Logo, o preço actual mais é elevado que o preço antigo.

A classificação por typos não existia antigamente, é uma criação americana, já o disse, data de 1891. No mesmo mez de agosto a cotação do typo 7 era de 6\$400 a 6\$700; vejo o typo 7 no regimen do convenio em fevereiro do corrente anno 6\$700; depois do fracasso do convenio em julho do corrente anno 5\$200; em junho 6\$300.

Consulte-se uma outra estatística, a do corretor de mercadorias Sr. Fernandes L. P. Nuves, que tem também o valor de cotear o preço com o cambio.

Comparemos os preços dos annos mais proximos, no mesmo mez em que fizemos a comparação entre o presente e o passado, isto é, o mez de agosto e verifica-se que o preço do typo 7, por arroba, em 1894, foi de 20\$350; 1895, 20\$500; 1896, 15\$500; 1897, 12\$400; 1898, 11\$300; 1899, 9\$450; 1900, 12\$150; 1901, 7\$100; 1902, 6\$600; 1903, 5\$750; 1904, 9\$750; 1905, 6\$950; 1906 em junho, pois, a estatística não attinge a agosto, 6\$450.

Consulte-se ainda uma fonte de informações do mais alto valor, o retrospecto do *Jornal do Commercio*, que deve inspirar confiança a todos os espiritos reflectidos e desprevenidos, sempre a respeito do typo 7 e se chegaria ás mesmas conclusões.

Eis o quadro do retrospecto do *Jornal do Commercio* por mezes:

1905—8\$300 a 9\$500—8\$100 a 8\$700—7\$700 a 7\$800—6\$300 a 7\$000—6\$800 a 7\$300—6\$600 a 6\$900—6\$600 a 7\$100—6\$800 a 7\$200—6\$800 a 7\$500—6\$700 a 6\$900—6\$200 a 6\$800.

Vejamos o anno de 1906 em relação sempre ao mesmo typo 7: 6\$400 a 6\$700—6\$600 a 7\$200—6\$800 a 7\$500—7\$000 a 7\$600—6\$300 a 7\$200—6\$300 a 6\$700—6\$200 a 7\$400—6\$400 a 7\$600—6\$200 a 7\$200—6\$500 a 7\$100—6\$200 a 6\$600—6\$000 a 6\$800.

Estes preços são sempre relativos ao typo 7; typo de café ordinario, de café mistura; typo que é a mais flagrante contradicção do Estado de S. Paulo, cujo principal objectivo, no seu plano de assistência cafeeira, era impedir a exportação dos cafés de baixa qualidade, e tanto que no convenio um artigo, explicito, terminante, embora nunca tivesse sido cumprido, porque o convenio foi apenas um pretexto para empréstimos do Estado de S. Paulo, autoriza os vendedores a melhorarem os cafés que apresentassem á venda.

O café typo 7 quando muito será comparavel ao 1ª boa mais baixo de 1869 que dava os seguintes preços: 7\$100, 7\$, 7\$200, 7\$200, 7\$400, 7\$100, 7\$200, 7\$200, 6\$900, 7\$100, 6\$900 e 7\$100. Note-se que naquella época o preço era calculado por arroba, isto

6, 15 kilos. E em 1905, a mesma quantidade do typo 7 é representado nas estatísticas pelos seguintes preços: 8\$300, 7\$400, 6\$800, 7\$, 6\$700, 6\$950, 6\$950, 6\$775, 7\$100, 6\$775 e 6\$525, por mezes.

E o café está desvalorizado!

O confronto á que o Senado acaba de assistir podia eu fazer directamente, tomando outras quaesquer estatísticas. Todas ellas proclamamão, accórdes e unanimes, que o café vendeu-se por muito menor preço do que se vende hoje. E' preciso não perder de vista, neste estudo comparativo, que até 1873 os preços eram calculados por arrobas, pois só em 1874 começou a vigorar no commercio do café o systema metrico, determinando-se que as saccas teriam 60 kilos, e referindo-se os preços das cotações á 10 ou 15 kilos.

Ainda uma conclusão impõem as estatísticas á quem as estudar sem prevenções, e vem a ser que o preço do café, que havia resistido ás influencias do convenio na época da sua gestão legislativa, vacillou e começou a cahir desde que se approximou o periodo de sua realização, para cahir ainda mais depois que o convenio fraccassou; e é admiravel como os seus defensores lhe apregoam as vantagens, apesar da diminuição positiva com que os factos os contrariaram, constituída pela seguinte observação: durante a actividade funcional do convenio, os preços baixaram notoriamente, havendo differença para menos entre o preço do café entregue ao commercio livre e o preço dos que lograram vender o café aos agentes do Governo do Estado de S. Paulo, como representantes do convenio.

Si o preço do café no periodo que precedeu ao convenio é superior ao antigo, como dizer-se que o café estivesse devalorizado?

Mas desvalorizado como? Desvalorizado em que?

Qual foi o termo com que o compararam para proclamar a desvalorização?

Será que se pretenda considerar como elemento de critica, no preço, o valor occasional das propriedades agricolas, exagerado pelo jogo phantastico da bolsa?

Mas quando foi que se considerou a loucura uma virtude digna de ser premiada? E si assim é, em vez de se pensar em augmentar o preço do café, para proportional-o ao gasto phantastico da producção, mais logico será instituir no Thesouro uma caixa de reservas para proteger os loucos.

Não tenho intenção, Sr. Presidente, de melindrar a ninguém, mas, tendo-me imposto o dever de criticar o projecto de lei que se discute, não posso deixar de apreciar as circumstancias que concorreram para a situação que se pretende remediar, antes de tudo para julgar do valor e efficacia do remedio; pretendo desse modo evitar á Nação um sacrificio que á ninguém aproveitará, e menos que á todos á S. Paulo.

Só que valho pouco; nem presumo poder concorrer para o grande edificio do futuro de minha patria, porque sou o primeiro a apregoar a minha incapacidade. (Não apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO. — V. Ex. é uma alavanca poderosa.

O SR. BARATA RIBEIRO. — Nuno, porém, a esperança de que ficará o eco das minhas palavras para lembrar, no futuro, que alguém protestou contra a intervenção do Estado em favor de interesses de certas classes sociais, cuja vigilância e defesa, são da competência exclusiva da sua própria actividade.

No pensamento de evitar ao país os perigos a que pretendem arrastal-o, eu pediria ao Senado que reflectisse sobre os factos que deixo esboçados, e inspire o seu voto nos elementos de convicção que lho proporciono.

Do rapido esboço que acabei de fazer, Sr. Presidente, o que se verifica é que na proporção em que o plano do convenio começou a tomar corpo, o preço do café resentiu-se de sua influencia, baixando gradualmente até o momento de sua execução, em que se manteve sempre em baixa, para cair de todo quando o convenio cahiu.

Foi, porventura, surpreendente este resultado? Não, Sr. Presidente, não foi, não poderia ser, porque era a reprodução de factos já registrados na nossa historia economica.

Com effeito, não é a primeira vez, que esquecidos do prudente conselho de Schloffer, que dizia: «É preciso não forçar a alta; todos os capitães do mundo não conseguiriam crear e manter a alta» por duas vezes se pretendeu occorrer ás crises do mercado do café.

Em uma dallas pretendeu realizar tal tentativa um homem de alto valor intellectual, moral e politico; concebendo um plano perfeitamente defensavel scientificamente, e, praticamente, si bem que, em meu entender, não o fosse sob o ponto de vista politico institucional; e não obstante sua grande capacidade, e invejavel talento, naufragou, sahindo illeso da temeridade, porque homens como o illustre visconde de Ouro Preto não succumbem em lutas dessa natureza.

Da outra vez, notaveis homens politicos inspiraram providencias analogas ás que constituiram os elementos substanciaes do Convenio de Taubaté. As maiores potencias do nosso mundo financeiro, incluindo entre ellas o Banco do Brazil; industrialistas cuja influencia era garantia da segurança do plano; lavradores cujas fortunas eram poderoso incentivo aos mais cãos e tímidos, reuniram-se constituindo a barreira inexpugnavel contra a qual se quebrariam as tentativas da especulação. Foi baldado o esforço, e improficua a resistencia. O plano fracassou; em vez d'ella ficou na arena do combate um montão de ruinas, representadas pelo desaparecimento das grandes fortunas de muitos, e pela pobreza irreparavel de outros tantos; e a especulação passou por todos, triumphante, conquistando mais uma palma para o trophéu da experiencia universal.

O illustre Sr. Beria, negociante notavel do então, e hoje director da Jardim Botânico, poderá contar, melhor do que eu, a historia deste caso.

Não ha ainda muito, Sr. Presidente, em 1897, pretendeu-se provocar o Governo a prestar auxilios a lavoura do café, e depois de varias e multiplas conferencias em que tomaram parte políticos, financeiros, lavradores e cientistas, resolveu-se abandonar o proposito, tão vivas estavam na lembrança de todos os efeitos das tentativas anteriores.

Apezar da dura lição da historia, uma nova tentativa de forçar a alta do preço do café, por processos artificiaes, agora se realizou, graças ao valor politico do triumvirato que encarregou-se de leva-la a effeito; e, como os outros, desappareceu da arena do combate em que só se encontram os despojos dos vencidos.

O convenio ruiu por terra antes mesmo de ter sido executado, e sob suas ruinas, como que pretendendo illudir a historia, ou affrontar o senso commum da Nação, diviza-se a figura do presidente do Estado de S. Paulo, annunciando estar de posse dos meios de resistencia, por ter subtraído do mercado vendedor 8.000.000 de saccas de café, que depositou em penhor como garantia dos emprestimos que contrahiu nos mercados consumidores.

É o mais original processo de subtrahir alguma mercadoria dos compradores, por-a em exposição nesses mesmos mercados; é originalissimo, e só poderia ter acudido á espirito obsecado por alguma allucinação, e que não tivesse meditado nas circumstancias infensas ao exito de semelhante plano.

Com effeito, Sr. Presidente, quem não vê que ainda quando o Presidente do Estado de S. Paulo tenha, a favor da satisfação da penhora, um certo prazo, antes do qual não será obrigado a entregar o valor que a garante, (no caso que discutimos 8.000.000 de saccas de café) esse prazo deve ter sido limitado pelas proprias condições de conservação do objecto penhorado, tanto no interesse do capitalista, como no do commerciante, e que, portanto, a especulação mette-o em conta para os seus calculos de lucros, nos jogos commerciaes que faz sobre o café? Si assim é, o que ha para admirar que, retirando-se do mercado de venda o Estado de S. Paulo, o preço do café baixasse, si a especulação, nos mercados de compra, tem a mão para supprir o consumo, 8.000.000 de saccas, e consequentemente póde dispensar-se de comprar café agora, esperando para fazel-o, quando seu preço cahir ainda mais, porque necessariamente o comprador não terá necessidade do maior quantidade do que aquella com que já conta?

Das estatisticas que tenho exhibido em apoio das doutrinas que sustento, allás, as unicas em que se poderão firmar os meus oppositores, porque são as unicas que existem, se deve concluir que o café se vendeu sempre por preço compensador, e que nos ultimos annos, este preço foi superior ao que era antigamente, mesmo muito maior, e ainda mais, que na proporção em que se agitou a idéa do convenio, e na proporção em que se apressava o termo da execução de tal plano, o preço começou a decahir, chegando a ponto de quasi não encontrar termo de comparação depois do fracasso da tentativa. Não devia surprehender o resultado aos

que conhecessem ou reflectissem sobre as influencias que actuam no commercio em geral.

Compreende-se que si é possível contar com o tempo para resistir a offorta, quando se trata de mercadorias de tal natureza que supportam, sem prejuizo, sua acção, o mesmo não acontece com as outras para as quaes aquelle factor representa o mais poderoso elemento de desvalorização. Com effeito, pôde-se accumular por mezes e annos toneladas de coque, de ferro, de prata, etc., etc. espreitando-se o momento vantajoso de expol-las á venda; o mesmo não acontece com o café, e variadissimos productos da mesma natureza, cuja resistencia ao tempo não é indefinida.

Accresce que o plano adoptado pelo triumvirato de Taubaté está na dependencia de mil circumstancias, que era impossivel encontrar reunidas, e uma das mais ponderosas era que houvessem capitaes para provêr as exigencias da sua realização; desde que elles faltassem, e que a solução do problema dependesse de empréstimos, comprehende-se que sobre o preço da mercadoria pesaria o do juro do capital emprestado, accrescido das despezas da exportação e outras inherentes ás operações de credito, do que resultaria a carestia do producto, condição que contrariaria o pensamento de provocar o consumo principalmente, por não se tratar de genero de primeira necessidade, cuja escassez podosse activar a procura.

E' evidente das considerações que acabo de fazer, e dos documentos em que as apoiou, que o café brasileiro não estava desvalorizado, isto é, não encontrava, nos mercados consumidores, preços inferiores aos necessarios para cobrirem os gastos de produção, e logico é concluir, que, como demonstrei, si não se podia justificar o convenio na superprodução, menos se poderia defendel-o com a desvalorização.

Quem desvalorizou por completo o café, foi o convenio de Taubaté, do qual nem sequer se respeitaram as formulas, no simulacro de execução que se lhe pretendeu dar, reduzindo-o á uma ficção, com que se pretendeu, subrepticamente, illudir a opinião nacional; este é o termo, e eu não o emprego com a intenção de melindrar a ninguém.

O Convenio de Taubaté não passou de um pretexto para comprometter a Nação, em uma tentativa de interesse particular, sem que lhe tivessem offerecido garantias de resistencia. Mas, Sr. Presidente, si faltam aos Estados contractantes, os pretextos por elles allegados para o accordo em que comprometteram as respectivas riquezas, a superprodução e a desvalorização, como se justificará o proposito de vir um delles, um só, e não os tres que contrataram, exigir-nos sacrificios em prol dos seus interesses, arriscados ou completamente sacrificados? Pois está, porventura, a industria agricola cafeeira do S. Paulo empobrecida?

Deixa ella de fornecer a S. Paulo todos os extraordinarios recursos, que lhe são indispensaveis para as manifestações luxuosas de sua actividade social e politica?

Pois não é a sombra da lavoura de café que germinam e florescem todos os elementos do fausto do Estado de S. Paulo?

Não é ella que enriquece, pelos recursos que espalha, por toda a parte, os que della se approximam?

Haverá quem de boa fé m'o conteste?

Penso que não haja, em todo o caso anticipo-lhe a resposta, com que justifico a resistencia irreductivel que offereço á pretenção do Estado de S. Paulo, resistencia, tanto quanto me parece, inspirada pelos principios do nosso instituto politico, e quando o não fosse, inspirada por principios elementares de todas as organizações sinceramente liberaes, cuja primeira condição é a garantia por igual de todas as actividades sociaes, no empenho de assegurar-lhes a maior somma de vantagens que possam adquirir, sem terem de vencer para isso a resistencia de preconceitos e privilegios.

N'esse ponto de vista que é aquelle em que me colloco, confesso á puridade que não imagino que se possa admittir e tolerar que um grupo da sociedade recorra ao Estado, sinão na angustia de uma situação imprevista da qual, pelo seu proprio esforço, não se pôde salvar, representando na sua formação o concurso de elementos independentes de sua vontade; não se pôde admittir que um grupo social recorra ao poder publico na occurrencia de um perigo, que só a elle ameace; não se poderá admittir que um grupo social recorra ao poder publico, por mais grave que seja a sua situação, quando resultando de causas de mancha normal; só a elle prejudique e attinja; fóra d'estes principios se chegará ao extremo de organizar-se o Estado não para função de prover o bem estar geral, mas de proporcionar os interesses de classes ou grupos, em prejuizo do interesse collectivo.

Compreende-se, portanto, que, acceltos esses principios, o proteccionismo do Estado deve ter leis fixas que o dirijam e regulem, ou se sancionará a doutrina que applauda o sacrificio do interesse publico ao particular; uma sociedade de classes e privilegios, de grupos e castas; uma sociedade de senhores e escravos, de trabalhadores e ociosos, de exploradores e explorados; sociedade de parias e parasitas; sociedade em que uns morram para que outras vivam, não por effeito da evolução dos proprios factos sociaes, mas por abuso do poder do Estado, regulando e embaraçando a acção dos elementos naturaes de vida e progresso.

Si a crise da industria cafeeira do Estado de S. Paulo não poderá nem deverá ser considerada como resultado de uma perturbação de elementos geraes, creando pelo seu concurso uma situação de angustia nacional, é positivamente logico concluir que ao Estado não compete resolvê-la, menos ainda comprometter na solução della interesses collectivos.

Esta conclusão impõe-se, ainda com maior sevenidade, aos espiritos desprevenidos si se demonstrar que a lavoura cafeeira não atravessa o periodo de crise á que se allude, para provocar os auxilios que com tanta insistencia reclama.

É essa prova que pretendo fazer tomando para estudo a lavoura de café de S. Paulo não só por estarmos discutindo o auxilio solicitado por este Estado, como porque elle é o mais notavel representante daquella industria.

Foi a baixa de preço, o presupposto em que assentaram os Estados convencionistas a resolução de dar-lhe combate por providencias excepcionaes;—ora, quem diz baixa de preço, diz preço que não compensa os gastos da producção, consequentemente para que S. Paulo justificasse a urgencia do auxilio que solicita, seria indispensavel demonstrar que o preço venal do café não cobre as despesas de sua producção, antes prejudica, desfalca o capital nella empregado. Si, portanto, eu conseguir apresentar ao Senado calculos com que demonstre que o preço do café não só cobre os gastos da producção, mas remunera, compensa fartamente o capital nella empregado, terei demonstrado, não já que tal auxilio será desnecessario, mas que será um abuso prestal-o, em prejuizo de interesses nacionaes que desse modo serão compromettidos.

Confrontemos, portanto, as despesas da producção do café com o preço venal desta mercadoria.

Tomemos o café, e acompanhemos-o desde a fazenda em que elle é produzido até o mercado de Santos, que o exporta, e depois, dahi, sigamos-o, mar em fóra, até o mercado consumidor.

Plantemos o café; aremos a terra; trabalhemos-a habilitando-a a produzir; colhemos o grão; preparemos-o para ser entregue ao commercio e comparemos as despesas destas duas phases da historia do café com o preço, para concluir com criterio e com justiça.

Penso que não haverá trabalho, nem mais util nem mais proficuo; e não haverá base para decisão da questão tão solida nem mais solida.

Consideremos em primeiro lugar quanto faz do despeza o café até chegar ao mercado de Santos, mercado exportador.

Tomemos para estudo o café produzido nas propriedades agricolas de Belem do Descalvado que nem fica ás portas de Santos—nem representa os extremos limites do Estado (*lendo*). De accordo com a conta do commissario.

Despeza do café da fazenda até a estação remittente.....	400
Frete á estrada de ferro de Belem do Descalvado até Santos.....	4\$480
Carretos para o armazem.....	500
Commissão de 3 % sobre 27\$600, preço da sacca.....	820
	<hr/>
	6\$200

Nota. V. Ex.: Sr. Presidente, e considere o Senado, desde já, que não é a cifra menor, a que o café paga ás estradas de ferro que cortam o Estado de S. Paulo em todas as direcções.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que barbaridade!

O SR. BARATA RIBEIRO — Tardou, respondendo á critica com que maisinavam um plano de asylo para internação de loucos que apresentara, por não ter capacidade para conter os que existiam, allegou em defesa do seu trabalho que não estava longe de concordar com a censura que considerava justa; que á tal circumstancia attribuia o facto de não estar elle proprio internado; mas que para construir um manicómio que pudesse abrigar todos os loucos da cidade, necessario seria murar Pariz (riso).

Eu acabo por convencer-me que á igual fortuidade, devo attribuir o facto de andar cá por fóra, pois realmente estou fazendo obra de louco, quando estudo as despesas da producção e exportação do café, para verificar si, comparando-as com o preço dessa mercadoria, deixa elle margem á lucros que compensem os capitães que a producção consome.

Continuemos a reunir os elementos deste estudo. (tendo)

Exportação para o Havre : saccoes vasios.....	1\$700
Carreto para bordo.....	250
Capatazias.....	200
Direitos do Estado 9% sobre 27\$600 preço da sacca.....	2\$480

Commissão do exportador, 3% sobre 27\$600; 820 réis; suas despesas fixas, 300 réis; frete até o Havre, 25\$ por 900 kilos ao cambio de 1/32, 500 réis por franco para cada sacca, 840 réis: Total, 6\$590.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que o café gasta com as estradas de ferro — 4\$800 — e, com o proprio Estado, a parcella minima de 2\$480; e é o Estado quem nos vem, bater ás portas, perturbar-nos a tranquillidade, para pedir dinheiro emprestado para valorizar o café.

Mas, continuemos neste estudo, que é edificante e, estou convencido, está abalando o voto do illustre Senador pelo Espirito Santo.

O SR. MUNIZ FREIRE — Estou ouvindo a V. Ex. com toda a attenção.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não desejo que me ouça só com attenção, mas com compunção.

Continuemos; em resumo: despesas cobradas pelo commissario de Santos, 6\$200; pelo exportador para o Havre ou qualquer porto da Europa ou America, 6\$590. Portanto, despesa total até o porto do destino 12\$790 réis por sacca de 60 kilos ou 2\$130 por 10 kilos ou \$213 por 1 kilo.

Com esta base, que é exacta, perfeitamente exacta, façamos o calculo para a colheita, porque della é que se trata, e ninguem vae mandar, para a Europa, uma sacca de café.

A actual colheita de café, que se diz ter sido extraordinaria, exorbitante, que por tal excitou as argucias de todos os pensa-

dores dirigentes, attingiu a 16 milhões de saccas entrando S. Paulo com 12 milhões.

Si erro repetindo o que hontem affirmoi, erro com os melhores documentos em que apoiou meus calculos, convencido do que eram de origem pura e verdadeira.

A safra actual terá sido de 16 milhões, mas a safra commum é de 8 milhões, e que não o seja, pouco importa ao calculo que, alterados todos os seus elementos para mais ou menos, produzirá sempre os mesmos resultados.

Pois, muito bem, vejamos : A despeza total dos 8 milhões de saccas da produção de S. Paulo ao porto de destino, é a seguinte : com os intermediarios no interior, 3.200 contos ; com as estradas de ferro, 35.840 contos (que pobre que é este café de S. Paulo que tem dinheiro para pagar ás estradas de ferro 35.840 contos !) ; com os carroceiros de Santos (estou vendo que deixo de ser medico, mesmo porque não faço falta e vou ser carroceiro em Santos) 6.000 contos ; com os commissarios de Santos 6.560 contos.

Aos negociantes de saccos vasio 13.600 contos. Um caso em que o sacco vasio põe-se de pé.

Ao Governo do Estado, direitos 17.280 contos ; á Companhia Docas 1.600 contos ; aos exportadores, sua commissão e despezas fixas 8.960 contos ; ás companhias de vapores 6.720 contos. Sommando todas estas parcelas 99.760.000\$000 !!

Veja e note o Senado... Ao Governo do Estado ; a este Governo que annuncia *urbi et urbe*, que a lavoura do café está agonizante ; a este Governo, que tem poetas que endeosam a sua acção, para a valorisação do café ; a este Governo que clama em todos os tons e por todos os modos que a lavoura de café, está a perder a ultima gotta de sangue ; que não lhe resta mais actividade nem para os movimentos agonicos do coração, nem para acabar de morrer ; a este Governo que exige da Nação, sem indagar das suas condições financeiras, que abra as arcas do Thesouro e atire aos bolsos dos fazendeiros de S. Paulo tudo quanto lhe fizer falta, para reparar as necessidades de todos os serviços nacionaes que escapam á pecha de individuaes ; a este Governo, a lavoura de café paga, de direitos, 17,280 contos ; á Companhia das Docas 1.600 contos ; aos exportadores, sua commissão e despezas fixas, 8.960 contos e assim por deante. E é esta a lavoura que está pobre. *Mirabile dictu !*

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual a somma paga ás docas ?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. só quer saber das docas de Santos ; procura conhecer as docas de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não ouvi.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou satisfazel-o. Contra o que, porém, protesto, e no que não posso deixar de reparar é que V. Ex., representante da federação brasileira, pretenda apenas saber o que representa no computo geral das despezas da lavoura cafeeira de S. Paulo a parcella distribuida a um instituto do Estado, e não

indague a razão porque o Estado que tem uma industria tão rica e tão farta, que despende assim ás mãos cheias, maná do deserto, que dá para satisfazer a todos os esfaimados do mundo, venha pedir ao Congresso Nacional contra a lei e sem direito, que lhe empreste dinheiro para compensar as despezas eventuaes de uma aventura, capaz de incluir entre os loucos o homem de mais juizo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha longos annos que eu censuro os fretes extraordinarios.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. censura os fretes, e eu censuro o governo do Estado de S. Paulo que nos vem pedir dinheiro para satisfazer os caprichos que o arrastaram a uma aventura commercial, em que não tinha o direito de empenhar o Estado sacrificando-lhe a fortuna, nem as rendas publicas, que devem ter, por lei, destino prefixado, nem os creditos e labor das gerações futuras.

O SR. ALFREDO ELLIS—Em occasião opportuna responderei a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que V. Ex. nunca conseguirá demonstrar é que o Convenio de Taubaté, do modo porque foi realizado, não fosse uma aventura commercial. E eu emprazo desde já V. Ex. para poder completar o meu discurso, daqui ha mezes, sejam quantos forem, o tempo que V. Ex. quizer, quando, então V. Ex. não poderá deixar de confessar que a obra a que estou dando os alentos do meu esforço no Senado não seja a obra do futuro de S. Paulo.

E' preciso que eduquemos o nosso espirito e nos convençamos de que factos desta ordem devem ser analyzados em todos os seus elementos, devem ser anatomizados até ás ultimas de suas fibras para por-se em relevo os excandalos que os geraram. Agora a informação que V. Ex. exigiu.

A's Dócas de Santos paga o café 1.600.000\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO.—V. Ex. desculpe a minha agitação. E' filha do meu temperamento. Sou um... louco — não é o que dizem? mas acrescentarei: de mania systematisada, de modo que fallo com os meus nervos e sempre no mesmo rumo.

Ah! Si eu pudesse pediria emprestados os do notabilissimo representante de Matto-Grosso (*dirigindo-se ao Sr. Murinho*) que me ouve e á cuja serenidade eu devo, por suggestão, os unicos instantes em que pareço sereno. (*Risadas*).

Fique V. Ex. certo de que não me incommoda com os seus apartes.

O SR. ALFREDO ELLIS.—Eu ia ao encontro de V. Ex. para rectificar apenas esta somma. Não contrario absolutamente os algarismos que pesam sobre o café; apenas achei que não trazia o verdadeiro algarismo em relação justamente ao café, quando passa.

pelas Docas de Santos. Quería que V. Ex. dissesse justamente esse numero de saccas.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Oito milhões.

O SR. ALFREDO ELLIS—Oito milhões, pagando 450 reis, sendo 300 reis de capatazias de 150 reis de carga e descarga.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.—As capatazias já foram annotadas.

O SR. BARATA RIBEIRO—As capatazias figuraram já separadas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu apenas não ouvi.

O SR. BARATA RIBEIRO—No meu calculo... é preciso que diga ao nobre Senador que não presumo da minha competencia principalmente em questão de numeros.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não estou censurando o que V. Ex. disse.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois bem; as despezas a que me refiro importam em 99.760 contos, e é uma industria, que despende 99.760 contos, que se diz estar empobrecida e agonizante.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não contando o custo da producção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Espere; eu sigo o seu systema, pois diz o proverbio chega-te a boa arvore e terás boa sombra; sou methodico.

O SR. ALFREDO ELLIS.—Como todos nós outros medicos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou medico, sou um simples curador de feridas, sem classificação entre os que a teem. 99.760:000\$. Quer vêr o Senado como isto se distribue? Ficam no paiz: para as estradas de ferro, 35.840:000\$; para o governo do Estado de São Paulo, para este pobre governo do Estado empobrecido pelo desfallecimento do preço do café, 17.290:000\$!!! Creio que esta questão de preços está esgasgando os Srs. Senadores! Para os commerciantes de saccos varios (imaginem si fossem cheiros), 13.000:000\$; para os exportadores, 8.960:000\$; para os carroceiros, 8:000:000\$; para os commissarios, 6:560:000\$; para os intermediarios, 2:300:000\$; e para as Docas, 1.600:000\$! Isto quer dizer que dos 99.760:000\$, que dispende a colheita de 8.000:000 de arrobas de café do Estado de S. Paulo, ficam no paiz 93.400:000\$, isto é, approximadamente, 18% do producto do café.

E é esta arvore, com tal copa que se estende entre o céu e a terra para abrigar gerações inteiras, á cuja sombra nascem, vivem e enriqueceram centenas de seus membros, que se diz que está com a raiz carcomida pelo bacterie da pobreza, e que nem sequer compensa o trabalho de régá com que Deus a beneficia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi por isso que ataquei as estradas de ferro antes das Docas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E o Sr. Tibiriçá está tomando providencias; não sei si V. Ex. conhece o Sr. Tibiriçá.

O SR. BARATA RIBEIRO — Conheço, pois não.

Tomos, portanto, que o café do Estado de S. Paulo faz com uma produção de 8 milhões de arrobas, vendidas pelo preço que se conhece, uma despesa de 99.760:000\$, dos quaes 93.040:000\$ ficam no paiz.

Esta produção, calculada á razão de 4600 por 10 kilos ou 27600 a sacca, produz 220.000:000\$, dos quaes, deduzidos os 99.760:000\$, deixam um producto liquido de 120.240:000\$. Este resultado demonstra que mais de 45 % da somma produzida no Brazil são gastos até o mercado consumidor.

Vejamos agora o que gasta o fazendeiro e o que recebe como compensação do capital que empregou. Tomemos um exemplo. Uma fazenda de 200 alqueires de terra — de 24 mil metros quadrados o alqueire, por 600\$ o alqueire, attinge á somma de 120:000\$. Nessa fazenda tomemos uma parte para plantar café. Plantemos 480 mil pés de café em 80 alqueires.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quantos?

O SR. BARATA RIBEIRO — 480 mil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em 80 alqueires?! Não pode ser; cada alqueire leva dous mil pés.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão eu fiz o meu calculo assim!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas para que V. Ex. se mette em lavoura?

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora! E V. Ex. quantas vezes não se terá mettido em inflamações suppuradas, até em ulceras cancerosas?

Consinta V. Ex. que continue a expor o meu calculo; depois é muito simples fazer a correcção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, é que em cada alqueire de terra só se pódo plantar dous mil pés. Posso asseverar a V. Ex., porque sou lavrador antigo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu sei que V. Ex. é plantador de café velho, e eu do café só tenho visto o grão, depois de torrado, moido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Na chicara.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... ou então em arbusto, como um especimen de belleza natural.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu procurei auxiliar a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu agradeço muito o auxilio; não o recuso ainda mesmo quando elle me arraste a algum perigo, vindo de V. Ex.

Continuarei o meu calculo: Planta-se 480 mil pés de café, ao preço de 700 réis cada pé... Está certo?

O SR. ALFREDO ELLIS— Regula.

O SR. BARATA RIBEIRO—Temos, portanto, de despeza no plantio do café, 336:000\$000.

Casa de morada, terreiro, casas de colonos, tulhas, machinas...

O SR. ALFREDO ELLIS— Bemfeitorias.

O SR. BARATA RIBEIRO—... 140:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não são 480 pés.

O SR. BARATA RIBEIRO—E está V. Ex. a insistir nos pés. Olhe V. Ex. que ha muita gente que anda sem nenhum, outros com um e muitos com quatro. Não insista mais neste ponto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO —Mas o calculo está errado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu vou dar a V. Ex. o meio de corrigil-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas 480 mil pés não dão 336 contos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nem ou disse que davam, disse que gastavam; gastam, sim senhor, 336 contos.

O SR. ALFREDO ELLIS—480 pés de café a 700 réis !?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—480 mil.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda está errado o calculo, porque em 80 mil alqueires de terra é impossivel plantar-se 480 mil pés de café.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou imaginando uma fazenda de 200 alqueires. Faça V. Ex. o calculo arithmetico e verificará o emprego do capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda V. Ex. labora em erro, porque o calculo não é arithmetico e sim geometrico.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' arithmetico; os calculos sobre questões de natureza geometrica são arithmeticos. Quantos alqueires de terra quer V, Ex. para plantar 480 mil pés de café?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. consente que eu esclareça esse ponto?

O SR. BARATA RIBEIRO — O melhor é V. Ex. não esclarecer coisa nenhuma.

Eu farei o meu calculo e VV. EEx. depois o corrigirão á gosto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não esqueça V. Ex. que em uma fazenda de 200 alqueires, além do cafezal, deve haver o terreno dispensavel a habitações, a pastos e alguma matta.

Sendo assim, é obvio que desses 200 alqueires de terra 150 são occupados por cafezaes, ficando os 50 restantes destinados pastos, etc. Evidentemente, esses 150 alqueires não comportam mais do 300.000 pés de café.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço a V. Ex. que tome em consideração o calculo que vou fazer e que depois, altere-o na proporção do argumento que tiver produzido.

Figurei a hypothese de uma fazenda de 200 alqueires, de 24.000 metros quadrados, cada alqueire, ao preço de 600\$000 o alqueire.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas em uma fazenda desso tamanho não se póde plantar 480.000 pés de café.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois compre V. Ex. uma maior e plante o mesmo numero de pés. Isto fará apenas com que eu fique com inveja de V. Ex., porque sua fazenda será maior do que a minha, de cujos 200 alqueires só me utilizei de 80 para o plantio de café.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdoe-me. O que digo é que em uma fazenda de 200 alqueires é humanamente impossivel plantar-se 480 mil pés de café.

O SR. BARATA RIBEIRO — De quantos alqueires geometricos pretende V. Ex. que a fazenda seja para o plantio deste café.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — 240 alqueires.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. fica contente com 240 alqueires? Pois bem, dou-lhe os 40 de graça...

Duzentos e quarenta alqueires, Sr. Presidente, por 120 contos; pois eu tinha calculado a 600\$ o alqueire, o que é exaggeradissimo; 480.000 pés de café cujo plantio a 700 réis custarão 336 contos; casas de morada, etc., 144 contos.

Ahi está por que eu dizia que me deixassem levar o calculo ao fim, seria facil corrigir o erro, pois, si se alteravam as parcelas da receita, alteravam-se na mesma proporção as da despeza, e portanto, se restabeleceria o equilibrio no resultado.

Não deve admirar que me enganasse; como o Senado sabe, não sou negociante, nem mathematico, nem industrial, nem agricultor, não sou cousa nenhuma, senão medico e de tão pequena importancia (não apoiados) que a não tenho entre os que a gozam.

Pois bem, si VV. EEx. acham que a dimensão geometrica da fazenda que calculei não comporta o plantio daquelle numero de cafeeiros, augmentem-lhe o tamanho e alterem os termos que a essa correcção correspondam e, quem sabe mesmo, se tanto seria preciso porque (até ahi vai a minha sciencia) tal seja a forma pela qual se realizar o trabalho que este elemento não se altere para mais antes para menos, de modo que seria possivel que nessa fazenda de 240.000 alqueires de terra em que se tivesse de plantar 480.000 pés de café, se pudesse obter pela parcella «Plantio de café» menor preço do que figura no meu calculo, sendo positiva-

mento certo que o valor de 600\$ que dei ao alqueire de terra, fe exagerado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. deu até um preço baixo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois bem ; temos que o preço da fazenda é de 120:000\$. A producção que calculei para esse numero de pés de café, foi de 38.400 arrobas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em média não dá.

O SR. ALFREDO ELLIS — Do sexto até o decimo segundo anno poderá dar esta média ; dahi em deante, não.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, muito bem ! Pois a conta que eu fiz, foi precisamente do sexto ao decimo segundo anno. (Riso.) O nobre Senador abriu-me um portão, em vez de uma porta de saída e ainda pensa que me atrapalha.

O meu calculo foi feito antes do café ser velho. Por isso mesmo que me vou approximando desse periodo, só gosto de me metter com oriaças.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não fez o calculo de média e tanto assim que ficou surprehendido com o aparte do meu collega de representação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sabia disso, vejo que V. Ex. propõe-se a fazer-me a psychologia.

Mais me surprehenderia com o silencio de V. Ex. (Lendo) : « Trinta e oito mil e quatrocentas arrobas vendidas ao preço do 4\$600 por 10 kilos ou 6\$900 por 15 kilos, dão uma média de duzentos e sessenta e quatro contos e novecentos e sessenta mil réis ! »

« Despeza com o custeio da fazenda :

4 carpas em 480 mil pés de café, a 15\$ por mil pés, 28:800\$ — Beneficio das 38.400 arrobas produzidas a 400 réis por arroba 15:300\$000.

Despeza com a colheita das 38.400 arrobas, a 750 réis a arroba 28:800\$000.

Pago ao administrador, 6:000\$ — Fiscaes e carroceiros, 9:000\$ — Despezas imprevistas, 12:040\$000.

Somma despeza total da fazenda, 100:000\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual é a fazenda de S. Paulo que dá 4 carpas de café por 1.000 pés ?

O SR. BARATA RIBEIRO — As dos que me escreveram pedindo que eu protestasse contra o Convenio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para conservar o meu cafezal bem limpo, eu pago 70\$ a 80\$ por anno por cinco carpas de café ! Ha quem pague até 100\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' que V. Ex. se dá ao luxo de fazer cinco carpas.

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex., até ali chega a minha sciencia, como devo chegar a de V. Ex. Trata-se de uma questão de physiologia vegetal e chimica organica, que V. Ex. póde resolver como ou.

O SR. ALFREDO ELLIS dá outro aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; isso não é de cafozista.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' dos factos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor; é da sciencia. E' porque S. Paulo, não quer ver que se trata de uma questão de sciencia e

que deve considerar a cultura do café como questão de sciencia, que fantazia as difficuldades que lhe crearam a substituição do trabalho. Hoje, elle paga o trabalhador; dantes, não; hoje, elle ingotah-o a vida, porque compensa-o do trabalho que produz, dantes sangrava-o.

S. Paulo não quer ver que se collocou na posição difficil em que diz estar, não por não obter da sua lavoura a compensação extraordinaria com que ella lhe renumera os esforços; mas porque não póde lavrar a terra que representa capital morto no computo da sua riqueza, e que elle ainda não aprendeu a transformal-o em capital vivo, dividindo-o, e entregando-o á quem possa lavral-o, transformando em productos venaes, a riqueza immensa que elle encerra em seu seio.

A questão das carpas é questão de chimica e physiologia vegetaes, desculpe-me V. Ex. Ha de haver fazendeiros que necessitem de cinco o mais carpas.

Que é carpa? E' o processo pelo qual a industria agricola tira da terra os vegetaes estranhos, que a depauperam, privando o vegetal util dos materiaes indispensaveis á sua vida e crescimento que aquelles absorvem.

Conforme a constituição organica do solo; conforme a sua situação; a sua constituição geologica, osse solo terá uma superficie mais ou menos rica de elementos vitacs, mais ou menos rica de humus, mais ou menos dura e resistente, ou porosa e frouxa.

Si a superficie plantada de café ou coberta de cafozas estiver por exemplo na encosta de montanhas mais ou menos ingrames, para de onde a agua das enxurradas transporta todo o humus da superficie montanhosa, o café dessa zona exigirá uma quantidade de carpas...

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' isto que o orador está dizendo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidante, ou peço a V. Ex. que quando não estiver fallando portuguez me advirta, porque tomo muito as impulsões dos meus delirios.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. acha que nos logares escarpados as carpas augmentam.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não me está honrando com a sua attenção ou então quer me desviar do assumpto com os seus apartes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas responda V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não respondo a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Devo responder: V. Ex. está se atrapalhando.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. é que está atrapalhado com o seu Convenio.

V. Ex. é que não quer que eu produza a demonstração evidente em que hei de continuar até o fim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou me deleitando em ouvi-lo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sabia que V. Ex. dormia aos empuchões do barulho.

Vou repetir para que V. Ex. aprenda, uma lição de elementos de physiologia vegetal que talvez lhe aproveite.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Responda V. Ex.: nos logares escarpados as carpas augmentam ou diminuem?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Quanto mais rico o terreno, mais carpas deve exigir. (*Trocam-se varios apartes, entre pos. Srs. Glycerio, Victorino Monteiro, e Alfredo Ellis.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Hei de chegar ao fim da minha demonstração, ainda mesmo que seja necessario pedir a V. Ex. que prorogue o prazo da sessão até o momento de terminar a explanação do assumpto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas V. Ex. ainda não me respondeu.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' conveniente, Sr. Presidente, a quem pretende conquistar a opinião publica, aproveitar-se da emoção da expectativa que a sua palavra produz, e é a emoção da expectativa que a minha palavra está creando no animo dos nobres Senadores por S. Paulo.

Todo o mundo vê que eu me esforço para demonstrar a minha these e que os honrados Senadores se esforçam para impedir que eu chogue a tal demonstração. Os honrados Senadores entenderam perfeitamente as proposições que annunciei e que foram as seguintes: o honrado Senador Alfredo Ellis advertiu-me que eram necessarias 4 carpas, 5 carpas, 6 carpas, e eu argumentava com 4, que me foram indicadas por lavrador, tão competente como S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quem foi que indicou?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está sendo imprudente, contenha-se ou...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. perdeu a calma.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' preciso que V. Ex. fique certo que nas maiores difficuldades da minha vida publica nunca perdi a calma, até o ponto de esquecer-me do respeito que devo a mim proprio. O que estou é sendo energico para obrigar os honrados Senadores a conterem-se, mau grado a derrota que lhes estou infligindo.

O Sr. Senador Alfredo Ellis afirmou que eram necessários 5 carpas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo menos.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... parece que S. Ex. queria oppor uma objecção invencivel...

O SR. ALFREDO ELLIS — Absolutamente; quiz apenas esclarecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... dos meus calculos em que eu faria figurar 4 carpas em opposição á affirmação de S. Ex.

Eu disse que o numero de carpas de que depende o cafeeiro pelos cuidados que deve custar ao agricultor intelligente não se póde fixar de antemão.

Depende da natureza do terreno e outras circumstancias.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoladissimo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Do tempo tambem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu fiquei calado todo esse tempo, para que o Senado notasse que S. Ex. me apolou.

Já fui advertido de que não era lavrador; retorqui então que a questão das carpas é uma simple questão de physiologia vegetal, na qual disponso os ensinamentos dos nobres Senadores lavradores, porque não ha homem, que tenha noções geraes de chimica organica, de chimica inorganica, de botanica e physiologia botanica, que não saiba qual é o fim da carpa, como a necessidade della se impõe, e o que a justifica.

A carpa, disse então é um processo pelo qual se removem de junto dos cafeeiros os vegetaes que o prejudicam, que lhe difficultam as funções das raizes, absorvendo na doseza de sua vida, a seiva de que elle necessita, e que vão compor os elementos de sua resistencia organica, entre outros, de mineraes que vão contribuir para a formação dos seus tecidos. Consequentemente o numero das carpas depende das condições especiaes do cafeeiro e das condições especiaes do terreno em que elle se cria.

O cafeeiro mais novo, como todo o organismo que nasce, é mais fragil, mais debil, de menor resistencia; isso demanda portanto, de maiores cuidados do que o cafeeiro, que tem attingido á época da resistencia organica, da virilidade. E é por isso, Sr. Presidente, que o plantador do café cobre o cafeeiro, apenas brota, com

tecto protector, uma especie de docel feito de cipo, para protegelo das irregularidades das estações.

Accrescentei ainda: Si o cafezal está na encosta da montanha, ou na sua faldá, terrenos enriquecidos pelos humos que descem dos pontos mais altos, arrastados pelas enchurradas, si por isso revigora e adquire a maior resistencia, é certo que taes vantagens correspondem a perigos certos, pela vegetação luxuriante que lhe ameaça a vida, e que nesses pontos, nasco e rapidamente cresco, a custa do enfraquecimento dos cafezaes que lhe estão acima, que privados dos colloiros de seus elementos de vida e crescimento que as onxurradas arrastam para os pontos mais baixos.

O SR. F. GLYCERIO—E' justamente o contrario, o que succede com os cafés plantados nas encostas de montanhas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas eu não estou fallando de cafés de montanha. V. Ex. está surdo?

Estou me referindo a terrenos adjacentes a montanha e, si V. Ex. tem observado o contrario disto, pôde se gabar de ter visto o que ainda ninguem registrou.

O SR. F. GLYCERIO—Eu entendi que V. Ex. se referia aos cafezaes plantados nas encostas das montanhas.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. E. não podia entender isto, porque minha dicção é muito clara. V. Ex. não podia entender isto porque, conhecendo-me desde a nossa mocidade, podia formar de mim o juizo de que seja louco, como fazem os que me veem resistir por convicções, mas de que seja imbecil, absolutamente não.

O SR. F. GLYCERIO—A differença é muito pequena.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' muito grande, o tanto que ha cousas que os imbecis ouvem por engano, e que os loucos não dizem nem por engano.

O SR. F. GLYCERIO—Perdão. Eu pensei que V. Ex. se referisse a cafezaes plantados nas encostas de montanhas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou continuar o meu calculo.

Custeio da fazenda :

Quatro carpas em 480 mil pés de café por 15\$, por 1.000 pés 28:800\$; beneficio de 38.400 arrobas produzidas a 400 rs. a arroba, 15:000\$000.

O SR. F. GLYCERIO—Está errado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pago pela colheita de 38.400 arrobas a 700 rs. a arroba 28:800\$000.

O SR. F. GLYCERIO—Está errado.

O SR. BARATA RIBEIRO — O processo de V. Ex. não colhe. O meu calculo é baseado em 38.400 arrobas. Ainda não mudei uma só vez esses algarismos. Aconselho a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. F.

Glycerio) que procure um auriculista, porque parece-me que V. Ex. está com o aparelho da audição doente, e eu lhe quero tanto que não desejo que se lhe feche esta porta de comunicação para as alegrias do mundo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então fará o favor de repetir o calculo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quando o discurso sahir publicado, verifique-o.

Continuo a minha exposição, Sr. Presidente.

Administrador.....	6:000\$000
Fiscas e carroceiros.....	9:000\$000
Despezas imprevistas.....	12:000\$000
Despeza total da fazenda.....	100:000\$000

DESPEZAS DA PRODUÇÃO DA FAZENDA ATÉ SANTOS

Frete, 4\$480 por sacca ou 60 kilos ou 1\$120 por arroba.....	43:000\$000
Carretos em Santos, 500 réis por sacca.....	4:800\$000
Commissão de 3 %.....	7:948\$000

Total.....	55:750\$800
Resumo: Producto da fazenda.....	284:960\$000
Deduz-se: custeio da fazenda por anno.....	100:000\$000
Despeza em Santos, condução do café.....	55:750\$800
Liquido producto.....	109:209\$200

ou sejam 18 1/4 por cento do capital empregado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Duvido que V. Ex. prove que haja fazendas de 200 alqueires que deem 100 contos liquidos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, ahí está uma fazenda de 200 alqueires de terra, do valor de 120 contos ou como queiram os nobres Senadores, rendendo 18 1/4 % do capital empregado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si V. Ex. pudesse me garantir 6 % sobre o capital da fazenda que possui, entregal-a-hia á sua administração e aos seus conhecimentos scientificos.

O SR. BARATA RIBEIRO — O calculo ahí está. Si houver fazendeiro, si houver agricultor pratico que o conteste nos seus elementos capitaes, eu o retiro do computo dos documentos em que pretendi assontar a demonstração das proposições que venho allegando.

Ora, Sr. Presidente, não comprehendo como uma industria que dispende 99 mil e tantos contos; que distribue por todos quantos collaboram nella mais de 93 mil contos; que produz de renda liquida ao industrial 18 1/4 % é uma industria pobre; uma industria que necessita que lhe emprestem dinheiro para forçar a alta do preço do seu producto.

Entendem os nobres Senadores que o meu calculo está errado porque comprei fazenda de menor superfluo e plantei café além do

que ella supportava. Pois bem, levem 6 1/4 % desses juros para reparar todos os defeitos dos meus calculos, todos os seus erros e ali fica ainda uma industria rondando 12 % do capital empregado.

Pergunto: uma industria entregue ás leis da natureza; uma industria que é o representante fiel e genuino da incapacidade do seu explorador; uma industria para a qual o individuo que a explora não concorreu com um momento de reflexão, e que atira aos seus bolsos 12 % do capital, é uma industria que está decadente, que está em perigo de morrer, é uma industria que está agonizante?

Pergunto ainda: si a industria de café de S. Paulo está realmente agonizante; si no leito em que ella arqueja os ultimos momentos de vida; no leito em que se extinguem os ultimos batimentos do seu coração; qual é o oleo santo, qual é a consolação salutar que lhe leva o Estado de S. Paulo a lhe arrancar 9 %, ou 17.000 e tantos contos de réis em cada sacra de 8.000.000 de saccos? Qual é a prece com que abraçadam os soffrimentos da pobre agonizante? será fazel-a pagar 23 mil e tantos contos ás estradas de ferro que lhe transportam a produção?

Mas, Sr. Presidento; si assim é, a situação da industria de café não é precaria; si assim é, a situação da industria de café não é perigosa. (Pausa.)

Sr. Presidente, a hora está adiantada, são 4 horas e um quarto; daqui a pouco mais serei obrigado a parar por effeito do Regimento, a menos que V. Ex. não queira prorogar a sessão para me obrigar a terminar hoje o meu discurso, o que me imporia o sacrificio de fallar até 11 horas ou meia-noite.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Queremos que acabe amanhã.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou um pouco fatigado, mas ainda tenho resistencia para encontrar-me com o honrado Senador por S. Paulo, si elle perder o veso da graça, porque nunca o conheci com esse defeito — defeito de velhice, que S. Ex. adquiriu depois que se proclamou a Republica — esse defeito de gracejar em cousas sérias, nas quaes todo o paiz esperava de S. Ex a maior circumspecção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Se ha 40 annos que nos conhecemos, o Senado se admirará da minha paciencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Deve imaginar como estamos senhores dos nossos defeitos, e só deve estranhar a tolerancia com que supportei o ridiculo, em que V. Ex. procurou envolver-me, pretendendo reduzir-me á posição de quem necessitasse de suas lições.

Terei de analyzar o modo por que se praticou o Convenio. Dessa occasião, me aproveitarei para mostrar que, a respeito de Minas Geraes, não me preoccuparam outros sentimentos que não os da admiração pelo caracter dos seus filhos, e pela fertilidade e assombrosa magestade da sua natureza.

Sr. Presidente, si eu commetti erro, dizendo que Minas produzia café baixos, foi inspirado nas leituras que fiz.

Esse assumpto será elucido na occasião em que apreciar a mensagem do Sr. Presidente da Republica. Terei então o ensejo de defender S. Ex. de grave accusação por parte do nobre Senador pelo Espirito Santo.

Tenho corteza de que de modo algum a accusação do illustre Senador possa pairar sobre o eminente cidadão que occupa aquelle elevado cargo. Por essa razão, peço a V. Ex. — já estou tão habituado a podir — que me mantenha a palavra para terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE—Lerei ao honrado Senador o art. 98 do Regimento, que diz:

«Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido na primeira hypothese ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso, ou adiar a conclusão, para a sessão seguinte.»

E' o caso: V. Ex. não podendo terminar hontem o seu discurso, ficou com a palavra para hoje.

Nos termos do Regimento, poderá conclui-lo, porque a sessão será prolongada pelo tempo que V. Ex. desejar, porque, nos termos do Regimento, não pôde haver interrupção por parte do orador que estiver na tribuna.

O Regimento não permite que V. Ex. fique com a palavra para amanhã. Entretanto, como a proposição tem dois artigos, V. Ex. poderá fallar sobre o segundo terminando hoje as observações que vem fazendo a proposito do primeiro.

Concluindo as considerações que vem fazendo a respeito do assumpto em discussão.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' realmente uma situação difficil.

O SR. PRESIDENTE—E' o Regimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' um circulo fechado, com cerca de espinhos. E' sempre o regimen das apparencias e dos subterfugios.

Dou por finda hoje a minha missão. (Muito bem.)

O Sr. Francisco Glycerio—Eu e o meu nobre amigo Senador por S. Paulo pretendiamos responder ao honrado Senador pelo Districto Federal, exactamente no art. 1.º; mas, por uma condescendencia muito natural para com S. Ex., condescendencia que é a expressão dos sentimentos dos paulistas, de ordinario benevolentes com todos, e tantos, mais para com o nobre Senador pelo Districto Federal, de quem o meu Estado guarda as melhores recordações—desistimos agora de fallar sobre o art. 1.º para fazel-o no art. 2.º, e assim nos doleitar, ainda uma vez com o prazer delicado e inoffavel de ouvir S. Ex.

O Sr. Presidente.—Fica adiada a discussão pela hora. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da República a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5% ao anno; e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-confrente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Material, construcções e eventuaes—para o serviço geral de Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com soldo o etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude, onde lhe convier, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde.

92ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Bueno Brandão
(1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Aze-

redo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodr , Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco S , Pedro Borges, Gama e Mello, Gonalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Vallad o, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Francisco Salles, Urbano de Gouv a, Motello e Lauro M ller (23).

E' lida, posta em discuss o e sem debate approvada a acta da sess o anterior.

O Sr. 1.º Secretario d  conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do juiz federal no Estado da Bahia, expedido em data de 31 de julho ultimo, requisitando os titulos eleitoraes da 2.ª sec o do municipio de Santar m, que seguiram com a ultima elei o senatorial, a fim de serem restituídos aos respectivos eleitores.—Restituam-se.

O Sr. 2.º Secretario l  os seguintes

PARECERES

N. 115—1907

A' Comiss o de Marinha e Guerra foi presente a proposi o da Camara dos Deputados, n. 57, deste anno, fixando as foras do terra para o exercicio de 1908.

Entre a referida proposi o e a proposta do Poder Executivo ha pequena differença. A nova lei do foras encerra disposi es que muito claramente traduzem o pensamento expresso no relatório do Ministro da Guerra, do corrente anno, onde se v  a preoccupa o de remediar uma penosa situa o lamentavel, pintada nestas palavras: « Em taes condi es, p de-se dizer com franqueza que o exercito n o est  aparelhado para a guerra, isto  , para o desemponho de sua miss o essencial, apesar das grandes sommas annualmente gastas com a sua manuten o ».

Os dizeres do actual Ministro da Guerra e mais do que isto, alguns dos seus actos, revelam o sentimento, que   o de todo o exercito nacional, e que poder-se-ia condensar nos postulados em

que o commandante Gibé resumia nas aspirações de *l'armée nouvelle, ce qu'elle pense, ce qu'elle veut*, no esforço o no empenho de fazer do exército o que elle deve ser: um verdadeiro *organe de guerre*.

Quando enuncia as proposições do seu relatório, não diz o Sr. Ministro verdades novas. Uma e muitas vezes ellas tem sido pregoadas. Agora apparecem em documento official, em um franco inventario das nossas pobreza e miserias, que põe de manifesto que muito é o que nos resta fazer, o que entre nós não de ser porventura radicacs as reformas, a começar pela instrucção, nada tendo lucrado o ensino com a ultima reorganização das escolas militares, cujo numero o actual Ministro tem por demasiado. Certo o aphorismo scientifico que ensina a não destruir sinão o que se pôde substituir. É, longe de nós o denegrir os feitos dos nossos antecessores ou regatear applausos aos grandes e patrióticos serviços dos que crearam e desenvolveram aqui as instituições militares.

O eminente escriptor francez, que é o Sr. Ernesto Lavisse, fallou nessa lei *certissima, em toda a historia verificada*: «A transformação das instituições, dos costumes e das condições politicas acarreta necessariamente a transformação das instituições costumes e condições militares».

E não ha de para nós bastar esse programma moderado, a quo o general Langlois dava recentemente os seus decididos applausos, com relação ao exército francez, carecedor de urgentes modificações necessarias: *point n'est besoin de tout détruire pour reconstituer, mais simplement d'apporter quelques modifications à l'organisation actuelle*.

Que é em verdade o que nós possuímos? Ouçamos o testemunho da mais alta autoridade do exército. Em materia de recrutamento estamos em condições inferiores daquellas em que nos achavamos em 1864. E' ó porventura esse o problema capital e o mais difficil de resolver em relação ao exército brasileiro. O Imperio, dado nesse rumo o primeiro passo, estacou. E, durante 15 annos, quedaram-se as autoridades sem pôr em execução a lei de 26 de setembro de 1874, cuja revogação o Senador Silveira da Motta propunha a 3 de setembro de 1875, taxando-a de cavilosa e perfida, monstro draconiano e denunciando-a como tendo por fim «dar força exorbitante ao elemento monarchico, ao grande fôco centralizador, rompendo e destruindo o equilibrio constitucional em relação aos demais poderes politicos».

Logo ás primeiras tentativas, os disturbios occorridos em Minas Geraes, S. Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará obrigavam o governo a recuar, e em 1888 chefes politicos de prestigio no Senado do Imperio affirmavam que essa lei não seria executada.

Ao menos nesse ponto manda a justiça: reconhecer que o problema passou apenas formulado do regime imperial para o regimen republicano. A Republica, para resolvê-lo com acerto, terá de encaral-o com decisão e energia; o que não impedirá de agir com methodo, brandura, tolerancia e medida.

Um dos ultimos, antecessores do actual Ministro da Guerra fallou em documento official na acção adversa do nosso chefe refractario á verdadeira profissão militar.

Para que resistencias taes sejam vencidas, o caminho a seguir é longo e arduo. Si os exercitos modernos tem de ser e devem ser as nações em armas, nas democracias sobretudo, elles não devem constituir essas classes fechadas, postas no seio das sociedades civis, como corpos estranhos, quebrados todos os elos e correntes moraes, que ligam em um só todo os filhos da mesma patria, sejam quaes forem os seus uniformes e os seus trajes, as suas carreiras e profissões, militares ou civis, cidadãos todos protegidos pela lei. Nem a disciplina, que é a força dos exercitos, e em que se resume o dever militar, ha de ser modernamente comprehendida como um ergastulo de consciencias, que faça dos inferiores cegos e estupidos instrumentos dos caprichos e das vontades absolutas dos superiores.

«Eis o que affirmava Emile Boutroux: «A disciplina militar não é simplesmente obediencia passiva; ella é ao mesmo tempo intelligencia e devotamento. É o homem mesmo consagrando-se inteiramente com zelo e com amor á realização da tarefa que lhe é confiada. A disciplina não é esse laço puramente exterior e material que por vezes imaginam. É ella de certo submissão á obediencia, mas é igualmente alguma coisa mais do que isso.

No que manda, suppõe ella a confiança nos seus subordinados. Nos que obedecem, suppõe a confiança no chefe, o que só pôde ser assegurado si a bravura, a capacidade, o devotamento, deste pairam acima de toda suspeita. A disciplina é, em resumo, a confiança de todos em cada um e de cada um em todos; é a realização dessa unidade moral que só confere uma verdadeira força.»

Por isto, acertava de dizer o Sr. marechal Modelros Mallet, fallando do espirito de disciplina como emanação do proprio sentimento de um povo, que se origina com o amor da patria, incutindo no soldado nobres ideas e formando a alma do estado militar: «Atributo de tão incontestavel culminancia na organização dos exercitos, a disciplina requer, para sua indefectivel conservação, justo apreço por parte dos superiores e das autoridades. Será ephemera, insustentavel, não resistirá á menor reacção si não tiver por complemento a justiça. Curvar perante a lei presuppõe a correlação entre direitos e deveres.

A disciplina, pois, coexiste com a justiça. Na imaginação do soldado, estas ideas devem se apresentar unidas, correlatas, tocando-lhe o coração; avivadas a cada momento, infundirão o respeito sem temor, a liberdade sem abuso.»

A semolhante maneira de comprehender as condições moraes de um exercito moderno, posto em face da sociedade civil, não como um mundo á parte, em que o soldado vive á maneira de força material, analogo á arma que traz ao hombro, de que todos se esquivam e fogem aterrados pelo rigor e pela bruteza dos castigos, accresce que as instituições militares não podem ser exactamente as mesmas em todos os tempos e logares. E é um erro que

andemos a querer imitar ás cogas o que em terras estrangeiras o no seio de povos com indole, tradição, educação e costumes diversos dos nossos dão fructos proveitosos, que debalde esperaríamos colher aqui.

Assim comprehendia distincto escriptor militar, quando fallava da França, comparando o exercito dessa Republica com o da Alemanha, no ponto de vista da disciplina, e lembrava que differem completamente os temperamentos dos dous exercitos, do sorte que no primeiro daquelles paizes não ha necessidade dessa disciplina *dure, étroite et égale pour tous*, que é a regra do Imperio Allemão: «*Ils devoient se rendre compte que chez nous, il n'y a pas entre l'officier et le soldat cette différence de caste qui établit entre les deux une barriere presque infranchissable, et qui, précisément, nécessite la discipline rigide, coercitive dont nous parlions.*»

Ao legislar para o exercito brasileiro é necessario que não tiremos os olhos da nossa terra e da nossa gente para só ver terras e gentes alheias. O que não se comprehende é que fiquemos no que estamos, sobejando o exercito dentro de uma sociedade, que evolvo e caminha, como si fôra elle um residuo de outras idades.

Disposto a sahir do campo das palavras para o terreno da acção, porque a função dos governos não é criticar, mas agir, governar é saber, é querer, é poder, o Sr. Ministro, no esforço por fazer que medre entre nós o que é por toda parte tido e havido como providencia necessaria e indispensavel, para uma boa organização, encarou o probloma na sua generalidade, pois ás exigencias de reformas de natureza moral ajuntam-se como essencias as de ordem puramente material.

Diz o relatorio: «Com o serviço militar obrigatorio vem a necessidade de quartois hygienicos e confortaveis e de campos de instrucção.

A maioria dos corpos estão aquartellados em casarões, que não preenchem as exigencias de conforto e de sociabilidade indispensaveis á vida dos conscriptos, entre os quaos se encontrará o mais rude camponez como o mais culto intellectual».

Comprehende bem o Ministro a vantagem de operar, por assim dizer, a fusão entre a classe militar e as demais classes sociaes, não vivendo no seio da sociedade civil os militares como casta, com direitos e deveres que façam dollos seres a parte, a quem não seja dado viver a vida commum de toda gente.

Por isso é que será acertado, *para attender á necessidade do serviço regional e ao preparo dos conscriptos, fazer que os corpos fiquem esparsos pelos Estados, tendo cada um seu campo de instrucção.*

Na federação brasileira as classes militares por toda a vasta superficie do paiz figuram elos solidos de ligação, que dão perfeita idéa do espirito de unidade que faz de nós uma nação poderosa e integra.

Acha o actual ministro que é desoladora a actual situação, de que precisamos sair por meio de reformas completas, que deem

ao exercito uma nova organização, satisfazendo as exigencias da guerra moderna.

São palavras suas: «A administração do exercito é apparatusa e deficiente... O proprio Estado Maior tem uma feição burocratica que não condiz com o seu elevado papel na paz como na guerra. É necessario tirar-lhe parte dos serviços que lhe são affectos e attribui-los á Secretaria da Guerra, para que ella cuide exclusivamente do preparo das tropas, do estudo da defesa do paiz e das campanhas futuras ».

São grandes males a reclamar providencias e remedios. E si é possível que nos consolem identicos males de outro, como ensina o adagio popular, lembremos aqui a critica que em recentissima data fazia o general Langlois dos defeitos da organização e dos serviços do estado-maior francez, *déjà, paralysé par la lourdeur et le besogne de la chancellerie qu'on lui impose.*

A juizo desse notavel escriptor militar, é difficil imaginar a que estado de abatimento moral e physico o regimen burocratico reduz um grande numero de officiaes do estado-maior francez.

Lá, como aqui, dada a profundidade do mal que attingo a alma mesmo, é preciso um remedio violento que só uma *vontade de ferro* póde administrar.

A une tâche nouvelle il faut des hommes nouveaux. A formula é seductora e é verdadeira.

Só de passagem neste escripto se apontam as grandes faltas, de accordo com as denuncias francas do Ministro, que solicita os meios de acudir aos damnos e males indicados, para muitos delles aconselhando os processos de cura.

Fallando dos vicios do nosso systema actual de promoções, refere-se o relatorio ao momentoso problema, cuja gravidade cresce dia a dia, o rejuvenescimento dos quadros e com especialidade no dos officiaes subalternos, tendo por opportuno um projecto augmentando o numero de capitães e dos 1.^{os} tenontes de todos os corpos e armas e attribuindo aos capitães com mais de dez annos de serviço uma melhoria de vencimentos, como se pratica com os funcionarios civis e docentes.

O projecto de lei de que trata este parecer, não cogita sinão da fixação do numero de homens, que hão de constituir o exercito nacional e dos meios e meios de obtel-os. Na proposta enviada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo allude ás imperiosas e urgentes necessidades, cogitando da realização das grandes manobras annuaes e propondo medidas para augmentar durante o periodo dellas o effectivo dos corpos, já pela criação das reservas, já pela admissão de voluntarios por tres mezes, mediante exame da materia que constitue o ensino do recruta.

Essas medidas parecem acertadas, convindo lembrar que, embora a lei nova imponha mais obrigação e deveres aos reservistas, já na lei de 19 de dezembro de 1906 ficou decretada a instituição da reserva, como agora se mantém.

A Comissão dá-lhe o seu voto favorável, aconselhando ao Senado a approvar a proposição como foi adoptada pela Camara dos Deputados, offerecendo apenas a emenda, que vai a seguir.

Embora convencida de que, consoante a palavra do Ministro, — a Patria é uma unica: um só deve ser tambem o exercito —, a Comissão de Marinha e Guerra propõe a criação de quatro companhias regionaes destinadas a operar no Acre, Purús, Juruá de Amapá.

A idéa dessa criação figura já em um dos projectos de reorganização existentes no Congresso Nacional, e é uma concessão a opiniões defendidas por muitos que pelas cousas do exercito revelam interesse, e expostas no relatorio da guerra deste anno:

«No exercito constituido de elementos regionaes está a solução economica do problema do enorme effectivo e de defosa realmento ardorosa e patriotica do territorio nacional.»

E nem haverá porque recuar deante das despezas que da execução dessa lei hão de naturalmente decorrer. No senado francez, no corrente anno de 1907, discutindo os efeitos da recente lei de dous annos, de que resultará, na opinião do senador Waddington, um deficit de 30.000 a 50.000 homens, nas fileiras do exercito, o Sr. Montfort pintou uma situação, que tem com a nossa grandes traços de semelhança. Como aqui, são lá escassos os reengajamentos de cabos e soldados, o que, no modo de entender daquelle senador, é devido á diminuição que vai havendo no paiz pelo gosto da carreira das armas.

Não hesita o Sr. Montfort em aconselhar: «Pour déterminer un courant de rengagements, il faudrait donner de l'argent. Cela serait parfaitement acceptable et parfaitement moral. C'est la véritable solution pratique de la difficulté dans laquelle nous nous débattons». E a assemblea a applaudir.

Até esse extremo limite não nos é dado ir. Mas vale empregar todos os esforços e lançar mão de todos os meios que nos permittam acudir aos claros das fileiras, de onde saem em grande numero praças de boa conducta e com o conhecimento e pratica de sua profissão para os corpos das grandes brigadas policiaes dos Estados, cheias de attracções, dada a natureza regional dessas forças, a superioridade de condições materiaes de vida, quartois commodos e maior suavidade dos serviços, maiores vantagens de vencimentos e de fardamento, com um regimen disciplinar mais brando, com facilidade de accessos a postos de official.

Mantido o total de 28.160 praças, já fixado nas leis anteriores, a letra (a) do § 3º do art. 1º determina que o Governo não preencha os claros existentes além do numero fixado pela respectiva dotação orçamentaria.

A nação não hesitará em contribuir com os maiores recursos para que o exercito seja collocado no pé em que o exigem as nossas actuaes condições de vida. Si é certo que com o tempo vão crescendo as correntes de idéas liberaes, cada vez mais se approximando a humanidade desse limite ideal, o doce e generoso sonho dos grandes espiritos de todos os tempos, em que a justiça interna-

cional, organizada em tribunaes, decidirá, de accordo com as leis e com o direito, as contendas entre povos, não é menos certo que, durante muito tempo ainda, a força será chamada a dirimir essas pendências. A historia tratada pelos methodos rigorosos das sciencias positivas e reduzida a um corpo de principios e de leis, ensina que o genero humano vai na ordem temporal do regimen das guerras para o da industria. E agora mesmo lidam todas as nações pólicidas, por meio de representantes reunidos em um congresso internacional de paz em Haia, por augmentar a somma dos laços de solidariedade humana e os beneficios de civilização, fazendo que diminuam os males que são o triste e fatal effecto das lutas materiaes em que se emponham os povos. Mas nenhum dos paizes representados nessa assemblea reunida para tratar dos interesses da paz, o onde tanto se tem discutido os interesses essencialmente ligados á guerra, ou que a guerra só gerar, nenhum desses paizes mostra querer a paz sinão se aparelhando para a guerra. É um mal que toca a todos. E ás vozes dos philantropos, dos philosophos e dos poetas, pregando o evangelho da paz universal, na previsão de tempos porvindouros, em os quaes *on ne sera plus des guerriers, on sera des travailleurs*, quando não será mais uma glória o extermínio, na phrase do insigne poeta francez, dir-se-ia que ensurdecom os homens politicos e os estadistas, empenhados nesse afan de multiplicar de anno para anno os meios de destruição e de ruina, pondo todas as conquistas das sciencias ao serviço da guerra, elevando a cifras extraordinarias os exercitos e a proporções sempre crescentes as esquadras de todas as nações. E porque iriamos nós fechar os olhos á lição eloquente dos factos, que nós ensina a ver ainda hoje a guerra como um facto natural e inevitavel?

São boas de redizer e de meditar as palavras do grande espirito, que viveu uma longa vida fecunda, apostolando o credo da nova fé sciencia e philosophica: «Sem duvida é facil sonhar um ideal em que os homens, movidos por sentimentos puramente altruistas, e assim profundamente intelligentes, não andariam sinão em demanda do bem. Mas isso tudo são construcções subjectivas, e é substituir a observação da realidade por construcção absolutamente sem bases. Além do que taes devaneios philantropicos são radicalmente absurdos, como contrarios á realidade effectiva, tem elles o inconveniente de impedir aperfeiçoamentos que nós poderíamos realizar. Foi fantasiando essa paz perpetua que a democracia franceza, na sua vaga sentimentalidade e vasta ignorancia, fez desencadea-se sobre o occidente o simmenso desenvolvimento militar, que ao presente domina e cujo perigo é especial, sobretudo para a propria França. É manifestamente um risco profundo clevar a alto gráo o estado de carneiro quando na face do planeta ainda ha tão grande numero de lobos.»

E si a guerra é por toda parte do occidente, como em dorrêdor de nós, e desgraçadamente, não só possível, mas provavel, porque não tomaríamos as precauções necessarias na perspectiva de uma tal eventualidade?

Sem sair de nossa terra e da nossa historia, são eloquentes as lições, que nos revelam como custaram caro as nossas imprevidencias. Por isso é um dever, que se nos está impondo, dar ao Governo todos os meios necessarios para que a Republica venha a ter um exercito, que possa ser a garantia efficaz de sua integridade moral e material, e em cujo valor ella descance, ficando-lhe tranquilla a defeza da sua extensissima linha de fronteiras.

Tambem ha de ser ella a preoccupação unica dos homens publicos: um exercito nacional, que pela sua organização, tal qual ella deve ser em paizes como o nosso é, cada vez mais se approximo desso modelo realizado pela Suissa e que era definido pelo general Brunet nestes termos: *armer tous ses enfants et faire que chaque citoyen donne un soldat à son pays, sans que ce soldat enlève à son pays un seul citoyen.*

O Brasil é uma democracia pacifica. Os sentimentos do povo brasileiro e, por assim dizer, o programma da nossa politica internacional estão consagrados na Constituição de 24 de fevereiro, onde ficou imposta aos poderes publicos a obrigação do recurso ao arbitramento (art. 34, n. 11), e prohibidas em absoluto as guerras de conquista, que o Brazil nunca fará, *directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outras nações* (art. 88).

Submettamo-nos á fatalidade dos nossos destinos, que ainda no presente nos estão impondo o dever de crear os custosos apparatus de defeza nacional, multiplicados e aperfeiçoados pelo progresso das artes, mantendo-nos nesse estado de *paç armada*, que é uma ameaça perpetua á ordem, á integridade e á vida das nações, omquanto não nos é dado ver o advento da era da *paç desarmada*, em que os povos tranquilos e felizes, obedientes aos conselhos do famoso discipulo de Saint Simon, corrijam o proverbio dos tempos antigos, e por elle dirijam a sua conducta: *si vis pacem para pacem.*

E só então hão de ser realizadas as aspirações que Babel, o grande agitador allemão, resumiu no titulo expressivo do seu livro de combate — *Nada de exercitos permanentes, mas sim milicias.* Porque seremos chegados ao periodo historico previsto pelo extraordinario philosopho incomparavel, *le roi de la pensée du dix-neuvième siècle*, quando for por toda a parte inaugurada a politica irrevogavelmente progressiva e pacifica, supprimidos definitivamente os exercitos e postos nos logares delles as gendarmarias.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se ao art. 1.º o seguinte :

§ 4.º De quatro companhias regionaes destinadas a formar as guarnições do Acre, Purús, Jurui e Amapá, constituídas pelos contingentes fornecidos pelos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão Pará, e Amazonas, de preferencia pelas proprias regiões, em as quaes tiverem séde, e composta cada uma dellas de um capitão,

um 1.º tenente, dous 2.ºs tenentes e 150 praças, devendo ser aproveitados os officiaes aggregados aos quadros por excesso.

Sala das Commissions, 29 de julho de 1907. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1908 consistirão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares, não podendo exceder as novas matriculas o numero a que attingir as vagas de officiaes occorridas no exercito até o fim do corrente anno e mais 30 % de desso numero.

§ 3.º De 28.100 praças de prot, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor.

a) o Governo não preencherá os claros actualmente existentes, além do numero fixado pela respectiva dotação orçamentaria ;

b) em caso, porém, de circumstancias extraordinarias aquelle numero poderá ser completado e mesmo elevado até o dobro ou mais.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 2, da Constituição, sendo os contingentes que os Estados, e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados ao Congresso Nacional.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez, por tempo nunca maior de tres annos e por prazos que serão arbitrados pelo Poder Executivo, de modo a coincidirem com a duração das principaes peças de fardamento.

§ 1.º As praças que não se engajarem constituirão a reserva do exercito e, como tal, serão obrigadas :

a) a attender ao chamado da reserva, comparecendo ao corpo posto militar, ou apresentando-se ás autoridades federaes, que as farão transportar aos centros de mobilização, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas ;

b) a servir durante todo o tempo de guerra, com as vantagens de voluntarios ;

c) a quatro semanas de exercicio por anno, nos campos de manobras, quartéis ou fortalezas, desde que não tenham completado 28 annos de idade ;

d) a quatro semanas de exercícios, nos mesmos campos, quartéis ou fortalezas, de dous em dous annos, desde que tenham de 28 a 44 annos de idade.

§ 2.º Gozarão dos seguintes favores :

a) receberão, desde a data de suas apresentações á autoridade federal, a metade do soldo de voluntario até ao dia inicial dos exercícios, data esta em que começarão a vencer o mesmo soldo por inteiro ;

b) serão alimentadas á custa do Estado, recebendo meia etapa em dinheiro, desde a data da apresentação até serem encostadas ao primeiro posto militar, para seguirem a seus destinos ;

c) findos os exercícios, receberão em dinheiro, de uma só vez, adiantadamente, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado ;

d) durante o prazo de sua ausencia, que será computado pelo dobro do numero de dias de exercicio accrescidos dos dispendidos em viagem, a sua familia terá direito á meia etapa, de accordo com legislação em vigor.

§ 3.º As ex-praças que não se apresentarem á competente autoridade federal, local, dentro de um prazo não inferior a 40 dias, que será contado a partir da data da publicação de seus nomes em editaes ou na imprensa, serão obrigadas a servir por mais tres annos ; as que não se apresentarem, no segundo anno de chamada serão obrigadas a servir por mais cinco annos, devendo em ambos os casos ser-lhes abonadas gratificações de voluntarios ; as que não se apresentarem do terceiro anno em diante serão consideradas desertoras o, como taes punidas.

Em caso de mobilização para a guerra, as ex-praças que se não apresentarem na época marcada serão consideradas desertoras.

Art. 4.º Para época das manobras, são admittidos voluntarios por um a tres mezes, mediante um exame, no qual se deverão mostrar promptos na instrucção da escola de recruta.

a) estes voluntarios, depois de incluídos, serão incorporados á reserva, logo que tenham 21 annos de idade, ficando dispensados do serviço activo ;

b) durante o tempo de serviço, estarão sujeitos ás leis militares e se fardarão unicamente com o uniforme de campanha, que, bem como aos da reserva, lhes será abonado por empréstimo.

Art. 5.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tempo minimo de dous annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 6.º As ex-praças, que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, terão direito á gratificação de 125 réis diarios.

Art. 7.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o deseja-

rem, quando excusas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 8.º Em cada districto militar haverá dous registros: um de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios, e outro de inscripção de reservistas do exercito, com todas as indicações de seu assentamento de praça, para organização das listas de chamada, que devem ser publicadas na localidade de sua residencia.

Paragrapho unico. Nos assentamentos dos voluntarios, além do Estado e cidade, serão incluídas as villas e localidades do nascimento.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º As forças do terra para o exercicio de 1908 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças do pret, distribuidas de accôrdo com os decretos ns. 10.015, de 18 de agosto de 1888, e 56, de 14 de dezembro de 1889.

a) O Governo não preencherá os claros actualmente existentes, além do numero fixado pela respectiva dotação orçamentaria.

b) Em caso, porém, de circumstancias extraordinarias, aquelle numero poderá ser completado o mesmo excedido, ficando, de accôrdo com os decretos já citados, o exercito em pé de guerra.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fôrma expressa no art. 87 da Constituição, sendo os contingentes, que os Estados e Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sortalo militar, o tempo do serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo do serviço ter logar por mais de uma vez, por tempo nunca maior de tres annos e por prazos que serão arbitrados pelo Poder Executivo, de modo a coincidirem com a duração das principaes peças de fardamento.

§ 1.º As praças que não se engajarem constituirão a reserva do exercito e como tal serão obrigadas:

a) a attender ao chamado da reserva, comparecendo ao corpo, posto militar ou apresentando-se ás autoridades federaes, que as irão transportar aos centros de mobilização, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas;

b) a servir durante todo o tempo de guerra, como voluntarios;

c) a quatro semanas de exercicios por anno, nos campos de manobras, quartels ou fortalezas, desde que não tenham completado 28 annos de idade;

d) a quatro semanas de exercicios, nos mesmos campos, quartels ou fortalezas, de dous em dous annos, desde que tenham de 28 a 40 annos de idade.

§ 2.º Gozarão dos seguintes favores :

a) receberão, desde a data de suas apresentações á autoridade federal, a metade do soldo do voluntario até o dia inicial dos exercicios, data esta em que começarão a vencer o mesmo soldo por inteiro;

b) serão alimentados á custa do Estado, recobendo meia etapa em dinheiro, desde a data da apresentação até serem encostadas ao primeiro posto militar para seguirem a seus destinos;

c) findos os exercicios, receberão em dinheiro, de uma só vez, o adiantadamente, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado;

d) durante o prazo de sua ausencia, que será computado pelo dobro no numero de dias de exercicio, accrescidos dos despendidos em viagem, a sua familia terá direito á meia etapa, de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 3.º As ex-praças que se não apresentarem á competente autoridade federal, local, dentro do prazo não inferior a 10 dias, que será marcado com a publicação de seus nomes em editaes e na imprensa, serão obrigadas a servir como voluntarios por mais tres annos; as que se não apresentarem no segundo anno de chamada serão obrigadas a servir por cinco annos, como voluntarias; e as que se não apresentarem do terceiro anno em diante serão consideradas desertoras e como tal punidas.

a) Em caso de mobilização para a guerra, as ex-praças que se não apresentarem na época marcada serão consideradas desertoras.

b) São isentos do serviço militar de reserva, em tempo de paz e de guerra :

1º, os que tiverem incapacidade physica ou estiverem privados de direitos politicos, na fórma das leis em vigor;

2º, os que antes da data legal de sua incorporação ao serviço tenham soffrido condemnação por crime infamante;

3º, os representantes electivos dos poderes publicos federaes ou estaduais, enquanto durarem as suas funções.

c) São isentos do serviço militar em tempo de paz :

1º, o filho unico de mulher viuva;

2º, irmão mais velho que sustentar irmãos menores orphãos;

3º, o filho que sustentar paes decrepitos.

Art. 5.º Para a época das manobras são admittidos voluntarios, por um a tres mezes, mediante um exame no qual se deverão mostrar promptos na instrucção da escola de recruta.

a) Estes voluntarios, depois de excluidos, serão incorporados á reserva, logo que tenham 21 annos de idade, ficando dispensados do serviço activo.

b) Durante o tempo de serviço estarão sujeitos ás leis militares e se fardarão unicamente com o uniforme de campanha, que, bom como nos da reserva, lhes será abonado por emprestimo.

Art. 6.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tempo minimo de dous annos, terão direito á importancia em dinheiro, das peças de fardamentos que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 7.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, terão direito á gratificação de 125 réis diarios.

Art. 8.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando excusos do serviço, por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 9.º O Estado Maior do Exercito terá dous registros : um de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios e outros de inscripção de reservistas do exercito, com todas as indicações de seu assentamento de praça, para organização das listas de chamada, que devem ser publicadas na localidade de sua residencia.

Paragrapho unico. Nos assentamentos dos voluntarios além do Estado e cidade, serão incluidas as villas e localidades do nascimento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*

N. 116 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, sobre a qual a Comissão de Finanças pediu em dezembro ultimo que fosse ouvido o Governo, deve ser submettida ao voto do Senado e rejeitada, visto ter o Sr. Presidente da Republica respondido, informando que o cidadão a quem nella se concede uma licença de seis mezes, em prorrogação, na qualidade de escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios, foi exonerado daquelle cargo, por acto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de agosto do anno passado.

E' este o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Monte Freire*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 117—1907

A Commissão de Finanças examinou de novo a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Coelho Lisboa á proposição da Camara dos Deputados que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito, e considerando que o illustre proponente não adduziu razões novas em favor da sua emenda, que é a repetição da que não foi accoita pela Commissão e que, aliás, foi retirada pelo seu autor, é de parecer que a mencionada emenda substitutiva seja rejeitada.

Sala das Comissões, 1 de agosto 1907.—*Feliciano Penna*, presidente-interino.—*F. Glycerio*, relator.—*A. Azevedo*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se a proposição da Camara dos Deputados pelo seguinte :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos dos corpos administrativos das Escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e das Faculdades de Direito aos das Faculdades de Medicina.

Art. 2.º São considerados sub-secretarios, para os effeitos desta lei, os escriptores do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º São considerados bedois, para os effeitos desta lei, os inspectores de alumnos do Gymnasio Nacional:

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1907.—*Coelho Lisboa.*

EMENDA APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO

Accrescente-se onde convier :

Ficam equiparados os vencimentos do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.—*A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuensos da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 118 — 1907

Em 25 de junho de 1905, o thesoureiro da Estrada de Ferro Central de Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, requereu ao Congresso Nacional, pela Camara dos Deputados, a relovação da sua responsabilidade e do pagamento da quantia de 36:148\$477, que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafain subtrahiu em janeiro de 1902, dos cofres da respectiva thesouraria.

A Comissão de Finanças daquela Camara, a cujo exame foi sumettido, o pedido, requisitou, a respeito deste, informação ao governo, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o qual lhe enviou as que lhe ministrou o director da referida es-

trada, em sentido favoravel á protensão do thesoureiro, por não ter concorrido esse funcionario, ainda mesmo por negligencia, para o extravio da mencionada quantia, que não podia deixar de ser entregue ao fiel, visto como era até o encarregado dos pagamentos ao pessoal da estrada. A Commissão, ponderando que, si isso não oximo o thesoureiro da responsabilidade legal, como fiador, que era do seu fiel, reconhece, comtudo, que subsistem razões de equidade, que autorizam a relevação solicitada, uma vez que não esteve ao seu alcance evitar o furto commetido pelo seu subordinado, que não houve da sua parte a minima dosidia no cumprimento dos deveres do seu emprego, e, que, pelo contrario, tem elle sempre dado provas do grande zelo no desempenho das funcções que ha exercido, quer na sobredita estrada, como em outros departamentos da publica administração; e concluiu, opinando pelo deferimento do pedido, como um favor, que, aliás, o Congresso Nacional, inspirando-se justamente nesses principios de equidade, tem, por diversas vezes, concedido a outros funcionarios publicos em identicas condições. Para tal fim, offereceu ella á consideração da Camara um projecto que, approvedo, constitue a proposição de 15 de dezembro do anno proximo passado, ora confiada sob n. 187, de 1906 ao estudo da Commissão de Finanças.

O ex-fiel foi preso, processado no juizo federal desta Capital, e, afinal, condemnado na pena média do art. 22 doCodigo Penal.

Esta Commissão, reconhecendo a procedencia das considerações expostas e, attendendo, entre outros, ao precedente, ainda recente, pois, que data dos fins de 1905, com referencia ao pagador do Theouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approveda pelo Senado.

Sala das Commissões, 24 de junho de 1907.— *Feliciano Penna*, presidente interino, vencido.— *Oliveira Figueiredo*, relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *Gonçalves Ferreira*, vencido.— *A. Azoredo*.— *Urbano Santos*, vencido, de accordo com o parecer n. 100, do anno passado, approvedo pelo Senado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 187, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 30:148\$477, que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Paes Barreto*, supplente, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 110 — 1907

A proposição n. 12, de 1907, da Camara dos Deputados, manda abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729\$436, para pagamento de gratificações de função a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra de Porto Alegre, relativas ao exercicio passado.

Da exposição do Sr. Ministro da Guerra, que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo a concessão desse credito, consta que a despesa a cujo pagamento elle se destina, foi determinado pelo extraordinario numero de matriculas havidas em 1906 no primeiro anno do curso daquella escola, o que tornou absolutamente indispensavel a nomeação de docentes extraordinarios. A verba orçamentaria votada ficou por isso excedida naquella importancia. A necessidade do credito está demonstrada.

A proposição, porém, precisa ser emendada para evitar-se a ambiguidade que resulta de uma phrase que a tornaria inexequível, si fosse tomada no valor litteral dos seus termos. É a que autoriza o pagamento da despesa até o fim do exercicio de 1906. A Comissão de Finanças é, portanto, de parecer que o Senado a adopte, com as seguintes alterações:

- 1ª, supprimam-se as palavras: «até o fim do exercicio de 1906»;
- 2ª, substituam-se as palavras: «da Escola de Guerra» pelas seguintes: «que serviram na Escola de Guerra de Porto Alegre durante o anno passado».

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente do Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729\$436 para pagamento, até o fim do exercicio de 1906, de gratificações de função que competem a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciales Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Semão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada, pelo marechal Hermes

Rodrigues da Fonseca, sobre a necessidade do credito especial da quantia de 38:720\$430 para pagamento até o fim do exercicio vigente, do abono de gratificações de funcção que competem a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra, peço que me habiliteis a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906.—Affonso Augusto Moreira Penna.— A' imprimir.

N. 120 — 1907

Em 1900 a Directoria Geral de Saude Publica representou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade urgente de serem ligadas as bacias do serviço de esgoto do Arsenal de Marinha á rede de canalização da *Rio de Janeiro City Improvements*.

O Ministerio da Industria deu logo ordem ao fiscal do Governo junto á empresa referida para mandar executar essa obra. Assim o fez aquelle funcionario, que respondeu, entretanto, declarando serem as obras extraordinarias, enviando o orçamento dellas na importancia de 7:114\$280, e pedindo que fosse solicitado o Ministerio da Marinha a pagal-a opportunamente.

O serviço foi executado e a *City Improvements* apresentou a respectiva conta de 8:083\$600, pedindo o respectivo pagamento; mas o Ministerio da Marinha respondeu ao da Industria que não era sua a autorização dessa despesa, e, portanto, não podia correr por conta do seu orçamento, o sim pelo do Interior, á cuja pasta é subordinada a Directoria de Saude Publica; e o do Interior, igualmente solicitado a pagal-a, declarou que tal responsabilidade não lhe cabia.

A *City Improvements* voltou, portanto, ao Ministerio da Industria, do qual emanara a ordem que recebera, invocando essa razão, narrando as peripecias que correram nos dous outros e insistindo pelo alludido pagamento.

Após todos esses tramites, veio ao Congresso o pedido do credito a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1907. Esse pedido consta da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 25 de junho do anno passado, a qual vem acompanhada de uma exposição documentada feita pelo Sr. Ministro da Industria e Viação, narrando circunstanciadamente todo o occorrido.

Trata-se, portanto, de um credito especial destinado a pagar despesa extraordinaria, autorizada e effectuada já ha sete annos.

Desde começo foi reconhecido pelo Governo que a obra não poderia correr por conta da companhia, que se apresenta exigindo o seu pagamento, devido ao caracter extraordinario do serviço. Nota-se uma divergencia de cifra entre o primitivo orçamento apresentado pelo fiscal do Governo e a reclamação definitiva da empresa credora; mas o pedido de credito baseia-se nesta ultima

cifra, e, do facto, não ha fundamento juridico para insistir pela outra. Accreseo, além disso, que está em causa um compromisso, cuja satisfação está sendo protellada ha longos annos. Por todos estes motivos, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1907. — *Heliciano Penna*, presidente interino. — *Moniz Freire*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento do obras executadas, em 1900, pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na exposição do motivos que, junto, submetto á vossa consideração, o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade do ser concedido um credito extraordinario de 8:083\$690, para pagamento á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* das obras extraordinarias que executou, em 1900, por ordem do Governo, para a ligação da rede de canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Da referida exposição constam os motivos da demora do tal pagamento, allás, constantemente solicitado pela companhia do que se trata, e para o assumpto peço a vossa esclarecida attenção, afim de sobre elle resolverdes como for conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1908. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica — De accôrdo com a opinião da Directoria Geral de Saude Publica, em 1900 ficou assentado, como medida urgente, ligar a rede de canalização da companhia *Rio de Janeiro City Improvements* ás bacias do serviço de esgoto do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Disto sciente, um dos meus antecessores autorizou aquella companhia, em aviso de 18 de janeiro do referido anno, (cópia n. 1), a providenciar, com a maxima brevidade, do modo que as respectivas obras fossem promptamente executadas. Em officio de 25 de janeiro do mesmo anno (cópia n. 2), a Repartição Fiscal do Governo, junto á indicada companhia, communicou ter providenciado, de conformidade com o que lhe fôra recommendado no citado aviso, e ponderou, outrosim, que, sendo extraordinarias as obras de que se tratavam, convinha pedir autorização no Ministerio da Marinha para a respectiva despesa, primitivamente orçada em 7:174\$280. Este ministerio resolveu consultar ao da Marinha, nos termos constantes do aviso de 14 de abril de 1900, (cópia n. 3), si podiam ser autorizadas, por sua conta, as alludidas obras e correspondente despesa. Em aviso de 25 de junho daquello anno (cópia n. 4), o dito ministerio respondeu que a despesa devia correr por conta do da Justiça e Negocios Interiores, visto terem sido as obras feitas sem autorização sua, por iniciativa da Directoria Geral de Saude Publica, no interesse do serviço a seu cargo. Isto posto, foi por este ministerio expedido ao da Justiça e Negocios Interiores o aviso de 14 de novembro de 1902 (cópia n. 5), expondo os factos occorridos e solicitando-lhe ordens no sentido de se tornar effectivo o pagamento reclamado. Este ultimo aviso nonhumo solução teve, ao passo que, por sua parte, a companhia, tendo apresentado o orçamento definitivo das obras concluidas, na importância de 8:083\$690, não mais cessou de instar pelo respectivo pagamento, allegando, em petição de 19 de outubro de 1904 (cópia n. 6), não ter sido attendida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual tambem requereu, por não se julgar esse ministerio obrigado ao pagamento de semelhante divida. Nestas condições, não convindo por mais tempo privar a companhia de receber o que lhe é devido por obras extraordinarias por ella feitas, em virtude de autorização competente, solicito vossa intervenção, perante o Congresso Nacional, a fim de ser este ministerio habilitado com o credito extraordinario de 8:083\$690, a que montam as alludidas despesas feitas em 1900, como se vê da conta, junta (cópia).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

N. 121—1907

O credito especial de 50:000\$, cuja concessão ao Ministerio da Fazenda faz objecto da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1907, foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 23 de maio ultimo, na qual o Chefe do Poder Executivo pondera que não existe no orçamento verba destinada ao serviço de inspecção e fiscalização das repartições arrecadoras sujeitas aquelle ministerio, sendo o Governo obrigado, para não prejudicar o andamento de taes serviços, a custeal-os com o emprego de ver-

bas extranhas e insufficientes, como sejam as de «Eventuaes» e «Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios».

A boa fiscalização das rendas tem sido em todos os tempos considerada assumpto de tal relevancia, a ponto de constituir topico obrigado de programmas governamentaes; sempre se tem pensado que della essencialmente dependem o desenvolvimento das nossas fontes de receita e a sua perfeita abastança, independente de quaesquer novos sacrificios do paiz, á satisfação exacta das necessidades publicas a despeito do seu progressivo crescimento. Possuido desse sentimento, o actual Governo tem tratado esse serviço com particular desvelo, empenhando-se em dar-lhe a maior amplitude e toda a efficacia desejavel. Os resultados parecem ir correspondendo á sua expectativa e justificando as despezas applicadas.

Para que elle possa, porom, proseguir nas providencias que com esse intuito tem posto em pratica, e continuar a exercer uma superintendencia constante e competente, de alcance moral e influencia educativa, sobre as repartições dependentes, é mister que se lho proporcionem recursos especiaes, sufficientes, que de ora avante poderão ser estabelecidos em verba orçamentaria permanente, mas no actual exercicio só serão suppriveis pelo credito pedido.

Estando, por consequencia, evidentemente demonstradas a vantagem, a utilidade e a necessidade desse credito, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja submettida á deliberação do Senado e approvada.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Moniz Freire*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e commissões designados para inspecção e fiscalizar as repartições arrecadadoras; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Para tornar mais intenso o serviço de inspecção e fiscalização das repartições arrecadadoras do Ministerio da Fazenda, já iniciado com os melhores

resultados são precisos recursos de que não cogitou a lei do orçamento vigente, sendo o Governo obrigado a lançar mão dos créditos destinados á verba—Eventuaes—e —Gratificações —para serviços extraordinarios e temporarios que, por sua vez não podem comportar a continuação dessa despesa, que, forçosamente, tem de acompanhar o desenvolvimento do alludido serviço.

É conveniente, pois, para não paralyzal-o, com evidente prejuizo da melhor arrecadação das rendas federaes, que o Congresso Nacional sedigne de conceder um credito de 50:000\$, especialmente destinado ás despesas com os funcionarios e commissões que forem designados para esse mister no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*

N. 122 — 1907

Por mensagem do Presidente da Republica, acompanhada de uma exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, foi solicitado do Congresso Nacional um credito extraordinario de 199:080\$, para a terminação das obras do quartel central do corpo de bombeiros.

A necessidade do credito acha-se perfeitamente demonstrada na alludida exposição e foi reconhecida pela Camara dos Deputados, que votou a proposição n. 63, de 1907, restando á Commissão de Finanças aconselhar o Senado que a adopte.

Sala das Commissions, 1 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para terminação das obras do quartel central do corpo de bombeiros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a conveniencia de se solicitar ao Congressos

Nacional o credito extraordinario de 199:080\$, para a terminação das obras do quartel central do corpo de bombeiros, rogo que vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.— *Afonso Augusto Moreira Penna.*

Sr. Presidente da Republica — No orçamento das despesas deste ministerio, no exercicio de 1906, foi consignada a quantia de 320:000\$ para reconstrução do quartel central do corpo de bombeiros, sendo 200:000\$ na verba — Corpo de Bombeiros — e 120:000\$ na de—Obras.

Com essa importancia era inteiramente impossivel completar a obra que, apesar de estar bastante adiantada em janeiro do anno passado, exigia ainda a aquisição do material dispendioso, como parte do marmore para as escadas e platibandas, cobre para a coberta dos telhados e das torres e tambem de todo o material para installações electricas.

As despezas dahi decorrentes tornaram aquella quantia insufficiente para attender a outras partes da construcção, comprehendendo sobretudo a mão de obra, os trabalhos de revestimento, pintura e esquadrias.

No exercicio vigente não foi votada verba para o proseguimento dessas obras e, como não convenha absolutamente paralyzal-as, pelos prejuizos que advirão, si ficarem expostas á acção do tempo; por longos mezes, é mister solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 199:080\$, para occorrer ás despezas com a terminação das obras do referido quartel, de accordo com a demonstração junta, enviada pelo commandante do alludido corpo.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.— *Augusto Tavares de Lyra.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS PARA TERMINAÇÃO DAS OBRAS DO QUARTEL CENTRAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Revestimento, trabalho de estuque e pintura:.....	81:000\$000
Esquadrias e ferragens, soalhos e divisões internas.....	52:000\$000
Installações sanitarias e installação electrica.....	22:000\$000

Grades para escadas, mezzaninos e cancellas.....	20:000\$000
Cantaria para escadas internas e calçamento das fachadas.....	14:000\$000
	<hr/>
	189:600\$000
Eventuaes, 5 %/.....	9:480\$000
	<hr/>
Total.....	199:080\$000
	<hr/>

Corpo de Bombeiros, 5 de junho de 1907.—*Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, coronel commandante. Conforme.—*Flores Junior*, 2º official. Conforme.—*Carvalho e Souza*, director da secção pinterino. Conforme.—*J. Bordini*, director geral.

N. 123 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Este credito foi solicitado por mensagem do Governo, de 20 de dezembro de 1906.

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, n. 3, autorizou o Presidente da Republica a applicar o saldo existente das apolices emittidas, de accordo com o decreto n. 4.805, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

O citado decreto de 16 de junho autorizou o Ministro da Fazenda a emittir até 17.300:000\$, em apolices especiaes, para serem applicadas ao pagamento das concessões de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, adquiridas pelo Governo, mediante accordo com as empresas concessionarias.

Foi de 1.700 apolices o saldo da tal emissão, importando, com os juros, contados a partir do segundo semestre de 1903, em 1.827:487\$371.

Consta da mensagem do Governo ter sido de 3.991:858\$916 o custo da construcção do edificio da Caixa de Amortização e, como com o referido saldo das apolices, só foram pagos 1.827:487\$731, resta o debito de 2.164:371\$548, justamente a importancia do credito solicitado.

A despesa está feita; e, á vista do exposto, opina a Comissão de Finanças pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 215, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização, inclusive as de aquisição de moveis, armações, installação electrica e adaptação do mesmo predio para o serviço da Caixa de Conversão que nelle está funcionando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir

N. 124 — 1907

O Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando não ter completado ainda o restabelecimento de sua saude, como prova com os attestados medicos que juntou, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida por decreto legislativo de 1 de outubro do anno passado.

Ouvida a respeito, a Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados, attendendo a situação singular em que se encontra o peticionario, opinou pelo deferimento do pedido, e a Camara votou a proposição sob n. 68, de 1907, que a Comissão de Finanças julga merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907.— *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 125—1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Este credito foi solicitado pelo Governo em mensagens de 31 de maio e 4 de julho do corrente anno, para occorrer a despezas e regularizar contas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

E o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, na exposição de motivos que acompanha a primeira das referidas mensagens, assim se exprime:

«Sr. Presidente da Republica — Devido ao consideravel desenvolvimento que tiveram no anno proximo findo os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, quer pelo acrescimo de sua extensão kilometrica, quer pelos melhoramentos adoptados, entre os quaes os relativos ao movimento de trens, modificados em numero e velocidade, e em virtude da redução com que foi votada a consignação destinada a combustivel, lubrificantes, etc., tornaram-se insufficientes algumas das verbas da referida estrada de ferro no exercicio de 1906, deixando-se por isso de effectuar o pagamento de diversas despezas do mesmo exercicio, na importancia approximada de 1.500:000\$, pelo que, se faz mister a abertura de um credito extraordinario na mesma importancia, para liquidação das alludidas despezas.»

A Comissão de Finanças, á vista do exposto, não tem motivos sinão para aconselhar a approvação da referida proposição da Camara.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAJEM A QUE SE REFERE O PAREOER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição de motivos, na qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido um credito extraordinario, na importancia de 1.500:000\$, para occorrer a diversas despezas, feitas no exercicio de 1906 pela Estrada de Ferro Central do Brazil, que deixaram de ser pagas pela insufficiencia das respectivas consignações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Devido ao consideravel desenvolvimento que tiveram, no anno proximo findo, os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, quer pelo accrescimento de sua extensão kilometrica, quer pelos melhoramentos adoptados, entre os quaes os relativos ao movimento do trens, modificados em numero e velocidade, e em virtude da redução com que foi votada a consignação destinada a combustivel, lubrificantes, etc., tornaram-se insufficientes algumas das verbas da referida estrada de ferro no exercicio de 1906, deixando-se por isso de effectuar o pagamento de diversas despezas do mesmo exercicio, na importancia approximada de 1.500:000\$; pelo que, se faz mister a abertura de um credito extraordinario, na mesma importancia, para liquidação das alludidas despezas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito extraordinario de 1.500:000\$, para attender a diversas despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil, realizadas no exercicio de 1906.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, em additamento á mensagem de 31 de maio do corrente anno, acerca da abertura de um credito extraordinario de 1.500:000\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,

que o referido credito tem de ser applicado á regularização de despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil, das quaes a maior somma é proveniente de contractos para fornecimento de combustivel e outros artigos, cujos preços são estipulados em moeda estrangeira, dependendo os respectivos pagamentos do curso official de cambio e moeda metallica, segundo o registro da Camara Syndical de Fundos Publicos desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

N. 126 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, concedendo ao Presidente da Republica o credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionais que se reunirem no corrente exercicio, é do parecer que seja a mesma approvada.

A demonstração da insufficiencia da verba e das despesas feitas com a maior circumspecção e parcimonia não deixa a mais leve duvida no espirito da Comissão e, antes, offerce conselho ao Senado para reflectir que a nossa representação no exterior não deve ficar na dependencia de recursos, votados áquem das exigencias da nossa politica internacional.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionais que se reunirem no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberta*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como vereis da inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado das

Relações Exteriores, a 2ª consignação da verba 7ª do art. 16, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, carece de um credito suplementar de 80:000\$000, ouro.

Submetto esse pedido á vossa consideração e espero que, com a possível urgência, autorizeis o Governo a abrir aquelle credito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*

«Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.

Sr. Presidente—Para a representação do Brazil nos congressos internacionaes, que se reunirem dentro do exercicio, o Congresso Nacional concedeu, no actual orçamento, pela 2ª consignação da verba 7ª deste ministerio, a dotação de 100:000\$, ouro.

Sómente com as despesas relativas á nossa representação na 2ª Conferencia da Paz, em Haya, despendeu-se a quantia de 79:003\$709, resultando um saldo de 20:996\$291, como V. Ex. verá da demonstração junta.

Temos ainda a pagar outras despesas dessa missão, inclusive a de ajudas de custo de regresso, e, como estamos ainda em meados do anno, é provavel que se reúnam, dentro do exercicio, outros congressos em que nos tenhamos de fazer representar.

Em taes condições, Sr. Presidente, torna-se urgente que V. Ex. solicite do Congresso Nacional um credito suplementar de 80 000\$, ouro, para reforçar o de que me occupo.

Tenho a honra de reitorar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.—*Rio-Branco.*

N. 127—1907

Para que possa ter logar o pagamento da gratificação adicional de 15 %/o, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro do corrente anno até o fim do exercicio, segundo reconheceu a Comissão de Policia e consta da representação do director da Secretaria, pela mesma comissão transmittida á de Finanças, é necessaria a abertura de um credito suplementar, na importancia de 1:038\$, á verba 6ª do art. 2º, da lei de orçamento vigente.

A Comissão de Finanças toma, portanto, a iniciativa de offerer á consideração do Senado, o seguinte projecto de lei:

N. 12—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É aberto o credito de suplementar de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 %/o, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a cou-

tar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões 1 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*Urbano Santos*.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exm. Sr. presidente da Comissão de Policia.

Tendo a Comissão de Policia, em conferencia de 26 de junho proximo passado, reconhecido o direito do official da Secretaria José Fernandes de Oliveira a perceber a gratificação adicional de 15 %/, a contar de 15 de janeiro do corrente anno, torna-se necessaria a abertura de um credito, na importancia de 1:038\$, para pagamento da referida gratificação, até 31 de dezembro.

Secretaria do Senado, 16 de junho de 1907.—O director, *José B. de Serra Belfort*.—A Comissão de Finanças, *J. Catunda*.—A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 128 — 1907

Em mensagem de 10 de outubro do anno passado, o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso um credito suplementar de 2:400\$ á verba do § 8º, outro de 2:550\$ á do § 20, ambos do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar, durante o exercicio de 1906, o soldo e etapa devidos ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros que, por decreto de 25 de julho do mesmo anno, revertou ao serviço activo da armada, em virtude de sentença do Poder Judiciario, que annullou o acto da sua reforma.

Estando encerrado o exercicio de 1906, não pôde mais ter lugar o pagamento, por essa forma; e, para que o Senado delibere sobre a conveniencia de substituir a proposição da Camara, n. 7, de 1907, convertendo os creditos suplementares em credito especial, autorizando o pagamento por conta do corrente exercicio, é necessario que preceda solicitação do Governo nesse sentido, porquanto, toda divida, que não é paga dentro do respectivo exercicio, passa á categoria das de exercicios findos, e como tal deve ser processada.

Assim pensando, a Comissão de Finanças é de parecer que, por intermedio da Mesa do Senado, se officie ao Governo, levando ao

seu conhecimento a necessidade desse novo processo, assim de que possa ser satisfeito o compromisso que a proposição da Camara tinha por objecto attender.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *Moniz Freire*, relator.— *F. Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *Gonçalves Ferreira*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Urbano Santos*.

N. 129 — 1907

A Comissão de Finanças para poder emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saude dos portos de Sergipe, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, requer ao Senado que se peça ao Governo informação a respeito, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1907.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *Gonçalves Ferreira*, relator.— *A. Azeredo*.— *F. Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Urbano Santos*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, eu não pretendia voltar a este assumpto e era natural que assim procedesse, porquanto, havendo o Governo, de accordo e em obediencia ao decreto de 6 de junho de 1907, n. 6.501, com as respectivas instrucções, nomeado uma comissão para tomada de contas e fixação do capital da Empresa das Docas, entendi que nada mais havia a dizer; toda a discussão sobre a materia seria ociosa. Soria melhor, Sr. Presidente, que aguardassomos o resultado dos trabalhos da referida comissão para, então, vir o meu illustre antagonista affirmar que a Empresa das Docas é, como S. Ex. suppõe, uma empresa benemerita, que só beneficios tem dado ao Estado de S. Paulo.

Só então, Sr. Presidente, o meu illustre antagonista podia vir esmagar-me, demonstrando que as minhas affirmativas e as informações que desta tribuna tenho trazido ao conhecimento do Senado, eram menos verdadeiras, eram menos exactas. Antes, porém, Sr. Presidente, o meu illustre antagonista, representante do Rio Grande do Sul, não tem o direito de affirmar que as suas affirmações são as legitimas, as verdadeiras, ao passo que as minhas são inexactas.

Devo declarar, entretanto, que o illustre representante do Rio Grande do Sul leva sobre mim uma grande e extraordinaria vantagem. S. Ex. vem para o recinto do Senado sobraçando pilhas e maços de documentos que lhe são fornecidos pela empresa, ao passo que o obscuro representante do S. Paulo com difficuldade pôde conseguir provas e documentos para os factos que vem narrando desde o anno passado, a proposito dos abusos e escandalos commet-

tidos por aquella empresa contra o povo do meu Estado, sou vasallo.

Os Srs. Senadores bem devem comprehender que o commercio, sujeito áquella empresa, por certo não desejará incorrer na ira e na vingança da mesma, tanto mais quanto ella é senhora absoluta e despotica do porto de Santos.

Por varias vezes, o meu illustre antagonista tem declarado serem falsas as arguições levantadas por mim contra a empresa.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Perdoe-me V. Ex.; jamais empregui a palavra *falsa*.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Si os documentos que tenho trazido ao Senado não são exactos, não são verdadeiros, são *ipso facto* falsos. Creio que fallo em portuguez castiço, quando affirmo que S. Ex. tem taxado de falsos os documentos que tenho apresentado ao Senado.

Mas, Sr. Presidente, como pôde o illustre Senador estranhar que esses documentos não sejam a expressão da verdade; si na resposta do illustre Sr. Presidente da Republica ao requerimento de informações que, por intermedio da Mesa, dirigi ao Governo, o proprio Sr. Presidente da Republica declara que não pôde absolutamente dizer qual a renda da empresa por se ter a mesma recusado a fornecer os dados necessarios.

Mas, afinal, Sr. Presidente, em resumo, em synthese, qual é a questão?

É simplicissima: levantei-me aqui o anno passado para instar pela execução da lei de 13 de outubro de 1869; levantei-me para pedir ao Governo que fixasse o capital da empresa e que procedesse á revisão de tarifas, de accordo com o § 5º da mesma lei.

Diz este parographo:

«Faz-se á a revisão das tarifas de cinco em cinco annos, mesmo quando os juros da empresa não excedam de 12 %/, limite maximo que a lei declarou poder a empresa retirar como juros do seu capital.» Esta é a questão.

O contracto assignado em 1868 e depois revalidado pelo honrado Senador representante do Estado de S. Paulo, em 1890, e refundido varias vezes com modificações, nunca absolutamente deixou de fazer vigorar essa clausula 5ª da lei de 1869, exigindo a revisão de tarifas de cinco em cinco annos, revisão que nunca se fez.

Levantei-me, justamente para reclamar o cumprimento da lei, a fixação do capital, pouco me importando que se fizesse ou não a revisão de tarifas, porque, si, de facto, pelo exame da escripta da empresa, se verifica: que ella não retira somma superior aos 12 %/ que a lei lhe garante, claro está que não haverá, revisão de tarifas.

O que desejo, como representante do Estado de S. Paulo, é o cumprimento da lei; todos os mais factos que venho narrando não passam de elementos subsidiarios para o esclareci-

mento da questão: para fundamentar justamente o pedido que daqui tenho feito para que se execute a lei de 1869, lei que deu origem, sobre a qual foi calcado o contracto de julho de 1888 com a Empresa das Docas.

Poderei agora, Sr. Presidente, narrar um caso: conheci em S. Paulo uma senhora, muito intelligente e bondosa, que tinha por vizinha uma outra muito bisbilhoteira. Para indicar o gráo de curiosidade e de bisbilhotice da vizinha, essa senhora, em uma occasião em que lho perguntaram como havia passado a noite, disse: melhor do que eu poderá informar a minha vizinha. E' o caso.

O illustre Senador pelo Rio Grande do Sul conhece melhor os assumptos de S. Paulo do que nós...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Salvo a comparação. E' questão de Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS—... e insurge-se declarando que trata da questão apaixonadamente e com extraordinario enthusiasmo.

Seria justificavel esse enthusiasmo, tratando-se de uma questão referente ao meu Estado, mas o que é estranhavel é o do honrado Senador. Seria mais natural que S. Ex. empregasse o seu talento para defender as cousas do seu Estado, e, até, menos estranhavel. Não sei mesmo si, sendo assim, S. Ex. empregaria o esforço que tem empregado, sacrificando a propria saude, na defesa de seus amigos...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Cumpro um dever que me é muito agradavel.

O SR. ALFREDO ELLIS—... sacrificio que nem Pylades faria por Orestes, e nem Damon por Pythias.

S. Ex. para os empregarios das Docas é um Salduno. Não está, portanto, habilitado a graduar o enthusiasmo ou mesmo a paixão, com que nós, representantes de S. Paulo, defendemos os nossos interesses.

O Senado pôde avaliar a situação do illustre Senador, defendendo seus amigos e a nossa, cuidando dos interesses do nosso Estado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Defendo uma instituição nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS—O honrado Senador affirmou que o benemerito Sr. Prudente de Moraes confessara ter se illudido quanto áquella empresa. Invoquei o testemunho de um homem que conviveu com S. Ex. e que, pelo gráo de parentesco, devia melhor que qualquer outro testemunhar a verdade. O Senador pelo Rio Grande do Sul, para contestar a affirmativa do Sr. Deputado Adolpho Gordo, que traz? O numero de um jornal, com o *interview* do Sr. Prudente de Moraes. Mas, que confessou o Sr. Prudente de Moraes? Que as obras eram realmente grandiosas.

Já houve alguem que contestasse esse facto? O Sr. Prudente de Moraes, no almoço a que assistiu, examinou, porventura, a escripta, verificou a execução do contracto? Verificou as taxas,

mais ou menos lesivas que a empresa cobra, o exige do contribuinte? Por certo que não. Entretanto, se affirmou que S. Ex. se confessara contrito.

Em relação a esta empresa, Sr. Presidente, eu bem podia lembrar o facto de um jury a que assistiu.

Tratava-se de um criminoso feroz e contumaz—de um assassino. Allegava o advogado que o defendia que elle havia dado 10 facadas em um pobre, pao de familia, mas, no emponho da defesa, exclamava:—Srs. jurados, esta pobre victima que védes aqui sentada no banco dos réos, só deu 10 facadas, quando podia ter dado 20, deveis absolver esta victima do destino. O miseravel que elle assassinou, resistiu e elle não pôde dar mais do que 10 facadas quando deveria ter dado 20.

A Empresa das Docas de Santos, Sr. Presidente, em vez de 9\$625 por tonelada de mercadoria, podia cobrar pelas mesmas razões e pelos mesmos fundamentos 18\$ ou 20\$000.

O meu illustre antagonista fez um quadro comparativo das taxas cobradas por varias alfandegas, algumas das quaes europeas. Não sou especialista em assumptos aduaneiros e de fiscalização, e só com difficuldade poderia obter, por intermedio de algum amigo uma ou outra informação a respeito, notando-se que teria a certeza de que S. Ex., diria logo que não eram verdadeiras, porque só são as que S. Ex. traz, quando confeccionadas pela Empresa das Docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eram documentos officiaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Reccioso do que S. Ex. me contestasse, eu não poderia apresentar, por exemplo, informações sobre os portos de Liverpool e Bordéos, porque S. Ex. amanhã traria tambem os portos de Hamburgo e de Triéste e eu teria assim de acompanhá-lo nessa grande peregrinação, pelo globo terraqueo e por todos os portos de mar deste e do outro continente.

Entretanto, Sr. Presidente, consogui, por intermedio de um amigo, o *Anuario do Commercio do Havre*. Não é possivel que as taxas pagas em Bordéos divirjam muito das do Havre.

Vou ler ao Senado quanto paga a mercadoria por tonelada, para que o Senado possa verificar a differença que existe entre as taxas que cobra a *bonemerita* Empresa das Docas e as que pagam os francezes que, naturalmente, estão muito mais onerados do que nós. Si nos queixamos, é porque somos ingratos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Este facto está até no relatório do Sr. Dr. Joaquim Murtinho.

O SR. ALFREDO ELLIS — A Companhia das Docas cobra 9\$625 por tonelada, ao passo que aqui estão as taxas de desembarque e outros serviços que pesam sobre as mercadorias vindas de Nova York para o Havre.

Alcool, a pipa, que deve pesar cerca de 800 kilos paga 1/2 franco; ora, o franco está a 640 réis; portanto, paga 320 réis da nossa moeda.

Esta mesma pipa custaria, nas Docas de Santos, 9\$025 para atravessar um trechinho de cães.

«Avoia», a sacca paga 10 centimos, ou 64 réis; «trigo» e «milho», cada 10 saccas pagam 65 centimos; «madeiras», por tonelada, pagam um franco, isto é, 640 réis; «madeira», por 40 pés cubicos americanos, um franco; «café» e «cacão», pagam 10 centimos, quer dizer 64 réis.

Quando, para uma sacca de café atravessar, nos hombros do carroceiro, um trecho do cães de Santos, paga taxa de capatazia, 300 réis e carga 150 réis ou 450 réis, no Havre paga 10 centimos, 64 réis.

Somos uns ingratos!... devemos estar satisfeitos com o serviço das Docas e o representante de S. Paulo não tem o direito de se levantar nesta tribuna para pedir remedio ao Governo, para pedir o cumprimento da lei, sem que seja acimado de apaixonado, de poeta, de ingenuo.

Realmente, Sr. Presidente, ha 19 annos que essa empresa assignou este contracto e até hoje nenhum Governo se havia lembrado de que na sua oclosão e no desenvolvimento da sua acção se transformasse no verdadeiro polvo, no verdadeiro monstro que é.

Mas, provavelmente isso é falso, não diz a verdade, mas tenho aqui contas de venda. Provavelmente, são inoxactas tambem, porque os unicos documentos legitimos, verdadeiros, exactos e officiaes são os que o honrado Senador apresentou em favor das Docas.

Aqui está, Sr. Presidente, uma conta de venda de jacarandá desembarcado no Havre—6.014 kilos—portanto, seis toneladas.

Pagou de despezas de desembarque— 6 francos e 70 centimos—quer dizer pagou um franco por tonelada.

Aqui tenho outra conta—36 saccas de café—pagaram: desembarque 5 francos e 5 centimos, quer dizer 3\$200.

Foi a somma paga por 36 saccas de café no Havre. Essas 36 saccas de café, para atravessarem o cães de Santos, pagariam 16\$200—cinco vezes mais!

S. Ex. disse hontem, perguntando-me com certo orgulho de vencedor, porque, na opinião de S. Ex., estou pulverizado, completamente esmagado—si eu conhecia qual a despeza que fazia a empresa para a dragagem do porto.

Sr. Presidente, acho que a somma de mil e tantos contos, que ella arrecada para fazer esse serviço, deve cobrir de sobra as despezas, deixando grande margem, tanto mais quanto é sabido que, nesse serviço, ella não emprega o processo usado pelos Srs. Walker & Comp. em relação ao porto do Rio de Janeiro. Como se sabe, os batelões desta firma seguem até á ilha Rasa e alli despejam a lama no mar, para evitar que se aterre o fundo da bahia, produzindo baixios.

Pois bem, Sr. Presidente, saberá o illustre representante do Rio Grande do Sul onde a Companhia Docas de Santos despeja a lama que retira daquelle canal?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Naturalmente no ponto mais conveniente.

O SR. ALFREDO ELLIS—O ponto mais conveniente, Sr. Presidente, é defronte da Barra, em frente a uma das praias mais lindas do mundo, que está sendo estragada pelas Docas de Santos, com o testemunho do *leader* da bancada paulista na outra Casa do Congresso, que isso viu do ponto de Itaipús, em companhia do coronel Villeroy. Os batelões chegam defronte da Barra, e allí despejam, quando a verdade é que a empresa devia ter o maximo cuidado nesse serviço, para evitar que se formem baixios e se inutilize uma das melhores praias do mundo, porquanto é sabido que os detritos se dividem, que a parte mais pesada deposita-se no fundo do mar, enquanto que a mais leve é arremessada á praia. Dahi, Sr. Presidente, o estar constantemente essa praia coberta de detritos, suja, porque assim o quer a Empresa Docas de Santos.

Familias que se utilizavam della, para banhos de mar, estão abandonando-a, porque é impossivel tomar banhos allí.

Fallou tambem o honrado Senador nas empresas que gozam de isenção de direitos, loyando alguns dias para provar que a Companhia Docas de Santos está no gozo de um direito que lhe é sagrado.

A Companhia Docas de Santos, emprega, porém, essa isenção de direitos em construcções alheias ás obras do porto de Santos. Agora mesmo acaba de construir quatro casas na rua Taylor, em Santos, para moradia do seu pessoal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' do seu contracto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Aqui mesmo a empresa está construindo um palacio na Avenida Central, que custará ao contribuinte paulista de 180:000\$ a 200:000\$000 annuaes.

O honrado Senador levou dous dias para... esmagar, destruir o calculo que havia feito sobre o valor do terreno, quando é facto que eu affirmei, que não conhecendo o seu valor, lançava mão justamente de uma publicação do *Jornal do Commercio*.

Depois, Sr. Presidente, que importa?

Porventura, o facto do preço do terreno ser de 100:000\$ ou 1.000:000\$ modifica em alguma cousa o facto?

Então, porque um individuo qualquer commette um delicto, o furto de 100:000\$, o delicto é menor do que seria si o furto fosse de quantia superior?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas o delicto foi praticado pelo Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—A questão é que não podia tel-o feito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas fel-o em beneficio de São Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Realmente, ha de aproveitar muito a S. Paulo a construcção desse edificio !...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Naturalmente aproveita, porque a renda do predio servirá para amortização do capital e influirá na redução das tarifas.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Quando?

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—No momento opportuno.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Estou convencido de que não chegará esse momento opportuno, si o Governo não tiver pulso firme.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Então, V. Ex. ataca o Governo.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Este Governo está procedendo bem, e tanto isto é verdade que, quando me levantei nesta Casa para louval-o pelo acto que havia praticado, expedindo o decreto de 6 de junho de 1907, com as respectivas instrucções, o nobre Senador, antes de conhecer o decreto, respondeu daquelle tribuna, o seguinte :

« Eu desconhecia completamente o decreto a que o honrado Senador por S. Paulo acaba de se referir o, francamente, Sr. Presidente, não participo, como o illustre Senador, desse prazer, e nem tambem acho que isso seja um reflexo de luz divina, porque um acto de prepotencia nunca pôde ser um reflexo dessa luz, que nada mais é que a justiça e o direito.

Este acto demonstra o contrario, significa que, quando o Governo se sente fraco, não obedece á lei, exerce um acto de poderio, porque quando o poder publico contracta, com quem quer que seja, nivela-se com o particular para regular as suas relações pelo direito privado.

Eu, portanto, Sr. Presidente, não dou parabens á Nação, ao Estado de S. Paulo, e lamento que um moço de tantas esperanças, tão illustre, o qual admiro profundamente, talvez pela sua inexperiencia, pelo seu desconhecimento juridico, se tenha deixado levar ao ponto de querer ferir o direito de uma empresa das mais grandiosas, a que mais tem concorrido para o desenvolvimento do Estado de S. Paulo.»

Isto dizia S. Ex. sem conhecer o decreto!

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — E dizia muito bem.

O Sr. ALFREDO ELLIS — S. Ex. não se lembrou do que esse decreto, lavrado pelo eminente Ministro da Viação, a quem S. Ex. dava tão poucos conhecimentos juridicos, trazia a rubrica do Sr. Presidente da Republica, professor omerito de direito e administrador reconhecidamente capaz e experiente.

Sr. Presidente, venho pedir ao Sr. Ministro da Fazenda que estude o assumpto de capatazias.

A Companhia Docas de Santos contractou com o Governo o serviço de capatazias, mas essa taxa é devida pela movimentação de descarga das mercadorias que transitam pelas alfândegas, não se tendo cobrado nunca capatazias sobre a exportação. A sacca de café exportada não deve inclidir na taxa de capatazias,

porquanto a alfandoga nada tem que ver com a exportação; taxas de capatazias só incidem sobre mercadorias que a alfandega recebe para a conferencia, despacho e entrega.

Pois bem, a Companhia das Docas cobra 300 réis por sacca de café, como taxa de capatazias.

Tendo o Estado de S. Paulo exportado de 1895 a 1907, 86.391.503 saccas de café, segue-se que, tendo passado pelas Docas e pago as taxas de 300 réis de capatazias e mais 150 réis de carga, ou sejam 450 réis por sacca, produziu aquelle total para a archi-afortunada companhia 38.876:176\$350. Decompondo-se esta somma, verifica-se que 25.917:450\$900 foram cobrados a mais pela empresa, tendo ella direito realmente pelo serviço de carga a 12.958:725\$450, correspondente a 2 1/2 réis por 1.000 kilos.

Segue-se que a Empresa Docas arrecadou mais de dous mil contos annuaes com a cobrança de uma taxa a que não tem direito, conforme vou demonstrar ao Senado.

Aqui está o que são capatazias:

« O serviço das capatazias será feito por administração ou arrematação.

Este serviço consistirá:

1.º Na descarga, recebimento, condução, segurança, deposito, flol guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores, a cargo da Alfandega ou da Mesa de Rendas. »

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão ao honrado Senador, para lembrar que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, pretendo terminar a minha oração, dentro em pouco. Por isso peço a V. Ex. que me tolere por mais alguns momentos. Vou synthetizar o mais possível:

« Art. 184. São responsaveis :

§ 1.º O arrematante do serviço das capatazias, pelas faltas, extravios, avarias, danos e quaesquer prejuizos que soffrerem as mercadorias, desde o seu desembarque nas pontas ou caos de Alfandega até a entrada no armazem a que foram destinadas; e desde a sua sahida do armazem até a sua entrega ou sahida da Alfandega. »

Sr. Presidente, isto quer dizer que a taxa de capatazias só incide sobre a mercadoria importada.

Diz mais a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

« Dos direitos de exportação :

« Secção 1.ª—Art. 503. São sujeitos aos direitos de exportação os seguintes generos e objectos que dos portos da Republica se exportarem para mercado ou paiz estrangeiro :

1º, a polyora fabricada por conta do Governo ;

2º, os metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra ;

3º, o ouro em barra fundido na Casa da Moeda ;

4º, os generos de produção e manufactura do Districto Federal.

.....
 § 2.º Os direitos das mercadorias comprehendidos nos ns. 1 e 2 do presente artigo serão arrecadados nos Estados tambem de conformidade com a tabella I, não pelo valor que for arbitrado por occasião do despacho.»

Segue-se, do que tenho lido, que a Companhia Docas, illicita e illegalmente, cobra a taxa de 300 réis por sacca de café, como taxa de capatazias, e o Estado de S. Paulo tem pago 25.000 e tantos contos indebita, illegal e illicitamente.

Chamo a attenção do honrado Ministro da Fazenda para o assumpto, afim de S. Ex. verificar si é ou não real que a taxa de capatazias só incide sobre mercadorias importadas.

O illustre representante do Rio Grande do Sul affirmou que o serviço das Docas é muito mais barato do que o de qualquer outro porto da Republica e do que o de Hamburgo.

Aqui tenho a tabella de preços antigos cobrados antes das obras do porto de Santos. Por ella se verifica que as taxas eram insignificantes; mas, hoje, essa empreza não se contenta nem com o duplo nem com o triplo, mas com o decuplo.

Não quero ler a tabella para não fatigar o Senado, mas peço a V. Ex., Sr. Presidente, que ordene que ella seja publicada acompanhando o meu discurso, para que todos os Srs. Senadores possam verificar a differença que existe entre ambos—uma que é muito favoravel ao contribuinte, e outra que lhe é contraria.

Disse mais o honrado Senador que a crise de transporte foi debellada pela empreza, não contesto; mas é necessario verificar que ella tambem, em grande parte, concorreu para a crise, inutilizando grande parte dos trapiches que existiam. Ainda mais, Sr. Presidente, depois da enorme resistencia opposta pelos donos desses trapiches, alguns dos quaes foram construidos pela propria empreza, como o de Francisco Martins de Souza, que pagou á Empreza das Docas... 30:000\$, e o de Goulart & Comp.; essa empreza, Sr. Presidente, que foi justamente a constructora desses trapiches, uma bella noite, o dizem que com o auxilio do pessoal da Capitania do Porto, demoliu o trapiche e arruinou o Sr. Francisco Martins de Souza, que ficou reduzido quasi á miseria. A mesma empreza que construiu o trapiche! A mesma empreza, tendo de remover este concorrente, demoliu-o sem indemnisação !!

Em relação ao Sr. Alvaro de Ramos Fontes, aqui ondeosado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, tenho apenas a dizer que não o conheço. Sei que elle foi nomeado por decreto de 24 de maio de 1894 sub-director das Rendas, e, segundo parece, nesse cargo occupou-se da redacção do regulamento que até hoje vigora na companhia das Docas.

Pois bem, Sr. Presidente, nomeado pelo decreto de 24 de maio de 1894, aposentou-se por invalidez a 17 de outubro do mesmo anno, 20 dias antes de 15 de novembro, antes do «Marechal de Ferro» passar o governo ao seu successor.

Nós sabemos o que são essas verbas testamentarias. . . .
Essa aposentadoria foi devida a uma inspecção de saúde, quando S. S., deixando, por invalidez, o cargo de sub-director de Rendas, foi logo encarregado de serviços pesados, como director das Docas de Santos.

Aposentou-se por invalidez, sendo moço, forte, e tão moço e tão forte que pôde justamente administrar uma empresa daquella ordem.

Tenho certeza de que si o Governo mandasse fazer uma revisão desta aposentadoria, verificar-se-ia que elle é homem forte e não invalido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A questão é que foi legitimamente aposentado.

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. affirmou tambem que a Companhia Mogyana...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu não affirmo; li o documento.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. declarou que a Companhia Mogyana entendia que não devia prestar contas.

Tenho aqui informações cabaes sobre o caso. Não leio, porque não quero tomar mais tempo ao Senado...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas eu li o officio da companhia.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... mas peço, Sr. Presidente, que mande publicar essas informações em meu discurso. Não as leio para não incorrer na necessidade de requerer nova prorogação:

«Informações — As estradas do ferro do S. Paulo nunca se oppuzeram á tomada de contas de seu capital; por muitos annos esse serviço foi feito regularmente pelo Governo, quer geral, quer provincial, e segundo o mesmo systema agora estabelecido para a tomada de contas e fixação do capital da companhia Docas de Santos.

Si esse serviço foi interrompido ou deixou de fazer-se regularmente no regimen republicano, a suspensão foi devida á falta de providencias do poder publico e não á opposição das companhias.

Assim é que a *S. Paulo Railway*, a mais antiga das companhias de estradas do ferro do S. Paulo, teve sempre e por muitos annos, funcionando a seu lado a commissão de tomada de contas, composta de um engenheiro fiscal e de um empregado da Fazenda.

Foi assim que o seu capital primitivo foi apurado e fixado em 1874, ha 33 annos, em £ 2.650.000, e, anno por anno, mez por mez, a sua receita e despeza era examinada, documento por documento, pela commissão fiscal, que remettia ao Governo mensalmente os respectivos balancotes, assignados tambem pelo superintendente da companhia.

Como a *S. Paulo Railway*, todas as outras companhias de estradas do ferro do S. Paulo: a Paulista, a Mogyana, a Sorocabana, a Ituana e a S. Paulo ao Rio de Janeiro, tiveram suas contas tomadas pelos Governos que fizeram as respectivas concessões, e os respectivos

capitales fixados pelo que diz respeito ás linhas concedidas e construídas durante o regimen imperial.

Depois de proclamada a Republica, ainda essa pratica continuou, ainda que sem a mesma regularidade.

Assim é que o capital relativo ás despesas da linha dupla, de Santos a Jundiáhy, *S. Paulo Railway* foi tomado em tempo, e fixado, si me não falha a memoria, em £ 6.500.000, mais ou menos.

Tambem o capital da Estrada de Ferro Rio Claro, trecho federal, pertencente á Companhia Paulista, foi examinado e fixado em £ 1.500.000, ha cinco ou seis annos, quando era Presidente da Republica o Sr. Dr. Campos Salles.

É certo que, pelo que diz respeito ás linhas concedidas pelo Governo do Estado, depois de proclamada a Republica e construídas de então para cá, por muitos annos deixaram de ter o capital examinado e fixado, para os effeitos contractuaes, talvez porque essas linhas foram construídas fóra do regimen da garantia de juros.

Mas o Governo do Estado de S. Paulo em boa hora tratou de reparar essa falta, e em fins do anno passado nomeou uma commissão encarregada da tomada de contas e fixação do capital de todas as novas linhas.

Essa commissão entrou logo em funcções e nenhuma das companhias deixou de apresentar-lhe as suas contas para serem examinadas.

Apenas a Companhia Mogyana, mal aconselhada (mas sem deixar de apresentar as suas contas) allegou que a fixação do seu capital perdera seu objectivo, por lhe parecer que na vigencia do regimen da tarifa movel era o cambio o unico regulador de suas tarifas, doutrina que foi a unica a sustentar, e pela primeira vez este anno, e que de facto não tem nenhum fundamento legal, nem no proprio contracto que permittiu a cobrança da tarifa movel, porque, segundo confessou essa mesma companhia em seu ultimo relatorio, é uma das clausulas do contracto da tarifa movel que a companhia facilite a tomada de contas e fixação do seu capital para os effeitos da redução das tarifas, quando a renda em dous annos consecutivos exceder o limite de 12%.

Foi este o unico incidente havido e que aliás, como disse, não obsteu que a companhia apresentasse ao Governo, como de facto apresentou ha cerca de um mez, todas as contas das despesas feitas em suas linhas de concessão estadual.

E para que bem se veja que por parte das companhias de estradas de ferro do S. Paulo, não houve relutancia em apresentar suas contas ao Governo, é bastante ler o trecho do ultimo relatorio da Paulista, que é do mez passado, referente ao caso.

Disse então a directoria da Paulista :

«O Governo de S. Paulo, que, a partir de 1880, suspendera a tomada de contas do capital empregado nas vias ferreas de concessão do antigo Governo Provincial, voltou a proceder ao exame das

despezas feitas nas linhas da concessão paulista, tendo por fim fixar-lhes o capital para os efeitos contractuaes.

« Para o desempenho dessa tarefa, nomeou o Governo do Estado uma comissão de profissionaes, á qual, desde que se poz em communicações com a companhia, foram, dentro de poucos dias, exhibidos todos os dados, informações e documentos que pediu para satisfação de seu encargo.»

Não é exacto que o *frete medio* de uma sacca de café dos districtos de produção até Santos custe 4\$800.

Em S. Paulo, pôde-se affirmar que a zona cafeeira vae até á distancia de 550 kilometros do littoral. Pois bem; o frete de uma sacca de café do extremo dessa zona a Santos, pelas tarifas ferroviarias actualmente em vigor, nas linhas da Paulista e *S. Paulo Railway*, custa corca de 4\$800.

Este, pois, pôde ser o frete maximo actual.

Ora, si o percurso maximo de zona cafeeira a Santos é de 550 kilometros, o percurso médio é de 275 kilometros e para esta distancia (pois que as tarifas são differenciaes e não proporcionaes á distancia) o frete de uma sacca é de 2\$920, muito inferior a 4\$880.»

Sr. Presidente, preciso tambem fazer uma rectificação. Em um dos meus discursos anteriores, eu disse que se formava a conspiração do silencio ao redor desta tribuna e que o processo era o mesmo que a antiga Inquisição empregava, quando tornava espessas as muralhas para impedir que se ouvissem através dellas os gritos dos opprimidos.

Nessa occasião, tive oportunidade de referir que um unico orgão, um unico diario matutino desta capital havia, espontaneamente, nobremente, se collocado ao lado do representante de S. Paulo. Recordo-me, Sr. Presidente, de haver dito o nome do jornal, mas no meu discurso não sahio publicado.

Venho repetir: o unico jornal da manhã que espontaneamente, nobremente, cavalheirosamente, collocou-se ao lado do representante de S. Paulo foi o *Correio da Manhã*, galhardo e corajoso orgão, que o povo tem para defesa de seus direitos, quando conculcados pela força e pelo arbitrio.

Rendo-lhe as minhas homenagens e desta tribuna envio-lhe os agradecimentos do povo do meu Estado, bem como á *Tribuna*, orgão vespertino.

Sr. Presidente, não desejo nem pretendo voltar á tribuna para tratar das Docas, enquanto a comissão nomeada pelo Governo não vier trazer os esclarecimentos precisos. S. Ex. disse hontem que deseja a verdade. Outra coisa não pode desejar o povo de meu Estado.

Quoremos que a verdade se faça, que se projecte a luz sobre a escripta da empreza e espero o resultado dos trabalhos dessa comissão para me confessar vencido ou vencedor.

Peço ao illustre representante do Rio Grande do Sul que empregue os seus bons officios de amigo dedicado, dedicadissimo, dos empresarios das Docas de Santos para que não levantem embaraços, obices ao serviço dessa comissão e que, ao contrario, os auxilie,

porque então S. Ex. terá oportunidade para afirmar que o Estado do S. Paulo é ingrato, que não está pagando taxas exaggeradas, nem illegaes.

Quanto ao facto, Sr. Presidente, do S. Ex. por varias vezes haver dito que o representante de S. Paulo tem procedido com ingenuidade, respondo a S. Ex. que realmente reconheço isto, reconhecendo tambem que o nobre Senador tem procedido com grande sagacidade, só me restando agora, Sr. Presidente, aguardar que o Estado do Rio Grande do Sul, correspondendo aos serviços que o seu illustre representante lhe está prestando com tanta sagacidade, lhe offereça um premio, esperando eu o castigo do meu Estado, castigo merecido pela ingenuidade com que tenho procedido, defendendo os seus direitos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Tabella comparativa de

Tucas	Docas
A — Alracação	700 réis vapores. 500 réis navios por dia e por metro de caes occupado. Vapores e navios de 100 metros de comprimento, pagam por dia respectivamente 70\$ e 50\$000.
B — Carga e descarga.....	2\$500 por tonelada.
C — Capatazias	200 réis até 50 kilos. e para dezena mais 100 réis.

ARMA

Docas cobram 1 %, 1,5 % e 2 %

Trapple Paquetá cobrava SOBRE O PRETE MARI



taxa no porto de Santos

<i>Trapiche Paqueta</i>	<i>Ponte da Estrada de Ferro Inglesa</i>
Por dia de efectiva descarga 50\$ vapores e 30\$ navios a vela.	30\$ por dia util incluido uso de guindaste effectnando descarga até 120 toneladas.
	38\$ navios grandes: quando guindastes não podendo trabalhar, taxas reduzidas a 8\$ e 16\$000.
	Vapores 20\$ e direito a guindasto.
200 réis por 60 kilos e 30 réis por 10 kilos ou fracção.	500 réis por tonelada ou fracção.
Sacca de café de 60 kilos pagando 80 réis por tonelada pagaria 1\$333.	Volumes de : 1 a 2 toneladas..... 7\$500 2 > 3 > 15\$000 3 > 4 > 20\$000 4 > 5 > 30\$000 5 > 6 > 40\$000
	Trilhos, sal, carvão, semelhante, etc., 500 réis por tonelada.
	Não tem.

ZENAGEM

SOBRE O VALOR da mercadoria.

TIMO, que é muito menor, 10 %, 15 % e 20 %.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE £ 3.000.000 AO ESTADO DE S. PAULO

Continua em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Está em discussão o art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Si não ha quem queira usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*) Está encerrada.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ouvi V. Ex. annunciar a discussão do art. 2º, mas não o ouvi empregar a formula regimental de que se serve sempre, para prevenir que não ha quem queira usar da palavra.

A minha reserva em pedir a palavra era tanto mais justificada, quanto não podia imaginar que na pugna de um projecto, em favor do qual militam dous dos membros dos mais notaveis desta Casa, os honrados Senadores por S. Paulo, e em favor do qual devia sahir em defesa o nobre relator da Commissão de Finanças, a discussão do art. 1º fosse encerrada em silencio.

Era muito justo, portanto, que esperasse a declaração de V. Ex. de que não havia quem quizesse tomar a palavra, não só em relação ao art. 1º como ao 2º artigo.

Portanto, si V. Ex. permite e aceita a excusa que acabo de formular, de não ter tomado a tempo a palavra, segundo a opinião do meu nobre amigo representante de S. Paulo, no segundo artigo, eu reitero o meu pedido e peço a palavra para fallar sobre elle.

O Sr. Presidente — A Mesa não tinha tido pedido de palavra dos membros da Commissão nem de Senadores interessados na discussão da proposição, mas está em discussão o art. 2º e V. Ex. tem a palavra.

O Sr. Barata Ribeiro — Prevejo a anciedade do Senado em ver encerrar-se a discussão deste projecto de lei, anciedade tanto mais justificada quanto tem occupado a tribuna neste litigio parlamentar um dos mais obscuros membros desta Casa. (*Não apoiados.*)

Mas é certo que com o compromisso que tomei de realizar o estudo completo desta questão, não posso abandoná-lo em meio, tanto mais quanto não me referi ainda a pontos importantes della, cuja discussão é indispensavel, para esclarecimento do assumpto, e concurso á determinação da vontade do Senado no voto que tem de dar.

Não haveria occasião, Sr. Presidente, em que me batesse com maior enthusiasmo, com mais energia, mais dedicação e mais ardor, pondo á mercê do combate todos os recursos intellectuaes, poucos, mas, emfim, os poucos que Deus me deu, e em favor delle todas as energias do meu caracter, do que esta, em que se discute o art. 2º do projecto de lei em questão: «Revogam-se as disposições em contrario.»

Sr. Presidente, não se poderia operar maior movimento revolucionario contra a Constituição do que o que aconselha este artigo do projecto, propondo a revogação das disposições que lhe são contrarias.

Não conheço outras disposições contrarias a este projecto sinão as da Constituição, e folgo de poder aproveitar o ensejo de dirigir do alto desta tribuna ao primeiro magistrado da Nação um pedido, que será uma supplica em favor da ordem republicana no Brazil inteiro.

Não, Sr. Presidente, não se devem revogar as disposições em contrario á este projecto, porque em contrario ao projecto de lei que se discute é a Constituição. Sim, é a Constituição, que fez dos dinheiros publicos o deposito sagrado confiado á guarda das autoridades do paiz; é a Constituição, que impoz aos representantes da Nação o dever de fixar a despeza e orçar a receita, e que exige que a despeza se conforme estrictamente com a receita, para que não se peça ao povo um ceutil demais do que for necessario despende em favor da manutenção da ordem, das garantias das liberdades publicas e do decoro da propria instituição politica do paiz; é a Constituição, que fez dos dinheiros publicos um deposito sagrado, velado pelas autoridades, á frente das quaes deve estar o Presidente da Republica, que não tem permissão constitucional para tocar no erario do povo e tirar delle o que nelle é depositado unicamente para satisfação das suas necessidades;

Esse artigo, tem a formula banal, commum, com que se focham todas as leis. E' nesta, porém, o mais importante dos que a compõem, porque determina que o Poder Legislativo, pelo seu voto, revogue a Constituição Republicana, uma vez que o Presidente da Republica não terá recursos para executar essa lei, si não violando os cofres nacionaes, apoderando-se do dinheiro que lhe foi confiado para defesa e satisfação das necessidades institucionaes do paiz, para com elle servir aos caprichos aventureiros de uma classe social que, por mais respeitavel que seja, não tem direito de sobrepôr aos interesses da Nação, o beneficio das suas satisfações individuaes.

Esse artigo exige que se revoguem as disposições que lhe forem contrarias, pedindo o concurso do Poder Legislativo, de que é órgão o Senado, e é tempo ainda do Senado occorrer ao erro da

Camara dos Deputados, condemnando tal dispositivo, porque não tem a Camara competencia para alterar sequer uma linha das disposições do nosso estatuto fundamental.

A Constituição é a Arca Santa da nossa alliança com a civilização moderna; é a palavra de ordem dada ao mundo, em nome dos nossos direitos de povo civilizado; é o laço fundamental das harmonias que nos tem ligados, como cidadãos de uma grande nacionalidade.

Quando desapparecer a Constituição, ter-se-ha feito a treva solenne e tremenda da noite em torno dessa nacionalidade; quando desapparecer a Constituição, seremos um povo sem direitos, sem garantias, sem liberdades, debatendo-nos em afflictivas e angustiosas aventuras, geradas pelas ambições do momento, aos acenos do acaso, em busca da ordem, em demanda da paz, em uma aspiração infinita pela liberdade!

Quando desapparecer a Constituição e as leis que della emanam, ou em seus principios se inspiram, seremos tudo que quizerem que sejamos, menos uma nacionalidade liberal, nem poderemos exigir do mundo respeito aos nossos direitos, que ficarão ao arbitrio, á mercê dos dominadores de cada momento.

Não. O Senado não tem o direito de revogar as disposições em contrario a esta lei, porque em contrario a ella só ha uma disposição — a da Constituição — e a Constituição não póde ser alterada sinão pelo proprio povo, mediante as formulas que elle adoptou pelos seus representantes, ou o será pelos movimentos e impetus das paixões desordenadas, cuja explosão provocar o Poder Legislativo, pelos actos de violação constitucional, com que despertará os instinctos de conservação da Nação, para fazel-o estacar em caminho do abysmo.

Eu preciso demonstrar ao Senado que realmente é contra as disposições desta lei o pacto fundamental da Nação.

Com effeito. Que é que se discute? A legitimidade de um emprestimo que teve por origem o acto particular de um Estado. Ainda quando se tratasse de um emprestimo para satisfação das necessidades de um ajuste entre Estados, não seria legitimo o concurso da Nação em tal sentido, porque quando a Constituição conferiu aos Estados o direito de contractarem, de ajustarem, de concordarem em resoluções, ás quaes confiassem a defesa de interesses communs, e a boa ordem das suas relações, não lhes conferiu mais nada do que isto e só isto, tomando elles o compromisso de respeitarem o ajuste, e foi por esta razão que se confiou constitucionalmente ao Presidente da Republica o direito de approvar esses contractos, esses ajustes, esses accórdos.

No caso vertente, porém, não se trata da realização de um accórdos, nem das necessidades oriundas de um ajuste ou de um contracto, que tenha fracassado por influencia de casualidades imprevistas, ou de difficuldades extemporaneas, e de força maior.

Não, Sr. Presidente. Trata-se de corresponder ao appello de um Estado, que, rompendo com o contracto que havia feito com outros, transgredindo as leis de um ajuste, offendendo á legalidade

de um accôrdo, ultrapassando os limites da sua acção e autoridade, por confiar — quem sabe, no poder illimitado da sua força, sacrificou o proprio Estado, pretendendo agora arrastar no sacrificio inglorio que o levará ao abysmo, si, no momento, não parar no caminho perigoso que segue, a propria nação.

Não pareça estranho que eu annuncio que estamos aqui reunidos para resolver a satisfação dos interesses de um Estado.

Quem é que poderá dizer quem realizou o *corner* do café paulista? Quando foi que em algum momento desde 26 de fevereiro de 1906 até um ou dous mezes atraz, em que o Estado do S. Paulo deixou de comprar café, quando foi que se viu funcionar o convenio? Quem o viu funcionar? Que fórma tom elle? Que scitio offerece ás observações de quem lhe acompanha as pégadas, através dessa arriscada jornada, dessa temerosa aventura? Ninguem o viu. Não houve nunca quem visse o Convenio funcionar.

O que se viu desde o principio foi o presidente do Estado de S. Paulo, arbitrariamente violando a fé do contracto que havia feito com os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, sobropôr-se á vontade de todos, sacrificar os interesses de todos e apresentar-se desassombradamente como um industrial particular, transigindo no commercio para a realização de um *corner*, que não tinha sequer a virtude de se conservar nos limites dessa transacção commercial.

O que se viu desde o principio, foi o Estado de S. Paulo, procurar crear posição á custa das humilhações dos Estados com quem concertara o accôrdo de valorizar o café...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Hei de proval-o a V. Ex.

Que se viu desde o principio? Foi o convenio começar na hora em que determinou o presidente do Estado de S. Paulo; foi o convenio parar na hora em que determinou o mesmo presidente de S. Paulo.

Convenio foi assim que se chamou, e com tal nome passará á historia; a attitude singular do presidente do S. Paulo no commercio de café; attitude de que, com invejavol hombridade, S. Ex. assumiu perante a Nação e o mundo, a responsabilidade.

Nessa empreitada temerosa, o que se ouviu foi o grito consternado de todo commercio brasileiro, protestando contra a pratica extra-contractual e illitima do governo de S. Paulo; o que se viu foi toda a lavoura protestando accôrde, com o mais vehemente brado ou com o mais angustioso silencio contra a maacira por que estava procedendo o Estado de S. Paulo.

Para não me demorar nessa demonstração, para trazer ao Sonado a ultima palavra de um dos Estados convencionalista — palavra, que impressiona, menos pela gravidade da censura, pela severidade da critica, do que pela tristeza que della transpira, tristeza que dá á mensagem do respectivo presidente, o tom de uma nenia sentida — eu lerei um dos seus ultimos topicos.

Devo-lê-os porque, desde agora fica a minha proposição por completo demonstrada. Até então podiam vir dizendo, não só os criticos inconvertiveis, como os fatigados dessa discussão, que eu levo a minha exaggeração ao ponto de não achar nada bom no Convenio. Mas, agora quem falla é um dos convencionalistas, e falla em palavras tão commovidas e tão commoventes, que eu acredito que deve pungir a alma do Senado como um pranto de lastima.

Ouçã o Senado:

« Convenio de Taubaté—O meu illustre antecessor, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, diz o illustre Presidente do Estado do Rio de Janeiro, celebrou aos 15 de dezembro do anno findo com os representantes dos governos de S. Paulo e de Minas Geraes, um accôrdo adicional ao Convenio de Taubaté, que será submettido á vossa apreciação nos termos da Constituição.

Esse accôrdo tem por fim iniciar a execução do Convenio de modo a ser assegurado desde logo o preço de 7\$000...

Note-se que esse accôrdo tinha por fim iniciar a execução do Convenio; mas elle já estava iniciado desde outubro, que foi quando se começou a comprar café por conta da vacca gorda, a riqueza publica dos Estados.

«...o preço de 7\$ por arroba de café, typo 7 americano, no mercado do Rio de Janeiro, começando os Estados desde 1 do janeiro do corrente anno a effectuar a cobrança da taxa especial de 3 francos, estabelecida pelo mesmo Convenio.»

Esta era a suprema aspiração do presidente do Estado de S. Paulo: começar-se a cobrança da sobretaxa.

«O governo deste Estado, pelo decreto n. 1.012, providenciou para que a referida cobrança se tornasse effectiva, tendo sido arrecadados até 30 de junho ultimo 577.473 francos, correspondente a 193.491 saccas de café, exportadas por outro Estado para o estrangeiro:»

E' um movimento continuo, o de sobrecarregar o povo de impostos para satisfação de caprichos e aventuras governamentais e pouco edificantes para nós outros, que somos chamados como confidentes em momentos graves, momentos de crise, em que o doente periclita entre a vida e a morte, á mingua de reacção vital, de energia organica, quasi em agonia, como se diz que é a situação da lavoura do café, e em vez de uma injeção de serum physiologico—na hypothese — dinheiro, mercados consumidores — faz-se-lhe uma sangria, isto é, impostos, mais impostos, sempre impostos.

Quando dominava na medicina a escola do phlogismo, Beau, doante de um pneumonico que succumbia depois da setima sangria, exclamava:

«L' pena! Devia ter sido mais sangrado!»

O homem morreu; quem sabe, exangue. Com a lavoura do café acontece o mesmo; dizem que o preço do producto está baixo e para alteal-o sobrecarregam-n'o de impostos. Pretendem dar-lhe alento e forças para a luta pela vida, a fim de activar sua energia funcional, e, ao envez de tonifica-la, sangram-n'a, e depois de bem sangrada, exclamam: «Ainda não perdeu o bastante!»

Continua o presidente do Estado do Rio: « O producto desta taxa especial está em poder do Estado, integralmente representado pelos cheques ouro, emitidos pelos diversos bancos que foram autorizados.

Iniciadas no mercado do Rio de Janeiro as compras de café por conta do governo de S. Paulo, ao qual foi affecta a execução do Convenio...»

Sr. Presidente, teve razão o autor deste projecto de lei em propor que se revogassem as disposições em contrario; porque revogando-se a Constituição Federal, perder-se-hia a noção do que fosse lei e do regimen que ella tivesse creado.

A não ser assim, a subsistir o Convenio, como foi approved pelo Congresso Nacional, desnecessaria e irregularmente, o presidente do Estado de S. Paulo não poderia pôr em pratica o Convenio, porque não tinha autoridade para isto.

Tambem ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro contesto a veracidade da affirmação, e contesto-a em nome do que está escripto.

O Convenio não pôde funcionar sob a autoridade do presidente do Estado de S. Paulo, e desde que S. Ex. entrou no mercado para adquirir café, fez-o com a sua responsabilidade individual como um industrial qualquer.

A lei que regulou a acção dos tres Estados neste particular determinou que o Convenio de Taubaté era uma sociedade, sociedade que seria representada por uma directoria, organizada por cada um dos tres Estados e com um quarto membro escolhido por todos e funcionando como personalidade autonoma no proprio Estado de S. Paulo.

Si um dos membros daquelle contracto declara em publico, em documento que não pôde soffrer contestação, porque é official a mensagem do presidente de um dos Estados convencionalistas, que o presidente do Estado de S. Paulo entrou no mercado de café por lhe ter sido affecta a iniciação do Convenio, segue-se que o proprio presidente do Estado do Rio declara que nunca o Convenio funcionou. Quem funcionou por sua propria conta e responsabilidade foi o presidente do Estado de S. Paulo. Si vantagens adviessem para a actividade que neste negocio despendeu, á elle deviam caber glorias e lucros; si prejuizos, esses serão a coroação de sua obra. Elle que padeça as dores da sua corôa de espinhos, o peça a Deus que em emergencia igual, lhe dê mais prudencia.

« Iniciadas no mercado do Rio as compras de café por conta do Governo de S. Paulo, ao qual ficou affecta a execução do Convenio...»

Isto não é exacto, Sr. Presidente; o Governo de S. Paulo, e elle o confessa com lealdade — chamou a si a execução disso que elle entendia que era o Convenio de Taubaté.

Mas os Srs. Senadores comprehendem que, tratando-se de uma lei com delegações prefixadas, ninguem podia affectar á si serviços que na lei não lhe tivessem sido reservados, competencia que não lhe tivesse sido nella attribuida. Portanto, o governo de S. Paulo não

podia chamar á si o serviço da direcção do Convenio de Taubaté, para o qual a lei tinha organizado uma commissão administrativa especial.

«... ao qual ficou affecta a execução do Convenio, recebeu o governo fluminense varias reclamações...»

Isto é verdade. Em todas as cogitações de dinheiro para o louco empreendimento em que se tinha comprometido o credito do Estado, o governo de S. Paulo appellou para os Estados contractantes, exigindo delles que puzessem em pratica o Convenio, isto é, que puzessem em pratica a cobrança da sobre taxa de tres francos. Era ao que se reduzia o Convenio na concepção do governo de S. Paulo. Penso até que esse governo se felicitou de poder excluir da execução do Convenio, os de Minas e Rio, porque mais afoita e livremente, pode lhes irrogar a injuria de, em publico, refugiar os cafés daquellas procedencias, reduzindo-os, portanto, á crise tremenda e humilhante de não alcançarem preço no mercado, por serem considerados cafés absolutamente baixos.

«... recebeu o governo fluminense varias reclamações contra a desclassificação dos cafés de differentes typos, e bem assim contra a recusa *systematica* dos lotes de cafés baixos offerecidos á venda; e attendendo á que a exportação fluminense era principalmente constituida pelos cafés recusados, teve necessidade de agir no sentido de garantir á essa mercadoria as vantagens de facil collocação, e á preço proporcional ao fixado pelo accôrdo de dezembro.»

Ainda bem. Não me poderão accusar de desacreditar tambem a producção do Estado de Rio de Janeiro.

Note-se, portanto, o café baixo, encontrando preço, poderia ser collocado no mercado, em relação com os cafés então vendidos, apesar do Convenio. Não ha prova mais evidente de que o Convenio não era necessario, para alcançar preços relativamente elevados, para os cafés que fossem de superior qualidade primitivamente, ou que podessem, nas bolsas de classificação, obter melhor logar, graças á bonificação industrial.

«O governo fluminense expoz a situação aos governos de São Paulo e de Minas Geraes, e em conferencia que se realizou nesta cidade com os representantes daquelles Estados concordamos em tornar extensivas aos cafés dos typos 8 e 9, até então recusados, as compras por conta do Convenio.»

Note ainda V. Ex.: a prova de que não se realizou o Convenio, é que se houvesse da parte do Estado de S. Paulo lealdade no desempenho dos compromissos contrahidos, aquelle Estado, proporcionalmente aos Estados productores do café baixo, o direito de melhorarem seu producto, alcançando subirem na classificação.

Releve-me o Senado não lhe mostrar o Convenio para não perder tempo.

Já li o art. 5º, si não me engano, o que se refere ao assumpto. Si o nobre relator da Commissão quizesse me fazer a honra de lê-lo, para transmitir aos seus collegas da Commissão e aos outros Srs. Senadores, o seu testemunho, do que affirmo

a verdade, me prestaria um relevante favor, porque, dizem, sou um apaixonado—e isso, já está dito tantas vezes que parece musica de realejo, o pódo o Senado ter prevenções contra a namorada de meus sonhos, e pensar que lhe descubro virtudes que não tem, occultando defeitos que a deformam. Não.

O art. 5º do Convenio diz que se proporcionará aos Estados, productores de baixas qualidades, recursos, para melhorarem os seus typos. Isto quer dizer que o Convenio não tinha o direito de recusar os typos inferiores ao typo 7,—que, aqui entre nós, e sem que as Estados Unidos nos ouçam, é bem ruimsinho,—antes de consultar os Estados que os remetterssem á venda, para saber delles si queriam ou não bonifical-os, em vantagem da respectiva classificação no mercado.

Já vê o Senado que, si o Convenio fosse executado, o presidente do Estado do Rio não teria necessidade de contar, em phrase tão sentida, a desconsideração com que foi tratado o seu Estado, o modo por que se humilhou, solicitando e invocando as condescendencias do presidente de S. Paulo, para permittir-lhe a venda dos seus typos inferiores ao 7.

«Em maio ultimo cessaram as compras pelos agentes, segundo communicou o governo de S. Paulo em officio de 18 de junho ultimo, por já haver o mesmo Estado adquirido mais de sete milhões de saccas de café, e ser essa quantidade mais que sufficiente para estabelecer o equilibrio dos preços nos mercados.»

Nota o Senado: o testemunho é official; é a mensagem do presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Quem fez cessar a compra? Foi o presidente do Estado de S. Paulo, que o communicou aos presidentes dos outros Estados por officio de 16 de junho.

De modo que o Convenio era o presidente do Estado de S. Paulo e o presidente do Estado de S. Paulo era o Convenio; os preços do café eram o presidente do Estado de S. Paulo, e o presidente de S. Paulo era os preços do café.

O presidente do Estado de S. Paulo pódo dar garantia ao arranjo do dinheiro para reparar os prejuizos do mesmo Estado, e por ultimo, da Federação Brasileira.

«Infelizmente a situação destes, apesar de alliviado o stock universal daquella quantidade...»

Chamo a attenção do Senado. Já hontem declarei que o Convenio não tinha feito outra coisa sinão prejudicar a marcha do commercio de café, provocando a baixa do preço daquella mercadoria; e para isto, offereci ao Senado dados de uma eloquencia incontestavel. Foram as estatisticas de diversas origens, mostrando: em primeiro lugar, que muito antes da época que atravessamos, o café se vendia por preço muito inferior áquelle por que se vendou nesta actualidade de 20 annos, sem que ameaçasse de ruina as finanças da nação, como ultimamente se começou a apregoar.

Demonstrei ainda com a exhibição daquellas mesmas estatisticas, que o preço do café começou, principalmente a baixar,

quando repercutiu pelo mundo o echo da tentativa que emprehendera o Estado de S. Paulo, de conseguir do Poder Legislativo Federal a organização de um accôrdo entre os Estados cafeeiros, com o fim de determinar o augmento do preço, por processos artificiaes que rompiam com as tradições commerciaes desta mercaderia. Demonstrei ainda que, na proporção em que o facto do accôrdo estadual se approximava da realização, o preço baixava até ao extremo, de não encontrar termo de comparação nos annos anteriores; demonstrei mais o, por ultimo, que, si a força do tal Convenio, ou melhor, da entrada, no mercado, de um dos presidentes de Estado convencionalista, o café conseguiu illudir as previsões e conquistar preço compensador, feito com o dinheiro do paiz, de modo a retomar a posição que antes tivera ou pelos menos, posição approximada áquella que, antes tivera, não foi sinão para pôr em evidencia a instabilidade de tal resultado, pois que desde que deixou de figurar o preço artificial, feito com o dinheiro do povo, sem que tivesse tido influencia no mercado de venda o expediente governamental, o preço cahiu de modo a não representar mais, nem o indispensavel para satisfazer as despesas da produção.

Pois bem, aquillo que eu disse hontem, que provavelmente pareceu exaggerado; que provocou tremenda reacção, quasi uma tempestade desteita, por parte dos honrados Senadores por São Paulo, quando pretendi demonstrar que a industria agricola do café não estava em condições de solicitar auxilios, porque era largamente compensada nas praças consumidoras, está agora confirmado categoricamente pelo presidente do Estado do Rio de Janeiro.

(Lê): «Infelizmente a situação deste, apozar de alliviado o stock universal daquella quantidade, não se modificou no sentido de uma alta dos preços».

Aquí S. Ex. fez—ponto—verifica-se porém, em face dos acontecimentos que enganou-se na pontuação, porque devia ter accrescentado: «mas, antes, modificou-se no sentido de uma assustadora baixa de preços.»

Porque isso é que diz o illustre presidente do Estado do Rio, como o Senado vai ouvir:

«Ao contrario, os preços que no mercado eram até então sustentados pelos compradores baixaram, sendo sensível a queda da pariza official.»

Note-se, que o presidente do Estado do Rio de Janeiro não é o Barata Ribeiro. Não, infelizmente nem tenho a honra de conhecer esse cidadão, e é elle que vem repetir o que tenho louvado aqui a dizer, e que tão graves censuras me tem custado; que o Convenio de Taubaté foi um mal, foi uma desgraça, devendo carregar com a responsabilidade delle quem o planejou, não se sabe por que. Mas admiravel é que, debalde, se procura descobrir a idéa nova que agitou a perspicacia intellectual de tantos homens illustres, e estadistas aclamados pela fama, e não se lhe descobre na fôrma e na essencia sinão o velho

corner, o legítimo *corner*, conhecido e desacreditado no conceito dos industrialistas, como o mais arriscado e prejudicial dos processos artificiaes, empregados pela especulação, para forçar a alta dos preços commerciaes das mercadorias.

Não tom nada de novo; é a velha subtileza que resurgiu ao impulso dos nossos políticos, altamente atilados, iluminados pela providencia, guiados pelo patriotismo, e que depois de muito tempo de cogitações, de elocubrações, de meditações, proclamaram que retirando-se dous milhões de saccas de café do mercado vendedor, desfalecava-se a offerta, e a procura activava-se na mesma proporção, determinando a elevação do preço.

É o Sr. presidente de S. Paulo entendeu que, se retirasse do mercado vendedor quatro vezes mais do que o que se julgava bastante para aquelle effeito—activar a procura—os preços sem duvida subiriam ainda muito mais.

A phantasia não era mal imaginada ao contrario era deslumbrante; si, conforme a opinião paulista, aliás amparada pela palavra autorizada do illustre Sr. David Campista, bastava retirar do mercado vendedor dous milhões de saccas de café para restabelecer-se o equilibrio nos mercados, e determinar-se a alta do preço, concluiu muito bem o Sr. presidente do Estado de S. Paulo, deliberando progar um logro em todos, o fazer subir o preço do café a tão alto que não seria capaz de acompanhá-lo no vôo, o celebre café do dinheiro barato do tempo da bolsa. Sim, porque aquelle subia a 23\$, o 25\$ e o Sr. presidente de S. Paulo imaginava fazê-lo subir mais, a 28\$ ou mais, pois si a retirada de dous milhões de saccas equilibraria o mercado, a de oito milhões enlouqueceria a procura, atirando-a á exaggerações phantasticas.

Vejamos agora como S. Ex. effectuou a tal retirada.

É realmente um achado originalissimo. O *corner* do Sr. presidente do Estado de S. Paulo é o mais extraordinario dos *corner* que se conhece; superior a todos em que tenham scismado os homens mais illustres, que a posteridade endeosa, e a celebridade proclame.

Apezar disto, aqui está a declaração em contrario do Sr. presidente do Estado do Rio; a critica violenta de S. Ex. ao processo, embora velada pela phrase, e a razão é obvia; S. Ex. molda a phrase na forma official; é a phrase official. Em S. Ex. tudo é official.

Não estou obrigado ás mesmas reservas, e ninguem me negará o direito de, com o devido respeito a esta assembléa e á tribuna do onde fallo, dizer as cousas como as cousas são.

Que o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro diga o que pensa em phrase tornada e flexivel ás praxes ceremoniosas do seu cargo, ás pragmaticas officiaes, é o seu direito, quem sabe, entenderão outros, será o seu dever, como o meu direito é dizer a verdade como entendo que devo dizer, embora queime como brasa, prestando homenagem á respeitabilidade desta tribuna, e ao seu

docoro. Postas estas differenças, o Sr. presidente do Estado diz o que eu tenho dito e continuo a dizer.

Eis as palavras do S. Ex. :

« Ao contrario, os preços que nos mercados eram sustentados pelos compradores baixaram, sendo sensível a queda da pauta official. »

« Acompanhando o producto do imposto, a baixa dos preços, o aumento observado na arrecadação dos quatro primeiros mezes do corrente anno, comparativamente com a de igual periodo do anno findo, foi quasi absorvido pela escassez do mesmo imposto, nos dous mezes restantes do semestre.

Isto quer dizer que a estimativa orçamentaria da arrecadação do imposto do café, não será provavelmente attingida, ficando á quem da cifra em que foi calculada. »

Veja V. Ex. como, apezar de velada a palavra official do presidente do Estado do Rio de Janeiro, é sincera e leal, exprime a queixa plangente do S. Ex. pela afflictiva situação a que arrasaram o Estado que representa e governa.

Que esperança para os futuros presidentes do Estado do Rio de Janeiro !

Que esperança para aquelle Estado que lutou, e que está ainda em luta aberta com uma crise afflictiva, ver uma de suas fontes de recolta diminuir sensivelmente, porque uma das principaes productos de sua exportação está depreciado; o seu mercado, graças á intervenção aventureira de um Estado rico e poderoso, o que conta sempre com os auxilios extraordinarios que lhes presta o paiz, para desembaraçar-se das suas difficuldades, empobrecido.

Dispensa-me, Sr. Presidente, o documento official que acabo de apresentar ao Senado, de ler o Convenio ao qual todos os Srs. Senadores poderão recorrer, e comparando com elle a mensagem do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, e os pareceres dos relatores das Comissões de Finanças da Camara e desta Asssembléa, se convencerão de que realmente nunca subsistiu o tal Convenio de Taubaté.

Como foi, Sr. Presidente, realizado esse celebre accôrdo estadual, como se praticou o Convenio de Taubaté? Dil-o o Sr. presidente do Estado de S. Paulo.

Elle preambula a sua exposição, mostrando o que determinou a resolução do accôrdo estadual e continúa : « Entretanto, ante a urgencia de uma defesa immediata contra a baixa do preço, que fatalmente de prompto se verificaria com a ultima safra de café, a maior que já mais entre nós se tem produzido, o Estado de S. Paulo, de accôrdo com os outros Estados interessados, teve de entrar desde logo nos mercados do Rio e Santos como comprador. »

Esta questão deve-se liquidar, não ha como deixar de fazel-o; o Senado que tenha paciencia.

Diz o art. 9º, á que ha pouco me referi : « A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio serão con-

flados a uma Comissão de tres membros, sendo cada um nomeado por um dos Estados, sob a presidencia de um quarto membro, escolhido pelos tres Estados, o qual terá um supplente que o substituirá em seu impedimento e cuja nomeação será igualmente feita pelos respectivos Estados.»

Por esta organização do Convenio, creada por lei, não competia ao Estado de S. Paulo arrogar-se funções extranhas áquellas que lhe estivessem conferidas pelo proprio Convenio, porque era arrogar-se função extranha áquella que lhe tinha sido conferida por lei; nem a ameaça de baixa do preço de café o justificaria, porquanto a presumpção da baixa do preço tinha sido objecto de cogitação do legislador e origem do convenio.

Ora, o Sr. Presidente do Estado diz, entretanto, que na emergencia do perigo que ameaçava a colheita de café, da baixa dos preços, o Estado de S. Paulo resolveu entrar no mercado, para eleva-los, e a providencia que adoptou foi a de comprar café, para retirar uma certa quantidade do mercado productor, e portanto, diminuir a offerta.

E' legitima a duvida em situações desconhecidas, e, em condições em que se suspeita a possibilidade da intervenção de elementos extranhos, mas não podia ser admissivel a do Presidente do Estado de S. Paulo, com relação a este plano, porque elle vinha extremamente discutido naquello Estado, e soffrera os embates das mais completas e profundas analyses.

O plano do Convenio de Taubaté era genuinamente o plano Siciliano, e, quando não bastasse a illustração, aos ensinamentos do presidente de S. Paulo, todas as criticas produzidas sobre aquelle projecto, a circumstancia d'elle encontrar a resistencia dos homens mais extranhos á politica do Estado, mais insuspeitos á valorização do café, porque eram dos mais interessados nella, por serem membros omlnentes da classe agricola; a circumstancia de ser semelhante projecto recebido em todas as praças commerciaes do mundo com o mais profundo desdém e formal repulsa, fornecendo ensejo á que os financeiros inglezes se aproveitasssem do momento para censurar a leviandade do Brazil, empenhando seus créditos, boa fama e riquezas em uma aventura inclassificavel, eram de natureza á actuar no espirito daquello illustre homem de governo para fazel-o, não só meditar, mas recuar do seu proposito.

Não adéanto uma só proposição que não demonstre.

Eis aqui a opinião do Sr. Antonio Prado sobre o Convenio de Taubaté, uma voz que é expressa sobre o projecto Siciliano a *natura naturans* daquella convenção.

O Sr. Antonio Prado, em longo *interview* com um representante do *Jornal do Commercio* foi sollicitado a dar sua opinião sobre a valorização em geral e especialmente sobre os projectos em discussão e respondeu nos seguintes termos:

« Ponso que estão completamente illudidos os que julgam ter encontrado remedio para a crise da lavoura cafeeira nos processos que toem sido lembrados para esse fim. Diz-se geralmente, e quero

acreditar, que o mal vem do excesso de produção. Ora, si assim é, o simples bom senso, de conformidade com o que ensina a sciencia economica, aconselharia como remedio para o mal indicado a diminuição da produção, ou melhor, a redução dos gastos della para o fim de obter-se o augmento do consumo, isto é, desta ou daquella forma, o necessario equilibrio.

Entretanto, todos os projectos até agora formulados para resolver o problema por meio do que se tem chamado VALORIZAÇÃO DO CAFÉ, tem por objecto exclusivo augmentar o preço do producto sem cogitarem dos effeitos desse processo sobre o consumo do artigo. Basta esta simples observação para, a meu ver, condemnal-os.»

Então, qual seria o meio efficaz, na opinião de V. Ex. para remediar a crise?

O problema é muito complexo para resolver-se por semelhantes processos, tão facilmente concebidos como formulados. E' minha opinião que, no presente caso, a intervenção dos poderes publicos deve ser no sentido de auxiliar a acção das leis economicas de produção e consumo, tanto para diminuir o custo da produção como para desenvolver o consumo.»

Eis a opinião formal de S. Ex. a quem não haverá quem regateie homenagem e respeito pelo seu valor como homem publico. Ahi está a condemnação formal e categorica contra todos os processos que tenham o intuito de forçar a alta dos preços por processos artificiaes.

Nem falta neste plenario a opinião valiosa do illustre paulista sobre o Convenio de Taubaté, pois elle a formulou com clareza sobre o projecto siciliano que naquello foi copiado.

« Perguntou o reporter a S. Ex.:

« Que pensa V. Ex. do projecto Siciliano?

« Como todos [quantos tem vindo á luz, assenta sobre a base falsa da valorização do café por um processo artificial de exportação e consumo, em substituição das leis economicas reguladoras do preço dos productos, segundo as necessidades ou conveniencias da oferta e da procura. O Governo entregará a exportação do café, durante seis annos e por contracto, a um grande syndicato, que, além dos lucros dessa colossal especulação, receberá o premio de 2 1/2 a 3 1/2 francos por sacca de café por elle exportado e essa quantia será tirada do producto por um acrescimo do imposto de exportação! Creio que me dispensará de commentar semelhantes disposições, tanto mais quanto a idéa já foi condemnada por aquelles que teriam de votal-a no Congresso do Estado.»

Substituam-se os termos, e a critica do projecto siciliano pelo Sr. Antonio Prado é perfeitamente applicavel ao Convenio de Taubaté.

E' um processo que emprega meios artificiaes contrariando o regimen das leis economicas reguladoras dos preços.

O syndicato do projecto Siciliano é representado pelo presidente de S. Paulo, no Convenio, papel que desempenhou e quer agora passar á União.

No projecto Siciliano os lucros das transacções pertenciam ao syndicato; no Convenio teriam outros destinos. Um dia o paiz inteiro conhecerá a lista dos productores de café que conseguiram vendel-o ao presidente do Estado, e então se não de saber as origens e alcance do Convenio.

No projecto Siciliano o Governo contractaria a venda de certa quantidade de mercadoria com um syndicato que além dos lucros desta collossal empreza, toria o premio de 2 1/2 a 3 1/2 francos sobre as saccas de café que vendesse.

Os mesmos termos do Convenio; sómente os 3 francos de sobre taxa por sacca exportada, novo e pesado imposto lançado sobre a lavoura que se diz agonisante, é destinado ao serviço do juro do capital que o Governo tomar emprestado para adquirir as saccas de café, cuja retirada julgue necessaria á elevação do preço.

Não poderá haver maior semelhança do que a que existe entre o projecto Siciliano e o Convenio de Taubaté, o que autoriza o Senado a julgar do Convenio, orientado pela opinião de um homem illustre, ao qual nenhuma qualidade moral ou intellectual falta para ser considerado entre os mais valiosos de quantos o forem.

Não ha o que respigar nos conceitos do Sr. Antonio Prado como condemnavel, e sómente poderá S. Ex. ser criticado de pouco arguto quando « se dispensa de commentar o pagamento de 2 1/2 a 3 1/2 francos, que figuram no projecto Siciliano, pagos á custa de um acrescimo de imposto sobre a exportação, por suppor que a idéa fôra condemnada pelos que teriam do vota-la no Congresso do Estado » diz S. Ex.

Equivocou-se S. Ex. Mal pensava o illustre paulista que ella não foi condemnada. Ficou em germinação. Como a pequena faisca desprezada, ateou o incendio dos enthusasmos, que deveria abrir caminho ao Convenio victorioso, por entre as ruinas da Nação e da propria industria cafeeira.

Deixo de ler outros pontos da importante *interview* do Sr. Antonio Prado para não prolongar o sacrificio do Senado, cuja fadiga em mim proprio se reflecte, embora comprometendo o proposito a que me destinara.

Como o meu ponto de vista é provar o erro da realização do Convenio, máo grado as opiniões que contra elle militaram, para dahi deduzir as minhas conclusões, conhecendo o Senado a opinião de um homem illustre, e no mesmo sentido, eu lhe poderia citar as dezenas, vejamos como na Europa foi recebida pelos homens financeiros, pelas autoridades em materia de dinheiro e de transacções dessa natureza, a lembrança do Governo do Brazil de comprometter o seu credito na aventura que o Estado de S. Paulo estava empenhado em realizar.

Disse o Sr. Rotschild, por telogramma de Londres:

« Ha uma semana soube um dos grandes Bancos daqui que o Governo do Brazil telographára a seus agentes pedindo-lhes para levantar cinco milhões para o plano dos Estados productores de café; não acreditei nem telegraphiei por pensar que no caso de

valorização o Governo Central sómente endossaria a operação feita pelos ditos Estados. Aquella noticia, porém, tendo sido confirmada até pela queda da cotação dos titulos brasileiros, procurei informar-me de outras fontes do que se passava, e eis o que colhi...»

Pela queda da cotação dos titulos!

E' o que tenho dito a V. Ex., basta um telegramma, que emocione a opinião publica em qualquer praça commercial e em qualquer sentido, para que se altere o credito do paiz a que elle se refere, perturbando-se todas as suas relações financeiras.

Continuo o Senado a ouvir a opinião dos Srs. Rothschild sobre o Convenio para ver si devo concorrer em comprometter o credito da União.

« O Governo, com effeito, ha cousa de duas semanas, telegraphára á casa Rothschild pedindo para levantar £ 5.000.000, para ser esta quantia empregada em augmentar o valor do café brasileiro da corrente safra. Os Srs. Rothschild pediram prazo para a resposta e nesse entretanto ouviram seus correspondentes aqui e no continente. A opinião destes tendo sido unanime, elles responderam ao Governo do Rio de Janeiro muito pesarosos por não poderem ligar o nome de sua casa a uma operação como esta, de um character tão especulativo.

Não animarão o Brazil em uma verdadeira aventura reprovada pelo senso commercial e financeiro do mundo. De facto, consta que accrescentaram que, si se toem abstido de empréstimos á Estados e municipios, que frequentemente-lhe são offerecidos, muito mais pedem venia para não participar desta operação, que tanto prejudicará o credito da Republica.

Ao mesmo tempo os Srs. Rothschild asseguram ao Governo que, se si tratasse de uma operação d'elle mesmo Governo, sem connexão immediata com o augmento artificial do valor de um dos productos nacionaes, elles por-se-hiam á disposição do Governo, cujo credito continua a ser tão bom e que tão cabalmente vae desempenhando seus compromissos.

Um empréstimo, porém, na forma por que é proposto, os deixa em difficuldades insuperaveis, apesar do muito que lhes mereço o Governo e do maior desejo delles para cumprir as suas ordens.

Dizem-me que esta resposta foi telegraphada na segunda-feira. Em todo o caso as cotações começaram a melhorar hontem: Consta-me que aos Srs. Rothschild custou muito a sua resposta, tanto mais quanto se acham satisfeitos com as finanças do Brazil, estando fazendo aqui boa impressão as continuadas remessas do Theouro.»

Sr. Presidente, os nossos banqueiros, para os quaes os titulos do Brazil—e digo-o com orgulho—foram sempre uma palavra sem mancha; para os quaes o nome do Brazil foi sempre uma honra sem macula; para os quaes o nome do Brazil foi sempre uma fiança da lealdade e sinceridade na execução dos seus compromissos, oscrupulizavam, no nosso interesse, em ligarem-se ao empréstimo que era destinado á especulação de tal natureza.

O modo por que foi recebida na Europa a noticia de que o Governo comprehendia uma transação de credito para occorrer as necessidades do Convenio de Taubaté, o Senado acaba de verificar.

Não havia, portanto, duvida que, quer dentro do paiz, quer fóra d'elle, pelas autoridades, mais competentes, o Convenio era repudiado. Repudiado, sim, até pelos proprios lavradores do café, porque V. Ex., Sr. Presidente, (*dirigindo-se ao Sr. Bueno Brandão, que presidia a sessão no momento*), V. Ex., que é representante de um Estado convencionalista, ha de saber que mesmo no seu Estado não foram todos os lavradores de café que festojaram as alvoradas do Convenio.

Mais ainda, Sr. Presidente, é para lastimar que a imprudencia dos nossos politicos, que nos arriscam a grandes prejuizos, começasse por comprometter nosso criterio, expondo-nos ás graves consuras que insinuam os nossos banqueiros de Londres, a transpiram do telegramma que acabo de ler, no qual francamente nos dizem: — tenham juizo; não sejam nescios.

O entusiasmo pelo convenio não foi geral; ao contrario, do Minas, do Rio de Janeiro e até mesmo de S. Paulo, grandes contingentes se alistaram ao lado dos combatentes, entre os adversarios, figurando nelles não só grande parte de lavradores, mas todos os commerciantes relacionados com a lavoura de café. Todos ou quasi todos. Ha excepções, mas estas eram representadas pelos commerciantes que tinham a sua fortuna sacrificada nas mãos do lavradores, contra os quaes não podiam contar com os recursos da opinião, e menos ainda com os da justiça, que, pena é dizel-o, entre nós vai desaparecendo por completo do numero das forças sociais, a tal ponto que em procura d'ella, busca-se em balde o traço luminoso da sua magestade, e encontra-se em seu logar as ruinas de um throno derrocado.

Apezar de tudo isto, Sr. Presidente, contra a opinião de financeiros, de economistas, contra a opinião da propria classe que se quoria proteger; contra a opinião de homens instruidos que vieram á imprensa, unicamente solicitados pelo seu sentimento de patriotismo, chegou-se ao fim, fez-se o convenio e o convenio deliberou que se fixasse um preço minimo para o café, preço que para o futuro, de accôrdo com as circumstancias, poderia ser elevando.

Este é, Sr. Presidente, o principio fundamental do convenio do Taubaté.

Ora, é simples ver-so, é logico concluir-se que a tentativa de S. Paulo, de dar ao café produzido pelo Estado e offercido no mercado um preço superior áquello que tinha; só podia ser realizada com a retirada do mercado de uma certa quantidade do producto, uma vez que de nenhuma outra providencia se cogitou para alcançar tal resultado.

Seria necessario dar-lho um preço que, como ensina a economia politica, cobrisse os gastos da producção: o, ao ver do Estado de S. Paulo, o preço que o café conseguiu realizar nos mercados consumidores não correspondia áquelle *desideratum*, doi-

xando o café, portanto, do ser—producto—; e consequentemente, só por um golpe de força poderia aspirar a tal classificação.

Foi isto que S. Paulo tentou realizar. Mas, como?

Retirando do mercado um certo numero de saccas de café para diminuir a offerta e, certamente pensava nas suas elocubrações governamontaes e scientificas, determinar o augmento da procura.

E' uma banalidade em economia politica repetir esta lei: que o preço é o resultado da offerta e da procura. Quando a offerta superabunda ou excede a procura, o preço baixa; quando a procura excede a offerta, o preço eleva-se.

Tinha, portanto, S. Paulo a idéa de diminuir a offerta, para augmentar a procura, idéa que era a consequencia deste outro postulado: conservar a diminuição da offerta, por tanto tempo quanto o necessario para que a procura se tornasse urgente e, consequentemente, o preço subisse, na mesma razão.

Portanto, a realização da tentativa de S. Paulo dependia de duas circumstancias, qual dellas mais imprevisita, e mais difficil de calcular, no seu effeito e na sua importancia: 1^a retirar do mercado uma certa quantidade do producto; 2^a, reter esse producto, por tanto tempo quanto o necessario para activar a procura.

Qual era a base em que S. Paulo se apoiava para calcular a diminuição da offerta?

O que S. Paulo sabia, como todos que estu dam e meditam sobre esta questão, é que em torno do mercado de café creou-se sempre a idéa do *stock* visivel e a do *stock* invisivel.

O *stock* visivel é o que consta da somma dos paizes productores e que se annuncia *urbe et orbe*, para satisfação das estatísticas mundiaes.

O *stock* invisivel é o que a especulação segrega do mercado consumidor para as negociações do seu interesse, e com o qual regula a relação da offerta e da procura no mercado consumidor, para provocar altas e baixas, á feição dos seus lucros, por tal modo acautelados e garantidos.

Ora, si S. Paulo não conhecia qual o *stock* invisivel dos mercados consumidores; si, do outro lado, só á um imprudente podia occorrer forçar o consumo, alteando o preço da mercadoria, principalmente quando se trata de uma mercadoria de luxo, não tinha aquelle Estado elementos para calcular a quantidade de saccas de café que devia retirar do mercado productor, ou da venda, para promir sobre as necessidades do mercado consumidor.

Todos comprehendem que nos Estados Unidos, na Austria-Hungria, na França, na Italia e na Hespanha, não se bebe café, forçado pelo vendador; bebo-se porque se quer; para gozar o regalo do saborear uma bebida agradável ao paladar; bebem café os que teem noções scientificas, para aproveitar as qualidades physiologicas desso grão; bebem café os que necessitam reparar faltas organicas, pelo abuso de alimentos inferiores, e, finalmente, bebo-se café, como meio de sustentar o proprio organismo nas lutas pela vida.

O café não se offerece á bala, ao contrario, offerece-se com brandura, com agrado. Ora, S. Paulo empregou o peor dos processos para vender o café, propondo-se a vendel-o caro.

Para se vender uma mercadoria que não pertence á classe das de primeira necessidade, não é feijão, arroz, farinha, bacalbau, carne secca, assucar, etc., para se vender um producto que não está nas condições dos indispensaveis á vida, é preciso, pelo modo mais facil, seduzir os compradores, isto é, pôr a mercadoria no alcance de todos, até dos que dispõem de pouco dinheiro.

Como é que nos habituamos a fumar, desde verdes annos, escondendo-nos até para tirarmos fumaradas de cigarros, pois que os nossos paes nos prohibem o uso do fumo? Primeiro porque é prohibido fumar, e encontramos fumo muito barato; depois vem a delicia do uso do fumo, que nos embriaga fazendo-nos gozar as miragens do *hatchis*. E lá se vae a imaginação nas sombras desses mundos phantasticos. O mesmo seria com o café, si elle fosse barato. Todos o usariam, e acabariam por não podorem prescindir dello, graças ao gozo que lhes proporcionasse e effeitos vantajosos com-quo nos advortiria da sua utilidade.

Ha muita gente que me está ouvindo e que estranhará que eu diga que se deve tomar café como meio de resistencia para a propria vida.

O povo não toma café por concepção philosophica ou physiologica; mal sabe si é util.

Toma-o porque é saboroso; si tiver deante de si uma chicara de café, e si se lembrar de que a mulher e os filhos teem os olhos lacrimosos pelas exigencias do estomago, naturalmente irá comprar o feijão, que corresponde a uma necessidade inilludivel, a fome, e prescindirá de comprar o kilo de café, que a seu juizo, satisfará apenas um capricho do paladar.

S. Paulo propunha para a valorização do café o peor dos processos, — augmentar o preço de venda para provocar o augmento do consumo.

Nunca se lembrou alguém, nunca houve, em epoca nenhuma, quem se lembrasse de elevar o preço do consumo de uma mercadoria para augmentar a procura, tratando-se de consumos limitados, e mercadoria dispensavel. Ao envez disso, a primeira coisa que se faz é baixar o preço quando elle é alto, para provocar a procura.

No processo contrario, baseou S. Paulo a sua resolução de retirar uma certa e determinada quantidade de café do mercado vendedor. Ora, si S. Paulo não conhecia o mercado de café em todos os seus elementos, como não ha quem o conheça, mas só quem o presume conhecer, em que se baseou a sua resolução de retirar oito milhões de saccas?

Por que não retirou sete ou nove milhões?

O interesse de S. Paulo era augmentar o preço da mercadoria, no mercado de consumo; o preço é tanto mais alto quanto mais activa é a procura, e tanto mais activa é a procura quanto mais resistente é a offerta.

Segue-se que S. Paulo, retirando oito milhões de saccas de café, apenas, como dizia, restabeleceria o equilibrio entre a offerta e a procura, mas não conseguiria fixar o preço, nem mesmo o minimo, para que elle cobrisse os gastos da producção, pois não sabia *com certeza* os recursos de que dispunham os mercados consumidores para occorrer ás faltas da offerta; portanto, não dispondo de elementos seguros para ajuizar do valor ou consequencias de sua intervenção, si oito milhões de saccas lhe pareciam necesarios, deveria retirar 10 ou 12, porque quanto mais retirasse, mais urgente tornaria a procura, na proporção em que mais deficiente fosse a offerta.

Confessemos, portanto, que S. Paulo retirou por palpito oito milhões de arrobas, e tanto foi por palpito que á dous milhões alcançava o calculo do Congresso paulista, como sendo o sufficiente para satisfazer ás urgencias do momento, que ninguem conhecia, quaes fossem, e a situação da vida do Estado, que tambem todo mundo ignora; o que parece é que elle nada em ouro.

E foi por se ter dirigido por palpito que parou, ao retirar do mercado oito milhões de saccas, antes que os factos lhe indicassem a directriz de sua acção.

O que S. Paulo fez, em ultima analyse, foi o *corner industrial*: —retirou uma certa quantidade do producto para diminuir a offerta e activar a procura. Consequentemente, a retirada só produzirá o effeito que S. Paulo aspira, primeiro, si bastar para provocar a crise entre a offerta e procura; segundo, si for conservada por tanto tempo quanto o indispensavel para que o mercado consumidor sinta a necessidade do producto, pelo alargamento do consumo.

Ora, Sr. Presidente, pelas condições da producção e do consumo do café no mundo, S. Paulo não poderia aspirar á semelhante resultado, porque, si a Europa, tendo o café por preço baixo, consumisse 10 milhões de saccas de café artificial, o que aconteceria quando a offerta diminuisse, não seria obrigar o consumidor a buscar o café caro, para satisfazer sua necessidade, não; seria augmentar, pela espontanea desfeza, da vida, o numero de fabricas de café artificial, que já existe.

Não pense V. Ex. que eu não provejo o sophisma com que se poderá pretender responder á minha objecção; eu sei bem que se allegará que o especulador que exporta café, para obter e manter os lucros de sua especulação comprará o café caro.

Não compra, Sr. Presidente, porque a especulação está calculada na relatividade do café pelo preço que lhe garanta lucro, e o consumidor não se disporá a pagal-o caro, com prejuizo dos seus interesses, do que resultará que o consumo se limite em vez de se alargar.

Portanto, quando o café augmenta de preço, o consumidor consolar-se-ha com o café artificial, e o especulador que não sacrifica o seu dinheiro sinão na esperanza de lucros, abrirá mão da especulação de café, dirigindo suas vistas para outros horizontes.

Assim, Sr. Presidente, dada a retracção da offerta de um genero que não é de primeira necessidade, de um genero que está onerado pela elevação do preço, o que naturalmente faz quem delle precisa, é remediar-se com o producto falsificado, si não é rico.

Este resultado não é novo nem inesperado, ao contrario entra nos calculos de todo o mundo commercial.

A Italia é a monopolizadora de chloroto do potassio e do enxofre. A sua machina perpetuamente trabalha a vontade omnipotente do Deus. O Vesuvio nas erupções constantes, com suas lavas atira pelos ares camadas exhuberantes desses corpos com que alastra todo o territorio que domina, illuminando-o ao clarão do seu fogo eterno.

Pois bem, a Italia, julgando que a sua posição era invencivel, pensou em levantar a taxa dessas mercadorias; entendendo que o mundo, que em nenhuma outra parte as encontrava, lhe abria as portas dos seus mercados comprando-as pelo preço que ella quizesse impor. Sabe V. Ex. o que aconteceu?

A chimica, este duende universal do commercio, que alarga os horizontes da vida e devassa todos os dias os segredos da morte; a chimica que da superficie ao amago das entranhas dos corpos desce para sorprehender nas intimidades dos organismos que se formam e se desagregam as leis com que Deus os funde e recompõe; a chimica, Sr. Presidente, substituiu o enxofre e o chlorato do potassio, por succedaneos de infimo valor, e a Italia viu os seus colleiros atopetarem-se do producto, sem poder dar-lhe extracção.

Sr. Presidente, é preciso não raciocinar e não concluir fóra dos limites com que a sciência e a observação traçam orbitas ao espirito humano; é preciso não raciocinar e não concluir sobre abstrações e hypotheses mais ou menos philosophicas, quando se tem de resolver sobre factos concretos, decidir sobre situações conhecidas.

Não ha quem sacrifique os interesses superiores, e instantes da vida, para satisfação de gosos, ainda os mais justificaveis, licitos e uteis. Eu, por exemplo, sou um apreciador do bom chá, cuja melhor qualidade ingleza, disseram-me custar 64\$ o kilo. Estou convencido que jamais o beberei, não porque se revolte o meu paladar contra as iguarias finas, mas porque os meus orçamentos não dão para esse requinte de fausto; no caso contrario, não me privaria de tal prazer.

O mesmo acontecerá com a maioria dos consumidores de café; quando elle, que hoje custa á razão de quatro á seis francos, custar na de oito ou dez, o consumidor se resignará a tomar dos mais ordinarios, e a generalidade se conformará com a lembrança do bom café, ao sorvar as tizanas do café falsificado que, pelo preço infimo, será o unico á seu alcance.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que a solução das questões em concreto resolvem-se pelos elementos da observação, que são os que constituem a experioncia e sabedoria universaes.

Quando se elevar o preço do café, a elevação poderá enriquecer a moia duzia de productores, mas não ha de augmentar o numero de consumidores e só ao delirio de grandezas do Estado de S. Paulo.

poderia ocorrer tão extravagante fantasia; augmentar o preço para augmentar o consumo.

Não poderia ter sido outro o pensamento do Convênio, retirando café do mercado productor, sinão: conservá-lo e retel-o pelo tempo necessário para que a procura se tornasse activa, e o preço do consumo subisse.

Isto mesmo diz o Sr. Presidente do Estado do S. Paulo, na sua mensagem ao Presidente da Republica. Mas, a esta resolução do S. Ex. a solução que adoptou como base solida da riqueza futura do Estado, oppõem-se dous factores: em primeiro lugar, aquelle á que acabei de me referir; em segundo, a contingencia creada pela evolução natural da industria agricola cafeeira.

Quor o Senado ouvir a leitura d' este respeito de um documento de valor inestimavel? Tenho-o aqui. Felizmente este é tanto meu como podia ser de qualquer dos meus illustres collegas.

Pela expectativa com que me está olhando o nobre relator da Commissão de Finanças, sou capaz de affirmar que S. Ex. conhece o telegramma que vou lêr: leu-o e fleou de sobre aviso. Aqui está, disse naturalmente de si para si, como o gallego de Garret falando nos seus botões; aqui está um telegramma que por certo não escapou ao Barata.

O SR. MUNIZ FREIRE—Quo diz o telegramma?

O SR. BARATA RIBEIRO—Diz que um fazendeiro, escrevendo para um jornal importante do S. Paulo, o *Diario Popular*, que fez a mais denodada e patriótica opposição ao celebre Convênio, como a maioria da imprensa do S. Paulo, calcula que a safra futura mundial de café attingirá a 26.607.000 saccas. Sendo o consumo, segundo o calculo geral, de 17.000.000 existirá em junho 9.602.000 saccas da safra corrente, que adicionadas ao café depositado por conta do Convênio, se elevarão a 17.607.000 saccas, ficando a existencia visivel maior que a actual.

E' isto mesmo, Sr. Presidente. E' verdadeira a affirmação desso fazendeiro, que eu não sei quem é, e que mesmo que soubesse não diria, para não expol-o, como homem honrado e patriota que provavelmente será, ao risco de soffrer a critica... chocarreira com que hontem responderam ás muitas palavras, os honrados Senadores por S. Paulo.

O SR. MUNIZ FREIRE — No telegramma que V. Ex. leu, diz-se, creio, 26 milhões de saccas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vinte e seis milhões.

Em S. Paulo, só se falla em milhões.

Vou ler o telegramma (*lendo*): «Vinte e seis milhões seiscentas e sete mil saccas, sendo o consumo, segundo o calculo allí, de dezeseite milhões, etc.»

Vamos fazer o calculo, com os elementos fornecidos pela parcialidade convencionalista, e affirmações governamentaes.

O convênio nasceu da angustia de que a colheita do café no Brazil, era de dezeseis milhões. Parece que foi esse o ponto de

partida, para o calculo do illustre presidente de S. Paulo. Esse calculo é luminoso.

Vou mostrar como S. Ex. ficará com as cartas nas mãos. Actualmente, a colheita do café é orçada em nove milhões de saccas. Essa colheita é calculada com grande gaudio dos paulistas.

O SR. MUNIZ FREIRE—Não, senhor; calculam em muito menos: em cinco o meio milhões.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. lou algum documento em que o fazendeiro não tem tanto interesse no progresso da lavoura de S. Paulo e no seu preço, quanto o presidente do Estado que agora conseguiu restabelecer a sua situação financeira.

Accolto o calculo do honrado Senador pelo Espirito Santo, garanto a V. Ex. que em documento official de S. Paulo a colheita actual está calculada em nove milhões de saccas.

Mas, enfim, sejam 5 1/2 milhões...

O SR. MUNIZ FREIRE — Posso informar a V. Ex. que, na praça do Rio de Janeiro os menos optimistas calcularam na índia em oito milhões; em S. Paulo ninguem acredita.

O SR. BARATA RIBEIRO — Garanto a V. Ex. que a idéa dominante em S. Paulo é que a safra desta colheita vai ser quasi equivalente á que acabou de findar.

O SR. MUNIZ FREIRE — E' impossivel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é impossivel tal; a Deus nada é impossivel. V. Ex. está amparado em simples presumpções, que muitas vezes não se realizam.

Vem a ser que depois de uma safra abundante seguem-se algumas muito pequenas.

E' uma presumpção fundada na observação seguinte: que depois de uma grande safra a que se segue é pequena. Não é regra geral, tem muitissimas excepções.

O SR. MUNIZ FREIRE — Tem se visto duas safras grandes successivas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então? como V. Ex. está tratando do dinheiro que não é seu, o que deve zelar, deve tomar as cousas pelo lado peor.

Tratando-se do dinheiro alheio, costuma-se dizer: *primo cetero deinde philosophare.*

O SR. MUNIZ FREIRE — E' uma affirmação inteiramente gratuita.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é.

O SR. MUNIZ FREIRE — Todos os que tem observado os cafés, a sua floração, calcularam em 8.000.000.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, eu estou a muito tempo a querer abraçar-o pela communhão de idéas em que estamos, e

V. Ex. esquivo a evitar os meus agrados ; já declarei que accetto o calculo do V. Ex. ; cinco milhões e meio de saccas de café.

O resto do mundo quanto produzirá ?

O Sr. MUNIZ FREIRE — O calculo não é meu.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ora, si é favoravel, deixo passar como seu.

Cinco milhões e meio com quatro milhões e meio: 10 milhões ; o resto do mundo produz ?

O Sr. MUNIZ FREIRE — Quatro milhões.

O Sr. BARATA RIBEIRO — De todos os paizes do mundo o que mais grita contra o café é o Brazil, mas é quem menos produz relativamente.

O Sr. MUNIZ FREIRE — Como ?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Para provar, eu precisarei ler estatisticas e não quero tomar mais tempo no Senado, pois não é pequeno o sacrificio que tem já feito durante não sei quantas horas ; mas garanto a V. Ex. que o Brazil não tem termo de comparação com a America Central em relação á produçãõ do café, guardadas as proporções que nestes parallelos devem ser attendidas.

Eu já mostrei hontem ao Senado que de decennio em decennio a produçãõ augmentou apenas em milhares de saccas, e recordei as observações de dous estudiosos, de Amsterdam e de Nova York, pelas quaes traduziam suas duvidas de que o Brazil produzisse café que satisfizesse o consumo universal. O café que o Brazil produz não chega para o consumo, e tanto não chega que, do consumo de 28 milhões de saccas, o Brazil produzindo 10 milhões sentiu-se abalado nos elementos de sua vitalidade economica.

Accetto o calculo de V. Ex. Cinco milhões e meio de saccas pelo Estado de S. Paulo ; quatro milhões e meio do resto do Brazil — são 10 milhões ; teremos tres milhões e meio dos paizes estrangeiros, ahí estão 13 milhões e meio de saccas de café, diga-se 14 milhões,

Ora o consumo sendo de 28 milhões, quem supprirá o que falta, e que o Estado de S. Paulo não produz ?

O Sr. MUNIZ FREIRE — O consumo não é de 28 milhões é de 17 milhões. O resto do consumo é de café artificial ; tratarei desse ponto quando tiver a honra de responder a V. Ex. Mas como V. Ex. inclue no consumo o café falsificado...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas perdêe-mo ; o café que se consome na Europa a titulo de café, porque a mercadoria verdadeira é cara, é café falsificado, é o café chicoria, e outros productos analogos.

O Sr. MUNIZ FREIRE — Mas a procura de café — café — não excede de 17.000.000 de saccas.

O SR. BARATA RIBEIRO — A procura não excede a coisa alguma nem pôde V. Ex. afirmar o seu limite, ou a largueza de seus horizontes. O que se sabe é que o especulador americano tira no mercado de venda, o mercado de oferta do Brazil, representado por Santos e pelo Rio de Janeiro, 16 a 17.000.000 de saccas. Isso é o que se sabe.

O SR. MUNIZ FREIRE — E' assim que se organizam as estatísticas e V. Ex. bem sabe como essas cousas se fazem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex. ; mas nós que sabemos como essas cousas se fazem, e o que ellas são ; nós, paiz productor, nós, o paiz do mundo com maiores interesses ligados ao café, porque o café é a nação, como se dizia hontem, o ainda hoje se repete, que a questão do café é questão nacional, nós, paiz productor ; consentimos que o americano, dentro do nosso mercado, despresasse a classificação intelligente feita pelo agricultor brasileiro, classificação em que havia café superior, com duas classes, *bom* com duas classes e ordinario, com duas classes, e constituisse typos artificiaes, conhecidos por numeros, comprometendo o credito da nação, e vendendo café escolha, café inferior á titulo do café brasileiro, com o qual inunda o mundo, ao passo que o nosso café superior é vendido por elles mesmos, com o titulo de café Java, café Moka ; etc., do tal modo que para os vendedores, na America do Norte e nos paizes europeus, conseguiram vender o café brasileiro de qualidades superiores, occultavam-lhe a procedencia.

Tenho aqui a estatística. Si VV. EEx. precisam para edificar a consciencia, ou lerol.

Compare V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Muniz Freire*) a exportação do café, em um periodo de 30 ou 50 annos, para os Estados Unidos, para a Austria Hungria, para a França, para a Italia ou para a Hespanha, e verificará que, proporcionalmente, naquelles paizes em que a importação do café for menor, será maior a produção do café artificial.

Raros são os annos em que a França importa um milhão e pouco mais de saccas de café.

Em regra geral sua importação varia entre 300, 500, 600, 700 e 800 mil saccas, enquanto que os Estados Unidos importam de dois a tres milhões de saccas.

Que prova isto ?

Não ha paiz, Sr. Presidente, que consuma mais café que a França ; entretanto, a França é o paiz que menos café importa.

O SR. MUNIZ FREIRE—Importa mais que a Inglaterra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não fazi comparação. Estou falando para um espirito illustrado. Quando digo: *menos importa*, estabelecço mentalmente a relação entre a quantidade e a população.

A população da França, que consome café, é maior do que a população da Inglaterra, de modo que, importando a França mais que a Inglaterra, este augmento nada representa realmente, porque não está de accordo com as capacidades do consumo.

E' fóra de duvida, que a França tem maior numero de consumidores de café que a Inglaterra.

V. Ex. sabo que em todos os paizes da Europa, aquelle em que maior é o consumo de café é a Hollanda; entretanto, a Hollanda é o paiz que menos café importa.

Porquo será que, consumindo mais, menos importa sem consumir café falso?

Graças, Sr. Presidente, ás suas colonias.

E' isso devido ao preço do producto, e é por isso que a Hollanda, sendo o paiz que menos importa, é aquelle onde mais café se consome, porque suas colonias suprem-lhe o mercado.

Mas, Sr. Presidente, fóra deste exemplo, V. Ex. encontrará sempre a relação constante entre o consumo e a importação, e, facilmente, chegará á conclusão que naquelles paizes, onde a importação de café é diminuida, o o consumo grande; grande tambem é o numero de fabricas de café artificial.

A França é de todos os paizes europeus o que importa menor quantidade de café. E a razão é obvia.

E' porque, de todos os paizes da Europa, nenhum o taxa mais exageradamente do que a França, e nenhum tem maior numero de fabricas de café falso.

Nenhum taxa mais elevadamente, do que a França, a entrada desso grão nos portos do seu dominio: Ella cobra 150 francos por 100 kilos.

O Sr. MUNIZ FREIRE — Tanto quanto a Italia.

O Sr. BARATA RIBEIRO — A França, de todos os paizes da Europa, é o que mais cobra. Todas as tentativas que se toem feito para se obter o abatimento desse imposto, tem-se realizado sem nenhuma vantagem para o augmento do consumo e, apenas, com vantagens para os intermediarios.

E a razão é ovidente; é que o café, antes de chegar ao consumidor a retalho, passa por muitos intermediarios e vai deixando nas mãos delles lucros, que, conseguintemente, encarecem a mercadoria, de modo que chega ao consumidor a retalho, pelo mesmo preço anterior, isto é, pelo preço que tinha antes da redução do imposto aduaneiro.

Nestas condições, tendo o povo de comprar caro o café, e tendo deante de si um producto barato, que se diz café, porque o café chicorea paga á razão de 22 francos por 100 kilos, naturalmente prefere o que lhe custa menos. (Pausa.)

O nobre Senador arrastou-me a uma digressão; o Senado que se queixe de S. Ex. . .

Voltemos ao calculo. Temos 10 milhões de saccas que, addicionadas aos quatro milhões, digamos, da producção universal, prefazem 14 milhões.

Ora, si o consumo universal é de 28 milhões, incluido o de café artificial, de covada, de chicorea, e outras misturas, etc, porque tambem aqui temos café-milho, café-fedogoso, café—o diabo a quatro—e é sabido que, excepção feita de alguns *restaurants* de

fama, não se bebe no Rio de Janeiro café supportavel em suas principaes desta cidade; onde é repugnante, intoleravel; sendo, como dizia, o consumo universal de 28 milhões de saccas.

O SR. MUNIZ FREIRE — De café artificial.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não penso V. Ex. que me embarça; folgo muito com o seu aparte, porque vem auxiliar a direcção do meu raciocínio e antecipar a minha conclusão.

Si é de 28 milhões o consumo universal, e si os mercados productores só offeroem a esse consumo 14 milhões, que ha de fazer o consumidor? Ou deixar de beber café, ou procurar 14 milhões de saccas onde quer que as possa encontrar.

Vem ali a questão do preço: encontra o café do presidente de S. Paulo comprado nas peiores condições do mundo, lá mesmo na Europa, e encontra o café barato da falsificação. Que café hão de beber? Bebem o barato. E' como o chá: entre o chá de 64\$ e o chá de 9\$, o consumidor atira-se ao de 9\$, baptisado como o de melhor origem.

O SR. MUNIZ FREIRE — V. Ex. me permite uma observação? E' que apesar de toda a bulxa que o café tem soffrido, os preços do consumo ainda não foram affectados: mantoem-se os mesmos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Registro o aparte do nobre Senador para em tempo responder.

O SR. MUNIZ FREIRE—A operação que o Brazil faz, não affecta de modo algum, ao consumo effectivo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não affecta?

O SR. MUNIZ FREIRE—Porque não tem affectado até hoje. Em toda a Europa, paga-se hoje, pelo café, o mesmo preço que se pagava quando elle estava a 138 e 140 francos por sacca. Portanto, repito: a nossa operação não affecta esse ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex. Não tem affectado, porque as condições do consumo são as que eu demonstrei.

Refiri-me ao preço forçado, porque o nobre Senador lembrou que eu fallei sobre o consumo, de 28 milhões, quando elle é realmente de 16.

O SR. MUNIZ FREIRE—Dezesseis a dozesote.

O SR. BARATA RIBEIRO—Acabei de demonstrar que, si em condições normaes e como afirma o nobre Senador, as alterações do preço, de compra e venda por atacado, não alteram as condições da venda a retalho, é por isso que quer o café custe mil réis ao especulador, quer custe 100\$, tem sempre no retalho o mesmo preço, não será, alteando o preço do mercado productor que se alargará o consumo, unica condição de influir sobre o valor real, naturalmente.

Em épocas normaes a Europa precisou, para satisfazer as necessidades do consumo, crear fabricas de café artificial, de modo

quo só na França, consomem-se de quatro a seis milhões de saccas; na Italia, só em Milão, ha 11 fabricas produzindo 2.500.000 saccas de 60 kilos, e ainda importam-se 130.000 kilos da Suissa e da Alemanha, e, como em Milão, muitas outras cidades da Italia fabricam café artificial, o que isso quer dizer?

O Sr. MUNIZ FREIRE—Até no Brazil se falsifica.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E garanto a V. Ex. que envergonha ver na estatística da exportação, que neste paiz, onde tanto se falla em exportação e em riquezas produzidas pelo café, todos os Estados do norte, consomem por anno duzentas e poucas mil saccas, si me não falla a memoria.

A que conclusão conduz fatalmente esse elemento de critica? A' seguinte: desde que o café sahe do terrono da especulação—permitta-se-me o termo—aristocratica; desde que excede ás necessidades dos poderosos e ricos, quando chega para satisfazer o apotite—ou as necessidades do pobre, é por preço tão alto para ellos que são obrigados a não compral-o. Tanto é assim, que mesmo nas épocas normaes, as fabricas de café artificial florescem e estendem-se por toda a parte.

Ora, si assim é, si para a safra futura temos 14 milhões de saccas de café, que mercado restará para consumir o café que o Sr. presidente do Estado de S. Paulo em uma doce e seductora illusão affirmou ao paiz inteiro ter retirado do mercado, aguardando preço sufficientemente remunerador para ser posto á venda?

O que parece é, que o café que S. Ex. comprou, ha de ficar em ser... até as kalendas gregas.

Hão de ser necessarios recursos extraordinarios para attender á situação, imprevista por S. Ex., e creada pela normalidade das transacções commerciaes.

Diz S. Ex. que retirou do mercado (não retirou tal) 8 milhões de saccas de café. Quando tiver de entregar este café ao mercado vendedor, á quanto estará elle reduzido?

Quanto sacrificou S. Ex.?

Vejo ao lado de V. Ex. Sr. Presidente, um homem capaz de resolver todas as duvidas em materia de café, do modo que tenho na Mesa do Senado dous juizes para decidirem a questão que proponho. Todo o café perde pelos processos por que passa: o tempo que apura a qualidade e diminue a quantidade; a torrefacção, que tambem diminuo a quantidade; a moagem o, por ultimo, a infusão.

Qual o calculo do prejuizo do café pela acção do tempo?

O Sr. ALFREDO ELIAS — Perde em peso, conforme o lugar e humido ou secco.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Posso dizer alguma coisa ao Senado.

O café perde 10%.

Já vivi em terra de café 15 annos, os melhores 15 annos da minha vida.

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte:

O SR. BARATA RIBEIRO — Si eu estivesse li, estaria de armas em mão para impedir que o Sr. Presidente, com sua intervenção, prejudicasse o Estado e ludibriasse o povo. Foi para estas situações que se inventaram movimentos do heroísmo popular — as revoluções.

Sr. Presidente, a regra é a seguinte: o tempo apura a qualidade; mas diminuo a quantidade; o café perde 10% do peso.

Ninguem guarda o café ao relento; elle é guardado em lugar seco e com o cuidado de que necessita, para defendel-o da humidade, que corrrompe tudo; até os monumentos de pedra e de bronze. O café que se guarda é café que está vivo e que labora funções indispensaveis do seu proprio organismo; esta vida se entretom com a perda de elementos; uma vez que o corpo não disponha de origens onde readquiril-os. Aproveita a qualidade, mas tambem, é preciso aqui notar, que esse beneficio, quanto a qualidade, como não é de origem industrial, não se revela por modificações apparentes; só o paladar o registra.

O café velho é saboroso e preferivel ao novo, embora do mesmo typo e origem.

Em commercio, porém, o que se apura é o typo e a quantidade.

Do modo que, a melhoria da qualidade, que nem altera o typo, nem os caracteres externos, não influencia no preço venal, consequentemente o que se pôde concluir é que o café que o presidente de São Paulo suppõe que retirou do mercado, mas que não retirou — e eu vou ja provar — esse café, daqui ha um anno estará depreciado na sua quantidade. Si S. Ex. retirou oito milhões de saccas de café ha de ter um prejuizo relativo mais ou menos a 10%. Portanto, sejam quaes forem as condições da venda desse café, S. Ex. ha de ter um prejuizo certo; o café que hoje representa 200, ha de representar, supponhamos, 180.

Mas, Sr. Presidente, quaes seriam as circumstancias, porque é um ponto a examinar, em que o expediente do presidente de São Paulo desse resultado? Retirar café do mercado não basta para determinar a alta do preço; marcar o minimo no mercado vendedor, não basta para satisfazer a necessidade da lavoura, em estado agonico; para isso seria necessario que o Estado de S. Paulo pudesse offerecer effectiva defesa do seu producto.

Vamos a ver, portanto, si a defesa da lavoura cafeeira poderia se limitar á providencia de retirar do mercado de venda uma certa quantidade do producto, não. Seria preciso em primeiro logar, retirar tanto quanto café fosse necessario para tornar activa a procura, assim de que ella se tornasse urgente, para que a procura si fizesse sob a pressão de necessidades inilludiveis do consumo.

Nada disso aconteceu.

Trata-se de um genero que não é de primeira necessidade—já me referi a esse ponto—trata-se de uma retirada, que não teve

bases seguras, porque S. Paulo não podia saber o numero de saccos que precisava retirar. Portanto, tal resolução assentou nos mais frágeis elementos, não houve e não ha indicação positiva que a orientasse.

De mais, como se fez o pagamento do preço minimo que se estipulou para as vendas? Qual é a condição essencial para que o *corner*, e não foi outra coisa que fez S. Paulo, dê resultado?

É que o dinheiro destinado á retirada do producto seja dinheiro do proprio paiz em que a especulação commercial se realiza, sob pena de posar sobre o capital os juros do empréstimo e todas as outras despezas inherentes á transacção.

Orn, Sr. Presidente, desde que se empregou na realização do *corner* paulista, dinheiro emprestado, os juros desse capital posarão sobre o preço do producto, encarecendo-o, de modo que poderá muito bem acontecer que o lucro entre o preço minimo e o preço maximo obtido pela mercadoria, seja completamente absorvido por taes diferenças.

E agora perguntarei, si os calculos sobre a nova colheita deixam suppor que ella satisfará á procura, falta ou não á tentativa do presidente do Estado de S. Paulo um elemento decisivo para o éxito da operação? De certo, porque a oportunidade com que o producto do *corner* entra no mercado, representa o grande factor do lucro que essa especulação promette e proporciona aos que nella se compromettem, e essa no caso corrente não se dará, uma vez que a colheita actual satisfará o consumo.

Ainda, Sr. Presidente, e por último, uma consideração do mais alto valor.

Quem foi que autorizou o Sr. presidente do Estado de S. Paulo a fazer *corner* de café, para manter um preço que garanta lucros aos respectivos agricultores?

Quem o autorizou?

Pois, Sr. Presidente, o fazendeiro de assucar, o plantador de coroaes de S. Paulo que não tem o minimo interesse preso ao éxito dessa tentativa mercantil, poderão consentir que o ouro com que concorrem para as despezas do seu Estado seja abusivamente sacrificado em uma transacção especulativa?

Não é isto, o que se fez no Estado de S. Paulo, o profundo desejo que a Federação encampe prejuizos que não autorizou?

Que tem que ver, Sr. Presidente, o agricultor de assucar de Alagoas, de Pernambuco, da Bahia; o do fumo do algodão etc. etc. com o café que outros Estados produzem em boas condições de commercio, para consentirem sem protesto que se oscão para o abysmo o producto do seu trabalho, as esperanças da sua actividade, sacrificados em uma especulação que só á lavoura de café aproveita directamente?

Será que os que não cultivam o café, são os servos da gleba, e deverão consolar-se em trabalhar para fazerem a opulencia daquelles?

O presidente do Estado do Rio lastima o modo por que se fez o convenio. E' que S. Ex., na sua posição official, não pôde dizer na mensagem a verdade inteira, que naturalmente conheço.

Conheço o Senado; além de outras uma das causas por que o convenio fracassou? Foi porque os agentes do convenio eram os grandes commerciantes da praça do S. Paulo, habituados a sugarem o Estado com juro de judeu nas emergencias das suas situações allitivas.

O que deveria fazer o presidente do Estado, tendo deliborado realizar aquella tentativa seria deixar livre o mercado á actividade de todos os compradores, assim de que por si proprios, em um momento que parecia psychologico para os interesses da especulação, travassem a luta em favor da compra, podendo, quem sabe, augmentar-se o preço do café sem sacrificio dos dinheiros publicos.

Mas o Estado retirou da actividade do commercio os maiores compradores de café, e como se fosse necessario entregar os produtores, amarrados os braços, para privá-los de movimento, aos seus sacrificadores, contractou com a casa Theodor Wille & Comp. a compra do café do convenio. Esta casa, Sr. Presidente, a mais importante dos exportadores de café facilitou a função de comprar café; e quando estavam sacladas todas as suas ambições no mercado do S. Paulo, habilitou-a tambem á compra do producto no mercado do Rio, dando-lhe a suprema direcção dessa empreza, de modo que ella fixou a quantidade de café que havia de comprar diariamente e dominou o mercado de venda.

Parece, Sr. Presidente, que si a protenção do Estado era uma protenção salvadora, deliborando-se a comprar café, devia-se comprar tanto quanto apparecesse para satisfazer ás necessidades do commercio, e para attender á situação desgraçada da lavoura, que o Estado se propunha remediar.

Entretanto, que fez o Estado do S. Paulo? Entregou o commercio do café á casa Theodor Wille & Comp. e essa casa fixou suas compras diarias em lotes de 15.000 saccos, não se affastando deste processo, e recusando todos os cafés de Minas e Rio, como cafés baixos, como cafés inferiores.

Eu já disse que esta resolução do convenio collocou os Estados do Minas e Rio nas condições mais allitivas, porque os tipos de cafés inferiores eram, por assim dizer, os tipos que representavam a producção desses dous Estados.

V. Ex., Sr. Presidente, que me honra com sua attenção neste momento, apostrophou a minha proposição de erro, porque garantiu que a producção do Estado de Minas era uma producção de tipos de café superiores, como o do Estado de S. Paulo, e outros. Garanti a V. Ex. que provaria o que disse com documentos escriptos; que affirmara, tanto quanto me convencia, uma verdade, resultante dos meus estudos, alludindo a não ter ainda até o momento em que fallava apparecido protesto algum sobre tal classificação.

Eis os documentos em que me apoiou, para affirmar que a producção de Minas era de cafés baixos.

16-se no «Retrospecto» do *Journal de Commercio* de 1930. Não sei si ha entre nós, noticia mais minuciosa, e mais util, do que esta, a respeito da situação commercial do café. Tenho-a como verdadeira. Si erro, erro com uma opinião que me pareço sincera.

Eis o que elle diz:

« A 2 do Janeiro deste anno, a casa Theodor Wille & C. declarou-se autorizada pelos tres Estados contratantes a comprar café, typo 7, americano, ao preço de 7\$ a arroba, na medida do cbara de 15.000 sacas por dia. Não comprava os cafés de typo inferior, que constituem, allás, *boa parte das lavouras fluminenses e mineira*. O aviso da casa Theodor Wille ostrondeou neste mercado como uma bomba; porque os cafés de typo 8 e 9, em *grandissimo stock estavam tendo saída regular* e os commissarios podiam attender ás exigencias e saques dos lavradores, com a costumada sollicitude. Desde, porém, que taes cafés eram refugados pelo representante dos tres Estados, a sua depreciação parecia inevitavel; e porque os exportadores estranhos ao arranjo não quizessem adquirir-os a preços correspondentes ao de 7\$ por arroba do 7 americano, o mercado soffreu um estonteamento consideravel e as transacções cahiram em *atonia*».

E' pois, positivamente certo que não me alcança a *severidade* com que o nobre Senador por Minas Geraes protestou violentamente contra o meu erro, por classificar a produção de Minas de ser na maioria, de quantidade de cafés inferiores ou baixos—Si, por ventura, errei, do que não estou ainda convencido, foi insinuado pela autoridade de um observador contra o qual nunca ouvi levantar-se nenhum protesto, nem mesmo pelo Estado de Minas, cujo illustre representante aqui se mostrou tão espantado, quanto susceptibilizado pela classificação, que não é minha.

Do outro documento, igualmente valioso, consta a mesma observação.

Quando se poz em pratica o Convenio de Taubaté, desde logo viu-se que elle era uma tentativa arriscada, e a Associação Commercial, e o Centro Commercial de Café deliberaram dirigir-se aos poderes publicos, pedindo a suspensão do Convenio ou providencias que lhe regularizassem a execução, pondo-o de accordo com os seus dispositivos.

Eis o que a Associação Commercial escreveu, em forma de reclamação que dirigiu aos Presidentes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro:

« Valorização do café — Aos Srs. presidentes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro a Associação Commercial dirigiu a seguinte mensagem, em data de hontem :

« Em reunião de 12 do corrente, effectuada nesta Associação, grande numero de firmas exportadoras, ensaccadoras e commissarias de café, — prejudicadas seriamente pelo modo por que está sendo executado o Convenio de Taubaté, ou antes, o accordo de Nitheroy, — incumbiram-nos de represental-as perante os dignos governos de Minas e do Rio de Janeiro, para o fim especial de fazer subir a quem de direito as suas fundadas queixas. Essa incumbencia nos

proporciona a honra de endereçar a V. Ex. a presente exposição.

O pollido que o voto unanime da assemblea formulou foi concretizado nas tres indicações juntas: V. Ex. terá a bondade de as acolher como a expressão de um intenso desejo e de uma necessidade inilludível,—certo de que, do café, se prende, por intimas dependencias ao do solidariedade mercantil, o commercio geral desta praça, onde a lavoura do Minas sempre encontrou auxilio, amizade e dedicação.

A situação actual é extremamente precaria.

As ordens do interior não podem ser cumpridas, porque o negocio do café se acha profundamente perturbado; os commerciantes não se aventuram a calcular nas trevas nem a antecipar pagamento de mercadorias encostadas,—por falta de comprador. A casa dos Srs. Theodoro Wille & Comp.—preposta pelas autoridades que superintendem a execução do Convenio, ou ajuste de Nletheroy á aquisição do café typo 7 americano ao preço de 7\$ por 15 kilos, refuga o mesmo typo e só accêita um outro superior. Os preços marcados no Convenio, pois, não são os vigentes para as qualidades no dito Convenio assignaladas. Em seu alto espirito de justiça e inteireza, V. Ex. ponderará devidamente com os escrúpulos proprios irritados, os inconvenientes moraes de uma tal execução de contracto.

Depois: a casa alludida pelo amostras, o as examina segundo a ordem da apresentação. Sendo limitada a 15.000 saccas diarias a quantidade do genero comprado os lotes propostos ficam á espera de sua vez. Até agora, cêren de 100 lotes, apenas, recoboram—despacho; e ha uns 400 ainda retidos. Até que a decisão desça—a mercadoria está fóra do mercado — porque foi offerocida—o dentro do mercado,— porque não foi comprada. Sobre ella não ha como levantar dinheiro. O processo adoptado pelos Srs. Theodor Wille & Comp. affecta assim o movimento do credito e a circulação do numerario e se a praça soffre, menos não soffre seguramente a lavoura.

Isto quanto ao chamado typo 7 do café.

As qualidades inferiores— que constituem a maxima producção do Minas não têm sahida. Excluidas pelo Convenio, rejeitadas pelo plano de valorisação em má hora adoptado, essas qualidades entraram no scenario sombrio da offerta insistente o, por assim dizer, desesperada. Os exportadores retrahem-se; porque a sobre taxa de tres francos por sacca os obriga a procurar nos preços ínfimos uma compensação para a despezu imposta; e por isso mesmo que a offerta cresco do vigor, a procura diminuo de enthusiasmo,— gulada pela expectattiva de lucros maiores...

Sobre estas qualidades inferiores é impossivel, tambem, qualquor operação de credito.

Esta é a situação; — sem exaggero algum.

As indicações que a Associação tem a honra de 'submitter á apreciação de V. Ex. dispensariam justificativa e commentarios.

Entretanto, o momento é tão obscuro, que a Associação não se forra ao dever de as corroborar.

*Em relação á primeira dita somente que ella está escripta no Con-
venio; Ou foi alli lançada para ser cumprida ou não.*

Num caso, a infracção do que se estipulou é inexplicavel; em outro, a própria estipulação é incomprehensivel. Eliminamos esta derradeira hypothese em homenagem ao respeito que devemos aos signatarios do Convenio de Tubató.

Com relação á indicaçãõ seguita; a Associação pediu vonta para declarar que a clausula quinta do Conveillo do 20 de fevereiro de 1900 estabelece que « nos produtores do café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo re-beneficio. »

Até hoje os Estados se não desobrigaram do compromisso. Contudo; parece que se depois desta desobriga ção fãzão do ser a clausula seguinte pela qual os mesmos Estados propõem a « difficul-
tillar a exportação dos cafés inferiores do do typo 7 ».

A Associação não insiste neste ponto; seu intuito é defender o commercio e a lavoura e não o de moralisar a execução do Convenio; mesmo porque diante do art. 9º do accordo de 20 de fevereiro; não sabe ella de quem a culpa das infracções; a commissão « argalliza-
dora e directora de todos os serviços » — não existe; e consequente-
mente não está em vigor o art. 10, nem o art. 12, nem, portanto, nenhum outro...;

E' intuitivo, senhor, que si os Estados contratantes se ajustaram para « difficulillar a exportação dos cafés de typos inferiores do 7 », não contariam com a sobre-taxa paga por esses mesmos cafés para os calculos financeiros do Convenio. Seria absurdo quizessen elles *obstar a exportação* de productos do cuja sobre-taxa de exportação precisassem. Não contando com semelhante sobre-taxa, a arrecadação respectiva poderia traduzir a « medida atenuada »; do que trata a clausula, para *difficulillar a exportação*. Mas em tal conjuntura, a observancia do art. 2º se poderia, razoavelmente; ter effectividade após a observancia do art. 5º. Faltariam os Estados ao promettilo no art. 5º Não é justo que a lavoura seja victima da infidelidade do art. 2º.

Esta questãõ assimo particular importancia no tocante aos *interesses da lavoura mineira*; — cerca de dois terços dos seus cafés estão fulminados pela alludida infidelidade.

A tarefa indicaçãõ está contida no art. 1º do Conveillo, *in fine*. Os Estados não podem recusar-se a comprar a preços proporcionaes ao determinado para o typo 7, dos cafés do typo superior; porque, o promettilo é devido, principalmente em assumptos que collidem com a palavra dos Governos.

A Associação pede vonta para transmittir a V. Ex. a sua persuasão de que, fora das indicações que offerece, não vê ella solução razoavel para o temeroso problema que o ajuste de *Nitherby* até não approvado pelo Congresso Nacional, por *em egitação*; o tambem roga a V. Ex. a graça de perdoar-lhe a ousadia de se manifestar, como o fez, sobre o Convenio. — *Bento José Leite*, presidente. — *Julio Cesar de Oliveira*, secretario.

Como o Senado acaba de ouvir as qualidades inferiores que constituem — a maxima produçãõ de Minas — não tem sahida. Ex-

eludidas pelo Convento, rejeitadas pelo plano de valorização — em sua forma adoptada.»

Como vê o nobre Senador por Minas, quem disse que a maxima produção de Minas é de café superiores não foi eu, foi a Associação Commercial, que provavelmente consultou os documentos necessários para conhecer o procedimento dos cafés baixos, e tratou com o Sr. o Ilustre Senador, no qual tomou o passo, e que lhe serviu de pretexto para protestar com tanta solemnidade contra o meu erro. Vê o nobre Senador que eu não erro, affirmo um facto que passou em julgamento como verdadeiro. E agora que me desobriguei da promessa que lhe fiz, de ler os documentos em que me apelo para affirmar que a maior parte da produção de Minas era de cafés inferiores, agora estou autorizado a dizer, que quem errou foi o nobre Senador deixando correr mundo, sem protesto, aquella affirmação da Associação Commercial.

Eis um outro documento que não devo deixar de registrar: protesto contra o convento, que pertenceu todas as relações de commercio de café, prejudicando profundamente a lavoura. Consegue o Sr. Senado para esclarecimento do seu voto e faça depois o que quiser.

Este documento é a exposição lida no Centro do Commercio de café, pelo seu secretario, e approvado, devendo-se notar, que o Centro do Commercio era solidario com os Presidentes dos Estados Conventualistas. Ouvia o Senado; por hontem que seja está allegação o protesto, merece o sacrificio de ser conhecido.

«Comitê de café — Na reunião de socios é assignante realizada hontem no Centro do Commercio de café, foi lida pelo Sr. secretario Arthur Guimarães a seguinte exposição, sendo approvada pela assembleia as suas conclusões:

Srs. socios — Collaboradora leal dos poderes publicos no proposito demonstrado; ha creem de anno a mais, de organizar elementos de immediata resistencia; e de normalização do mercado de café nos portos de origem; a directoria do Centro do Commercio de café, logo que foi divulgado o teor do Convento de Taubaté, officiou a cada um dos seus signatarios, os Ilustres presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, tornando o centro solidario com as medidas consignadas no alludido documento e almejando vel-as prompta e integralmente executadas:

Foi o em nome da collectividade, como fiel depositario da sua honrosa confiança e teve a satisfação do posteriormente ver em assembleia geral, pela approvação de todos os seus actos, sancionando aquelle seu procedimento. Allas, no tempo em que foram assignado o Convento, já dominava todas as consciencias no meio cafozista; nas altas administrações nos corpos legislativos federaes e estaduais, nos municipios, nos circulos de agricultura, da economia e da finança, na imprensa, a convicção de que se chogava no periodo de *agere non loqui*, e que equivale a dizer que a crise atingira no seu maximo e exigia immediata solução; não merecendo nem devendo ser recebido sinão com sympathia

o alegria o primeiro passo serio dado para enfrenta-la, para resolvel-a.

Escusado é relembrar a luta memoravel travada então e como se sahio della galhardamente o illustre relator da Commissão de Finanças na Camara dos Deputados, o Exm. Sr. Dr. David Campista, alcançando no Congresso Nacional a approvação do ajusto.

Disso S. Ex. que «era preciso» que os homens publicos olhassem para a questão do café sem preoccupações de zonas, sem a idéa estreita do Estado e sim como uma questão nacional, que a todos prenderá visceralmente nos grandes males e prejuizos que vae causando e somando». Mas, a coroar essa sua honesta e eritoriosa declaração, ao lado de uma synthese admiravel da crise cafeeira, veiu a palavra serena, limpida, franca do Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna dando o seu formal assentimento á idéa, acalmando as inquietações da In-voura. O Centro, pois, não só aqui na conformidade de vistas de seus pares, como na da alta administração do palz e na do que esto tem de mais selecto nas suas posições politicas; entretanto, de sua séde, vigilante e sincero, já mais descurou seus deveres e, si nunca teve a honra de ser ouvido e consultado, buscou invariavelmente informar-se quanto possivel do que ia occorrendo, destacando até certa voz um dos seus directores a S. Paulo a conferenciar com o Exm. Sr. Presidente do Estado e outras representando em emergencias que tal demandavam.

Assim é que previu a crise do numerario, a situação oriunda —1º, da feição dada ás operações; 2º, da insuficiência das compras; 3º, das suas diminuições, quando o opposto é que deveria ser feito para desafogar a praça e eliminar os *stocks*.

Não attendidas suas reclamações, eis que se realizaram suas prophcias: *o commissariado com pouco viu-se na contingencia de escoar o genero, sacrificando-o na maior parte ao mercado livre, de cotações bem inferiores ao Convenio, desagradando assim aos seus committentes.*

E o que parecia transitorio passou a ser permanente, forçando o recurso de médias na prestação das contas do venda e determinando a pratica de medidas coercitivas no monelo dos dinheiros. Embaraços, hesitações, faltas, defeitos, e por que não dizel-o? sacrificios, desigualdades, compoções inesperadas, indobitas intromissões, vacillações de onde jamais deveriam vir, na longa e penosa provisoriidade imposta por circumstancias não divulgadas, o certo é que a tudo resistiu e resiste ainda o commercio do café e com elle o Centro, mas o que já não podem nem devem fazer é occultar que os adversarios do plano da valorização teem toda a razão quando criticam a permanencia do regimen provisório e a introdução de modificações tão frequentes e graves nas operações realizadas.

Ora, a Directoria do Centro, que jamais abdicou sua independencia, tem estado a contemporizar e a desculpar faltas, que não são suas, ignorando, aliás, de quem sejam, quando constantemente

é interpollada e responde não saber em que occasião será executado, na integra, o Convenio.

Tovo, é exacto, affirmativa de quem podia fazel-a, de que em março proximo passado estaria organizada a grande commissão nacional executora do pacto; porém março já lá vai, a nova colheita está á porta e subsiste a provisoriidade, aggravada por novas perturbacões. Acha-se, pois, na dolorosa contingencia de, em nome do commercio de café, desassombradamente declarar que o regimen *avant la lettre*, preparatorio do Convenio, está condemnado, seja porque motivo for, mas principalmente por ter levantado severas criticas e positivados protestos já cahidos no dominio publico e infelizmente não rebatidos. Esta é a verdade que a nossa consciencia exigia fosse dita neste recinto, em convocação á classe, som rufalhos e por honra do proprio Convenio, pelo qual a directoria continuava a bater-se. O Estado do S. Paulo, na nossa humilde opinião, cumpriu patriótico dever comprando sete milhões de saccas de café e por ter agido correctamente e obedecido a sincera e condeção de que não é licito duvidar, mercoo francos leuiores; mas os sacrificios que não parecem partilhados pelos que dove lam artilhal-os resultarão improficuos e estercois em vez de beneficos e prilhaentes, si se não mudar de rumo. Abandonar e deixar esvalir-se não ingente esforço empregado é um crime; como crime será proseguir na lucta com os combatentes desunidos e como que, pelos gestos, prestes á deserção.

Não! essa deserção não se consummará, a cohesão ha de se afirmar e a tranquillidade precisa voltar, porque, neste caso, desertar é saltar á fé dos contractos e não ha contractos sem onus e vantagens, que possam ser transformados de bilateraes em unilateraes...

Os que recuam tuem que vir á frente, e outra coisa se não pódo esperar.

Aquelles que sustentam obedecer o Convenio a um plano absurdo, a uma idéa um pouco simplista de comprar café a um certo preço para impor a alta aos mercados estrangeiros, acabam confessando que ella, a malsinada idéa, podia ser viavel, si o Convenio dispuzesse de um capital enorme, que lhe permittisse sustentar a luta por muito tempo. Logo, si esse capital apparecesse ou apparecer, o absurdo e o simplismo desapareceriam ou desaparecerão e ficaria uma antinomia.

Tão irresistivel é o facto que todos comprehendem que a re-preza dos sete milhões de saccas é uma necessidade e um bem!

O que as estatisticas valom, como meio de investigacão economica, está para ler-se em notavel livro recente, de Léon Poin-sard. E' elle quem diz: «Tomando os numeros, como se faz muitas vezes, por base unica, para apreclar a situação presente e prever o futuro de um povo, fica-se exposto a commetter erros consideravols que, influindo sobre as decisões dos governos ou dos parlamentos, podom conduzir a consequencias graves».

Cumpre-se ter isto em mento em relação ás estatisticas do café.

Mas, é indispensavel recorrer aos numeros para mostrar que o Convento não é nem o monstro, que vom engulir todas as classes, em beneficio de uma só, como quorem uns, nem a perigosa aventura, aberrante dos moldes da sua economia, como pensam outras. Tomando, para calculo, 16 milhões de habitantes para o Brazil, e abstrahindo seis milhões, que é a massa fóra dos trabalhos agricolas em que entram as populações das cidades, os Inuteis, os indios, o funcionalismo, as profissões liberaes, na opinião de Sylvio Romero e outros, quantos no nosso paiz se entregam e vivem da agricultura? Dez milhões, pelo menos.

Destes, approximadamente, dedicam-se, á cultura cafeeira, nos tres estados pecculares a ella — S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, seis milhões, admitindo para a população agricola, respectivamente, tres milhões, dois milhões e um milhão.

Ora, além dos algarismos que indicam, estarem elles em maioria, incide nellas, materialmente, a *sobre-taxa*, que é solicitada ao proprio producto e só ao productor onera.

Isto pelo que toca ao monstro-sanguosuga; quanto á aventura aberrante dos moldes da sua economia não ha como reconhecer que os *trusts*, os *cartells*, etc., bons ou máos, são uma phase da economia hodierna, no velho e no novo mundo, e que o Convento apóia-se no facto, tambem indiscutível, de ser o Brazil uma excepção, como productor que gosa de um quasi monopolio, no mercado mundial da offerta, substituido pelas condições naturaes que o favorecem.

Não é possível, de resto, sejam quaes forem as crises, dizer ao povo do Brazil que não produza café, comquanto se deva querer que produza tudo o mais que possa produzir, o que equivaleria a dizer, aos de Cuba e Havana, que não cultivem fumo, aos de Portugal e França que abandonem a vinha, aos da Russia e Argentina que larguem o trigo, etc.

Tacs são as impressões que o momento ordena á directoria do Centro venha transmittir ao Srs. socios. Tem o merito da sinceridade, embora possam ser erroneas. Resta-lhe indicar o que julga urgente fazer-se, escolhendo a fórma de *consideranda*, por ser a mais breve. Ell-os:

Considerando a contingencia em que está o commissario de vender ao Convento ditas quantidades de café, a intervallos desfavoraveis, collocando no mercado livre, a preços muito mais baixos, as maiores porções, valendo-se do recurso das médias para melhorar prejuizos aos committentes;

Considerando que esse mesmo recurso nem sempre é possível, por varias circumstancias, redundando a venda total fóra do Convento em novo onus para a lavoura, quando o ajuste visa justamente reverter a ella, como de direito, todos os seus beneficios;

Considerando que o actual processo das aquisições favorece a especulação, a desvirtuadora dos institutos os mais sabios e proveitosos — sendo urgente modificar o segundo os conselhos da pratica e da experiencia;

Considerando que a visível desigualdade entre os grandes, os médios e os pequenos commissarios, sendo os últimos os mais felizes na collocação do café ao Convênio;

Considerando que não ha equipolencia entre o onta da sobre-taxa e a vantagem do preço, devido a exiguidade das compras já por demais reduzida;

Considerando que é tomada a pauta para a cobrança dos impostos, na base de 7%, quando a média do preço entre as vendas ao Convênio e ao mercado livre é de 0\$ e 6\$200, o que augmenta o prejuizo para a lavoura;

Considerando que, a verificar-se a cessação das compras officiaes, entrévê-se a possibilidade de não exercer logo plena actividade o livre concorrência, causando novo e incalculavel damno ao commercio;

Considerando que se avizinha a desclida da nova safra, ameaçando repleções tremendas e tremendos sacrificios;

Considerando que as criticas e os protestos dirigidos, não ao Convênio, mas ao regimen provisório, não foram levantados;

Considerando que ha recelo de suspensão de compras de um momento para outro, o que será a debacite:

A Directoria do Centro do Commercio de Café é de parecer que a assembléa geral a habilite a officiar nos Exm. Srs. Presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro o Congresso Nacional, expondo-lhes francamente a situação e solicitando a cessação do actual regimen provisório, logo substituido pelo definitivo, votado e approved em lei.

Ou, o que será doloroso, pelo abandono de tudo e do muito que está feito — o regresso a livre concorrência, deixando-se ao naufrago a liberdade de bracedar e nadar, se puder, rumo a terra.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907.—José João Torres, presidente.—Arthur Ferreira Machado Guimarães, secretario.—Adolpho Schmidt, thesoureiro.»

Consultado o Senado, é posto a votos e approved o requerimento.

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de \$ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 70.000\$, papel, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º, § 30 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e declara livres do pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$570, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 870:335\$340, suplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.017 de 30 de dezembro de 1906, rubrica — Material, construcções e eventuaes— para o serviço geral da Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorio (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barboza do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

03ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1907

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Bueno Brandão
(1º e 2º Secretários)*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio.

Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Metello, Lauro Müller e Fellippe Schmidt (27).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officlos:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, que concede vitaliciamente aos officios e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, da guarda nacional, etc. que serviram na campanha do Paraguay o soldo correspondente aos seus postos naquella época, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente ao requerimento dos auxiliares de laboratorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos conservadores do gabinete. — A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 130 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, alli approvada e agora sujeita ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, autoriza o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes faltom o 2º ou terceiro anno do

curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento.

A mesma proposição providencia para que funcionem pelo tempo necessario as cadeiras e aulas do curso geral, e do especial, aproveitados para tal fim os lentes em disponibilidade.

A providencia encerrada nesse projecto de lei é accetavel e é de toda a equidade, legitimando-se pelos antecedentes.

São entre nós communs as reformas do ensino publico, quer civil quer militar. Quasi todos os ministros tem ligado o seu nome a regulamentos novos dos estabelecimentos de instrucção.

O menor dos males dahi decorrentes é a desordem, interrompidos de quando em vez os cursos iniciados. Ao que parece ainda não houve de annos a esta parte um regulamento que permittisse aos alumnos das nossas escolas militares seguirem serenamente os cursos por elles iniciados, sem que viessem perturbar os regulamentos novos.

Razão de mais ha para que seja respeitada a boa regra, goralmente seguida, que permittê que os cursos encetados prosigam até ao fim de accordo com o regulamento que vigorava.

Assim o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, reorganizando o ensino das escolas do exército, dispunha em seu art. 302:

« Os alumnos que tiverem o curso de infantaria e cavallaria ou de artilharia pelo regulamento de 9 de março de 1880 proseguirão em seus estudos por este mesmo regulamento. »

Esta disposição é applicavel aos alumnos que tiverem o 1º anno do curso de infantaria e cavallaria pelo referido regulamento.

Preceitua igualmente o art. 303 d'aquelle decreto:

« Os militares que tiverem o curso de infantaria e cavallaria, e de artilharia ou o de estado maior de 1ª classe pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 proseguirão em seus estudos pelo regulamento de 9 de março de 1887. Essa disposição é applicavel aos que tiverem o 1º anno do curso de infantaria e cavallaria por aquelle regulamento. »

E o art. 305 do mesmo decreto marcou os prazos dentro dos quaes era permittido que proseguissem em seus estudos, pelo regulamento de 9 de março de 1880, alumnos que haviam começado os seus cursos por esse ou pelo regulamento de 1874.

Como se vê, o regulamento feito pelo Dr. Benjamin Constant cogitou da situação dos alumnos que tinham iniciado os seus cursos não só pelo immediatamente anterior de 1889, mas também pelo de 1874.

A nova reforma de 18 de abril de 1898 providenciou sobre o assumpto, acautelando os interesses dos alumnos. O art. 254 do regulamento publicado pelo decreto n. 2.881, desse anno, encerra disposições que valiam por garantias dadas aos que traziam os seus cursos já iniciados.

O regulamento actual de 2 de outubro de 1905, tendo, no art. 197, § 1º, permittido que funcionasse pelo prazo improrogavel de dous annos um curso de preparatorios annexo á Escola de Guerra, afim

de o frequentarem os alumnos que tinham iniciado os seus estudos nas Escolas do Realengo e de Porto Alegre, não fez aos demais a concessão constante do art. 197. Dá-se-lhes por esse artigo a permissão para tirar os cursos da Escola Militar pelo regulamento de 18 de abril de 1878 apenas mediante exames vagos, nos termos do art. 131.

Assim sendo, bom andou a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados quando ponderou que o presente projecto é consequencia de uma falta existente no actual regulamento dos institutos de ensino militar.

E é por isso que a Comissão de Marinha e Guerra lhe dá o seu parecer favoravel e aconselha o Senado a approval-o.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1907. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Louro Sodré*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 78, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir em seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, aos ex-alumnos da Escola Militar aos quaes estejam faltando o 2º ou o 3º anno do curso geral, bom assim aos que, de accôrdo com o mesmo regulamento, devam proseguir no curso especial.

Art. 2.º Para execução da presente lei, o Governo fará funcionar, pelo tempo necessario, naquella escola as cadeiras e aulas do 2º e 3º annos do curso geral e as do curso especial, de accôrdo com o regulamento citado, sendo aproveitados para tal fim os lentes em disponibilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1907. — *Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciatos Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE £ 3.000.000 AO ESTADO DE S. PAULO

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não é fácil synthetisar assumptos, que só podem ser estudados por longas analyses; tão variadas e complexas são as questões que envolvem, o que explica a minha permanencia na tribuna, embora experimentando a impaciencia e a cegueira que dominam esta assemblea, e que me impressionam, reflectindo a situação do meio em que fallo, por ser da contingencia humana emolomna-se com os sentimentos alheios; receber suas impressões, muitas vezes indover-se aos impulsos delles.

Talvez deveria dar por terminadas as considerações que me propuz a fazer, na presumpção de que, como se diz lá por cima, em desabono desta elevada assemblea, os discursos no Senado moveem as opiniões mas não abalam os votos.

Prezido, porém, honrando o Senado Brasileiro, embalar-me na illusão que liberta o meu espirito, e conforta minha consciencia do cidadão e do representante da Nação, que o estudo das questões no Senado, moveem tanto as opiniões como os votos.

E só por acreditar que todos os elementos da questão que debatemos, não estão ainda sufficientemente esclarecidos me animei a trazer ao conhecimento do Senado velhos estudos que fiz sobre ella, não obstante minha incompetencia, pelo valor relativo que lhes attribui, como subsidios a sua elucidação.

Cuido em registrar os resultados das minhas reflexões, porque em um ponto estou de accordo com as Comissões da Câmara e do Senado, embora não pertença ao numero dos intervecionistas na industria nacional, e menos ainda pertença aos defensores das ideias dos exclusivistas do exclusivismo; e só de accordo me harmonisa com os que pensam que é indispensavel e urgente promover um systema de providencias que, sem comprometter interesses gerais da União, auxilio, não a lavoura de café, que nunca foi a Nação como se tem apregoado, e não o é ainda hoje; não a lavoura de café de S. Paulo, unica cogitação, unica preoccupação da politica republicana, não só porque em um systema federativo não será lleito a União proferir o interesse de um ou de alguns Estado, ao interesse de todos, mas ainda porque nenhum outro Estado, como aquelle está preparado para a resistencia na adversidade; nenhum como elle dispõe de elementos de actividade funcional, para conjurar os perigos com que o destino e as evoluções do mundo o ameaçaram; e essa situação lisonjeira e feliz a qual S. Paulo deve pela maior parte, as suas forças de resistencia, e principalmente devido ao concurso efficaz que lhe prestou sempre o Governo da Nação, desde o Imperio. Concurso que o representa nos orçamentos do paiz com muitos milhares de contos de reis, quando outros Estados balbéticos, e a generalidade dos do Norte figuram apenas pelas vagas sombras da miseria em que se debatiam.

No entretanto, é certo, Sr. Presidente, que se pretender conferir a primazia ao campo da nossa actual grandeza e prosperidade; se si pretender destacar entre todos, os que mais contribuíram para a actual situação do Brasil, no presupposto de que o café foi a

base da nossa ingratidão, se ha de confessar que nos fizemos fortes e poderosos no valle do Parahyba.

Não pretendo fomentar discordias, nem accender etumes, menos é meu intuito devaldir de direitos ou competencias; mas no ponto de vista em que me colloquei, e a que me arrastaram meus estudos e observações, não possa deixar de protestar contra o auxilio que se pretende prestar a um Estado, auxilio adverso á Interesses collectivos da Nação, quando muito mais afflicta e precaria é a situação de todos os outros, que nenhum privilegio receberam da natureza, e que por isso mesmo, nunca dispuzeram de minas inexgotáveis das quaes fôrassom a flor da terra, em exuberante magnificência, riquezas de que outros nem sonham a existencia, tão profundamente occultou Deus nos abysmos que são as suas jazidas.

No ponto de vista em que me colloquei, Sr. Presidente, consequente do velho e pertinaz estudos, não me seria permitido deixar de protestar contra o alvitro que se pretende levar a termo, de auxiliar um Estado contra os Interesses da Nação, quando a situação de todos os outros é extremamente precaria, e a propria Nação atravessa um momento de incertezas e perigos, contra as quaes só conta com a renda pelo imposto, sobrecarregando o povo já exaurido.

Convencido de que não se deve prestar o auxilio que de nós exigem, foi-me indispensavel demonstrar que não havia necessidade de reclamá-lo; e que tal reclamação não estava fundamentada em razões da ordem daquellas que devem ser attendidas, pois que a situação da lavoura do café de S. Paulo não é como se allega, desesperadora, e eu já o provei, antes pelo contrario, é remuneradora.

Com tal intuito tive de examinar as condições daquella industria, nas suas relações com o plano de defesa que se adoptou para salvá-la, segundo se diz, plano no entanto que a compromettou, sendo-lhe inutil á que agora se pretende arrastar a Nação.

Restam-me ainda algumas questões a estudar.

Em que lei ou razões plausiveis se fundou o Governo do Estado de S. Paulo para sollicitar da União o empréstimo que discutimos?

Qual a lei, ou razões plausiveis, em que se fundará a União para acceder á tal pedido?

Nas condições financeiras do Estado de S. Paulo, poderá o Governo Federal fazer-lhe tão avultado empréstimo, com esperanças fundadas de que elle seja solvido?

Terá o Poder Legislativo Federal competencia constitucional para autorizar tal empréstimo?

Discutamos estes diversos postulatos.

Qual é a condição financeira do Estado de S. Paulo que garanta ao Governo da Nação a satisfação desse compromisso?

Basta, ler-se a mensagem do Governo daquelle Estado para se verificar, que este empréstimo não será pago. Ainda hoje o *Journal do Commercio* traz uma longa exposição da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados de S. Paulo, autorizando o empréstimo de 2.000.000 de libras, sollicitado em mensagem pelo presidente do Estado, e que foi communicado ao paiz em um telegramma, cuja

existencia já annunciei ao Senado, publicado tambem pelo *Jornal do Commercio*.

Dessa extensa exposição, que não tive oportunidade de ler em completo, se verifica que a posição financeira do Estado de S. Paulo não garante a satisfação desse compromisso, nas condições em que é solicitado.

Diz o *Jornal do Commercio* de 20 do corrente :

« O Dr. Jorge Tibiriçá enviou mensagem ao Congresso pedindo approvação para o empréstimo de dous milhões etc. »

E a exposição da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados a que ha pouco me referi, teve por origem esta mensagem do presidente do Estado.

Da mensagem do presidente verifica-se que a situação financeira de S. Paulo não é lisongeira porque o Estado já deve com a valorização do café 89.017:976\$769.

Nota-se mais que, pelos saques feitos sobre remessa de café S. Paulo deve 62.045:786\$915, e que com o empréstimo para a valorização do café, além de outros, para as transacções da actividade social e politica, quem sabe se industrial, do mesmo Estado, o seu passivo elevou-se a 359.583:287\$702.

Ora, nossas condições, parece que só obrigaría a União, a occorrer favoravelmente á solicitação de S. Paulo, o caso de ser a crise irremediavel, por outro qualquer modo: não emprestando, porém, dando o dinheiro á S. Paulo. E não emprestando, para que não se illudisse a Nação com a falsa promessa, de que tal dinheiro voltaria a sues cofres; e porque tal doação ao menos, lisongearia a nossa vaidade indigena pela certeza de que, com ella resgatariamos da crise *agonica*, em que está a sua lavoura.

Emprego o termo *agonico* sem pretenção, do susceptibilizar, os nobres representantes de S. Paulo, mas, porque foi empregado pelos seus mensageiros, publicistas e oradores e evangelisadores de suas desgraças.

Dizia eu, que seria para lisongear-se a vaidade da Nação Brasileira, a certeza de que aquelle auxilio salvava o Estado de uma situação irremediavel por outros meios, demonstrando tal sacrificio ao mundo, que não succumbe, na luta pela vida, um membro da familia brasileira, sem que todos os outros lhe sacrifiquem os proprios elementos de vida.

Teria a dadiwa, ao menos, para supprir-lhe a inconstitucionalidade, senão que indissolvelmente se estreita ao empréstimo, a encenação apparatusa da nossa riqueza, e da nossa fraternidade, apontando-nos ao mundo dos transactores commerciaes, como a terra da promissão dos proceres do credito, tanto ella realçaria a nossa prodigalidade, em atirar ás mãos cheias o ouro dos nossos thesouros, á voragem das aventuras, imponsadas.

Mas si a historia dos factos, nos garante que a lavoura de S. Paulo, não é tão precaria, como se apregôa, de outro lado os doutrinaríios dos grandes processos de salvação da lavoura, que pulam no Estado, affirmam que o remedio que o todos pareceu

urgente, para valorizar-se o café, é remédio, que para produzir efeitos, terá de ser continuado por muito tempo, de modo a, por uma acção, constante, lenta e progressiva, restabelecer aquelle grande organismo, profundamente combalido, nas suas funções vitaes, parecendo-me, por isso, que nem deveremos doar, nem emprestar, antes que tenhamos apreciado o valor do sacrificio que vamos fazer.

A minha palavra não tem autoridade no Senado, e até lhe poderá parecer suspeita; mas não estará, porém, nas mesmas condições a palavra do evangelizador do resurgimento do café, do apostolo dos recursos extremos, em prol da lavoura do S. Paulo; a palavra do Dr. Augusto Ramos.

Em que peze ao Senado a fadiga de ouvir leituras, a que vou fazer é essencial e não devo prescindir della.

Dizia o Dr. Augusto Ramos, em artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

Preciso abrir aqui um largo parenthesis...

E' admiravel que depois da tentativa do illustre Visconde de Ouro Preto, a unica scientifica e economicamente justificavel, embora não me parecesse que o pudesse ser sob o ponto de vista politica, como o lembrados do conselho bem avisado de Schnoffor que dizia :

«E' impossivel forçar a alta do preço do café por processos artificiaes; todos os capitães do mundo não conseguiriam tal resultado a ninguém tivesse occorrido tal processo, senão agora dando origem ao Convenio.

O Sr. Bernardino de Campos, homem illustre a quem S. Paulo dovo o seu resurgimento na Republica, o Sr. Bernardino de Campos o semeador da arvore de fructos de ouro, como já tive occasião de dizer, reformando a instrução publica, e transformando-a no mais perfeito aparelho para engrandecimento do Estado; S. Ex. que organizou a hygiene publica de modo a constituir um modelo em que todo o Brazil se inspirado, atravessou naquelle Estado por suas posições politicas e administrativas, as mais elevadas, tendo tido então ensejo de pôr-se em contacto e estudar todas as suas mais graves questões economicas; e depois de tactear-as, no que ellas tinham de mais intimo, ascendeu ao Governo da Nação, onde ponde apreciar as nas suas relações de conjuncto; e stando a industria agricola, voltando para ella, principalmente para a do café, sua attenção, indicou, meios varios e complexos para que resurgisse da situação precaria que a affligia, estudando, um a um seus factores, na influencia que exerciam para o conjuncto de factos que se observava, e não lembrou nenhum plano de valorização que do longo siquer, se parecesse com o Convenio.

No vasto plano de reformas de que se occupou, lembrou a necessidade de leis que regulassem as relações entre o patrão e o operario; discutiu os systemas do trabalho livre; referiu-se a reorganização da technica da lavoura, para multiplicar a sua produção, o que em outras nações constitui o segredo da prosperidade e ri

queza, mas de buldo se procurará a indicação de um plano em que o unico elemento activo seja o sacralho do Thesouro Federal ou Estadual, para servir de Interesses de certa classe de agricultores, como se pretende, plano que no entanto foi o unico objectivo dos doutrinadores da salvação da lavoura de café de S. Paulo, de annos a esta parte.

Fecho o parenthesis e passo a ler o que escrevem o Sr. Dr. Augusto Ramos, preambulo ao seu plano de valorização, que affirmar ser de resultados seguros e indiscutíveis (*tendo*) «considera como causa unica da baixa do preço do café a superprodução sustentando o procurando demonstrar com o que se possa na America do Norte que o consumo naquella paiz não augmenta na proporção do crescimento da população».

Porque não augmenta o consumo em um paiz onde já está estabelecido o habito de tomar café; onde já esta mercadoria entrou nos habitos da população? Isto é que o illustre propagandista não indagou, e não discute, nem diz quaes sejam suas impressões a respeito.

No entretanto, de suas palavras uma reflexão se colhe, e ellas autorizam uma conclusão.

A reflexão é a seguinte: que nos Estados Unidos da America do Norte ha condições para muito maior consumo de café do que hoje se faz, e, portanto, capacidade para collocação de muito maior quantidade da mercadoria; si assim é a superprodução, mesmo relativa áquelle paiz, é uma affirmacão theorica; mais valerá a questão que se propoz a resolver o illustre Sr. Dr. Augusto Ramos, que S. Ex. estudasse qual a causa por que o consumo do café não se alarga em paiz onde tal producto está incorporado nos habitos da população.

Continuemos a ouvir o Dr. Augusto Ramos. No facto que allegou, dá como demonstrada a superprodução e continúa:

« Como meio de reduzir a produção propõe que, durante quatro annos, não se plante mais caféiro algum, convocando-se uma conferencia de todos os productores para tomarem tal compromisso.

Na Russia não se teria tanta cerimonia; o Czar baixaria um *ukase* prohibindo a plantação, e quem o transgredisse iria distrahir-se na Siberia. S. Paulo não está longe de adoptar a providencia sob a ameaça de outras siberias, que si não impressionam pelo isolamento e pelo frio, infundem respeito por privações de outra ordem; tambem lá ha siberias que funcionam methodicamente para o exito dessas leis *liberées*.

Quando constitucionalmente fosse exequivel a providencia, com caracter imperativo, em nada aproveitaria sob o ponto de vista de sua utilidade; é obvio que o consumo se restringiria na proporção em que se restringisse a produção e, portanto, o preço subiria do modo que o café chegaria á situação do chá inglez de 34\$ o kilo; só o beberiam os *lords*,... do dinheiro.

Faz S. Ex. o panegyrico da diminuição da produção e depois de esboçar o quadro da fartura em que viveu S. Paulo acresenta: « Ha seis annos eramos ainda tão felizes; São

Paulo produzia sómente cinco milhões de saccas de café e conclue: «eram só cinco milhões de saccas, mas eram cinco milhões de ouro, hoje são 10 milhões de saccas de café!»

Quem não trocaria a situação?

Respondo eu ao illustre Sr. Dr. Augusto Ramos: eu não trocaria. E espero da infinita misericórdia de Deus que me mate antes que chegue o momento em que a miséria dos meus concidadãos e a pobreza de minha patria me alegrem, compensada pelo prazer de ver meia duzia de concidadãos, reproduções do *Cresus* da fábula, nadando em ouro.

Sirvam, porém, as palavras do Sr. Dr. Augusto Ramos de documentar o que muitas vezes, nesta discussão tenho dito. Não se trata com a pretendida valorização do café de prover a uma crise nacional, de amparar a fortuna publica, porque prejudicados sejam interesses particulares que para ella concorram,—não; o que está em litigio é o interesse do agricultor paulista; o que sepretende é que a lavoura do café produza milhões para S. Paulo; que ella alastre seus beneficios por todo o paiz não interessa a ninguém; o que a todos deve importar, ainda com sacrificio de todos, é que ella beneficie largamente S. Paulo.

O meu ponto de vista, Sr. Presidente, é profunda e radicalmente diverso deste. Com pontos de partida differentes não será para admirar que sigamos rumos diversos, e que cheguemos a objectivos tambem diversos.

S. Ex. continúa (*tendo*): «Em 1850, o Brazil já produzia dois milhões de saccas e outro tanto produzia o resto do mundo; foram necessarios 50 annos para se passar de 4 a 14 milhões. Nesse largo tempo o mundo progrediu e paizes augmentaram de população. O nosso melhor freguez, a União Americana cumpre seu destino triumphal, em uma expansão incessante e assim, a força de riquezas, abriu nos nossos productos as largas portas desimpedidas; ainda assim o café não accelera o seu movimento de penetração. Ha 20 annos nesse grande paiz o consumo já attingia a 4 kilos por cada *yankée*; hoje ainda não excede a 5.»

Note o Sonado que o argumento é contraproducente.

É o proprio Sr. Dr. Augusto Ramos quem repara que o Brazil caminhou de vagar na produção e que consumiu um grande lapso do tempo para passar de dois milhões de saccas a 14 milhões. Ora, tendo sido S. Ex. quem fixou a relação entre o consumo e a produção, tomando para unidade comparativa desta a produção de 5 milhões, segue-se que, desde que ella excedeu aquella proporção, os phenomenos ou effectos da superprodução se deveriam ter feito sentir, porque não é a quantidade da produção que define a superprodução, mas a falta da relação entre ella e o consumo que influe sobre o preço.

Note-se mais que o Sr. Dr. Augusto Ramos diz o que eu já disse, repetindo as observações do Sr. Schnoffer, quando, referindo-se á produção cafeeira do Brazil, fazia praça dos seus rocosos de que ella não acompanhasse as necessidades do consumo e foi sobre taes estudos e observações que a redacção do *Jornal*

do Commercio, aprofundando a questão, procurando nos seus elementos constitutivos a causa, ou causas da deficiência do consumo que tanto influiram sobre o preço, determinando oscillações na relações da produção e consumo dizia; em 1874: «Para nós o verdadeiro desideratum está realmente em aperfeiçoar os processos de cultura, de preparação e de exportação do café, a tal ponto, si é possível, que este producto seja, pelo seu commodo preço de consumos, tão universal como o trigo, e que simultaneamente lavradores e negociantes aufram lucros muito maiores do que na época presente, e, ainda tomando por thema de suas observações os estudos do Sr. Schnoffer, dirige-se aos lavradores nos seguintes termos: «Vede que largo horizonte tem o Brazil deante de si, si vós, agricultores, quizerdes abraçar as idéas do progresso; si quizerdes abandonar velhas usanças e admittir os melhoramentos da mecânica industrial hodierna para supprir a deficiência de braços.» Tão prudentes e avisados eram estes conceitos formulados em 1874, que ainda hoje tem plena applicação.

Estes conceitos tem a mesma propriedade hoje applicados á reforma da technica agricola que tinham os que em 1880 formulara aquella illustre redacção, referindo-se aos auxilios com que os poderes publicos deviam occorrer ás necessidades da lavoura. Dizia o *Jornal do Commercio*: «Os auxilios que os poderes publicos tem o dever de prestar á lavoura consistem em abrir vias de comunicação entre os centros productores e os mercados; reduzir consideravelmente as tarifas dos caminhos de ferro, immediatamente nos que forem do Estado, e mediante a concessão de alguns favores ás companhias possuidoras de estradas; abolir os direitos sobre a exportação dos productos nacionaes; fomentar a organização de bancos locais nos districtos de maior produção, podendo em casos excepcionaes fazer adiantamentos para a organização de taes instituições; finalmente, reformar a legislação vigente que exige a tradição real do penhor e impõe a adjudicação forçada ao credor do immovel hypothecado.»

São velharias esses conceitos! O moderno hoje é tomar dinheiro emprestado, tenha-se ou não dinheiro para resgatar o compromisso.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que não poderia offerêcer á meditação do Senado documentos que mais direitos tivessem á ella, e entre estes as apreciações do illustre Sr. Dr. Augusto Ramos devem figurar antes de todos, porque é S. Ex. quem, com a sua palavra autorizada, vai autorizar o Senado a julgar da extensão do sacrificio que hoje, com o seu voto, se pretende impor á Nação.

Indaguei si os recursos que o Thesouro Federal vai prestar a São Paulo são decisivos para a solução da sua crise, o vou provar com as palavras do Sr. Dr. Augusto Ramos que não são.

Diz S. Ex. (lendo):

« Penso que o *stock* que existe será annualmente augmentado pela propria produção, de modo que somos nós concurrentes de nós mesmos.

O meio de diminuir o *stock* estrangeiro, para podermos impor o preço, é não alimentar-o durante o tempo necessario, para que o consumo o absorva. É, portanto, retirar fóra do mercado toda a nossa produção durante este tempo.

Não permitindo as condições actuaes dos lavradores, que elles se abstenham de vender o café que produzem, o unico meio para resolver o problema consiste em arranjar um capitalista...

É muito fácil, Sr. Presidente, o Thesouro ahí está, e o Thesouro dá com facilidade o dinheiro e a juro barato e largo prazo; verdadeiro negocio entre amigos.

«... que de accôrdo com os lavradores vá comprando e rotando toda a produção...»

Não ha capitalista que caia nesta tolice, são o Thesouro (lendo) «... até que desapareça o *stock* estrangeiro e fiquem lavradores e capitalistas senhores absolutos do mercado.

Esse capitalista pôde ser um banqueiro ou um syndicato estrangeiro, ou os Estados cafeeiros presididos pelo Governo da União.»

Elles, os Estados não se importam com a União, Sr. Presidente, porque, si entre nós as cousas fossem sorias, tal assumpto não estaria agora sendo discutido. (Lendo) Avalia em 13 milhões e 3/4 de saccas a produção paulista sommada á da exportação do Rio nos dois ultimos annos de 901 e 902.

Convem que applicada á recente lei paulista.»

É uma lei muito liberal, Sr. Presidente, tão liberal que equivale a limitar o direito de propriedade de um em beneficio de outros; autoriza o Governo a dizer ao proprietario agricola: olá; de hoje em diante não me plante aqui na sua fazenda, nem um pé de café e serão vorá.» (lendo):

«Convem que se applique a recente lei paulista; que a produção se reduza a 13 e 1/2 milhões de saccas que sommadas nos 4 milhões de produção mundial, preferá a somma de 17 milhões, superior de um milhão e meio ao consumo actual.»

Veem em seguida as bases para o accôrdo com o syndicato que compre todo o café brasileiro.

Como os Srs. Senadores veem, são papéis velhos que não tive onsejo de consultar nestes ultimos momentos e do que tinha vagas recordações; não havia remedio são lei-os.

O que indago é por quanto tempo teremos de fazer o sacrificio que hoje nos pedem e se esse sacrificio é definitivo.

Diz o Dr. Augusto Ramos, neste trocho que vou ler, que teremos necessidade de esperar de 8 a 10 annos para o restabelecimento do equilibrio entre a offerta e a procura: (lendo) «... graças á extraordinaria capacidade productora que possuímos, teriamos necessidade de esperar 8 a 10 longos annos para o restabelecimento do equilibrio entre a offerta e a procura, mesmo na vigencia das duas leis paulistas da limitação cultural, e da retenção ou eliminação dos cafés.»

Senhores, é preciso sermos logicos; o Senado pode votar esse projecto de lei, como a Camara o approvou; o Sr. Presidente da Republica que o sancione, mas digamos todos a esta Nação que estamos mentindo ás nossas consciencias, que estamos transviados dos nossos deveres constitucionaes.

Se não é assim, pergunto: Daremos annualmente a S. Paulo, em todas as suas grandes colheitas, igual somma?

Atendremos com 3 milhões esterlinos, para correremos as aventuras dos presidentes dos outros Estados convencionallistas que temiam igual idea economica dos mercantilistas, aquella que dominou o espirito do actual presidente de S. Paulo?

Sim ou não? Se sim, peço á nobre Commissão de Finanças que tenhamos ao menos a honrabilidade de abrir no orçamento da despesa uma verba destinada á meditação das crises do café pelo menos de 3 milhões de libras annualmente; se não? si a resposta é negativa, então não si faça o empréstimo agora, porque S. Paulo não o pode pagar. Quem o diz é o proprio presidente do Estado. Quem deve só com a valorização de café cento e tantos mil contos não pôde mais supportar o peso do pagamento da divida que agora vai contrahir.

Não se objecto que os recursos de S. Paulo serão empregados na solvença deste compromisso.

Mas então como ha de viver S. Paulo?

Não; os recursos serão empregados nesse compromisso á custa de outros compromissos que entrarão para o thesouro do Estado para satisfação de suas necessidades communs.

Mas si o corpo legislativo federal não está disposto a occorrer ao Estado de S. Paulo com essa despesa de tres milhões de libras por anno, ou seja, em moeda nacional...

O Sr. VICTORINO MONTENHO — Quarenta e oito mil contos;

O Sr. BARATA RIBEIRO — Auxilia-me o nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul, fazendo de espirito tutelar no Senado. Sempre que veillam as milhas forças, S. Ex. vem em meu auxilio. Eu lho agradeço. Quarenta e oito mil contos de mão beijada ao Estado de S. Paulo, para sustentar a sua agricultura de café!

Sr. Presidente, eu me socorro de uma palavra insuspeita aos paulistas — a do Sr. Augusto Ramos. Elle tem percorrido o mundo não sei quantas vezes, á custa do erario paulista, disseminando para estudar a questão do café.

É a palavra do Dr. Augusto Ramos, que garante que regular do mercado uma certa quantidade de café, para que o valor da venda se equilibre com o da compra, cobrindo assim os gastos da produção da mercadoria, é providencia que para ser util se deve realizar por oito a 10 annos seguidos.

E ainda mais que, para que ella aproveite ao objectivo que a inspira, é necessario que o povo de S. Paulo se reduza á posição do serxo da gleba, porque no dia em que entender que deve defender o seu direito e tomar armas para pugnar pela garantia do fozor do

sua propriedade o que quizer, poderá plantar quanto elle lhe approvovor: augmentando, portanto, a quantidade do producto no mercado de venda, e dessa especie emquanto si subsistem as mesmas razões com que se argumenta hoje, os tres milhões, que parececom-bustantos, deixarão de ser-o.

Admittido, como justificando, o compromisso do Governo da União; hoje elle terá de occorrer com um empréstimo muito superior aquelle agora exigido, como indispensavel para a solução das difficuldades que então se justificarão com as mesmas razões.

A conclusão, que tiro, e que o Poder Legislativo não se desculpará, por nenhuma razão, de fornecer esse empréstimo a S. Paulo: primeiro, porque sabe que os tres milhões que vão hoje emprestar são como o simulo daquellas poeiras do pódo, que vão e não voltam mais; deixando-nos saudades eternas; a pungir-nos o coração.

Quando chegar o periodo da liquidação, hão de se apresentar os encontros de contas; as dividas eijos pagamentos serão rotacionados e os tres milhões se esconarão de manso; até porque é muito mais difficil voltar de lá para cá, do que ficarem onde estiverem.

Com que legitimidade de razões defenderá o Poder Legislativo o seu voto nesta questão; quando assiste a enorme locutombio de grande população; que não só depaupera o Brazil pelo numero de habitantes, de que é priva, mais ainda é impressiona nos seus sentimentos humanos, ao verficar que ella se esca nos tremedões mortiferos e inhospitos dos sertões dos nossos mais ricos Estados, o Amazonas; o Pará; feridos pela morte no trabalho quasi sobrenatural do aproveitamento da borracha, que tão grande capital representa no compitio das nossas riquezas?

Em que o café vale mais do que a borracha? Em que a população sulista vale mais do que a nortista?

Em que e como a população do sul demonstrou que tem maior valor moral; maior capacidade intellectual e actividade corporea para proporcionar ao Brazil a abundancia e riqueza que elle as tira; para o desenvolvimento das forças vivas da Nação? Como

Tenho aqui um folheto — eu vivo a ler estas cousas que muito me alegram — que demonstra que a população nortista tem concorrido mais para a grandeza do Brazil, do que a população sulista, apesar dos auxilios que lhe tem sido prestados, e da apregoada fortuna do café.

Para prova compare-se o resultado do commercio internacional do Brazil e a comparação habilitará a decidir quem mais concorre para riqueza do Nação:

RESULTADO DO COMMERCIO INTERNACIONAL DO BRAZIL NO ULTIMO TRIENNIO

	Estados da Bahia até o Amazonas		
	1904	1905	1906
Exportação	318.252:373\$	295.051:900\$	335.118:032\$
Importação	176.538:327\$	157.278:458\$	159.190:400\$
Saldo	141.714:046\$	138.373:421\$	175.927:632\$
	Estados do Espirito Santo até Rio G. do Sul		
Exportação	451.011:649\$	383.108:283\$	507.817:280\$
Importação	335.296:589\$	294.926:314\$	360.364:928\$
Saldo	117.715:066\$	88.241:969\$	138.452:352\$

Portanto, os Estados do norte deixaram nestes ultimos tres annos um saldo de 436.015:099\$ e os do sul de 344.409:381\$000.

Diferença a favor do norte de 111.605:381\$000.

Não ha, está provado, um só anno, em que no conjuncto da riqueza publica o sul leve vantagem ao norte.

E porque é que o sul—e principalmente o Estado de S. Paulo—ha de sempre pedir recursos da Nação em favor do seu proprio desenvolvimento? Porque nos ha de impor o sacrificio do pezar no orario publico como si para elle concorresse com riquezas superiores a todos os outros Estados da União Federal?

Sr. Presidente, neste estudo importantissimo de um engenheiro notavel, o Dr. Raymundo Pereira da Silva, *O problema do Norte*, si se levar a analyse, a observação, até a comparação do valor desse commercio *per capita*, verifica-se ainda o mesmo resultado e se verá que no norte, completamente abandonado, victima de uma condição topographica que é absolutamente infensa aos interesses dos seus habitantes; sem estradas; soffrendo todos os rigores dessa mesma posição topographica e climaterica; exposto á suas inclemencias que transformam em cemiterios as vastas zonas de seus territorios de tal modo que do Estado do Ceará, do

da Bahia, e do Maranhão, annualmente morrendo milhares e milhares de individuos, victimados por taes influencias, torna-se impossivel o calculo da população pela relação dos nascimentos e obitos, porque as mortas excedem extraordinariamente os nascimentos, por effeito da influencia do pantano, dos rigores das seccas, e da rebeldia das molestias infectuosas e organicas que taes causas concurrentemente produzem, e no entanto o homem do norte, apesar de tudo isto, produz mais do que o do sul.

O Dr. Raymundo Pereira da Silva, para seu estudo, nesta demonstração considera como muito approximado da verdade o calculo da população do Dr. Toledo Piza que dá para a população do Brazil em 1906—21.278.500 habitantes e chega ao seguinte resultado; comparando o valor do commercio, de exportação:

« Estados do Amazonas, até a Bahia.—População: 9.636.000.

	1904	1905	1906
Exportação.....	33\$030	30\$080	34\$780
Importação.....	18\$320	16\$320	16\$520
Saldo.....	14\$710	14\$360	18\$260
Estados do Espirito Santo a Rio Grande do Sul. (População 11.232.000):			
Exportação.....	40\$150	34\$110	45\$210
Importação.....	29\$670	26\$250	32\$880
Saldo.....	10\$480	7\$860	12\$330

E de taes elementos de comparação conclue: (londo).

« Si, lutando com todas as difficuldades: as seccas, a malaria, o heri-heri, a falta quasi absoluta de transporte em relação á immensa superficie onde trabalha, o sertanjo do norte apresenta um coefficiente de exportação, *per capita*, quasi igual ao do habitante do sul, onde essas difficuldades não existem, que resultado se deve esperar d'elle quando forem removidos uns, e atenuados outros desses obstaculos? Ainda ha mais, comparem-se os coefficientes relativos á importação, e ver-se-ha que a sua produção é mais economica, no sentido preciso deste termo, visto que as compras no sul foram de 29\$670 em 1904, 26\$250 em 1905, e 32\$880 em 1906, enquanto que no norte foram apenas de 18\$320, 16\$320 e 16\$520 nos annos correspondentes.

Assim, para o saldo geral da Nação entraram:

	1904	1905	1906
O nortista com.....	14\$710	14\$360	18\$260
O sulista com.....	10\$480	7\$860	12\$330

Estes elementos de estudo, Sr. Presidente, devem merecer grande ponderação do Senado, ao se aventurar a fazer generosidades como as que agora d'elle se exigem; pois a voragem do pan-

tano, a inolemcia das secas, e a ferocidade indomita das molestias epidemicas infectuosas e organicas, são causas de destruição que desaparecem deante da civilização.

O SR. MEIRA E SA—Para dar ao Brazil outro Brazil—o Acre.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, essas causas de destruição desaparecem deante da vontade do homem servindo á humanidade e a civilização.

Segundo a lição historica, Romulo esgotou a lagôa Pontina, e libertou Roma do flagello mortifero das molestias infectuosas de origem pantanal. Mas perto de nós, a Inglaterra salvou o Lambet Square e o Hamsfield das devastações do cholera morbus, canalizando o Tamiza, obra que foi calculada sobre a renda que produziria a multidão de individuos dizimados pela molestia como agentes de produção.

E' assim, Sr. Presidente, que se resolvem as questões economicas de um paiz; não se emprestando migalhas que mal chogam para compensar pequenas operações de credito; bastando, porem, para desucreditar a nação, e dosmoralisarem seu instituto politico.

Uma ultima consideração, Sr. Presidente, e alegre-se o Senado, antes de entrar na analyse do parecer do nobre representante do Espirito Santo.

O Sr. presidente do Estado do S. Paulo diz que retirou do mercado oito milhões de saccas de café. A meu ver, S. Ex. não realisou seu objectivo; ao contrario, expol-as em uma exhibição continua, diaria, que não escapará a ninguem, nos mercados commerciaes de café, e expol-as por um processo que eu que não estou habituado a fazer exposição de minha pobreza, recorria adoptar. E' S. Ex. quem o diz:— *Warrantou* o café, isto é, deu-o em penhor do dinheiro que lhe emprestaram.

Diz S. Ex. (*lando*):

« Com este intuito o Estado de S. Paulo tom adquirido mais do oito milhões de saccas que retocem, das quaes já *warrantou* cerca de sete milhões nas praças do Havre, Antuerpia, Trieste, Nova-York, e outras».

Isto é, Sr. Presidente, S. Ex. removeu de um paiz para outros, do paiz productor para os paizes mercador do café brasileiro, o que a seu juizo representava a superprodução, para que esses paizes saibam que nós temos muito café para vender. E, feito isto, em sua cadeira governamental, ouviu de longo o murmurio da cohorte que festejava o apparecimento do Messias economico, doleitando-se com a idéa de ter retirado do mercado oito milhões de saccas de café, quando não fez mais do que antecipar a remessa do café por vender, para pol-o á mão da especulação bolsista nas praças commerciaes.

S. Ex. proclama que ha de vender o café que depositou quando apparecerem preços sufficientemente remuneradores. Para quem não ignora, o que seja o penhor—, reflectirá que os calculos do Sr. Presidente do Estado do S. Paulo poderão ser burlados, pela occur-

rencia de circumstancias que o obriguem a vender o café penhorado, nas praças commerciaes da Europa e America, antes da era feliz do preço da alta; e esta presumpção se fundará em considerações que não poderão deixar de occorrer aos menos reflectidos, as condições de tempo, que não podiam deixar de pesar nos calculos de S. Ex. por serem essenciaes á conservação do café, e portanto ao seu valor.

Não; S. Ex. naturalmente penhorou o café a prazo curto, do modo que ao envez de retirar o producto dos mercados vendedores estrangeiros os expoz nelles, e quando o comprador norte-americano ou europeu tiver de comprar café, não virá mais á praça do Rio de Janeiro, para adquiril-o mas na do Havre ou Nova-York.

E como se entrasse no plano de S. Ex. encarecer o valor do producto, para apurar os efeitos da providencia que adoptara, pesam sobre elle não só os juros dos capitães emprestados por penhor, mas tambem as despezas para realização do emprestimo o guarda do café.

Nestas condições, perguntarei: aproveitará á lavoura do café o beneficio que lhe pretendeu fazer o presidente do S. Paulo?

Si a intenção do Convenio do Taubaté foi prestar auxilio á lavoura forçando o preço do seu producto, confesso-se que não se poderia preferir expediente que lhe fosse mais nocivo e prejudicial do que este, no qual se compromette a fortuna publica do paiz, em detrimento dos seus principios institucionaes, e dos seus creditos governamentaes.

Sim, Sr. Presidente, este não é em meu entender o maior mal do projecto que se discute; os prejuizos materiaes em que elle importa, por grandes que sejam, serão minimos, deanto dos prejuizos de ordem moral que nos infringo.

O Congresso Nacional não tem competencia para inventar despezas fóra da orbita daquellas que correspondam ás necessidades da Nação, representadas pelo conjuncto do seus serviços publicos.

E' preciso que o Poder Legislativo se desilluda da competencia que se arroga de autorizar despezas, excedentes nos limites que lho são impostos pelos termos faccis de entender—fixar a despesa o orçar a despesa publicas.

E tanto é assim que a nossa Constituição, como todas as constituições liberaes, obriga a fixar a despesa para depois orçar a receita, na presumpção de que o Governo, pelos seus órgãos constituidos, não tem o direito de exigir do povo um real que não se destine a uma despesa já orçada pelo proprio povo por intermedio dos seus representantes. (Pausa.)

Sr. Presidente, todas as musicas são barulho á compasso,—mas o realjo é um barulho descompassado. E eu sinto que estou fazendo barulho descompassado. (Não apoiados.)

Vou terminar, mas não devo fazel-o sem me referir ao parecer do meu nobre amigo, representante do Estado do Espirito-Santo. Tenho muitas razões para isso.

Eu tinha o plano de analyzar o parecer da Camara dos Deputados como a mensagem do Presidente do Estado de S. Paulo; não quero, porém, fatigar o Senado além do que já o tenho feito.

Só me resta respigar uma circumstancia digna de nota em relação á mensagem que o Presidente do Estado de S. Paulo enviou ao Presidente da Republica, não sei em que qualidade.

Nada me admira. Eu, si não tivesse contado com a benevolencia dos Srs. Presidentes que tem dirigido as sessões, ha muito estaria privado da palavra. E a razão é simples: é que estou discutindo o Convenio desde o principio até agora, e a Mesa estaria em pleno direito de me dizer que o que está em discussão não é o Convenio, e de me chamar á ordem.

Veja o Senado até que ponto chegamos.

Eu, que sou tido e havido como desordeiro, do que me vem a hollissima reputação de louco, que, peço a Deus não constata que a perca, estou sendo mantido por V. Ex. no exercicio das minhas funções de... perturbador da ordem.

E ha para isso razão. V. Ex., Sr. Presidente, tem consciencia de que todos nós estamos fóra da ordem, de maneira que serei, quando muito, na presente situação, uma especie de contagionado da epidemia; uma victima da imitação, como aconteceu em uma epidemia da idade média em que não foram, em pequeno numero, os que soffreram, como possuidos do espirito do demonio.

Realmente estamos a discutir o Convenio quando o tempo da discussão já passou, porque si se tratasse de um pedido de empréstimo feito nos termos do Convenio ou de um pedido de endosso da União, ao empréstimo que o Estado de S. Paulo pretendesse contrahir, os relatores das Comissões de Finanças annunciariam que o Poder Legislativo de S. Paulo, votára taes e taes leis, creando taes e taes impostos em ouro, recolhidos ao Thesouro Federal, e as Delegacias Fiscaes, para resistirem ás necessidades do empréstimo levantado, ou ao endosso da União.

Entretanto, nada consta a tal respeito; e si só por se ter fallado em Convenio, o Presidente do Estado de S. Paulo tem direito de solicitar empréstimos da União, não sei porque não terei o de discutir o Convenio, á proposito de se fallar no empréstimo.

O recurso com que o Estado de S. Paulo conta para pagar a dívida que contrahiu e vai contrahir é o imposto da taxa de 3 %, sobre sacca de café exportado.

Esse imposto vai se constituir para S. Paulo e os outros Estados convencionistas, uma especie de imposto da guerra do Paraguay, ou do *funding-loan*.

Nunca mais se acabará, augmentando o peso que lhes esmaga a produção, até que os lavradores do café se lembrem de fazer valer seus direitos, revoltando-se contra o jugo com que pretendem reduzir-os a meros comparsas, nas enscenações do falso liberalismo desta republica.

Propuz-me analysar o parecer do meu nobre amigo, illustre representante do Espirito Santo; e o farei:

1º, porque S. Ex. foi governo, e não acredito que como tal, procedesse de accôrdo, com o que aconselha no seu parecer;

2º, porque chegou para mim o momento, de ser governista, defendendo o illustre Sr. Presidente da Republica de graves accusações que lhe fez o nobre Senador da Comissão de Finanças.

O parecer do meu nobre amigo é sibilino. S. Ex., funda-se sempre para defender o projecto da Camara em umas subtilidades de raciocinio, que lhe deixam o direito do protestar contra tudo quanto disse, sem se saber si S. Ex. está protestando contra o alvitro lembrado no projecto da Camara, ou admittindo-o.

Por exemplo (lendo):

« O pensamento desta medida legislativa é, portanto, ir em auxilio do governo paulista, para impedir que se despeje sobre o mercado mundial o inundo, produzindo uma tremenda calamidade, e a reprosa do nosso excessivo productivo.

S. Ex. diz—o pensamento—não diz—a medida. Vao até a subtiliza de comprehender o pensamento da providencia legislativa para sobre elle doscretar:

«... para impedir que se despeje sobre o mercado mundial o inundo, etc. Basta nomear esses intuitos para produzir sua defesa.»

Por este processo não receiarei que S. Ex. alguma vez me accuse, porque protestarei desde logo declarando que a minha intenção tinha sido boa, e assim, fica S. Ex. obrigado a disentir a intenção e não o acto que eu tiver praticado: (lendo)

« Mas é incontestavel que a justificação de uma providencia tão onerosa e excepcional, depende da prova da sua perfeita officia. »

Ora, o Senado não pediu outra coisa á Comissão de Finanças. Estou vendo que toda a Comissão está ausente, e apenas ficou o illustre Senador por Pernambuco que assignou o parecer vencido, e que, portanto, não assume a responsabilidade dello.

O que o Senado pediu á Comissão de Finanças, foi exactamente quo lhe dissesse si era officaz a providencia pedida pela Camara dos Deputados em satisfação ao appello do presidente de S. Paulo.

O SR. MUNIZ FREIRE — E' o Governo quem pede o auxilio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão-me, o Governo não pediu; é injustiça de que defendo o Sr. Presidente da Republica. O Presidente da Republica ao que penso, deveria dizer ao presidente do Estado de S. Paulo que não podia enviar sua mensagem ao Congresso, uma vez que elle não tinha lei em que se apoiasse para pedir auxilios ao Governo da União.

Com effeito, assim é. O presidente de S. Paulo não tinha competencia, nem autoridade legal para se dirigir ao Presidente da Republica sollicitando o auxilio de que se trata primeiro: porque o

Convenio foi feito a revelia do Presidente da Republica, com indiscutivel transgressão da lei que o autorizou, lei que se tivesse sido cumprida, o autorizaria a solicitar tal recurso.

Em que lei se fundou o Convenio de Taubaté? Na lei de orçamento de 1905, lei n. 1.492.

Que é que diz essa lei?

Autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os Estados cafeeiros para decidir sobre os meios de valorizar o café.

Consoquintamente, quem devia conhecer da necessidade do Convenio era o Presidente da Republica; quem devia conhecer da oportunidade do momento em que os Estados deviam ser convidados para o accôrdo, era ainda o Presidente da Republica; ninguém tinha o direito de convocar os Estados a se reunirem para aquelle fim si não o Presidente da Republica. Só subsistia o direito dos Estados que tivessem contractado, respeitada a condição de serem convocados para isso pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Isso é o que está escripto; isso é o n. 10 do art. 2º da lei de 1905, lei n. 1.492, si não me falha a memoria.

O SR. MUNIZ FREIRE — Lei n. 1.953.

O SR. BARATA RIBEIRO — Portanto, não foi em virtude dessa lei que S. Paulo fez o Convenio, foi em virtude do que quer que fosse. Era o seu direito; podia reunir os Estados que muito bem quizesse; mas não podia, em nome desse direito constitucional, invocar o artigo de uma lei especial que traçara normas aos Estados que se reunissem para deliberarem sobre certos e determinados fins.

Em que condição e em virtude de que lei, portanto, o presidente de S. Paulo se dirigiu ao Governo da União e ao seu Poder Legislativo? Em nome do Convenio? Não.

Depois, que dizia o accôrdo? Que quando os governos dos Estados tivessem de fazer transacções pecuniarias, ou solicitar o endosso da União, votariam leis de caracter permanente, para que produzissem os recursos pecuniarios para todo o serviço de juros e amortização do capital, ou satisfação do endosso dos capitães que tivessem solicitado.

Onde estão as leis que o Estado de S. Paulo votou para prover os recursos necessarios á satisfação do empréstimo?

Demais, a lei determinou que os capitães reunidos pelo Governo de S. Paulo para o serviço da divida, deviam ser recolhidos ás delegacias fiscaes e ao Thesouro.

De onde consta que tal disposição tivesse sido executada?

Por ultimo, portanto, em nome de que principio, em virtude de que lei, o Sr. presidente de S. Paulo se dirigiu á União solicitando tal empréstimo?

Dirigiu-se á União, Sr. Presidente, porque estava sem dinheiro e carecia dello, e foi o embaraço de dizel-o com franqueza,

que exigiu do nobre relator da Comissão as phrases dubias do seu parecer.

Mas, si esse é o processo, si os Estados podem solicitar empréstimos do Governo Federal, quando precisem, sem lhe dar contas de nenhuma ordem, dos motivos do pedido, ou da lei em que se autorizam a fazel-os, porque nem se quer o Estado de S. Paulo pôde justificar a urgencia da sua penuria nos sacrificios que fizesse em prol da execução do contracto, por conta dos outros Estados, uma vez que nem levou em conta o Estado do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, nem os considerou unidades votantes daquelle accôrdo, então, senhores, a União que não faça excepções e auxilie os Estados na proporção da angustia que os afflige.

Si a condição que justifica os Estados de pedirem recursos á União, é a declaração de que dellos precisam, então corramos desde já em soccorro das populações do Norte que estão morrendo á fome e á sede.

Então, si aquella é a condição principal, si a necessidade de dinheiro constitue o titulo de um direito, então esgotemos os cofres do Estado, e corramos em soccorro dos que perdem a vida, contribuindo grandemente para os orçamentos nacionaes com as riquezas que produz o commercio da borracha que se entretém á custa do heroismo de milhares de milhares de cidadãos que succumbem na luta pela vida, entregues pela desidia dos poderes publicos ás inclemencias do destino.

Então, senhores — e fique nos *Annaes* do Senado a minha prophécia — corramos desde já a amparar a industria da borracha, que representa no orçamento nacional a terça parte da renda publica, e que está ameaçada pela industria similar estrangeira.

Sim, corramos em soccorro dessa industria para que ella não nos venha bater á porta na anciedade do momento supremo em que, com a fortuna dos Estados, oscillar a fortuna nacional.

A's Commissions compete estudar todos os assumptos que se relacionam com as questões submettidas á sua meditação tanto mais quanto assumem a responsabilidade de aconselhar ao Senado que voto de um modo e não de outro.

Perguntaria a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Muniz Freire*), membro o relator da Comissão de Finanças, e nesta minha pergunta peço-lhe que não veja cousa alguma que o melindre.

Supponha V. Ex. que eu não tivesse cuidado na direcção do meu voto, e que o daria dirigido pelo conselho da Comissão.

Em que apoiou a Comissão o seu juizo para aconselhar o voto do Senado, quando é a propria Comissão quem diz que a justificação de uma providencia tão onerosa e excepcional depende principalmente da prova de sua perfeita efficacia?

Pois si a Comissão de Finanças não deu a prova dessa efficacia, si não sabe si essa medida é perfeitamente efficaz; si acabo de demonstrar, com um documento irrecusavel, com uma prova de valor absoluto, que ella não tem efficacia nenhuma, porque é o Sr. Augusto Ramos, o evangelizador da valorização do café, mais do que isso, o seu grande pontifice quem o diz; si acabo de demonstrar

que é o Sr. Augusto Ramos quem diz que esta providencia para produzir effeito, doverá ser mantida de oito para dez annos, como é que a Comissão aconselha ao Senado que a vote, apesar de não ter provado que é effeiz, e contra a opinião de um competente que afirma que o não será?

Diz mais a Comissão:

«O que ha pois a verificar, para legitimar a realização desse sacrificio pecuniario, é si effectivamente a ablução commercial das 8:000 de saccas de café, constitue, como pretende o governo de S. Paulo, remedio definitivo para corrigir a profunda inferioridade economica... etc.»

Pois não é uma questão de economia politica? Não estamos todos nós preparados para encaral-a e resolv-la?

Si a Nação não deve confiar dessa capacidade de cada um de nós, não terá direito de amanhã declarar que não somos mais os seus representantes, que somos um apparelho inutil?

Pois estamos a votar uma lei de economia politica, uma lei que nasce de uma crise economica do paiz...

O Sr. MUNIZ FREIRE — Estamos votando uma autorização ao Presidente da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex.; nem isto mesmo podemos votar se eu não voto porque confio bastante na honra individual do Sr. Affonso Augusto Moreira Penna, e confio bastante na integridade politica do Sr. Presidente da Republica para esperar que S. Ex. não aceite de nós o mandato, a autorização de illaquear a boa fé do paiz, de sacrificar o povo á interesses politicos inconscie-saveis, lançando mão criminosa no erario publico, para distrahir do seu verdadeiro emprego o dinheiro confiado a S. Ex., guarda da Constituição e do Theouro, para applical-o ás necessidades da Nação.

Votarei contra essa lei, não só pelas convicções scientificas e profundas do meu espirito, mas ainda, por homenagem ao Presidente da Republica, a quem não sou capaz de autorizar a commetter um acto indigno...

O Sr. MUNIZ FREIRE — Si for indigno não commetterá...

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... que S. Ex. não commetterá.

É indigno, e o Sr. Presidente não poderá adullorar o que diz o art. 34 § 1.º da Constituição Federal. — Sei de cor. E' o meu velho habito conhecer a lei em que vivo.

O honrado Senador não pôde negar que a Constituição diz : orçar a receita e a despoza.

A despoza de um paiz não são empréstimos, para auxiliar as suas diferentes classes sociaes.

O povo está cansado de supprir as desgraças do nosso credito e as deshonras da nossa Nação, occorrendo com os excessos que lhe pedem para satisfazer as exigencias do nosso decoro publico. Occorreu por occasião da guerra do Paraguay. Occorreu por occasião do *funding loan*.

O *funding-loan*, não foi mais do que o resultado do descalabro do credito nacional, em aventuras que espantavam os menos cautos, graças ás condescendências do Poder Legislativo no exercicio de suas funções, onorando a Nação com prejuizos para cujo resgate precisou augmentar os impostos, e agora pretende o honrado relator da Comissão de Finanças que se autorize um empréstimo cuja utilidade S. Ex. não demonstrou. Eis as suas palavras (*lendo*):

« O que ha, pois, a verificar, para legitimar a realização desse sacrificio pecuniario, é si effectivamente a ablação commercial das oito mil saccas de café constituo, como pretende o governo de São Paulo, remedio definitivo... »

Definitivo, diz V. Ex. Acabei de provar que não é nem temporario. (*Continuando a ler:*)

« Para corrigir a profunda inferioridade economica, sinão mesmo a posição precaria e angustiosa em que se acha actualmente a produção dessa riqueza... »

É exactamente o que o Senado pediu á Comissão: é que a convençoesse de que a ablação commercial das oito mil saccas de café constituo remedio definitivo para corrigir a posição precaria e angustiosa da lavoura de café, e a Comissão em um circulo vicioso, diz ser preciso verificar se isto assim é, não verifica coisa nenhuma, e termina aconselhando o empréstimo. Eu não entendo.

Demonstrei nos meus discursos de modo irrefutavel o contrario, e V. Ex., e para, não contestará que a situação de S. Paulo, não é precaria.

S. Paulo explora uma industria, que lhe deixa livres 18 1/4% sobre o capital empregado, portanto, não está em condições nem de pedir, nem de receber auxilio. E S. Ex. continúa: (*lendo*)

« ... e mais, se o empréstimo federal de £ 3.000.000 fornece somma sufficiente para completar a resistencia em que o mesmo governo se acha interessado. »

V. Ex. pergunta que fornece? Não o diz, e aconselha o Senado a votá-lo. (*lendo:*)

« O sacrificio seria com effeito inutil si taes resultados não pudessem ser atingidos. »

O que o honrado relator da Comissão de Finanças deveria ter provado, era que o fim seria atingido. Esta seria a unica justificação do empréstimo.

Provo nos meus discursos que nenhum d'elles o será; S. Ex. continúa e dá as razões por que prescindio demonstrar aquellas theses. (*lendo:*)

« São assumptos estes que só ao Poder Executivo cabe examinar em seus multiplos e variados detalhes; mas o facto de ter o Sr. Presidente da Republica recommendado a solicitação do governo de S. Paulo, leva a crer que a sua convicção a respeito deve estar formada em face da documentação que seguramente lhe terá sido presente. »

O nobre relator da Comissão de Finanças presuppõe, e dá á sua affirmacão a certeza que lhe agita o espirito, de que o Sr. Pre-

sidente da Republica possui documentos que demonstram que o auxilio que a União vai dispensar ao Estado de S. Paulo, é de effeito decisivo.

Mas, Sr. Presidente, em que situação fica o corpo legislativo do paiz votando um assumpto que não conheço? Esta é a forma concreta do parecer da Commissão; o Senado não conhece as condições de utilidade do empréstimo, mas o Sr. Presidente da Republica tem certeza do valor dello, na sua relatividade com a situação de S. Paulo.

Peço licença para dizer ao meu nobre collega que não tenho a impressão de S. Ex. sobre a Mensagem do Sr. Presidente da Republica; o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso a mensagem do presidente de S. Paulo, e disse: «pareço que, isto é como disse o presidente de S. Paulo, deve-se concluir... etc.» Elle se considerou obrigado a remetter ao Corpo Legislativo a mensagem do presidente de S. Paulo, e nada mais; não ha um conceito que exprima o juizo de S. Ex.

O SR. MUNIZ FREIRE—Si fosse uma solicitação banal, S. Ex. não a submetterá ao Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. conclue que a mensagem do presidente do Estado de S. Paulo não é banal, da circumstancia de tel-a enviado ao Congresso o Presidente da Republica. Eu ainda não disse que a solicitação fosse banal; o que tenho affirmado é que é inconstitucional, e illegal, e ninguem me convencerá do contrario.

Continuo a pensar que o Sr. Presidente da Republica não deveria ter enviado a Mensagem do representante paulista ao Congresso. S. Ex. é privativamente o guarda e executor da Constituição e não procurador dos Estados, para casos em que constitucionalmente não lhe caiba provêr. S. Ex. não encontrará um unico artigo da Constituição em que justifique o que se está passando:

A Constituição não deu nem deveria ter dado ao Presidente da Republica a faculdade ou competencia de ser procurador dos Estados; muito mais elevada é a sua função.

Peço que examine o caso e adie sua resposta...

O SR. MUNIZ FREIRE — Nem eu affirmarei semelhante cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, perdoe-me, si não affirmou...

O SR. MUNIZ FREIRE — Nem o Presidente da Republica exerceu essa attribuição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então que função exerceu S. Ex. quando enviou a mensagem?

O SR. MUNIZ FREIRE— Estudou a materia da mensagem do presidente de S. Paulo, considerou a relevancia do assumpto e submetteu-o ao Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO— Eu tomaria a liberdade de perguntar que função exerceu S. Ex. enviando a mensagem.

Com a interpretação que V. Ex. empresta ao acto do illustre Sr. Presidente da Republica, parece-me que na sua posição ficaria

S. Ex., si estudando a situação do Estado de S. Paulo; convencendo-se que ella interessava a Nação, seria o caso de dirigir ao Congresso uma mensagem solicitando os meios que lhe parecessem efficazes para remediar a crise.

O SR. MUNIZ FREIRE — O que elle fez corresponde a isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão, não é assim; competencias constitucionaes não têm equivalencias: é ou não é; materia de competencia, é materia de direito stricto.

Oh! Metti-me em um cipoal, questões de direito, sem reparar que estou deante de mestres; mas VV. Exs. me perdoarão attendendo as minhas boas intenções.

Materia de competencia é materia de direito stricto. Ou está escripto ou não está; si não está escripto não se pôde suspeitar que o estivesse.

A materia da competencia do Poder Executivo é a que está marcada na Constituição.

O SR. MUNIZ FREIRE — Qual é a hypothesis?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. agora está como um Senador que conheci, quando moço.

Era um homem de illustração vastissima, de capacidade parlamentar inegualavel, mas tinha o habito de, quando o contrariavam, evitar a resposta tratando de tudo menos do objecto que se discutia e acabava vencendo o adversario que ficava atordoad.

O SR. MUNIZ FREIRE — Mas ou não tenho a pretensão de atordoar a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está fazendo o que fazia esse Senador que eu conheci.

V. Ex. entende que a questão da relação do Presidente da Republica com os presidentes dos Estados é minima questão na nossa organização politica; eu, ao contrario, considero — a questão essencial na Federação. Federação, occorre-me, no momento a definição que lhe deu *Fodéré*: — Federação é o Instituto politico no qual os estados cedem, cada um, algumas das suas liberdades e direitos para constituirem uma nacionalidade.

E' por isso que os Estados não podem agir para instituir correios, determinar valor da moeda, installar telegraphos, etc., porque, na Federação, os interesses collectivos são da exclusiva competencia da Nação.

A Nação não intervem no regimen na vida intima dos Estados que já se privam de direitos e liberdades que interessam a todos os membros do corpo politico que por tal fórma organizam.

Assim sendo, é indiscutível e innegavel que as relações do Presidente da Republica com os chefes dos Estados são parte constitutivas do Estatuto politico de tal fórma de governo, e com effeito o são na Constituição de 24 de fevereiro.

Estabelecido o principio que não haverá quem conteste, perguntarei :

Haverá, na Constituição dos Estados Unidos do Brazil algum artigo que autorise o Presidente da Republica a receber mensagens dos presidentes dos Estados para transmittil-as ao Poder Legislativo Federal? (*Pausa*).

Não haverá quem o indique, porque positivamente affirmo que não ha.

E por isso, admirador que sou do illustre Sr. Presidente da Republica, nacionalmente acatado e respeitado pela ponderação que imprime á seus actos publicos,— lastimo que S. Ex. se encarregasse de transmittir ao Poder Legislativo a mensagem do Presidente do Estado de S. Paulo, até certo ponto cobrindo-o com sua responsabilidade.

Dahi resultou que se concluisse o seu apoio á tentativa paulista, o pior do que isso, o seu conselho ao Legislativo Federal em sentido favoravel ao emprestimo que se discute.

Quem attender, porém, para os termos da Mensagem Presidencial verificará que S. Ex. não disse, como affirmou o Sr. relator da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o deixou entrever, dubiamente, o nobre relator da Comissão do Senado, no seu parecer, que a operação attingia a seus resultados; que era vantajosa, nem de modo algum aconselhou o Poder Legislativo a amparal-a com o seu voto. E para chegar a Comissão de Finanças aquelle ponto, insinua estar do posse o Presidente da Republica de documentos, que foram objecto do seu estudo sobre esta questão, e o fortaleceram no conselho que transmittiu ao Senado de approvar se aquella resolução.

Tenho o direito de extranhar este facto, e o extranho, isto é, que o Sr. Presidente da Republica guarde em seu poder documentos sobre uma questão que se debate no Senado, sem divulgá-os, uma vez que os não divulgou até agora.

Não estou formulando uma accusação, mas levantando a duvida que suggero o parecer do illustre Comissão de Finanças, de que o Sr. Presidente da Republica formou a sua convicção sobre a conveniencia do emprestimo ao Estado de S. Paulo, no estudo de documentos que lhe foram presentes, e que, por isso extranho não terem chegado ao Senado.

O SR. MUNIZ FREIRE — Tenha a bondade de ler o parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO.— V. Ex. manda, lerei mais uma vez.

Diz o parecer:

«O sacrificio seria com offeito inutil si taes resultados não pudessem ser attingidos. São assumptos estes que só ao Poder Executivo cabe examinar em seus multiplos e variados detalhes; mas o facto de ter o Sr. Presidente da Republica recommendado a solicitação do governo de S. Paulo leva a crer que a sua convicção a respeito deve estar formada em face da documentação que seguramente lhe terá sido presente.»

Mas então que faremos aqui?

O SR. MUNIZ FREIRE — Votar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas como votar?

O SR. MUNIZ FREIRE — É a nossa missão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é, não senhor.

Nossa missão não é — votar — si fosse, para que parceres? para que discussões? Votar é a forma exterior com que se manifesta uma vontade livre que age, resolve, decide, sentença e julga; votar, é o acto consciente de preferir, de escolher. Actos conscientes, são os que resultam da vontade, da faculdade de deliberar; da actividade de decidir ou resolver; — todo o acto consciente presuppõe a responsabilidade moral de quem o pratica, e, portanto, o estudo, a reflexão, a meditação que presidem á acção, e a inspira. Votar é a forma externa de uma subjectividade intellectual e espirital: o voto é a synthese do trabalho analytico a que, em accordo intimo, procedem a intelligencia e a consciencia.

Consequentemente para votar é necessario conhecer aquillo sobre quo se vota.

Ora, se como affirma o nobre Senador da Commissão de Finanças ha sobre o assumpto, que discutimos, documentos que o Sr. Presidente da Republica conhece e estudou, conhecimento e estudo em quo se baseou para approvar a resolução que ora se submette á nossa apreciação, documentos que nós nem conhecemos nem estudamos; e si apesar disso temos de votar, porque, segundo S. Ex. essa é a nossa missão, declaremos com franqueza e lealdade que vamos votar sobre o desconhecido, que o nosso voto é um voto inconsciente.

O SR. MUNIZ FREIRE — Votamos approvando ou rejeitando.

O SR. BARATA RIBEIRO — A significação do voto não lhe altera na essencia a natureza; approvar ou rejeitar são a expressão de um juizo analytico sempre o mesmo e que antecede ao acto de votar.

Rejeitar é votar, como approvar é votar. Votar é exprimir um juizo; o voto exprime, uma opinião á respeito de certa e determinada questão sobre o que se decide, se resolve.

O nobre Senador está invertendo os papeis; o nosso é o do illustre Presidente da Republica; uma vez que é a nós que compete resolver sobre a questão, nós é que devemos conhecer os elementos da controversia sobre a qual vamos votar; ao Presidente da Republica cumprirá acompanhar nossa opinião ou vedal-a, sancionando-a ou vedando-a.

Este é o principio constitucional e nacional.

Quem deve conhecer todos os documentos de decisão sobre as questões que são affectas ao nosso estudo não é o Sr. Presidente da Republica, somos nós, e tanto que muitas vezes pedimos-lhe informações para resolver em casos obscuros, sujeitos á sua acção administrativa.

O SR. MUNIZ FREIRE—O parecer falla nos elementos fundamentaes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, Sr. Presidente, neste ponto não cedo uma linha, quanto mais um palmo.

Vou ler o que diz S. Ex. em nome da Comissão :

« O sacrificio seria, com effeito, inutil si taes resultados não pudessem ser attingidos. São assumptos estes que só ao Poder Executivo cabe examinar em seus multiplos e variados detalhes. »

O SR. MUNIZ FREIRE—Examinar nos seus detalhes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não cabe a elle examinar, nem a vaejo nem por atacado.

O SR. MUNIZ FREIRE—O Poder Executivo não é automato.

O SR. BARATA RIBEIRO—Todos os dias o Poder Executivo manda mensagens ao Congresso pedindo abertura de creditos para satisfação de taes e taes compromissos e a Comissão de Finanças do Senado pede-lhe informações para esclarecimento e base do seu voto.

E' porque não é ao Executivo que compete conhecer de assumptos para discutil-os. O Executivo só conhece dos actos do Legislativo para sancional-os ou vedal-os, quando se confermam ou não com a Constituição e as leis.

A' excepção destes casos é obrigado a cumpril-os. E' mesmo para o veto tem prazo fixo ; é obrigado a dal-o em dias determinados, fóra dos quaes não tem mais opinião sobre o assumpto, é obrigado a se conformar com a deliberação do Congresso.

Portanto, a quem compete o direito de conhecer todos os elementos de decisão sobre qualquer questão que se agite, é ao Legislativo, por ser o poder que as resolve por leis.

O SR. MUNIZ FREIRE—No desempenho das autorizações que o Congresso concede, o Presidente da Republica tem a sua parte de responsabilidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto é outra questão. O Presidente da Republica tem responsabilidade em todos os actos que pratica : desde que sanciona as leis assume a responsabilidade moral dellas ; é agente activo e consciente no pensamento que ollas exprimom, e quando as executa na acção de que ollas dependom para serem postas em pratica.

O caso não é isto, pois isto não se discute. O que discuto é si o Presidente da Republica pôde ter documentos em que formasse opinião a respeito de certo e determinado caso controvertido, o actual, por exemplo, o conserval-os em seu poder, não dando conhecimento dellas ao Congresso e é isto o que S. Ex. afirma: está aqui (lendo) :

« Mas o facto de ter o Presidente da Republica recommendado a solicitação do Governo de S. Paulo, leva a crer que a sua convicção devo estar formada em face da documentação que seguramente lhe terá sido presente. »

Portanto, a Comissão presume que existem á este respeito documentos que foram apresentados ao Sr. Presidente da Republica, e que na leitura e estudo dellos, formou S. Ex. sua convicção favoravel ao emprestimo, o que o levou a aconselhal-o; portanto, o emprestimo, segundo o nobre Senador da Comissão de Finanças, é na opinião do illustro Presidente da Republica—constitucional e portanto licito; sufficiente para as necessidades de São Paulo, e effcaz, pois estas foram as duvidas que o nobre Senador da Comissão suggeriu.

Pois bem. Esses documentos, presentes ao Sr. Presidente da Republica, e aos quaos se reporta o nobre relator da Comissão de Finanças, como capazes de gerar convicções, em espirito tão lucido, como o d'aquelle ominente cidadão, não terão effcacia perfeita para geral-a no do Senado?

Não sou um impenitente; antes um espirito feito da mesma materia-maleavel do que ora o de Paulo, por exemplo, e este um dia, na estrada de Damasco, converto-se á voz que o chamava á verdade, e tornou-se o apóstolo mais fervoroso da doutrina que antes combatia com ardor.

O SR. MEIRA E SÁ—Isso foi um milagre.

O SR. BARATA RIBEIRO—Por que me ha de o nobre Senador considerar em luta contra a verdade do que esteja convencido? por que me ha de considerar inacessivel á persuasão?

Venham os documentos que convenceram o Presidente da Republica e quem sabe me convencerá tambem? Seja como for, o certo é que o Sr. Presidente da Republica não recommendou a pretensão do governo de S. Paulo.

O SR. MUNIZ FREIRE—Partimos do ponto de vista differente. V. Ex. acha que o Presidente da Republica não recommendou; á Comissão de Finanças entendo que sim.

O SR. BARATA RIBEIRO—Fallo a mesma lingua que a comissão. Talvez a comissão, que é composta de homens mais illustros do que eu, falle portuguez quinhentista; creio, porém, que o Sr. Presidente da Republica não se dá a tal purismo.

A comissão não pode nem sequer presumir da leitura da mensagem do Sr. Presidente da Republica que S. Ex. tivesse recommendado a pretensão do governo de S. Paulo. Quem ler aquelle documento se impressionará, sim, com o cuidado com que S. Ex. procurou evitar o perigo de manifestar opinião, sobre elle ao que não era obrigado.

O SR. MUNIZ FREIRE—A comissão transcreveu até trechos da mensagem, em que a sua opinião está manifesta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si V. Ex. quizer, leio a mensagem. Ella tem trechos annotados por mim. Procurei ver si o Presidente da Republica recommendava a pretensão do governo de S. Paulo, porque então diminuia em muito o respeito com que recobo as opiniões do S. Ex.

Não desejo absolutamente que o Sr. Presidente da Republica me considere um governista incondicional. Já censurei S. Ex. por ter mandado a mensagem do presidente de S. Paulo ao Congresso Nacional, considerando que o acto escapava á sua competência constitucional, zoloso como sou do Pacto de 24 de Fevereiro; que seria a taboa de salvação em que havemos de sobrenadar as ondas tempestuosas da revolução, quando ella... e não vom longo, siquo certo V. Ex.

Pareco-me que o Sr. Presidente da Republica não se manteve nos termos da Constituição Federal; elle não é procurador dos Estados; E' um collaborador activo no movimento governamental do paiz.

Por não poder ser um personagem incapaz, é que não se pôde reduzir a um simples mensageiro das pretensões dos Estados, que é obrigado a impulsionar, como peças essenciaes no mecanismo institucional da nação, função na qual ago como ser intelligente e consciante; só não pôde ter coração para evitar os perigos de preferencias affectivas.

O SR. MUNIZ FREIRE — Portanto, si submetten a solicitação de S. Paulo á consideração do Congresso, foi porque a considerou importante.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sabe V. Ex. como eu interpreto o acto do Sr. Presidente da Republica? Como um erro e classifco entre os actos que vão doturpando as energias deste paiz; interpreto como um acto politico, e basta de politica; pela minha parte, estou farto de politica.

O acto é um acto de politica, e este paiz deve estar farto de fazer politica. Basta que S. Ex. feça a alta administração, como está fazendo, para que o paiz progrida, se desenvolva, e lho honre o aprégo o nome.

Sr. Presidente, a verdade é que o Sr. Presidente da Republica não disse uma só palavra sobre a mensagem do presidente de S. Paulo, transcreveu trechos della; do facto de tal-a enviado ao Congresso não se pôde inferir que a approvasse, nem a recommendasse. Si esse fosse o seu pensamento e si a pretensão do S. Paulo attendesse a interesse colectivo da Nação, S. Ex. teria feito da mensagem do governo de S. Paulo assumpto de uma mensagem presidencial, porque as circunstancias dos Estados não podem ser indifferentes ao Governo da União.

Foi a isto que se limitou o Sr. Presidente da Republica. Nem uma só vez disse que o presidente de S. Paulo lhe mandara documentos em que se gerara a sua convicção sobre a necessidade do pedido daquello presidente, nem sobre a efficacia da medida que sollicitava com relação á crise que, a não ser na opinião de uma pequena parte — não existe.

O SR. MUNIZ FREIRE dá um aparto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Para que V. Ex. vae me arrastar para um terrono tão escabroso?

O Sr. MUNIZ FREIRE—Não é tão escabroso, é uma coisa que está sob o domínio da publicidade.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Esta coisa é tão difícil de apreciar através das sombras que a envolvem que se nota o seguinte: o Presidente da Republica, mais adverso a esta providencia, acabou por decretal-a e, acto continuo, poz o Convento em execução, levantando um emprestimo no Banco do Brazil e—V. Ex. permite uma reticencia?... então, escreva Sr. tachygrapho, us... reticencias.

Muito bom. Não ha em toda mensagem do Presidente da Republica uma só palavra em que se recommende a proposta do governo de S. Paulo; não ha nem uma palavra pela qual S. Ex. deixe entrever que possui documentos capazes de gerar a convicção de um espirito de boa vontade, que queira fazer o estudo do facto, sob o qual tem de opinar.

Nós agora, no Senado, fomos sobresaltados pela affirmação categorica que fez a sua Commissão de Finanças, de que o Governo possui documentos em que se inspirou para resolver as questões importantes relativas a essa situação. E a questão importante é a oportunidade do sacrificio e sua efflacia.

«Em face dos documentos que seguramente lho seriam sido presentes.»

Ora, eu penso que não seria muito fora do proposito que esses documentos, que a commissão affirmou existirem nas mãos do Presidente da Republica, sejam offercidos á consideração do Senado.

O Sr. MUNIZ FREIRE—Mas isso é um exame de detalhes, que apenas interessava á execução da medida. Si o Presidente da Republica entendesse que a autorisação...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas é incontestavel que a justificação de uma medida tão grave e tão excepcional deve ser interessante. A questão não é de detalhe, é da efflacia da providencia, que se funda no exame de certos e determinados documentos que estão nas mãos do Sr. Presidente da Republica, affirmo o nobre Relator da Commissão.

Não sei, Sr. Presidente, se será regimental requerer a V. Ex. que suspenda a discussão, porque acredito que o nobre Senador, por Goyaz, também quer conhecer um bocadinho desses documentos, e o nobre Senador, pelo Rio Grande do Sul, apesar de ser homem do grande vigor intellectual, capaz de sobreponder as difficuldades no espaço, e reduzi-las á expressão mais simples, é curioso como toda gente, e ha de ter também desejo de conhecer os elementos em que se baseou o Presidente da Republica para dar o seu assentimento a essa medida.

Não sei si me será lícito requerer que se peçam, por intermedio da Mesa do Senado, esses documentos?...

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. pode submeter á consideração do Senado quaesquer requerimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não quero quaesquer, quero apenas este.

O SR. PRESIDENTE—Devo, entretanto, observar que, não havendo numero para votação, o requerimento ficará prejudicado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Bom; então é o caso do commandante que não salvou o forte, cuja defeza lhe fôra confiada, por muitas razões, sendo a primeira não ter pólvora...

Dispensaram-n'o das outras.

Eu tambem disponso os esclarecimentos, o abandono a defeza do Thesouro Federal, e dos direitos dos Estados da federação brasileira por não ter... pólvora, isto é, votos.

Disponso o esclarecimento, uma vez que V. Ex. me declara que não poderei obter o assentimento do Senado para o meu requerimento.

E aproveito este silencio em que ficamos, a respeito da elucidação desse ponto, sem duvida nenhuma, importante, para tocar em outro, que não o é menos,

O SR. PRESIDENTE—O que a Mesa declarou a V. Ex. foi que o requerimento seria accoito, discutido, mas não votado por falta de numero, e que o prejudicaria.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não vale a pena apresentar um requerimento para ser accoito e discutido, e ficar sem votação. Quem requer, pretende despacho, seja qual for. Si eu lançasse mão deste recurso seria procurar pretexto para manter-me perpetuamente na tribuna, quando a verdade é que, ha muito tempo, estou procurando abandonal-a de modo digno, com os applausos da minha consciencia, embora fustigado pela minha vaidade.

Fica-mo, portanto, Sr. Presidente, o direito, de, com os documentos que tenho em mãos, para apreciar este caso, afirmar aquillo que ressumbra da mensagem do nobre Sr. Presidente da Republica, isto é, que S. Ex. não recommendou a mensagem do Sr. presidente do Estado de S. Paulo ao Poder Legislativo. Tratando de poder a poder, querendo manter com o Poder Legislativo as cortezias, que lhe devo, no que é correspondido, justificando-se de enftal-a; allegando os seus proprios termos e sem comprometter sua opinião; e eu affirmo, tanto quanto dicta-me a consciencia, attento o respeito que devo ao Sr. Presidente da Republica e as homenagens que espontaneamente lhe tributo, que S. Ex., não possui documento de especie alguma, sobre o assumpto da mensagem do governo de S. Paulo, porque se os possuísse, tol-os-hia enviando ao Senado. O mesmo affirmo em relação ao juizo de S. Ex., porque, si S. Ex. tivesse considerado o Estado de S. Paulo em estado de crise angustiosa, e se convencesse que o meio de salvá-lo seria esse sacrificio da União, não hesitaria em sollicital-o; ninguém tem o direito de suspellar do seu patriotismo, nem do seu interesse pela felicidade dos Estados da federação brasileira.

É certo, portanto, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças não tem razão em que apoie o seu conselho ao Senado para susfra-

gar com o seu voto a autorização do empréstimo, contida na proposição da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, não sei—o é uma questão que submetto á consideração do V. Ex.—não sei si me é permittido apresentar emendas a cada um dos artigos ou ao projecto collectivamente, uma vez que parece ter a Mesa deliberado submeter o projecto a votos depois da discussão do art. 2.º, porque o art. 1.º, com seus paragrafos, embora a discussão fosse encerrada, não foi votado.

Portanto, parece-me que a solução dada ao art. 1.º pôde agora ser applicada ao art. 2.º. Si assim for, eu apresentarei uma emenda ao projecto, com um substitutivo.

Desejo, portanto, que V. Ex. me informe si o substitutivo que eu apresentar fica incorporado ao projecto como emenda, para com elle voltar á commissão

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Assim deve ser.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Parece-me que assim deve ser, uma vez que a discussão do art. 1.º está encerrada.

O Sr. Presidente—A discussão do art. 1.º já está encerrada, não podendo a Mesa receber qualquer emenda sobre elle; está, entretanto, em discussão o art. 2.º e a este V. Ex. poderá apresentar emendas.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas as emendas que eu apresentar ao art. 2.º poderão comprehender todo o projecto?

Eu não podia apresentar emendas antes de terminar a discussão do projecto, visto que ellas abrangem todo o projecto.

Eu não venho—e V. Ex., como todo o Senado, deve ter notado, pelo rumo dos meus discursos, ou não venho apresentar emenda ao art. 1.º, como não venho apresentar emenda ao art. 2.º. Si eu apresentasse uma emenda ao art. 1.º, seria no sentido de supprimil-o, assim como suppressiva seria a emenda que apresentasse ao art. 2.º, que, na minha opinião, autoriza um ataque á Constituição Federal.

Portanto, é um projecto substitutivo que desejo apresentar, como emenda, emenda tanto mais admissivel quanto o que estamos discutindo é o art. 2.º, não tendo sido ainda votado o art. 1.º.

Conforme a resolução de V. Ex., adiarei ou não a apresentação da minha emenda para quando tiver de responder ao nobre relator da commissão e aos illustres senadores por S. Paulo, que, provavelmente, estarão na estacada na defesa do projecto que se discute.

O Sr. PRESIDENTE—Sobre o art. 2.º, que está em discussão, V. Ex. poderá mandar emendas.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas o Senado ainda não deliberou sobre o art. 1.º.

Não tenha, entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, o menor constrangimento, pois, qualquer que seja a resolução, eu a accepto. Aguardo a continuação da discussão. (*Muito bem.*)

O Sr. Meira e Sá—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Meira e Sá.

O Sr. Meira e Sá—Sr. Presidente, sou pouco entendido, posso até dizer, sou aprendiz, em materia do regimento da Casa, mas me parece que, desde que está encerrada a discussão do artigo 1º, não podem ser acceitas emendas que abranjam a materia desse artigo, embora se trate de um substitutivo total, porque seria fazer reviver uma discussão já encerrada.

O Sr. Presidente—Ao artigo 1º, cuja discussão está encerrada, a Mesa não pôde accoitar emendas. Está em discussão o art. 2º, unico que pôde ser agora emendado pelo Senado.

Na 3ª discussão podem ser apresentadas emendas ou substitutivos a toda proposição.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barata Ribeiro — Pedi a palavra para fazer uma pergunta que visa apenas, libertar-me de encargos futuros.

Hontem perdi a oportunidade de voltar á tribuna para dissentir novamente o art. 1º, porque nunca me passou pelo espirito que os honrados Senadores, donos da situação e senhores absolutos da tribuna por saborem evitar-lhe as difficuldades, deixassem vingar os deos da minha palavra, sem um protesto sequer.

Não quero, porém, crear difficuldades á Mesa, nem apurar um incidente sem valor. Para mim, as discussões tocm por fim provocar as decisões. Si sobre o art. 1º o Senado não se manifestou, quem o dissentiu está no direito de submeter á consideração do Senado emenda que comprehenda aquelle artigo e os outros do projecto sobre que se houver manifestado.

Nas discussões, nunca me afasto dos meus principios de logica.

Ainda não resolvemos sobre o art. 1º. Temos, portanto, o direito de modifica-lo de accôrdo com o resultado da discussão, uma vez que elle não foi votado. Ninguem disse si se accoitava ou recusava; assim, o ensajo de conhecer esse effeito, é pela emenda. Não faço, porém, questão disso.

Aguardo com paciencia a 3ª discussão e consequentemente a refutação das minhas idéas, pelos nobres Senadores por S. Paulo e pelo relator da Comissão de Finanças, para, respondendo, offorecer emendas ao projecto.

O Senado já comprehende, pela direcção que dei aos meus discursos, que eu, que sou brasileiro, que prezo os creditos do meu paiz, que espero a epoca em que na lucta das nações civilizadas, elle consiga uma das primeiras posições, para o que, na medida das minhas forças, limitadas e desalentadas, procuro contribuir; obreiro da construcção desse edificio, em que meus filhos não de viver, e no qual terão a lembrança do trabalho que pretendi fazer, penso ser preciso empenhar em novo rumo a creação da riqueza publica, convencido hoje, como estivo sempre,

de que os favores individuais em nada aproveitam a solução dos seus problemas, nem á educação do nosso povo.

Não vi ainda, Sr. Presidente, em paiz algum do mundo o Governo se propor a proteções de character individual, para promover com ella o desenvolvimento da riqueza publica.

Agora mesmo, a França acaba de dar um exemplo de resistencia extraordinaria ao movimento de uma industria que é, sem duvida nenhuma, um dos maiores elementos de riqueza publica, unicamente pela nota de particularidade, de especialização que teria o concurso dessa protecção governamental.

Por toda a parte onde ha corpos collectivos, organizados estes dispõem a intervenção do poder publico na direcção das forças que concorram para seu desenvolvimento.

Não ha duvida que em todos os paizes e épocas, os governos orientados por escolas scientificas tomaram providencias goras a favor de industrias nacionaes; mas não se encontra época, nem paiz em que os governos tomassom providencias de character nacional, para attender a interesses de character particular. Não conheço as hypotheses.

Não sou individualista como Spencer, nem intervencionista como Chervallier ou como Stuart Mill; conservo entre os dous extremos destas escolas uma situação intermedia, que me parece ha de ser a origem dos benefcios publicos no Brazil.

Economista, não sou livre-cambista como a Inglaterra actual nem protecconista como a Inglaterra antiga o foi, no começo da sua vida e, si eu tivera tido occasião de formular a emenda que vou apresentar ao Senado, havia de demonstrar os perigos que esporam o Brazil com o protecconismo exagorado, que chamarei de tyrannico, protecconismo que se debruça á beira do abysmo onde os pobres se debatem, na agonia da fome, para locupletar os ricos, como si a Republica se tivesse de constituir com a multidão dos Crésos e não com a dos povos felizes. (*Mullobem; miiu ben.*)

Nota V. Ex. porém, Sr. Presidente, e notem os honrados Senadores: o interesse publico não é uma idéa abstracta, não é uma concepção theorica, á mercê do arbitrio do Prefeito do Districto Federal definir. Não. O interesse publico, no qual cabe a alçada do Prefeito, no sentido de acautelal-o, está definido pela propria lei.

A lei não deu ao Prefeito o direito de imaginar a hypothese em que ella se referiu a interesse publico, nem de theorizar sobre o que elle seja. Circumscreve-o, define-o.

Peço ao nobre Senador por Matto Grosso que leia a resolução á que o Sr. Prefeito oppoz veto e verifique, primeiro si ella offendeu leis do Districto Federal; segundo, si ella offende o interesse publico do mesmo districto, nos termos em que o define a constituição do municipio. E si S. Ex. não encontrar, nem em uma, nem em outra hypothese, cabimento para o veto do Prefeito, deve condemnal-o.

Parece que abre uma larga porta de saída ao nobre Senador por Matto Grosso a celebre questão, aventada por S. Ex. do art. 100

da Constituição das Leis do Districto, e que, tendo a resolução do Conselho, na opinião do S. Ex., infringido a materia daquello artigo, justificou o voto do Sr. Prefeito. Não é assim, Sr. Presidente.

Que diz o art. 109? Diz que a administração dará a maior publicidade a todos os actos importantes da vida administrativa do Districto.

A questão está em interpretar o que o legislador entendeu por — maxima publicidade.

O que é maxima publicidade? É a publicidade em todos os jornaes? É a publicidade em varios jornaes da manhã? Em alguns da tarde? Em todos da manhã, do meio-dia, da tarde e da noite, porque paizes ha, em que existem jornaes á noite?

Vejamos si se consegue firmar principio a tal respeito; o não é difficil, uma vez que o acto mais importante da vida do Districto, isto é, sua lei orçamentaria, foi objecto de especial cuidado do legislador, que prescreveu regras para que elle tivesse a maior publicidade.

E o que foi que explicitamente, expressamente, o legislador resolveu a respeito deste acto, o mais importante, da vida dos povos nos regimens liberaes? Que fosse elle publicado dez vezes no jornal official do Districto. Logo, está definido o que é a maxima publicidade, no sentido em que tal condição foi entendida e regulada pelo legislador da lei organica do Districto.

Que quer o Conselho Municipal? Que a respeito de todos os actos da vida administrativa do Districto se faça publicação no jornal que edita as resoluções dessa administração, não fixando o numero de vezes por lhe parecer indifferente.

Quaes são as objecções proveitosas que se levantaram contra estas considerações da parte do Prefeito?

Só uma. É que S. Ex. enumerou, um por um, todos os dispositivos da lei que estabelece a competencia do Conselho para deliberar sobre o caso, e não achou, e concluiu não haver lei alguma que lhe tivesse dado competencia para legislar sobre o assumpto.

Ora, si nenhuma lei deu ao Conselho direito ou autoridade de legislar sobre o assumpto, o Prefeito esqueceu-se de mostrar qual a lei que lh'a deu.

Materia de competencia, é materia de direito estrito. Isto eu não sabia, nem aprendi estudando, aprendi de ouvido, e o meu mestre foi o honrado Senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, que mais uma vez me repetiu este quasi prologo do direito.

Aprendi-o de cór, armo-me delle e vou de encontro a todos os actos que me pareçam errados, quer praticados pela administração do Districto, quer Governo Federal. Faço questão de apontar o mestre, porque na sombra de S. Ex. vou ás alturas sem perigo de cair.

Si o Conselho não tem competencia expressa na lei tem a que lhe resulta do que manda dar aos actos da administração do Districto, a maior publicidade, art. 109, e do preceito do art. 110 que define o que é a maxima publicidade.

Tem ainda o artigo que manda prover sobre tudo o que é do interesse do Districto; de modo que a competência do Conselho aqui, é uma competência implícita de artigos de lei, cuja existência o Prefeito não pôde contestar porque estão escriptos, e elle não os pôde apagar, nem com a espada, nem com a esponja.

No entretanto, S. Ex. arrega-se um direito cuja competência não está expressa nem explicita, porque o direito de *vetar* está definido e limitado por lei; de maneira que chegamos a esta situação: trata-se de uma resolução do Conselho que dentro dos limites expressos dos artigos da Consolidação das Leis do Districto podia ser tomada pelo Conselho sem inquirir-se si o seu pensamento foi corrigir defeitos ou impedir abusos, ou prevenir inconvenientes de qualquer outra natureza.

Eu não acredito, Sr. Presidente, que a publicação dos actos da Municipalidade em um só jornal, não corresponda á maxima publicação de que falla a lei do Districto.

Paroço-me que, desde que a publicação não seja feita no nosso pudibundo *Diario Official*, estará divulgada. Só no *Diario Official* é que as publicações revelam a intenção do segredo; em qualquer outro jornal, a publicação importa a divulgação.

De mais, desde que o jornal A, B ou C é o contractado pela Prefeitura ou pela Municipalidade para a publicação de seus actos, presume-se que tem a necessaria divulgação, e demais quem precisar conhecer os actos da Municipalidade irá procural-os.

Porque será que o Governo se aproveita de outros jornaes para a publicação de seus editaes! Porque ainda não providenciou de modo a transformar o nosso *Diario Official*. O nosso *Diario Official* é verdadeiramente uma caixa de segredos; quem quer esconder alguma coisa manda imprimil-a naquelle jornal; e o Governo não aproveitou nenhum ensaio dos que se lhe toem offerecido, para transformar em um jornal que interessa o publico, o fazer com que elle seja um orgão de divulgação de tudo quanto interessa o publico — um orgão de publicidade.

Assim quando o Governo entendo que alguns dos seus actos necessitam de publicidade, os manda reproduzir em jornal de maior circulação. De modo que não affecta absolutamente ao caso que os actos da municipalidade só se façam por orgão da imprensa, principalmente escolhendo-se, como o Prefeito tem tido sempre, a orientação criteriosa de fazel-o, um desses orgãos de maior circulação.

Não vejo motivo para que o Senado, prevenido por verdadesros preconceitos, se opponha ao voto com que a sua illustre Commissão de Legislação e Justiça contestou ou profligou o *veto* do Sr. Prefeito, que, tanto quanto me parece, não tem fundamento algum nas leis do Districto e de modo algum attendo ao interesse publico, representado pela resolução do Conselho Municipal do... —ou ia dizendo—moralisar—mas não emprego esse termo para que o nobre Senador por Matto-Grosso não penso que tenho intenções reservadas ao empregal-a.

Moralizar um acto não importa a idéa de prevenir immoralidades; importa a idéa de regular, de harmonizar com certos principios. Ha no Conselho Municipal — o sentimento de publicar muito e de fallar ainda mais; e essa publicação constante dá em resultado despezas, que podem ser evitadas pela municipalidade, porque não lhe trazem vantagem de ordem alguma. De modo que o Conselho Municipal, fazendo aquella lei, subordinou as publicações á principios; sujeitou-as á um regulamento severo o que importa á natureza de sua função com relação aos direitos que tem o Municipio, porque o Conselho não pode gastar tanto quanto queira, allegando que está defendendo os interesses municipaes mas só tanto quanto deva gastar.

Não; o direito da administração municipal de defender os direitos do municipio tem os seus limites no que é justo e razoavel.

E' isto que dispõe a resolução do Conselho a que o Sr. Prefeito oppoz voto, evitando que se osbngem dinheiros publicos em publicações que não toom immediata utilidade á vida administrativa do Districto Federal.

Tenho concluido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o voto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito, com a communicacão do occorrido.

CREDITO DE DO 25:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA «EVENTUAES»
DO ART. 3º DA LEI N. 453, DE 1905.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, supplementar á verba—Eventuacs—do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos com a emenda adoptada em 3ª discussão, é approveda a proposição e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes a Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS A ANTONIO DE SOUZA
GUEDES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a proposição e vai ser submittida á sancção.

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, como relator do parecer da Comissão de Finanças, cumpre-me o dever de tomar em consideração os quatro longos discursos, o ultimo dos quaes acaba de ser pronunciado pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Entretanto como V. Ex. vê, o Senado está deserto, a hora adiantada e fatigados os poucos Senadores que se acham presentes.

Creio, portanto, que as razões são sufficientes para que V. Ex. adie a continuação da discussão para segunda-feira proxima, como já tem sido feito varias vezes.

O Sr. Presidente—Attendendo ao pedido do nobre Senador adio a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5% ao anno; e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 70:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:720\$136, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra (com parecer omundado da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para pagamento de obras executadas, em 1900, pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás

despezas com os funcionarios e commissões designados para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadoras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do corpo de bombeiros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1907, abrindo o credito de 1.038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15% a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa das Alfândegas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfândega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, suplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Material, construcções e eventuaes—para o serviço geral de Saude Publica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente

anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatórios (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Bueno Brandão

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Leurenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anisio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cloto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Metello, Hercilio Luz e Lauro Müller (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Ruy Barbosa, assim concebido :
 « Presidente Senado — Rio — Surprehendido agora noticia fallecimento nosso respeitavel collega Joaquim Catunda, apresso-me exprimir-vos meu sincero pezar. » — Inteirado e agradeça-se.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette, acompanhados das respectivas relações, os processos de dividas de exercicios findos, que lhe foram solicitados pelo Senado e deixaram de acompanhar a mensagem dirigida ao Congresso em 18 do agosto de 1906. — A quem fez a requisição.

Officio da Mesa da Camara dos Deputados do Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, de 3 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, votou a seguinte moção:

« A Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes indica que se represente, por intermedio da Mesa, ao Congresso Federal sob a urgente conveniencia de ser, no orçamento da viação federal, consignada verba no vigente exercicio para a construcção do ramal ferreo da Estrada Central de Curalinho a Diamantina, no norte de Minas. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE £ 3.000.000 AO ESTADO DE S. PAULO

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n.º 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias.

O Sr. Muniz Freire diz, si não fora a antiga e profunda admiração em que tem a alta capacidade do honrado Senador pelo Districto Federal, a prova que S. Ex. deu nesta discussão o obrigaria a isso.

Não foram os eloquentes discursos de S. Ex. que causaram surpresa ao orador; o que o admirou foi o esforço que fez em contrariar factos e convicções que se acham na consciencia de todos, com uma habilidade e talento, capazes de encobrir as brechas por onde ataca-o na sua argumentação.

Quem viesse ouvir o illustre representante do Districto Federal para firmar a sua convicção, sairia convencido, de que, no Brazil,

não existe tal crise de café, ao contrario, esta é a mais prospera e mais remuneradora das industrias entre nós.

Não acompanhará o seu illustre collega nas divagações e critica impiedosas e por vezes cruel que S. Ex. fez ao chamado Convenio de Taubaté; referir-se-ha apenas a pontos incidentes desse acto, seguindo do mais perto possível a argumentação de S. Ex. sobre o projecto em discussão.

S. Ex. começou o seu discurso estabelecendo uma promessa: de que não ha super-produção de café! E para provar esta proposição, o illustre Senador cita estatisticas; entretanto, essa affirmacão categorica não resiste absolutamente á simples exhibição de um mappa, que apresento, do movimento do café!

A essas estatisticas a que S. Ex. se referiu, o orador oppõe a que organizou e publicou o mez passado uma revista importante e especial sobre o café e que se publica em Pariz. Esta publicação traz uma estatistica completa do movimento do café desde 1850, sendo nos primeiros annos o resumo em quinquennios, depois por anno e especificadamente.

Dessa estatistica se conclue que a contar de 1895 a 1906, data em que o trabalho começa anno por anno, os *stocks* visiveis de café, a 30 de cada anno, foram gradativamente crescendo, desde 2.489.000 saccas até 16.380.000, o que quer dizer que uma parte da safra de 1895 a 1906 foi ficando annualmente reservada, não absorvida pelo consumo, reserva que foi crescendo annual e gradativamente até que a 30 de junho do corrente anno, essa reserva chegou a um volume de café que representa quasi o consumo de um anno inteiro. Si isso não chega a ser uma prova de superprodução, não sabe o orador em que melhor base possam ser acreditados os algarismos.

Não vale a interpellacão do digno representante do Districto Federal sobre a existencia do café artificial; si a razão da fabricacão é a insufficiencia do producto legitimo, é ovidente que a existencia desse producto devia estar a descoberto no mercado, e uma vez que elle existe em grande reserva, é claro que essa fabricacão não é devida á escassez do producto legitimo. O argumento do seu antagonista vem provar que o horizonte da produção do café não está completamente annuviado, que ha muito que explorar para augmentar o consumo desse producto. Mas, para isso é preciso muito trabalho, fazer grande propaganda para diminuir quanto possível a falsificacão.

A produção artificial não tem nada a ver com o desenvolvimento do consumo do producto legitimo, e, tanto não tem a ver, que essa falsificacão continua, a despeito de existir no mercado mundial um *stock* visivel de 16.000.000 de saccas de café.

Disse o orador que o procedeu ser uma phantasia a chamada desvalorizacão do café e perguntou S. Ex. o que se entendia por desvalorizacão.

Desvalorizacão, póde dizer-se, ou em relação á marcha de todos os demais productos, ou em relação ao producto propriamente dito desvalorizado. No caso vertente, o café está desvalorizado sob

ambos os aspectos, porque seu preço tem decrescido constantemente.

Para apoiar esta proposição lê, em um trabalho que tem presente, a marcha crescente e depois a decrescente que o café tem tido em diversos quinquennios, a começar de 1850.

Por esse trabalho se vê que de 1850 até 1900 nunca o preço do café desceu da média de 40 francos por sacca do *good average* do Santos, havendo até médias de 93 em um quinquennio; entretanto de 1900 para cá, quando a crise foi se accentuando e o *stock* crescendo, o preço desceu até a média de 29 francos por sacca!

Disso o seu honrado collega que os preços do 3\$500 e 4\$ por arroba de café fizeram a fortuna da lavoura de S. Paulo, prepararam sua grandeza.

A proposição é verdadeira, mas as circumstancias de tempo não são as mesmas. Em primeiro lugar, a moeda brasileira não é a mesma, o mil réis brasileiro, que representava então do 20 a 27 *pence*, representa, hoje, apenas 10 *pence*, além de que quando o café a 3\$500 e 4\$ fazia a fortuna de S. Paulo o productor do café explorava o trabalho escravo, não conhecendo mesmo qual o custo da sua produção. A par desta circumstancia capital, não se pôde deixar de reconhecer que, além da differença de preço e do cambio, occorre que ha ainda immensa differença de preço na existencia individual do Brazil.

Diz não se tratar, de momento, de desvalorização, nem valorização do café. O problema é importantissimo para o Brazil. O desenvolvimento da riqueza nacional exige que o Brazil empenhe os ultimos esforços para obter a valorização do seu producto. Não ha quem ignore que, a despeito da baixa constante do preço do café, os preços do consumo se mantinham os mesmos. Em qualquer cidade da Europa o café bom ainda se vende a 6 francos por kilo, o de qualidades ordinarias vende-se a 4 francos. A campanha da valorização não vae de forma alguma attentar contra o interesse do consumidor, nem exigir mais um real á fortuna do productor. O trabalho de valorização do café está na defesa commercial do nosso artigo, disputar ao intermediario o lucro que elle absorve em desprovelto do productor e sem utilidade para o consumidor.

Só a habilidade extrema do seu collega poderá obscurecer que a desvalorização nos preços do café tenha prejudicado extraordinariamente e tornado quasi impossivel a manutenção da produção no Brazil. O orador é testemunha de que, devido á baixa do café, a grande lavoura do sul do seu Estado quasi desapareceu e em São Paulo mesmo, já o illustre Senador Ellis o disse, a grande propriedade, as grandes lavouras, desde alguns annos atraz, têm liquidadas as contas de sua safra com *deficit*. Foi, pois, sob a impressão deste facto que se celebrou o chamado Convenio de Taubaté, que se mallogrou porque foi imposto aos Estados productores obterem o empréstimo de 15 milhões esterlinos, que estava estabelecido como base de sua acção.

O Convenio, portanto, não teve execução; sendo assim, o governo de S. Paulo vendo, deante de si uma safra que se asfigurava

colossal, ameaçando uma baixa extrema, foi forçados a entrar no mercado, lançando mão dos recursos possíveis, sendo só de lastimar que estes não fossem bastantes para adquirir a maior porção do café no mercado.

Mas, pergunta o orador, a intervenção do Estado de S. Paulo foi perfeita? Foi. Para provar que o foi, recorre mais uma vez à estatística e mostra que depois da safra de 1901 a 1902 a safra atingiu a somma de 19 milhões de saccos, logo no anno seguinte o café baixou a 29.50 francos, por saccos agora, depois da ultima safra, que foi de 23 milhões de saccos, o café tom mantido a média de 41.50 francos. Sendo assim, é obvio que para alguma coisa serviu a intervenção.

Perguntou o seu collega pelo Districto Federal qual o interesse que toem os Estados do norte e outros do sul para serem obrigados a vir em soccorro de S. Paulo.

O interesse não é de S. Paulo o interesse é geral, é nacional, porque o café representa na vida economica do nosso paiz quasi dous terços de sua renda e no dia em que essa quota desaparecesse, provocada por uma superprodução, a balança economica do Brazil estava privada de um contingente de cerca de 30 milhões de libras, levando o cambio na voragem das taxas de outrora até um extremo que não se póde calcular.

S. Ex., diz o orador, contestou-lhe a affirmação que fez em aparte, de que o Sr. Presidente da Republica havia recommendado esta operação; agora vem, da tribuna, affirmar o que dissera, lendo as palavras de S. Ex. na mensagem que enviou ao Congresso, e que collocou a questão no seu verdadeiro ponto.

Contesta que o parecer que elaborou contenha, como disse o honrado Senador pelo Districto Federal, qualquer subtileza; o seu trabalho representa a opinião da maioria da Commissão e a média da opinião conhecida do Senado.

Acha que a extensão da lavoura do Estado de São Paulo é de tal ordem, que a União devia empenhar todos os seus esforços, todos os seus sacrificios para tornar definitiva a resolução desse problema, que não interessa vitalmente só aquella circumscripção da Republica, mas a toda a comunidade brasileira.

Assim, o orador armaria o Poder Executivo de todos os poderes necessarios para uma tal missão. Si os tres milhões podem resolver a questão, o Governo da União deve dal-os, como, na sua opinião, devoria dar quanto necessario fosse para resolver definitivamente a conjuntura.

Qual é, pergunta o orador, o elemento em que se pode fundar a affirmativa de que a retirada de oito milhões de saccos do mercado bastará à solução do problema?

O orador tem calculo a respeito, feito por pessoa capaz e o lá, de modo a demonstrar que no anno vindouro, no consumo de 17 milhões, aquelle *stock* de nove milhões entraria como coesficiente positivo à alta do preço da mercadoria.

Pondera, porém, que não basta saber si a retirada dos oito milhões resolve a questão no momento; o que cumpre é verificar

si o sacrificio importa em dar ao caso uma solução definitiva garantindo e assegurando o futuro, de modo a que a crise não se reproduza.

O orador analysa a seguir a critica feita pelo honrado Senador pelo Districto Federal, para dizel-a acerba e injusta.

Pensa e repeto ainda que as medidas de apoio do Governo da União devem se estender além do presente.

Sobre o que se passa nos paizes estranhos, defendendo a sua produção, faz o orador largas considerações, recordando os processos que a França tom adoptado, certa de que ago em beneficio de sua collectividade.

Respondendo a apartes, diz que os direitos individuaes e de propriedade toem necessarias restricções nas leis.

Porque não pôde e não deve fazer o mesmo o Brazil, defendendo uma produção que é parto de sua grandezza, de sua situação economica?

E' francamente partidario das medidas legislativas em uma questão como esta, para impedir o excesso de produção que está determinando a nossa ruina.

Que interesse tom o lavrador, diz ainda, em resposta a aparte do honrado Senador pelo Districto Federal, de produzir mil saccas de café para vendel-as a preço minimo?

Observa que estão em jogo interesses magnos de quatro Estados, e contesta que a Comissão, no parecer de que o orador foi o relator, houvesse arguido o Sr. Presidente da Republica de ter subtrahido documentos ao seu conhecimento.

O orador declara-se fatigado, diz que já trouxe ao Senado as informações que lho pareceram sufficientes á adopção e approvação da materia, reservando-se para ainda dolla se occupar na 3ª discussão, si assim for preciso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Em toda a minha vida parlamentar, Sr. Presidente, jamais tive occasião de empregar maior esforço para conservar a calma de que neste debate.

O Sr. Pires Ferreira — Quanto maior é a calma, maiores são as victorias.

O Sr. Alfredo Ellis — Entretanto, Sr. Presidente, ha de me relover o Senado si, apesar dos esforços que vou empregar, uma ou outra phrase mais candente me escapar dos labios para exprimir a magoa e a justa indignação de que me acho possuido, como representante do Estado de S. Paulo. Desculpar-me ha o Senado, e por isso desde já peço aos meus illustres collegas um *bill* de indemnidade.

O tom com que costumo discutir os assumptos nesta Casa é conhecido dos meus illustres collegas e eu seria incapaz de trazer para uma discussão desta ordem phrases que porventura pudessem magoar a qualquer um delles.

Não serei eu, Sr. Presidente, quem vá diminuir o prestigio do Senado da Republica, quem converta este recinto em um rinha-

deiro, menos em um redondel de touroiros ou queira transformar mal-o em uma sala de manicómio, reservada á gymnastica macabra de epilepticos.

Não, Sr. Presidente, tenho procurado manter o decoro desta Casa e appello para os meus illustres collegas.

Respeito a todos, presto-lhes a maxima consideração, e jamais seria capaz de aggreddir um Estado, por mais infimo e pobre, pois a todos considero como irmãos de uma só familia. (Apoiados.)

Nós, representantes de S. Paulo, fomos aggreddidos, injuriados, por assim dizer esbofeteados neste recinto. É justa, portanto, a repulsa?

Jamais como paulista, ou como representante de S. Paulo, senti as minhas faces ruborizarem-se, como nas ultimas sessões.

Não se tratou de discutir um projecto: tratou-se, sim, de projectar odio acenmulado, guardado e onthosourado, vizando cobrir de ignominia um Estado da Republica.

Affirmou-se neste recinto que os tres milhões solicitados á União iriam, como as celebres pombas do poeta, para não mais voltarem, marcando-se com o ferrete da velhacaria um dos Estados que foi o berço da nossa independencia e cujas tradições mereciam e merecem o respeito de todos os irmãos da Federação. E arrastou-se o Estado de S. Paulo por este recinto, e foi se exhumar o cadaver putrefacto da escravidão, para responsabilizal-o por esse crime como si elle fosse o unico criminoso, e lançou-se mão das velhas chapas abolicionistas, do sangue cobrindo o escravo e fez-se do lavrador uma especie de ventosa applicada no dorso do misero captivo, para tornar mais antipathica a posição de S. Paulo, que pela primeira vez veio solicitar o apoio da União, em uma causa que é nacional. (Apoiados da bancada paranaense.)

O Estado de S. Paulo tem sido credor da União, quasi que desde a proclamação da Republica. Por que não podia ser tambem seu devedor?

Porventura S. Paulo veio genuflexo estender a mão, supplicando uma esmola, ou veio, baseado em uma lei do Poder Legislativo, que manda consignar no orçamento da receita uma autorização para o empréstimo de 15 milhões esterlinos, destinados á valorização do café.

Tinha ou não o dever, já não digo o direito de, na situação que atravessava, carregando sobre os hombros a enorme responsabilidade de sustentar os preços do nosso primeiro producto, vir expor a situação, como parte integrante da Federação, ao Poder Executivo, solicitando conselhos e remedios, para as difficuldades que então o assoborbavam?!

Que se deu?

Os factos são recantos. Os Estados que assignaram o Convenio do Trubaté, em 20 de fevereiro de 1906, contavam com os 15 milhões para a valorização do café, e deviam contar, porque era lei da Republica.

Neste presupposto o bonemerito presidente de S. Paulo, autorizado pelos presidentes do Minas e do Rio de Janeiro, ficou la

cumbido de tomar a direcção das medidas necessarias á valorização desse producto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é isto o que diz a lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o Poder Executivo passado, que havia iniciado e aconselhado as medidas consignadas no orçamento da receita, creou depois todos os embaraços que surgiram para a realização do empréstimo.

Dependia apenas de que a representação de S. Paulo se submettesse ao desejo do ex-Presidente da Republica, em relação á Caixa de Conversão. Bastaria, para que não encontrasse o menor embaraço na realização do empréstimo, que a representação de S. Paulo abrisse mão das medidas tendentes á organização da Caixa de Conversão.

O illustre ex-Presidente da Republica nos collocou no seguinte dilemma; ou tínhamos a valorização e abandonavamos a Caixa de Conversão, ou não teríamos a valorização, si, porventura, quizessemos sustentar a mesma caixa.

Não hesitamos; era um compromisso tomado com os Estados do Rio de Janeiro e de Minas e preferimos soffrer todas as agruras de uma campanha tal, como a que o paiz está assistindo, a saltar com o compromisso que S. Paulo havia assumido.

Então, Sr. Presidente, começou a via dolorosa de batermos ás portas de todos os banqueiros, sollicitando os recursos necessarios á salvação do primeiro producto deste paiz.

Desanimou, porventura, o benemerito presidente de S. Paulo? Não, si isso foi um crime, elle o commetteu!

Com pequenos, com insignificantes recursos, lançou-se elle á arena para salvar a extraordinaria riqueza, que o Brazil possui, porque, por estar ella em S. Paulo, não se segue que não esteja no Brazil e não seja um patrimonio nacional.

S. Ex. iniciou as suas operações com um milhão esterlino. Claro está que o partido baixista, dispondo de extraordinarios recursos, percebeu desde logo que em breve seria vencedor.

Um milhão esterlino!

Iniciou-se então a acção, e devo dizer entre parenthesis que não estou de accôrdo com o honrado relator da Commissão de Finanças, comquanto admire o seu talento e o modo pelo qual se desempenhou da missão que lho foi incumbida, quando disse que teria sido talvez mais conveniente, para boa execução do plano, comprar cafés baixos.

Não sou de sua opinião, porque, si o presidente do Estado de S. Paulo resolvesse assim proceder, a consequencia immediata seria fazer subir o preço do café de baixa qualidade.

O SR. MUNIZ FREIRE—Consequentemente, os outros subiriam tambem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, attenda V. Ex. O café baixo, com os pequenos recursos que tinha o Estado de S. Paulo, não poderia obter vantagem; além disso, ainda havia outra vantagem na

retirada dos cafés superiores, pois estes justamente é que são vendidos como café de estranha procedencia por preços elevados; tanto assim que, na liquidação dessa operação, é bem possível que o governo de S. Paulo possa vendel-os com agio e com grande lucro.

Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo, repito, iniciou as operações com um milhão esterlino; os baixistas esperavam que em breve esse *stock* lhes cahiria nas mãos; entretanto, S. Paulo continuou a procurar, por todos os meios e fórmãs, recursos para proseguir na operação, visto como reconheceu que a safra era muitíssimo superior ao que se presumia.

Alcançou então o empréstimo de tres milhões esterlinos, com os quaes pagou o primeiro milhão, que tinha obtido a prazo curto, e continuou as operações com dous milhões apenas. Os baixistas, reconhecendo ainda que os recursos do Estado eram insignificantes, persistiram no sitio ao *stock* até que pudessem impor o preço e apoderar-se dello.

Em breve o Estado de S. Paulo reconheceu que não podia absolutamente, com somma tão escassa, continuar a fazer as suas operações; foi então que do seu patrimonio tirou a joia mais preciosa que tinha e sobre ella obteve mais dous milhões, para continuar a lucta.

Os baixistas, naturalmente, vendo os escassos recursos do Estado, continuam ainda a produzir a baixa no sentido justamente de obrigar S. Paulo a reforçar nos *warrants* perante os banqueiros que os fizeram.

Nessas condições, S. Paulo, tendo já disposto de todos os seus meios, era ou não natural que viesse ao Poder Executivo expor a situação, sem que absolutamente recorresse aos seus irmãos solidarios com elle no Convenio de Taubaté? Era ou não regular que S. Paulo viesse á União expor a situação, tanto mais quanto se tratava do principal problema da producção nacional?

Foi o que S. Paulo fez. O Sr. Presidente da Republica não estava absolutamente obrigado a aconselhar o empréstimo de tres milhões a S. Paulo, si não visse que essa somma, applicada como vae ser, salvará talvez a economia nacional de muito maior prejuizo.

S. Paulo não veiu estender a mão e pedir uma esmola, Sr. Presidente.

Não! Seria preferivel á humilhação deixar que os 8.000.000 de saccas fossem lançadas ao mercado e vendidas a preço vil e que os baixistas se apoderassem dellas para vir depois nos impor a baixa durante dous, quatro ou cinco annos, como tem feito.

O SR. PIRES FERREIRA—E' por isso que o termo *valimento*, constante do parecer, devia ser substituido por *apoio*.

O SR. ALFREDO ELLIS—Esta questão, Sr. Presidente, devia ser discutida com a maxima calma, pois não havia ensejo, não havia motivo, não havia razão para se atirar a pecha de relapso ao Estado de S. Paulo.

Affirmou-se tambem neste recinto que o meu Estado tem sido o mais pesado á União.

Não basta affirmar, Sr. Presidente; não basta que um Senador da Republica affirme um facto dessa ordem; é preciso prová-lo. E pôde fazel-o, pôde fazel-o (*dirigindo-se ao Sr. Barata Ribeiro*), intimo-o para que o faça. Que vá quem isso affirmou ao Thesouro, traga de lá a conta corrente de todos os Estados da Federação, e então poderemos saber si S. Ex. procedeu ou não com odio e com rancor contra o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa!

O que posso affirmar, Sr. Presidente, é não ser verdade que o Estado de S. Paulo tenha sido o mais pesado á União.

Não venho dizer, Sr. Presidente, que o meu Estado concorre com 40 e muitos por cento para a renda da Federação, não venho dizer que, devido ao esforço e á energia da lavoura de S. Paulo nós concorreremos com 48 % da nossa exportação global; mas, em resposta a S. Ex., vou ler alguns dados estatísticos, esperando que o honrado Sonador os conteste.

	Ouro	Papel
«A União e S. Paulo — A lei federal n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, orçou a receita da Republica, destinada á applicação geral e especial para o exercicio de 1906 em..	83.005:035\$000	240.133:000\$000
Para esse quantum, foi arrecadado no Estado de S. Paulo:		
Impostos de importação pela Alfandega de Santos, conforme a tabella n. 22, do recente relatorio da Fazenda Federal, apresentado pelo Dr. David Campista.....	15.335:458\$000	28.230:921\$000
Imposto de consumo, conforme a tabella n. 27, do mesmo relatorio		9.856:487\$000
Differentes impostos, sob a classificação Interior, conforme a tabella n. 35, do mesmo relatorio.....		9.689:250\$000
Parcellas que sommam.....		47.776:656\$000

Embora esta somma não represente a totalidade da arrecadação realizada, deante desses elementos, pode-se affirmar que o Estado de S. Paulo concorreu com a quinta parte para a formação da receita geral orçada para a União. No exercicio vigente o mesmo se reproduzirá com sensível augmento da arrecadação

paulista. Portanto, a quinta parte da receita geral destinada á manutenção do governo do paiz, do exercito, da marinha, da justiça federal, ou da vida nacional—sabe do Estado de S. Paulo.

Tratando-se agora, para a valorização do café, da produção dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio, de um empréstimo perfeitamente garantido de £ 3.000.000, que deverá ser feito a S. Paulo pela União e a qual tanto interessa a vitalidade fiscal do tão forte contribuinte, são manifestamente injustos alguns commentarios estranhos que tomos visto, algures, sobre aquella operação.

Os algarismos expostos fallam bem alto quanto ao grande collaborador do progresso do Brazil!

S. Paulo — 10 — 6 — 07.—Dr. *Veiga Filho.*

Não era possível, Sr. Presidente, dar melhor resposta ás arguições feitas aqui pelo Sr. representante do Districto Federal.

S. Paulo não peza á União; é um irmão que procura trabalhar e honrar á Republica e aos seus compromissos. (*Apoiados.*)

E si, porventura, veio e entrou neste recinto solicitando o auxilio da União, não o fez porque se tratava de uma questão sua, individualmente, mas por ser uma questão nacional. S. Paulo entendeu, o entendeu bem, que a questão, affectando os interesses nacionaes, não podia ser resolvida por elle só.

Teria sido melhor, Sr. Presidente, que a União lhe negasse, porque então assumiria a responsabilidade dos acontecimentos futuros.

Quanto a nós, arruinados talvez durante 10, 15 ou 20 annos, temos certeza de que haveriamos de resurgir para occupar a posição que temos na Federação Brazileira, e para isso não nos faltaria energia, tanto mais quanto S. Paulo é uma das poucas circumscripções da Republica onde o trabalho está methodizado e a riqueza feita á custa de mais de um seculo de labor.

O SR. MEIRA E SA' — E é um Estado de riqueza inexgotavel.

O SR. ALFREDO ELLIS— Mas, na faina de forir S. Paulo no que elle tem de mais sagrado, de mais intimo, não se hesitou em comparal-o a um irmão prodigo e tratante, querendo metter a mão no patrimonio da familia, para arrancar tres milhões á communhão, para uso e gozo dos fazendeiros de S. Paulo, que já haviam sugado o sangue dos captivos.

O SR. BARATA RIBEIRO— V. Ex. está sacrificando a verdade ás metaphoras do seu talento.

O SR. ALFREDO ELLIS— Estou respondendo a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO— A mim é que não. Não vejo a quem V. Ex. responde. Só si é a alguma alma do outro mundo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Vou ler qual a riqueza agricola de S. Paulo, para se verificar que os tres milhões esterlinos não do voltar.

Estou convencido de que o honrado Presidente da Republica não enviaria mensagem ao Poder Legislativo, solicitando autoriza-

ção para esse empréstimo, si não tivesse deante de si as garantias precisas, que lhe assegurassem o pagamento dessa importância.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Presidente da Republica não solicitou do Congresso o empréstimo. O que é verdade é que accitou a solicitação do empréstimo fóra da lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, a riqueza agricola de S. Paulo se decompõe pela fórma seguinte: «No 1º districto está avaliada em 135.425:000\$; no 2º em 465.638:000\$; no 3º em 273.737:000\$; no 4º 169.684:000\$; no 5º 7.350:000\$000. Total: 1.051.836:000\$000.»

E um Estado, que possui uma riqueza desta ordem, não é, não pôde ser um Estado velhaco ou tratante.

Qual o Estado que com tal fortuna não pagará os tres milhões que lhe foram emprestados e não honrará o compromisso que tiver tomado?

Sr. Presidente, si o Estado de S. Paulo commettesse essa indignidade, ella reflectir-se-hia sobre todos os Estados da União. (Apoiados.)

Os honrados Senadores querem saber qual a somma em mãos dos italianos, dedicados collaboradores do nosso progresso?

No 1º districto, a colonia italiana dispõe de 5.051:000\$; no 2º, de 13.348:000\$; no 3º, de 21.454:900\$; no 4º, 8.820:000\$, e no 5º, 250:000\$000. Total: 48.395:000\$000.

A colonia tem entre nós, em S. Paulo, em propriedades agricolas 48.395:000\$000!

Si os honrados Senadores tiverem a curiosidade de saber quantas propriedades agricolas tem o Estado, cousa que muitissimas vezes é necessaria para o commercio e para a industria, fornecerem estatistica com a maxima exactidão.

No 1º districto ha 20.000 propriedades agricolas; no 2º 11.171, no 3º 9.491; no 4º, 10.604 e no 5º, 5.684. Total: 56.931 propriedades agricolas.

Vejamos agora qual a área cultivada:

No 1º districto, 129.000 alqueires; no 2º, 20.000; no 3º, 159.000; no 4º, 97.000; no 5º, 21.000. Total: 602.805 alqueires.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que o honrado e benemerito presidente de S. Paulo, tratando justamente da lei tributaria, está promovendo o levantamento do cadastro do Estado, de modo a poder transformar o imposto de exportação em imposto territorial.

A formação desta riqueza, sabe o honrado Senador, porque residiu longos annos em S. Paulo, o esforço que representa o capital empregado para formação de uma propriedade destas; o esforço, repito, o estoleicismo, a abnegação de anno a anno. Não é, pois, como S. Ex. diz, que o café e a borracha são cousas nativas e que basta lançar a semente e esperar a colheita.

O SR. BARATA RIBEIRO — Abnegação e estoleicismo, não. Só ha muito poucos annos o fazendeiro, proprietario de estabelecimentos

industriacs e agricolas, começou a saber que era o café que lhe dava o ouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma classe de imbecis?!

O SR. BARATA RIBEIRO — De imbecis não; mas, de desprecupados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando se extinguiu a escravidão, as propriedades agricolas não excediam de 12 a 13 mil; hoje, depois da Republica, o Estado de S. Paulo apresenta no seu haver 56.931 estabelecimentos agricolas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quando se aboliu a escravidão, São Paulo resistiu á lucta que um dos homens de maior talento desse Estado tinha travado com seus conterraneos — o celebre visconde de Sete Quedas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sempre foi essa a cogitação da parte adeantada de S. Paulo. Lá, nos *Annaes* da Camara Legislativa, da antiga Assembléa Provincial, ha projectos creando grandes e pesados impostos sobre a importação de escravos. Appello para o testemunho do meu companheiro de bancada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe; isto foi nos ultimos dias da escravidão, quando o Estado previa o enormissimo prejuizo que teria, si continuasse a permittir que se abrissem mercados de escravos a tres e, a quatro contos de réis por cabeça.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, S. Paulo deve á União uma grande parte da sua corrente immigratoria.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ainda bem que V. Ex. o diz.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Paulo reconhece o que deve. São Paulo tinha preparado o leito e os colonos que recebeu vinham naturalmente com destino ao Brazil, e os paulistas foram mais previdentes e naturalmente aproveitaram a situação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Os paulistas não foram mais previdentes; resistiram até ao ultimo momento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não interrompi o nobre Senador pelo Districto Federal; quando S. Ex. produzia os seus discursos.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. tem razão; V. Ex. quer que eu me retire da discussão; estou retirado.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Paulo, como disse, tinha preparado o leito para essa corrente immigratoria, mas, pergunto: a collocação desses immigrants no Estado de S. Paulo não está redundando em grande bem para a União?

O SR. COELHO LISBOA — E' acreditou a immigração.

O SR. ALFREDO ELLIS — Diz bem, V. Ex. Acreditou a immigração, e, tanto não foi o movimento immigratorio dirigido exclusivamente para S. Paulo, que o ex-presidente da Republica, Sr.

Prudente de Moraes, encaminhou 20.000 colonos polacos para o Estado do Paraná, encarregando desse serviço o honrado Senador Candido de Abreu, cuja ausencia neste momento lamento.

O SR. COELHO LISBOA—E encontrei na Europa o nome de S. Paulo confundido com o do Brazil, tão acreditada estava a immigração para S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Disse o honrado Senador que a União havia creado as estradas de ferro de S. Paulo.
Não é verdade.

O SR. LOPES CHAVES—Não é!

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. não é capaz de provar essa allegação.

A *S. Paulo Railway* obteve garantia de juros e essa garantia tornou-se effectiva durante muitos annos, até que parte dessa estrada trafegasse; mas, dentro em pouco, a União foi sendo alliviada do encargo dos 7%.

O SR. LOPES CHAVES— Cinco por cento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em breve essa garantia foi toda paga e continuou a ser uma fonte de renda para a União.

O SR. COELHO LISBOA — Chamavam-na até a *estrada de ouro*.

O SR. ALFREDO ELLIS—No contracto havia uma clausula que determinava que, quando os lucros excedessem de 8 %, seriam divididos com a União. Pois bem; em virtude dessa disposição, a União recebeu mais de 2.000:000\$. Recebeu até ao ultimo vintem que havia adeantado para aquella garantia e mais 2.000:000\$, em virtude daquelle dispositivo do contracto. E, si não continuou a receber essa renda, foi porque abriu mão della espontanea e livremente.

O SR. LOPES CHAVES—Foi a companhia que abriu mão da garantia.

O SR. ALFREDO ELLIS — A companhia abriu mão da garantia de juros e, em vista dessa desistencia, a União teve tambem que desistir da metade dos lucros que excedessem de 8 %.

Em relação á Companhia Paulista, saiba, o honrado Senador que ella foi feita exclusivamente com capitães paulistas. Em relação á Mogyana, ha trechos com garantia de juro federal, mas o que posso affirmar a S. Ex., e S. Ex. bem o sabe, é que o Governo da União tom a certeza de que não perderá um só real.

Em relação á Sorocabana, quando o Governo da União se propoz vendel-a a uma companhia estrangeira, o Estado de São Paulo não sollicitou um real de adiantamento; accellou o preço; apenas pediu preferencia, e esta preferencia lhe era devida, porque, pelo contracto primitivo, elle tinha o direito de encampar a estrada,

E, si não fosse esse direito, talvez a Sorocabana não pertencesse hoje ao patrimonio nacional.

Onde estão as estradas paulistas feitas á custa da União? O honrado Senador tem obrigação de vir dizel-o da tribuna.

O SR. LOPES CHAVES — Ha o ramal de Poços de Caldas.

O SR. ALFREDO ELLIS — A palavra de um Senador da Republica, Sr. Presidente, tem grande peso perante o paiz... Portanto, S. Ex. está na obrigação restricta de vir provar o que affirmou, isto é, que o Estado de S. Paulo é o que mais tem pesado nos cofres da União e que tem estradas de ferro á custa de garantias de juros da União.

E' interessante, Sr. Presidente. Desde 1904 que se discute neste recinto a questão do café. S. Ex., entretanto, jamais pronunciou uma palavra.

Discutimos no orçamento da receita os 15 milhões esterlinos, que deviam ser consignados como emprestimo para a valorização do café, e S. Ex. não articulou uma palavra. Agora, quando o Estado de S. Paulo está assoberbado com um *stock* de oito milhões de saccas de café, que o esmaga, que o arruina, S. Ex. vem lançar contra elle as mais cruéis e as mais terriveis invectivas!

Por que?

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção. Pediria a V. Ex. que se dirigisse á Mesa, para tornar o debate menos aspero.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, foi por isso que, ao assomar á tribuna, pedi ao Senado que me relevasse, porquanto, silenciosamente, ouvi as duras invectivas que contra o meu Estado foram irrogadas pelo Sr. Senador do Districto Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para dizer que, da minha parte, o nobre Senador por S. Paulo pôde-me irrogar quantas injurias quizer, que não protestarei.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador jámais irrogou censuras a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, de antemão, me promptifico a não protestar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente: o nobre Senador jámais discutiu este assumpto, nas occasiões em que aqui tem elle sido debatido, limitando-se, entretanto, a affirmar depois que, si não fôzera, fôra devido exclusivamente á declaração do relator da receita de que tal autorização não entraria em vigor.

Sr. Presidente, que diria o Senador, que diria S. Ex. si, porventura, como medico, chamado para uma conferencia, a ver um doente gravemente enfermo, endossasse com seu nome, com a sua responsabilidade, uma receita perigosa, venenosa, ao enfermo, sob a méra allegação de outro collega de que o remedio não seria applicado?

S. Ex.: porventura, como profissional, não sentiria remorsos, si o remedio fosse applicado com o seu endosso, com a sua responsabilidade?

Sr. Presidente, si o honrado Senador pelo Districto Federal collaborou, votou a medida, como se insurge hoje, quando o Estado de S. Paulo vem solicitar da União o auxilio, o empréstimo de tres milhões esterlinos, isto é, a quinta parte do que ella estava autorizada a dar para a execução do Convênio?

Porque S. Ex. não responsabilizou tambem os Estado de Minas e Rio de Janeiro? Por que dirigiu todas as suas setas, todas as suas invectivas e injurias contra o Estado de S. Paulo?

Sr. Presidente, nunca em minha vida de parlamentar me senti tão humilhado e tão abatido como me senti debaixo do latego de S. Ex., que, como um cossaco em aldeia da Mandchuria, vergastasse com o seu *knout* o *mujik* russo.

Não, Sr. Presidente, S. Ex. deve tratar aos seus collegas com delicadeza, porque deve se lembrar de que, si somos embaixadores, não podemos ver os Estados que aqui representamos humilhados e desrespeitados como foi o Estado de S. Paulo; ou então não haveria logar para a representação do meu Estado nesta Casa, si porventura o Senado homologasse as injurias que contra elle foram injustamente irrogadas.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tympanos*) — A Mesa não pôde permittir que a discussão tome este caracter pessoal.

A Mesa respeita e considera o Estado de S. Paulo, mas toma a liberdade de observar que, acima de tudo, está o decoro e o prestigio do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, ninguem mais do que eu tom acatado o decoro e o prestigio desta Casa—appello para V. Ex. e para todos os Senadores—mas, ha de permittir o Senado que eu photographo bem os meus sentimentos de paulista, repellido essa injuria, tanto mais quanto vinha ella repassada de iniquidade e de injustiça!...

Não é de agora, Sr. Presidente; todo o mundo sabe e ainda ha pouco viu-se o honrado Senador pelo Districto Federal maltratar da mesma fórma os representantes de Alagôas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desejava saber como V. Ex. tira as duzias das photographias que se propõe fazer. Queria encomendar-lhe grande numero dellas para espalhar-as pelo paiz inteiro.

O SR. ALFREDO ELLIS—Era bastante mandar collocar um espelho deante da tribuna do honrado Senador.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*)—Atenção!

O SR. ALFREDO ELLIS—Não é preciso tirar photographias porque o paiz inteiro está vendo o que se passa neste recinto.

Sr. Presidente, vou passar agora a estudar a questão do café.

O Sr. relator, com a maior proficiência esclareceu o Senado relativamente aos varios problemas ligados a esse producto, porque, si a questão do preço do café interessa ao lavrador, o preço da produção do café interessa a economia nacional. O café representa de 60 a 65 % da nossa exportação, e era preciso inventar pelo menos um succedaneo que viesse supprir o desaparecimento desse producto, que concorre com porcentagem de tal ordem nas nossas relações economicas mundiaes.

A situação, tal qual se desonha, obrigou o Estado a sair a campo, com os pequenos recursos que tinha, para evitar a *debacle*, a perda da riqueza productiva do Estado, porque ninguem produz sem esperança de lucro. Desde que o producto é vendido, por menos do custo da produção, cessa a mesma. Precisamos, portanto, acompanhar a marcha dessa produção, para verificar si era ou não possível, lançando mão dos meios que as necessidades e as circumstancias aconselhavam, salvar essa riqueza do Estado de S. Paulo, a maior riqueza da União.

A produção mundial do café, de acóordo com a excellente monographia do Sr. Joaquim de Lacerda, é a seguinte: «A produção do café no mundo tem progredido constantemente, conforme se verifica da estatística geral feita desde 1850 e 1860, até 1905 a 1906.

A produção mundial, em 1850 foi de cinco milhões de saccas; em 1860 e 1870, na média seis milhões; de 1880 a 1890, 10 milhões; de 1890 a 1900, 12 milhões e 800 mil; de 1900 a 1906, 16 milhões e 125 mil.»

Vê-se, também pelo movimento mundial do café, que o consumo não acompanhou a marcha ascendente da produção. Dahi o desequilibrio, conforme bem disse o honrado relator do parecer da Comissão de Finanças.

S. Ex. acertadamente declarou que a falsificação do café não se deve á sua falta, mas ao seu preço. Póde-se falsificar café, por um preço muito inferior ao do café natural, porquanto sobre este incidem taxas quasi prohibitivas. Dá-se a mesma cousa, com relação ao contrabando.

Na Inglaterra é impossível o contrabando, porque alli existe o livre cambio. Nos Estados Unidos, o café quasi que não é falsificado. Por que? Porque o café entra alli sem pagar taxa alguma. O mesmo, porém, não se dá em França, na Alemanha, na Austria-Hungria e na Italia. Nesses paizes as taxas incidem quasi que prohibitivamente sobre o café.

Vou dar uma prova ao Senado; entre a Belgica e a França ha uma linha de fronteira, respeitada e bem assignalada, por marcos de distancia em distancia; entretanto, o belga consome de 10 a 12 kilos de café *per capita*, ao passo que o francez, que aprecia tanto o café como o belga, só consome 1 1/2 kilos.

Não é evidente que isso é devido, justamente, ás taxas oppressivas e onerosissimas que pesam sobre o café, em França, impedindo o seu consumo em maior escala?

São justamente essas taxas que concorrem para o augmento da falsificação do café e para a criação dessas fabricas que en-

cham os mercados da França, da Italia e da Allemanha de café falsificado, misturado com chicorea, figos e coreacs.

Não é possível combater a falsificação do café, mesmo quando este seja vendido por preço baixo e insignificante, porquanto o povo americano paga pela sua chicara de café, 200 milhões de dollars por anno; entretanto, dessa enormissima somma apenas cabem ao productor 60 milhões, com a obrigação de levar o café a Nova York. Por onde se escoam os 200 milhões que a Norte America paga pela sua chicara de café? São absorvidos pelos intermediarios. Não seria justo que esses intermediarios que tão pingues resultados tiram desse producto, desistissem de uma pequena porcentagem em favor do productor?

O problema, Sr. Presidente, é muito claro e tem sido muito estudado. O productor é o unico que tem prejuizo; lucram com o café as estradas de ferro, lucram os intermediarios, lucram os carroceiros, todos lucram, menos o productor. Isto já tivo occasião de dizer desta tribuna, reclamando o necessario remedio.

O honrado presidente do Estado de S. Paulo, quando tomou a iniciativa de defender esse producto, naturalmente tinha em vista a certeza de seguir-se uma safra escassa e minima a uma safra enorme, e, convencido de que é impossível a valorização do café, dada a forma pela qual a safra é exportada, S. Ex. cogitou justamente dessa questão commercial de impedir que a safra affluisse, como costuma affluir, no semestre de junho a dezembro, ao mercado de Santos, na proporção de 65 a 70 %.

O processo dos baixistas era simplicissimo: Aguardavam a época da avalanche do café, convencidos de que o lavrador não podia guardar o producto, e toria de se submeter aos preços baixos e infimos que elles offercessom. Era esta a situação; como obvia-a?

S. Paulo interveiu, é verdade que com recursos excessos, mas a questão é que, si esses milhões de saccas de café forem retirados diante da safra insufficiente deste anno, o Estado de S. Paulo não terá prejuizo, nem a União.

É simples fazer o calculo. A safra de 1906 a 1907 foi a maior que o Estado tem tido; um concurso de circumstancias fez com que, desde os cafezaes mais velhos aos mais novos, produzissem muito e essa safra foi de 16.500.000 saccas dos quaes 15.300.000 já foram exportadas. Assim como a safra foi excepcionalmente alta, a futura será excepcionalmente baixa.

Como productor e por sei-o, profundamente conhecedor do assumpto, posso affirmar que ella não excederá de quatro o meio milhões a quatro e tres quartos no maximo, que, com um milhão e meio da safra passada, darão para a produção de S. Paulo 6.250.000 saccas.

Tomando dezoseis e meio milhões com quatro o meio milhões da safra actual, temos 21.000.000. Repartida essa enorme somma por dous annos verifica-se que não haverá absolutamente excesso de produção. Entretanto, si essa enorme somma de 16.000.000 de saccas fosse arrojada á praça de Santos, os baixistas comprariam

esse café a preço infimo e fariam a mesma repreza que S. Paulo fez, para se garantirem, contra os preços altos da safra pequena.

Veríamos o seguinte: o preço do café baixo, por ocasião da safra enorme, continuaria a ser infimo com a safra pequena de 1907-1908, porquanto, tendo os baixistas feito a repreza, poderiam manter os preços baixos, lançando mão para o consumo dos oito milhões de saccas que hoje estão em poder do governo de S. Paulo, sem necessidade de entrar no mercado.

O honrado Senador pelo Districto Federal afirmou que os preços pagos pelo café, depois do Convenio, foram mais baixos que antes da execução do plano que está sendo posto em pratica; já o meu honrado collega pelo Espirito Santo demonstrou que os *stocks* a 1 de junho de 1895 não ultrapassavam de dous milhões, ao passo que os *stocks* foram crescendo, á medida que a produção ia aumentando, a ponto de attingirem a 16 milhões.

Pois bem, Sr. Presidente, em 1902, em virtude da safra de 1901, que foi de 10 1/2 milhões, a sacca de café que havia chegado, durante 1901, a 34 francos e meio, baixou a 29 francos e meio.

O SR. MUNIZ FREIRE — Eu produzi esse argumento.

O SR. ALFREDO ELLIS—Do forma que a exportação de uma safra de 10 milhões e meio de saccas occasionou uma baixa nunca attingida. O café foi vendido a 29 1/2 francos. Imagine V. Ex. Sr. Presidente, o que se daria com a exportação de uma safra 50 % maior que a de 1901.

Si nessa occasião o café baixou a 29 1/2 francos, a quanto baixaria si não fosse a benefica e patriótica intervenção do governo de S. Paulo?

O café nunca baixou de 36 francos, e agora mesmo está a 39.

Pergunto ao honrado Senador si esse augmento sobre a baixa a que chegou o café em 1901 e 1902 é ou não devido á intervenção tão malsinada por S. Ex.?

A differença do preço é de quasi 10 francos em 50 kilos.

Fazendo-se o calculo, verifica-se que, com a retirada de oito milhões de saccas, o beneficio do Estado é de cerca de 100 milhões de francos. Naturalmente o productor tambem está lucrando com essa differença.

Não fosse a benefica intervenção do Estado de S. Paulo o café continuaria por preços infimos, preços que vigorariam durante a safra minuscúla que vamos ter, porque os oito milhões de saccas estariam nas mãos dos baixistas, que só entrariam no mercado quando lhes aprouvesse entrar, isto é, quando os preços chegassem a taxas miseraveis por elles determinadas.

Para demonstrar a importancia desse producto na nossa economia nacional, vou ler um quadro sobre o valor da exportação de café correspondente a 1890—1891 a 1905—1906.

Verifica-se desse quadro o seguinte: «que o producto liquido da safra do café em 1890—91 a 1895—96, tendo sido a safra de 6.340.000 saccas, preço médio 96 francos, foi de £ 26.600; em 1896—97 a 1900—1901, sendo a safra exportada de 10.111.000 saccas, os preços,

á em começo de baixa, 42,80 francos, produziu £ 18,580.000 ; 1901-1902 a 1905-1906, sendo a safra exportada de 12.311.000 saccas, ao preço medio de francos 40,60, produziu apenas £ 21.260.000.

Deste quadro, Sr. Presidente, verifica-se haver o Brazil recebido por uma safra de 10.340.000 saccas menos do que apurou pela venda de uma safra de 12.311.000 saccas, pois, ao passo que por uma safra, 1890 a 1896, de 6.340.000 saccas, recebeu £ 26.600.000, por uma outra, a de 1901-1906, de 12.311.000 saccas recebeu apenas £ 21.260.000 menos que a metade, pois que a safra augmentou de 6 para 12 milhões.

Si, nos periodos reunidos de 1896—1897 a 1901—1902 e 1901—1902 a 1905—1906, sendo a média annual da exportação 11.211.000 saccas entregues, o seu producto foi apenas de 19.920.000 libras, confrontando-se a média do valor da exportação nos dous periodos, teremos: no periodo de 1890—1891 a 1895—1896 teve o Brazil 26.600.000 libras pelas suas safras de café, e no periodo de 1896—1897 a 1905—1906, 19.920.000 libras, havendo um deficit annual de 6.680.000 libras. Quer isto dizer que, em um periodo de 10 annos, pela desvalorização do nosso principal producto, perdeu a economia nacional 6.680.000 libras annuaes.

Esta grande redução do valor da exportação do café não é justificada, porque, na peor hypothese, deveriamos ter o mesmo valor annual de 26.600.000 libras nos ultimos 10 annos, em que foram exportadas annualmente mais 4.871.000 saccas.

É facil de comprehender a situação critica em que se encontram os agricultores que, tendo produzido 30 % mais, receberam em valor esterlino menos 30 % no periodo de 1896—1897 a 1905—1906.

A redução do valor da exportação do café, nos ultimos 10 annos, elevou-se a 66.800.000 libras.»

Além desta consideração, Sr. Presidente, é preciso que o legislador pese bem o valor das nossas safras de café no computo geral da exportação do paiz, porquanto representam ellas o principal elemento para as nossas permutas internacionaes.

Nós não podemos absolutamente ter vida independente, honrar os nossos compromissos externos, manter o serviço de armada e o exercito sem que os nossos productos exportaveis attingam á somma, pelo menos, de 53 a 55 milhões esterlinos.

Ora, Sr. Presidente, si deduzirmos o valor da borracha exportada, que resta? Como substituir o café, que representa nesse computo 65 a 70 %? É ou não justo que o Estado de S. Paulo, no intuito de salvar essa riqueza, empregue os seus ultimos recursos, empregue o seu ultimo real, uma vez que, salvando a sua riqueza, elle concorre para a manutenção desses serviços e para as sommas de que a União precisa para o intercambio mundial?

Ha, portanto, razão na ralva, na ira do honrado Senador pelo Districto Federal no ataque que produziu contra uma medida que se reputa necessaria para salvar justamente esse producto, que representa o principal factor da riqueza da nossa economia nacional?

Acho que S. Ex. não tem razão e que, mais tarde, reflectindo com calma, ha de verificar que S. Paulo não podia proceder de outro modo, assim como o obscuro orador que está na tribuna não podia deixar de defender este projecto com o mesmo entusiasmo e empenho, reconhecendo, embora, a sua incapacidade.

Sr. Presidente, quando daqui a dias ou semanas, pela infiltração lenta da imprensa, os ecos deste debate chegarom aos ultimos recantos do meu Estado, é muito possível que os pobres lavradores, estudando o assumpto, lastimem que o honrado Senador pelo Districto Federal tenha procurado impedir uma medida de alto alcance social, economico e financeiro, não só para a lavoura de tres Estados, como para o paiz. É muito possível, Sr. Presidente, que algum dellos alongando, ao sol posto, suas vistas pelas varzeas que margeam os arrollos e vendo os cómoros, do terra argilosa, formados pelos cupins, faça a seguinte reflexão: que, assim como esses pequeninos insectos perfuram e vão ás camadas subjacentes do solo á busca do barro e da argamassa necessarios para a construção de suas moradas, assim também homens ha que descem ás profundidades do coração para extrahir das camadas de odio e das larvas da ingratição os materiaes para os monumentos de seu genio e pedestaes de suas glorias. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado.)

PRODUÇÃO MUNDIAL DE CAFÉ

Marcha da produção do café no mundo

A produção do café no mundo tem progredido constantemente, conforme se verifica da estatística geral desde 1850—1860 até 1905—1906.

Produção mundial

	Media annual
	Saccas
1850—1860	5.000.000
1860—1870	6.000.000
1870—1880	7.500.000
1880—1890	10.000.000
1890—1900	12.800.000
1900—1906	16.125.000

Nos ultimos dez annos houve rapido e progressivo augmento de produção no Estado de S. Paulo. Ficou quasi estacionaria a dos outros Estados brasileiros e a dos demais paizes productores. O augmento da produção no Estado de S. Paulo tem occasionado o excesso da produção sobre as necessidades de consumo.

CAPACIDADE PRODUCTIVA DE S. PAULO

Para se apreciar a capacidade productiva das culturas existentes no Estado de S. Paulo, precisamos nos orientar pelo seu desenvolvimento de 1890 a 1902, anno em que cessaram as plantações em virtude da lei de sua prohibição.

Começando o cafeeiro a produzir com a idade de quatro annos, segue-se que encontramos no periodo de plena produção das culturas existentes.

Por esse motivo teremos um augmento da média de produção que de 1890—1891 a 1905—1906 foi o seguinte:

MEDIA ANNUAL	
Saccas	
1890—91 a 1894—95.....	3.098.000
1895—96 a 1899—900.....	5.127.000
1900—01 a 1905—06.....	7.881.000

A média da produção de 1900—01 a 1905—06 teria sido maior se os cafeeiros não tivessem soffrido os efeitos da gada de 1902 e as grandes seccas que prejudicaram as safras de 1903—04 a 1905—06.

A safra de 1906—07 é geralmente estimada em cerca de 16.500.000 saccas. Esta grande produção explica-se pelo facto da pequena produção dos tres annos anteriores.

Esta extraordinaria safra deve ser considerada como *record* da capacidade productiva das culturas paulistas.

Por effeito da produção geral deste anno, os cafezaes ficaram esgotados e pouco poderão produzir em 1907—1908, cuja safra se estima em cerca de 5.500.000 saccas, ou seja um terço da safra deste anno.

As duas safras de 1906—1907 a 1907—1908 reunidas produzirão 22.000.000 de saccas, dando a média de 11.000.000.

Para a safra de 1908—1909, os cafezaes novos acham-se preparados e podem produzir uma boa safra; os cafezaes de mais de 20 annos de idade precisam repousar ainda um anno para se reconstituirem.

No futuro, a média da produção dependerá das estações climatologicas: nos annos de chuvas abundantes, devemos ter boas safras; nos annos de seccas, chuvas de pedras ou geadas, as safras se reduzirão na proporção de taes phenomenos.

Si não houver contratempos, a média da capacidade productiva dos cafeeiros no Estado de S. Paulo poderá dar cerca de 60 arrobas por 1.000 pés, ou sejam 10.500.000 saccas dos 700.000.000 de cafeeiros.

STOCK - CONSUMO

Em um estudo que publicamos no *Jornal do Commercio* de 5 de outubro de 1904 demonstrámos que existia um excesso de *stocks*

visível de cerca de 3.850.000 saccas, devido ao systema arbitrario e artificial empregado na organização da estatistica geral do café, como minuciosamente fizemos ver.

Tomando por base a cifra que encontramos em 1904, o *stock* do café visível em 1 de julho de 1906 devia ser sómente de 5.850.000 saccas.

Para darmos uma idéa da irregularidade dessas estatisticas e da maneira arbitraria empregada na sua confecção, transcrevemos em seguida as cifras do consumo em dez annos, apresentadas pelo Sr. Laneuville, no *Le Café*, do Havre, e do Sr. Duhring & Zoon, da Hollanda :

CONSUMO LANEUVILLE		CONSUMO DUHRING & ZOON	
<i>Saccas</i>		<i>Saccas</i>	
1896—97.....	12.427.000	1897.....	13.377.000
1897—98.....	14.582.000	1898.....	14.325.800
1898—99.....	12.994.000	1899.....	15.139.300
1899—00.....	14.252.000	1900.....	14.385.300
1900—01.....	13.965.000	1901.....	16.105.000
1901—02.....	15.319.000	1902.....	15.555.000
1902—03.....	16.097.000	1903.....	17.039.400
1903—04.....	15.588.000	1904.....	16.124.800
1904—05.....	15.507.000	1905.....	15.930.200
1905—06.....	16.306.000	1906.....	16.945.700
Total.....	147.735.000	Total.....	154.936.500

Por mais extraordinaria que pareça essa discordancia nas cifras de consumo, ella existe nas respectivas estatisticas, onde vemos que a do Sr. Duhring dá mais 7.201.500 saccas de consumo sobre o total apresentado pelo Sr. Laneuville. Entretanto, o Sr. Duhring dá como *stock* do café visível a mesma cifra apresentada pelo Sr. Laneuville ou sejam 9.700.000 saccas para 1 de julho de 1906.

Por esta demonstração se conclue que a estatistica geral do café acha-se falseada e é arbitrariamente organizada, o que já tambem demonstrámos em nosso trabalho de 1904.

CAPACIDADE PRODUCTIVA DO RIO, MINAS GERAES, ESPIRITO SANTO E BAHIA

A produção média destes Estados, nos annos de 1890—91 a 1905—06, foi a seguinte:

MÉDIA ANNUAL	
<i>Saccas</i>	
De 1890—01 a 1894—95.....	3.308.000
De 1895—96 a 1899—00.....	3.928.000
De 1900—01 a 1905—06.....	4.292.000

CAPACIDADE DOS PAIZES ESTRANGEIROS

A produção média da America Central, das Antilhas, da Africa e das procedencias asiaticas, nos annos de 1890—91 a 1905—06, foi a seguinte :

MÉDIA ANNUAL	
Saccas	
1890—91 a 1894—95.....	4.327.000
1895—96 a 1900—00.....	4.658.000
1900—01 a 1905—06.....	3.985.000

A média da produção destes paizes soffreu um declinio no periodo de 1900—01 a 1905—06, por effeito da redução da produção das procedencias asiaticas.

E' geralmente sabido que a cultura do cafeiro nestes paizes é difficilissima e a produção é menor do que no Estado de S. Paulo.

Demais, a baixa dos preços deve ter impedido o desenvolvimento de novas culturas, e por isso a produção, na melhor hypothese, ficará estacionaria.

Portanto, a média da capacidade productiva das culturas existentes parece-nos dever ser avaliada em cerca de 3 1/2 a 4.000.000 de saccas, nos annos de boas safras.

MARCHA DO CONSUMO DE CAFÉ NOS PAIZES ESTRANGEIROS

A marcha do consumo do café tem sido gradual e progressiva, augmentando de cerca de 3 % annualmente. Isto pôde ser verificado pela média do consumo por periodo de 10 annos, desde 1850—60 até 1890—00 e dos ultimos seis annos, de 1900—01 a 1905—06, como consta do seguinte quadro :

ANNOS	MÉDIA DO CONSUMO ANNUAL	PORCENTAGEM DO AUGMENTO	AUGMENTO ANNUAL
Decennios			
	Saccas		
1850—1860.....	5.000.000		
1860—1870.....	6.000.000	20 %	2 %
1870—1880.....	7.500.000	25 %	2 1/2 %
1880—1890.....	10.000.000	33 %	3 3/10 %
1890—1900.....	12.800.000	28 %	2 8/10 %
(6 annos)			
1900—1901 a 1905—1906..	15.500.000	21 %	3 5/10 %

Durante este longo espaço de tempo, o consumo acompanhou a marcha da produção até ao anno de 1896.

A partir deste anno, tendo havido excesso de produção, como demonstram os saldos dos *stocks* de café visivel, que passaram de um anno para outro, ultrapassando as necessidades do consumo de quatro mezes.

A marcha progressiva do aumento do consumo do café deve tranquillizar os agricultores e a todos que tem interesses ligados a essa classe, com a certeza de que, dentro de poucos annos, serão estabelecido o equilibrio tão desejado entre a produção e o consumo.

Consumo geral do café, por países, no anno de 1907 e 1908, aproximadamente

	Saccas
Estados Unidos.....	7.200.000
Allemanha.....	3.100.000
França e Algeria.....	1.600.000
Austria e Hungria.....	850.000
Hollanda.....	660.000
Belgica.....	570.000
Suecia.....	460.000
Noruega.....	230.000
Russia.....	300.000
Italia.....	300.000
Inglaterra.....	250.000
Australia.....	50.000
Canadá.....	40.000
Sul da Africa.....	260.000
Dinamarca.....	190.000
Suissa.....	160.000
Hespanha.....	126.000
Portugal.....	50.000
Turquia da Europa e da Asia.....	200.000
Egypto e Norte da Africa.....	60.000
Roumania.....	36.000
Grecia.....	28.000
Bulgaria.....	22.000
Servia.....	14.000
Argentina.....	150.000
Uruguay.....	30.000
Portos do Pacifico e Asiatico.....	220.000
Cabotagem no Brazil, consumo no Rio e Santos.....	350.000
Total.....	17.500.000

Verifica-se, por esta estatística, que o consumo do café tem tido grande desenvolvimento nos Estados Unidos, na Allemanha, França, Austria, Hollanda, Belgica, Suecia, Noruega, Dinamarca e Suissa.

PREÇOS DO CAFÉ—MÉDIAS

Geralmente se supõe que a baixa dos preços do café tem facilitado o consumo, desenvolvendo-o.

Esta crença é infundada, segundo ficou demonstrado. O aumento do consumo é antes devido á generalização do uso do café e ao crescimento das populações.

Apresentamos em seguida os preços que vigoraram de 1890—91 a 1895—96, período em que elles se conservaram elevados, bem como os de 1896—97 a 1905—06, quando predominavam os preços baixos.

ANNOS	EXTREMOS DOS PREÇOS NO HAVRE POR 50 KILOS		MÉDIA ANNUAL
	Francos	Francos	Francos
1890—1891.....	97	a 132	114
1891—1892.....	79	a 102	90
1892—1893.....	82	a 106	94
1893—1894.....	95	a 106	100
1894—1895.....	86	a 98	92
1895—1896.....	71	a 96	86
Média geral dos seis annos.....			96
1896—1897.....	43	a 76	58
1897—1898.....	33	a 48	39
1898—1899.....	33	a 40	36
1899—1900.....	31	a 48	30
1900—1901.....	35	a 56	42, 50
1901—1902.....	36	a 49	38
1902—1903.....	30	a 39	34
1903—1904.....	20 $\frac{1}{2}$	a 49 $\frac{3}{4}$	38, 50
1904—1905.....	40 $\frac{1}{2}$	a 50 $\frac{1}{2}$	45
1905—1906.....	43 $\frac{1}{2}$	a 49 $\frac{1}{4}$	47
Média geral dos dez mezes.....			41, 70

O preço do café, durante o período de 1890—91 a 1895—96 produziu a média de 96 francos, por 50 kilos, pela classificação *good average* no Havre.

Durante o período de 1896—97 a 1905—06 produziu a média de 41 francos e 70 centimos, por 50 kilos, ou seja uma differença de 54 francos 30, por 50 kilos, para menos.

Essa grande differença de preços foi em pura perda dos agricultores e consumidores e só aproveitou ao pequeno commercio a retalho, que sempre manteve o preço do costume.

O facto do Brazil ter procurado tratar da valorização dos preços do café, a uma média de 50 francos por 50 kilos, tem provocado objecções da parte daquelles que desconhecem os preços que pagam os consumidores.

Julgam elles que a elevação dos preços viria encarecer o producto, a ponto de attingir os consumidores, occasionando uma redução do consumo. Esta crença não tem razão de ser, porque é incontestavel que os consumidores teem continuado a pagar preços elevados, e, apesar disso, o consumo tem augmentado de cerca de 3 %, annualmente.

VALOR DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ DE 1890—91 A 1905—06

Para melhor se conhecer o resultado da diferença causada pela baixa dos preços nos últimos annos, apresentamos em seguida uma estatística organizada por períodos.

Annos	Média da exportação annual Saccas	Preço médio do Havre por 50 kilos Frs.	Liquido por sacca £	Producta liquido para o Brazil £
1890-91 a 1895-96	6.340.000	96	4—4*	26.600.000
1896-97 a 1900-01	10.111.000	42,80	1—17*	18.580.000
1901-02 a 1905-06	12.311.000	40,60	1—15*	21.260.000

Deste quadro verifica-se, á primeira vista, que a baixa dos preços reduziu consideravelmente o valor da exportação.

Examinando-se a média da exportação annual e o respectivo valor em cada um dos períodos, veremos:

Que no período de 1890—1891 a 1895—1896, seis annos, sendo a média annual de 6.340.000 saccas, o valor da exportação produziu £ 26.600.000, e

Que nos períodos reunidos, de 1896—1897 a 1900—1901 e de 1901—1902 a 1905—1906, sendo a média annual da exportação 11.211.000 saccas, entretanto, o seu producta foi apenas de £ 19.920.000.

Confrontando-se a média do valor da exportação nos dous períodos, teremos

	£
No período de 1890-1891 a 1895-1896.....	26.600.000
No período de 1896-1897 a 1905-1906.....	19.920.000
Deficit annual.....	6.680.000
ou, no período de 10 annos.....	66.800.000

Esta grande redução do valor da exportação do café não é justificada, porque, na peor hypothese, deveríamos ter o mesmo valor annual de £ 26.600.000 nos últimos 10 annos, em que foram exportadas annualmente mais de 4.871.000 saccas.

E' facil de comprehender a situação critica em que se encontram os agricultores, que tendo produzido 30 % mais, receberam em valor esterlinos menos 30 % no período de 1896—1897 a 1905-1906.

A redução do valor da exportação do café, nos últimos dez annos, elevou-se a £ 66.800.000.

ESTATISTICA GERAL DO CAFÉ

Estimativa approximada

	SACCAS
Stock do café visível em: 1 de junho de 1906.....	9.700.000
Safrá de 1906—07 :	
Santos (entrado no anno).....	15.500.000
Rio, Minas, Victoria e Bahia.....	4.700.000
Outros paizes.....	3.500.000
	<u>23.700.000</u>
Supprimento geral.....	34.400.000
Deducção dos cafés comprados pelo Estado de São Paulo.....	7.500.000
	<u>25.900.000</u>
Saldo á disposição dos mercados consumidores.....	25.900.000
Consumo geral do anno.....	17.000.000
	<u>8.900.000</u>
Saldo á disposição dos mercados consumidores.....	8.900.000
Safrá de 1907—08 :	
Santos.....	5.500.000
Santos, saldo do anno anterior.....	1.000.000
Rio, Minas, Victoria e Bahia.....	4.250.000
Outros paizes.....	3.500.000
	<u>14.250.000</u>
Parte dos cafés comprados pelo Estado de S. Paulo.....	3.000.000
	<u>26.150.000</u>
Supprimento geral.....	26.150.000
Consumo geral do anno.....	17.500.000
	<u>8.650.000</u>
Saldo á disposição dos mercados consumidores.....	8.650.000
Verifica-se, por este quadro estatístico, que os <i>stocks</i> de café disponível—á disposição dos mercados consumidores—de julho de 1906 a 30 de junho de 1908, ficarão sendo :	
	Saccas
Em 1 de julho de 1906.....	9.700.000
Em 30 de junho de 1907.....	8.900.000
Em 30 de junho de 1908.....	8.650.000
Si de cada um destes <i>stocks</i> descontarmos 3.850.000 saccas, que encontramos como excesso phantastico em 1904, teremos o seguinte resultado :	
	Saccas
Em 1 de julho de 1906.....	5.850.000
Em 30 de junho de 1907.....	5.150.000
Em 30 de junho de 1908.....	4.800.000

Deixamos de adicionar os cafés comprados pelo Estado de S. Paulo, porque estão retidos pelo Estado e só serão expostos á venda quando for necessario ao supprimento do consumo no futuro, a saber :

Stocks em 30 de junho de 1907.....	7.500.000
Stocks em 30 de junho de 1908.....	4.500.000

Como se vê, a estatística do café, mesmo na hypothese de basear-se na organizada pelos particulares, apresenta-se favoravel, por effeito da retirada do mercado dos cafés comprados pelo Estado de S. Paulo.

Entretanto, devemos presumir que os stocks de café disponivel, á disposição dos mercados consumidores, reunidos ao dos cafés retidos pelo Estado de S. Paulo e descontado o excesso phantastico de 3.850.000 saccas se reduzirão a :

Cafés á disposição dos mercados consumidores em 30 de junho de 1907.....	5.150.000
Idem retidos pelo Estado de S. Paulo.....	7.500.000
Total.....	12.650.000

e em 30 de junho de 1908 :

Cafés á disposição dos mercados consumidores, saccas.....	4.800.000
Idem retidos pelo Estado de S. Paulo, saccas.....	4.500.000
Total.....	9.300.000

NOTA — Estes dados foram tirados da monographia do Sr. Joaquim Franco de Lacerda, que pouco divergem dos que o orador possui e que já foram trazidos ao conhecimento do Senado em 1904, quando apresentou o primitivo projecto sobre valorização.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS COM O CONGRESSO INTERNACIONAL DE HYGIENE E DEMOGRAPHIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 62, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 70:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se Berlim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES A PROFESSORES E ADJUNTOS DA ESCOLA DE GUERRA

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38.720\$436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500.000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A COMPANHIA « CITY IMPROVEMENTS »

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 8.083\$690, para pagamento de obras executadas, em 1900, pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS COM INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50.000\$, para occorrer ás despezas com os funcionários e comissões designados para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadoras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA TERMINAÇÃO DAS OBRAS DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS DA CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS DE REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NOS CONGRESSOS INTERNACIONAES QUE SE REUNIREM NO CORRENTE EXERCICIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, supplimentar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 12, de 1907, offerecido pela Comissão de Finanças, abrindo o credito de 1.038\$, á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º § 36 das Preliminares das Tarifas das Alfandegas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO EX-CONFERENTE DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL NORBERTO DE AZEREDO COUTINHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 876:335\$340, SUPPLEMENTAR A VERBA 21 DO ART. 2º DA LEI N. 1.617, DE 1906

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, complementar a verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica —Material, construcções e eventuaes—para o serviço geral de Saude Publica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SEGUNDA EPOCA DE EXAMES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO BACHAREL SEZINO BARBOSA DO VALLE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A AURELIO DA SILVA REIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saúde, onde lho convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da República a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5% ao anno, e dá outras providencias (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 62, autorizando o Presidente da República a abrir o credito especial de 70:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729\$430, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra (com parecer emendando da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das

respectivas contas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para pagamento de obras executadas, em 1900, pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements* (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e comissões designados para inspecção e fiscalizar as repartições arrecadadoras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.104:371\$548, para saldar todas as despezas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1907, abrindo o credito de 1.038\$ á verba 0ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (offerecido pela Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 876:335\$340, complementar a verba n. 21, do art. 2º da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Material, construções e oventues—para o serviço geral de Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado do Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada, Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida).

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

05ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves

Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Prota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pires do Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garez, Soverino Vieira, Cleto Nunes, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Laura Sodré, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Lauro Müller e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Estevão de S. Cavalcanti de Albuquerque, de 4 de julho ultimo, communicando que foi eleito presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e bem assim que foi eleito vice-presidente o Sr. desembargador José Lucas Raposo da Camara.—Inteirado.

Convita do 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ao Senado para assistir á sessão solenne que aquelle instituto celebra no dia 7 do corrente mez, ás 8 horas da noite, na sua sede social, á praia da Lapa n. 2, para commemorar o 64º anniversario de sua installação.—Inteirado.

O Sr. Sá Peixoto (suplente, servindo de 2º secretario) lê o seguinte

PARECER

N. 131—1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1904, offerece ao Senado mais uma solução ao problema do credito agricola, o qual o legislador brasileiro procura resolver ha mais de 40 annos. A solução offerecida consiste na autorização ao Governo para promover a fundação de um banco central agricola, com o capital de 30.000.000\$, e com a faculdade, além disso, de emittir, até ao quintuplo dessa somma, letras hypothecarias, as quaes terão, por parte do Thesouro Federal, a garantia de juro de cinco por cento.

Verifica-se deste simples enunciado que a proposição neste ponto nada mais faz que suggerir, ainda uma vez, um alvitre, do qual o legislador já teve ensejo de se prevalecer. Sabe-se, com effeito, que em mais de uma circumstancia os poderes publicos entre nós tem cogitado da criação de institutos destinados a fomentar o credito agricola. Não se ignora mesmo que esses institutos ou não tem sido viaveis, ou tem fracassado desde os seus primeiros passos. Pode, pois, parecer ocioso tornar a cogitar de um plano já tentado mais do uma vez e sempre sem resultado.

Não é essa, entretanto, a conclusão a que se chega, depois de um exame detalhado do projecto. Ao contrario; si a primeira vista parece que elle nada innova, limitando-se a utilizar um plano já usado, e usado sem successo, logo depois se verifica que a solução, que elle preconiza, se destaca nitidamente das anteriormente alvitradas. Mais ainda: o aparelho, que elle propõe construir, apresenta-se melhor dotado e, portanto, com maior probabilidade de exito do que os seus antecessores. A verdade deste asserto é, como se vae ver, de facil demonstração.

Percorrendo-se a historia das tentativas da introdução do credito agricola no nosso paiz, observa-se que o legislador sempre esteve dominado da idéa de que não é licita a intervenção directa do Estado em favor desse credito, sinão quando elle assenta em garantias reaes. Assim é que em todas ellas, sejam as que tinham por base bancos de credito real, sejam as que proporcionaram tão somente á lavoura auxilios directos, por intermedio de bancos nacionaes, sempre as operações que se tinham em vista eram as dessa natureza, a saber: operações sobre garantia hypothecaria ou sobre penhor agricola.

É de presumir que no espirito do legislador preponderava a idéa de que a garantia meramente pessoal não é sufficiente para captar a confiança dos capitães, si antes lhe não dominava o animo, o natural receio de sacrificar os interesses do Thesouro, quasi sempre comprometidos nesses committimentos. Como quer que seja, ou tímido em frente do perigo, ou hesitante deante do insuccesso, o certo é que o legislador sempre tem restringido o credito agricola ás proporções assignaladas.

A proposição actual não se conforma com esse molde. Ella rompe-o ousadamente, porque considera assás demonstrado pela experiencia que sobre bases tão estreitas é inutil qualquer esforço para implantar o credito agricola entre nós.

Effectivamente, não ha negar que falhas de resultado tem sido até hoje todas as tentativas nesse sentido. Fundadas sempre á sombra das mais fugacissimas esperanças, em breve estas esperanças se desvanecem, deixando de pé e sem solução o arduo problema, a desallar obstinadamente a perspicacia do legislador.

É inspirado nessa experiencia, adquirida á custa de muitos sacrificios e, ainda, apoiado na experiencia de paizes estrangeiros, que o projecto, em contrario ao que até hoje se ha feito, não restringe o credito agricola unicamente ás operações de credito real. Muito ao invés disso, elle entende, e entende com razão, que o cro-

dito agricola não se caracteriza pelas garantias em que se funda, sinão pelo fim a que se destina: proporcionar á lavoura os recursos de que ella necessita para se alimentar e desenvolver. Pouco importa a garantia sobre que assente; é indifferente mesmo, que seja acompanhado de garantia, ou não seja; o credito é sempre agricola, toda vez que a somma mutuada é dirigida a uma operação agricola.

Nesta conformidade, o projecto alarga a esphera de acção, commum entre nós, do credito agricola, no intuito de comprehender tambem operações fundadas tão sómente no credito pessoal. Desde que essas operações sejam em proveito da agricultura, não ha razão para as excluir de um instituto do credito agricola. De outra sorte, seria privar a lavoura da faculdade de usar de uma das fontes de mais abundantes recursos e de uso mais facil e expedito. Seria collocal-a em posição inferior ao commercio e á industria, que nella se supprêm de capitaes em larga escala.

Assim, o projecto proscreevo ao banco, cuja criação propõe, as seguintes operações:

a) unificação de letras hypothecarias emitidas por bancos estaduais, desde que ellas gozem da garantia de juro de 7 % da parte dos governos dos Estados;

b) aquisição de letras hypothecarias emitidas pelos mesmos bancos, verificada de antemão a solvabilidade destes;

c) desconto de papéis emitidos ainda pelos ditos bancos ou por cooperativas de credito agricola com a garantia dollos, e que tenham por base o penhor agricola, letras á ordem, warrants e bilhetes de mercadorias.

Portanto, é claro que o projecto procura pôr á disposição da lavoura todos os meios de credito, accommodando-os todos em um só instituto.

Elle investiga todas as fôrmas possiveis de credito: o hypothecario, o movel e o pessoal, e funde-os em uma feliz harmonia, attendendo assim ás mais variadas necessidades da lavoura.

Desta arte e considerado o assumpto sob este unico aspecto, aliás de extrema importancia, não ha negar que a presente proposição não é uma ociosa repetição de planos anteriores, destinada como elles a um mallogro inevitavel. Não; ella traz ao problema do credito agricola um contingente novo, incontestavelmente de utilização mais facil e mais rapida do que os anteriormente preferidos. Mais do que isso: esse elemento novo é o que preponderantemente é usado, e com muito melhor resultado, nos outros ramos da actividade humana, na industria e no commercio. Consequentemente, não se trata de uma repetição inutil de expedientes mallogrados, sinão de uma feliz iniciativa, destinada talvez a dar ao arduo problema a sua solução definitiva.

As restricções até agora impostas ás operações do instituto do credito agricola, em grande parte procedem tambem do receio, do qual em geral quasi todo o mundo participa, de que os capitaes nellas empenhados estão por isso mesmo sujeitos desde logo á inevitavel perda para os seus possuidores. Estereceio é aliás natural, porque é uma justa repercussão do pensamento dominante em

muitos pretendentes a esse credito, de que o instituto, destinado a esse ramo de commercio, é antes uma casa de beneficencia do que um instituto de credito.

E' manifesto, entretanto, o erro tanto de uns como de outros dos que assim pensam.

O credito agricola, é incontestavel, tem, como todo credito, seus perigos inevitaveis, mas não é menos certo que offerece, como qualquer outro, a necessaria segurança aos capitães que nelle se envolvem. Os perigos evitam-se, a segurança obtem-se com relativa facilidade. Tudo depende da gestão ao mesmo tempo habil e prudente, que devem ter os estabelecimentos que se dedicam a esse ramo de commercio. Não é tambem difficil encontrar pessoas idoneas a quem incumbir dessa gestão. O pessimismo, que apregoa a impossibilidade disto, é como todo pessimismo que nada edifica pelo máo vezo de tudo malisinar.

A' sua vez, o banco de credito agricola não é nem pôde ser destinado a praticar actos de beneficencia; nelle se tem uma casa de commercio e não um instituto de caridade. Não pôde ser sua função, por exemplo, fornecer dinheiro a individuos onerados de dividas excessivas, em completo estado de insolvabilidade; e que a elle recorrem unicamente para mudar de credor, na supposição de encontrar este mais compassivo para lhe remittir a obrigação. Importaria isso em desvantagem social, porque concorreria para manter bens em poder de individuos que se mostraram ineptos para os gerir, e bem conduzir os seus negocios. Neste caso o verdadeiro interesse da sociedade consiste em deixar esses individuos entregues ás consequencias naturaes da sua inepecia, não impedindo que seus bens passem a mãos mais habéis para os administrar.

O credito agricola tambem não quer dizer o fornecimento obrigatorio de dinheiro a lavradores, mesmo tratando-se daquelles que delle não precisam para attender ás necessidades da sua lavoura. Não é chuva de ouro a derramar-se por sobre a cabeça de pobres e ricos, necessitados e não necessitados.

«Esse credito, no dizer de um escriptor competente, não é o empréstimo obrigatorio, a obrigação forçada; é simplesmente a faculdade de tomar emprestado quando se tem necessidade de empréstimo para o bom funcionamento dos negocios; é, portanto, uma facilidade para uma boa e util gestão.» (*Louis Durand, Le crédit agricole*, pag. 9.) Não fôsse assim, e o credito agricola, em vez de proporcionar um beneficio, se constituiria em verdadeiro perigo social, porque concorreria para inculcar hábitos de luxo e dissipação em uma classe, por natureza modesta e parcimoniosa; em vez de produzir conforto e dar impulso á lavoura, elle lhe traria mal-estar e a conduziria á inevitavel ruina.

Para evitar semelhantes equívocos e porventura armar o banco, de que cogita o projecto, de um meio de resistencia a solicitações indevidas, talvez fôra conveniente delimitar o seu campo de acção, definindo as operações agricolas consentaneas ao seu fim. Poder-se-hia, *verbi gratia*, dizer que o credito seria dispensado por elle tão somente para aquisição de propriedades rurales e seus

accessorios, para substituição dos processos actuaes de cultura por outros mais aperfeiçoados, finalmente, para auxilio na defesa dos productos por occasião de crise dos respectivos preços. Não seria desarrazoada uma delimitação desta ordem, porque afinal de contas parece que são esses os fins precipuos do credito agricola entre nós.

Não obstante todas estas razões, asigura-se todavia de melhor conselho deixar de parte esse alvitro, porque, si á primeira vista parece facil definir as operações, a que o banco se deve entregar, na realidade é extremamente difficil reduzir assim a thoses geraes essas operações. As mesmas, que acabam de ser descriptas e parecem ser as que melhor se coadunam á indole de um instituto de credito agricola, ao menos entre nós não escapam a fortes impugnações, ou, quando nada, suscitam sérias reservas que, em dados casos, são dignas de consideração. De outro lado, taes theses correm o risco de deixar fóra do seu ambito certas operações que, em dadas circumstancias, se podem apresentar como legitimas e, portanto, dignas de acolhimento por parte do banco.

Em summa, depende de variadas circumstancias o conhecer a legitimidade de uma operação de credito agricola, como sejam a natureza do negocio, a capacidade e o caracter do mutuario, o proprio meio em que este tem de agir etc. Em taes termos, a solução preferivel é entregar a deliberação do assumpto ao criterio dos gestores do instituto, os quaes decidirão em cada caso particular, pesando bem aquellas circumstancias, ainda que nunca perdendo de vista as normas expendidas.

Uma das maiores difficuldades que se depara á instituição do credito agricola é, sem duvida, a escolha dos meios apropriados para o diffundir por onde quer que elle se faça necessario. Esta difficuldade no nosso caso particular cresce em desmedidas proporções, dadas a vastidão do nosso territorio e a sua população ainda rarefeita.

E' ponto averiguado pela experiencia que, para ser effcaz, o credito agricola necessita ser dispensado ao lavrador no proprio lugar em que este habita. A grande maioria dos lavradores, daquelles ao menos para quem o credito agricola deve ser antes de tudo instituido, a saber, os pequenos e fracos, desconheco as vantagens de uma instituição de credito, ignora talvez em que ella consiste. Quando a sua ignorancia não attinja a este ponto, chegará ao menos para não saber da existencia do instituto, creado para lhe proporcionar recursos. Nestas condições, situado ao longo o instituto, o lavrador não poderá utilizal-o.

Colocado, porém, no proprio lugar em que mora, o lavrador o conhecerá de perto, vendo-o funcionar, e perceberá então todas as vantagens que d'elle poderá colher. Não terá difficuldade para entrar em transacções com elle, tendo-o alli á mão, o que não aconteceria, si elle se achasse á distancia, caso em que, mesmo necessitando dos seus serviços, poderia ser impedido de os utilizar pela difficuldade do transporte, pela falta de tempo e outros muitos motivos facéis de imaginar.

Tudo, pois, concorre para impor a necessidade de collocar o instituto do credito agricola no alcance do lavrador, maxime do pobre e desamparado, que constitue a grande maioria delles. Para isso, é necessario desdobral-o até ás comarcas e aos districtos; porque, si até ahí se não fizer sentir a sua acção, o lavrador lhe não perceberá os effeitos, tendo, como tem, a sua vida circumscripta ao logar em que reside. E tambem porque, não sendo assim, ter-se-ha creado mais um instituto de credito para os ricos, para aquelles que não necessitam de credito, mas nunca um verdadeiro instituto de credito agricola.

Ora não é facil a um estabelecimento bancario disseminar assim a sua acção por uma grande extensão territorial, maxime de população exigua, como é o nosso caso; abrir agencias ou ter representantes para operar no grande numero de districtos e comarcas em que se divide o paiz. E não é facil porque, dada a exiguidade da população de cada uma dessas circumscripções, não é de presumir que ao banco se depara em cada uma dellas a somma de negocios necessarios para retribuir as despezas feitas com a criação a manutenção da agencia, ou com o salario do representante.

Mas, de outra parte, cumpre considerar que não é somente o interesse da lavoura que aconselha ao banco de credito agricola diffundir a sua acção. Longo disso, o interesse do proprio banco o levará a proceder assim, creando agencias ou constituindo representantes nos logares onde tenha de operar. Isso é summamente proveitoso para a regularidade e solidez das suas operações.

O banco lucra com effeito, conhecendo de perto os seus clientes, sabendo qual o seu character, quaes os seus habitos de vida e processos de trabalho. Só assim elle ficará habilitado para deliberar com acerto sobre a somma de confiança que póde depositar em cada um, o que constitue o fio conductor da solidez de suas operações.

Não tendo representantes entre os lavradores, não dispondo de meios para conhecer aquelles com quem negocia, o banco agirá ás cegas, na impossibilidade de seleccionar a sua clientela. Não lhe será facil nem mesmo a cobrança dos seus creditos, desde que lho fulto uma vigilancia assidua sobre os seus mutuarios.

Estas vantagens todas, quer as do estabelecimento bancario, quer as inherentes á propria essencia de uma boa instituição de credito agricola, toem de ser postas de lado ou desattendidas em parte, em face das circumstancias que o nosso meio offerece. De maneira que, entre nós se apresenta quasi insolúvel o problema, já por si só difficil, da diffusão do credito agricola, para leval-o até ao campo, onde se acha o lavrador.

Nada obstante tudo, o projecto, si não dá a esse problema solução definitiva, offerece-lho ao menos a unica que se antolla como a mais accomodada ao nosso meio e mais propria ás nossas circumstancias. Elle adopta, como instrumentos incumbidos da disseminação do nosso credito agricola, duas ordens de instituições, uma já acclimada entre nós e outra que agora apenas se inicia. São os bancos estadaes do credito real e as cooperativas agricolas.

Como anteriormente se viu, o banco central creado pelo pro-

jecto incumbe-se de unificar as letras hypothecarias emitidas pelos bancos estaduais e gosando da garantia de juro de 7 % dos governos dos Estados. Ao mesmo tempo elle adquire as letras hypothecarias dos supraditos bancos de solidez comprovada. Tanto essa aquisição como a unificação, o banco as realiza, emitindo suas letras hypothecarias de juro de 5 % garantidas pela União. A emissão de letras por parte do banco central só pode ser feita até a concorrente somma das letras dos bancos estaduais, que possuir em carteira.

Estes detalhes estão a indicar que, unificando ou adquirindo, o que importa no mesmo, as letras hypothecarias dos bancos estaduais, o banco central quer constituir-se o ponto de apoio destes, uniformizando em um só typo as suas letras e dando a estas um valor constante, que necessariamente resultará da certeza da sua collocação. Por seu lado, os bancos estaduais, seguros deste apoio e providos de recursos pela collocação de suas letras, proporcionarão *in loco* aos lavradores o credito de que elles necessitam. Este credito certamente não correrá o risco de ser malbaratado, porque os bancos estaduais agem sob responsabilidade propria, sendo instigados pelo lucro antevisto a regular bem as suas operações.

Dispensando este apoio aos bancos estaduais, não pôdo contudo ser proposito do banco central valorizar as letras emitidas até agora por esses bancos e que se devem encontrar na carteira dos especuladores, que as adquiriram por baixas cotações e agora as quererão collocar, realizando grandes lucros. Si se entregar a operações desta ordem, o banco mentirá á sua missão: não será um banco de protecção á lavoura, mas de auxilio á especulação.

O banco central tambem adquirirá os papéis emitidos, quer pelos bancos estaduais, quer por cooperativas agricolas com garantia delles, e que tenham por base o penhor agricola, letras á ordem, *warrants* e bilhetos de mercadoria. O projecto aqui nestas operações, em que o credito real vem confundido com o pessoal, e que se caracterizam pela sua facilidade e celeridade, colloca as cooperativas agricolas ao lado dos bancos estaduais, proporcionando-lhes meios de se proverem de recursos para attender ás necessidades dos seus associados. Para isso ainda permite ao banco central negociar directamente com ellas, precedendo acquiescencia do Ministro da Fazenda.

Como se vê, o projecto neste particular visa utilizar para seu fim o poderoso instrumento da cooperação, a cujo influxo o mundo economico do nosso tempo está passando por uma extraordinaria transformação. Serve-se das associações de mutualidade, organizadas pelos proprios lavradores, para, sob responsabilidade propria, diffundir o credito entre elles. Providas de recursos pelo banco central ou pelos bancos estaduais, essas instituições cumprirão facilmente a função que lhes é commettida. Agindo sob responsabilidade propria, na qual estão comprometidos os haveres dos seus associados, ellas não se transviarão certamente do caminho do dever.

É certo que entre nós existe quem manifeste duvida sobre a possibilidade de germinar no nosso paiz a mutualidade. Neste sentido se pronuncia mesmo uma voz de grande autoridade, que funda seu juizo no excesso de algumas qualidades e em certos defeitos, que são inherentes á nossa indole (V. de Ouro Preto.—*Credito movel*, ns. 118 e 119). Não é de acreditar, porém, que se realize este vaticinio. Instituições que vingaram e florescem em tantos paizes, inclusive alguns que se approximam de nós pelo espirito e pela raça, como agora mesmo se está a observar em França, segundo informa um livro recentissimo (G. Renard.—*Le socialisme à l'œuvre*, 1907, pag. 96 e seg.), impossivel é que se não possam acclimar no nosso meio e nelle não medrem.

Tudo, pois, está a demonstrar que o projecto acertou na escolha dos meios proprios para, no momento e de accôrdo com as mesmas circumstancias, levar ao lavrador o auxilio de credito, que lhe falta para custear e desenvolver as suas propriedades.

Já antecedentemente ficou indicada qual a somma de recursos de que disporá o banco creado pelo projecto. Estes recursos se compoem do capital de 30.000:000\$ e mais da emissão de lettras hypothecarias equivalentes ao quintuplo dessa importância. Além desses, porém, o projecto ainda proporelona ao banco outros consistentes em 20.000:000\$, que autoriza o Governo a retirar das caixas economicas, depositando alli a juro de 2%, e mais 50% dos saldos das mesmas caixas situadas nos Estados, que o Governo poderá tambem recolher ao banco, em conta corrente, vencendo o mesmo juro.

A situação das caixas economicas entre nós é objecto da preocupação de todos aquelles que se interessam pelos negocios publicos. A avultada importância, a que já montam os depositos, constituindo divida promptamente exigivel, põe o Thesouro Publico a descoberto, incapaz de resistir a uma corrida, que factos accidentaes podem occasionar. Bem assim, a verba do orçamento da despeza destinada ao pagamento dos juros dos depositos, já é um onus bem apreciavel, susceptivel de gerar apprehensões.

Os saldos das caixas economicas eram até poucos annos applicados ás despezas ordinarias; depois a lei os mandou reservar para reforço do fundo de amortização da divida interna. Parece, porém, que o Thesouro ainda não se achou habilitado para cumprir esta determinação, porque o fundo em questão não tem obtido augmento proporecional a esses saldos. Perdura, portanto, na pratica o antigo systema da destinação delles ás despezas ordinarias.

Ora, não é situação lisonjeira essa de applicar a essas despezas, não recursos ordinarios, mas verdadeiros recursos extraordinarios, quaes são esses saldos, que annualmente avolumam a divida do Thesouro. Não é por sua vez salutar medida economica essa, consistente em sangrar quotidianamente o capital nacional, retirando da circulação avultadas sommas, para as restituir depois por meio de emprego, que não produz beneficio equivalente áquellé que essas sommas poderiam produzir, si na circulação permanecessem; e

isto em um paiz que antes de tudo precisa de capitães para o seu desenvolvimento.

As razões expostas tem levado muitos espiritos, no parlamento e fóra delle, a pugnam por uma reforma das nossas caixas economicas, no intuito de transformal-as em institutos de credito, á semelhança do que tem feito muitos paizes estrangeiros.

O projecto ensaia, com a medida exposta, o primeiro passo no sentido dessa reforma, autorizando as caixas economicas a supprerem, com parte dos seus saldos, capitães á lavoura. E' um ensaio digno de animação, capaz de servir de experiencia para, sobre esta, assentar a reforma definitiva no futuro.

São estes os traços essenciaes da proposição da Camara dos Deputados, providenciando sobre o credito agricola. A Commissão de Finanças julga-a no caso de merecer o assentimento do Senado com as emendas, que passa a justificar.

A primeira, relativa ao art. 3º § 1º, é a providencia destinada a evitar que o banco se converta, como atraz ficou dito, de banco de credito agricola, em banco aproveitando á especulação.

A segunda, referente ao § 4º do mesmo artigo, é na sua primeira parte uma emenda de pura redacção, e na segunda impõe a exigencia de serem de responsabilidade illimitada as cooperativas, cujos papeis o banco possa descontar. Nesta primeira tentativa, ao menos da introdução do credito nas suas mais variadas fórmulas, é justificavel a exigencia, destinada a cohibir abusos possiveis de occorrer.

A terceira, referente aos §§ 5º e 7º, providencia melhor que o projecto acerca da diffusão das operações do banco, adoptando medida já acceita pelo decreto n. 2.687, de 6 de novembro de 1875, artigo 1º § 3º. Autorizar simplesmente o banco a fazer empréstimos directos a lavradores de Estados, onde não existam bancos ou cooperativas agricolas, não satisfaz ás necessidades da lavoura, nem aos proprios interesses do banco, como já foi demonstrado. A emenda impõe ao banco a obrigação de ahí crear agencias, por intermedio das quaes realize suas operações. A excepção concernente ao Estado do Rio de Janeiro justifica-se pela sua proximidade desta capital sede do banco.

A quarta, relativa ao § 6º, substitue palavras agora inúteis, como se verá da 1ª emenda, por outras pondo o projecto de harmonia com a 1ª emenda.

A quinta, completa as providencias consignadas no projecto sobre a liquidação do banco em caso de insolvencia.

A sexta augmenta para 30.000:000\$ a somma das caixas economicas que o Governo fica autorizado a depositar no banco, e a setima supprime a autorização para recolher em conta corrente 50% dos saldos das caixas economicas dos Estados. Como ensaio de uma nova utilização dos saldos das caixas economicas, parece ser prudente a medida nos termos da emenda, tanto mais quanto ella precisa a importancia a retirar do Thesouro.

A oitava emenda propõe maior ingerencia do Governo na administração do banco do que o projecto estabelece. Tratando-se de um

instituto, cujos recursos na sua quasi totalidade são fornecidos mediante garantia do Thesouro, esta maior ingerencia do Governo na administração se justifica plenamente.

As nona e 10ª emendas são additivas. A primeira põe o projecto de accôrdo com o regimen federativo, obstando a que as operações do banco se canalizem unicamente para uma zona do paiz em detrimento de outras. A segunda providencia sobre certas medidas, cuja adopção é necessaria por parte dos Estados, para exito do instituto creado.

A 11ª autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para a execução da lei.

E, finalmente, a 12ª elimina do projecto as disposições relativas ás cooperativas agricolas, cuja materia já se acha incluída no decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro deste anno.

As emendas são as seguintes:

Art. 3º § 1º. Depois das palavras—*de diversos typos*,—acrescentem-se as seguintes: *que daqui em diante forem...*

Art. 3º § 4º *in principio*. Substitua-se pelo seguinte:

«A descontar os papeis de credito emitidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações:

Art. 3º. §§ 5º e 7º. Sejam substituídos pelo seguinte, constituindo o § 5º:

«O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realizar directamente as operações do paragrapho antecedente. Será, entretanto, obrigado a ter para tal fim agencias proprias em todos os Estados, onde não houver bancos garantidos, excepção feita do Estado do Rio de Janeiro.»

Art. 3º. § 6º. Substituam-se as palavras—*que se fundarem de accôrdo com esta lei*— pelas seguintes: *de responsabilidade illimitada*.

Art. 10. Acrescentem-se no final deste artigo:

«No caso de liquidação judicial, os liquidantes serão nomeados pelo Governo».

Art. 11. Em vez de 20.000:000\$—diga-se—30.000:000:000.

Art. 12. Suprima-se.

Art. 13.º Substitua-se pelo seguinte :

«O banco será administrado por tres directores, um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livre do Governo. O presidente será designado pelo Governo de entre os dous que nomear; a esse competirá, além do voto deliberativo, o suspensivo das resoluções por meio de recurso para o Ministro da Fazenda.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, além dos detalhes necessários á administração do banco, o Governo fixará a somma das operações a fazer em cada Estado na proporção da população de cada um.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. O banco terá o direito de solicitar dos governos dos Estados, como condição para operar nos respectivos territorios, que não só facilitem por legislação adequada a cobrança dos seus créditos, a excussão das garantias offercidas pelos mutuarios, como isentem de imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus créditos.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os créditos necessarios para a execução desta lei.

Supprimam-se os arts. 14 a 31.

Sala das Commissions, 6 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*, com restricções.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1904,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

DO BANCO, SEU CAPITAL E SEUS FINS

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitales e de credito, de accordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 30.000:000\$, divididos em 300.000 acções de 100\$ cada uma, e será realizado á medida que for necessario, a julzo do Governo.

Art. 3.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente :

§ 1.º A unificação das letras hypothecarias de diversos typos emitidas pelos bancos estaduais e que gosarem, por parte dos Estados, de garantia de juros não inferior a 7 %.

§ 2.º A adquirir, pela cotação da praça e em moeda corrente, as letras hypothecarias dos bancos estaduais, verificadas preliminarmente as condições de credito e solvabilidade do banco emissor.

§ 3.º A omittir letras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importancia das letras hypothecarias estaduais em carteira.

§ 4.º A descontar ou, por outra fórma, adquirir os titulos ou documentos emitidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de credito agricola, com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações :

a) empréstimos sob penhor agricola, por prazo nunca excedente de um anno;

b) desconto de letras da terra á ordem, com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual;

c) desconto de warrants, letras e bilhetes de mercadorias, emitidos de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 5.º A realizar directamente, sempre que for conveniente, as operações mencionadas no paragrapho antecedente.

§ 6.º A empréstimos, por meio de contas correntes ou por letras a prazo inferior a dous annos e, com aquiescencia do Ministro da Fazenda, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola que se fundarem de accôrdo com esta lei.

§ 7.º A empréstimos, por meio de contas correntes ou letras a prazo não excedente de um anno e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução, a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas residentes em Estados onde não houver bancos, de accôrdo com esta lei, nem cooperativa local, declarando previamente o mutuario qual o destino a dar ao empréstimo e quaes os recursos com que conta para saldalo no prazo combinado.

§ 8.º A receber, em conta corrente ou por meio de letras, dinheiro e outros valores, operando neste caso como o banco de deposito.

§ 9.º A comprar letras hypothecarias ou outros titulos por conta de terceiros e mediante commissão.

Art. 4.º A's letras hypothecarias emitidas pelo banco central concederá a União garantia de juros de 5 %. A garantia terá por limite o quintuplo do capital social.

Art. 5.º A emissão das letras hypothecarias, pelo banco central, será feita por sérios autorizadas pelo Ministro da Fazenda, e representarão sempre valor em papel, não sendo permittida a emissão ouro.

Art. 6.º O valor das letras, a que se refere o artigo antecedente e a época do pagamento dos juros e do sorteio annual serão fixados em regulamento que o Governo expedirá.

Art. 7.º Ao resgate das letras hypothecarias, por via do sorteio annual, serão destinadas as quotas recebidas dos bancos estaduais em pagamento das letras sorteadas.

Art. 8.º As letras hypothecarias, emitidas pelo banco central, gozarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

Art. 9.º O banco central e bem assim os bancos de credito agricola, que forem fundados nas capitães dos Estados com a cooperação e immediata fiscalisação dos respectivos governos, gozarão de isenção de impostos sobre seus dividendos.

Art. 10. Verificada a impontualidade do banco central no serviço de juros das letras, o Governo occorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidação amigavel ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das letras hypothecarias em circulação.

Art. 11. E' o Governo autorizado a recolher, em conta corrente, ao banco central até a somma de vinte mil contos, do saldo das caixas economicas, para auxiliar as operações de credito agricola, vencendo o juro de 2 %.

Art. 12. Nos Estados onde houver banco agricola e caixa economica federal, o governo poderá, com o intuito de favorecer a agricultura local, recolher em conta corrente ao banco estadual até a somma de 50 % do saldo existente, vencendo o juro de 2 %.

§ 1.º O deposito não será permittido sem que o banco solicitante tenha funcionado regularmente durante o prazo minimo de seis mezes, contado da data do inicio das suas operações e sem o preenchimento das seguintes disposições :

a) Garantia ao Estado interessado, tornada effectiva pelo recolhimento prévio ao Thezouro Federal, de uma caução igual ao deposito em apolices de sua divida, isentas de juros e especialmente emitidas para esse fim;

b) Cauçionamento, pelo banco, no Thezouro Federal, ou nas delegacias fiscaes, de tantas apolices federaes quantas forem as necessarias para completar a importancia do juro de 2 % do deposito durante um anno.

§ 2.º As apolices de que trata a *alinea (a)* do art. 13 vencerão juro de 5 % annuaes no caso de insolvabilidade do banco, cujo deposito garantirem.

§ 3.º Os delegados fiscaes inspeccionarão a justa applicação dos depositos e a regularidade das transacções dos bancos.

Art. 13. O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo, que, além do voto deliberativo, terá voto suspensivo com recurso para o Ministro da Fazenda.

Os demais detalhes da administração serão estabelecidos pelo Governo no regulamento que expedir para execução desta lei.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS

Art. 14. As sociedades cooperativas, que poderão ser anónimas, em nome colectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas formas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 15. São característicos das sociedades cooperativas :

- a) a variabilidade do capital social ;
- b) a não limitação do numero de socios ;
- c) a inaccessibilidade das acções, quotas ou partes, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 16. As sociedades cooperativas devem fazer preceder á sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta for, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até a concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto, ou operação social em que se occulte a declaração do que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 17. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assemblea geral dos socios.

Art. 18. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade :

- 1º, a denominação, forma e sede da sociedade ;
- 2º, o seu objecto ;
- 3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a soto ;
- 4º, a responsabilidade assumida pelos socios ;
- 5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados ;
- 6º, o minimo do capital social e a forma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva ;
- 7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes ;
- 8º, os casos de dissolução e formas de liquidação ;
- 9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes ;
- 10º, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos ;

11º, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12º, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 19. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições :

1ª, a sociedade dura 10 annos ;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva ;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero das acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio ;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 20. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1ª, depositar em duplicata na Junta Commercial, onde houver, no registro das hypothecas da circumscripção da sede da sociedade exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado ;

2ª, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos ;

3ª, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, copia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita a pena, no caso de fraude, de 200\$ a 2:000\$, impostas pelo Juizo Commercial ;

4ª, publicar, no jornal official, o acto constitutivo e as modificações que nelle se operarem.

Art. 21. Toda a sociedade cooperativa terá em sua sede, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, nome, cognome, profissão e domicilio dos socios ;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão ;

3º, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pela junta commerciaes, onde as houver, ou pelo Juiz Commercial nos outros logares.

Art. 22. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignados por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A admissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo título nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fôrma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá sem demora, cópia registrada pelo correio ao excluido.

Art. 23. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores, ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Parapho unico. Tem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia, lucros ou donativos;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fôrma da letra a, podendo ficar subrogado nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdietos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das letras a e c.

Art. 24. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 25. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$ e ninguém subscreverá acções ou quotas que excedam de cinco centos.

As acções ou títulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 26. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 27. As sociedades cooperativas de creditoa gricola, organizadas, quer sob a responsabilidade dos associados, limitadas ás suas acções ou quotas, quer sob a sua responsabilidade pessoal so-

lidaria, limitada ou illimitada, terão exclusivamente por objecto facilitar e garantir as operações realizadas individualmente por cada socio ou pelas cooperativas isoladas ou federadas em uniões.

Art. 28. As sociedades cooperativas, organizadas de accordo com essa lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mandam de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso, deve ficar estabelecido o modo de liquidação do interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituídas gozarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 29. É permittido ás cooperativas de que trata a presente lei :

1.º Empréstiar sob hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emitir bilhetes de mercadorias nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 30. No caso do penhor agricola é conferido a qualquer credor o direito de sequella contra o objecto penhorado, onde elle se achar, sendo nulla toda transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, sinão fór possível a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita de que o devedor tenta dispôr dello de qualquer modo.

Art. 31. As disposições organicas das cooperativas agricolas, de que trata a presente lei, regerão quaesquer outras associações similares que foram fundadas por pessoas estranhas á profissão agricola.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de segundo.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a em-

prestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5% ao anno, e d'outras providencias.

O Sr. Presidente — Vac-se votar o art. 1º da proposição.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Vac-se proceder á chamada para a votação nominal do art. 1º, devendo responder—*sim*— os Srs. Senadores que o approvarem e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem— *sim* —os Srs. Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azoredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herellio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (32); e—*não*—os Srs. Gonçalves Ferreira e Barata Ribeiro. (2).

O Sr. Presidente—O artigo foi approvedo por 32 votos contra 2.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Declaro, para que conste da acta, que votei contra o art. 2º.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requiro dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição que acaba de ser approveda.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 70:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim.

Posta a votos, é approveda a proposição e vac ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:720\$436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico, salvo as emendas da Comissão de Finanças.

Postas, successivamente, a votos, são approvedas as emendas, assim concebidas:

1ª, supprimam-se as palavras: «até o fim do exercicio de 1906»;

2ª, substituam-se as palavras: «da Escola de Guerra» pelas seguintes: «que serviram na Escola de Guerra do Porto Alegre durante o anno passado».

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Muniz Freire (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer as despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$600, para pagamento de obras executadas em 1900, pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer as despezas com os funcionarios e commissões de aguidos para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadadoras.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros.

Posto a votos, é approved o artigo unico.
A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approved o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Declaro, para constar da acta, que votei contra a proposição.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercicio.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approved o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1907, abrindo o credito de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes do Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

O projecto passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º, § 3º das Preliminares da Tarifa das Alfandogas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Postos successivamente a votos, são approved os arts. 1º e 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Siqueira Lima (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approved o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Matorial, construcções e eventuaes—para o serviço geral de Saude Publica.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*)—Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º e 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*)—Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto soccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra cinco.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*)—Requeiro dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenento machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 29 votos contra quatro e vac ser submettida á sancção.

PORCENTAGENS A COLLECTORES E ESCRIVÃES DAS COLLECTORIAS
FEDERAES

Continúa em 3ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Francisco Glycerio a proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas fedoras os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.103, de 2 de julho de 1904.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Requeiro a retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vaé ser submettida á succção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte :

Primeira parte — (até ás 3 horas da tarde ou antes) :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Segunda parte — (ás 3 horas ou antes) :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908 (com parecer emendando, da Commissão de Marinha e Guerra) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38.729\$486, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra (com parecer emendando, da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e comissões designados para

inspeccionar e fiscalizar as repartições arrecadadoras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, complementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reúnem no corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica — Material, construcções e eventuaes — para o serviço geral de Saude Publica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 7 DE AGOSTO DE 1907.

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (3º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manoel

Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azéredo, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Martinho Garez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (43).

O Sr. Sá Peixoto, suplente, servindo de 1º Secretario, declara que não ha expediente.

O Sr. Coelho Lisboa, servindo de 2º Secretario, declara que não ha paroceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Primeira parte — até ás 3 horas da tarde ou antes

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de \$ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Segunda parte — ás 3 horas da tarde ou antes

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1907, fixando as forças do terra para o exercicio de 1908 (com parecer emendando, da Commissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38.729\$436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra (com parecer emendando, da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario

de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e commissões designados para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadadoras (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil nos congressos Internacionais que se reúnem no corrente exercicio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e declara livres do pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, suplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica — Material, construccões e eventuaes — para o serviço geral de Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorios (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

66ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abro-se, a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azevedo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chormont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Goes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figuelredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xaxior da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nory, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cloto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Francisco Sallos, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (24.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do Estado de Santa Catharina, expedido de Florianopolis em 6 do corrente mez, communicando a instalação do Congresso Representativo, perante o qual leu a mensagem governamental. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Peixoto diz que dous diarios desta Capital noticiaram que foram apresentadas a resgate á *Société Marsillaise* de Paris 3.000 apolices do emprestimo do Estado do Amazonas, do valor nominativo de 500\$ cada uma, apolices cuja falsidade se verificou mais tarde, acrescentando que o autor da falsificação, pessoa ligada por intimas relações á situação dominante no Estado, fugiu para a Belgica, tendo sido requisitada a sua extradicação.

Estas locaes estavam em termos muito vagos, revelando que eram simples boatos.

Ante-hontem, porém, um artigo publicado nos *a pedidos do Jornal do Commercio* afirmou categoricamente a existencia do

facto, attribuindo a sua autoria a um illustre amazonense que, na legislatura passada, exerceu o mandato de Deputado federal.

A' vista de uma accusação tão positiva, embora o orador estivesse convencido de que ella não passava de uma das muitas calumnias inventadas na rua do Ouvidor pelos que desejam modificada a politica amazonense, porque nenhum telegramma fôra publicado na imprensa carioca sob a responsabilidade dos seus correspondentes em Paris, procurou immediatamente colher informações seguras, telegraphando para Manaus.

A resposta não se fez esperar e hoje pôde garantir ao Senado que é infundada a noticia de falsificação de apolices do Amazonas, conforme informações prestadas pelo representante financeiro do Estado na Europa e, mais ainda, que o cavalheiro a quem se attribuia tal crime permanece em Paris, tendo ainda hontem telegraphado a seu irmão em Manaus.

Lamenta que a paixão partidaria arraste assim os adversarios do governo do Amazonas a tão cruel quanto ingrata campanha de descredito contra os homens e as cousas do Estado, em prejuizo da terra que representa e que é, em ultima analyse, quem mais soffre com essa campanha.

Move-os unicamente o odio contra os chefes da politica situacionista, como bem o demonstra o seu appello no sentido de impedir a eleição do Sr. Senador Silverio Nery ao cargo de governador no proximo quatriennio.

O partido se não manifestou ainda sobre candidaturas, mas o combate que, de ha muito, se vem travando contra o honrado representante do Estado nesta Casa do Congresso é a melhor recommendação que se poderia fazer á sua candidatura, porque mostra que ella está se impondo por si mesma; é uma resultante das forças vivas do partido de que é chefe e que o prestigio do nobre Senador está naturalmente a indicá-lo para aquelle posto, onde já deu provas de sua competencia e de seu amor á terra que lhe serviu de berço.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, estava muito longe o meu espirito de cogitar na questão que acaba de ser provocada pelo honrado Senador pelo Amazonas, si bem que tenha sido, de annos a esta parte, a cogitação constante dos meus estudos de Direito Publico, por está incluída entre as que affectam a organização institucional do paiz, graças á interpretação, que eu me arrogo o direito de não considerar consentanea com os principios fundamentaes do código constitucional que nos rege, o de accôrdo com a qual se tom, nos Estados, provido a instituição de seus respectivos poderes.

Ouviu o Senado, como eu ouvi, o nobre Senador esboçando a defesa do acto que, porventura, venha a praticar o Estado do Amazonas; que a eleição de irmão por irmão não é prohibida por lei.

Lastimo, Sr. Presidente, achar-me em terreno absolutamente diverso daquello em que acaba de se collocar o illustre representante do Estado do Amazonas.

Quer-me parecer—e foi sempre assim que entendi, foi sempre assim que, perante os escrúpulos da minha consciência de liberal, interpretei a Constituição—quer me parecer que o art. 63 da Constituição Federal, que confere aos Estados a liberdade de se regerem pela constituição e leis que decretarem, tem um limite supremo;— a própria Constituição Federal.

E' dentro desse limite que se permite aos Estados adoptarem o regimen que pretenderem que seja os governos dos mesmos Estados, assim como decretarem as leis que lhes pareçam consentaneas com a direcção e movimento das suas sociedades.

Quando outras razões inspiradas pelas lições do nosso Direito Publico não actuassem no meu espirito para gerar tal convicção, bastariam os termos do art. 65 da Constituição Federal que limita a funcção dos Estados de accordarem nos seus proprios interesses, sem a audiencia do chefe do Poder Executivo Federal, e que lhes prohibe (chamo a attenção do Senado) nesses acordes resolverem sobre assumptos politicos.

O art. 48, § 1.º, da Constituição, torna mais explicita a limitação daquella liberdade, como estabelece a dependencia dos Estados para com o regimen federativo, de lhes prestarem contas quando tenham de accordar sobre assumpto de seus interesses, prohibindo os de resolverem sobre materia politica.

Dahi, Sr. Presidente, conclui ou o pareço-me que si estivesse fallando em uma assemblea onde houvesse noção longinqua ou reminiscencia vaga do antigo compendio de philosophia e logica de Barbe concordaria essa assemblea commigo—conclui que não cabria, aos Estados, nem mesmo o direito de reformarem suas Constituições, nos principios dellas que dissessem respeito á questões politicas, sem obedecerem ao principio geral da Constituição Federal.

Ora, o principio geral da Constituição Federal é a prohibição da eleição dos parentes consanguineos, prohibição que não se limita ao Presidente da Republica, mas que se estende ao Vice-presidente que tiver exercido a funcção de governo no ultimo anno do periodo presidencial.

Por outro lado, a Constituição Federal torna inolegivel o representante do poder publico que tiver exercido o governo no periodo anterior.

Pareço, Sr. Presidente, que os constituintes de 24 de fevereiro quizeram impedir a formação das olygarchias, inspirados pelo grande receio de ver reproduzir-se durante a forma republicana do Governo a celebre *sortis* do conselheiro Nabuco, que foi o vergalho com que diariamente, nós outros, republicanos, lastimavamos as faces dos monarchistas, fazendo ascender a ellas o pudor de constituirem, pelo systema governamental da época, um poder absoluto na Nação, com a exclusão completa e radical da intervenção do povo no seu governo. De outro lado, parece-me que a Constituição Federal inspirou-se em uma pagina eloquente de Carvier, que por acaso se me offerece á mão, porque tinha ha tempos o intuito de tratar deste assumpto.

O Senado, porém, comprehende que os ultimos acontecimentos

passados nesta assemblea, em que fui arrastado ao cumprimento de um dever, que reputo de grande valia para demonstração da minha coherencia de principios, me fizeram abandonar a questão, que agora, porém, vem a proposito ser discutida e da qual trato, apesar de ver a angustia do Senado por entrar na ordem do dia.

A mim, Sr. Presidente, parece-me gravissima a questão de que se occupou o nobre Senador por Amazonas. É o annuncio da noite do despotismo que nos envolverá, e para o qual insensivelmente caminhamos.

Pergunto a V. Ex., quando os Estados conseguirem a liberdade que se arrogam, de reformar todas as suas Constituições, de modo a sacrificarem os grandes principios em torno dos quaes ellas devem girar, as grandes ideas que representam, como membros da Federação Brasileira, que governo será o do Brazil?

Não encontro o modelo pelo qual se conformará. Não será uma confederação; menos uma federação; menos uma monarchia electiva, menos uma republica caracterizada pela temporariedade dos poderes publicos.

Sr. Presidente, si é certo, que um governador de Estado pôde prorogar o periodo de seu governo por nove annos, si esse direito lhe assiste, em face da Constituição Federal, perguntarei qual o preceito constitucional que limita-lhe a acção, a não prorogal-o por toda a vida?

Quem pôde o mais, pôde o menos; Si o governador—pôde prorogar... (Emprego propositalmente a palavra *pôde* — prevenindo desde já a attenção dos que me ouvem, de que não accetto discussão sobre o presupposto de que quem faz a prorrogação é o povo)...

Si o Governador pôde, e reforma a Constituição do seu Estado, de modo a prorogar o seu governo por nove annos, pergunto eu: onde se encontrará o dente da engrenagem que porá termo ao movimento fatal e favoravel á desorganização institucional de todo o paiz?

Não bastará que o Governador do Estado, por uma Constituição que lhe concentrou nas mãos todo o poder e autoridade estaduais, tenha o direito de se fazer substituir por quem lhe aprouver, guiado até pelos seus sentimentos affectivos?

Sr. Presidente, é de Carrier uma pagina que me impressionou e que me pareceu dever ler ao Senado. Antecipo, porém, uma observação, que é a seguinte: tenho gasto, tenho consumido muitas horas de longos annos— não são horas de dias—são horas de longos annos—a procurar nos tratadistas americanos, nos representantes mais elevados do direito publico da Republica da America do Norte, os exemplos pelos quaes pudesse aferir o que se vae passando no Brazil: não encontrei um só.

E estranhavel é que, na Republica da America do Norte, durante mais de cem annos não houvesse uma só tentativa neste sentido. Entretanto, é perfeitamente explicavel este facto, esta circumstancia, attentas as condições dos cidadãos anglo-saxonios da quella Republica.

Não conheço, Sr. Presidente, e antecipo o meu pedido de perdão aos americanos que me lerem ou me escutam, não conheço, no mundo, exemplo nenhum de paiz mais corrompido, de paiz mais immoral, cujo exemplo seja a forma concreta e palpavel da corrupção, do que o povo americano; não conheço; mas, não conheço tambem povo mais feticlista pela sua liberdade, mais obediente á lei, que mais a adora; e de tal modo e tão profundamente se arraigou no espirito da America do Norte o sentimento de respeito á lei, de adoração ao seu Código de Direito Publico, que a Constituição daquelle paiz, meditação suprema de Marshall e tantas outras figuras que estão esculpturadas na historia da liberdade mundial, que cogita de amparar e garantir a liberdade do paiz contra arbitrios e tentativas dos proceres da força, não incompatibilizou o cidadão que exerce o cargo de Presidente da Republica, em exercel-o, por eleição popular, no periodo seguinte áquelle em que o tenha exercido. Mas, é pela seguinte razão: é porque nos Estados Unidos, durante as épocas eleitoraes, vendem-se e compram-se votos, como qualquer mercaderia, e agencias ha que estampam nos frontespicios das suas casas — aqui compram-se e vendem-se votos— e o Governo não intervem neste assumpto, porque não faz moral nem negocio, mas, naquella Republica, Sr. Presidente, o local em que se vota é como que um sanctuario; é o templo de uma religião; o templo em em que se exerce um direito publico, e não ha quem quer que seja que intente polluil-o com a corrupção do voto, adulterando os evangelhos, que alli se escrevem, transgredindo a lei.

O que se faz, no circulo em que o cidadão americano exerce o seu direito de cidadão—isto é, o seu direito de voto, é um evangelho sagrado para todo o povo americano.

E' por isso que—como o Sonado ha de se recordar, quando se agitou a eleição do actual presidente dos Estados Unidos, que era então vice-presidente, elle deixou o seu cargo e foi, de Estado em Estado, de cidade em cidade, de aldeia em aldeia, pregar as suas doutrinas, sustentar o seu programma.

E voltou dessa cruzada eleitoral aureolado pelos votos, que o levaram á cadeira de primeiro magistrado da nação.

Um exemplo notabilissimo; agora Roosevelt intentou, para salvar o seu paiz da anarchia do commercio illicito, e para salvar o povo de sua nação, da ganancia dos grandes reis do *dollar*—intentou a resistencia aos *trusts*, feitos pelos homens de maior fortuna do mundo. Elle contava que para o americano a lei é uma bandeira que se desdobra sobre a nação inteira, como a pacificadora de todas as lutas, a doutrinadora de todas as verdades.

Travou-se a luta renhida e feroz entre o Presidente da Republica, o representante do direito do povo, e os chefes dos *trusts*—os representantes do interesse commercial.

Sabe V. Ex. quem foi o vencedor?

Foi o chefe do Estado e um dos representantes dos *trusts* teve que pagar de multa 40 milhões de *dollars*.

E, Sr. Presidente, não se abalou a fortuna publica. De um lado ficaram as autoridades prestigiadas pela lei, de outro, no campo da batalha, o commerciante que sacrificava os interesses da grande nação.

E' por isso, sem duvida, que eu, que me dei ao trabalho de procurar collecções de decisões judicarias, não encontro um só exemplo do facto, que, entre nós, se vae transformando em facto banal e que só figura na historia attenuado pelo apoio que lhes dá o silencio cumplice de nossa condescendencia criminosa, com os telegrammas em que as municipalidades de diversos Estados felicitam o futuro, e applaudem a grandeza do paiz.

Permitta-me o Senado ler a pagina a que me referi; diz Carlier:

« Republica Americana dos Estados Unidos. A permanencia das instituições interessa no mais alto gráo o bem ostar do povo; haveria temeridade em tocar-as frequentemente; seria querer abalar os fundamentos da sociedade, e impedir que ella definitivamente se formasse.

O perigo é mais para temer nas democracias do que em todas as outras fórmas de governo, e a sabedoria consiste em rodoar o direito de emenda de um certo numero de garantias destinadas a dar-lhe a certeza de que a innovação projectada corresponde a uma necessidade geral e que leva em conta os grandes interesses postos em jogo.

Os americanos convencidos destas idéas quizeram que as suas constituições não pudessem sofrer modificações sinão depois de muitas provas; porém, de accôrdo no fundo, os Estados se dividem sobre a execução deste principio. Alguns Estados querem que a questão da oportunidade da revisão não seja concedida ao povo sinão nos termos de certas épocas, periodos de 5 a 10 annos e mesmo de 15 a 16; outros deixam á legislatura que interprete, quer convocando directamente uma convenção que seria encarregada de preparar-a e coordenar-a si houvesse logar, e feitas as emendas submettel-as á aggremação, podendo á esta ainda ficar o direito de julgar opportuna e convocar-a.

A maior parte, porém, confere ás Legislaturas a iniciativa das emendas que julgarem necessarias a certa parte da Constituição dos Estados. Ellas formulam-nas, discutem-nas, e propõem-nas depois á sancção do povo, artigo por artigo, afim de que a não aceitação de um não importe a reprobção de outro. Si essas emendas reunirem a maioria ellas se tornam partes integrantes da Constituição modificando-a; si não reúnem essa maioria, consideram-nas como si nada houvesse tido logar.

As emendas, sendo recebidas como obra espontanea e independente do povo dos Estados não é necessario submettel-as á approvação do Congresso. Basta que ellas respeitem as bases fundamentais da Constituição dos Estados Unidos.

Nesse historiador americano que, vagamente, embora, trata da questão, ficam perfeitamente definidas ao Senado as condições em que nos Estados da Republica do Norte, se aceitam reformas da Con-

stituições dos Estados, ainda feitas nas épocas em que podem ter lugar, obedecendo emfim ao principio instituido pela propria Constituição para serem apresentadas. E' o respeito aos fundamentos da Constituição Federal.

Ora, Sr. Presidente, entre nós eu encontro o livro do Sr. João Barbalho, cuja categorica competencia para tratar do assumpto, so deduz, não só da sua inaudita capacidade de ser o preserutador da organização organica do senso de todos os individuos, constituindo pelo seu dizer, arestos que guiam o Senado, mas ainda pela sua qualidade de commentador da Constituição Federal, posição em que grangeou a sua fama de maior jurista. (*Folheando um livro.*)

Não encontro Sr. Presidente, os pontos que tinha marcado; as marcas deslocaram-se e eu não quero consumir o tempo do Senado sem vantagem.

Mas nos *Commentarios á Constituição*, do Sr. João Barbalho, encontram-se as razões dos differentes principios á que vagamente me acabo de referir.

Perguntarei ao Senado: poderão os Estados reformar o processo apparente pelo qual constituam os seus differentes governos? Poderão estabelecer outro processo para a nomeação do governador, vice-governador e membros do Poder Legislativo?

Si teem a liberdade de tudo fazer por que não alteram o systema, com grande vantagem, para simplificação do processo? Certamente porque estão presos a um regimen. Reservo-me para discutir depois este ponto.

Impressionado com os meus estudos e embaraçado em applical-os aos factos que se passam em nosso paiz, tinha ha muito tempo feito um requerimento, que até está datado de 30 do mez passado e que estava guardado á espera da oportunidade de occupar a attenção do Senado, quando esta oportunidade foi provocada pelo nobre Senador pelo Estado do Amazonas.

Ha um meio de se liquidarem todas as duvidas, de se tranquilizarem todos os escrupulos e de se assentarem as resoluções dos Estados em base firme, solida. E, quem sabe, conforme a resposta das Comissões, cuja intervenção solicito do Senado, apresentarei uma emenda geral que ponha de uma vez termo a essas lutas temporarias que se passam nos Estados e que só teem, diga-se em abono da verdade, a utilidade de representar uma farsa no scenario em que deveria figurar uma tragedia.

O meu requerimento é o seguinte. (*Lê.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e Constituição e Diplomacia, o Senado opine sobre os seguintes pontos do nosso Direito Publico:

1.ª Questão. Teem os Estados poder ou direito de adoptarem nas suas respectivas Constituições principios que infringam ou alte-

rem o regimen estabelecido pelo art. 43, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal?

2.ª Questão. Têm os Estados poder ou direito de adoptarem nas suas respectivas Constituições principios que infringam ou alterem o regimen estabelecido pelo art. 47, § 4º, da Constituição Federal?

Sala das sessões, 8 de agosto de 1907.—C. Barata Ribeiro.»

O Sr. Sá Peixoto — Sr. Presidente, a indicação do honrado Senador pelo Districto Federal pede a interpretação de diversos dispositivos constitucionaes.

Nego, entretanto, ao Congresso Nacional competencia para, em uma legislatura ordinaria, interpretar a Constituição de modo geral e obrigatorio.

Sem duvida, o Congresso, como qualquer outro poder do Estado, precisa interpretar e interpreta a Constituição, quando tem de applical-a ou executal-a, mas não lhe assiste a attribuição de por meio de uma lei ordinaria — porque só por meio de lei poderá, utilmente o Congresso manifestar-se sobre qualquer assumpto — interpretar a Constituição.

Caso entenda, porém, o Senado que deve approvar a indicação do talentoso representante do Districto Federal, penso que a Comissão que dêr parecer dirá a respeito da competencia que tem o Congresso para resolver a questão proposta, considerando por esse modo prejudicada a indicação.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, voto contra o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal; mantenho assim os precedentes, a coherencia com os actos anteriores praticados por mim e pelas legislaturas passadas, em que nós, pelo menos parte do Congresso, não accitamos a intervenção delle em materia de revisão constitucional dos Estados.

O Sr. Erico Coelho — O que é um erro.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não posso, em principio, aceitar o poder do Congresso Nacional para intervir — attenda bem o Senado — na direcção dos processos de reformas constitucionaes que se dão ou que se vierem a dar nos Estados.

Senhores, a Constituição Federal, effectivamente, declara que as constituições estadoaes não podem infringir preceitos fundamentaes da mesma Constituição Federal; mas ao nosso Poder Legislativo ordinario cabe o direito da revisão dessas violações que se deem ou que se venham a dar?

O Sr. ERICO COELHO — Cabem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Declaro que não cabem.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Votando leis organicas, como manda a Constituição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Podemos votar leis organicas no desenvolvimento da Constituição Federal; estas, porém, se devem manter dentro da nossa propria competencia; dentro do nosso proprio poder.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não por meio de leis interpretativas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem eu pedi leis interpretativas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O requerimento de V. Ex. importa nisso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Além disso, o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal pede, irregularmente — perdôo o termo — a intervenção do Senado neste assumpto, porque nada mais faz do que solicitar a intervenção do Senado, por meio de suas Comissões competentes, para opinar acerca da constitucionalidade de taes ou taes disposições das constituições estaduaes.

De que fórma vae o Senado opinar? Em parecer? Que acção tem esse acto legislativo? E' uma lei? Não. E' um simples parecer innocuo, sem effeito coercitivo ou imperativo algum. Não vejo como o Senado, pela adopção da opinião, acerca do assumpto de uma das suas Comissões, ou de varias Comissões, possa legislar a tal respeito.

Se o fim do honrado Senador não é que o Congresso legisle, pergunto eu: qual o alcance que pretende imprimir á sua proposição? Demais, se o que quer o honrado Senador é apenas que o Senado opine em um parecer de Comissão, pergunto eu, ainda, que alcance pôde ter no ponto de vista juridico e politico, este acto?

Portanto, é um acto innocuo, sem effeito nenhum, que não se contém nem na Constituição nem no Regimento interno do Senado.

Além do que, Sr. Presidente, eu realmente não desejaria que os Estados da Federação osquocessem a circumspecção da sua conducta nas normas administrativas e politicas; não desejaria ver na successão presidencial de cada Estado sonão a maior seriedade nos actos que importam fundamentalmente a existencia da Federação, que entendem fundamentalmente com a existencia da Federação; mas Sr. Presidente, que direito temos nós de dirigir censuras directas á conducta dos Estados!?

Elles terão o mesmo direito de retorquir, dizendo que a União corre parellas com elles, na violação das leis e da Constituição.

O Congresso Nacional pôde julgar-se immune de censura nesse assumpto? As duas casas do Congresso Nacional, os Presidentes da Republica não teem dado exemplos frisantes do pouco respeito á Constituição e ás leis? Como, pois, a União, por seus orgãos, se arrega o direito de censurar os Estados? Porque? Ao contrario, da União é que devia partir o exemplo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... de circumspicção, do seriedade, para que esse exemplo fructificasse nos Estados, produzisse nelles o resultado fecundo, que delle se devia esperar.

O SR. PRESIDENTE—Releve-me V. Ex. observar que a hora do expediente está finda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Vou sentar-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde requerer a prorrogação da hora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, Sr. Presidente. Essas observações servem para dar ao Senado as razões que temos para votar contra a indicação do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente; fica adiada a discussão do requerimento.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tom a palavra pela ordem o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe se estão os Senadores privados de requerer ao Senado a prorrogação da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde requerer nos termos do regimento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Fico satisfeito com a declaração de V. Ex. e fallarei amanhã.

ORDEM DO DIA

Primeira Parte

EMPRESTIMO DE £ 3.000.000 AO ESTADO DE S. PAULO

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado de S. Paulo a quantia de £ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. não ouviu annunciar a discussão da proposição?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ouvi, mas esperel que V. Ex. declarasse: «Si não ha quem peça a palavra...» Esperel essa declaração porque não quoria parecer importuno...

O SR. PRESIDENTE — Eu fiz essa declaração.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não ouvi. Si V. Ex. permittio ou fallo; si não permittio... é-me indiferente.

O SR. PRESIDENTE — Eu fiz a declaração regimental:—«Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão». Appello para o testemunho do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Basta-me a palavra de V. Ea.

O SR. PRESIDENTE — A discussão está encerrada; eu não posso faltar com o Regimento.

O Sr. Barata Ribeiro — Nem eu quero que V. Ex. viole o regimento...

Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (para uma justificação pessoal) — Sr. Presidente, lastimo esta caricia fetichista feita pelo Regimento, que foi alterado sem consulta ao Senado.

V. Ex. me desculpe, mas este é o meu direito de legitima defesa.

Hei de sair daqui conforme entrei. Não tenho nenhum amor a esta posição. Não me illudo, Sr. Presidente, estou certo e convicto de que estou ontoando o meu cantico de cyano.

Devo, entretanto, declarar a V. Ex. e ao Senado que nunca tive desejo de penetrar no Senado, do mesmo modo que não tenho desejo de nelle me conservar além do dia em que os meus amigos politicos me permittirem abandonar este logar que vale para mim quasi por uma túnica de Nessus.

Mas, Sr. Presidente, é cousa habitual nesta assemblea ouvir-se a declaração do Presidente que não havendo quem peça a palavra, se vai encerrar a discussão. Por essa declaração esperei eu, preocupado naturalmente, porque nesta questão a minha posição se tom tornada difficil e melindrosa. Eu queria respeitar os direitos de todos que quizessem fallar, e jámais patentear-me um ansioso por exhibições tribunicias.

Só accordei deesse lethargo quando V. Ex. declarou que ia encerrar a discussão.

Lastimo essa severidade na discussão do Regimento, que V. Ex. sabe foi alterado sem a audicencia do Senado.

Aqui está o attestado desta alteração (mostrando um avulso da ordem do dia)—é a ordem do dia dividida em duas partes:...

O SR. BUENO BRANDÃO—E' do Regimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—... quando nunca se fez questão dessa divisão no organizar-se a ordem do dia, e quando, Sr. Presidente, esta divisão ia offender o direito dos Senadores de fallarem sobre o assumpto importante que estava reservado para ser discutido.

Sr. Presidente, não posso deixar de fazer estas considerações — quem sabe? — si algum dia me será possível reivindicar o direito de que me vejo agora privado por V. Ex., representando a Mesa. Quem sabe si eu não poderei prometter ao Senado, como fiz em 31 de agosto do anno passado, que talvez me calba vir fallar da tribuna do Senado sobre a desvalorização do café, quando chegar a esta assembleia o grito dos afflictos desvalorizados pela valorização.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—O Senado lamenta não ter podido, ainda uma vez, ouvir a palavra autorizada de V. Ex., sobre o projecto, mas a Mesa tinha e tem obrigação de obedecer aos dispositivos regimentaes.

A discussão foi annunciada e, depois de larga pausa, encerrada.

Vozes—Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE—Quanto ás materias da ordem do dia, a Mesa é senhora de sua organização. Dividindo-a em duas partes, como fez, não infringiu absolutamente o Regimento; decidiu com o disposto no art. 97.

Vozes—Muito bem; muito bem.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a emprestar ao Estado do S. Paulo a quantia de \$ 3.000.000 ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, e dá outras providencias.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Segunda parte

FORÇAS DE TERRA PARA 1908

Entra em 2ª discussão, com a menda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, salvo a emenda da Comissão de Marinha e Guerra.

Porta a votos, é approveda a emenda, assim concebida:

Acrescenta-se ao art. 1º o seguinte:

§ 4.º De quatro companhias regionaes destinadas a formar as guarnições do Acre, Purús, Jurú e Amapá, constituidas pelos contingentes fornecidos pelos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, de preferencia pelas proprias regiões, em as quaes tiverem séde, e composta cada uma dellas de um capitão, um 1º tenente, dous 2ºs tenentes e 150 praças, devendo ser aproveitados os officiaes aggregados aos quadros por excesso.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES A PROFESSORES E ADJUNTOS DA ESCOLA DE GUERRA

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729\$436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 conjuvantes do ensino da Escola de Guerra.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, com as emendas adoptadas em 2ª discussão, e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA DESPEZAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA DESPEZAS COM INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e comissões designados para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadoras.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA TERMINAÇÃO DAS OBRAS DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel do Corpo de Bombeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

CREDITO PARA DESPEZAS COM REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL, NOS CONGRESSOS INTERNACIONAES QUE SE REUNIREM NO CORRENTE EXERCICIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ouro, complementar á verba 7ª do art. 16, da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, mandando vigorar a disposição do art. 2º § 30 das Preliminares das Tarifas das Alfandegas, e declara livres de pagamento de taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

CREDITO DE 876:335\$340, SUPPLEMENTAR Á VERBA 21 DO ART. 2º DA LEI N. 1.017, DE 1906

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, complementar á verba n. 21 do art. 2º, da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, rubrica — Material, construcções e oventuaes — para o serviço geral de Saude Publica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

SEGUNDA ÉPOCA DE EXAMES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL SEZINO BARBOSA DO VALLE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1907, autorizando o Presidente da Republica, a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 4 e vai ser submettida á sancção,

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seccão seguinte:

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1906, á resolução do Conselho Municipal que revoga o dispositivo do art. 2º do decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, sobre pagamento de imposto "prodiat (*Parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1907, considerando empregados das alfandogas os guardas das mesmas alfandogas ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao protor e ao oscrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dá outras providencias. (*Com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1907, declarando que, com excepção dos actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 (com emenda offerocida pela Commissão de Justiça e Legislação) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda offerocida).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

67ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Poçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario).

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azoredo, Jonathas

Podrosa, Sá Polixoto, Indio do Brazil, Justo Chormont, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pires Ferroira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalvos Ferreira, Araujo Goes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Herculio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Martinho Garez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva e Lauro Müller (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Marinha, de 31 de julho ultimo, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente a proposição da Camara dos Deputados, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha desta Capital aos do director de secção da Secretaria de Marinha.—A quem fez a requisição.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente mez, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente ás proposições da Camara dos Deputados, que autorizam a abertura dos creditos de 23:551\$484, supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 1905 e de 25:000\$, supplementar á verba «Eventuaes» do mesmo artigo.—A quem fez a requisição.

Um do governador do Estado do Piahy, de 17 de junho ultimo, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á Camara Legislativa daquelle Estado no dia 1 do mesmo mez de junho.—Agradeça-se e archiva-se.

Requerimento de Ismael Lago, tenente-coronel reformado compulsoriamente, promovido a major por decreto de 12 de outubro de 1894, por actos de bravura, pedindo seja essa promoção contada do 16 de janeiro do mesmo anno de 1894.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 132—1907

A proposição, n. 14, de 1903, da Camara dos Deputados autoriza o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao benemerito e memoravel brasileiro marechal Floriano Peixoto, autorizando igualmente a indemnizar á sua viuva D. Josina Peixoto, da quantia de 40:000\$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal. Quanto a esta segunda parte já não ha razão de ser, porque a indemnização consignada na proposição da Camara já foi satisfeita.

O pensamento da Camara dos Deputados é o da maioria da Nação, que aspira render este grande culto ao emerito patriota que soube firmar, de uma vez, em nosso paiz o principio de autoridade, concorrendo para a consolidação do novo regimen, ameaçado de cahir em verdadeira anarchia, si os pronunciamentos sediciosos continuassem a infelicitar a Republica. A perpetuação de sua memoria no bronze, depois de haver inscripto o seu nome na Historia, é uma justa e nobre homenagem prestada pelo Congresso Nacional, onde a sua acção governamental foi ás vezes combatida com violencia, mas igualmente applaudida com entusiasmo e sustentada com vigor.

Como porém a proposição da Camara determina que a estatua seja erigida nesta cidade, onde já fôra assentada a primeira pedra de um monumento, cuja subscrição popular attingiu uma importancia insufficiente para o pagamento e assentamento definitivo do trabalho que está sendo feito na Europa, parece mais razoavel que o Poder Legislativo auxilie a terminação deste importante serviço. Assim, o relator procurou ouvir os interessados nesta obra patriótica, sendo informado de que o trabalho completo da estatua e o seu assentamento foram contratados por 240:000\$, concorrendo a Municipalidade do Rio de Janeiro com o pedestal que custa cerca de 40:000\$, precisando portanto a Comissão do monumento ainda de 50:000\$000.

Nestas condições, a Comissão de Finanças pensa que o melhor é o Congresso Nacional auxiliar a erecção da estatua popular nesta Capital, concorrendo com a quantia de 50:000\$ que faltam para a sua conclusão, pelo que propõe a substituição do art. 1º da proposição pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar entregar á Comissão incumbida da erecção da estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente Interino.—*A. Azeredo*, relator.—*Moniz Freire*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim da Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14 DE 1903, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar erigir, dentro do prazo de tres annos, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000\$ despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal no comitorio de S. João Baptista.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios credits para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1903.—*E. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pempou Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 133 — 1907

Respondendo a pedido de informações relativamente a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1905, criando mais um logar de ajudante e mais dois de guardas da Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco, declara o Sr. Ministro do Interior:

« A vista do disposto no §. 7º, do art. 1º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, o director geral de Saude Publica inspecionou todos os portos da Republica, onde ha serviço sanitario, e verificou a necessidade da completa reorganização do mesmo serviço, assumpto este a que faz referencia o Sr. Presidente da Republica na Mensagem endereçada ao Congresso Nacional em 3 de maio do corrente anno.

Dependendo tal reorganização do plano geral que, convenientemente estudado, tiver de ser adoptado, parece-me não haver motivo, no momento actual, para antecipar, parceladamente, medidas que poderão contrariar a elaboração daquelle plano e difficultar sua execução.»

A Commissão de Finanças, de posse das informações que solicitou e conformando-se com ellas, é de parecer seja a proposição rejeitada.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente interino e Relator.—*Urbano Santos*.—*Montez Freire*.—*A. Azeredo*.—*F. Glycyrio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS DE 96, DE 1905, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam creados mais um logar de medico ajudante e mais dous logares de guardas na Inspectoria de Saude de Porto de Pernambuco, e alterada a tabella de vencimentos da seguinte forma:

Ao inspector, 7:200\$000.

Aos ajudantes, 4:200\$ cada um.

Aos guardas, 1:000\$ cada um.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 30 de setembro de 1907.—*Julio Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Anthero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 134—1907

O praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, em requerimento de 24 de maio de 1906, solicitou do Congresso um anno de licença para tratamento de sua saude.

Juntou a acta da inspecção de saude, pela qual se verifica que soffrendo o supplicante de bronchite chronica e anemia profunda, necessita pelo menos de seis mezos para o seu tratamento.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 112 de 1906, autoriza o Governo a conceder-lhe um anno de licença, e com ella está de accordo a Comissão de Finanças do Senado.

Sala das commissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Augusto Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 135—1907

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1906, pela qual se

autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alceo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, e verificando que são valiosas as razões apresentadas pelo impetrante, entende que o Senado deve approvar a proposição.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino e relator.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 181, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alceo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Paes Barreto*, suppleto, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 130—1907

A Comissão de Finanças, depois do exame das razões em que se apoiou a proposição n. 8, da Camara dos Deputados, para autorizar o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, entende que a proposição está no caso de merecer approvação do Senado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino e relator.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de

licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Semedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 137 — 1907

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para occorrer ao pagamento de Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional, em cumprimento de carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª vara desta Capital.

Tendo sido perfeitamente praticadas as formalidades processuaes de direito, como consta dos documentos juntos, não restando mais recursos á Fazenda Nacional, deve-se dar cumprimento á sentença, votando-se o necessario credito pedido em mensagem.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*A. Azoredo*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 67, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para occorrer ao pagamento a Carlos Pinto de Figueiredo, director aposentado do Thesouro Nacional, em cumprimento da carta precatoria expedida em 18 de abril ultimo, pelo Juizo Federal da 2ª vara deste Districto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Semedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta precatoria expedida ao Ministerio da Fazenda pelo Juizo Federal da 2ª vara do Districto Federal, em 18 de abril ultimo, para pagamento de 45:665\$705 ao director aposentado do Thesouro Nacional Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude de sentença judicial, peço vos digneis habilitar o Governo a abrir

áquelle ministerio o crédito necessario ao cumprimento da mesma carta precatoria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1907.— *Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 138 — 1907

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, por seu ministro José Pereira de Souza, requereu em 14 de maio do corrente anno, isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção e installação do novo hospital, que tem de fazer em terreno para esse fim já adquirido, pelo facto da desapropriação parcial do seu grande hospital do largo da Carioca, levada a termo por deliberação da Prefeitura Municipal. Allega a peticionaria que a indemnização recebida não representa quantia compensadora dos gastos que a Ordem actualmente tem, tanto com o hospital provisorio que installou para accomodação do serviço nosocomial como com o estabelecimento novo que tem de construir, accrescendo ainda a reconstrucção, no largo da Carioca, da parte não desapropriada do seu hospital. Allega ainda a Ordem não ter nunca recorrido aos poderes publicos, solicitando favores, e entretanto, como attestado do modo por que se desempenha, de sua missão, fornece os dados seguintes relativos ao quinquennio de 1900 a 1904:

- a) enfermos alojados e tratados no hospital 5.352;
- b) importancia de tratamento de enfermos em hospitales especiais, paga pela Ordem 100:518\$000;
- c) doentes consultantes soccorridos 80:500;
- d) receitas aviadas na pharmacia para os consultantes 131.481;
- e) visitas medicas em domicilios 1.076;
- f) esmolas a pobres 798:458\$000;
- g) auxilio extraordinario a pobres 25:420\$000;
- h) enterramentos e funeraes 25:426\$000;
- i) creanças pobres educadas pela ordem 440.

O patrimonio da Ordem é constituido pelo producto da contribuição e donativo dos irmãos e os cargos da administração são exercidos gratuitamente.

Certamente semelhante instituição, não pôde deixar de representar um poderoso auxiliar da assistencia publica e, nestas condições, é a Commissão do parecer que seja concedida a isenção pedida, porém nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e deferir a petição com o seguinte projecto de lei

N. 13—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida isenção de direitos de importação, nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o material importado pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco

da Penitencia, exclusivamente destinado á construcção e installação do seu novo hospital ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.— A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 139 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Evangelista da Frotá de Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Pelo certificado do exame a que se submettou na Directoria do 2º Distrito Sanitario Maritimo e por um attestado medico, verifica-se que o requerente está soffrendo de nephrite intestinal, consentiva a manifestações arthriticas intensas, para cujo tratamento se faz preciso um anno de licença.

Pelo tempo em que foi requerida a licença, surge a duvida, si, com effeito, é ella ainda necessaria, e, por isso, pede a Commissão de Finanças informações ao Governo.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Moniz Freire*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 140 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a contar de 20 de janeiro de 1906, a Agostinho Rodrigues do Prado, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses.

Está evidentemente esgotado o prazo da licença requerida ; e porque necessita a Commissão de Finanças de esclarecimentos, opina que se peçam informações ao Governo.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 141—1907

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a codor gratuitamente á

Associação Aracajuana de Beneficência as terras do extincto encapellado do Santo Antonio de Aracaju, nas redondezas da capital do Estado (proprio nacional de um quarto de legua em quadro), a Comissão de Finanças requer que se ouça o Governo, pedindo informações, pelo respectivo Ministerio.

Sala das Commissions, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Urbano Santos*,—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.

N. 142—1907

Allega D. Ercilia do Nascimento Perreira (requerimento n. 35, de 1905) que a seu marido, fallecido, Dr. José Lima Perreira Junior, foram concedidas as honras de cirurgião-mór de brigada em attenção aos serviços pelo mesmo prestados na campanha do Paraguay, de accordo com a resolução de 13 de março de 1874, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar e por decreto de 23 de abril daquello anno. Ainda mais, tendo o seu fallecido marido ficado impossibilitado de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate, fôra-lhe concedida, por decreto legislativo de 9 de outubro de 1872 e executivo n. 2.277, de 11 de junho de 1873, a pensão mensal de 50\$000.

O que pede a supplicante é a reversão para si dessa pensão.

Como precise a Comissão de Finanças de outros esclarecimentos, é de opinião que se peçam informações ao Governo.

Sala das Commissions, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 143—1907

A Comissão de Finanças, tendo de emittir parecer sobre o requerimento n. 2, de 1907, em que Santiago Paris e Stoffen Schnack, Müller & Comp., solicitam do Poder Legislativo a concessão de uma estrada de ferro ligando o rio Jaurú ao Guaporé e, considerando a relevancia do assumpto, precisa de informações que a habilitem a resolvê-lo com pleno conhecimento, opinando em consequencia sejam ellas solicitadas do Poder Executivo, por intermedio dos Ministerios da Guerra e da Industria.

Sala das Commissions, 8 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) — Sr. Presidente: achando-se ausentes dous membros da Comissão das Leis, peço a V. Ex. que se digno de nomear os Srs. Senadores que devem substituil-os,

O Sr. Presidente — Nomeio para as vagas existentes na Comissão de Redacção das Leis, os Srs. Senadores Candido de Abreu e Justo Chermont.

Continúa a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Barata Ribeiro, para que, ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia, o Senado opine sobre si os Estados toem o poder ou direito de adoptarem, nas suas respectivas Constituições, principios que infringam ou alterem os regimens estabelecidos pelos arts. 43, §§ 1º e 2º, e 47, § 4º da Constituição Federal.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, quando tenho de formular requerimentos para sujeital-os á consideração do Senado, a minha primeira cogitação é estudar-os para ver si infringem materia constitucional. Como tenho declarado muitas vezes, sou revisionista, sendo, por isso mesmo, fetichista no meu amor pela Constituição do paiz.

Ocorrem-me as palavras de um publicista illustre, si me não falha a memoria — Laboulaye, a respeito da França, considerando a sua situação sob a influencia do espirito eminente, extraordinariamente grande, que neste mundo se chamou Thiers; — não é possível que a França esteja vivendo com a lei encerrada dentro do craneo de um homem, eminente embora, e por mais eminente que seja.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que não é possível a povo algum viver sem a Arca Santa em que se consagram os seus direitos e se resguardam as suas garantias. E' por esta razão que, embora revisionista, e revisionista opportunistas, eu, no Senado, nunca deixei de pleitear os principios da Constituição, por mais infensos que fossem ás idéas politicas que defendo. Neste ponto de vista, que é o meu, que foi sempre o meu, quer como parlamentar, quer no exercicio do direitos de cidadão, o meu primeiro cuidado, ao sujeitar uma questão á discussão no Senado, é verificar a sua constitucionalidade.

Foi esse cuidado que empreguei, zelosamente, no estudo do requerimento, que sujeitei á cogitação desta elevada assemblea e que agora se discute. E só para salvar os creditos de minha boa fé, só para resguardar o empenhado esforço com que procuro, na ultima das fileiras dos combatentes pela Republica, defender os seus principios institucionaes, eu me senti obrigado a pedir a palavra para declarar ao honrado Senador por Amazonas, como á outros illustres representantes desta assemblea, que partilham das idéas de S. Ex., que não me parece que o meu requerimento importe na revisão da Constituição, nem menos na sua reforma.

Não descubro, por mais que nestas 24 horas cogitasse sobre as palavras de S. Ex., não descubro bem como a interpretação de um texto constitucional importe na reforma desse texto, ou na sua alteração; não descubro como para interpretar uma lei constitucional, seja indispensavel um poder constituinte, que é poder de duração passageira.

Eu lembro a S. Ex. uma advertência, para não dizer objecção, que derroca o castello da resistência, que, S. Ex. não permitiria considerar, mal edificando o de base pouco solida.

Que significa o primeiro voto desta assemblea sobre todos os projectos de lei que são aqui apresentados? Significa o seu julgamento sobre a constitucionalidade desses projectos. Somos um poder constituinte? Certamente que não. Si esta assemblea tem autoridade de conhecer primeiro da constitucionalidade dos projectos que tem posteriormente de julgar, o é esse conhecimento que abre as portas das comissões aos mesmos projectos, como lhe falta autoridade para interpretar um texto da Constituição?

Pois, quando o Senado julga da constitucionalidade de um projecto, não o abre pelos processos da Constituição Federal? (Pausa.) Certo que sim.

O Sr. SA PEIXOTO — Eu fiz bem esta distincção, entre interpretar de modo geral, obrigatorio, e interpretar quando tem de applicar a Constituição, dizendo que, no primeiro caso, o Congresso Nacional não pôde fazê-lo, e quando no segundo, interpreta do mesmo modo que qualquer outro poder.

O Sr. URBANO SANTOS — Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Todas as leis tem caracter obrigatorio. Conseqüentemente, quando o Senado resolve sobre a constitucionalidade de um projecto de lei e que depois o admitta a discussão, julga da constitucionalidade desse projecto, em nome da qual o disente, o omitta, o approva, dando-lhe depois o caracter de um mandamento obrigatorio para toda a Nação, para quem a lei é decretada.

Note V. Ex.: não seria em um ou outro caso particular que tenhamos de interpretar a Constituição; para executá-la porém, sempre. Seria possível ter sempre um poder constituinte e não para decidir si a lei que se tem de discutir é ou não constitucional?

Pois o Presidente da Republica, o Presidente do Senado, todos os representantes do poder publico não interpretam a Constituição, quando a tem de executar? (Pausa.)

Certamente que sim.

E tem elles o poder de uma constituinte? (Pausa.)

Sr. Presidente, penso que a doutrina do honrabilo Senador pelo Amazonas é doutrina perigosa, e si não é perigosa — S. Ex. que me desculpe, porque sabe o acatamento que tenho pelos seus talentos, e pela sua alta instrução juridica. . .

O Sr. SA PEIXOTO — Obrigado a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — . . . seria porque é incoequivo.

Ai de nós si chegassomos a triste posição de ficarmos sujeitos ao arbitrio de todas as autoridades allegarem que não applicam um texto da Constituição, por não terem poder especial que o interpretasse. Ai de nós! porque ficarmos a mercê do arbitrio, a pretexto da ignorancia, e não ha arbitrio por que o da ignorancia.

O Sr. ULDANO SANTOS — A distincção do honrado Senador pelo Amazonas não tem esta inconveniência.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Porque não?

O Sr. ULDANO SANTOS — Qualquer membro do poder publico tem autoridade para interpretar a Constituição com applicação aos casos que lhe estão affectos; não tem, entretanto, para interpretar a obrigar a aos outros órgãos do mecanismo politico.

O Sr. SÁ PRIXOTO — Foi esta distincção que eu fiz.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-mo.

Penso que o Poder Legislativo é aquelle a quem mais directamente cabe a interpretação da Constituição; si as autoridades que funcionam na atmosphera desta lei geral, agindo sob a impressão d'ella tem duvidas quanto á sua applicação intervem o Poder Legislativo para desmilt-as.

É assim que eu penso, e é isto que tenho visto praticar no Brazil.

Não são poucos os casos em que o Senado intervem para, interpretando a Constituição e estabelecendo o regimen d'ella consagrado da divisão dos poderes, e da distincção entre os seus actos, declarar, por parecer formal, que é signficado por lei expressa, que o assumpto não compete ao legislativo, mas ao judicial, nos termos da Constituição.

Ahi está uma interpretação do Poder Legislativo em relação á competencia de poderes constitucionaes da Nação; ahi está, portanto, a resposta, si me permittio o honrado Senador pelo Maranhão, á objecção com que S. Ex. me embaraçou, tanto mais por vir da altura de que vou; ahi está, portanto, a duvida que porventura agita a consciencia de esta assemblea no ter de tomar conhecimento do requerimento que subordina á sua attenção.

Si o Poder Legislativo — o Senado, nas questões que lhe são affectas; a Camera, naquellas que lhe competem — tem autoridade para decidir sobre a interpretação de um texto da Constituição, com o intuito de regular a funcção de um órgão do poder publico, porque não terá a mesma competencia constitucional para dizer á respeito dos membros constitutivos da nacionalidade? São ou não os Estados agentes do instituto nacional? são ou não são appa- relhos, com funcção expressa, do grande organismo da Nação para a acção collectiva d'ello?

O Sr. ULDANO SANTOS — São órgãos constitucionaes como é o Congresso, cada um girando na orbita das attribuições traçadas pela Constituição. Um não póde invadir a attribuição do outro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Exactamente, é a doutrina que eu applaudo, é a doutrina que me seduz, que me guia a consciencia. Um não póde invadir a attribuição do outro, mas é necessario que para isso um se conserve tal qual foi creado pela Constituição agindo na sua orbita constitucional sem perturbare a acção do outro, nem menos prejudicar a de todo.

A Constituição é a *natura naturas* de todos os aparelhos constitutivos da Nação, a fonte geradora do poder como da função de todos os diferentes órgãos deste grande corpo. Para que elles conjunctamente representem o seu papel de órgãos de um corpo e para que exerçam a função a que são destinados, têm indeclinável necessidade de conservar na fôrma, como na essencia, a fôrma, a essencia e a função que lhes deu a Constituição Federal.

Era, Sr. Presidente, o meu intuito principal despertar a attenção do Senado para esta questão, que me parece grave, gravissima, talvez a mais grave das que possam agitar o espirito dos republicanos no nosso paiz, exactamente porque ella surge neste periodo ainda de organização, que chamarei embryonario, surge quando não se fez ainda pelos costumes a educação do nosso povo.

Fiz notar hontem e accentuei propositalmente que não havia encontrado, quer nos livros de Direito Publico Americano quer nas resoluções do Poder Judiciario daquello paiz, exemplo algum que se parecesse, com os multiplos casos, que figuram as hypotheses a que me reporteí.

Parece-me que não se póde attribuir tal facto ás virtudes do povo anglo-saxonio. Não. Deve-se referir elle á sua educação, ao apuro de seus costumes, de modo que alli ninguem pensa, ainda mesmo abertas as portas, faccis e francas, por onde o abuso possa passar, ninguem pensa em pratical-o.

Um facto novo, unico, recente, exemplifica o valor do povo americano, o indica-nos, (ou ia dizendo — indica ao Senado) — a sua directriz nas providencias que porventura devessemos adoptar, provoadas pelo requerimento que tive a honra de sujeitar á consideração da Casa.

Todos sabem do facto da insurreição de uma população inteira na America do Norte, e tambem devem conhecer a resolução energica, com que Theodoro Roosevelt, um dos maiores vultos da actualidade americana, um dos homens mais notaveis, que tem passado pela celebre Casa Branca, oppóz a resistencia do poder federal á independencia e liberdade de que os Estados se consideravam senhores, para agir contra principios fundamentais da Constituição Federal.

Todos sabem, que se decretou a mortandade dos japonezes, e Theodoro Roosevelt, chefe supremo do Poder dos Estados Unidos...

O SR. URBANO SANTOS — Porque no caso podia surgir uma questão internacional.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço perdão, para responder com o respeito que devo, aos altos meritos do V. Ex.

O SR. URBANO SANTOS — Muito agradecido. Não faço mais do que retribuir a maneira por que considero V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. collocou a questão nas condições que podiam determinar uma grave situação internacional. Penso que a nossa Constituição copiou strictamente a Consti-

tução dos Estados Unidos, no ponto relativo ás questões de guerra, dando o poder de declarar-a ou de resolvel-a, ao Congresso Nacional.

O simples temor de que uma questão possa produzir o rompimento de relações amistosas, entre os Estados Unidos e outros quaesquer povos independentes e livres, não justifica a attitude de Theodoro Roosevelt, porque o direito de declarar a guerra, não lhe compete, como entre nós, não compete ao Presidente da Republica.

Mas Theodoro Roosevelt, nos Estados Unidos, e o grande claviculario dos direitos do povo, e na defesa dos principios da Constituição Federal, elle não recua deante da barreira da liberdade dos Estados, e da autonomia que porventura elles gozom consequentes da Constituição, até chegar a situação perigosa não só para o proprio Estado, como para toda a nação. Pareceu que o que determinou o movimento do Presidente Roosevelt, não foi o perigo de guerra com uma nação poderosa e forte que anteporia aos caprichos dos Estados a resistencia dos seus direitos; o que o decidiu foi conservar illesos os direitos populares que haviam sido proclamados pela Constituição Federal.

Este é o facto e foi por isso que o louvei. E' por consideralo deste modo que eu não tenho o mesmo entusiasmo e a mesma paixão pela França, e si fosse francez ou si estivesse na França com direito de intervir nos seus negocios internos, declarar-me-hia a favor das forças que litigiam pela liberdade; estaria ao lado da Igreja.

Não quero discutir o assumpto, mesmo porque, afóra a difficuldade que me offerceu o honrado representante do Amazonas e que não parece insolúvel, os nobres senadores que se occuparam do assumpto em aparte ou em discursos não deram logar a largas considerações. Mas, para demonstrar ao Senado que não tenho intenção de crear embaraços a resoluções inabalaveis, que não tenho intenção de dellorar a Constituição, nem mesmo em pensamento...

O Sr. PIRES FERREIRA—Chogava tarde.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... eu poderia a V. Ex. que consultasse o Senado si permite na retirada do meu requerimento. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, depois das palavras que acaba de pronunciar o Sr. representante do Districto Federal, autor da indicação que está submettida a debate, eu estava resolvido a dizer algumas palavras em contra posição ás de S. Ex. quando a defendeu ou, por outra, quando sustentou a sua constitucionalidade.

Ainda que, não dispondo de autoridade politica e reconhecendo mesmo a minha fraqueza para enfrentar questão de tanta rele-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vancia (*não apoiados*), eu estava incumbido por amigos, que constituem a maioria do Senado, de interpretar o seu pensamento com relação à indicação do nobre Senador.

Esse pensamento, em synthese, é aquelle que aqui exprimiram neste caso o illustre chefe republicano, o honrado Senador Francisco Glycerio e o nosso illustre amigo Senador pelo Amazonas, o Sr. Sá Peixoto, e é que a indicação do honrado Senador pelo Districto Federal fore de frente a nossa Constituição, quando traz o intuito de imiscuir o Senado, isto é, um órgão da Constituição, a votar leis para os Estados, que são outros órgãos da Constituição, com poderes delimitados, de orbita de jurisdicção traçada ao lado um do outro, mas sem que um seja superior ao outro. Este ora é meu pensamento, esta ora a these que eu vinha defender. Sinto que o honrado Senador pelo Districto Federal, com a retirada da sua indicação, me tenha tirado o ensejo de fazer sobre ella as considerações que pretendia.

Essas considerações jamais poderiam trazer o intuito de, por qualquer fórma, melindrar o honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. A. AZEREDO — Em questão de principios não ha melindres.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS — Seria um mau pensamento da minha parte e não interpretaria o pensamento da maioria do Senado, si eu me abalancasse a semelhante empreza.

S. Ex. é um velho republicano...

O SR. MEIRA E SÁ — Digno de toda consideração. (*Apoiados.*)

O SR. URBANO SANTOS — ... que formou o seu espirito nos trabalhos assiduos da propaganda...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ensinou a nós, os moços.

O SR. URBANO SANTOS — ... trazendo desso longo passado uma alta autoridade moral e intellectual.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS — Portanto, pensando assim, como tenho a satisfação de declarar ao Senado, jamais poderia ser meu pensamento melindrar a S. Ex. ; ficaria mesmo embaraçado tendo de contrapôr a minha fraguissima autoridade, direi mesmo—a minha nullidade (*não apoiados*), a alta autoridade que acabo de reconhecer.

Em todo o caso, seria uma questão de principios em que não poderia, com a maioria do Senado, em absoluto, transigir ; Como já disse aqui, o eminente republicano Dr. Campos Salles, por ocasião de se discutir questão que em seus intuitos, em seus termos obedecia á mesma preocupação desta: « Quando si trata da questão da Federação, toca-se no coração mesmo da Republica ».

Mas, Sr. Presidente, como tive occasião de dizer, perdi o ensejo de discutir a questão, com a resolução que, allias, applaudo do illustre republicano, representante do Districto Federal.

Não tomei a palavra sinão para fazer essas declarações que, em parte, suppremo tudo quanto eu poderia dizer.
Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si ainda disponho de tempo para pronunciar algumas palavras.

O Sr. Presidente — A hora do expediente está finda, entretanto, darei a palavra a V. Ex. na sessão de amanhã.

ORDEM DO DIA

IMPOSTO PREDIAL.

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que revoga o dispositivo do art. 2º do decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, sobre o pagamento do impostopredial.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter á consideração do Senado um requerimento que tem por fim pedir que o veto cuja discussão acaba de ser annunciada seja onviado á Commissão de Constituição conjuntamente com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará á Mesa o seu requerimento por escripto, porque elle importa no adiamento da discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o veto vá a Commissão de Constituição e Diplomacia. — A. Azeredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é regeitado o requerimento.

Prosogue a discussão do veto.

O Sr. A. Azeredo (*)—O meu intuito, Sr. Presidente, sollicitando do Senado que o veto fosse á Commissão de Constituição, era o de addiar a sua discussão.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—E' evidente.

O Sr. A. AZEREDO—E' evidentissimo, o eu não recusei o facto; declarei que apresentava o meu requerimento com esse intuito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E o fiz, Sr. Presidente, consultando os interesses do municipio, porque assim o entende o Sr. prefeito do Districto Federal.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' conhecida a razão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas não é legitima.

O SR. A. AZEREDO—Legitima ou não, o facto é que isto pódo prejudicar o emprestimo.

Será preciso dizer-se tudo?

Quero justificar-me; não vim propor o adiamento de uma discussão pelo simples facto de satisfazer os interesses de quem quer que seja. Estou defendendo o interesse geral, com o interesse do municipio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' mais nobre resolver como o Senado resolveu.

O SR. A. AZEREDO—Não sei onde estaria a nobreza do Senado resolvendo de outro modo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não me referi a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. refere-se a mais do que a mim; refere-se ao Senado.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—Trata-se de uma lei posterior:

O SR. A. AZEREDO — Entre V. Ex., que affirma, porque é Senador pelo Districto Federal, e o Sr. Prefeito, que tem a administração nas mãos, perdoo-me o honrado Senador, ou prefeito, em uma questão de administração, entre uma pessoa que vê, que sente, que estuda, que conhece, que discute, e outra que não sabe sinão porque é um representante do Districto Federal, o primeiro.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Não sei porque! Como representante do Districto Federal tenho o dever de conhecer melhor do que o prefeito as cousas do Districto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO —O prefeito não é infallivel.

O SR. PRESIDENTE —Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador por Matto Grosso.

O SR. COELHO LISBOA — E' questão entre politica e administração.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, gosto muito dos apartes, porque elles me animam e, como não receio os apartes, aprez-me a honra dos meus distinctos collegas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' nós damos apartes pelo muito que V. Ex. merece.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço muito ao honrado Senador. Meu fim, pedindo que o veto fosse á Comissão de Constituição, foi adiar a discussão do assumpto para uma occasião mais opportuna.

Tenho concluido.

O Sr. **Oliveira Figueiredo** (*) — Sr. Presidente, na ausência do relator do parecer que se discute, e como Presidente da Comissão de Justiça e Legislação, não posso deixar de dizer algumas palavras ao Senado.

Começarei declarando que não comprehendo que a resolução do Conselho Municipal que ora apreciamos, concorra para diminuir as probabilidades do empréstimo municipal.

O projecto trata de alliviar do imposto *ad valorem* os predios que estão desoccupados.

Ora, em que quantidade serão esses predios, para que a taxa a que estão sujeitos influa no computo das rondas do imposto predial?

A comissão entendeu que não devia sustentar o veto do Prefeito, porque a resolução do Conselho Municipal está perfeitamente de harmonia com o instituto desso imposto que recae sobre a renda dos predios.

Si esses predios não rendem, não podem soffrer impostos.

Foi este o pensamento da Comissão negando a sua approvação ao veto do Prefeito. O Senado está inteirado, leu o parecer e pode resolver com pleno conhecimento de causa.

O Sr. **Augusto de Vasconcellos** (*) — Sr. Presidente, fiz uma affirmação ao Senado, que foi posta em duvida pelo honrado Senador por Matto Grosso, e sou forçado, portanto, a vir á tribuna para declarar que enunciei uma verdade.

O imposto de que se trata, não pode influir no empréstimo, na divida do municipio, porque foi lançado posteriormente a esse empréstimo.

O Sr. **A. Azeredo** — E' o empréstimo que se vae contrahir.

O Sr. **Augusto de Vasconcellos** — Este imposto é sobre casas demolidas, casas em vacancia, casas incendiadas, não pode prevalecer por ser contra a lei expressa, como acaba de demonstrar o illustre Presidente da Comissão de Justiça.

O Sr. **Urbano Santos** — E' imposto sobre cousa que não existe.

O Sr. **Augusto de Vasconcellos** — Esse veto foi lançado pelo passado governo municipal e eu não sei, portanto, qual a influencia que possa ter no empréstimo que o actual Prefeito pretende contrahir, visto que o calculo das rondas municipaes está feito pelos lançamentos anteriores que serviram de base ao imposto predial, que cresce todos os annos, progressivamente, em uma grande quantia.

A fracção do imposto de que se trata é insignificantissima, como o Senador pode calcular facilmente pela difficuldade dos municipios de encontrarem casas vazias.

Penso assim ter explicado o aparto que dei ao meu nobre collega Senador por Matto Grosso.

(*) Este discurso não foi registado pelo orador.

O Sr. A. Azeredo. — Sr. Presidente, creio que o Senado ficou satisfeito com as explicações dadas pelo honrado representante do Districto Federal.

S. Ex., como eu, sabia o interesse que o Sr. Profeta demonstrava por esta questão. O embaraço no caso é para o futuro empréstimo; a disposição da lei do Conselho Municipal, que aliás, não está em discussão, não foi impugnada por mim. Assim, parece que eu estava impugnando a lei do Conselho, e o honrado Senador sabe melhor que nenhum outro membro desta Casa que eu estava de accôrdo com S. Ex., mas que também S. Ex. estava de accôrdo com o Prefeito, e tanto que concordou com o primeiro adiamento desta discussão.

Eu continuo a manter-me de accôrdo com o Prefeito; o honrado Senador está agora em desacordo; faz muito bem.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, eu não desertei do compromisso que tomei, de concordar com o adiamento da discussão deste *veto*, na primeira vez em que elle foi incluído na ordem do dia do Senado; não concorri para que elle fosse posto hoje em discussão, e fui surprehendido com a leitura da ordem do dia.

Não posso, porém, desde que o parecer está em discussão e que o Senado tem de resolver sobre elle, deixar de me manifestar em seu favor; porquanto os motivos pelos quaes concordei no adiamento da vez passada são de ordem que me obrigam a concordar com a sua discussão agora.

Como já revelou o illustre Senador, o Prefeito temia que a approvação desse *veto*...

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. concordou então; os motivos são os mesmos.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — ... embaraçasse o empréstimo, na persuasão de que isso viria desfalecar as rendas municipaes.

Mas, esta presumpção desapareceu desde que o Sr. Prefeito tem meios de demonstrar que a renda do imposto predial, independente dessa pequena fracção, é sufficiente para garantir o empréstimo, que não se sabe quando se fará esse empréstimo, nem mesmo si elle se fará o, portanto, não é possível que prevaleça no Districto Federal uma lei inconstitucional, uma lei que está pesando desordenadamente sobre os proprietarios, uma lei contraria á lei organica do Districto. Não hei de ficar eternamente aguardando que o Prefeito faça o empréstimo, deixando que os proprietarios do Districto Federal fiquem prejudicados. E' isso que eu tinha a dizer.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, na China é habito, que exprime sentimento de piedade, a família matar o chefe, porque ficou velho e inservivel, e na ilha da Baratária,

domínios de Sancho Pança, a força era muitas vezes considerada a expressão do direito que isto dizer que ha costumes que caracterizam épocas e povos.

Parece-me que o Senado está em frente de uma situação análoga. Acabamos de atravessar um periodo em que todos os meios, para extorquir dinheiro da população, eram considerados licitos, porque a unica preocupação da administração era encher as arcas do erario municipal, sem cogitar, ou antes, cogitando que ellas se abrissem em largas frestas por onde se escoasse o tributo arrancado ao povo, para satisfazer necessidades que não se apoiavam na lei.

Penso que a situação do Senado é exactamente esta: está collocado diante do acto mais illicito, que pôde maisinar uma administração publica.

O imposto predial de que agora se trata, não sei com que nome poderia transpor as portas desta assembléa, porque é um imposto que abrange casas, o terras, casas deshabitadas, e terras que não rendem.

Consequentemente, nem na Constituição, nem nas leis municipaes, esse imposto se justifica. Elle, Sr. Presidente, abrange casas que desappareceram, porque foram destruidas pela demolição ou pelo incendio; esse imposto galardoa a chamma que devora e a alavanca que derroca, e é esse acto de tamanha temeridade, é esse acto tão affrontoso ao decoro de um paiz, que foi sustentado pelo ex-Prefeito deste Districto, e penetrou nesta assembléa com a esperanza de receber a sancção do poder publico, que ella representa.

Bem se vê que estou occupando a tribuna para sustentar o principio que me parece moral, e que é, entretanto, o principio que presidiu na ilha da Barataria no Governo do celebre Sancho Pança, o principio de que o dever do poder publico é, antes de tudo, imprimir ás suas leis o cunho de moralidade.

Si este veto do ex-Prefeito fosse sancionado pelo Senado, não sei, Sr. Presidente, que esperanças restariam aos habitantes deste districto.

Que importa que nelle se apoie o actual Sr. general-Prefeito para contrahir empréstimos, interno ou externo, com o fim de occorrer ás necessidades que se dizem afflictivas de sua administração?

Parece-me, Sr. Presidente, que a moda agora é empregar-se o termo *agonisante*, razão por que ou, que sou um *homem novo*, apresso-me em corrigir a phrase, dizendo: para occorrer á situação agonisante do Districto.

Que importa isto?

Pois será licito á administração publica illudir credores com subterfugios desta especie? Ficará bem ao Senado app=ovar um veto que traz no seu bojo principios tão condemnaveis? Ficará bem adiar a maldição desse veto por considerações de interesses subalternos, como sejam os que se prendem ao empréstimo que pretendem fazer, empréstimo cuja origem já não é pura?

O SR. A. AZEREDO — A origem pôde não ser pura, mas é do Congresso Nacional.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex. Li ha poucos dias em um livro italiano a reprodução daquella scena do Christo, entrando no Templo e azourragando os vendilhões. Nesse livro, o seu autor, em phrase brilhante e illuminada, lembra a necessidade que ha de se reproduzirem Christos, á imitação daquelle que ascendeu ao cimo do Calvario, levando sobre o seu dorso o peso de todas as nossas culpas, representadas pelo madeiro que o torturava, para que esses novos Christos penetrassem nos corredores dos parlamentos e azourrassem os vendilhões dos interesses publicos e da moralidade nacional.

O SR. A. AZEREDO — Quaes são estes ?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está insistente, está abusando da minha fraqueza.

O SR. A. AZEREDO — Engano de V. Ex. Os nossos temperamentos se comprehendem bem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perfeitamente ; e é por isso que lembro a V. Ex. o proloquio popular: duro com duro, não faz bom muro.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado, V. Ex. tem razão.

O SR. BARATA RIBEIRO — As origens do empréstimo não são puras.

O SR. A. AZEREDO — Podem não ser puras, mas são do Congresso Nacional.

O SR. BARATA RIBEIRO — Parece-me, Sr. Presidente, que não se deve transigir com a verdade e com a moralidade para satisfazer a providencias administrativas que não passaram pelo cadinho da discussão.

E que passassem ou não passassem, não se pôde firmar em uma sociedade civilizada e regida por leis, um acto que não supporta o confronto da moral e da lei.

O veto que se discute pertence a classe desses actos.

No Districto Federal, para que ficassem apuradas todas as agonias que soffre a população desta cidade, para que todas oitias se synthetisassem no mais solomne e no mais saliente dos exemplos, a população era obrigada a pagar o imposto da casa que não habitava; isto é, o proprietario era obrigado a pagar o imposto de uma ronda que não existia, que tinha desaparecido, porque a casa que a produzia havia desaparecido.

Era esta a situação ; obrigava-se, com o bacamarte na mão, obrigava-se, collocando-se o proprietario entre a espada e a parede, a pagar ou ficar privado do terreno em que a casa existia.

Foi contra esta situação aillictiva que o conselho legislou e é contra esta lei que o Prefeito, que só tinha deante de si as fantasias de sua imaginação delirante, se levantou para solicitar do Senado o apoio do seu valimento e do seu voto.

Esta é a situação descarnada, reduzida aos seus termos elementares.

Si o voto do Senado tivesse de aniquilar pela raiz os elementos com que o Prefeito actual tivesse de supprir as necessidades publicas, por mais respeitaveis que ellas fossem, pediria ao Senado que não transigisse deante do seu dever e que condemnasse o acto do ex-Prefeito.

Que me importa que o Prefeito não possa, por causa do temor dos emprestadores, realizar o empréstimo que planeja, porque lhe faltam as cinzas que os incendios amontoaram, porque lhe faltam os comoros de barro e de calça que as alavancas construíram, porque lhes faltam as casas que o decreto do poder publico administrativo inutilizara?

Que me importa?

Não faça o empréstimo, mas não o assente com a responsabilidade da mais importante assemblea legislativa do paiz, não o assente, com a responsabilidade de um dos órgãos da soberania nacional, em um verdadeiro logro pregado ao emprestador.

Esta é a situação do Senado.

Sei bem os sentimentos de generosidade e affecto que guiam e dominam o espirito do meu nobre amigo, representante de Matto Grosso. S. Ex. é um coração aberto sempre ás solicitações dos amigos e — porque não dizel-o? — ao progresso desta cidade. S. Ex. pensa que a grandeza desta terra está em alargar ruas, seja como for, em continuar as avenidas ainda que custem os escombros moraes da administração publica; penso de modo contrario: si pudesse estreitar tanto as ruas, que não desse folego á vida da immoralidade que nos vai distribuindo, fal-o-hia.

Parece-me que é dever do Senado levantar-se solemnemente e protestar contra a pretenção, do Prefeito que alveja um acto immoral; qual seja o de, á força de um embuste, ganhar a confiança dos que possuem dinheiro e querem negociar empréstimos.

Tenho concluido.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, lamento que o Senado, tomasse a resolução de não adiar, conforme propoz o honrado senador por Matto Grosso, a discussão deste projecto. E' um acto consumado, e merece-me o maximo respeito.

Não sou favoravel ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação. Não me proporei a combatel-o, mas, como não foi dado ao Senado adiar a discussão do parecer, não terei remedio, sinão votar contra elle.

A circumstancia de se referir o imposto predial a predios fechados, incendiados ou demolidos, não é uma razão economica, para condemnar o imposto, visto como não é imposto sobre a renda. Apenas o valor locativo é tomado como base. O imposto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

predial não é um imposto que dirija a renda, tanto mais quanto, o predio fechado, demolido ou incendiado não está isento do imposto de ciza, quando se dá a transacção do respectiva propriedade.

O Senado sabe qual a acção fecunda e extraordinaria, do illustre Prefeito, que concluiu o seu periodo com o periodo presidencial passado e a quem dei toda a minha responsabilidade, apoiando essa administração.

Não me arrependo, Sr. Presidente, porque ninguem ha que possa negar os extraordinarios serviços prestados á Capital Federal pelo Prefeito Passos. (Apoiados.) Seu nome está incontestavelmente ligado aos melhoramentos aqui introduzidos, e si não fosse a confiança do Senado, mantendo os seus actos, si não fosse a confiança do Presidente da Republica de então, sustentando aquelle Prefeito, esta Capital não gosaria de tantos e tão notaveis melhoramentos.

Ora, com o actual Prefeito parece-me que as cousas não levam caminho semelhante.

Um homem dotado das suas elevadas qualidades, desejando desde logo, mediante um plano préviamente assentado, completar e concluir esses melhoramentos, encontra nesta Casa do Congresso o seu primeiro embaraço.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não da parte da Commissão de Justiça.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não tem razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Commissão de Justiça attendeu ao ponto restricto em que lhe foi dado examinal-o. O que me está parecendo, Sr. Presidente, é o que o Prefeito actual está tutelado, seus passos estão vigiados, sua acção está limitada.

O Prefeito actual não está gosando da mesma amplitude de confiança, de que gosou o Prefeito passado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Parece que a politica do Districto Federal está exercendo uma acção differente da que exerceu no quadriennio passado; não sei porque.

O Presidente da Republica do quadriennio passado prestou mais desvelada attenção aos negocios com os melhoramentos da cidade? Não parece; porque o actual Presidente da Republica, neste ponto, mereceu desde logo francos louvores pela escolha do Prefeito.

Mas ha alguma cousa que embaraça, não só a acção do Prefeito, como a confiança do Presidente da Republica. Parece-me que o Senado está entendendo perfeitamente o alcance das minhas palavras.

Si o Senado não fosse solícito em attender ás menores e maiores contrariedades, que, por ventura, pudessem embaraçar a acção do Prefeito no passado quadriennio, este teria deixado o posto.

Si o Presidente da Republica do periodo passado não prestasse desvelada attenção á acção do Prefeito, este não poderia ter che-

gado ao fim do período da sua administração com o brilhantismo com que chegou.

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. esquece que o Senado rejeitou mais do um *veto* do Prefeito passado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas eram *vetos* que não entendiam com a administração do Districto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Este também não entende. O Prefeito actual entendo que este *veto* deve ser rejeitado; pensa de harmonia com a Comissão de Justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ignoro o pensamento do Prefeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. está fazendo conjecturas e supumpções, que é preciso desfazer, o foi por isso que trazel-o para este ponto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O que é verdade é que os nobres representantes do Districto Federal disseram: que empréstimo é este que vom entender com os principios de Justiça? Si os melhoramentos da Capital dependem delle, não se faça tal empréstimo.

Estas palavras revelam, não direi desamor, mas desinteresse. Parece que atraz dos representantes do Districto Federal, em baixo das cadeiras de SS. EEx. está escondida a hostilidade ao Prefeito.

Os dous honrados Senadores são amigos politicos do Sr. Presidente da Republica; o Prefeito é funcionario da confiança do Presidente da Republica, portanto, não encontro explicação para esta tutela.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas não é obrigado a estar de accôrdo com o Prefeito em todos os seus actos.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—Este acto não é do Prefeito actual.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador por Matto Grosso nos declarou que o Prefeito entendia que este *veto* não devia ser resolvido desde já, e o Senado deve estar lembrado de que este parecer já figurou na ordem do dia, e foi della retirado para attender a estas conveniencias.

Agora noto attitude differente e, portanto, parece que tenho razão quando digo que o Prefeito actual tem vigilantes em torno de si, está vigiado de perto em sua acção.

Sendo assim, lamento que um militar tão distincto, um brasileiro tão illustre, não possa se desempenhar do seu alto e elevado cargo.

Entretanto, isto não é commigo; a mim só resta lamentar que os melhoramentos necessarios, indispensaveis á capital da Republica não sejam conseguidos por uma certa fraqueza na solidariedade entre o Senado e o Prefeito do Districto Federal, que, allias, representa a immediata confiança do Presidente da Republica.

Voto, com a devida vania, contra o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Só por motivos políticos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por motivos políticos.

Ninguém mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o veto por 32 votos contra tres.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a comunicação do occorrido.

GUARDAS DAS ALFANDEGAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 9, de 1907, considerando empregados das Alfandegas, os guardas das mesmas alfandegas.

O Sr. A. Azeredo (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, não são as palavras do honrado Senador pelo Districto Federal que me trazem á tribuna. Sou de uma linha só; tão leal e dedicado quanto capaz de encarar o perigo, debaixo de qualquer fórma, em qualquer occasião, com a mesma integridade.

Votei contra o veto do Prefeito porque isso estava de accôrdo com a minha consciencia e com os meus compromissos.

Quando o honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Augusto do Vasconcellos, interessando-se contra esse veto se dirigiu a mim, S. Ex. me encontrou a seu lado, declarando-lhe que tinha razão e que me parecia razoavel a rejeição do veto pelo Senado. Mais tarde, quando appareceu na ordem do dia esse veto, com o parecer respectivo da Comissão de Legislação e Justiça, e que, por bondade do saudoso Senador pelo Ceará fóra retirado da ordem do dia, o foi por solicitação do Sr. general Aguiar, Prefeito do Districto Federal.

Então, o honrado Senador pelo Districto Federal interessou-se como eu, concordando para que esse adiamento se fizesse.

E comosco outros Senadores que teem a responsabilidade da direcção desta Casa do Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A mim creio que V. Ex. não se refere.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não estava presente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Elle quiz varrer sua testada; V. Ex. fallou em director dos trabalhos.

O SR. A. AZEREDO—Todos nós temos as nossas testadas varridas e o proprio decoro desta Casa permite mesmo que nós as tenhamos limpas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Bem; mas V. Ex. parecia querer fazer uma insinuação. Liquidado o caso, não é preciso ficar tão zangado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO—Não estou zangado. É este o diapásão da minha voz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Salvo si os apartes o aborrecem.

O SR. A. AZEREDO — Engana-se V. Ex. Os apartes não me aborrecem nem influem em mim de modo a elevar ou diminuir o diapásão de minha voz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Os apartes provam apenas que V. Ex. está sendo ouvido com atenção.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço muito a gentileza de V. Ex. Já disse por mais de uma vez que, occupando a tribuna, prefiro os apartes ao silencio do Senado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Todo o Senado o está ouvindo com a maxima attenção.

O SR. A. AZEREDO — Muito obrigado a V. Ex.

O que lastimó, Sr. Presidente, é que estando o honrado Senador pelo Districto Federal, como eu, de accôrdo com o adiamento desta discussão, viesse hoje...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Estava de accôrdo, sim, mas não que o adiamento fosse eterno.

O SR. A. AZEREDO — ... viesse hoje solicitar o contrario...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Não solicitei cousa nenhuma.

O SR. A. AZEREDO — ... intervindo no debate para que o adiamento não se desse. Isto, Sr. Presidente, é que é lastimavel.

Eu, como ha um mez atraz, tendo concordado no adiamento dessa discussão, estava hoje no mesmo proposito, e acreditava que devia estar commigo o honrado Senador, porque foi a nós ambos que se dirigiu o Sr. Prefeito do districto, tratando deste assumpto.

Como S. Ex., o honrado Senador pelo Districto Federal desde logo declarou-se de accôrdo com o meu modo de pensar; eu imaginei que S. Ex. viesse, ao contrario do que fez hoje...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—Eu não fiz cousa nenhuma.

O SR. A. AZEREDO—... apoiar-me quando eu solicitava que fosse a Comissão de Constituição e Diplomacia o veto do ex-Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal.

Estó é o primeiro ponto, Sr. Presidente, da minha explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Prefeito está com sentinella á vista.

O SR. A. AZEREDO—O outro ponto é em relação ás palavras do honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. URBANO SANTOS—É bom aconselhar ao Prefeito que não intervenha nas deliberações do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' bom, diz o honrado Senador pelo Maranhão, aconselhar o Prefeito que não intervenha nas deliberações do Senado.

O SR. URBANO SANTOS—Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO—Ninguem acredita, Sr. Presidente, que, quem quer que seja possa influir de modo directo nas deliberações do Senado...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... arrancando, deste ou daquelle modo, o voto dos Senadores.

Nem acredito que o Sr. Senador pelo Maranhão esteja dizendo a valor que alguem tenha pretensão de intervir nas deliberações desta Casa.

Não é acreditavel que isso se dê. Nós, porém, que somos homens politicos, que estamos sujeitos á contingencias politicas, temos de nos subordinar, muitas vezes, contra o nosso sentir, contra as nossas manifestações, em assumptos que dependem desta e da outra Casa do Congresso. E não é preciso ir longe, Sr. Presidente.

Ainda ha poucos dias se votou aqui politicamente um emprestimo de tres milhões para o Estado de S. Paulo, e o Sr. Senador pelo Maranhão sabe e sente que não deu o seu voto com a mesma convicção com que daria sobre outro assumpto que podesse entusiasmar o seu coração de republicano e brasileiro.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO—E como o Sr. Senador pelo Maranhão, Sr. Presidente; estão muitos outros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Isto não quer dizer que ao Prefeito fica o direito de intervir no assumpto.

UMA VOZ—Tambem em relação aos tres milhões não houve intervenção.

O SR. A. AZEREDO—O principal interventor, no sentir desta e da outra Casa do Congresso, é a politica.

O SR. PIRES FERREIRA—Corporação politica...

O SR. A. AZEREDO—E é natural, Sr. Presidente, essa intervenção. Não é uma intervenção indebita como a muita gente se afigura.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—E' uma intervenção justa, porque as discussões do Senado se subordinam á direcção dos chefes que, muitas vezes, sem sentir talvez, contrariando o sentimento proprio, arrastam-se e arrastam os outros que sentem de modo diverso.

Neste caso, Sr. Presidente, é melhor a gente não se estender muito, de modo a não contrariar os outros, contrariando-se a si proprio.

O SR. URBANO SANTOS — E' a razão porque não peço a palavra para explicar a V. Ex. o meu pensamento.

O SR. A. AZEREDO — O outro ponto a que me queria referir é com relação ao discurso do meu illustre amigo, Senador pelo Districto Federal, o Sr. Barata Ribeiro, que sempre se refere á minha humilde pessoa com gentileza, que agradeço.

O honrado Senador fallou em escombros moraes e manifestou-se, contrariando a si-proprio, um espirito conservador, disse uma cousa que não sente porque todo o mundo sabe quanto é liberal o seu espirito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Liberal a meu modo.

O SR. A. AZEREDO — Disse S. Ex. que desejaria que as ruas desta cidade fossem bastante estreitas de modo a que apenas pudessem dar passagem a individuos uns atraz dos outros; quer dizer, S. Ex. preferia um desfiladeiro á largueza das nossas ruas, preferia o atrazo desta cidade aos grandes melhoramentos que nos encantam e dão renome ao nosso paiz no estrangeiro, tornando esta Capital uma cidade civilisada, querida, visitada e fallada no mundo inteiro, o que, diga-se a verdade, não o era ha cinco annos atraz, sendo conhecida simplesmente como um foco de febre amarella.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador restringir-se aos termos da explicação pessoal.

O SR. A. AZEREDO — Vou terminar, Sr. Presidente, mas ha ainda um ponto do discurso do nobre Senador que eu não quero deixar de pé: é aquelle em que S. Ex. se referiu á immoralidade de se cobrar o imposto predial relativo ás casas incendiadas e demolidas.

S. Ex. não tem razão. As casas demolidas ou incendiadas, nas principaes capitães do mundo, Londres á frente, pagam impostos, e é muito bem pensado porque o pagamento desse imposto é um incentivo para que os seus proprietarios, tendo recursos, as façam reconstruir immediatamente, e, no caso contrario, procurem passal-as a terceiros, que estejam em condições de levantar novos edificios.

Isto se encontra, Sr. Presidente, nas legislações de todas as grandes cidades. Portanto, não é uma immoralidade que se faça no Rio de Janeiro o que se pratica em Londres e nas capitães de outros paizes.

Tenho concluido.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*) (para uma explicação pessoal). — Sr. Presidente, a insistencia com que o nobre Senador por Matto-Grosso se referio ao caso da solicitação do veto do Senado, em favor do adiamento da discussão do veto, força-me a esta explicação pessoal, para não parecer que houve deslize da minha parte.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Desde muito, Sr. Presidente, que venho trabalhando contra esse veto, e, cumprí assim o meu dever para libertar a população do Districto Federal dessa lei iniqua, absurda, como acaba de ser reconhecida pelo Senado.

Vindo á discussão o veto com um parecer unanime da Commis-
de Justiça, o Sr. Prefeito solicitou o seu adiamento, fundando a sua
razão no temor de um embaraço, ao emprestimo a contrahir-se.

Eu, assim como mou illustre collega, não me oppuz ao adia-
mento, porque seria por pouco tempo, pois o emprestimo ia ser
contrahido.

Acontece, porém, que os dias foram se passando, o aproxima-
va-se a epocha do pagamento do imposto predial e como represen-
tante deste Districto não me é indifferente, que seus proprietarios
sujeitam-se mais uma vez, a essa lei iniqua, maxime depois da
manifestação unanime da Commisção de Justiça.

Não tive, a menor intervenção, para que o veto fosse incluido
na ordem do dia. Acreditava mesmo que ainda teriamos de pagar
o imposto sobre terrenos e predios, em setembro proximo. Assim,
pois, fui surprehendido com a inclusão do parecer da Commisção
de Justiça, na ordem do dia.

Seria correcto, votar agora contra esse parecer, ou concorrer
para que se adiasse por mais tempo a decisão do Senado prejudi-
cando os proprietarios deste Districto a mais esta extorsão?

Eu poderia ser accusado se mo tivesse estorçado pela inclusão
do veto na ordem do dia, sem dar ao illustre Prefeito, uma explica-
ção qualquer da minha situação. Repito, pois, que fui surprehon-
dido com esse facto; e desde que tinha de votar, não podia deixar
de fazer, do modo por que o fiz.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais nu-
mero para votar, o Sr. Presidente, manda proceder á chamada
dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (38).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. A.
Azeredo, Sá Peixoto, Anizio de Abreu, Araujo Góes, Manuel
Duarto, Augusto de Vasconcellos e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente—Não ha numero, fica adiada a
votação do projecto.

EMOLUMENTOS A PRETORES E ESCRIVÃES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Com-
missão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Ca-
mara dos Deputados, n. 158, de 1906, fixando os emolumentos
devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em
casa particular e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando
a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão que fica igualmente encerrada, os
arts. 2º e 3º.

VITALICIEDADE DE FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1907, declarando que, com exceção dos actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalícios os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão que ficam igualmente encerradas e adiada a votação os arts. 2º, com a emenda da Commissão e 3º.

VENCIMENTOS DE SUB-SECRETARIO E AMANUENSES DA ESCOLA POLYTECHNICA

Continua, em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças contrario a emenda do Sr. Coelho Lisboa, a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

O Sr. Francisco de Sá — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças, condemnando a emenda substitutiva do honrado Senador pela Parahyba, parece afastar-se do espirito, que, em geral, preside aos estudos dessas questões.

Com effeito, tom-se notados uma certa repugnancia por todas as medidas de character particular, ha uma tendencia para generalizar essas medidas a todos os casos que estão em equivalencia.

O projecto equipara os vencimentos dos funcionarios da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria aos de Medicina, a emenda substitutiva estende essa equiparação a todos os funcionarios administrativos das differentes escalas.

O projecto, portanto, atende á situação de pessoas, á situação de determinados funcionarios, a emenda substitutiva atende, ao contrario, a uma situação de serviços.

Si a razão do projecto equiparando vencimentos é em relação ao trabalho, parece que a mesma razão deve aconselhar a providencia contida na emenda do honrado Senador pela Parahyba, ostendendo o favor a todos os funcionarios que estejam nas mesmas condições.

Peço, portanto, permissão á Illustrada Commissão de Finanças para, devorgindo do seu parecer, votar pela emenda substitutiva do honrado Senador pela Parahyba.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1907, considerando empregados das alfandegas os guardas das mesmas alfandegas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1907, declarando que, com excepção dos actuaes serventuários, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 (com emenda offercida pela Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offercida);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$09, para pagamento de obras executadas, em 1900, pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements* (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1907, abrindo o credito de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15% a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (offercido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$516, papel, para pagamento ao ex-confrente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azaredo Coutinho, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes faltem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandoga de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (com omendas offercidas pela Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

68ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1.º e 2.º Secretarios).

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Sá Peixoto, Justo Chormont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figuei-

redo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Montoiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs: Ruy Barbosa, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Murtinho Garcez, Soverino Vieira, Cleto Nunes, Augusto do Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello e Lauro Müller (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, enviando, para os fins convenientes, um de cada um dos autographos devolvidos áquella Camara, das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica, elevando, respectivamente, a 9:000\$ e 6:000\$ os vencimentos do director e medico da Casa de Correção da Capital Federal, adiaria dos guardas internos e externos, a gratificação mensal do enfermeiro, e a 9:000\$ os vencimentos do director da Casa de Detenção, fixando os vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Nacional, e autorizando o Governo a conceder um anno de licença a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturio do Thesouro Federal.— Archivem-se.

Dous do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente mez, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que llic foram solicitadas pelo Senado, sobre as proposições da Camara dos Deputados, uma autorizando a concessão de dous annos de licença ao alferes-alumno Frederico Bueno Horta Barbosa; e outra mandando considerar, por actos de bravura, a commissão do actual 2º tenente do exercito Antonio Neto de Azambuja e contar a sua antiguidade do posto de 20 de setembro de 1893.— A quem fez a requisição.

Requerimento de D. Maria José da Costa Gabizo, viuva do Dr. João Pizarro Gabizo, pedindo uma pensão.— A' Commisão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 144 — 1907

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:729:436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra

Ao artigo unico. Supprimam-se as palavras — até o fim do corrente exercicio de 1906.

Ao mesmo artigo. Substituam-se as palavras — da Escola de Guerra—pelas seguintes : que serviram na Escola de Guerra de Porto Alegre, durante o anno passado.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1907.— *Coelho Lisboa.*—
Candido de Abreu.— *Justo Chermont.*

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, das considerações provocadas nesta assembléa pelo projecto destinado a autorizar o Governo da Republica a emprestar ao Estado de São Paulo tres milhões de libras, devem ter ficado gravadas em seu espirito as palavras do illustre relator da Commissão de Finanças, o digno representante do Estado do Espirito Santo.

S. Ex. levantou a questão e collocou-a no terreno sereno das observações que lhe inspiravam o cultivo do seu espirito, a methodização de seus estudos e, principalmente, a calma de seu animo, e convenceu o Senado que os preços das mercadorias toem triplicado, existindo nos *stocks* do mundo quantidade de café que dá para o supprimento dos mercados.

Deixo de lado outras questões referidas por S. Ex. o que não importam ao objectivo que neste momento tenho em vista.

Ora, si os preços de quasi todas as mercadorias toem triplicado; si os *stocks* mundiaes de café dão para o supprimento de todos os mercados, si, como disse S. Ex., por ter desaparecido o trabalho barato, explica-se a condição fortuita e afflictiva da lavoura no paiz, parece que todas as providencias adoptadas pelo Governo do Brazil com a intenção de reduzir o preço das mercadorias, o qual vai se tornando oppressivo para o povo, ou de promover o augmento de consumo do café pelos *systems* ao seu alcance, hão de falhar.

Da situação que nos referiu o honrado relator da Commissão de Finanças, resulta que é absolutamente necessario ao Brazil refundir os seus processos do commercio internacional, e aperfeiçoar os seus meios de produção interna.

Temos visto que os recursos de que nos soccorriamos, e de que, ainda hoje, continuamos a nos soccorrer, são absolutamente falhos, com o grande inconveniente de exigir da população do Brazil sacrificios para a manutenção da vida.

Tomos abusado, tomos abusado— e eu friso propositalmente a phrase — tomos abusado dos processos que nos sugerem as escolas proteccionistas, apregoadas como elementos de successo e do triumpho, para proporcionar o desenvolvimento das forças vivas do paiz.

Sei bem que de todos os paizes do mundo, a Inglaterra foi o mais proteccionista, chegando a ponto de empregar a violencia da força e da punição contra aquelles que excediam ás regras, estabelecidas ou transgrediam as que ella tinha imposto, como principio salvador das suas industrias.

Mas, Sr. Presidente, Salisbury disse em um comicio popular em que pleiteiava a sua eleição, que as lutas de hoje são no sentido de alargar o commercio das nações, o que a Inglaterra não se podia apresentar desarmada no mundo em que se debatiam taes polejas; sei tambem que a propria Inglaterra, como todas as nações proteccionistas do mundo, medita muito na applicação desses recursos, porque sabe que elles tem graves desvantagens, e consequencias funestissimas.

Si eu quizesse alargar as considerações que me propuz fazer, seria facil demonstrar ao Senado, que no nosso paiz o protecționismo, como aqui se tem entendido, tem produzido as mais desastrosas consequencias.

Sr. Presidente, si das palavras do nobre relator da Commissão de Finanças, a respeito do projecto de lei que autoriza o emprestimo de tres milhoes esterlinos ao Governo de S. Paulo, se inferir que, por este processo, a situação do café é irremediavel, e esta é a sua consequencia, porque o honrado Senador nos disse que os *stocks* dos commercios, dos mercados de café, supprimem a todas as necessidades do consumo e se reconstituem graças aos *stocks* occultos— o foi ao que me referi, quando tratei do assumpto, porque a especulação pouco tem que ver com os beneficios e vantagens das nações estranhas á sua, e nem mesmo com as vantagens e beneficios da população do paiz em que negocia, e só cogita do seu proprio interesse — deve-se imaginar que elles roubem ao mercado toda a parte do producto que possa influir sobre o preço, uma vez que o lucro está exactamente em transigir com a afflicção do povo, para sobre ella assentar as vantagens de sua industria.

Portanto, desde que o commercio dos mercados consumidores começar a depreciar pela abundância da mercadoria que o supprime— si essa mercadoria pertence ao numero daquellas que supportam a acção do tempo — será retirada do mercado para determinar o excesso da procura e, consequentemente, fazer pressão para a alta do preço. Isto é obvio.

Demais, si a mercadoria é daquellas cuja produção não pôde ser interrompida pelos paizes productores, é certo que, no momento da nova produção, a especulação fará o seu negocio, supprindo-se de novos *stocks*, no momento do commercio abundante, para fazel-os surgir no momento em que a mercadoria começar a faltar.

De modo que a proposição do Ilustre representante do Espirito Santo, perfeitamente demonstrada por elle, tem o mais franco

apoio no raciocínio, o mais franco apoio na lógica dos factos, o mais franco apoio na história, na tradição, nos antecedentes. E temos, sem duvida alguma, uma situação que não pode ser resolvida por uma providencia de caracter momentaneo. Com effeito, todos os *corners* que se toem realizado no mundo, com o proposito de diminuir a offerta, para activar a procura, tem dado sempre o mesmo resultado. Esses *corners* succumbem, desfallecem, morrem desde que a procura, por consequencia natural da produção, se torna inerte pela abundancia da offerta, e a abundancia da offerta não se pôde deixar de produzir, porque é a consequencia da situação economica do producto, seja elle qual for. De maneira que o principio pregado por João Baptista Say—de que não pôde haver superprodução de producto—sendo em absoluto verdadeiro, não o é na sua relatividade. Porque, si não ha realmente superprodução, uma vez que o producto é aquillo que tem utilidade; se o que caracteriza o producto é a actividade da procura, e emquanto ha actividade de procura, de que depende o preço, não ha superprodução, razão por que elle sustentava muito logicamente, e com elle muitos outros economistas, quer francezes quer inglezes—que não ha superprodução do producto, poderá acontecer que as oventualidades do commercio, creem artificialmente uma crise de superprodução atirando aos mercados grandes massa de producto para, fazer a baixa dos preços, aproveitando a oportunidade para os grandes lances da especulação.

Por outro lado, tambem a declaração positiva e formal do honrado relator da Comissão de Finanças indica uma situação anormal, extraordinaria, na qual sobressae a desorganização de um elemento poderoso, influindo sobre os mercados consumidores, porque influe directamente no preço da produção.

Ora, Sr. Presidente, quantos no Brazil reflectem sobre estas questões, chegam logo á conclusão inilludível de que as condições da sociedade brasileira continuam a ser as mesmas.

Portanto, é logico perguntar-se: qual o elemento perturbador que influe sobre o preço da produção, para tornar, como disse S. Ex., todas as mercadorias triplicadas de valor?

Não é o augmento da produção, porque si houvesse augmento de produção os preços não teriam subido; teriam baixado até ao poder aquisitivo dos mercados consumidores.

Portanto, que elemento é esse?

É muito simples encontrar a solução do problema: o elemento que intervem no Brazil, para augmentar o preço de toda a produção, é o elemento trabalho.

Desorganizado o trabalho com o desaparecimento do elemento servil, necessariamente esse trabalho, que nada custava ou que custava muito pouco, encareceu sensivelmente. Mas mesmo na época em que o trabalho começou a valer o a valor muito; mesmo nesse periodo, já a mercadoria começou a resentir-se de um pequeno augmento de preço. Notem VV. EEx. que esse augmento comparativamente com a época actual era insignificante.

Tanto a minha proposição é verdadeira que ella se demonstra por um acto notavel a quo me tenho referido diversas vezes e que indica perfeitamente, que synthetiza o phenomeno economico social e deixa transparecer a reforma que é indispensavel fazer-se, sob pena da mercaderia succumbir ao peso do preço da produção.

Habitei, Sr. Presidente, muitos annos o Estado de S. Paulo e desses, alguns na cidade de Campinas. Affligia-me alli constante, mente a necessidade de obter cereaes, principalmente milho para prover a subsistencia de animaes que era obrigado a ter. Comprava-o, por favor, em mão dos melhores clientes que desjavam tornar-me a vida commoda, libertando-me dessa preocupação mesquinha; comprava-o por 4\$ o alqueiro, e nessa compra entravam a boa vontade do fazendeiro e o interesse em me prestar um serviço de boa camaradagem.

Soube que em Santos se vendia milho mais barato, de procedencia americana, mandei comprar-o alli, ficando-me o alqueiro, posto em Campinas, por 2\$000.

E, Sr. Presidente, não ha no Brazil—posso affirmar porque isto assumpto foi objecto de cogitações minhas em conferencia do caracter economico que fiz naquella cidade—não ha no Brazil fortuna nenhuma meio secular, que represente o capital enorme das fortunas feitas na America do Norte pelo plantio do milho.

E o milho da America do Norte, como já disse, vendia-se na cidade de Santos por tal preço que chegava a Campinas por 2\$ o alqueiro.

Ora, na America do Norte não havia trabalho barato; o trabalhador agricola de menor preço custava naquella época, pelos estudos que então fiz, 2 dollars diarios, isto é, 60 dollars por mez, quando entre nós, calculado o trabalho do escravo pelo seu valor venal, custava muito menos. Entretanto, com o trabalho caro daquelle paiz, e vendendo os lavradores esse cereal de modo a poder ser obtido em Campinas por 2\$ o alqueiro, fizeram fortunas tão grandes que resistiram á crise do milho, até que, com a sagacidade de espirito daquelle povo, que abre sempre, nas emergencias difficéis que o affligem, novos horizontes para os quaes caminha, encontraram os norte-americanos meio de solvel-a sem absolutamente recorrer ao governo, que nem presenciou essa crise affluindo fortunas colossaes. Creou-se a industria do porco. A industria da criação do porco nasceu nos Estados Unidos graças á crise do commercio do milho, e rapidamente atravessou o mundo inteiro e dominou os mercados em que se consomem os productos de tal origem.

Portanto, Sr. Presidente, a solução que as considerações do illustra relator da Commissão de Finanças, o nobre representante do Estado do Espirito Santo deveriam suggerir ao Senado, não devia ser essa de se emprestar a um Estado em difficuldades financeiras, pela existencia de um mal irremediavel, nas condições em que S. Ex. o descreveu, porque a influencia do emprestimo é passageira e fortuita, sim uma solução que procurasse abrir mercados ao café.

Pela solução adoptada terá o Brazil de se resignar a abrir nos

sous orçamentos um crédito quasi perpetuo por tantos annos quantos forem aquelles durante os quaes os altos especuladores do café entenderem que devem crear difficuldades ao producto do Brazil, com a organização de syndicatos que influam no preço da mercadoria.

O expediente de que tomou usado algumas vezes e até abusado, de solicitar dos diversos governos relacionados comnosco o abaixamento das suas tarifas de importação, é um recurso que não tem influencia, nem sequer passageira, e que não pôde ser adoptado pelos paizes que taxam alto o café. E não pôde, porque esses paizes soffrom nos seus orçamentos gravissimos prejuizos, representados por essa diminuição do imposto, sem que ao menos dali lhes resultem a vantagem de proporcionar-nos beneficios, representados pela situação favoravel do nosso mercado productor.

Ora, das nações que lançaram taxas sobre o café, representando quasi que um imposto prohibitivo, salienta-se a França, por ser de todas a que com maior taxa feriu a producção do seu producto.

Ouçã o Senado o que se diz e se prova por documentos officiaes sobre a situação da França, em relação ao imposto do café e ao valor dos seus orçamentos, para verificar que o Governo do Brazil não tem direito de solicitar o abaixamento daquelle imposto.

O imposto da França de 156 francos por 100 kilos foi abaixado a 136.

Em 1889, em vez de subir, essa taxa ordinaria desceu a 126.300.000 francos; m 1900, a 119.600.000; Em 1901, a 119.700.000 em 1902 a 115.300.000.

Immediatamente a França verificou que não podia baixar o seu imposto e elevou-o a 156 francos. A renda dos seus orçamentos subiu então a 150.300.000 francos. Então, á solicitações do Governo Brasileiro, tornou a abaixar o imposto a 136 francos, e a alfandega franceza rendeu 102.800.000 francos ou 47.500.000 francos menos do que em 1903.

O consumo na França, nesse periodo, não augmentou. O café, tanto por atacado como a varejo, custava o mesmo preço que antes do abaixamento do imposto. Isso quer dizer que o Brazil não colheu nenhuma vantagem da redução que a França, considerando-se paiz amigo do nosso, fez, attendendo ao seu pedido e em favor das suas condições economicas.

Depois dessas demonstrações collidas em documentos officiaes, tem porventura o Brazil o direito de solicitar da França a diminuição da taxa do café? Tem porventura a França o dever de corresponder a essa solicitação para demonstrar o empenho com que se esforça em manter as suas relações de amizade comnosco, quando desso sacrificio, no momento gravissimo para a França, como para toda a Europa, deante da paz armada, nenhuma vantagem o Brazil colheu? Parece que não.

Dessas poucas e ligeiras considerações a respeito do café, parece que só ha um expediente a tentar.

O nosso mal, affirmo aos Srs. Senadores, não é da producção, porque ella não basta para o consumo.

Não procurei demonstrar-o, Sr. Presidente, como inattentamente pensaram os senhores que pretenderam responder-me, não procurei demonstrar-o provando o augmento da produção do café artificial ou dos similares do café; mas, sem duvida, este facto é um argumento de valor.

Quom usa café artificial, ou máo café é porque não tem o bom para comprar pelo preço commodo do seu orçamento. Não ha quem prefira a mercadoria ruim em especie, ou que não é verdadeira ou de boa especie, quando póde adquirir a boa, a optima mercadoria pelo preço que comporta o seu orçamento de despeza.

Portanto, a extensão da produção de mercadorias falsas, do falso café ou dos similares do café indica que os povos que amam o café e que dello se utilisam e servem são forçados, pelos seus preços nos mercados estrangeiros, a tolerar o producto falsificado.

Estos factos demonstram, Sr. Presidente, que a providencia proposta pelo relator da Commissão de Finanças, de prover-se de capitães por emprestimo para melhorar a situação actual dos mercados de café, seria uma providencia improffeuo no sentido de garantir a situação economica, mais ainda absolutamente inconstitucional, além de ser impossivel de manter-se pelas condições sineciras do Brazil.

É inconstitucional, Sr. Presidente, porque, demandaria que se permitisse aos govcanos dos Estados productores do café o direito de impedir o exercicio do direito de propriedade.

Ninguem suporta limites á sua propriedade, sinão quando esse limite importa em beneficio publico; não se poderá consentir que se impida á alguém o direito de plantar café sómente para satisfazer as necessidades do seu vizinho que o planta, á ter mercados para vendel-o.

Por que se ha de limitar, por exemplo, ao Estado do Espirito Santo a capacidade productora dessa mercadoria, para que S. Paulo continue a produzi-lo e a vendel-o tanto quanto agora?

Por que não se ha de desenvolver a cultura do café no Estado do Ceará, que tem zona em que elle vogeta e illoresce com o maximo vigor?

Por que não ha de produzir café o Estado da Bahia, cujas condições do terreno em certas zonas são equiparaveis ás do Estado do Ceará?

Portanto, me parece que o unico processo util á situação economica do Brazil seria aquelle que intentasse a lucta nos paizes consumidores, em cujos mercados são embaraçados pela especulação. Si a produção de café falso embaraça a entrada do café verdadeiro, mesmo pela differença de preço que se estabeleco entre um e outro, não haverá expediente de maior vantagem para o Brazil do que travar a lucta dentro desses mercados.

Quanto á lavoura em geral, porque S. Ex. affirmou que os preços de todos as mercadorias triplicaram, nós não tomos outro processo de influir nos preços que não seja o de modificar os elementos que contribuem para essa alta, que vai sendo insupportavel.

Si porventura o pensamento que vou suggerir á consideração do Senado merecer a graça do estudo de suas respectivas Comissões, terei occasião de demonstrar que o que nos falta são os recursos que, em todos os paizes do mundo, a respeito de todos os productos da industria, quer seja a industria agricola, quer seja a manufactureira, quer seja a fabril, estão dando o mesmo resultado; o que nos é indispensavel é alterar o preço do elemento — trabalho.

E não será com a tentativa tyrannica, aconselhada por um proteccionismo absurdo, que havemos de chegar a tal resultado.

E basta-nos um exemplo — o Estado do Rio de Janeiro, que se considera productor de arroz, quando nem de longo pôde acompanhar o Estado do Maranhão, cuja producção é de 1 para 400 — o Estado do Rio de Janeiro, que se suppõe productor de arroz, quiz influir sobre o mercado desse genero. Como influiu? Obtendo o augmento dos impostos alfandegarios sobre a importação do arroz, elevando-os na proporção de 5\$000. Pois bem, Sr. Presidente, o Rio de Janeiro que consumia na sua maior parte o arroz indiano, que lhe custava 15\$ á 18\$ o sacco; passou immediatamente a comprar o arroz nacional, obrigado pela alta dos impostos de importação, começou á comprar o arroz a 35\$ o sacco, porque o atacadista o comprava a 24\$ e 26\$000.

Hoje, um digno collega a quem me refiro com verdadeiro entusiasmo pelo seu patriotismo, pela actividade com que nos ensina a directriz pela qual se devem encaminhar as resoluções desta assembléa, o honrado representante do Rio Grande do Sul está demonstrando que não ha de ser com taxas alfandegarias que oprimam o povo que se ha de fornecer um genero de primeira necessidade, trabalhado magnificamente e a baixo preço. Creio que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, ha de em muito pouco tempo offerecer ao mercado arroz de primeira qualidade a 5\$, 6\$, 7\$ e 8\$ o sacco, fazendo elle mais pelo seu patriotismo, pela sua grande illustração, pela sua extraordinaria actividade, pela população desta terra e do Estado em que está empregando os seus meios de acção, do que tem feito o Congresso Legislativo, a escogitar que protego industrias e crea mercados pelo augmento de impostos, cuja fatal consequencia é o augmento do preço do producto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Por este preço não poderei mandar, mas poderei produzir, porque disponho deapparelhos modernos, a preço muito mais baixo do que o actual.

O SR. PRESIDENTE — Lembra ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Neste caso, peço a V. Ex. que consulte á Casa si me concede meia hora de prorogação para que eu possa apresentar um projecto de lei.

O Sr. Presidente—Os senhores que votam a prorrogação solicitada pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, queiram se levantar. (Pausa.) Foi approved.

Continua com a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (continuando) — Sr. Presidente, o tempo foge com maior rapidez do que me escapa o desejo ardente que tenho de ser util ao meu paiz, nas proporções de minhas forças, mas obdecedo ás minhas idéas.

Pouco se me dá que o que eu digo aqui, ou como voto aqui seja ou não de utilidade á politica. Quando, Sr. Presidente, outras razões não me determinarem a agir no sentido em que me estou dirigindo, penso que bastariam as considerações de um homem notavel pela sua illustração, pelos seus prodictados, pela sua grande pratica de negocios publicos e pelo seu grande interesse patriótico para justificar-me. Deixo o nome para depois, e talvez não o pronuncie, mesmo porque quero conservar a espectativa dos Srs. Senadores á procura do autor da obra cuja pagina vou citar. Si, entretanto, Ss. EEx. manifestarem grande curiosidade, eu o mencionarei.

O autor a que me refiro, Sr. Presidente, escreveu as seguintes palavras:

« Ainda importamos em grande escala generos de primeira necessidade para cuja producção nos achamos perfeitamente aparelhados.

Peço permissão para collocar deante dos olhos da Assembléa que me houve com a sua attenção alguns algarismos significativos, extrahidos da estatistica da nossa Alfandega, referentes ao anno de 1904. Só em generos comprehendidos na 4^a e 7^a classes das tarifas, isto é, de generos farinaceos, cereaes, carnes, peixes e outros animaes, importamos mercadorias no valor de perto de 70.000:000\$000.

De perto de 70.000:000\$, Sr. Presidente (ô) sem mencionar generos incluídos nas outras classes das tarifas, que produzimos ou que podemos produzir em grande escala, sem outro esforço que não seja o de applicar convenientemente capitães e braços já existentes no paiz. Acrescentando certos artefactos que importamos quando já temos fabricas capazes de os fornecer ao mercado nacional, verificaremos que a nossa balança internacional pôde ser modificada em sommas avultadas em nosso favor, desde que consigamos alargar o consumo interno das mercadorias que produzimos.»

São palavras estas, Sr. Presidente,—devo dizer porque me é agradável, pelo nome illustre do seu autor, em cuja opinião me apoio, para defender-me das aggressões, que não costumo levantar, porque tenho por habito não andar de cabeça baixa em logaens onde devo trazer-a erguida e a descoberto,—são palavras estas, Sr. Presidente, que honram a quem as escreveu, porque exprimem a verdade.

Isto prova, Sr. Presidente, que basta que o Brasil promova o desenvolvimento do café no seu proprio territorio; basta que o

Brasil promova o desenvolvimento das indústrias agrícolas que aqui temos e que não florescem á falta de trabalho, ou pelo preço exaggerado da produção, para que nos dispensemos de estar a cada momento a solicitar favores, que denunciam a nossa falta de integridade politica, derrocando a cada instante o código de direito publico que construímos, sem que desse sacrificio resulte o menor beneficio á Nação.

Resumi minhas idéas; não quero tomar tempo ao Senado; não se trata de uma questão politica, nem de votar projecto do Governo.

Estou, entretanto, certo, estou convencido do que o illustre Presidente da Republica não teve a minima parte no projecto que ha pouco foi votado, e si tivesse tido, S. Ex. teria accollto as concessões de autorização illimitada para empréstimos que o habilitassem a jogo politico nos momentos em que dellas sentisse necessidade.

Mas não quero, debater este assumpto.

Si aprouver ao acaso que este projecto de lei mereça ser discutido, eu exporei em detalhe todas as razões que me levaram á organizal-o e á pensar que prestava ao meu paiz um serviço real, apresentando-o á consideração desta Casa.

Antecipo, desde já, que, habituado a cumprir o meu dever, custe o que custar, e sejam quaes forem as consequencias, não solicito absolutamente para este projecto nenhum apoio. Resumi nelle idéas e cogitações que ha alguns annos, talvez dez, me trabalhavam o espirito; resumi nelle as conclusões de estudos importantes e acurados; resumi nelle as soluções que me pareciam as unicas capazes de habilitar o Brazil a vencer as crises em que tanto se falla e que, segundo se diz, o levaram a situação de agonizante, porque entendi que não é só a situação afflictiva do café que deve merecer a nossa attenção, pois não ha crise do productor do café e sim crise da produção nacional.

Senhores, si compramos arroz na razão de 35\$ a sacca, é porque não podemos comprar-o á razão de 15\$; não é porque nos sobre o dinheiro, é porque nos afflige a fome; si pagamos a carne secca a 1\$ o kilo, quando antigamente custava 300 e 400 réis, não é porque tenhamos dinheiro para esbanjar em generos que não aguçam o appetite, mas porque a carne secca nos mata a fome; si compramos o feijão a 200 réis o litro, não é para termos ás nossas mesas um prato especial que exite o paladar dos gulosos, mas porque o feijão nos mata a fome, satisfaz uma necessidade organica ineludivel.

E o povo, que, em ultima analyse, paga até os empréstimos feitos aos fazendeiros de café que viajam na Europa, certos de que os seus procuradores cuidam dos seus interesses, o povo que paga esses impostos, é obrigado a comprar o alimento que lhe é indisponivel por preço que excede aos seus mingadoo orçamentos.

Resumo no meu projecto de lei as minhas idéas, isto é, barateio o trabalho e habilito o lavrador a trabalhar, cousa que elle não sabe, inclusivio o plantador de café, que herdou dos seus antopasse-

dos a idéa do que, para o café nascer, basta lançar-lho a semente ao chão; para crescer, atirar-se a enxada ao matto; para florescer, favorecer-lho o crescimento até certo periodo da vida e quando elle fructifica, apanhar-lho o fructo.

Já houve paulista tão sagaz, que imaginou uma colonia de orango-tangos, para facilitar a colheita do café.

Dou tambem combate á especulação, nos reductos em que ella se constituo; isto é, vou aos paizes, que taxam o café do modo elevado e cujos orçamentos não podem supportar as reclamações do Brazil, e proponho-lhes a venda do café, nos seus mercados, por um processo economico, por elles admittido e provado como benefico.

Eis a synthese do projecto que tenho a honra de submeter a consideração do Senado.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado á entrar em accôrdo com os Governos da França, Austria-Hungria, Italia e Hespanha para contractar o monopolio do commercio do café brasileiro, estipulando-se de parte a parte as responsabilidades nas transacções que forem consideradas indispensaveis para a realisação do contracto, fixados os preços mínimos dos cafés monopolizados em relação com os typos em que tiverem sido classificados no Brazil, e estipulada a quantidade a monopolizar-se em cada paiz, respeitado o direito do Brazil de reservar, da producção annual, tanto quanto precisar para satisfação de todas as suas necessidades.

Art. 2.º Para a execução do disposto no art. 1.º, o Presidente da Republica fará, de accôrdo com os Governos da França, Austria—Hungria, Italia e Hespanha todas as transacções de credito que forem indispensaveis, assumindo os necessarios compromissos e exigindo as respectivas resalvas para o fiel cumprimento do contractado, gyrando sempre o contracto em torno do preço minimo fixo por typos, e da quantidade de moresdoria tambem fixa.

Art. 3.º Os productores de café, assucar, cacto, baunilha, algodão, fumo e productos lacticinios concorrerão annualmente, durante 10 annos, com a contribuição de 10% paga em especie e calculada sobre a respectiva producção annual.

Art. 4.º A contribuição a que se refere o art. 3º constituirá o fundo de uma associação que, sob autorização do Governo Federal e com o nome de Cooperativa da Industria e Lavoura Nacionaes, se fundará, tomando os seguintes compromissos :

1º, fundar e dirigir em cada Estado da Federação Brasileira uma escola pratica de agricultura, contractando onde convier professores para seus diversos ramos, caso nisso convenha o governo do Estado ;

2º, fundar em cada Estado campos de demonstração e experiencia, contractando para isso professores technicos itinerantes, que pessoalmente realizem os trabalhos concernentes a tal genero de demonstrações e experiencias ;

3º, promover o ensino pratico da agricultura e zootechnia scientificas por meio de visitas dos professores technicos a todos os estabelecimentos agricolas que o reclamarem ;

4º, promover por todos os meios a aquisição de mercados consumidores para os productos nacionaes, adoptando, para chegar a tal fim, os processos que lhe pareçam mais convenientes ;

5º, crear um banco de Industria e Lavoura Nacionaes e caixas filiaes nos Estados, que representarão em cada um delles a caixa matriz para todos os effeitos desta lei.

6º, emprestar somente aos lavradores, que tiverem satisfeito a exigencia do art. 3º e que se forem habilitando a produzir com lucro, sob hypotheca da produçãõ, quantias que por tal modo fiquem garantidas, sempre a prazo longo, nos limites dos 10 annos, e a juro nunca excedente daquelle que a associaçãõ tiver de pagar pelos emprestimos que contrahir ;

7º, proporcionar a todos os lavradores que tiverem satisfeito a condiçãõ do art. 3º a aquisição de machinas e utensis de lavoura, bem como sementes, amostras vegetaes e especimens animaes pelos preços do custo, ao cambio do dia em que tiverem de fazer o pagamento ;

8º, levar á conta de cada productor, dos que tiverem satisfeitos as exigencias do art. 3º, a quota dos 10 % em especie com que tiver contribuido e que representará a sua parte no capital do banco que for creado ;

9º, crear e dirigir um instituto de agricultura e zootechnia, centro de convergencia e dispersão de todas as informações necessarias e uteis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria agricola e zootechnica ; distribuicão de sementes, amostras de vegetaes e especimens animaes, estudos de terras e adubos ; de forragens sob o ponto de vista nutritivo de e insectos uteis e prejudiciaes, etc. ;

10, levar á conta de todos os productores que tiverem satisfeito as condições do art. 3º e na razãõ das quotas com que tiverem concorrido em especie, o equivalente da amortizaçãõ e juros dos capitales que a associaçãõ tiver realizado por qualquer especie de transacçãõ, deduzidos 20 % em valor real para constituir o patrimonio destinado á manutençãõ e aperfeiçoamento das escolas praticas e institutos de agricultura e zootechnia ;

11, crear e dirigir em todos os Estados, de accõrdo com os respectivos governos, antepostos de arrecadaçãõ da produçãõ, cuja estatistica organizará, indicando o productor, estabelecimento agricola, a quantidade do producto e a da contribuiçãõ que lhe couber a deduzir da produçãõ geral que recolher ;

Art. 5º A associaçãõ cooperativa da Lavoura e Industria Nacionaes ficará autorizada a fazer transacções de credito por emprestimo, sob sua exclusiva responsabilidade, com a condiçãõ de que o servico de juros e amortizaçãõ dos capitales adquiridos por ella fiquem garantidos até o pagamento integral no prazo de 10 annos pela contribuiçãõ a que se refere esta lei.

Art. 6.º Todos os productores que houverem concorrido na fórma do art. 3.º e quizerem deixar de fazel-o, perderão todos os direitos que tiverem adquirido nos termos desta lei.

Art. 7.º Os productores poderão inscrever-se como contribuintes na fórma do art. 3.º, a datar do inicio da abertura da inscripção, ou no inicio de cada biennio.

§ 1.º Os productores que não se tiverem inscripto ao começar a inscripção, terão todos os seus direitos limitados pelo prazo da inscripção desde o principio do biennio em que tiver sido feita ao fim do deconnio.

Art. 8.º Será franquada por 10 annos a correspondencia postal e telegraphica da associação no seu banco e caixas filiaes para todo o paiz e fóra d'elle; bem assim a remessa de terras, sementes e especimens vegetaes para o instituto de agricultura e industria e dahi para os differentes productores dos Estados.

Art. 9.º São relevados á associação o pagamento dos impostos de importação de machinismos e outros utensis de lavoura, sementes, amostras vegetaes e especimens animaes, bem como dos de exportação para os Estados.

Art. 10. Serão dispensados o pagamento de todos os impostos e fretes por via ferrea, maritima ou fluvial do producto que representar a contribuição dos 10 % enviados pelos productores para o entreposto do Estado de sua residencia, deste para outro Estado ou para esta Capital.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1907.

Comprende o Senado o meu ponto de vista, limitando a^s transacções. Com os paizes de taxas baixas, não é preciso entender-se o Governo do Brazil, uma vez que nessas taxas, encontre a facilidade da importação. Demais quando o Brazil tiver um grupo de nações, que consumam a maior parte de sua producção de café, pouco restará para satisfazer as necessidades dos paizes com os quaes não tenha contractado, e bastará essa retirada do mercado da offerta para satisfazer esses contractos, para activar a procura, uma vez que a offerta diminua, de modo que nos paizes em que a entrada do café se faça graças ás facilidades alfandegarias, a procura se activará na proporção do consumo que não terá razão para ter diminuido. (Lé:)

Como o Senado vó, esse projecto de lei concretiza as resumidissimas reflexões a que me reportei, parecendo-me, que habilito o Governo a resistir ás crises do café, sem collocar a Nação em condições afflictivas, habilitando-a a produzir para satisfazer as suas proprias necessidades. Quando, Sr. Presidente, se reflecte na differença de producto e de preço entre a mercadoria originaria do trabalho humano, e a mercadoria produzida pela força da machina sob a direcção da intelligencia humana, fica-se abysmado. Na cultura do arroz, por exemplo, uma machina faz em um dia o serviço de 60 homens e estou fallando deante de um mestre, por isso sinto-me embaraçado. Tornar-se-ha ou não o producto barato,

de accordo com o menor custo da produção? Certamente que sim.

Si aqui, a respeito do mercadorias dessa ordem, não se fizerem *corners*, para enriquecer avarentos, é certo que quando a industria agricola estiver favorecida pelo auxilio intelligente da machina, a sua produção ha de chegar para satisfazer as necessidades publicas, baixando os preços para restabelecer, na casa da familia operaria, no lar do proletario, a alegria que ora antes o hymno da sua situação feliz, fazendo desertar de lá as lagrimas, que são o grito desesperado da fome que os aniquilla e prostra.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1907, considerando empregados das alfândegas os guardas das mesmas alfândegas.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1907, declarando que, com excepção dos actuaes sorventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Posto a votos, é approvedo o artigo 1º.

E' annunciada a votação da emenda da Commissão de Justiça e Legislação, suppressiva do art. 2º.

O Sr. Francisco Glycerio — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a Commissão propõe a suppressão deste artigo por se referir a escrivães de Juizes de paz, cargo que não existe no Districto Federal. Os Juizes de paz são funcionarios estadoaes e não se pode conferir ao Presidente da Republica poderes para reintegrar escrivães de Juiz de paz.

O Sr. ERICO COELHO — E' a denominação antiga.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas hoje não ha mais juizes de paz no Districto Federal; esses funcionarios só existem nos Estados.

O SR. ERICO COELHO — E' uma questão de redacção; o projecto se refere aos que forem escrivães de juizes de paz e é um acto de equidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou de accordo, mas não temos competencia para legislar sobre escrivães de juizes de paz, por ser um cargo que não existe no Districto Federal.

O SR. ERICO COELHO — O Senado pode dar outra redacção na 3ª discussão.

Pego a palavra pela ordem.

O Sr. **Erico Coelho** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço ao Senado que approve a proposição em 2ª discussão, para a Comissão dar-lhe redacção mais clara na 3ª discussão.

O Sr. **Presidente**. —Atenção! Vao-se votar a emenda.

Posta a votos é approvada a emenda suppressiva do artigo 2º

Posto a votos, é approvado o art. 3º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Coelho Lisboa, substitutiva da proposição, com parecer contrario da Comissão de Finanças.

O Sr. **Coelho Lisboa** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quando tive a honra de apresentar á consideração do Senado a emenda, que não logrou parecer favoravel da illustre Comissão de Finanças, expliquei da tribuna que o meu intuito era acabar de vez com esses favores pessoais, favores parcelados, equiparando empregados desta a empregados daquella repartição, que diariamente se estavam promovendo nesta e na outra Casa do Congresso.

Expliquei, Sr. Presidente, que se tratava de institutos regidos por um só código.

O SR. PRESIDENTE — Lembro que V. Ex. só pôde fallar pela ordem.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. me desculpe si procurei encaminhar a votação.

Repito: o meu intuito era acabar de vez com esses favores pessoais. Apresentei uma medida geral e pedi á illustre Comissão de Finanças que sobre a minha emenda solicitasse as necessarias informações do Governo, de modo a se conseguir, em um plano geral, o

que todos desejam—a equiparação dos empregos do corpo administrativo dos diversos institutos regidos pelo Colégio do Ensino.

Nestas condições, parecendo-me que a Ilustre Comissão não se lembrou do meu pedido, venho renovar-o, requerendo a V. Ex. que consulte o Senado si consente que o projecto volte á Commissão, para que ella peça ao Governo as informações que solicitei desta tribuna.

Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 57, de 1906, volte á Commissão de Finanças, para ser ouvido o Governo sobre a emenda apresentada.

Senado, 10 de agosto de 1907.—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Coelho Lisboa.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO. Á COMPANHIA « CITY IMPROVEMENTS »

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas o credito de 8:083\$000, para pagamento de obras executadas, em 1900, pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção:

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 12, de 1907, offerecido pela Commissão de Finanças, abrindo o credito de 1.038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO EX-CONFERENTE DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL NORBERTO DE AZEREDO COUTINHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória.

Ninguém podindo a palavra, encorra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vou verificar a votação nos termos do requerimento de V. Ex. Devo, entretanto, lealmente declarar no Senado que, quando submetti a proposição a votos, havia no recinto 32 Srs. Senadores.

O Sr. 2º Secretario vai proceder á chamada.

O Sr. 2º Secretario procede á chamada, a que deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Pires Ferreira, Lourenço Baptista e Virgilio Damazio (4).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores, retiraram-se quatro. Não havendo numero para se proceder á verificação requerida pelo nobre Senador pelo Amazonas, a Mesa considera adiada a votação da proposição.

O Sr. Sá Peixoto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o honrado Senador.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo V. Ex., ha pouco, feito sentir á Casa que, ao submeter a votos a proposição n. 64, de 1907, havia numero no recinto, julgo dever á Casa e a V. Ex. uma explicação, pois que nessa declaração de entrevejo o proposito de uma justificativa, que daria logar a suppor-se erradamente ter havido de minha parte a intenção de corrigir uma falta commettida pela Mesa.

Effectivamente, quando requeri a verificação da votação que se acabava de realizar, estavam presentes no recinto 32 Srs. Senadores. Não o requeri, pois, por duvidar da existencia de numero legal para votar.

Sollicitei-a por me ter parecido duvidoso o resultado do escrutinio. Muitos dos Srs. Senadores fizeram apenas menção de votar. Muitos nenhum signal deram, que exprimisse a manifestação do voto. Gerou-se então no meu espirito a duvida sobre si fôra, ou não, approvado o projecto.

Para me certificar, recori ao unico meio que tinha ao meu alcance, requerendo a verificação da votação realizada.

Absolutamente não pretendi salientar que se estava votando sem numero. E não pretendi isso: primeiro porque, como já disse, eu verificara ser de 32 o numero dos Senadores que tomaram parte na votação; em segundo lugar, porque sei bem quanto a Mesa é escrupulosa em verificar si ha numero antes de qualquer votação.

Era esta a explicação que eu devia ao Senado, em homenagem ao proceder correcto de V. Ex. na direcção dos seus trabalhos.

O Sr. Presidente — A Mesa agradece a V. Ex. esta gentileza.

CREDITO PARA DESPEZAS COM A CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despezas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

MATRICULA DE EX-ALUMNOS DA ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil, aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accôrdo com o citado regulamento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA A ALFREDO JERONYMO COELHO DA ROSA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ GABRIEL DE TOLEDO PIZA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Ga-

briel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. AMANDINA ESTEVES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. HENRIQUE DE NOVAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

* **O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548 para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu paes, Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (com emendas offerecidas pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1907, autorizando o presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão as 2 horas e 45 minutos da tarde.

60ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira,

Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira, Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Louronço Baptista, Oliveira, Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Horcilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Jonathas Podrosa, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Sillas, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Lauro Müller e Julio Frotta (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 70:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em setembro proximo em Berlim. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 145 — 1907

Redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1907, que autoriza a abertura do credito suplementar de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' aberto o credito suplementar de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1907. — *Coelho Lisboa*,
— *Candido de Abreu*. — *Justo Chermont*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lida e posta em discussão, que se oncorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907, que autoriza a abertura do credito especial, de 38:729\$436, para pagar, até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

FORÇAS DE TERRA PARA 1908

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, peço permissão á illustrada Comissão de Marinha e Guerra para fazer ligeiras observações a proposito do projecto de lei que se discute, de fixação das forças de terra para o exercicio vindouro.

O art. 2º do projecto diz o seguinte:

«As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87 § 2º da Constituição...» e o art. 3º: «Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo do serviço para os voluntarios será de tres annos...»

Ora, para haver perfeita conexão entre os arts. 2º e 3º do projecto, parece-me que a citação feita no art. 2º deve ser do § 4º do art. 87 da Constituição e não do § 2º, como está, pois que este § 2º do art. 87 refere-se exclusivamente á instrucção do exercito federal, que ficará a cargo do Governo Federal, quando, entretanto, o § 4º desse mesmo artigo é o que se refere, propriamente dito, á composição do exercito permanente, que deve ser feito mediante voluntariado sem premio ou pelo sortolo previamente organizado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Já vê, pois, a honrada Comissão de Marinha e Guerra que, para haver estricte connexão entre os dizeres desses dous artigos, a citação no art. 2º do projecto deve ser do § 4º e não do § 2º, como está.

Si não se trata de um simples equívoco de redacção, então, neste caso, terá logar a emenda que terei a honra de apresentar á consideração do Senado.

Uma outra observação ainda suggero o exame do art. 2º do projecto de lei que se discute.

Com effeito, diz esse artigo que os contingentes devem ser proporcionaes á representação dos Estados e do Districto Federal na Camara dos Deputados.

Esso recurso, em que se procura um termo de comparação para a formação dos contingentes parciaes, já vem adoptado desde a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que foi uma das leis de fixação de forças do terra, que procuraram adoptar as praxes do passado regimen ao novo que estabelecia no paiz.

Não quero dizer com isso que não se trate de um recurso util e proveitoso, que tanto tinha cabimento na lei de 1892 como tem muito propriamente cabimento no actual projecto de lei que se discute, visto como a composição desses contingentes parciaes deverá ser feita de accordo com a lei annua de fixação de forças de terra, como preceitua o art. 87 da Constituição.

Dizendo o art. 3º do projecto que, emquanto não for decretado o sorteo militar, o tempo de serviço deve ser de tres annos, exclue a hypothese do recrutamento por meio de sorteo, desde que elle não fez referencias á antiga lei de 1874, que cogitava do assumpto.

A conclusão, portanto, é a seguinte: que esses contingentes que tem de ser fornecidos pelos Estados, para formação do contingente total a ser incorporado, no futuro exercicio, ao exercito permanente, deve ser organizado pelo voluntariado sem promio.

A lei nada mais diz a respeito, de sorte que, na falta de um regulamento mais explicito sobre o assumpto, poderá ficar sem execução o art. 2º do projecto que se discute.

Para que o Senado comprehenda de modo mais claro o espirito da minha argumentação, farei uma ligeira applicação ao effectivo do exercito que se propõe no actual projecto de lei.

Pelo art. 1º § 3º, o effectivo do exercito deverá ser, como tem sido até o presente, de 28.160 praças, effectivo que é realmente o minimo do nosso exercito permanente effectivo, que é essencialmente o regulamentar, o da ordenança militar, pois que elle corresponde á actual organização do nosso exercito, assim constituido: dous batalhões de engenheiros, de 413 praças cada um; seis regimentos de artilharia de campanha, de 402 praças cada um; seis batalhões de artilharia de posição, de 329 praças cada um; 14 regimentos de cavallaria, de 405 praças cada um, e mais de um corpo de transporte, de 278 praças; finalmente, de 40 batalhões de infantaria, com 425 praças cada um.

A cifra indicada para essas unidades que acabei de citar, corresponde o effectivo theorico, regulamentar, da ordenança militar,

de 28.160 praças. Entretanto, a dotação orçamentaria para o exercício vigente foi apenas para 20.000 praças e, segundo o mappa das forças, anexo ao relatório do Ministerio da Guerra, em 1 de março do corrente anno o effectivo do exercito era de 15.907 praças, cifra esta muito aquom daquella que é determinada ou que se exige pelo effectivo regulamentar, da ordenança do nosso Exercito.

A letra A do § 3º ainda do art. 1º diz : « O Governo não preencherá os claros actualmente existentes, além do numero fixado pela respectiva dotação orçamentaria ».

Portanto, devemos considerar que o effectivo real, não me refiro ao effectivo completo do nosso Exercito, será de 20.000 homens, segundo a dotação do nosso orçamento.

Admittindo que seja esta a cifra permanente do effectivo do nosso Exercito e sendo estipulado que é de tres annos o serviço activo militar para as praças de pret, segue-se que regularmente em cada anno, este effectivo de 20.000 praças estará desfalcado de 6.666 praças. Portanto, realmente, permanentemente, normalmente, será este o contingente annual que tem de ser incorporado ao effectivo real do Exercito.

Como este contingente deve ser calculado pelo Estado Maior do Exercito, distribuindo-o proporcionalmente pela representação dos Estados, está claro que no art. 2º do projecto em discussão deve haver uma providencia a respeito para tornar viavel a sua execução.

Na actual lei de fixação de forças de terra, no exercício corrente, figura uma disposição analoga, que consta do paragrapho unico do art. 2º, acceta aqui em virtude da emenda que tive a honra de apresentar.

Portanto, não vejo razão nenhuma para que se supprima, no actual projecto, aquella providencia de resultados beneficos, que vem proporcionar meios efficazes para execução desse artigo.

Nestas condições, terei tambem a honra de apresentar uma emenda additiva ao projecto de lei que se discute.

Felizmente, figura entre as disposições do actual projecto aquella que se refere ao delineamento da base da reserva do nosso exercito, providencia que figura na lei, tambem, em virtude de emenda que tive a honra de apresentar e que mereceu o voto do Senado.

Estes expedientes, Sr. Presidente, na falta de lei geral de organização para o nosso exercito, irão produzindo a educação civica e contribuirão para que se vá arraigando no espirito de todos a convicção de ser inadiavel, de ser necessaria a prestação do serviço militar pessoal e obrigatorio, de modo que uma lei geral, posterior, não será sinão a codificação de praxes e costumes estabelecidos que, ao mesmo tempo, irão definindo já a existencia da solidariedade nacional na sustentação do prestigio do pavilhão da nossa Patria.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º diga-se: art. 87 § 4º da Constituição—em vez de— art. 87 § 2º. O mais como está.

Accrescente-se: Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministerio da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na fórma do supracitado artigo da Constituição, de accôrdo com as instrucções previamente organizadas pelo Governo.—*Alvaro Machado.*

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, na ausencia do relator da Comissão de Marinha e Guerra, eu, como seu presidente, tenho a dizer algumas palavras em relação ao discurso que acaba de pronunciar o illustre Senador pela Parahyba. Não podemos aceitar, nem rejeitar essas emendas, que toam de ser presentes á Comissão, e nessa occasião diremos por escrito o que pensamos e o que podemos aconselhar ao Senado a respeito.

Por ora é o que nos compete dizer, em consideração ao honrado Senador, certos de que a boa vontade, com que S. Ex. discute os negocios militares, prende a attenção da Comissão em vista do interesse que mostra quando S. Ex. trata das forças armadas da Republica.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspenso a discussão, na fórma do art. 144 do Regimento.

LICENÇA A JOAQUIM PIRES FERREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correcional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, numero sufficiente para se proceder ás votações adiadas ; mas, verificando-se não haver mais esse numero, vao se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram.

Procedo-se á chamada, a que doixam de responder os Srs. Barata Ribeiro e Brazilio da Luz.

O Sr. Presidente— Não havendo numero, continuam adiadas as votações. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-confrente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta proccatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accôrdo com o citado regulamento ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de liconça, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córte de Appellação do Districto Federal, um anno de liconça, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (com emendas offerecidas pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907; que autoriza a abertura do credito especial de 38:729\$436, para pagar até o fim do corrente exercicio gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola Militar;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar originar, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1905, creando mais um lugar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1907, concedendo isenção de direitos de importação, nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o material importado pela Veneraves Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, exclusivamente destinado á construcção e installação do seu novo hospital (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçan

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão A. Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Lauro Müller (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 12 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 80:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 10 da lei n. 1.617, de 1906.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do L. Cruis, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro o professor vitalicio da Escola do Estado Maior, pedindo um anno da licença, com todos os vencimentos.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1907, autorizando a abertura do credito suplementar de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação addi-

cional de 15 %, a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO ESPECIAL DE 45:005\$705, PARA PAGAMENTO A CARLOS PINTO DE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:005\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ESTATUA AO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º, 3º e 4º.

AUGMENTO DO PESSOAL DA INSPECTORIA DO PORTO DE PERNAMBUCO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1905, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO EM FAVOR DA VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DA PENITENCIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 13, de 1907, offerecido pela Comissão de Finanças, concedendo

isenção de direitos de importação, nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o material importado pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, exclusivamente destinado á construcção e installação do seu novo hospital.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para oppor algumas reflexões ao projecto do Senado, cuja 2ª discussão V. Ex. acaba de annunciar.

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia é uma pessoa moral, de caracter religioso, razão porque entendo que o Congresso não pôde conceder a isenção de impostos aduaneiros que ella solicita, embora destine os materiaes que pretende importar á construcção do seu hospital.

Contra esta reflexão acredito que não ha argumento algum que se possa levantar, no sentido de favorecer a peticionaria. Isto em primeiro lugar. Em segundo lugar devo advertir ao Senado, que a Ordem Terceira da Penitencia na ordem civil opera como associação de soccorros mutuos, de sorte que não tem fundamento algum o parecer da Commissão de Finanças favoravel ao projecto.

Diz a Commissão de Finanças :

« Cortamente semelhante instituição não pôde deixar de representar um poderoso auxiliar da assistencia publica, e nestas condições é a Commissão de parecer, etc. »

Como associação hospitaleira ella só recebe os mutuarios. E' uma associação de assistencia mutua e nunca auxiliar da assistencia publica.

Portanto, não procedo a unica razão formulada pela Commissão de Finanças para que o Senado conceda o favor solicitado.

São estas simples reflexões as que tinha a fazer, e que julgo bastante, para que o Senado recuse a sua approvação ao projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Alvaro Machado—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex. e ao Senado que, pretendendo fallar a proposito do projecto de cujo parecer fui o relator, não o fiz, porque, quando penetrava neste recinto, V. Ex. declarava encerrada a discussão.

Não fôra isto, ousaria tomar em consideração a critica que o meu illustre amigo, digno representante do Estado do Rio de Janeiro, fez em relação ao meu parecer.

Nestas condições, não podendo occupar-me agora do assumpto, aguardarei a 3ª discussão para dar uma resposta a S. Ex., pres-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tando-lho a consideração que me mereço pela critica que acabou de fazer.

Era essa a observação que tinha a expender a V. Ex. para que fique consignada em acta.

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero para se proceder ás votações adladas, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para pagamento ao ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despezas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil, aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, sorventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justino Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (com emendas offerecidas pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lonto cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907, que autoriza a abertura do credito especial de 38:729\$436, para pagar até o fim do corrente exercicio, gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola Militar;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1907, autorizando a abertura do credito supplementar de 1.038\$, á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de gratificação adicional de 15% a que tem direito o official da secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1905, creando mais um lugar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous lugares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1907, concedendo isenção de direitos de importação, nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o material importado

pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, exclusivamente destinado á construcção e installação do seu novo hospital (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcôo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

4ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

71ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azoredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Anísio de Abreu, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcoz, Severino Vieira, Cleto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello e Lauro Müller (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Sois do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 85 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relovada a prescripção em que incorrou D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte do seu pai José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907.— Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.— Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.— Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 86 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario da importancia da differença entre a gratificação que houver recebido o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, como secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e o soldo de 1º tenente da armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907.— Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.— Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.— Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 87—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o neces-

sario credito para a execucao do decreto n. 1.626, de 2 de janeiro de 1907; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissao de Financas.

N. 88—1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Na decisao dos pedidos de *habeas-corpms* pelos juizes de seccao e pelos juizes da justica local do Districto Federal, observar-se-ha o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

O recurso sera interposto, respectivamente, para o Supremo Tribunal Federal e para o conselho supremo da Corte de Appellacao.

Art. 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissao de Justica e Legislacao.

N. 89—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar a verba 20ª — Sub-consignacao — porcentagens, diarias passagens, etc., do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissao de Financas.

N. 90 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra os seguintes creditos :

Um, suplementar a verba 14ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignacao — Construcção da fabrica de polvora sem fumaça — na importancia de 280:000\$, papel.

Outro, extraordinario, na importancia de 2.220:000\$, papel, para ser applicado aos seguintes servicos : — Fortificacao em Copacabana, fazenda de Sapopemba e Jericinó, destinadas a construcção de uma villa militar, inicio da construcção de cinco quar-

tois no 6º districto militar (Quarahy, Palmeira, S. Luiz, Santo Angelo e S. Borja) e campos de invernada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Dons do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, do 13 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, relativamente ao projecto do Senado clovando os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de mala e ao requerimento em que o praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Heracito Augusto Moreira solicita um anno de licença. — A quem fez a requisição.

Quatro do Ministerio da Fazenda, do 13 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dons de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou: autorizando o Governo a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a differença entre o meio-soldo desta patente e o meio soldo da de general de brigada; mandando vigorar a disposição do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa e isentando do pagamento da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo; autorizando a abertura do credito especial de 50:000\$ para as despesas com os funcionarios e comissões designadas para fiscalizar e inspecionar as repartições arrecadoras; e autorizando o Governo a emprestar ao Estado de S. Paulo até a quantia de £ 3.000.000, ou o seu equivalente em moeda nacional. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 146. — 1907

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional solicita Francisco José Carlos, porteiro do Arsenal de Guerra desta Capital, lhe seja contado para os effeitos da aposentadoria o tempo decorrido de 4 de fevereiro de 1865 a 13 de março de 1873.

Manifestando-se sobre a pretensão do supplicante, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados omittiu o seguinte parecer:

« Pelos documentos que instruem a petição, está provado que o supplicante tem mais de 30 annos de serviço publico, tendo, porém, sido admittido como servente braçal no dia 1 de abril

de 1865, conforme consta da cortidão passada pela secretaria do Arsenal de Guerra, em 16 de novembro de 1904.

E' certo que nos termos do decreto n. 372, de 2 de maio de 1890, os empregados encarregados do serviço geral do Arsenal são considerados funcionarios publicos, mas apparece a duvida natural sobre a retroactividade a factos passados. O supplicante passou a funcionario effectivo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em data de 13 de março de 1873, quando foi lavrado o titulo de nomeação. Até a presente data exerce o cargo de porteiro do mesmo Arsenal.

A Comissão de Finanças, considerando que o peticionario tem prestado bons serviços durante mais de 30 annos, exercendo ainda o cargo de porteiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e considerando mais que o Congresso Nacional tem outorgado por muitas vezes favores identicos a funcionarios onerados no serviço publico, é do parecer que seja deferido o requerimento do supplicante, pelo que submetto á apreciação da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873, revogam-se as disposições em contrario».

A Camara dos Deputados, de accôrdo com o parecer transcripto, deferiu o pedido approvando o projecto apresentado, que, remettido ao Senado, é a proposição n. 59, de 1906, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças.

Nada tendo a oppor a ella, a Comissão é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões 13 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *A. Azeredo*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 ; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906. — *F. de Paula*. — *O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 147 — 1907

A Comissão de Finanças examinou de novo a proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 19 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

Da informação prestada pelo Ministro daquela repartição e remetida ao Senado por mensagem do Presidente da Republica, verificou:

a) que o referido funcionario, no predito periodo de 18 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, se ausentara da sua secretaria, por ter sido nomeado 2º secretario da Missão Especial á China;

b) que o art. 24 do regulamento da Secretaria das Relações Exteriores, que baixou com o decreto n. 1.205, de 10 de janeiro de 1894, estatue que o empregado que deixar o exorcicio do seu cargo pelo de qualquer outro, diz: pelo de qualquer commissão alheia ao ministerio, ainda que com autorização do Ministro, perderá todo o seu vencimento;

c) que a Missão á China, tendo sido de natureza diplomatica, inheroente ao Ministerio das Relações Exteriores, é claro que a referida e supracitada disposição do art. 24 do regulamento da secretaria não attinge ao funcionario commissionado Eugenio Ferraz de Abreu;

d) que, sendo assim manifesto o direito do interessado, occorreu a prescripção sem que se lhe possa imputar culpa, sendo por isso de equidade que seja aquella relevada.

Nestes termos, entende a Comissão que está no caso de ser approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 154, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorreu o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro; abrindo-se para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 148 — 1907

O decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, autorizou o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser o instituto alojado, ou dar mensalmente a quantia de 500\$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido instituto, fazendo neste caso as necessarias operações de credito.

Não havendo edificio apropriado para nelle ser alojado o instituto, segundo informação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Governo serviu-se da autorização constante da segunda parte do citado decreto, para abrir creditos destinados ao pagamento do aluguel de uma casa para aquelle estabelecimento.

Foram abertos os creditos de 3:000\$ para o periodo de julho a dezembro de 1904 e 6:000\$ para o anno de 1905.

Sendo consultado o Tribunal de Contas sobre o credito necessario para o exercicio de 1906, foi elle de parecer que tal credito não podia ser aberto, visto tratar-se de uma autorização concedida em lei especial, cuja duração se limita a dous exercicios quo, no caso, foram os de 1904 e 1905.

Por este motivo esteve suspenso, no exercicio passado, o pagamento do auxilio ao instituto, até que pelo decreto legislativo n. 1.530, de 15 de outubro de 1905, foi concedida a autorização necessaria para abertura do credito, sendo este effectivamente aberto por decreto n. 6.176, da mesma data.

Não dispondo o Governo ainda este anno do proprio nacional onde possa funcionar o mesmo Instituto, nem lhe sendo permitido usar da autorização de que trata o decreto n. 1.154, pelo motivo referido, transmittiu o Presidente da Republica, por mensagem de 31 de maio ultimo, a exposição do Ministro da Justiça ao Congresso Nacional, solicitando a concessão de um credito de 6:000\$, para occorrer á despeza com o aluguel da casa do mesmo Instituto durante o corrente exercicio.

Deante do exposto, a Camara dos Deputados votou a proposição sob n. 70, do corrente anno, que merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 70, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer, no exercicio de 1907, ao paga-

mento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de se solicitar o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer á despeza, no exercicio vigente, com o aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, assim de que vos dignéis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—*Afonso Augusto Morcira Penna*.

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem de 16 de julho do anno passado, foi solicitado ao Congresso Nacional o credito de 6:000\$, para occorrer, no exercicio de 1906, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, por isso que não podia ser elle aberto na vigencia daquelle exercicio, visto já não vigorar então, por terem decorrido dous exercicios, o decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, que concedeu ao Governo autorização para ceder ao referido Instituto um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser o instituto alojado, ou dar mensalmente a quantia de 500\$ para aluguel de uma casa.

Concedida pelo decreto legislativo n. 1.530, de 15 de outubro de 1906, a autorização necessaria para a abertura de tal credito, foi elle effectivamente aberto pelo decreto n. 6.176, da mesma data. Não dispondo ainda o Governo do proprio nacional onde possa funcionar o mesmo Instituto e porque não lhe seja permitido usar da autorização de que trata o citado decreto n. 1.154, pelo motivo exposto, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer á despeza com o aluguel da casa do mesmo Instituto, durante o corrente anno.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, assim de que vos dignéis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—*Augusto Tavares de Lyra*.

N. 149 — 1907

Na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, do 1907, que eleva os vencimentos dos protiores, foram apresentadas por diversos Senadores quatro emendas.

As duas primeiras contem a mesma disposição e consistem na equiparação dos vencimentos dos juizes do civil, commercio, fazenda municipal, orphãos e provedoria aos dos juizes das varas criminaes.

A terceira e quarta emendas elevam tambem os vencimentos; aquella, dos amanuenses do ministerio publico a 3:120\$ cada um, e esta, dos escrivães do jury a 6:000\$, cada um.

Pela legislação vigente, os juizes de direito das varas criminaes percebem de vencimentos mais 2:000\$ do que os demais juizes de direito, sendo o fundamento de semelhante desigualdade — as custas — que estes percebem em todos os feitos em que funcionam, ao passo que aquelles trabalham ordinariamente *ex-officio*.

Fazer cessar semelhante differença de vencimentos, em relação a funcionarios da mesma categoria, é o intento das duas primeiras emendas.

Com effeito, não convem que continue a prevalecer essa novidade da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905. Antes desta lei, no regimen decahido, como no vigente, nunca se entendeu conveniente pagar desigualmente a magistrados da mesma categoria, e entretanto sempre existiram, em consequencia de custas, varas mais rendosas que outras.

Si a percepção de custas devesse servir de base para a fixação dos vencimentos dos juizes, ainda assim a citada lei não tinha sido rigorosamente justa, porque os juizes, dos quaes ella deduziu 2:000\$, não quizeram todos a mesma importancia de custas, uns percebem muito mais que outros.

Seria preciso, para ser logica, que ella estabelecesse uma graduação, allás difficil de execução, nos vencimentos dos juizes que percebem custas, tendo em consideração a maior ou menor renda dessa procedência.

Pelo que fica dito, pensa a Comissão de Finanças que todos os juizes de direito devem ter iguaes vencimentos e, portanto, que deve ser adoptada a equiparação proposta.

As outras duas emendas, que consignam pequenos augmentos nos vencimentos dos amanuenses do ministerio publico e dos escrivães do jury, merecem tambem a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1907. — Feliciano Penha, presidente interior. — Gonçalves Ferreira, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier :

« Ficam equiparados os vencimentos dos juizes do Civil, do Commercio, dos Feitos da Fazenda Municipal e do Orphãos e da Provedoria aos dos juizes criminaes. »

Sala das sessões, 21 de julho de 1907. — *Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier ;

« Ficam equiparados os vencimentos dos juizes do Civil, Commercio, Fazenda Municipal, Orphãos e Provedoria ao dos juizes das Varas Criminaes. »

Sala das sessões, 27 de julho de 1907. — *Francoisco Glycerio.*

Onde convier :

« Dous amanuenses do Ministerio Publico a 3:120\$, cada um. »

Sala das sessões, 27 de julho de 1907. — *Coelho Lisboa.* — *Felippe Schmidt.* — *Candido de Abreu.* — *Virgilio Damazio.* — *Siqueira Lima.*

Onde convier :

« Escrivões do jury, elevados a 6:000\$000. »

Sala das sessões, 27 de julho de 1907. — *Coelho Lisboa.* — *Siqueira Lima.* — *Candido de Abreu.* — *Virgilio Domuzio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos protoros do Districto Federal sejam elevados a 8:400\$, sendo dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario da Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

EMENDAS APPROVADAS EM 2ª DISCUSSÃO

Em vez de 8:400\$ — diga-se: 10:000\$000.

Onde se diz — protoros — accrescente-se : Promotores a 10:000\$ e adjuntos de promotores, a 6:000\$000. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se as materias em debate :

LICENÇA A ANTONIO DA COSTA GOMES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara n. 112, de 1906 autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude.

O Sr. Pires Ferreira — (*) Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar do Governo, por intermedio da Mesa, informações a respeito do projecto em discussão. Quero saber, por exemplo, a idade desso empregado, porque já estou cansado de votar licenças a funcionarios subalternos de repartições federaes, que tem por fim exclusivamente obter mezadas para frequentar escolas, com prejuizo do serviço e do erario publico.

Desejo que venham essas informações e o Senado verificará que se trata de um empregado moderno, sem serviços e que já vem solicitar uma licença, quando taes licenças devem ser concedidas a velhos empregados, recommendados pelos seus longos trabalhos.

Por isso vou dirigir á Mesa um requerimento e peço para elle a approvação do Senado.

E' tempo de libortar o paiz dos onus de licenças a quem não trabalha.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro o adiamento da discussão a fim de serem solicitadas informações ao Governo.— *Pires Ferreira*.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é, ninguém póde contestar, muito escrupulosa...

O Sr. Pires Ferreira — Apoiado.

O Sr. Alvaro Machado —... quando tem de proferir seu julgo a respeito de projectos vindos da outra Casa do Congresso, autorizando o Governo a concessão de licenças; e assim, invariavelmente, quando esses projectos vem dosacompanhados de informações, a Comissão pode-n'as sempre, solicitando os esclarecimentos de que carece.

Este modo de proceder ás vezes encontra excepção. Por exemplo: quando um dos membros da Comissão, completamente informado a respeito do assumpto, presta perante a mesma as infor-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mações que ella, por outros canaes, empenhar-se-hia em obter; então, assim estribada, profere o seu juizo, interpõe o seu parecer.

É este o caso vertente.

Embora, Sr. Presidente, esse pretendente tivesse instruido a sua petição com o termo da inspecção do serviço sanitario do Estado do Maranhão, a Comissão de Finanças estava no proposito de, como sempre, fazer sua solicitação ao Governo; mas, um dos seus illustres membros, o Sr. Urbano Santos, conhecedor do caso, nos informou de que realmente se tratava de um funcionario que está doente, tendo necessidade urgente dessa licença.

Foi por este motivo, Sr. Presidente, que a Comissão lavrou o seu parecer, opinando pela approvação da proposição da Camara autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes.

É esta a explicação que tinha a dar ao Senado. Isto, porém, não quer dizer que ao Senado não fique o direito de proceder com toda a isenção de animo em relação ao requerimento do honrado Senador pelo Piahy. Entendo, porém, que, tendo adoptado as informações do illustre Senador o Sr. Urbano Santos, sobre as quizes calquiei o meu parecer...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Informações que eram as mais completas.

O Sr. ALVARO MACHADO — ... não procederei com coherencia votando pelo requerimento do nobre Senador pelo Piahy.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — E accrescente V. Ex. que o Sr. Urbano Santos não quiz impedir o pedido de informações por parte da Comissão; a Comissão de Finanças, porém, satisfazendo-se com as informações do S. Ex., deu-as como muito boas, lavrando-se parecer, que foi unanimamente assignado.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Além dessas informações, o requerente fez acompanhar o seu pedido de um attestado da junta medica, que deve merecer fé.

O Sr. ALVARO MACHADO — São estas, Sr. Presidente, as explicações que tenho a dar ao Senado em relação á proposição indirectamente combatida pelo honrado Senador pelo Piahy.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não perdi de todo o meu tempo: o nobre relator da Comissão de Finanças completou as informações de que o Senado necessitava para votar a proposição da Camara, por isso que do parecer não constavam as que foram prestadas pelo digno representante do Maranhão, cuja ausencia deploro.

Estando satisfeito com as explicações que ouvi, porque me merecem a maior confiança as informações prestadas por qualquer dos meus collegas, peço a retirada do meu requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Parece escusada a retirada do requerimento, desde que elle está prejudicado por não haver numero.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica encerrada a discussão do requerimento e este prejudicado por falta de numero para votal-o.

Continua a discussão da proposição, a qual se encerra sem mais debate, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. ALCÃO MARIO DE SÁ FREIRE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 181 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcão Mario de Sá Freire, conductor geral dos oncanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DA QUANTIA DE 36:148\$477, EM FAVOR DE MIGUEL DE OLIVEIRA SALAZAR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças; o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o parecer dado á proposição em debate bastava, para merecer a consideração do Senado, ter sido relatado pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Oliveira Figueiredo.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira— Este parecer mereceu o assentimento da maioria da Comissão de Finanças e si alguns de seus membros assignaram vencidos, foi isso por escriptulos que sempre toem demonstrado em assumptos desta natureza; mas estou certo que si SS. EEx. conhecessem a pessoa de que se trata seriam favoraveis á pretensão do Sr. major Salazar, que é um distincto militar.

Quando em 1865 assentou praça, o Sr. Oliveira Salazar era official empregado na Escola Militar e exercia logar de confiança do Sr. Visconde de Santa Thereza, mais conhecido pelo nome de general Polydoro da Fonseca. O procedimento do Sr. Salazar pe-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rante nós, moços daquela época, era de tal ordem que nos sentíamos contentes com os seus exemplos.

O SR. BRAZ ABRANTES—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Lembro-me bem de um facto occorrido naquella época.

Por occasião do recebimento de nossos soldos, desappareceu uma quantia não pequena, e como responsavel por esse recebimento era o Sr. Salazar, por cujas mãos, entretanto, não havia passado o dinheiro; elle não teve duvidas, nem vacillações: escreveu a um cunhado, pedindo a quantia que faltava, entrando com ella, sem que a autoridade competente tivesse conhecimento dessa occorrença.

Eram desta ordem os exemplos que o Sr. Salazar dava aos seus subalternos.

Agora vem elle solicitar ao Congresso Nacional que lhe seja relevada a responsabilidade de um desfalque committido por seu infiel auxiliar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E esse empregado foi até condemnado criminalmente.

O SR. PIRES FERREIRA — Si eu não tivesse certeza da probidade com que o Sr. Oliveira Salazar costuma proceder, desde aquelle tempo, não viria dizer ao Senado que o voto da maioria da Comissão de Finanças representa um acto de inteira justiça e pedir que dê o seu assentimento a esse acto para com um brasileiro que se tem recommendado pela sua probidade; e pelo seu character, no meio da corrupção que por ali vae, é quasi um dever. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*) — Eu nem sabia, Sr. Presidente, que estava em discussão esse projecto vindo da Camara; mas depois das palavras do illustre Senador, distincto marochal, representante do Piahy...

O SR. PIRES FERREIRA — Simples representante dos vaqueiros de minha terra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... não posso deixar de vir em auxilio de S. Ex., estribando-me sómente na justiça e no direito.

O pouco conhecimento que tenho do Sr. Salazar é o bastante para julgal-o.

O SR. PIRES FERREIRA — Conheço-o desde menino.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O anno passado quando se deu o incendio de parte do edificio da estação da Estrada de Ferro Central, o Sr. Dr. Osorio de Almeida declarou, sendo chefe então daquella repartição publica, que, naturalmente, o balanço, que devia ser dado na thesouraria, havia de, fatalmente, assegurar que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tudo estava em perfeita harmonia, pois que se tratava do funcionario mais honesto, que tinha conhecido em sua vida.

Mas, Sr. Presidente, de que se trata? De um desvio de dinheiros publicos feito por um fiel, um empregado subalterno da Estrada do Ferro Central. A lei determina que elle é responsavel, tambem se deve encerrar a questão sob o ponto de vista da equidade e da justiça; tanto mais quanto não é um caso novo.

Sabemos todos perfeitamente que o Congresso rolevou o pagamento de 300:000\$, desviados por um empregado do Thesouro Federal, que fugiu para o estrangeiro e de qual até hoje não ha noticias.

Ha, portanto, uma praxe estabelecida, aliás com justiça.

Porque motivo havemos de ter duas medidas, para o mesmo caso, quando ha um principio de interpretação de lei que diz: Onde se dá a mesma razão, dá-se a mesma disposição. Pois si hontem dispnsamos, e muito justamente, o thesoureiro do Thesouro Nacional de entrar para os cofres publicos com a quantia de 300:000\$ desviada pelo fiel Salgado, porque motivo ter procedimento diverso com um funcionario honestissimo, que tem talvez 70 annos de idade e um passado de probidade invejavel, como o honrado Senador pelo Piahy acaba de informar?

O SR. PIRES FERREIRA — Tem pelo menos 70 annos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tem mais. Acaba de me informar o meu illustre companheiro de representação Sr. Marechal Frota que esse funcionario tem 73 annos, 73 annos de labor e honestidade. Parece-me, pois, que nestas condições, deve elle merecer a attenção do Senado, cuja missão é resolver de conformidade com o direito e com a justiça.

Por consequencia, estou convencido de que o Senado não procederá agora de modo diverso. Disponsou hontem 300:000\$; não ha de agora condemnar um pobre velho, no ultimo quartel da vida, unicamente por uma intransigencia, que muitas vezes acho legitima, mas que agora seria exaggorada, porque devemos encerrar os factos como elles são e não como elles devem ser. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palayra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores.

Ha numero para se proceder ás votações adiadas; peço aos Srs. Senadores que se conservem no recinto.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$570, papel, para pagamento ao ex-conforento da Alfandoga do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de carta precatória.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.104:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sanção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente, para mandar fazer na acta a declaração de que votou contra esta proposição.

O Sr. Presidente—A declaração de V. Ex. constará da acta.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir os estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil aos quaes falta o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é rejeitada a proposição por 27 votos contra 6 e vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 22 votos contra 10 e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo á D. Amandina Estêves a pensão

correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (com emendas offerecidas pela Commissão de Finanças).

Posta a votos, com as emendas adoptadas em 2ª discussão é approvada em escrutinio secreto por 22 votos contra 10, e vae ser devolvida aquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 31 votos contra 2 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira.

Posto a votos, em escrutinio secreto é rejeitado o artigo unico por 24 votos contra 9.

A proposição vae ser devolvida aquella Camara.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade do Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Posto a votos é approvado o artigo unico por 26 votos contra 7.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1907, que autoriza a abertura do credito especial de 38:729\$436, para pagar até o fim do corrente exercicio gratificações a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola Militar.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1907, autorizando a abertura do credito supplementar de 1:038\$, á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906 para pagamento de gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo.

Posta a votos é approvada a proposição e passa para 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto.

Posta a votos é approvada a emenda da Comissão substitutiva do art. 1º.

O Sr. Presidente—Vae se votar o art. 2º.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Peço a palavra, a proposito desse artigo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra e nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado, para esse 2º artigo.

A Comissão deixou de propor emenda suppressiva; entretanto, o artigo está por si supprimido, porquanto, o Poder Executivo, por uma concessão do Congresso Nacional, já effectuou o pagamento das despesas com o tumulo do marechal Floriano Peixoto.

A Comissão de Finanças no seu parecer trata do assumpto. E' para isso que eu chamo a attenção do Senado.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o honrado Senador por Matto Grosso, que é relator deste projecto na Comissão de Finanças.

Posto a votos é rejeitado o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente aprovados os arts. 3º e 4º da proposição.

A proposição assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*).— requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1905, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dois logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1907, concedendo isenção de direitos de importação, nos termos da lei n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o material importado pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, exclusivamente destinado á construcção e installação do seu novo hospital.

Posto a votos é rejeitado o artigo unico do projecto.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara n. 112, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutinio, secreto é approvedo o artigo unico por 24 votos contra 9.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Aleço Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 26 votos contra 6.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier do Silva Malafaya.

Posto a votos, em escrutinio, secreto é approvedo o artigo unico por 26 votos contra 7.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falta o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo;

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do dezembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs;

Discussão unica do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria, do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior de dia a guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul em novembro de 1903.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, A. Azoredo, Sá Peixoto, Coelho Lisboa, Manuel Duarte e Erico Coelho. (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano dos Santos, Gomos de Castro, Belfort Vieira, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Moniz Freiro, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Mettello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (56).

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. Erico Coelho, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas seis Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir,

om uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs ;

Discussão unica do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti do Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903.

72ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio,

Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Mascocellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu e Lauro Muller (31).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 15 do corrente mez.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

É lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 14—1907

O Congresso Nacional resolve:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com os governos da França, Austria-Hungria, Italia e Hespanha para contractar o monopolio do commercio de café brasileiro, estipulando-se de parte a parte as responsabilidades nas transacções que foram consideradas indispensaveis para a realização do contracto, fixados os preços minimos dos cafés monopolizados em relação com os typos em que tiverem sido classificados no Brazil, e estipulada a quantidade a monopolizar-se em cada paiz, respeitado o direito do Brazil de reservar, da produção annual, tanto quanto precisar para satisfação de todas as suas necessidades.

Art. 2.º Para a execução do disposto no art. 1.º, o Presidente da Republica fará, de accôrdo com os governos da França, Austria-Hungria, Italia e Hespanha, todas as transacções de credito que forem indispensaveis, assumindo os necessarios compromissos e exigindo as respectivas resalvas para o fiel cumprimento do contractado, gyrando sempre o contracto em torno do preço minimo fixo por typos e da quantidade de mercadoria, também fixa.

Art. 3.º Os productores de café, assucar, cacáo, baunilha, algodão, fumo e productos lacteinios concorrerão annualmente, du-

rante 10 annos, com a contribuição de 10% paga em especie e calculada sobre a respectiva produção annual.

Art. 4.º A contribuição a que se refere o art. 3º constituirá o fundo de uma associação que, sob autorização do Governo Federal e com o nome de cooperativa da industria e lavoura nacionaes, se fundará, tomando os seguintes compromissos :

1º, fundar e dirigir em cada Estado da Federação Brasileira uma escola pratica de agricultura, contractando onde convier professores para seus diversos ramos, caso nisso convenha o governo do Estado ;

2º, fundar em cada Estado campos de demonstração e experiencia, contractando para isso professores technicos itinerantes, que pessoalmente realizem os trabalhos concernentes a tal genero de demonstrações e experiencias ;

3º, promover o ensino pratico da agricultura e zootechnia scientificas por meio de visitas dos professores technicos a todos os estabelecimentos agricolas que os reclamarem ;

4º, promover por todos os meios a aquisição de mercados consumidores para os productos nacionaes, adoptando, para chegar a tal fim, os processos que lhe pareçam mais convenientes ;

5º, crear um banco da industria e lavoura nacionaes e caixas filiaes nos Estados, que representarão em cada um delles a caixa matriz para os todos effeitos desta lei ;

6º, emprestar sómente aos lavradores, que tiverem satisfeito a exigencia do art. 3º e que se forem habilitando a produzir com lucro, sob hypotheca da produção, quantias que por tal modo fiquem garantidas, sempre a prazo longo, nos limites dos 10 annos, e a juro nunca excedente daquelle que a associação tiver de fazer pelos emprestimos que contrahir ;

7º, proporcionar a todos os lavradores que tiverem satisfeito a condição do art. 3º a aquisição de machinas e utensis de lavoura, bem como sementes, amostras vegetaes e especimens animaes pelos preços do custo, ao cambio do dia em que tiver de fazer o pagamento ;

8º, levar á conta de cada productor, dos que tiverem satisfeito as exigencias do art. 3º, a quota dos 10 % em especie com que tiver contribuido e que representará a sua parte no capital do banco que for creado ;

9º, crear e dirigir um instituto de lavoura e zootechnia, centro de convergencia e dispersão de todas as informações necessarias e uteis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria agricola e zootechnica ; distribuição de sementes, amostras de vegetaes e especimens animaes, estudos de terras e adubos ; do, forragem sob o ponto de vista nutritivo de insectos uteis e prejudiciaes ;

10º, levar á conta de todos os productores que tiverem satisfeito as condições do art. 3º e na razão das quotas com que tiverem concorrido em especie, o equivalente da amortização e juros dos capitales que a associação tiver realizado por qualquer especie de transação, deduzidos 20 % em valor real para constituir o patrimonio

destinado á manutenção e aperfeiçoamento das escolas praticas e instituto de agricultura e zootecnia;

11.º, crear e dirigir em todos os Estados, de accordo com os respectivos governos, entrepostos de arrecadação da produccão, cuja estatistica organizará, indicando o productor, estabelecimento agricola, a quantidade do producto e a da contribuição que lhe couber a deduzir da produccão geral que recolher.

Art. 5.º A associação cooperativa da lavoura e industria nacionaes ficará autorizada a fazer transacções de credito por emprestimo, sob sua exclusiva responsabilidade, com a condição de que o serviço de juros e amortização dos capitales adquiridos por ella fiquem garantidos até o pagamento integral no prazo de 10 annos pela contribuição a que se refere esta lei.

Art. 6.º Todos os productores que houverem concorrido na fórma do art. 3.º e quizerem deixar de fazel-o, perderão todos os direitos que tiverem adquirido nos termos desta lei.

Art. 7.º Os productores poderão inscrever-se como contribuintes na fórma do art. 3.º, a datar do inicio da abertura da inscripção, ou no inicio de cada biennio.

§ 1.º Os productores que não se tiverem inscripto ao começar a inscripção, terão todos os seus direitos limitados pelo prazo da inscripção desde o principio do biennio em que tiver sido feita ao fim do decennio.

Art. 8.º Será franqueada por 10 réis a correspondencia postal e telegraphica da associação ao seu banco e caixas filiaes para todo o paiz e fóra d'elle; bem assim a remessa de terras, sementes e specimens vegetaes para o instituto de agricultura e industria e dahi para os diferentes productores dos Estados.

Art. 9.º E' relevado á associação o pagamento dos impostos de importação de machinismos e outros utensilios de lavoura, sementes, amostras e specimens animaes, bem como dos de exportação para os Estados.

Art. 10. E' dispensado o pagamento de todos os impostos e fretes por via-ferrea, maritima ou fluvial do producto que representar a contribuição dos 10 % enviados pelos productores para o entreposto do Estado de sua residencia, deste para outro Estado ou para esta Capital.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1907.—C. Barata Ribeiro.

O Sr. Virgilio Damazio(*)—Sr. Presidente, ha mais de um anno tive occasião de mostrar ao meu honrado amigo, o illustre representante de Sergipe nesta casa, o Sr. Coelho e Campos, o rascunho de um projecto, que era o resultado de longas meditações minhas, quasi que desde a data da Constituinte, porque sou daquelles que pensam que por mais sábia que seja a nossa Constituição, todavia é susceptivel, como tudo quanto é de feitura humana, de retoques e melhoramentos em occasião opportuna, de modo a acom-

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

panhar o progresso de tudo quanto for occorrendo na respectiva esphera.

O projecto a que me refiro diz respeito áquelle artigo da Constituição, que eu considero a chave da abobada do regimen federativo que nos rege. Esse artigo foi apresentado com o n. 62 no projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio, e hoje, tem o n. 63. Nelle se diz que os Estados reger-se-hão pela Constituição e pelas leis que adoptarem, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Tenho ouvido e muitos de nós o terão ouvido tambem, de muita gente, que não tendo outra increpação a fazer-nos, accusa de levianos ao Governo Provisorio e aos membros da Constituinte, adoptando por espirito e prurido de imitação as instituições vigentes e creadas, ás instituições oriundas dos Estados Unidos da America, isto é, a Republica Federativa, tal como nella se acha e tal como se acha na Suissa, que na sua antiga organização soffreu a repercussão americana.

Sr. Presidente, esta increpação não tem o minimo fundamento. A idéa federativa, a idéa de federação no Brazil, como V.Ex. bem sabe, começou com os primeiros dias da independencia da nação, no primeiro Imperio, e eu tenho aqui a prova, que peço licença ao Senado para citar, de uma proclamação feita pelo primeiro Imperador do Brazil, dous mezes e meio antes da sua abdicación. Esta proclamação foi dirigida ao povo mineiro, que o Imperador tinha ido visitar e que o recebeu condignamente, isto é, com dobres de sinos, commemorando o assassinato de Libero Badaró.

A proclamação de D. Pedro I ao povo mineiro tem a data de 22 de fevereiro de 1831. Para não fatigar o Senado com a sua leitura completa, apenas extraio della os seguintes trechos:

«Escrevem sem reboço, concitão os povos á federação e cuidão salvar-se deste crime com o Art. 174 da lei fundamental que nos rege. Este artigo não permite alteração alguma no essencial da mesma lei.»

Depois de outra tirada, diz ainda o Imperador:

«Ah!, Charos Brasileiros, não vos deixeis illudir por doutrinas, que tem tanto de seductoras quanto de perniciosas, ellas só podem concorrer para a vossa perdição e do Brazil, e nunca para a vossa felicidade e da Patria.»

Vê-se, Sr. Presidente, que a federação já tirava o somno e a tranquillidade do primeiro imperante, em 1831, dous mezes antes de 7 abril, quando elle abdicou e se retirou.

Pouco tempo depois, o, portanto, no tempo da Regencia, que durou de 9 a 10 annos, a idéa federativa trabalhava o espirito de todos os politicos, e si bem que, depois da salida do Imperador houvesse no Brazil somente os partidos restaurador, o que desejava a sua volta, o liberal que queria a adopção de idéas adeantadas, com a monarchia; e, finalmente o republicano.

Vemos que em 1831, foi apresentado na Camara um projecto, pedindo que se reformassom ou se retocassem alguns artigos da Constituição.

Neste projecto, que foi approvedo, apresentara-se da parte da Camara, e em nome dos liberaes, os seguintes pontos a retocar:— o restabelecimento da Federação no Brazil...— era o principal— e outros em que não tocarei por enquanto, como a temporariedade do Senado.

Esses principios que passaram na Camara dos Deputados, soffreram impugnação no Senado; não havia ainda propriamente partido conservador, mas já havia o nucleo, que o constituiu mais tarde, em 1837, data que consta da obra de Americo Brasiliense de Almeida e Mello—como o ponto de inicio do partido conservador no Imperio.

Como dizia, esses principios soffreram grande impugnação no Senado. Voltando á Camara não foram accoitos os côrtes do Senado e a Camara pediu fusão das duas casas da Assembléa Legislativa. Houve a fusão de Camaras e apesar de ser o numero maior da Camara, o Senado venceu em grande parte.

E' desta concessão que data o acto, chamado *Acto Adicional*, que é a reforma constitucional de 12 de agosto de 1834.

Foi pelo Acto Adicional que acabaram os Conselhos de Provincia e crearam-se as Assembléas Provinciaes e até segundas Camaras ou Senados, a pedido das respectivas Provincias—isso nunca se poz em execução.

A essas Assembléas Provinciaes se dava tal amplitude de funcções, tal somma de franquezas, que isso fez dizer áquelles, que deviam formar em 1837, o Partido Conservador, que o que queriam os auctores do Acto Adicional era estabelecer Estados no Estado.

E era realmento.

Apezar de toda a opposição e das restricções a que foram obrigados os legisladores, o Acto Adicional foi um grande passo, um passo adiantado para a Federação. No Acto Adicional está um exemplo, não perfeito, mais approximado do que devia ser mais tarde a federação.

Entretanto, Sr. Presidente, os inimigos da idéa não dormiam, ao contrario:— trabalhavam sem treguas nem descanso e em 1840 obtiveram a lei de interpretação do Acto Adicional, a lei de 12 de maio de 1840, pela qual, em poucos artigos cercavam-se os principios das franquezas provinciaes que existiam nesse acto. Depois de 1840, com a Maioridade, com aquelle *steepo-chase* que se estabeleceu entre os partidos monarchicos, que fez dizer depois ao Visconde de Albuquerque que—nada havia mais parecido com um liberal do que um conservador, tendo na opposição a mesma linguagem uns e outros, procurando um unico fim—a perpetuação do poder pessoal.

Entretanto, em epoca mais adiantada, em 1862, parte dos conservadores unidos ao partido liberal, constituiram a Liga que depois teve o nome de Partido Progressista, do qual aliás se destacavam alguns liberaes que, não sendo contrarios ao progresso, queriam ser mais que progressistas; e chamaram-se «historicos». Isso continuou até 1868, quando, a proposito de uma votação havida na Camara dos Deputados porque si bom que estivessem em minoria

os conservadores, o Imperador, em junho desse anno encarregava o Visconde de Itaboraay de organizar gabinete, José Bonifácio subindo á tribuna em um discurso brilhante, como eram todos aquelles que elle proferiu, determinou e conseguiu a fusão dos grupos dissidentes do Partido Liberal. Desde então o programma liberal foi mais longe, sendo novamente abraçada a idéa federativa, já muito proximo da Republica.

Com effeito, em 1868 fundou-se, alem do Club da Reforma, um jornal, a *Opinão Liberal*, que era realmente um primor, na defesa das idéas liberaes e de todas as franquias.

Não é tudo, Sr. Presidente. Em 1869, dous moços, então, republicanos sem jaça, que guardavam dentro de si as crencas mais acrisolada em materia de republica, cuja feição mais perfeita é a da federação, Henrique Limpas de Abreu e Francisco Rangel Pestana, fundaram o *Correio Nacional*, organ do grupo chamado liberal-radical.

Isto passou-se em 1869. Um anno mais tarde, em 1870, esses mesmos radicaes, tendo dado já um passo adiante, uniram-se com o grupo já então existente, que tinha á sua frente Saldanha Marinho e Quintino Bocayuva, e organizaram o Partido Republicano.

Foi este Partido que, a 3 de dezembro de 1870, lançou a todos os ventos do Brazil, o grande manifesto assignado por um dolles, manifesto que marca, podemos assim dizer, a data gloriosa donde devemos partir sempre que quizermos tratar da historia da propaganda até a Republica.

Sr. Presidente, tenho aqui o manifesto a que me estou referindo; lerei ao Senado duas ou tres linhas nelle insertas a proposito da federação, para que todos os meus collegas fiquem convencidos de que essa idéa, já naquelle tempo, era considerada capital: Esse documento que vale a pena ser transcripto, e que tem sido por mim lido e relido muitas vezes, contem estas palavras:

«A independencia proclamada oficialmente em 1822 achou e respeitou a fórma das divisões colonias. A idéa democrata, representada pela primeira Constituinte Brazileira, tentou, e é certo, dar ao principio federativo todo o desenvolvimento que elle comportava e de que carecia o paiz para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da Assembléa Nacional, suffocando as aspirações democraticas, cercou o principio, desnaturou-o e a Carta outorgada em 1824, mantendo o *status quo* da divisão territorial, ampliou a esphera da centralização pela dependencia em que collocou as Provincias e seus administradores... etc.»

Termina este periodo :

«A autonomia das Provincias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e relações provinciaes; é um principio cardinal e solomne que inscrevemos na nossa bandeira. O regimen da federação, baseado, portanto, na independencia reciproca das Provincias, elevando-as á categoria de Estados proprios, unicamente ligados pelo vinculo da mesma naciona-

lidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquelle que adoptamos no nosso programma como sendo o unico capaz de manter a communhão da familia brasileira.»

Vê, portanto, o Senado que não tem solução de continuidade a aspiração federativa, que ella é a aspiração basica, por assim dizer, capital, na propaganda republicana.

Esta ideia continuou e espalhou-se por toda a parte.

Occorre-me agora á lembrança um livro de doutrina, escripto por um dos nossos grandes nomes republicanos — Assis Brazil — intitulado *Republica Federal*, livro que se espalhou por todo o paiz e que na Bahia, onde tive a honra de fazer parte da propaganda republicana, era tido como o nosso evangelho e foi transcripto no nosso jornal tambem *Republica Federal* que nos ultimos tempos da propaganda esteve a meu cargo, até 1890, época em que tive de vir para a Constituinte em que não havia mais necessidade de um jornal de propaganda.

Mas, Sr. Presidente, mesmo nas fileiras daquelles que não portenciam á propaganda republicana, mesmo entre os mais monarchistas, a ideia federativa, por um contagio espirital, tinha-se infiltrado.

V. Ex. o o Senado devem estar lembrados de que nos ultimos tempos da Monarchia foi apresentado por Joaquim Nabuco na Camara dos Deputados um projecto estabelecendo a federação das Provincias, projecto que, não obstante ter como adversarios homens notaveis do mesmo partido, caminhou, até que em principios de 1889 foi convocado pelo partido liberal um congresso aqui no Rio de Janeiro, do qual fizeram parte os Srs. Ruy Barbosa e Manoel Victorino, representando a Bahia.

Ahi formou-se o programma do partido liberal, com um voto separado, redigido pelo Sr. Ruy Barbosa e subscripto entre outros, para não fallar sinão dos da minha então Provincia, por Manoel Victorino e José Antonio Saraiva. Sustentavam elles a federação das Provincias, com todos os principios hoje em pratica na federação dos Estados.

Isso faz lembrar aquillo que no *Correio Nacional* se escrevia sob a direcção de Rangel Pestana e Henrique Limpo de Abreu, relativo ás franquizas levadas pela federação ás Provincias, e que parece alguma cousa com a conquista, hoje havida por nós.

O *Correio Nacional*, fundamentando um excellento e longo artigo doutrinario, dizia:

«Expliquemos praticamente ao povo a liberdade pela descentralização, e despertemos bem vivo da consciencia do homem o sentimento da sua independencia. Arraquemos da tutela governamental o individuo, o municipio e a provincia. Emancipemos o individuo, garantindo-lhe a liberdade de culto, de associação, de voto, de ensino, de industria; o municipio, reconhecendo-lhe o direito de eleger a sua policia, de prover ás suas necessidades popullares, de fazer applicação de suas rondas e de crear-las nos limites de sua autonomia; a provincia, libertando-a da acção este-

rilizada e tardia do centro, respeitando-lhe a vida propria, garantindo-lhe o pleno uso e gozo de todas as franquezas com a eleição de seus presidentes, de sorte que ellas administrem-se por si, sem outras restricções, além das estrictamente reclamadas pela união e interesse geral.»

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que não ha razão para a increpação feita. Nem só era aceita universalmente pelos propagandistas republicanos a ideia, quasi dogma, da federação dos Estados, como mesmo fóra do partido republicano.

O Governo Provisorio não podia absolutamente iniciar outra ordem de ideias e de regimen, que não fosse esta. Não ha, pois, nem liviandade, nem purido de imitação das instituições dos Estados Unidos. Quando houvesse, era muito justificavel, porque imitar o que é bom é digno de louvores.

Que bem comprehendia o Governo Provisorio a natureza e funções do regimen federativo, prova-o o projecto de constituição por elle offerecido para ponto de partida dos debates na Constituinte de 1890.

O regimen federativo constituiu um apparelho politico, que incontestavelmente é o mais perfeito do que o regimen ou apparelho relativo ao regimen unitario republicano, mas é mais complexo, é mais delicado, é mais difficil de funcionar e de ser bem comprehendido. Por isto felizmente, na Constituinte soffreu modificação. Tratando-se do que era relativo aos Estados, em que se convertiam as antigas Províncias, e aos municipios que deviam servir de base para a organização dos Estados, o projecto da Constituição offerecido, não era isento de defeitos. O art. 62 desse projecto, que corresponde hoje ao art. 63, dizia o seguinte :

«Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, contanto que se organizem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura e observem as seguintes regras:

- 1.º os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados independentes ;
- 2.º os governos e os membros da magistratura locais serão electivos ;
- 3.º não será electiva a magistratura ;
- 4.º os magistrados não serão demissiveis sinão por sentença ;
- 5.º o ensino será leigo e livre em todos os grãos e gratuito no primeiro.»

Sr. Presidente, felizmente bem inspirado andou o constituinte, cujo nome peço licença para declinar, o que era então representante do Pará, o Sr. Lauro Sodré. E' d'elle a emenda que hoje constitui, *ipsis verbis* o art. 63 da Constituição. Esta emenda foi votada por preferencia do Congresso Constituinte, a 12 de janeiro de 1891, a pedido do constituinte Chagas Lobato, e relaciona tudo quanto estava diffusamente no projecto do Governo Provisorio, sendo bastante e sufficiente dizer que os Estados se regerão pela-

Constituição e leis que adoptarem, respeitadas os principios fundamentais da Constituição da União. Não é preciso mais nada.

Isto resume a fórma republicana federativa, que não é mais nada do que esta liberdade plena dos Estados em materia administrativa e politica, com restricção do respeito devido aos principios constitucionaes da União.

Aqui, acode a pergunta natural: Mas que é que se entende por principios constitucionaes da União?

Quaes são elles?

Lendo, por exemplo, a obra de tanto merecimento do Sr. Dr. João Barbalho, sobre a Constituição da Republica, encontra-se alguma cousa, mas não tudo, acho eu. É preciso saber o que é que se entende por principios constitucionaes. Não é preciso definir principios—isto é um lemma—não ha necessidade de o definir. Mas, que é principio constitucional?

No tempo do Imperio, na regencia da Constituição de 1824, podia-se dizer que havia na Constituição principios que não eram constitucionaes. Na Constituição de 1824 se distinguia o que era constitucional do que não o era, o que para uma reforma não demandava a Constituinte, que era necessaria para reforma de outros artigos da Constituição. A reforma daquelles podia ser feita por lei ordinaria, mas com a nossa Constituição assim não acontece.

A prova indirecta—ou talvez directa—é a seguinte: Fazendo parte da Constituinte, observei que havia na Constituição inserções de pontos que, realmente, em materia da doutrina de Direito Publico, não faziam parte das materias constitucionaes; então apresentei uma emenda, que era reprodução de uma disposição da Constituição Imperial, que permitia que, pelos tramites de uma lei ordinaria, se reformassem artigos da Constituição, não considerados constitucionaes. Essa emenda foi rejeitada, dizendo-se claramente:—tudo quanto está na Constituição é constitucional.

Isso, portanto, resolve desde já quaesquer duvidas que, porventura, possam haver entre ser ou não ser constitucional este ou aquelle principio da Constituição.

O SR. PRESIDENTE:—Devo lembrar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO.—Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede meia hora de prorrogação.

O Sr. Presidente—Os Senhores que concedem a prorrogação requerida pelo nobre Senador queiram se levantar. (Pausa). Foi concedida.

O Sr. Virgilio Damazio.—Agradeço aos meus illustres collegas.

Fixados os principios constitucionaes da União, resta ainda a parte, que eu acho mais difficil—saber qual é o modo pratico de tornar efficaz o art. 63 applicavel aos casos concretos em que

houver transgressão dos princípios constitucionaes por este ou por aquelle Estado.

Isto me parece ainda mais difficil do que reconhecer quaes são os princípios constitucionaes.

Na impossibilidade, pela inopia de minhas habilitações, de fixar qualquer solução para essa parte do problema...

O SR. VIEIRA MALTA.—Não apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO.—...entretanto, não me posso eximir de apresentar uma base, um principio, um ponto de partida para a discussão, um principio que será depois alargado, modificado, emfim utilizado do melhor modo por aquelles — e são todos os meus illustres collegas — que podem com mais competencia decidir em materia desta latitude. Ousando, portanto, elaborar um projecto a esse respeito, e no qual me occupo dos principios constitucionaes da União, tratando depois do modo pratico que me parece conducente a uma solução do problema — si bem que preveja muitas objecções a essa parte, objecções que suscitarão naturalmente impugnações e emendas, que eu serei o primeiro a aceitar e a subscrever com a maxima docilidade, comtanto que alguma coisa de util se faça para a applicação desta parte da Constituição, peço licença para ler o projecto, que precedi de tres ou quatro considerandos.

O meu projecto é o seguinte :

Considerando que a cada um dos Estados da Federação foi facultado pelo Estatuto politico da Republica reger-se pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os *principios constitucionaes da União* (Constituição Federal, art. 63);

Considerando que o contexto do art. 63 resume exactamente a definição da forma do governo adoptada pela União, isto é, (art. 1.º da Constituição) a *forma republicana federativa*;

Considerando, porém, que nenhuma sanção ou garantia de efficacia pode ter o preceito final deste artigo, emquanto não fôr, por acto legislativo, fixada a intelligencia da expressão — *principios constitucionaes da União* — e enumerados especificadamente os dispositivos da Constituição consubstanciados na mesma expressão;

Considerando que, nado um caso concreto de desrespeito aquelles principios de parte de um Estado, será mister empregar remedio adequado, já disposto em lei, na qual se previnam e regulem os actos e processos que tenham o objectivo de levar o Estado a corrigir ou suspender o acto ou actos de seu desrespeito aos supra-ditos principios constitucionaes;

Considerando, finalmente, que a competencia para a decretação desta lei está comprehendida explicitamente nas attribuições do Congresso, ao qual, pelo art. 34, alinea 34, compete *decretar as leis organicas para execução completa da Constituição*;

O Congresso Nacional decreta:—

Art. 1.º São principios constitucionaes da União os comprehendidos em dispositivos da Constituição Federal, que estatuem sobre

organização e attribuições dos poderes nacionaes, ou prescrevem normas ou preceitos, cuja transgressão importe, estructural ou funcionalmente em alteração ou lesão do systema e regimen adoptados pela Nação Brasileira e concretizados no seu Estatuto politico de 24 de fevereiro de 1891.

Art. 2º. Os principios constitucionaes da União, a que se refere o dispositivo final do art. 63 da Constituição Federal, são os seguintes :

1º. A divisão do exercicio do poder publico em tres ramos distinctos, chamados poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, órgãos da Soberania Nacional (Constituição, art. 15) harmonicos e independentes entre si e com delimitação constitucional das funções e attribuições de cada um e consequentes competencias;

2º. A escolha por eleição popular directa e a temporariedade de funções dos membros do Poder Legislativo e do cidadão investido do Poder Executivo ; — e a vitaliciedade dos membros do Poder Judiciario, cujos vencimentos, determinados por lei, não mais poderão ser diminuidos ;

3º. O conjuncto de attribuições, regalias e immunidades constantes dos arts. 18, 19 e 20 da Constituição ;

4º. As prohibições declaradas nos arts. 23 e 24 e a incompatibilidade do art. 25.

5) As condições de elegibilidade para o Congresso Nacional, exaradas no art. 26 ;

6) As condições de inelegibilidade para o Poder Executivo, expressas no art. 43 e seu § 1º e no § 4º do art. 47 ;

7) As delimitações de jurisdicção para as justicas da União e dos Estados estabelecidas no art. 62 ;

8) A autonomia administrativa e politica dos Estados, de conformidade com o disposto no art. 63 e com as disposições expressas nos arts. 4º, 5º e 6º da Constituição ;

9) A discriminação do patrimonio da União e dos Estados, de accôrdo com os arts. 3º e 64 ;

10) A discriminação de competencias da União e dos Estados quanto á decretação de impostos e ás mais disposições dos arts. 7º e 9º e seus paragraphos e dos arts. 10 e 11 da Constituição ;

11) A faculdade de celebrarem os Estados entre si ajustes o convenções, comtanto que não tenham caracter politico (Constituição, art. 65, *alinea 1ª*) e sejam submittidos ao Presidente da Republica para cumprimento da segunda parte da *alinea 1ª* do art. 48 ;

12) A faculdade de exercerem os Estados todo e qualquer direito ou poder que não lhes for negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausulas expressas da Constituição (Constituição, art. 65, *alinea 2ª*) ;

13) Os preceitos do art. 66, pelo qual é defeso aos Estados : 1º recusar fé aos documentos politicos de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria da União ou de qualquer dos Estados ; 2º rejeitar a moeda ou emissão bancaria em circulação

por acto do Governo Federal; 3º fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias; 4º denegar a extradição de criminosos reclamados pelas justicas de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se rege;

14) A organização dos Estados de forma que aos municipios fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse (Constituição, art. 48);

15) O gozo e exercicio livre e pleno dos direitos politicos, inherentes á qualidade de cidadão brasileiro (Constituição, arts. 60 e 70) alistado na forma da lei eleitoral da Republica para tomar parte em eleições federaes e estaduais, salvos os casos comprehendidos no art. 71.

16) A inviolabilidade assegurada a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, de conformidade com o art. 72 e seus §§;

17) A existencia, reconhecida na Constituição, art. 78, de garantias e direitos resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna, ainda que taes direitos e garantias não estejam especificados e enumerados entre os expressos na Constituição;

18) A incompatibilidade de exercicio de funções de um dos poderes federaes para o cidadão investido em funções de outro poder.

Art. 3º O procurador seccional a cujo conhecimento chegar a existencia de alguma resolução ou lei ordinaria ou constitucional em elaboração ou já promulgada, no Estado em que como procurador seccional funcionar, ou que tiver noticia de acto do Governo do Estado, mesmo quando autorizados em taes leis, os quaes actos e leis lhe pareçam infringentes do preceito final do art. 63 da Constituição Federal, deverá immediatamente communicar-o ao Procurador Geral da Republica, externando a respeito explanadamente o seu parecer.

Art. 4º O procurador geral da Republica, logo que reciba tal communicação, dirigir-se-ha ao chefe da Nação, afim de dar-lhe sciencia delle, entregando-lhe então por escripto o seu modo de vêr sobre a especie.

Art. 5º. O Presidente da Republica, si lhe parecer que é fundada a increpação, e depois de mais informações que ahiures julgue acertado colher, procurará entender-se com o Governador ou Presidente do Estado no intuito de restabelecer as normas constitucionaes da Republica Federativa, isto é, conciliando o respeito devido pela União á autonomia dos Estados com o respeito devido pelos Estados aos principios constitucionaes da União.

Art. 6º. Quando sejam baldados seus bons officios, menos de intervenção do que de exhortação suasoria e amigavel, o Presidente da Republica em mensagem minuciosa levará a exposição dos factos ao conhecimento do Congresso Nacional do qual solicitará o remedio constitucional que parecer conveniente e sufficiente, em ordem a manter a forma republicana federativa contra o

Estado transgressor do preceito fundamental do art. 63 da Constituição da Republica:

Paragrapho unico.— Caso não esteja funcionando o Poder Legislativo, e sejam necessarias algumas medidas urgentes, empregal-as-ha o Presidente da Republica communicando em mensagem ao Congresso logo que reunido para maior efficacia da acção conjuncta dos dous poderes harmonicos entre si, na guarda, defesa e fiel cumprimento da Constituição Federal.»

Sr. Presidente, não posso sentar-me, sem ler o modo de vêr de um dos fundadores da Republica, que já não existo, mas cujo nome perdurará sempre como tal — Julio de Castilhos, apresentado na commissão dos 21, sem conseguir entretanto a maioria desta. E' um desses remedios, que o Congresso decidirá si é o mais conveniente ou não, caso haja occasião de applicar-se.

A emenda de Julio de Castilhos é esta :

« Quando quaesquer leis de um dos Estados infringirem qualquer principio cardinal da Constituição, ao Governo da União caberá suspender a respectiva execução, na parte relativa á infracção, competindo ao Supremo Tribunal Federal, a decisão final do conflicto. — *Julio de Castilho.* » (Emenda ao art. 62 do projecto da Constituição Federal.)

Esta emenda foi apresentada á Commissão dos 21 que funcionava na mesma posição em que está a actual mesa do Senado, e da qual tive a inestimavel honra de fazer parte.

Peço ao Senado que me desculpe o tempo que tomei á sua attenção. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto do nobre Senador fica sobre a mesa para os effeitos do triduo regimental.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ALUMNOS NA ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accôrdo com o citado regulamento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARRÓS OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de

Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ESTATUA DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 45:665\$705 PARA PAGAMENTO A CARLOS PINTO DE FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DA QUANTIA DE 36:148\$477, EM FAVOR DE MIGUEL DE OLIVEIRA SALAZAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA XAVIER NUNES DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ELEVÇÃO DA PENSÃO DE D. ANNA COELHO DE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que recebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVERSÃO DE PENSÃO A D. LUIZA GUILHERMINA DE CAMPOS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 7, de 1907, revertendo para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. MARIA VALLIER CAVALCANTI DE ASSUMPÇÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes faltem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento. (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indobrido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia a guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Distrito Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças ás emendas offercidas);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 154, de 1906, relevando da proscripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 17 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathan Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Herclio Luz, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Lauro Müller e Pinheiro Machado (42).

O Sr. 2º Secretário (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretário (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes falte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:065\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo (offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional lhe seja concedido o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás emendas offerecidas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o offeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

73ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel

Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Herclio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (23).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silvrio Nery, A. Azeredo, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borgos, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (39).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 17 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 e 17 do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 91 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e 58.283:018\$570, papel, assim distribuidos:

1. Administração geral. Augmentada (material) de 12:000\$, destinada ao custeio das despesas de conducção do Ministro. Declarado, na respectiva tabella, que a gratificação de 40\$ mensaes, consignada para os amanuenses do Estado Maior e das Direcções Geraes de Artilharia e de Engenharia, é destinada ás praças de pret, percebendo a de subalterno os officiaes que exercerem essas funções, de accordo com o art. 58 da lei n.1.473, de 9 de janeiro de 1906, e não esta e aquella conjunctamente.

509:975\$000

2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	218:500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra...	236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	345:996\$000
5. Instrucção militar.....	1.567:927\$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.304:996\$414
7. Fabricas e laboratorios.....	308:031\$300
8. Serviço de saude. Augmentada de 500 réis a diaria dos serventes dos hospitaes militares	886:495\$000
9. Soldos, etapas e gratificações dos officiaes. Augmentada de 33:840\$, sendo: de 17:280\$ a consignação—Gratificações de posto—para 702 segundos tenentes, excluidos 24 veterinarios, picadores, etc., destinada a importancia assim elevada a 522:720\$ para 726 segundos tenentes, incluidos 24 veterinarios, picadores, etc.; de 16:320\$ a consignação—Gratificações de funcção—para 136 secretarios e quartels-mestres dos corpos arregimentados—elevada a gratificação a 840\$; de 240\$ a mesma consignação para dous secretarios e quartels-mestres do corpo de transporte, elevada a gratificação a 840\$000	17.965:598\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de prot.....	10.493:402\$500
11. Classes inactivas.....	2.195.322\$356
12. Ajudas de custo. Acrescentado, na respectiva tabella, o seguinte: Só tem direito á ajuda de custo do art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, os officiaes que vão se estabelecer em algum dos logares especificados na respectiva tabella. Os officiaes que forem em commissão de pouca duração, dous mezes no maximo, terão uma diaria de accordo com o art. 70, que começarão a receber desde o dia em que entrarem no exercicio da mesma, com exclusão dos dias de viagem.....	400:000\$000 80:800\$000
13. Colonias militares.....	
14. Obras militares — Augmentada de 30:000\$, para reparação do quartel do 37º batalhão de infantaria, em Santa Catharina, e de 100:000\$ para construcção de um quartel em Lorena, no Estado de S. Paulo. Destinada da sub-consignação para — Obras de fortificações, etc. — a quantia de 100:000\$, exclusivamente para as installações e custeio de 20 linhas de tiro nas capitales dos Estados ou em alguma cidade do interior dos mesmos, onde houver guarnição militar do exercito ou da armada; e a quantia necessaria para	

um hospital barraca em Angolima, no Estado de Santa Catharina, para tratamento de soldados beribericos.....	4.107:375\$000
15. Material. Diminuido da quantia de 12:000\$ para condução do Ministro — Augmentada de 2:000\$ para a aquisição do material extraordinario do archivo e da secretaria do Supremo Tribunal Militar no corrente exercicio.....	11.002:395\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro — ouro ao cambio de 27.....	100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um ou dous annos, até dous officiaes por armas e corpos especiaes, inclusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 10ª do art. 1º ;

b) a mandar para outros paizes como addidos militares, em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util ;

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas do Estado Maior, de Artilharia e Engenharia nesta Capital e de Guerra de Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação — como o primeiro estudante — entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finais de todas as materias do mesmo curso ; ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos aprovados ;

d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito ;

e) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra e o antigo estabelecimento naval de Itaquí, de modo que as suas officinas sejam destinadas exclusivamente para a confecção e reparos do material de guerra propriamente dito, entregando-se, por intermedio das intendencias, districtos e divisionarios, aos particulares o fornecimento de objectos alheios ao material bellico, submettendo posteriormente á approvação do Poder Legislativo a reorganização que fizer ;

f) a permittir que limitado numero de officiaes que desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos militares possam permanecer no estrangeiro, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares de que trata o art. 2º do capitulo 1º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 ;

g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens destinadas ás cavalhadas do exercito, podendo despende até 20:000\$000 ;

h) a despende pela sub-consignação—Obras de fortificações, etc.—da rubrica 14ª, a quantia de 100:000\$ com o inicio da construcção em um quartel em Goyaz ;

i) a organizar em cada districto *ad referendum* do Congresso Nacional, o serviço do estado-maior, de artilharia, de engenharia, de saude e de intendencias, de modo que ali existam todos os elementos de mobilização, em caso de guerra ou dos grandes exercicios annuaes, suppressas as delegacias e secções do pessoal e material ;

j) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 3.º O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na sede dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.

Art. 4.º O Presidente da Republica providenciara para que, com possivel brevidade, sejam organizados os planos e orçamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, e dos edificios do Asylo de Invalidos da Patria, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos credits.

Art. 5.º A guarda nacional, a policia militar dos Estados e nos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás sociedades de tiro com existencia legal, que o requererem ao commandante de districto, devendo estas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 92 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes credits :

De 22:458\$486, extraordinario, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que cabe ao almirante Arthur Jaceguay, no periodo de 8 de outubro de 1902 a 31 de dezembro de 1906 ;

De 2:400\$ complementar á verba 8ª do art. 18, da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de soldo que cabe ao mesmo almirante no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 93 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, applicam-se aos trabalhos das commissões de revisão do alistamento eleitoral, de que trata o art. 40 da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 94 — 1907

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE DA REPUBLICA A CONCEDER O PREMIO DE VIAGEM ÀS ALUMNAS DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA SUZANA E HELENA DE FIGUEIREDO

Art. 1.º E' concedida a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana do Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Izabel de Vorney Campello, como premio de viagem á Europa, a importancia de 3:000\$ em ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saude dos portos de Sergipe.—A quem fez a requisição.

Dous do mesmo Ministerio e data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos de 876:335\$340, supplementar á verba 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e de 199:080\$, papel, extraordinario, para terminação das obras do quartel central do corpo de bombeiros.—Archive-se um de cada

um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lho os outros.

Um do Ministerio da Marinha, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lho o outro.

O Sr. Coelho Lisboa (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 150 — 1907

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituído por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina

Ao artigo unico :

Substituam-se as palavras— E' concedida, etc. etc. até Florianopolis— pelas seguintes: E' reconhecido em favor de D. Amandina Esteves o direito á pensão correspondente ao montepio constituído por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis; nos termos do art. 31, combinado com os arts. 32 e 33, § 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890:

Eliminom-se as palavras— Satisfazendo até o fim— e diga-se. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1907.— *Coelho Lisboa*. — *Francisco Salles*. — *Justo Chermont*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 151 — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córta de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córta de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde

lhe convier, com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1907.—*Coelho Lisboa.*—*Francisco Salles.*—*Justo Chermont.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso.*

N. 152 — 1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica ao dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito

Ao art. 1.º Acrescento-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do bibliothecario e sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1907.—*Francisco Salles.*—*Justo Chermont.*—*Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passo ás materias em debate.

CREDITO DE 6:000\$ PARA ALUGUEL DE CASA AO INSTITUTO DE PROTECCÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$ para pagamento do aluguel de casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

AUGMENTO DOS VENCIMENTOS DOS PRETORES

Continua em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª e o parecer favoravel da Comissão de Finanças ás offercidas.

em 3ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE EUGENIO FERRAZ DE ABBEU

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906; relevando da prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

APOSENTADORIA DE FRANCISCO JOSÉ CARLOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes faltem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial; de accordo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira do Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar originar, em uma das praças desta Capital, uma estatua em

homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:065\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 103, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indifferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos preto-

res do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças ás emendas offerecidas) ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz do Abreu relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente do Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1905 a 13 de de março de 1873 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1907, declarando que, com excepção dos actuaes sorventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8º, n. VII. e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 (com emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, approvada em 2ª discussão) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão, Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

7ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Azevedo, Jonathas Pedroza, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anízio de Abreu, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves

Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery; Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Governo: a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes um anno de licença; e a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, devolvendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente do Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando as porcentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do mesmo Ministerio de 19 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mandos, Gonçalo Rodrigues Souto.

A quem fez a requisição.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 1.500:000\$ para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

A quem fez a requisição.

O Sr. Coelho Lisboa, servindo de 2º secretario, declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1907, concedendo a D. Bernardina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 8 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Córte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1906, que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

E' lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 15 — 1907

Considerando, que a cada um dos Estados da Federação, foi facultado pelo Estatuto politico da Republica reger-se pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os *principios constitucionaes da União* (Constituição Federal, art. 63);

Considerando que o contexto do artigo 63 resume exactamente a definição da forma de governo adoptada pela Nação, isto é, (art. 1º da Constituição) a forma republicana federativa;

Considerando, porém, que nenhuma sanção ou garantia de efficacia pode ter o preceito final deste artigo, emquanto não fór, por acto legislativo, fixada a intelligencia da expressão — *principios constitucionaes da União* — e enumerados especificadamente os dispositivos da Constituição, consubstanciados na mesma expressão;

Considerando que, dado um caso concreto de desrespeito áquelles principios de parte de um Estado, será mister empregar remedio adequado, já disposto em lei, na qual se provínam e regulem os actos e processos que tenham o objectivo de levar o Estado a corrigir ou suspender o acto ou actos de seu desrespeito aos supraditos principios constitucionaes;

Considerando, finalmente, que a competência para a decretação de tal lei está comprehendida explicitamente nas attribuições do Congresso, ao qual, pelo art. 34, *alinea 34*, compete *decretar as leis organicas para execução completa da Constituição*;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São principios constitucionaes da União os comprehendidos em dispositivos da Constituição Federal, que estatuem sobre organização e attribuições dos poderes nacionaes, ou prescrevem normas ou preceitos, cuja transgressão importe, structural ou functionalmente em lesão ou alteração do systema e regimon adoptados pela Nação Brasileira e concretizados no seu Estatuto politico de 24 de fevereiro de 1891.

Art. 2.º Os principios constitucionaes da União, a que se refere o dispositivo final do art. 63 da Constituição Federal, são os seguintes :

1.º A divisão do exercicio do poder publico em tres ramos distinctos, chamados poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, órgãos da Soberania Nacional (Constituição art. 15) harmonicos e independentes entre si e com delimitação constitucional das funções e attribuições de cada um e consequentes competencias;

2.º A escolha, por eleição popular directa, e a temporariedade do funções dos membros do Poder Legislativo e do cidadão investido do Poder Executivo; e a vitaliciedade dos membros do Poder Judiciario, cujos vencimentos, determinados por lei, não mais poderão ser diminuidos;

3.º O conjuncto de attribuições, regalias e immunidades constantes dos arts. 18, 19 e 20 da Constituição;

4.º As prohibições declaradas nos arts. 23 e 24 e a incompatibilidade do art. 25;

5.º As condições de elegibilidade para o Congresso Nacional, exaradas no art. 26;

6.º As condições de inelegibilidade para o Poder Executivo, expressas no art. 43 e seu § 1.º e no § 4.º do art. 47;

7.º As delimitações de jurisdicção para as justicas da União e dos Estados estabelecidas no art. 62;

8.º A autonomia administrativa e politica dos Estados, de conformidade com o disposto no art. 63 e com as disposições expressas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º da Constituição;

9.º A discriminação do patrimonio da União e dos Estados, de accordo com os arts. 3.º e 64;

10.º A discriminação de competencias da União e dos Estados quanto á decretação de impostos e ás mais disposições dos arts. 7.º e 9.º e seus paragraphos e dos arts. 10 e 11 da Constituição;

11.º A faculdade de celebrarem os Estados entre si ajustes e convenções, comtanto que não tenham caracter politico (Constituição, art. 65, *alinea 1ª*) e sejam submettidos ao Presidente da Republica para cumprimento da segunda parte da *alinea 16* do art 48 ;

12.º A faculdade de exercerem os Estados todo o qualquer direito ou poder que lhes não sôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausulas expressas da Constituição (Constituição, art. 65, *alinea 2ª*) ;

13.º Os preceitos do art. 66, pelo qual é defeso aos Estados : 1º recusar fé aos documentos politicos de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria da União ou de qualquer dos Estados ; 2º rejeitar a moeda ou emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal ; 3º fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias ; 4º denegar a extradição de criminosos reclamados pelas justças de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se rege ;

14. A organização dos Estados de forma que aos municipios fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse (Constituição, art. 68) ;

15. O gozo e exercicio livre e pleno dos direitos politicos, inherentes á qualidade de cidadão brasileiro (Constituição, art. 69 e 70) alistados na forma da lei eleitoral da Republica para tomar parte em eleições federaes e estadoaes, salvo os casos comprehendidos no art. 71 ;

16. A inviolabilidade assegurada a brasileiros e estrangeiros, residentes no paiz, dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, de conformidade com o art. 72 e seus paragraphos ;

17. A existencia, reconhecida na Constituição, art. 78, de garantias e direitos resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna, ainda que taes direitos e garantias não estejam especificados e enumerados entre os expressos na Constituição ;

18. A incompatibilidade de exercicio de funcções de um dos poderes federaes para o cidadão investido em funcções de outro poder.

Art. 3.º O procurador seccional a cujo conhecimento chegar a existencia de alguma resolução ou lei ordinaria ou constitucional em elaboração ou já promulgada, no Estado em que, como procurador seccional funciona, ou que tiver noticia de actos do Governo do Estado, mesmo quando autorizado em taes leis, os quaes actos e leis lhe pareçam infringentes do preceito final do art. 63 da Constituição Federal, deverá immediatamente communicar ao procurador geral da Republica, externando a respeito explanadamente o seu parecer.

Art. 4.º O procurador geral da Republica, logo que receba tal communicação, dirigir-se-ha ao Chefe da Nação, afim de dar-lhe sciencia delle, entregando-lho, então, por oscripto o seu modo de ver sobre a especie.

Art. 5.º O Presidente da Republica, si lhe parecer que é fundada a increpação, e depois de mais informações que alhures julgue acertado colher, procurará entender-se com o governador ou presidente do Estado, no intuito de restabelecer as normas constitucionaes da Republica Federativa, isto é, conciliando o respeito devido pela União á autonomia dos Estados com o respeito devido pelos Estados aos principios constitucionaes da União.

Art. 6.º Quando sejam baldados seus bons officios, menos de intervenção do que de exhortação suasoria e amigavel, o Presidente da Republica, em mensagem minuciosa, levará a exposição dos factos ao conhecimento do Congresso Nacional, do qual solicitará o remedio constitucional que parecer conveniente e sufficiente, em ordem a manter a fórma republicana federativa contra o Estado transgressor do preceito fundamental do art. 63 da Constituição da Republica.

Paragrapho unico. Caso não esteja funcionando o Poder Legislativo, e sejam necessarias algumas medidas urgentes empregal-as-ha o Presidente da Republica, communicando, em mensagem, ao Congresso, logo que reunido, para maior efficacia da accção conjuncta dos dous poderes harmonicos entre si, na guarda, defesa e fiel cumprimento da Constituição Federal. »

Sala das sessões, 16 de agosto de 1907. — *Virgilio Damasio.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

VITALICIEDADE DE FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1907, declarando que, com excepção dos actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida, não são vitalicios os funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que tratam o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA ADDITIVA Á PROPOSIÇÃO N. 27, DE 1907

Accrescento-se:

Art. E' garantido em toda a plenitude o direito dos escrivães de paz e officiaes do registro civil, vitalicios, aos officios de que foram privados por occasião da ultima reforma por que passou a justiça local do Districto Federal.

S. R. Em 20 de agosto de 1907. — *Belfort Vieira.*

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma emenda subscripta por mim e honrada com a assignatura do digno representante de S. Paulo, Sr. Glycerio. — E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA ADDITIVA Á PROPOSIÇÃO N. 27, DE 1907

Art. Os antigos escrivães de paz, com exercicio nas pretorias ao tempo em que foi executada a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e nao foram aproveitados por esta reforma, serão providos nas vagas de escrivães das pretorias, que occorrerem. — *Erico Coelho.*—*Glycerio.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na fórma do art. 144 do Regimento.

LICENÇA A ANTONIO DA COSTA GOMES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ALCÉU MARIO DE SÁ FREIRE

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil aos quaes faltem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accôrdo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito do S. Paulo, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:685\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho do Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares do Figueiredo (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti do Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exercito Alexandre Zacharias do Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia à guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos proferes do Distrito Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças e as emendas offerecidas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, relevando da proscripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, surventuario vitalicio do primeiro offeito de escrivão da Córte de Appellação do Distrito Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado;

Votação, em discussão unica, da redacção final da omenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em proro-

gação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saúde, onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

75ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Goes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Cama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente mez, communicando que o Sr. Presidente da Republica sancionou a resolução do Congresso Nacional, concedendo soldo aos Voluntarios da Patria e dando outras providencias, e enviando um dos autographos devolvidos aquella Camara.— Archive-se:

Cinco do mesmo 1.º Secretario, de 20 e 21 do corrente mez, re-
mettendo as seguintes proposições daquelle Camara.

N. 05 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a
abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de
18:804\$504, complementar a verba n. 33 do art. 2.º da lei n. 1.017,
de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento do despesa
resultante da execução do decreto legislativo n. 1.000, de 10 de
julho de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto
de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º se-
cretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, ser-
vindo do 2.º. A' Comissão de Finanças.

N. 06 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao
Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 170:123\$040,
ouro, e 403:720\$305, papel, para occorrer ao pagamento das dividas
de exercicios findos constantes da seguinte relação :

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Interior.....	147:074\$720
Ministerio do Exterior.....	1:150\$000	1:200\$000
Ministerio da Marinha.....	22:341\$014	40:120\$704
Ministerio da Guerra.....	70:015\$540
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	150:232\$232	58:044\$950
Ministerio da Fazenda.....	2:400\$400	170:280\$307
	<u>170:123\$040</u>	<u>403:720\$305</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto
de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secreta-
rio.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo do 2.º.
—A' Comissão de Finanças.

N. 07—1907

O Congresso Nacional decreta :

Art.º 1.º E' concedida a D. Emilia Saldanha Marinho Conceição,
filha de Saldanha Marinho, a pensão mensal de 300\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão do Finanças.

N. 98—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:300\$001, papel, para occorrer ao pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão do Finanças.

N. 99—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercito de 1908 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 70 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia do Mutto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo o mole, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios receberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas flocas, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de Vitruvio Marecondes, publicista brasileiro, pedindo, pelas razões que allega, seja a Imprensa Nacional autorizada a imprimir o livro de sua lavra *Balladas e Orações*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Peixoto, suplente, servindo de 2.º Secretario, lê os seguintes

PARECERES

N. 153 — 1907

A' proposição da Camara dos Deputados, sob n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o anno de 1908, offereceit o Senador Alvaro Machado duas emendas em 3.ª discussão. Sobre ellas cabe á Commissão de Marinha e Guerra dizer, de accordo com o Regimento do Senado e decisão da Mesa.

A primeira dessas emendas é mais uma emenda de redacção. Assim o entendeu o autor della. A proposta do Governo, accoita *ipsis litteris* pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, com o parecer de 30 de maio, no art. 2.º citava o art. 87 da Constituição, sem menção especial de nenhum paragrapho.

Disentido e emendado o projecto naquella Casa do Congresso, apparece na redacção para a 3.ª discussão referido nelle o § 2.º do art. 87.

Na lei n. 1.588, de 19 de dezembro do anno passado, presente-mente em vigor, como nas anteriores, sempre se fez menção do § 4.º do art. 87 da Constituição, porque é elle que especialmente regula o modo de composição do exercito e da armada pelo voluntariado, sem premio e, em falta deste, pelo sortelo previamente organizado. Destinada a corrigir um equívoco de redacção, pôde ser accoita pelo Senado a emenda determinando que se faça menção do § 4.º do art. 87 da Constituição, em vez do § 2.º, como está na proposição (art. 2.º).

A outra emenda é ainda relativa ao mesmo art. 2.º, e manda que se lhe acrescente um paragrapho unico, em virtude do qual o Ministro da Guerra ficará obrigado a sollicitar dos presidentes e governadores dos Estados e do Ministro do Interior os contingentes com que os mesmos Estados e o Districto Federal devem contribuir para o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito.

Na lei de fixação de forças actualmente em vigor figura disposição igual á dessa emenda. Não é ella, pois, uma inovação. Mas na proposta do Governo do corrente anno, enviada á Ca-

mará, não figura esse paragrapho. E aquella Casa do Congresso assim approvou.

A proposição, tal qual está redigida e foi approvado pelo Senado em 2ª discussão, embora no seu artigo 3º figure a hypothese de não haver sido executada a providencia constitucional do sorteo militar, presume o Governo armado de ambos os recursos creados pelo art. 87 da Constituição de 24 de fevereiro, o voluntariado sem premio e o sorteo. Assim é que o art. 8º da proposição, que ora o 9º da proposta do Poder Executivo, determina que dos contingentes a serem sorteados em cada Estado da Federação seja deduzido o numero de voluntarios, que nelles houverem verificado praça, e que deve constar de registros a cargo de autoridades militares em os differentes districtos.

Seja qual for o processo seguido pelo Ministerio da Guerra para preencher o quadro do exercito, dentro dos limites que lhe traça a proposição (art. 1º, §3º, letra a), não é conveniente nem razoavel que as autoridades federaes, a quem taes deveres incumbem, fiquem por isso modo dependendo dos governadores e presidentes dos Estados.

Por isso, é a Comissão do parecer que póde ser incorporado a proposição o paragrapho unico, que a emenda determina que se ajunte ao art. 2º com a forma que lhe é dada a seguir. E ficarão assim melhormente acatolados os legitimos interesses do exercito nacional em nome dos quaes fallou com a costumada sollecitude o autor da emenda.

Sub-emenda. Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, o Ministro da Guerra communicará aos presidentes e governadores e ao Ministro do Interior quaes os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, de accordo com o supracitado artigo da Constituição.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1907.—*Pires Ferreira*.—*Lauro Sodré*, relator.—*Balsart Vieira*.—*Felippe Schmidt*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º diga-se : art. 87 § 4º da Constituição—em vez do—art. 87 § 2º. O mais como está.

Acreoscente-se : Paragrapho unico. Determinado pelo Estado Maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito durante o exercicio vindouro, sollicitará o Ministerio da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do supracitado artigo da Constituição, de accordo com as instrucções previamente organizadas pelo Governo.—*Alviro Machado*.—*Almprimir*.

N. 154 — 1907

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presentedo, para dar parecer, o projecto do Senado n. 13, de 1901, alterando o regulamento para as capitania dos portos da Republica nas disposições referentes á capitania do porto de Mandos.

Tendo sido, ha pouco tempo, todas as capitania sujeitas a novo regimen, no qual cada uma foi convenientemente attendida no tocante á natureza do serviço reclamado pela natureza especial da zona em que é comprehendida, a Commissão entende que o projecto a quo se refere deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1907. — — *Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira.* — *F. Schmidt.* — *Lawro Solrd.*

PROJEETO DO SENADO A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica alterado o actual regulamento para as capitania dos portos da Republica, nas disposições referentes á capitania do porto de Mandos e relativas ao seu pessoal e respectivos vencimentos.

Art. 2.º O pessoal dessa capitania, assim como os seus vencimentos respectivos, serão os constantes da tabella seguinte :

1 capitão do porto (official superior da armada) gratificação.....	5:000\$000
1 ajudante (1º ou 2º tenente na armada) gratificação..	2:400\$000
1 secretario (civil) ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$.....	3:000\$000
1 encarregado das diligencias, 4\$, em 365 dias.....	1:400\$000
1 servente, 80\$ mensaes.....	900\$000
2 patrões, 5\$, em 365 dias.....	3:650\$000
1 machinista, por anno (soldo e gratificação).....	3:000\$000
1 foguista, 100\$ mensal.....	1:200\$000
8 marlhoiros, a 90\$ mensaes.....	8:640\$000

Art. 3.º Para o serviço marítimo, de soccorros, inspecção, fiscalização, a capitania do porto de Mandos terá uma lancha a vapor, um escalor grande e uma bomba de incendio, com o necessario material.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1901. — *A. Constantino Nery.* — *Joaquim Sarmiento.* — *Bezerril Fontenello.* — *Metello.* — *Jonathas Pedrosa.* — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas,

voulovantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes fulte o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devam continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto (com parecer, emendando, da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:685\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Piato de Figueiredo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relover ao thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-sof José Xavier da Silva Malalaya (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telographista do 3º classe da Repartição Geral dos Telographos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensues a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para D. Luitza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte

da pensão que com ella pareciam suas irmãs (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1907, da Comissão de Finanças, optando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallor Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exerceito Alexandro Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição, na fronteira do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos protores do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás emendas offerecidas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido do 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos, serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo a D. Amândina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fcl da Alameda de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuário vitalicio do primeiro offleio de escrivão da Córte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, que

equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento de sua saúde, onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

76ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Sonadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Sallos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippo Schmidt, Herculio Luz, Julio Frola e Victorino Monteiro (33).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, A. Azeredo, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 100 — 1907

O Congresso Nacional decreta .

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134, para occorrer ao pagamento de Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 17 de abril de 1907 pelo Juizo Federal da secção do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 101 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario do Districto Federal, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 102 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:648\$489, para occorrer ao pagamento ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de carta precatoria expedida a 20 de abril deste anno pelo juizo federal da 2ª vara deste Districto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secre-

tario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, creio que em outubro do anno passado discutiu-se nesta Casa o projecto assignado pelo nosso illustre ex-collega o Sr. Nogueira Paranaguá, relativo a uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, á margem do Rio Prato, no Estado da Bahia, fosse á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piauí, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyassú, observando-se as disposições constantes do projecto.

Esse projecto teve parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas desta Casa, e, indo á Commissão de Finanças, ella julgou necessario ouvir o Governo a respeito.

Vindo o projecto com os pareceres a debate, eu me oppuz quanto pude a que passasse o parecer da Commissão de Finanças, por isso que não só a Commissão de Obras desta Casa já tinha dado parecer favoravel ao projecto e como porque este não era mais do que uma autorização ao Governo, mandando continuar essa estrada de ferro depois de feitos os estudos.

O illustre Senador por S. Paulo, cuja ausencia neste momento muito deploro, o meu illustre amigo general Glycerio, sustentou o parecer da Commissão e disse-me que, com bastante pezar, porque tinha o coração preso ao Estado do Piauí, tinha grande vontade em me ser agradavel neste ponto.

Entretanto, de outubro do anno passado para cá, parece que S. Ex. se esqueceu do compromisso que havia tomado commigo de empenhar-se com esforço, nã de serem breves as informações que havia pedido ao Governo da Republica.

Desto modo acredito, que S. Ex. não verá inconveniente em que eu lhe venha lembrar a promessa que me fez, concorrendo para que sejam prestadas as necessarias informações requeridas, e que dizem respeito a um dos mais importantes serviços da viagem para o norte do Brazil.

Si os pareceres da Commissão desta Casa não teem a importancia necessaria e não traduzem interesse nacional a ponto de ser consultada a opinião do Poder Executivo, a respeito de qualquer assumpto nelle tratado, melhor seria que não houvesse Commissões e que se considerasse o Governo da Republica como uma Commissão geral, a quem fosse necessario ouvir, sobre tudo o que se tivesse de resolver aqui, a que se redundaria em ser dispensada a nossa posição de representantes da Nação.

O meu nobre amigo Senador por S. Paulo me relevará, não a minha imprudencia, mas o cumprimento do meu dever, fazendo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

com que venha á discussão o projecto que diz respeito á construcção da estrada de ferro em questão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Qual é o projecto?

O Sr. PIRES FERREIRA—É aquelle que estovo na Comissão de Finanças e a respeito do qual, em 25 de outubro do anno passado, V. Ex. e outros membros da Comissão assignaram o requerimento, pedindo informações ao Governo, requerimento que foi approvedo contra o meu voto e mediante promessa de V. Ex. de que as informações seriam prestadas com brevidade. A demora destas informações me justificará perante o honrado Senador, que não verá no meu pedido qualquer impertinencia, e já que eu tenho sido tão solleito com o Estado que S. Ex. representa ha de permittir que estanda esta solleitando nos negocios que dizem respeito ao Estado do Piahy.

Requeiro, portanto, á Mesa que providencie no sentido de que, com auctoridade ou sem auctoridade do Poder Executivo, seja dado á discussão o projecto em questão.

O Sr. F. Glycerio—Sr. Presidente, realmente o honrado Senador pelo Piahy tem razão.

O Sr. PIRES FERREIRA—É o que me aconteceu sempre.

O Sr. F. GLYCERIO—Como sempre o honrado Senador pelo Piahy tem razão.

O Sr. PIRES FERREIRA — A correccção ainda me é mais agradavel.

O Sr. F. GLYCERIO — O Governo tinha, portanto, tempo de sobra para prestar essas informações. Realmente, eu não posso insistir na suspensão da discussão desse projecto, á espera de que o Governo se lembre de mandar as informações solicitadas. Quer dizer: a demora do Governo em prestal-as não deve prejudicar o andamento do projecto no Senado.

S. Ex., portanto, não só tem razão na sua reclamação, como devo contar com o meu voto em favor do projecto, mantendo eu assim a minha ulterior declaração.

A Comissão de Finanças pediu informações ao Governo em outubro do anno passado.

O Sr. Presidente—A reclamação do honrado Senador pelo Piahy é perfeitamente regimental. A Mesa acaba de verificar, na synopse dos trabalhos do Senado a situação do projecto, que autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro, que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussu com o Parna-uyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussu.

Esse projecto foi offerecido pelo Sr. Nogueira Paranaguá, a 7 de outubro; ficou sobre a mesa, durante o triduo regimental, foi a imprimir e foi á Comissão.

A Mesa vai agora attender á reclamação do S. Ex. O projecto entrará opportunamente para a ordem dos trabalhos do Senado.
(Pausa.)

Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Marinha e Guerra tem na sua pasta muitos papéis, a que não pôde dar andamento, emquanto não forem presentes ao Senado as informações que o honrado Senador pelo Amazonas o Sr. Sá Peixoto solicitou do Governo, por intermedio da Mesa, relativamente á promoção de um alferes que reclama sua antiguidade e pelo que sua promoção seja, no Almanack Militar, declarada por actos de bravura.

Em identicas condições, Sr. Presidente, muitas são as promoções que existem na Comissão de Marinha e Guerra, figurando tambem algumas proposições enviadas ao Senado pela Camara dos Deputados.

Assim, para obviar esse inconveniente, e a Camara poder resolver, com conhecimento de causa, sobre taes assumptos, pediria a V. Ex. que providenciasse no sentido da informação solicitada pelo Sr. Sá Peixoto, em nome da Comissão de que faz parte, e para seja, com a proposição, incluída na ordem do dia, assim de que o Senado, tomando della conhecimento, possa resolver sobre o assumpto, offerecendo assim ensejo á Comissão de Marinha e Guerra de desobrigar-se quanto ás proposições e requerimentos tendentes a este fim.

O Sr. Presidente—A Mesa empregará as diligencias precisas assim do ser attendido o honrado Senador pelo Piahy.

Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passar-se-ha á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1907, autorizando o Governo a matricular em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluirem seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alumnos da Escola Militar do Brazil nos quaes fultem o 2º ou 3º anno do curso geral e os que devem continuar o curso especial, de accordo com o citado regulamento.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de Barros Oliveira Lima, lonte cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 23 votos contra 4 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir, em uma das praças desta Capital, uma estatua em homenagem ao marechal Floriano Peixoto.

Posta a votos, com as emendas adoptadas em 2ª discussão, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:055\$705, para pagamento ao director aposentado do Thesouro Carlos Pinto de Figueiredo.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade o pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-suel José Xavier da Silva Malafaya.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 8 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telographos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezos de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 30 votos contra dous.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que porcohe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 25 votos contra sete.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1907, revertendo para D. Luitza Guilhermina de Campos, unica filha so-

brevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto por 23 votos contra seis e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1904, em que D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, viuva do capitão do 3º regimento de cavallaria do exército Alexandre Zacharias de Assumpção, requer ao Congresso Nacional se lhe conceda o pagamento do soldo por inteiro, visto haver sido seu marido assassinado por um grupo de contrabandistas, quando em serviço de superior do dia á guarnição na fronteira do Rio Grande do Sul, em novembro de 1903.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa onde funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal.

Procedo-se á votação das emendas.

Postas successivamente a votos, são approvedas as seguintes emendas:

—
Acerescente-se onde convier:

«Ficam equiparados os vencimentos dos juizes do Civel, do Commercio, dos Feitos da Fazenda Municipal e de Orphãos e da Provedoria aos dos juizes criminaes.»

Sala das sessões, 21 de julho de 1907.—*Pires Ferreira.*

—
Onde convier:

«Dous amanuenses do Ministerio Publico a 3:120\$, cada um.»

Sala das sessões, 27 de julho de 1907.—*Coelho Lisboa.*—*Felippe Schmidt.*—*Candido de Abreu.*—*Virgilio Damazio.*—*Siqueira Lima.*

—
Onde convier:

«Escrivães do jury, elevados a 6:000\$000.»

Sala das sessões, 27 de julho de 1907.—*Coelho Lisboa.*—*Siqueira Lima.*—*Candido de Abreu.*—*Virgilio Damazio.*

Considera-se prejudicada a seguinte emenda:
 Acrescento-se onde convier:

«Ficam equiparados os vencimentos dos juizes do Cível, Commercio, Fazenda Municipal, Orphãos e Provedoria ao dos juizes das Varas Criminaes.»

Sala das sessões, 27 de julho de 1907.— *Francisco Glycerio.*

Posta a votos com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 25 votos contra 7.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 25 votos contra 7.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1907, concedendo á D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da

Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e do Direito.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6 e va ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saúde, onde llo convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra 7 e va ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908 (com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, accoiando as emendas do Sr. Alvaro Machado, com a sub-emenda que offeroco).

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percobo D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo (offeroco pela Commissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o offeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsonal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1907, prescrevendo diversas providencias tendentes á valorização do café e de diversos outros productos da industria agricola;

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1901, alterando o regulamento para as capitania dos portos da Republica nas disposições referentes á Capitania do Porto de Mandos (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra);

1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1907, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos

quas falla o art. 63 da Constituição Federal, enumera os dispositivos constitucionaes que os encerra e providencia no sentido de dar correctivo aos actos dos governos estaduaes que os infringjam ou desrespeitem.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Buono Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycorio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Profa e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silvrio Nery, A. Azorodo, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freiro, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu e Lauro Müller (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 155 — 1907

Em vista da informação do Governo declarando que o continuo da Alandega de Mandos, Gonçalo Rodrigues Souto, merece a licença de um anno, com o ordenado, que lho concede a proposição da Camara dos Deputados n. 167, do anno passado, a Comissão de Finanças é de parecer que a mesma proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907. — *F. Glycerio*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Moniz Freiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 167, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega do Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Luiz Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 156 — 1907.

Para poder instruir a deliberação do Senado sobre a proposição n. 4, deste anno, da Camara dos Deputados, a Comissão de Finanças propoz o o Senado approvou que fosse ouvido o Governo, e se lhe pedisse demonstração detalhada dos pagamentos que deixaram de ser effectuados pela verba—Evontuaes—do art. 2º da loi orçamentaria n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, devido á insufficiencia do respectivo credito, afim de se avaliar da conveniencia de transformar o credito suplementar, cuja concessão estava prejudicada, em um credito especial da importancia restrictamente necessaria para tal pagamento.

Satisfeita a exigencia, o Sr. Presidente da Republica informa, enviando a respectiva demonstração especificada, que essa despesa por attender monta a 12:303\$814. Em virtude disso, a Comissão de Finanças é de parecer que se substitua a proposição da Camara pelo seguinte projecto.

N. 16 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. É concedido ao Ministerio da Justiça e Negocio: Interiores o credito especial de 12:303\$814, para pagar as despezas effectuadas por conta da verba—Evontuaes—do art. 2º da loi n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que deixaram de ser satisfeitas, por insufficiencia da dotação orçamentaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907.— *F. Glycerio*, presidente interino.— *Moniz Freire*, relator.— *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*.— *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

25:000\$, complementar á verba — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Semedo dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 157 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 21, deste anno, autoriza o Governo a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que, em favor do mesmo bacharel, mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção em que esses vencimentos tenham incorrido.

Dos papeis juntos á proposição consta que o bacharel Gomes de Mattos foi nomeado juiz de direito da comarca de Lavras, no Ceará, em 1 de maio de 1874, assumindo o exercicio em 30 de julho seguinte ; e que em 1877 se viu constrangido a deixal-a, em goso de licença, por motivo da grande secca, que naquello anno começou a assollar aquella região. No anno seguinte, esgotada a sua licença e porque estivesse em sua maior intensidade a secca, solicitou nova, mas o Governo lh'a não concedeu, o por isso elle se viu forçado a deixar em abandono o seu cargo, sendo declarado avulso por decreto de 6 de julho de 1878.

Por novo decreto de 24 de janeiro de 1885, foi restituído ao seu cargo de juiz de direito, sendo-lhe designada a comarca de Porto da Móz, no Pará.

Foi então que requereu ao Supremo Tribunal de Justiça que lhe mandasse contar, como de effectivo exercicio, o tempo em que estivera avulso, allegando o motivo de força maior, que o constrangera a deixar em abandono o seu cargo ; e o Supremo Tribunal, julgando procedente a allegação, deferiu o pedido na sentença supracitada.

Em taes termos, havendo o Supremo Tribunal reconhecido como de força maior o motivo que impelliu o bacharel Gomes de Mattos a abandonar o seu cargo, tanto que lhe mandou contar, como de effectivo exercicio, o tempo durante o qual se achou ausente dello, é consequente reconhecer-lhe o direito aos respectivos vencimentos correspondentes a esse tempo.

A Commissão de Finanças, é, por isso, do parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1907. — *F. Glycerio*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Moniz Freire*. — *J. J. de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 21, DE 1907, A QUE ES
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 158 — 1907

O credito especial concedido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pela proposição n. 25, deste anno, da Camara dos Deputados, tem por base o requerimento de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, viuva do amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, reclamando vencimentos que seu marido deixou de perceber desde a data da extinção do mesmo tribunal até aquella em que foi pelo Tribunal de Contas julgada sua aposentadoria.

O Governo, ouvido pela Camara, informou reconhecendo a vida, na importancia declarada na proposição. A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Monte Freire*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento dos ordenados que deixou de receber o finado marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 159—1907

O funcionario dos Correios a que se refere a proposição n. 37, do corrente anno, da Camara dos Deputados, havia sido aposentado por decreto de 12 de setembro de 1898, quando exercia o cargo de 2º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul; mais tarde, porém, essa aposentadoria foi julgada illegal e declarada sem effeito por decreto de 21 de agosto de 1899.

O interessado revertiu por isso ao quadro activo; mas, por falta de verba, deixou de ser pago dos vencimentos que lhe competiam, a contar de 19 de outubro de 1898 até 13 de novembro de 1899, data em que foi nomeado para o Correio de Pernambuco. O credito para esse pagamento foi solicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica. Ouvido depois pela Camara, o Governo informou que o referido funcionario nada percobeu como empregado inactivo durante o vigor do acto de sua aposentadoria, e bom assim que de 12 de setembro a 18 de outubro de 1898 elle fôra pago por um saldo de verba daquelle exercicio.

Justificada assim a proposição, a Commissão de Finanças é do parecer que ella deve ser approvada.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1907. — *F. Glycerio*, presidente interino. — *Montz Freire*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530 para occorrer ao pagamento dos ordenados do 2º official dos Correios Antonio do Souza Guedes, relativos ao periodo de 19 de outubro de 1898 a 13 de novembro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino. — *Milciantes Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4º Secretario, surtido do 2º. — A imprimir.

N. 160—1907

A Commissão de Finanças, tendo ouvido o Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 76, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de Saude dos Portos do Sergipe, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, onde lhe convier, é do parecer que a mesma proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1907. — *Francisco Glycerio*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Urbano Santos*. — *Montz Freire*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 76, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1907.—*Carlos Poizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Alcides Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antouio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 161 — 1907

Ao exame da Comissão de Justiça e Legislação foi submettida a proposição da Camara dos Deputados de 30 de julho do corrente anno, sob n. 81, que, nos Estados, transfere das sedes das comarcas para as dos municipios onde houver fóro civil, a transcrição dos titulos de transmissão de immoveis, susceptíveis de hypotheca e de instituição de onus reais, e a inscrição de hypothecas sobre bens neltos situados.

A proposição, no paragrapho unico do seu art. 1º, mantém, entretanto, o registro na sede da comarca, sempre que o respectivo municipio não possuir o alludido fóro; e no art. 2º dispõe que o Registro Geral continue a cargo de um official privativo, salvo si as conveniencias do serviço publico aconselharem a sua annexação a alguma das serventias de justiça, o que, pelo art. 3º, fica ao arbitrio de cada Estado regular.

A proposição originou-se de um projecto, apresentado em 15 de setembro do anno passado á referida Camara pelo Sr. Deputado Henrique Borges e reformado por um substitutivo do Sr. Deputado Xavier de Almeida, prevalecendo este pela approvação da Camara, de conformidade com o parecer da sua Comissão de Constituição e Justiça.

Em observancia do art. 35 da lei do orçamento n. 317, de 21 de outubro de 1843, o decreto n. 482, de 14 de novembro de 1846, que o regulamentou e lançou as bases na nossa legislação do regimem hypothecario, estatuiu em seu art. 1º o Registro Geral nas sedes das comarcas. A legislação posterior manteve essa disposição, lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, decreto n. 3.453, de 26 de abril de 1865, decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e n. 370, de 2 de maio de 1890.

O decreto n. 169 A, de 1890, estabelece, no art. 7º, § 3º, que o Registro Geral fica encarregado aos tabellães creados ou designados no mencionado decreto n. 482, de 1846.

O art. 6º do decreto n. 370, do mesmo anno, regulamentar do primeiro, não podia se afastar dessa norma.

A razão da preferencia de todos esses dispositivos ás sedes das comarcas para o funcionamento do Registro Geral parece não ser outra, sinão a conveniencia de ficar o respectivo serviço, que é da exclusiva jurisdicção do juiz de direito (art. 7º do decreto n. 370, de 1890), mais ao alcance da sua immediata fiscalização.

Entretanto, é incontestavel que a permanencia do Registro Geral nas sobreditas sedes, sendo, como são em geral, as comarcas de grande extensão e compostas de diversos municipios, se torna prejudicial aos interessados, mórmente no tocante ás frequentes transcripções dos titulos de transmissão de immoveis, porque obriga os adquirentes a despezas e incommodos de locomoção para a plena efflacia de seus contractos.

E como a materia da proposição não affecta a publicidade do registro, uma vez que é tao facil verificar, pela situação do ui movel, qual seja a sédo do municipio a que elle pertence, como ida comarca de que faz parte o, por outro lado, a intervenção do juiz de direito se exerce raras vezes, a Comissão aconselha ao Senado que approve a mesma proposição.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907. — *Oliveira Figueirado*, presidente e relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Xavier da Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1907, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A transcripção dos titulos de transmissão de immoveis susceptiveis de hypothecas e de instituições de onus reaes, bem como a inscripção de hypothecas, devem ser feitas no municipio ou municipios em que os bens estiverem situados e em cuja sédo houver, segundo a respectiva legislação estadual, serventuário de justiça com a attribuição de lavrar escripturas dos actos que, para valer contra terceiros, dependem da transcripção ou inscripção no Registro-Geral.

Parapho unico. Si o municipio não tiver fóro civil e não existir, portanto, em sua sédo o dito serventuário, a transcripção e a inscripção serão feitas na sédo da comarca a que pertencer o municipio da situação do immovel.

Art. 2.º O Registro Geral, nos Estados, fica encarregado em cada municipio a um official privativo ou, si assim aconselhar a conveniencia do serviço, a um dos serventuarios do justiça.

Art. 3.º Aos Estados cabe regular a criação e o provimento do logar de official privativo do Registro Geral, assim como a sua annexação a um dos officios de justiça.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto da Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 162 — 1907

Examinou a Comissão de Justiça e Legislação a proposição n. 93, de 1907, da Camara dos Deputados e acha procedente a materia de que trata.

As mesmas causas que autorizam os recursos do alistamento geral, nos casos dos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, podem occorrer na revisão annual, nos termos dos arts. 40 e seguintes; a qual, *exceptis exceptiendis*, é um novo alistamento realizado por uma comissão novamente organizada de conformidade com a lei, sob pena de nullidade e, portanto, com os mesmos recursos, desde que dando-se a mesma razão deve observar-se a mesma disposição; o que allás não tem succedido á falta de disposição expressa, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

A proposição da Camara trata de prover uma pretendida lacuna da lei, concedendo da revisão os mesmos recursos do alistamento global dos arts. 36 e 37 da lei.

Disposição suppletiva, ou simplesmente interpretativa, a proposição de que se trata merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*Xavier da Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 93 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, applicam-se aos trabalhos das comissões de revisão do alistamento eleitoral, de que trata o art. 40 da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 163 — 1907

A petição n. 25, de 1907, de D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, insistindo em reclamar relevação de prescripção para receber a pensão a que se julga com direito, é materia sobre que já o Senado se pronunciou.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que ella seja archivada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.— A imprimir.

N. 164—1907

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal.

Accrescentem-se onde convier :

«Ficam equiparados os vencimentos dos juizes do Cível, do Commercio, dos Feitos da Fazenda Municipal, de Orphãos e da Provedoria aos dos juizes Criminaes.

«Dois amanuenses do Ministerio Publico a 3:120\$ cada um.

«Escrivães do jury, elevados a 6:000\$000.

Onde se diz : 8:400\$, diga-se 10:000\$000.

Onde se diz : pretores, accrescente-se : promotores a 10:000\$, e adjuntos de promotores a 6:000\$000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1907.—Francisco Salles.—Justo Chermont.—Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 165 — 1907

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, que autoriza o Governo a mandar erigir uma estatua em homenagem ao Marechal Floriano Peixoto

Ao art. 1º; substitua-se pelo seguinte:

Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar entregar á commissão incumbida da ercepção de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica o Marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.

Ao art. 2º; supprima-se.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1907.—Coelho Lisboa.—Francisco Salles.—Justo Chermont.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 166—1907

Redacção final do projecto do Senado n. 7, de 1907, mandando revertor para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargator José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmas

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A pensão de 1:200\$ annuaes concedida a DD. Luiza Guilhermina de Campos, Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro

o Anna Julia de Campos, pelo decreto legislativo n. 2.830, de 22 de março de 1879, reverterá a favor da pensionista sobrevivente, primeira nomeada D. Luiza Guilhermina de Campos, da data desta lei em diante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1907.—*Coelho Lisboa.*—*Francisco Salles.*—*Justo Chermont.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

São successivamente lidos e postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 107—1907

A Comissão de Finanças é de parecer que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite informações do Governo sobre a procedencia da divida do thesouro em favor do cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, na qualidade de conego prebendado da ex-cathedral de Olinda, no período de 24 de outubro de 1890 a 5 de abril de 1897, de forma a habilita-la a interpor o seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, deste anno, que releva a prescripção da mesma divida.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Gonçalves Ferreira.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Moniz Freire*

N. 108 — 1907

Para poder emitir o seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1907, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alandega da Bahia, Romualdo Justino Netto, a Comissão de Finanças precisa de informações do Governo, e por isso propõe ao Senado que ellas sejam solicitadas por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1907.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Gonçalves Ferreira.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Moniz Freire*.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1908

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que sejam approvadas as emendas do Sr. Alvaro Machado com a sub-emenda que offerece, a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão:

O Sr. Pires Ferreira.— (*Pela ordem*) Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento de adiamento da votação desta proposição, para voltar ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças do terra para o exercicio de 1908, assim de ser ella do novo sujeita ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, na forma do art. 188 do regimento.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1907.—*Pires Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente.— Não havendo numero para votar, fica prejudicado o requerimento do nobre Senador pelo Planhy, pedindo S. Ex. renova-o na occasião opportuna.

PENSÃO A D. ANNA COELHO DE FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares do Figueiredo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA DE FRANCISCO JOSÉ CARLOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VALORIZAÇÃO DO CAFÉ E DE OUTROS PRODUCTOS AGRICOLAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 14, de 1907, proscrivendo diversas providencias tendentes á valorização do café e de diversos outros productos da industria agricola.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CAPITANIA DO PORTO DE MANAOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 13, de 1901, alterando o regulamento para as capitánias dos portos da Republica nas disposições referentes á capitania do porto de Mandós.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º, 3º e 4º.

PRINCIPIOS CONSTITUCIONAES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 15, de 1907, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos quaes falla o art. 63 da Constituição Federal; enumera os dispositivos constitucionaes que os encerram e providencia no sentido de dar correctivo aos actos dos governos estaduais que os infringjam ou desrespeitem.

O Sr. Virgilio Damazio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como não sou muito regimentalista, pedi a palavra apenas para saber si, pelo nosso Regimento, a primeira discussão de um projecto é apenas relativa á sua utilidade e constitucionalidade. Si for assim, nada terei a dizer sobre o meu projecto antes de ser elle impugnado neste ponto.

O Sr. PRESIDENTE — Pelo nosso Regimento a 1ª discussão de um projecto é estabelecida sobre a sua constitucionalidade e a sua utilidade.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer que seja nomeada uma commissão especial, affim de estudar o projecto, e emittir seu parecer antes de se abrir a 2ª discussão:

O meu requerimento vai sem offensa aos dignos Senadores que fazem parte da Comissão de Constituição e Diplomacia, aliás, destacada de um de seus membros estimaveis, o Sr. Senador Pedro Velho que se ausentou.

Demais a Comissão Permanente a que me refiro está onerada de trabalhos, e o projecto de que se cogita exige pela sua importancia estudo acurado.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Apoiado.

O Sr. ERICO COELHO — Do mais a mais, ainda sem offensa aos illustres membros da Comissão Permanente, acho certa antinomia entre as expressões — Constituição e Diplomacia. — e penso que o assumpto em questão não é de diplomacia, mas sim de constitucionalidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eis ahí as razões do meu requerimento.

O SR. ARAUJO GÓES—A' Commissão de Justiça poderia caber esse estudo.

O SR. ERICO COELHO—Ao juizo da Commissão de Constituição e Diplomacia é que terá de ser o projecto submettido.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro é regimental.

Pelo art. 47 do Regimento, S. Ex. póde pedir a nomeação de uma commissão especial desde que indique a materia de que esta commissão se deve occupar e esta materia foi precisamente indicada por S. Ex.

Portanto queira V. Ex. mandar o seu requerimento á Mesa.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a nomeação de uma commissão especial de cinco membros para emittir parecer sobre o projecto n. 15, do corrente anno. — *Erico Coelho*.

O Sr. Presidente — A Mesa julga-se no dever de declarar que, como uma medida de ordem e methodo, o requerimento de S. Ex. só será votado depois de approvedo o projecto, porquanto o Senado póde em sua sabedoria rejeitar o projecto em 1ª discussão, e nesse caso o projecto não poderá ir á commissão alguma.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o Senado póde effectivamente rejeitar o projecto.

O Sr. ERICO COELHO — Nós podemos fazer tudo, menos de um homem, uma mulher ou *vice-versa*.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas trata-se aqui de uma função ordinaria do Senado — aceitar ou rejeitar os projectos submettidos a seu estudo e deliberação.

Mas o requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro terá para mim um valor inestimavel, com a condição de ser nomeada a Commissão que elle propõe, antes da votação em 1ª discussão. Si o Senado approvar o projecto em 1ª discussão...

O Sr. PIRES FERREIRA — Como deve.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... *ipso facto* terá reconhecido a sua constitucionalidade; e o que é exacto — com perdão do meu nobre amigo, autor do projecto — é que, em geral, ha escrupulos de votar um projecto dessa natureza, que entende essencialmente com o regimen federativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu aceito o requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, voto por elle, com a clausula de ser a Commissão nomeada antes da primeira votação; assim de que essa Commissão estude previamente o projecto e declare se elle é ou não constitucional.

O alvitre do honrado Senador é tanto mais plausivel, quanto, pelo Regimento, os projectos só vão ás Comissões da Casa depois de approvados em 1.^a discussão. Significando a approvação em 1.^a discussão o reconhecimento por parte do Senado da constitucionalidade do projecto, eu começo por declarar que tenho serias reservas quanto a essa apreciação do projecto do honrado Senador pela Bahia.

Voto, portanto, pelo requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, isto é, para que a Commissão especial indicada por S. Ex., seja feita desde já, ficando suspensa a 1.^a discussão até que instruido com o parecer dessa Commissão, volte o projecto a debate

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, não visa absolutamente o adiamento da discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente requiro o adiamento da discussão do projecto.

O requerimento do Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, tem por objectivo a nomeação de uma Commissão especial, para interpor parecer ácerca do projecto...

O SR. ERICO COELHO—Antes de entrar em segunda discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...depois de approvada em primeira discussão?

O SR. ERICO COELHO—Sim senhor.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Mas V. Ex. declarou quando justificava o seu requerimento que propunha a nomeação de uma Commissão especial para pronunciar-se precisamente sobre a constitucionalidade desse projecto...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Exactamente.

O SR. ANIZIO DE ABREU—...e a votação do Senado prejudga.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim, Sr. Presidente, envio á Mesa o meu requerimento no sentido de ser adiada a discussão deste projecto.

O Sr. Presidente—A Mesa não póde aceitar o requerimento de V. Ex. porque o art. 160 do Regimento determina que na primeira discussão dos projectos, que será em globo, só

se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento, nem emendas.

Em vista, portanto, de dispositivo Regimental, a Mesa não pôde aceitar o requerimento de V. Ex.

O Sr. Erico Coelho — Peço a palavra pelo ordem.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*) — E' da intelligencia do Regimento, que a apreciação da constitucionalidade do projecto por Comissão alguma só se faz em 2ª discussão...

Vozes — Não apoiado.

O Sr. ERICO COELHO — ... ou melhor no intervallo que medeia entre a primeira discussão e a apresentação do parecer da Comissão respectiva.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não apoiado.

O Sr. ERICO COELHO — Na forma do Regimento a primeira discussão de um projecto qualquer entende com a constitucionalidade e utilidade da resolução legislativa.

E' claro que approvando o projecto em primeira discussão, o Senado affirmará a sua constitucionalidade e utilidade, e rejeitando exprimirá o pensamento contrario.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Este projecto foi apresentado ha alguns dias, e desde logo tomamos d'elle conhecimento.

O Sr. ERICO COELHO — Tal seja, Sr. Presidente a face inconstitucional que o Senado veja em projecto qualquer, que no primeiro turno, de *prima facie*, o rejeite desde logo.

A discussão e votação em primeiro turno do projecto independe de parecer de Comissão alguma, de carater permanente ou especial.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O Sr. ERICO COELHO — Assim, Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador por S. Paulo, dado que fosse accoito pela Mesa infringiria o Regimento, pois importaria na audiencia da Comissão especial, antes do projecto ser sujeito á votação.

Quando formulei verbalmente o meu requerimento, acrescentei que a Comissão apreciaria o projecto na passagem da 1ª para a 2ª discussão.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O Senado tem as suas Comissões permanentes.

O Sr. ERICO COELHO — Sim, mas acho que a Comissão de Constituição e Diplomacia, além de desfalcada, está oberada de trabalhos.

Este discurso não foi revisto pelo orador.

Demais, acho uma certa antinomia entre as expressões Diplomacia e constitucionalidade, razão por que quizera aceitasse o Senado o meu requerimento para a nomeação de uma Comissão que, sem se preocupar com a diplomacia que acaso o projecto desperta emitta parecer sobre a sua constitucionalidade e urgencia, a bem da Republica.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica encerrada a discussão do requerimento e adiada a votação para depois da do projecto.

Continua a discussão do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Já havendo numero no recinto, vae-se proceder á votação das materias, cuja discussão se acha encerrada.

Posto a votos é approvedo o parecer da Comissão de Finanças n. 167, de 1907, requerendo que se solicite informação do Governo sobre a procedencia da divida do Thesouro em favor do Cardinal D. Joaquim Alcovorde de Albuquerque Cavalcanti, na qualidade de conego prebendado da ex-Cathedral de Olinda, no periodo de 26 de outubro de 1890 a 5 de abril de 1897, de cuja relevação de prescripção trata a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1907.

Posto a votos, é approvedo o parecer da Comissão de Finanças n. 168, de 1907, requerendo que sejam solicitadas do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença ao 3º escripturário da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908.

Vem á Mesa, é lido, apciado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908, assim de ser ella de novo sujeita ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, na fórma do art. 188 do Regimento. — *Pires Ferreira*.

Fica adiada a votação, sendo a proposição remettida á Comissão de Marinha e Guerra.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Cobilho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o projecto por 20 votos contra 12 e remettido á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1.º de abril de 1865 a 13 de março de 1873.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approveda a proposição por 24 votos contra 8, sendo a respectiva resolução submittida á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1907, preservando diversas providencias tendentes á valorização do café e de diversos outros productos da industria agricola.

Posto a votos, é approvedo o projecto, e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1901, alterando o regulamento para as capitancias dos portos da Republica, nas disposições referentes á Capitania do Porto de Manaus.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*)—Consulto á Meza si ainda estou em tempo de mandar um requerimento, pedindo que sobre esse projecto seja ouvido o Poder Executivo; no caso contrario, reservar-me-hei para enviar este requerimento na 3ª discussão.

O Sr. Presidente—A discussão já está encerrada; vae-se proceder á votação.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o Governo já resolveu este assumpto em actos ulteriores, e foi por isso que a Commissão pediu a rejeição deste projecto.

Posto a votos, é rejeitado o artigo 1º do projecto.

Consideram-se prejudicados os demais artigos.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1907, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos quaes falla o art. 63 da Constituição Federal; enumera os dispositivos constitucionaes que os encerra e providencia no sentido de dar correctivo aos actos dos governos estaduais que os infringam ou desrespeitem.

O Sr. Presidente—Como a Mesa decidiu ha pouco, vae-se votar em primeiro logar o projecto; depois se votará o requerimento do nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede votação nominal para esse projecto, tal é a relevancia do assumpto.

O Sr. Presidente — Antes de submeter á votação o requerimento verbal de V. Ex., devo explicar que o projecto está ainda em primeira discussão.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' isso mesmo.
Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Pires Ferreira.
Posto a votos, é approvedo o projecto.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*). — Pego verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram a favor do projecto queiram se levantar. (*Pausa.*) Votaram a favor 13 Srs. Senadores.

Os senhores que votam contra o projecto queiram se levantar. (*Pausa.*)

Tendo se retirado do recinto alguns Srs. Senadores, verifica-se que não ha numero.

Nos termos do Regimento, vai se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixa de responder o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação do projecto.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1907, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos quaes falla o art. 63 da Constituição Federal; enumera os dispositivios constitucionaes que os encerra, e providencia no sentido de dar correctivo nos actos dos governos estaduaes que os infringam ou desrespeitem;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1904, reformando o processo de fallencias (com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario ás emendas offerecidas e com as que offereco).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez,

Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Severino Vieira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvea, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu e Lauro Müller (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 23 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 103 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º O numero, classe e vencimentos dos empregados serão regulados pela tabella junta.

Art. 3.º O provimento dos cargos creados por esta lei será feito por accesso ou remoção dos empregados do quadro da Fazenda.

A nomeação para os logares de primeira enunciaçao e de guardas será feita mediante concurso.

Art. 4.º Para a immediata execuçao desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1907.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA DO PESSOAL E MATERIAL DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO,
A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PROPOSIÇÃO SUPRA

Lotação, 600:000\$—Razão, 2, 4 %—Quotas, 144.

Valor da quota — 100\$000

N. de func. Discriminação, Ordenado. Quotas. Total Despezas Total

Pessoal

Da administração:

1 inspector.....	20		
4 primeiros escripturarios.....	2:100\$000	10	8:400\$000	
4 segundos escripturarios.....	1:600\$000	8	6:400\$000	
1 thesoureiro(300\$).	2:400\$000	14	2:700\$000	
1 fiel de thesoureiro	1:400\$000	8	1:400\$000	
1 porteiro cartorario.....	1:400\$000	8	1:400\$000	
1 continuo.....	560\$000	4	560\$000	
1 administrador de capatazias.....	1:600\$000	10	1:600\$000	
1 fiel de armazem.	1:400\$000	8	1:400\$000	
			<u>23:860\$000</u>	
15				
144 quotas na razão de 2, 4 % sobre a lotação de 600:000\$000.....			14:400\$000	
Salarios para dous serventes.....			1:200\$000	39:460\$000
			<u>15:600\$000</u>	

Força dos guardas:	Soldo	Gratificação		
1 commandante....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
10 guardas.....	1:000\$000	500\$000	15:000\$000	
Gratificação annual de 200\$ para fardamento ao commandante e a cada um dos guardas			2:200\$000	19:000\$000
Das capatazias:				
8 trabalhadores a 3\$ em 300 dias				7:200\$000

Das embarcações:

Pessoal da lancha:

	Gratificação
1 machinista.....	2:400\$000
1 foguista.....	1:500\$000

1 carvoeiro.....	1:080\$000	
4 marinheiros a 80.....	3:840\$000	
	8:820\$000	
		74:480\$000
Pessoal do escalor :	Gratificação	
1 patrão.....	960\$000	
2 romadores a 70\$.....	1:680\$000	2:640\$000
Material :		
Expediente :		
Aluguel do casa e expediente.....	10:000\$000	
Concerto do moveis.....	200\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....	5:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....	4:000\$000	
Diversas despezas.....	1:200\$000	20:400\$000
Despeza com a installação da repartição.		5:000\$000
		102:520\$000

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3. Secretario, servindo do 2º.—A' comissão de Finanças.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente a concessão do premio de viagem a que foi julgado com direito pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital, o engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 169 — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1907, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito Joaquim Soares de Figueiredo

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exercito

Joaquim Soares de Figueiredo ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1907.— *Francisco Salles.*
— *Coelho Lisboa.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Dputados n. 3, de 1903, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos Pretores do Districto Federal.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1903, que autoriza o Governo a mandar erigir uma estatua em homenagem ao Marechal Floriano Peixoto.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1907, mandando reverter para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do deombargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão que com ella percebiam suas irmãs.

O Sr. Feliciano Penna vai offerecer á consideração do Senado um projecto de lei e não discutirá agora os seus dispositivos que se lhe afiguram de grande relevancia. O momento não é opportuno, a discussão se ha de estabelecer depois de ouvida a douta Commissão de Legislação e Justiça e então o orador desenvolverá as razões que no seu entender justificam o projecto.

Entretanto, acredita que desde já deve declarar ao Senado, para que fique constando o sirva de esclarecimento á Commissão, que delle tomar conhecimento, que o orador não tem intenção de modificar a legislação vigente sinão nos pontos restrictos claramente mencionados no projecto.

As alterações são simplesmente estas: no quadro da successão *ab intestato* desloca o conjuge sobrevivente da situação que lhe é assignalada pela lei actual, que o colloca depois dos collateraes até ao 10º gráo por direito civil. O orador inverte essa ordem, collocando o conjuge logo após os herdeiros ditos necessarios e antes dos collateraes.

Essa providencia foi accolta na Camara dos Srs. Deputados, está incorporada ao projecto do Código Civil e parece fundada em razões de rigorosa justiça.

Outra alteração consiste em permittir que os testadores, que tenham herdeiros necessarios, possam dispôr da metade de seus bens, quando actualmento somente lhes é licito dispôr da terça parte.

Esta idéa é uma homenagem ao respeito que se deve tributar ao direito de propriedade, uma concessão feita aos propugnadores pelo direito amplo de testar, medida conciliatoria já adoptada no projecto do Código Civil e geralmente applaudida.

O art. 3º do projecto modifica a legislação actual na parte em que prohibe sejam clausulados e sujeitos a restricções os quinhões deferidos aos herdeiros necessarios.

O projecto procura corrigir uma disposição que, tendo sido creada para beneficio de taes herdeiros, converte-se frequentemente em instrumento de sua ruina. Trata-se de uma providencia tutelar, a que os testadores recorrerão nos casos em que o conhecimento intimo das condições em que se acharem os seus herdeiros determinar sua necessidade ou conveniencia.

Não são raros os casos em que a incapacidade dos herdeiros aniquilla em pouco tempo grandes fortunas, adquiridas com enormes sacrificiões, ficando immersos em profunda miseria.

Para casos semelhantes creou a lei a providencia da curatela. Aos testadores, porém, mais propriamente cabe o exercicio das medidas tendentes a impedir que herdeiros incapazes, ou viciosos sejam victimados na lucta pela vida, devorados pelos agiotas e exauridos pelas loucuras da prodigalidade.

Na discussão e em tempo conveniente os fundamentos da medida projectada serão amplamente desenvolvidos. Por agora, o orador só visa deixar bem claro que seo projecto, não importa alterações profundas, faz apenas modificações nos termos restrictos e claramente definidos, deixa intactas todas as demais disposições da legislação actual relacionadas com o assumpto e que serão apreciadas quando for votado o codigo civil.

As ideias constantes do projecto são geralmente accoitas, reclamadas como medidas de justiça e de alta conveniencia e portanto no caso de serem adoptadas desde já. Quando for votado oCodigo Civil, serão nelle encorporados, si a pratica tiver confirmado sua utilidade, refugados ou alterados quando a experiencia haja aconselhado taes expedientes.

O orador não tem a pretensão de ter formulado o projecto de modo irreprehensivel quanto ao fundo e quanto á forma; offerece-o como simples esboço, ao qual a sabedoria do Senado dará o cunho conveniente.

(Muito bem).

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para ontrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 17— 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Na falta de descendentes e ascendentes, deferro-se a successão *ab intestato* ao conjuge sobrevivente, na falta deste aos collateraes até ao 10º grão por direito civil, na falta destes ao Estado, ao Districto Federal, si o *de cujus* for domiciliado nas respectivas circumscripções, ou á União, si for domiciliado em territorio que não estiver incorporado a qualquer dellas.

Art. 2.º O testador, que tiver descendente ou ascendente successível, não poderá dispor de mais da metade de seus bens, pertencendo a outra ao primeiro, na falta deste, ao segundo.

Art. 3.º O direito dos herdeiros mencionados no artigo precedente à metade dos bens não impede que o testador determine as espécies em que devam ser convertidos os bens constitutivos da dita metade, preserve as condições de sua inalienabilidade temporária ou vitalícia e imponha outras clausulas destinadas a assegurar aos herdeiros a conservação e o gozo da herança.

Art. 4.º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1907.— *Feliciano Penna.*—
A. Azeredo.—*J. Joaquim de Souza.*—*Brazilio da Luz.*—*Bras Abrantos.*—*Belfort Vieira.*—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Virgilio Damazio -- Sr. Presidente, no correr da discussão aberta hontem acerca do projecto que, com bom ou mau fundamento não renego, como seu autor, que sou, surgiu-me uma duvida regimental e é esta duvida que venho submeter ao criterio da decisão de V. Ex.

É claro que eu não viria aqui debater o projecto, cuja discussão está encerrada e quando nem mesmo entramos ainda na discussão da ordem do dia.

Em todo o caso, quando me fosse licito fallar, de longe, sobre elle, não seria para sustentar a sua constitucionalidade, que é cousa já fora de tempo e mais que provada, porque, diante de tantos constitucionalistas, que tem o dever de guardar a Constituição e defendel-a, nenhum tomou a palavra, para discutir o meu projecto sobre esse aspecto.

Resta-me, porém, essa satisfação. Não viro portanto, discutir a sua constitucionalidade nem a sua utilidade, pois que, segundo as palavras que agradeço, nessa parte, do meu honrado e distinctissimo collega, Senador pelo Rio de Janeiro, ao pedir a nomeação de uma comissão especial, para dar parecer sobre o projecto, antes da 2ª discussão—uma das razões que deu foi que—pela sua importancia o projecto merecia ser estudado detidamente.

Portanto, elle tem utilidade, e não poderia ter importancia dessa natureza se não fosse util.

Assentado esse ponto, embora eu saiba que o Senado vai votar contra a utilidade e contra a constitucionalidade da materia, por que vai rejeital-o em 1ª discussão, tratarei da duvida, que se me suscitou no espirito, no decorrer da discussão.

Com effeito pediu, na sua indicação, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro que se nomeasse uma comissão especial para dar parecer sobre a materia, antes da 2ª discussão.

A isso respondeu o meu illustre e particular amigo, Senador por S. Paulo, dizendo que acceptaria de bom grado a indicação do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, comtanto que a comissão viesse dar parecer antes de votado o projecto em 1ª discussão.

Sr. Presidente, não era possível que um homem do valor intellectual, do valor republicano theorico o pratico do honrado Senador por S. Paulo, viesse trazer uma heresia ao Senado, pedindo que fosse nomeada uma commissão para dizer sobre o projecto antes de votado.

Fui para casa, estudei o Regimento e vi que S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, tem carradas de razão. Verdade é que o art. 160 do Regimento diz que « na 1ª discussão não haverá adiamentos, nem emendas. » Ainda mais: o art. 183 do Regimento diz que « serão considerados adiamentos de prazo fixo aquelles que tiverem por fim ouvir Commissões do Senado. »

Parecia-me que isso tinha resolvido a questão, quando, lendo mais adeante deparou-se-me o art. 197, que vou repetir, sem esquecer uma virgula:

« Art. 197. Em qualquer discussão poderá o projecto ser remettido a um Commissão, se o Senado assim deliberar. »

Que interpretação, Sr. Presidente, devo dar a este artigo, quando elle diz: « em qualquer discussão? »

A lei não encerra palavras ociosas, nem tem pontos que colidem entre si. Portanto, todos estes artigos citados são verdadeiros e tem applicação.

E a applicação, Sr. Presidente, encontra-se deduzida da anotação deste art. 197, feita pelo eminente cidadão que hoje preside aos destinos da Republica, então Presidente desta Casa.

Escreven S. Ex.: « Si a deliberação para a audiencia de qualquer Commissão é tomada no correr da discussão do projecto, conststue um adiamento nos termos do art. 183. »

Logo, si a deliberação para ir a uma commissão for tomada depois de encerrada a discussão de um projecto, ella pôde ser admitida, é disto que cogita o art. 197.

O projecto ainda, não passou á segunda discussão. E' verdade que a primeira discussão está apenas encerrada; mas entre a primeira e segunda discussão está, de permo, a votação, e antes desta pôde se pedir que o projecto vá a uma commissão. Nem vejo outra solução para o caso.

Pois, pôde-se admittir, é concebivel que haja uma duvida qualquer, seja de qee natureza for, duvida suggerida neste recinto e que não haja uma saída, uma solução para ella?

Pois, não será crível isto, Sr. Presidente, sobretudo, quando quem suggerer a duvida pede para ser esclarecido por meio de uma commissão especial, á qual calba estudar mais especialmente o assumpto.

Não é possível, nem razoavel, que tal occorra.

O unico meio, portanto, para conciliar os artigos citados é isto e isto, Sr. Presidente, é tanto mais verdadeiro, quanto ainda resta um augmento por analogia.

Na 3ª discussão, diz-se, pôde ir á Commissão o projecto, mas não diz porque o mesmo não poderá succeder nas outras discussões.

Não pode, diz-se, porque tendo havido já um adiamento, não se considera novo adiamento a ida á Camara de um projecto em 3ª discussão, antes da votação.

Por uma deliberação do Senado, tomada em outra occasião, antes da 2ª discussão — e aqui temos a nota do excelso ex-Presidente do Senado, o Sr. Dr. Alfonso Penna — o projecto poderá ir a uma Commissão.

Porque, então, não succederá o mesmo na primeira? Porque durante o debate não se poderá apresentar uma consideração para que o projecto vá a uma Commissão?

Pois é preciso que haja cogueira, cogueira que represente a paixão determinante da politica dominante para que os membros do Senado, os embaixadores dos Estados, não pensem como homens de consciencia, não pensem por si, mas de accordo com este ou com aquelle, por esta ou aquella causa!

Pois é possível isto, Sr. Presidente? (*Pausa*).

Si podi a palavra foi para suggerir estas idéas e não para discutir o meu projecto que, de ante-mão, sei que está fulminado, completamente morto. Não está ainda enterrado, mas sel-o-á em breve. E, fazendo estas considerações, não me penitencio das idéas nelle contidas.

Todos aquelles com quem tenho conversado, não só collegas desta e da outra Casa da Representação Nacional, como jornalistas — um, por exemplo, que pertence a esta Casa e que acoberta os seus merccimentos largos e reconhecidos sob o nome do general polaco Kociusko—, como ainda outros que pertencem á magistratura, de todos recebi parabons pelo projecto e seus considerandos.

Não fallo do projecto, porque me arrependo de tel-o apresentado; creio bem que terei errado, principalmente deante da politica, na qual entrei como Pilatos no Credo. Fui propagandista da Republica, pela Republica; não era até então politico. Mas a politica tem exigencias e eu as comprehendo.

Sei, por exemplo, que ha annos foi muito discutida a regulamentação do art. 6º da Constituição e afinal resolveu-se que não se regulamentasse, que a coisa estava clara — *Clara cassit interpretanda*—, não havia necessidade de regulamentação e que nesses casos o Poder Executivo lançaria mão dos meios que na occasião estivessem á sua disposição, applicando-os ao art. 6º.

E' verdade que, quanto ao art. 2º, que trata da manutenção do regimen federativo, ainda não houve, felizmente,—o praza a Deus que não haja,—necessidade de intervenção immediata pela lucta de armas entre os Estados.

Mas, Sr. Presidente, isto occupa apenas alguns artigos e não é parte essencial; o indispensavel é reconhecermos os principios da União, porque não podemos conceber o que se está dando.

Preffiro sabir daqui com a cabeça baixa, preffiro receber os apodos dos que entenderem que, apesar de propagandista, sou tão ignorante nesta materia, que o meu projecto foi regeitado; preffiro tudo isto a entrar nesse campo cheio de urzes, de lama e detriectos

em decomposição, como é o que vemos de norte a sul do paiz, em alguns Estados, felizmente, não em todos ainda. Mas des-cuidemo-nos e dentro de poucos annos veremos generalizado o mal.

E' preciso preparar desde cedo a medicina, emquanto o mal não se tornar mais forte, de modo a poder ser corrigido e evitado.

Seja como for, Sr. Presidente, pondo ponto nesta parte, o Senado decidirá como bem merecermos, o projecto e eu.

De novo-submetto á consideração de V. Ex. esta especie de conflicto aberto entre os arts. 160, 183 e 197.

Qualquer que seja a deliberação de V. Ex., como é meu habito e systema, a ella me submetterei docilmente.

E, se V. Ex. entender que antes de votada a primeira discussão pôdo ser ouvida uma commissão, de accôrdo com o meu modo de ver e com a idéa apresentada hontem pelo honrado Senador por S. Paulo, eu pedirei a S. Ex. que renove a sua indicação.

Tenho concluido e agradeço ao Senado a infinita indulgencia de me ter ouvido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, estou muito de accordo com o nobre Senador pela Bahia; acho que a disposição do art. 197 do Regimento é positiva. Por ella, desde que o Senado assim delibere, qualquer projecto pode ser submettido a uma Commissão em qualquer discussão, e portanto com mais razão na primeira.

O Regimento só se refere a uma Commissão. Ora, pela mais commum e elemental das interpretações, tanto se deve comprehender que o Regimento se refere a uma das commissões permanentes, como a uma especialmente nomeada; portanto, parece que o requerimento do nobre Senador pelo Rio de Janeiro podia ser votado e o Senado podia oger essa Commissão especial assim de que previa e preliminarmente diga sobre a materia constitucional do projecto.

Sr. Presidente não sou infenso a uma reforma total ou parcial da Censituição, desde que a necessidade urgente dessa reforma se imponha á nossa consideração, devidamente amplamente demonstrada.

O Sr. Pires Ferreira—Os factos estão mostrando essa necessidade.

O Sr. Francisco Glycerio—... ainda mesmo que isto me constrangesse.

Se, neste pequeno incidente já as paixões reservem...

O Sr. Pires Ferreira— Não ha paixões; eu nunca fallo apaixonado quando me dirijo a V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio—...quanto mais em uma constituinte em que se tratasse da reforma da Constituição.

Muitas outras cousas, no Brazil, exigem a attenção do legislador mais urgentemente que a reforma da Constituição (*Apoiados*).

Acho que sobre a Constituição, tal qual está feita, todos os melhoramentos materiaes, moraes e politicos podem ser realizados.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Estão sendo realizados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Declaro, com a devida permissão do Senado, que não é urgente agora a revisão da Constituição nem no todo, nem em parte.

O que é urgente é a revisão dos costumes republicanos. (*Apoiados; apoiados, muito bem*).

O SR. ERICO COELHO— E' a formação da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Constituição é a base em que poderemos edificar mais liberaes e livres instituições, derivadas do pacto fundamental.

E os costumes não se podem reformar—isto é os costumes republicanos não se podem reformar e menos ainda rever e reformar a golpes de lei e actos legislativos.

O SR. ANIZIO DE ABREU— As leis agem sobre os costumes. (*Trocem-se apartes*).

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ninguem contesta que as leis...

O SR. LAURO SODRÉ...Então a nossa situação é sem remedio?!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO...ninguem contesta que as leis concorrem para a formação dos costumes,mas não podem reformal-os.

O SR. LAURO SODRÉ—Então o Poder Legislativo é uma nulidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A's vezes deixa de ser uma nulidade para constituir um perigo.

O SR. ANIZIO DE ABREU—A lei é um freio:—Disciplina, coarço, regula, e pune (*Trocem-se apartes*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Basta considerar...(*Trocem-se novos apartes ; Soam os tympanos*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção.Quem tem a palavra é o honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—As leis nada podem contra os costumes; bastando considerar que ellas concorrem para perturbal-os, para desvial-os, desde que ellas não correspondam a uma bem verificada exigencia do estado social.

O SR. ANIZIO DE ABREU—E' claro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto, o principio não é tão absoluto.

O SR. LAURO SODRÉ—Então qual é a função da lei?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, eu dizia que, para que uma lei concorra na formação dos costumes, é preciso que ella corresponda a uma exigencia bem definida da especie que vem regular. Neste caso particular, a lei não viria concorrer para que os

costumes se formassom, mas seria antes o effeito dos costumes já formados.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. LAURO SOPRÉ — Assim se argumentava contra a propaganda republicana.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim, a lei concorre para o desenvolvimento de um costume já existente; senhores, o que incomoda em geral o espirito publico, quando aprecia a execução que vai tendo a Federação, é o facto geralmente observado das poucas garantias de ordem social e politica nos Estados; são alguns factos que não revelam, digamos assim, uma regular educação politica no manejo dos negocios publicos, sobretudo quando se trata da successão dos governos locais.

Mas, Sr. Presidente, tudo isso—V. Ex. que já foi eximio presidente de um Estado sabe, que não se conseguirá sinão pelo lento aperfeiçoamento dos costumes politicos...

O SR. COELHO LISBOA—E pela educação civica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e, sobretudo, pelo exemplo do respeito á lei, que é a virtude republicana, do respeito á lei, que devo partir do centro para as extremidades.

Em geral os Presidentes de Republica, ou não querem se incomodar, ou dão exaggerada força a uma contra outras facções dos Estados. Exemplos. A investidura dos juizes seccionaes, de cuja autoridade moral e politica depende a garantia dos direitos, sempre ou quasi sempre é feita sob o influxo dos chefes partidarios nos Estados.

O SR. COELHO LISBOA—Já tem havido reacções contra isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si os Presidentes da Republica deliberarem subtrahir as influencias locais a nomeação dos juizes seccionaes, desde essa hora, se levantariam barreiras contra os excessos das autoridades, porque desde então a opinião publica poderá contar com o livre exercicio do seu direito, porque sentir-se-ha amparada pela Justiça Federal.

Si, porém, o governador ou o presidente de um Estado contar com a cumplicidade da Justiça Federal, não ha razão para os particulares contarem com esta justiça.

O SR. LAURO SOPRÉ—Ha Estados onde as garantias constitucionaes são letra morta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—As garantias constitucionaes são letra morta, porque?

Porque a Justiça Federal se exime ao cumprimento dos seus deveres essenciaes.

O SR. MONIZ FREIRE—A Justiça Federal é um dos factores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Justiça Federal, as autoridades militares da União, assim como a acção imparcial de todos os agentes.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas ossos são removidos ao primeiro aceno.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, si as nomeações desses agentes do poder publico estão sempre dependentes do criterio partidario, nada se conseguirá.

Dos Presidentes da Republica dependo, essencial e praticamente, a modificação dos costumes politicos, não sendo para tudo isto exigivel (apoiados) nenhuma reforma constitucional.

Porque, pois, esta preocupação de rever principios constitucionaes e, sob pretexto de interpretal-os, promover a reforma da Constituição?

Não é essa o caminho a seguir.

Já declarei que, si for mister a reforma da Constituição no todo ou em parte, estarei prompto a dar o meu apoio, mas é preciso que essa necessidade seja devidamente demonstrada; porque, repito, estou convencido de que a Constituição permite perfeitamente o mais amplo, o mais completo desenvolvimento de todos os melhoramentos de ordem material, de ordem moral, quer, sobretudo, de ordem politica.

O SR. PIRES FERREIRA—A Republica que V. Ex. pregou está organizada como V. Ex. desejava?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perfeitamente organizada, muito além da minha expectativa.

O SR. PIRES FERREIRA—Então a Republica que V. Ex. pregou é medonha.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*dirigindo-se ao Sr. Pires Ferreira*)—Com certeza não foi esta a Republica que V. Ex. sonhou.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não sonhei com cousa alguma. Acho que os processos que estão sendo empregados são inconvenientes. Eu que não sinto que, sentados nestas cadeiras, não temos nenhuma garantia? Porque não havemos de envidar todos os esforços para que as nossas garantias sejam uma realidade?

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Neste caso, estão também terminadas as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ERICO COELHO (*pela ordem*). — Sr. Presidente achando-se esgotada a hora do expediente, requieiro que o mesmo, seja prorogado por mais meia hora.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O SR. ERICO COELHO — Quer me parecer, Sr. Presidente, que o digno representante de S. Paulo não concluiu o seu discurso. Pelas considerações que S. Ex. fez, esperava que S. Ex. renovasse o seu requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou redigindo-o.

O SR. ERICO COELHO — Neste caso, espero que V. Ex. o apresente.

O Sr. Meira e Sá — Sr. Presidente, pretendo dizer poucas palavras. Tenho estado adoentado e é com certa violencia a mim mesmo que me dirijo ao Senado.

Procurarei, por isso, ser synthotico o mais possivel.

No discurso que acaba de pronunciar o honrado Senador pela Bahia, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Virgilio Damazio, ha duas questões distinctas: uma regimental, qual a de saber si, por occasião da 1.^a discussão do projecto apresentado por S. Ex. e que traz o n. 15, do corrente anno, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União e estabelecendo correctivos aos actos dos governos estaduais que os desrespeitam, pôde dar-se adiamento para ir a uma commissão que o estudo e interponha o seu parecer; e outra, referente á regulamentação do art. 6.^o da Constituição Federal, a que S. Ex. se referiu ligeiramente e da qual tambem ligeiramente tratarei.

Acerca da questão do Regimento, entendo que, determinando elle, como determina no art. 160: «Na primeira discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará de sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas»; e, posteriormente, no art. 197, se referindo a adiamento pelo facto de irem os projectos a uma commissão, implicita e logicamente excluida fica do ultimo artigo citado a hypothese do art. 160. (Apoiados e não apoiados.)

Realmente, não se pôde comprehender, nem admittir, que a lei (e tal é o Regimento para o andamento e direcção dos nossos trabalhos) seja diametralmente contradictoria: Portanto; si posteriormente se referiu a adiamento do projecto para o fim de ir a qualquer commissão, subentende-se:— quando o adiamento for possivel, nunca na primeira discussão.

Um SR. SENADOR—Isto é que não.

O SR. MEIRA E SÁ—Então o Regimento é contradictorio? Si, no art. 160; diz de modo claro, *tranchant*, imperativo, que na primeira discussão dos projectos *só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas*, está claro que não podia, depois, dispor de modo contrario com referencia ao mesmo artigo, sem incorrer em manifesta incongruencia.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isto é opinião de V. Ex. A do Sr. Alfonso Penna, que foi o commentador do nosso Regimento, não é esta.

O SR. MEIRA E SÁ — Perdõe-me. O adiamento no caso do art. 197 entende-se: quando for possivel. O illustre Sr. Alfonso Penna, commentando, não diz o contrario, nem V. Ex. o provou.

Na primeira discussão não poderá dar-se adiamento, segundo o art. 160 do Regimento. Tal é o que me parece claro.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO dá um aparte.

O SR. MEIRA E SA — Creio que não ha outro meio de harmonizar-se o Regimento, quando elle assim o declara no art. 160 e só posteriormente (art. 197) figura a hypothese de adiar-se o projecto, isto é—em outra discussão, segunda ou terceira, mas nunca na primeira, que ficou regulada por outro modo.

E' como eu entendo, porque o contrario se me representa considerar o Regimento manifestamente incongruente consigo mesmo.

O SR. A. AZEREDO — Quer dizer que não se pôde adiar nem omondar na primeira discussão.

O SR. MEIRA E SA—Perfeitamente. Agora, Sr. Presidente, conforme penso, isto não é uma inutilidade. Quando o Regimento assim dispoz, no art. 160, teve uma razão poderosa e foi a de prohibir que logo na primeira discussão os projectos fossem protegidos, talvez indefinidamente.

Posteriormente é que elles podem ir á commissão para dar parecer; na primeira discussão, não.

A propria ordem dos artigos indica que a interpretação não pode ser outra.

O SR. URBANO DOS SANTOS — E' uma disposição especial, diante da qual tem de ceder a de caracter geral.

O SR. MEIRA E SA' — Exactamente.

Com relação, Sr. Presidente, ao outro ponto a que me referi, do discurso do honrado Senador, acho que é uma questão muito ponderosa e complexa a da regulamentação do art. 6.^a da Constituição.

Em face o sob o ponto de vista tecnico e juridico (é claro que não fallo com autoridade pessoal, que não tenho), entendo que a regulamentação da clausula constitucional citada não é *necessaria*, até se me afigura inconveniente; pois, si pretendermos enumerar todas as hypotheses, todos os casos da tal regulamentação, podemos cahir, o é quasi certo que cahiremos, no grave defeito de não enumerar todos; o que seria um entrave á disposição constitucional, com gravissimo embarço, quer ao Poder Executivo, quer ao Poder Legislativo, no momento de agirem, segundo a competencia:

Sei que nem todos os Estados estão procedendo de accôrdo com a Constituição; mas entendo que não é essa determinação de casos enumerados pela forma que se pretende e que importam, para bem dizer, revisão ou reforma constitucional — que virá dar remedio eficaz. Parece-me haver nisso um perigo enorme, podendo dar lugar a mal maior do que o que se pretende remediar.

Eu, portanto, Sr. Presidente, neste particular, prefiro ser cauteloso; prefiro votar contra. Acho inconveniente e imprudente essa enumeração *casuistica*; porquanto hypotheses concretas podem posteriormente demonstrar a existencia de novos casos dentro da generalidade e elasterio das theses que a Constituição estabelece, a meu ver com a maxima sabedoria:

As theses firmadas na Constituição sómente podem ser bem aquilatadas em vista de factos concretos ; só o critério dos Poderes Executivo e Legislativo, em face delles e das circumstancias do grande perigo e perturbação da ordem constitucional, poderá bem apreciar e resolver. Simples perturbações esporádicas, simples supposições de transgressão constitucional não bastam.

Assim, só diante de casos permanentes que produzam abalo geral ou que constituam grave ameaça de perturbação é que se deve manifestar a acção daquelles poderes e dar-se a intervenção nos Estados — como medida de *excepção* e só *excepcionalmente* justificada pela Constituição. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, tomo a palavra para uma explicação pessoal, aproveitando a prorogação da hora do expediente.

Hontem, quando eu concluia a fundamentação verbal do requerimento que apresentei, ouvi a meu lado um aparte nestes termos: « Está ardendo a casa de *Ucalegonis* », aparte que me pareceu de um illustre Senador por Minas Geraes ; como todo o mineiro que se preza e mui versado em allocuções latinas...

O SR. FELICIANO PENNA — De modo que essa suspeita só se funda na presumpção de eu saber latim.

O SR. ERICO COELHO — Tambem pelo conhecimento que tenho do fino espirito de V. Ex.

«Jam proximos ardet Ucalegon».

Sr. Presidente, eu não tomei parte nesse debate, e fazendo votos pela accitação do projecto, requeri a nomeação de uma comissão especial para estudar o assumpto de tamanha importancia, por considerar de algum modo em perigo a ordem constitucional e politica do Estado que tenho a honra de representar ; não. Posso gabar-me de que a Constituição do Rio de Janeiro é um modelo de sabedoria.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Cingida aos preceitos constitucionaes da União, como foi promulgada pelo poder constituinte em data de 9 de abril de 1892, e ainda depois de reformada pela assembléa legislativa ordinaria, investida em 1904 no papel de constituinte.

Tomei posição neste debate, seguindo as linhas obscuras da minha passagem pela Camara, coherente com a opinião que ali sustentei por vezes.

Quem abrir os *Annaes* da Camara dos Deputados, vol. 2º, do anno de 1895, a pags. 238 e seguintes, verá o parecer que foi lido na sessão de 12 de junho, obra da Comissão de Legislação e Justiça, de que fui relator, a respeito do projecto de lei de interpretação do art. 8º, formulado por Martins Junior, nome que pronuncio com saudade.

Na Republica Federativa sou intervencionista. Compreendo a federação como um compromisso firmado pelos representantes do

povo e representantes dos Estados, presentes ao Congresso, que promulgaram a Constituição em vigor.

Não comprehendo a Republica Federativa sem a supremacia da União, escapando a cada passo os Estados pelas malhas de uma soberania contestavel á acção vigilante do Congresso...

VOZES — Apoiados.

O SR. ERICO COELHO — ... assim como do Presidente da Republica a bom da harmonia de todas as espheras do systema politico. (Apoiados.)

Senhores, ha pouco o honrado representante do S. Paulo, a quem sempre ouço com a devida attenção, ao velho republicano sincero, dizia que estava sob a guarda da justiça federal a Constituição da Republica para todos os effeitos. Como S. Ex., ha quem pense que a justiça federal, por suas sentenças, pôdo influir sobre a ordem constitucional de um Estado qualquor. Opiniões que me parecem destituídas de fundamento.

A ordem social e juridica de toda a Republica, esta sim, está sob a guarda dos juizes e Tribunal Federal; porém, a ordem constitucional e politica dos Estados, estas, estão sob a guarda do Poder Legislativo. (Apoiados.)

Não fóra assim, não havoria conceção effcaz, assim de manter a união perpetua e indissolavel dos Estados.

A infracção do pacto federal não se comprehende só na hypothese de algum Estado traçar as linhas geographicas da sua separação do conjunto que constitue a Republica.

Toda a vez que um Estado qualquor ultrapassar as regras constitucionaes da União, a quo se devem cingir, no acto de reformar as suas constituições, promulgar suas leis, implicitamente terá quebrado a solidariedade politica em prejuizo da unidade da Republica, a cuja supremacia nenhum Estado pôdo se furtar.

Ouvindo ha dias o meu amigo, representante do Amazonas, o Sr. Sá Peixoto, a quem presto homenagem pela sua brilhante intelligencia...

O SR. SÁ PEIXOTO—Obrigado a V. Ex.

O SR. ERICO COELHO— ... achei-me de accôrdo com S. Ex. até certo ponto.

Não é preciso definir em lei interpretativa ou de desenvolvimento da Constituição Federal, o quo se deve entender pelos preceitos nos quacs os Estados devem cingir os seus estatutos constitucionaes.

Pôdo-se rejeitar o projecto apresentado pelo honrado Senador, representante da Bahia...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pôdo-se, não; devemos repetir.

O SR. ERICO COELHO—...sem que desse voto se infra a opinião de quo por acto do Congresso Nacional não dá intervenção em Estado qualquor, assim de modelar a respectiva constituição, de conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

Mas, penso que em vez do Congresso reservar a sua acção, digamos repressiva, na medida dos casos occorrentes do desobediencia dos Estados aos preccitos da União Federal, melhor será que o Congresso defira em lei preventiva, digamos, em que hypotheses se dará a intervenção do Governo, assim de manter a fôrma republicana federativa, onde quer que esteja alterada.

O SR. HERCILIO LUZ—E' a regulamentação do art. 6°.

O SR. ERICO COELHO—Não será regulamentação; será uma lei interpretativa da Constituição, desenvolvendo os assumptos do art. 6°.

A Constituição tem conceitos que são como diamantes brutos, que ainda não foram lapidados; e na quadra de formação da Republica, convem que facemos todos esses conceitos para que brilhem doveras.

E' isto que deve fazer o Poder Legislativo: traçar a educação politica dos Estados, convocando-os a constituir sob o regimen democratico a Republica Federativa, unida e grandiosa.

Deparam-se-me na Constituição da Republica, em artigos differentes, varios modos do Congresso agir nesse sentido.

No art. 6° determina-se que a intervenção do governo federal se dará nos Estados para manter a fôrma republicana federativa.

Não vejo dificuldade alguma em comprehender o que seja a fôrma republicana federativa, a que alludo o art. 6°, quando se acha definida no art. 1° das disposições preliminares da Constituição.

Este artigo diz o seguinte: «A Nação Brasileira adopta como forma de governo, sob o regimen representativo, a republica federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissolvel das suas antigas Provincias, em Estados Unidos do Brazil.»

O Prefacio reza o seguinte: «Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brazil.»

A união perpetua e indissolvel dos Estados, é claro que não significa somente a continuidade geographica, mas sim a conformidade para todos os effeitos do regimen democratico ou representativo adoptado pelos Estados cada qual na sua esphera, assim como pela Republica na sua orbita.

Quanto á opinião de se definir em lei ordinaria o que se deve entender por principio constitucional da União, tem fundamento no art. 34 das attribuições privativas do Congresso, n. 33, que diz: «Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertençam á União.»

O Congresso pôde definir em que casos exercera a suprema vigilancia sobre os Estados que acaso tenham infringido o pacto de 24 de Fevereiro.

Eram estas as explicações que tinha a dar.

O Sr. Pinheiro Machado (*para uma explicação pessoal. Movimento de atenção*)—Sr. Presidente, sou forçado a ocupar a tribuna, pelas declarações que reputo gravíssimas, extornadas pelo illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que afirmou ser um intervencionista, o que o intervencionismo é o regimen normal da Constituição, tanto importa dizer que a autonomia dos Estados, a federação; as liberdades conquistadas pelo pacto de 24 de Fevereiro subsistem sob o garrote da intervenção...

O SR. ERICO COELHO—Sob o garrote, não; sob a vigilância.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... ao talante, já não do Poder Executivo, na opinião de S. Ex., mas do Poder Legislativo, onde, como todos nós sabemos a opinião muda, modifica-se, altera-se ao sabor dos grupos políticos (*apoiados, muito bem*). Onde ficariam as conquistas de 15 de Novembro, si fossem uma realidade as proposições aventadas pelo meu digno amigo!

Eu, também, como S. Ex. que preconizou o seu passado republicano, as suas lutas, os seus trabalhos para servir de craveira ao seu procedimento actual, eu também, Srs. Senadores, tenho um passado, que procuro zelar, de respeito á ordem constitucional estatuida, exigindo de todos os poderes da Republica a deferencia mutua, reciproca, delimitada pela Constituição. (*Apoiados; muito bem.*)

Nós não poderíamos sahir de um regimen em que só imperava a vontade de um, por meio da rebeldia, da nobre rebeldia das liberdades publicas contra o obscurantismo, para depois de tantos annos de luta, perdermos de vista as conquistas famosas, obtidas, não só pelo acto heroico daquelles que nesta cidade, neste campo, proclamaram a Republica, como de todos os republicanos que as systematizaram no liberrimo pacto, que rogo a nossa Federação.

Sr. Presidente, eu reconheço que é um movimento nobre do meu illustre collega, o honrado Senador pela Bahia, bem como o que ha dias levou á tribuna o Sr. Barata Ribeiro, Senador pela Capital Federal, atormentados pela deturpação do regimen...

O SR. ERICO COELHO—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... por homens que se dizem republicanos, mas que não praticam a Republica, eu bem comprehendi que esses illustres collegas nossos procuravam dar remedio a essas chagas, que tentam devorar o corpo da Republica. Mas SS. E. Exx. se equivocam.

Não é ferindo, rasgando a Constituição que nós poderemos eliminar esses abusos.

O illustre Senador por S. Paulo, digno e esclarecido cultor do regimen, ja o disse com muita propriedade: — os costumes publicos são o elemento mais efficaç — pela sua depuração — para arredar, inutilizar essas manchas, que toldam o Sol Republicano.

Não queiramos nós buscar um remedio que constituiria esfermidade maior e insanavel.

O SR. URBANO SANTOS — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Exercemos todos a critica contra esses avanços ao Poder, seja porque meio for; não tenhamos condescendências nem contemplações; não queiramos manter ao redor de nós um agrupamento numeroso, constituido por levitas, que não conhecem o nosso alcorão; fiquemos, embora isolados mas com as nossas idéas e com a nossa consciencia fortalecida pelo exacto cumprimento do dever civico. (*Muito bem.*)

O proprio movimento dos illustres Senadores concorre para estigmatizar esses processos condemnavéis.

Nós não podemos desejar, na Republica, que os Estados jazam eternamente sob o guante das oligarchias; não podemos desejar que os codigos dos Estados sejam reformados ao sabor daquelles que detêm o poder, para se eternizarem nelle.

Tal solidariedade nós refugamos. Isto é que precisamos declarar solemnemente á Nação, resguardando o nosso passado, afim de que possamos, entre os nossos concidadão, manter a fronte erecta, não tolerando os desvios, que profligamos, mantendo comunhão com os processos daquelles que fazem da politica um meio de vida.

Vozes—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não podemos, porém, Sr. Presidente, concorrer com o nosso voto em materia que reputamos de fé, para nós, dignitica, para que se protelle o julgamento de um projecto ditado por sentimentos elevados e patrioticos (*apoiados*), mas que fere de frente o Codigo Fundamental da Republica.

Vozes—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Que remedio adviria, Sr. Presidente, do projecto apresentado pelo honrado Senador representante da Bahia?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Do parte dello ao menos adviria...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Si elle tende sómente a indicar aos Poderes Publicos quaes são os dispositivos do Pacto de 24 de fevereiro que devem ser considerados constitucionaes, si esse é o seu objectivo, note o Senado quanto é vã e pueril a tentativa do honrado Senador pela Bahia.

Vozes—Apoiado; muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Si já existem estas disposições no codigo fundamental da Republica, ellas não vão ter vida com a approvação do projecto do honrado Senador.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Como, não vão?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ellas subsistem incorporadas, como parte integrante da nossa Constituição.

Não queiramos nós, poder normal e ordinario da Republica, transpor as nossas fronteiras e penetrar nos fóros das assembléas, constituintes e todos os dias modificar, alterar, interpretar a Constituição, ao talante das nossas paixões ou das nossas ambições.

O SR. ERICO COELHO—São as nossas paixões que dão vida á Constituição. Não fossem as nossas paixões e a Constituição seria letra morta.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Contenhamo-nos dentro da esphera das nossas attribuições assim de que seja respeitada a legalidade das nossas decisões.

Do contrario, nós, que pretendemos eliminar actos que afeciam a nossa vida social e politica, cahiremos na anarchia.

Não é uma desconsideração ao nosso illustre collega, como não foi ao honrado Senador pela Capital Federal, deixarmos de discutir o projecto que apresentou, porque, para nós, a sua inconstitucionalidade é visivel e patente.

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Precisa demonstral-o.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sendo assumpto que diz respeito aos interesses visceraes do paiz e das instituições, nós temos sobre ello juizo formado, razão por que podemos, de plano, resolver sobre sua materia. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Devo advertir a V. Ex. que o Senado vae entrar na ordem do dia, e da ordem do dia de hoje, precisamente, consta o projecto do honrado Senador pela Bahia.

O SR. PIRES FERREIRA — Em votação, porque a discussão já está encerrada. O meu direito é inteiramente igual ao dos outros Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. quer tratar do projecto?

O SR. PIRES FERREIRA — Pedi a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Em termos breves, tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — A' vista da restricção posta por V. Ex. ao me conceder a palavra, desisto de subir á tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Não fiz restricção alguma; dei a palavra a V. Ex., ponderando apenas que as observações de V. Ex. deviam ser breves. Não estou coagindo V. Ex.; não fiz mais do que me cingir á letra do Regimento.

O Sr. Pires Ferreira (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, venho de ouvir a palavra de quatro historicos que prégarão a Republica: o velho e encanecido repre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sentante da Bahia, autor do projecto, cuja discussão está encerrada; o fogoso tribuno do Rio de Janeiro, que vem sustentá-lo com todas as forças do seu patriotismo e de sua intelligencia; o velho campineiro, representante de S. Paulo, que mais uma vez sustentou uma das suas theorias sobre os remedios a dar a todos os males; e, finalmente, com a sua responsabilidade de nosso chefe, de chefe da maioria do Senado, o illustre representante do Rio Grande do Sul.

Muito estimei ouvir a palavra do nosso chefe, porque, si S. Ex. defendeu os principios constitucionaes da União, concluiu condemnando as oligarchias estaduaes que tanto teem infelicitado a Republica. Isto só bastaria para me fazer votar contra o projecto e nada mais acrescentar neste assumpto. Irei, porém, mais longe.

Embora em alguns pontos em desaccordo com o chefe, direi que os artigos constitucionaes, excepto aquelle que prohibe alteração na forma de governo, podem ser interpretados em leis ordinarias, como aconteceu com a lei eleitoral, que nos deu assento nesta Casa.

Que é a lei eleitoral sinão um artigo da Constituição regulamentado?

As duas casas do Congresso não teem regulamentado artigos constitucionaes? Toem-no feito e devem fazê-lo para evitar as desordens que occorram nos Estados.

Diz o nobre campineiro que na propria Constituição ha remedio para tudo.

Pergunto eu: qual foi o remedio para aquelles que em Matto-Grosso se achavam sob o guante de ferro de um governador despótico? Acharam-no nos artigos constitucionaes da União? Encontraram-no nos artigos constitucionaes de Matto-Grosso?

Não; o remedio foi a força armada, organizada em nome da liberdade de um povo opprimido. Quando o governador daquella terra viu que era necessario ceder, recorreu ao Governo Federal.

Ahi está o grande defeito da nossa Constituição, que só dá força aos despotas contra os opprimidos, como aconteceu em alguns Estados.

Si, desde o começo, a União houvesse tomado providencias no Estado de Matto-Grosso, não haveria o recurso ás armas.

E' com esta garantia constitucional que se nos vem dizer que estamos bem na Federação?

Era necessario um movimento, qualquer que elle fosse; e como nesta Casa não pôde ser lei o projecto do honrado Senador pela Bahia, fique a responsabilidade da sua falta aos que votarem pela sua rejeição. Aquelles que votarem por elle e forem vencidos, terão a esperança, e não uma esperança vã, nas palavras de velho soldado da democracia, o illustre Senador Pinheiro Machado, que ensaiando, hoje, neste paiz as aspirações dos seus compatriotas, nesta e na outra Casa do Congresso, tem a força necessaria para, em nosso nome, dizer o que disse e mais alguma coisa, com relação ao que vai por alguns Estados, onde a liberdade desappareceu quasi por completo.

Em outros tempos tínhamos a quem recorrer, hoje não; isto está na alma e na consciencia dos senhores Senadores.

O SR. MEIRA E SÁ — Então restauremos.

O SR. PIRES FERREIRA — Restauremos não. Cuidemos do que fizemos.

O aparte do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, que se tem imposto á consideração dos seus collegas, pela sizerdez dos seus conceitos, destoa agora completamente. Eu direi a S. Ex.: eu-ídemos, em lugar de restaurar. Restaurar para que? Cuidar do que? Daquillo que se acha feito.

Todos os brazileiros são unanimes em pedir providencias contra as olygarchias, como bem disse o intemerato chefe republicano Sr. Senador Pinheiro Machado.

E' do lamentar que o Senador Barata Ribeiro não esteja presente e tenha tido a infelicidade de retirar o seu requerimento, impedindo assim que o illustre Senador pelo Maranhão, Sr. Urbano Santos, dissesse alguma coisa em nome da maioria do Senado, para pôr um paradeiro aos desmandos de alguns Estados.

Ficamos privados de ouvir a voz do honrado Senador Urbano Santos que, inspirado talvez pelo chefe da maioria, o Sr. Senador Pinheiro Machado, diz existirem olygarchias, e ser preciso acabar com ellas a bom da ordem e da liberdade.

S. Ex. fez referencias ao regimen decahido; não foi muito justo. Era necessario que S. Ex. visse no poder autoritario ou, como se dizia, no poder pessoal do Imperador, o amor á liberdade, o amor á ordem, á garantia de todos os seus compatriotas, (Apoiados) o desejo de que todos soubessem, de que todos fossem cultos, de que todos fugissem das lutas armadas.

O SR. ARAUJO GÓES — Si era tão bom assim, para que mudamos do regimen?

O SR. PIRES FERREIRA — Mudamos para coisa melhor.

Fomos em busca de coisa melhor, de liberdades mais solidas, de garantias mais docois, que mais nos animassem. Mas, em troca disso tudo o que vamos, Sr. Presidente?

Para se ter a liberdade em Matto Grosso foi necessario que o povo se armasse e gastasse dinheiro, perturbando a paz da familia brazileira; foi necessaria a luta no Estado fronteiriço que devia estar unido e compacto como sentinella avançada da patria. Depois, vimos a morte de um grande patriota—Fausto Cardoso—em Sergipe; porque? Por que o governador tinha resignado o seu mandato, fazendo fraco o forte povo de Sergipe, sendo elle o homem fraco, porque não soube morrer como soube Fausto Cardoso.

Disse elle ao Governo: intervenha; o Governo consulta o Congresso e este diz: continue a intervir. Ah! estão para provas as duas mensagens.

O SR. MEIRA E SÁ — Isso só se admite como excepção e não como norma.

O Sr. PIRES FERREIRA—Dada essa explicação dos meus apartes durante a discussão do projecto, discussão já encerrada...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—E' projecto morto.

O Sr. PIRES FERREIRA—...saio da tribuna satisfeito e certo de que as olygarchias cairão em breve porque assim o quer a maioria das duas Casas do Congresso, representada pelo Sr. General Pinheiro Machado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1907, definindo o que se deve entender por principios constitucionaes da União, dos quaes falla o art. 63 da Constituição Federal; enumera os dispositivos constitucionaes que os encerram e providencia no sentido de dar correctivo aos actos dos governos estaduais que os infringam ou desrespeitem.

O Sr. Presidente—Esta votação foi interrompida na sessão de hontem por falta de numero e antes de reencetar-a, em respeito devido aos Srs. Senadores, que, hoje, na hora do expediente, extranharam o procedimento da Mesa, não accoitando o requerimento de adiamento do nobre Senador por S. Paulo, cumpre-me dizer que a Mesa se baseou no art. 160, do regimento que diz:

(L8) « Na primeira discussão dos projectos, que será em globo só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas; »

O art. 197 presuppõe o voto do Senado, julgando da constitucionalidade do projecto em 1ª discussão.

A Mesa, portanto, sentou-se bem com a deliberação tomada, ficando dentro do art. 160, que é o que rogo a especie. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Respeitando, como devo, a deliberação do V. Ex. deixo de apresentar o meu requerimento.

O Sr. Presidente — A Mesa agradeço a V. Ex. Posto a votos, é rejeitado o projecto.

PROCESSO DE FALLENCIAS

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offerecidas por diversos Srs. Senadores, a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. E' annunciada a votação.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento no sentido do projecto em discussão voltar á Comissão de Justiça e Legislação.

Do anno passado para cá houve mais tempo e lazer para se fazer um estudo á respeito do processo de fallencias de que cogita o projecto em discussão.

Por esta razão requero que o projecto volte á Comissão de Justiça e Legislação.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate apprpvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que a proposição n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias, volte á Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1907. — *Urbano Santos.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, complementar á verba — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, (com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido de D. Rita Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1907, dispendo sobre a transcripção dos titulos de transmissão

do immovéis susceptíveis de hypothecas e de instituições de onus reais, bem como a inscrição de hypothecas (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, re 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Lovanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

79ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia' dos Srs. Nilo Peçanha e Buono Brandão (2 Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores: Ferreira Chaves, Buono Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Arango Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francise, Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Moira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandedeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cloto Nunes-Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dous autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos, especial de 68:570\$576, para cumprimento da carta precatoria

expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto a favor de Norberto de Azoredo Coutinho, e extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despezas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegramma, assim concebido: Exm. Sr. Presidente do Senado—Rio — Victoria— 25 de agosto de 1907— Na qualidade de presidente deste Estado e na qualidade de brasileiro e republicano sincero, affianço a V. Ex. e ao Senado que a representação apresentada á Camara dos Senhores Deputados por um bacharel que se diz Deputado estadual é a mais monstruosa e indecente tentativa que o paiz deve registrar contra os direitos dos cidadãos. O partido autonomista, a que filiou-se esse bacharel, não pleiteou a eleição sinão nesta capital, no Calçado, onde foram estrondosamente derrotados. Posso provar remettendo titulos de todos os eleitores amigos do governo. Respeitosas saudações.—*Henrique Coutinho*, presidente do Estado.—Inteirado.

Officio do juiz federal no Estado da Bahia, do 17 do corrente mez, accusando o recebimento dos 30 titulos eleitoraes, que acompanharam as authenticas da 2ª secção do municipio de Santarem, para serem devolvidos aos respectivos eleitores.—Inteirado.

Convite do Centro Republicano Radical ao Senado para assistir á sessão commemorativa no salão nobre do Lyceu de Artes e Officios, no dia 29 do corrente, ás 7 1/2 horas da noite, que faz celebrar em homenagem á impercível memoria dos saudosos republicanos Dr. Alfredo de Barros Madureira, Antonio Romualdo Monteiro Manso, Joakim Catunda, Cesar Bierrembak, major Marcos Curius Mariano de Campos e o operario João Baptista da Silva.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 170 — 1907.

Ao exame da Comissão de Finanças do Senado foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 68. de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, com o capital de 30.000:000\$000, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitães e de credito, a fim de que a respeito de suas disposições emittisse pareceres sob o duplo ponto de vista economico e financeiro, incumbencia de que a mesma Comissão se desempenhou com a sua competencia regimental e a pessoal de seus illustres membros.

A' Comissão de Justiça e Legislação cabe unicamente informar ao Senado que as alludidas disposições e as emendas fornecidas pela mencionada Comissão não contrariam prescripções da legislação vigente, o que aliás lhes era licito fazer, e nem excedem das faculdades constitucionaes do Congresso Federal.

Esta Commissão, pois, nada tem a oppor ás conclusões do parecer da Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, relator.—*J. S. Coelho e Campos*.—*Xavier da Silva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1904, offerece ao Senado mais uma solução ao problema do credito agricola, o qual o legislador brasileiro procura resolver ha mais de 40 annos. A solução offerecida consiste na autorização ao Governo para promover a fundação de um banco central agricola, com o capital de 30.000:000\$, e com a faculdade, além disso, de omitir, até ao quintuplo dessa somma, letras hypothecarias, as quaes terão, por parte do Thesouro Federal, a garantia de juro de cinco por cento.

Verifica-se deste simples enunciado que a proposição neste ponto nada mais faz que suggerir, ainda uma vez, um alvitro, do qual o legislador já teve ensejo de se prevaler. Sabe-se, com effeito, que em mais de uma circumstancia os poderes publicos entre nós tem cogitado da creação de institutos destinados a fomentar o credito agricola. Não se ignora mesmo que esses institutos ou não tem sido viaveis, ou tem fracassado desde os seus primeiros passos. Pode, pois, parecer ocioso tornar a cogitar de um plano já tentado mais de uma vez e sempre sem resultado.

Não é essa, entretanto, a conclusão a que se chega, depois de um exame detalhado do projecto. Ao contrario; si á primeira vista parece que elle nada innova, limitando-se a utilizar um plano já usado, e usado sem successo, logo depois se verifica que a solução, que elle preconiza, se destaca nitidamente das anteriormente alvitradas. Mais ainda: o apparatus, que elle propõe construir, apresenta-se melhor dotado e, portanto, com maior probabilidade de exito do que os seus antecessores. A verdade deste asserto é, como se vae ver, de facil demonstração.

Percorrendo-se a historia das tentativas da introdução do credito agricola no nosso paiz, observa-se que o legislador sempre esteve dominado da idéa de que não é licita a intervenção directa do Estado em favor desse credito, sinão quando elle assenta em garantias reais. Assim é que em todas ellas, sejam as que tinham por base bancos de credito real, sejam as que proporcionaram tão somente á lavoura auxilios directos, por intermedio de bancos nacionaes, sempre as operações que se tinham em vista eram as dessa natureza, a saber: operações sobre garantia hypothecaria ou sobre penhor agricola.

É de presumir que no espirito do legislador preponderava a idéa de que a garantia meramente pessoal não é sufficiente para captar a confiança dos capitaes, si antes lhe não dominava o animo, o natural receio de sacrificar os interesses do Thesouro, quasi sem-

pre comprometidos nesses commettimentos. Como quer que seja, ou tímido em frente do perigo, ou hesitante deante do insuccesso, o certo é que o legislador sempre tem restringido o credito agricola ás proporções assignaladas.

A proposição actual não se conforma com esse molde. Ella rompe-o ousadamente, porque considera assás demonstrado pela experiencia que sobre bases tão estreitas é inutil qualquer esforço para implantar o credito agricola entre nós.

Effectivamente, não ha negar que falhas de resultado tem sido até hoje todas as tentativas nesse sentido. Fundadas sempre á sombra das mais fagueiras esperanças, em breve estas esperanças se desvanecem, deixando de pé o sem solução o arduo problema, a desafiar obstinadamente a perspicacia do legislador.

E' inspirado nessa experiencia, adquirida á custa de muitos sacrificios e, ainda, apoiado na experiencia de paizes estrangeiros, que o projecto, em contrario ao que até hoje se ha feito, não restringe o credito agricola unicamente ás operações de credito real. Muito ao envés disso, elle entende, e entende com razão, que o credito agricola não se caracteriza pelas garantias em que se funda, sinão pelo fim a que se destina: proporcionar á lavoura os recursos de que ella necessita para se alimentar e desenvolver. Pouco importa a garantia sobre que assente; é indifferente mesmo que seja acompanhado de garantia, ou não seja; o credito é sempre agricola, toda vez que a somma mutuada é dirigida a uma operação agricola.

Nesta conformidade, o projecto alarga a esphera de acção, commum entre nós, do credito agricola, no intuito de comprehender tambem operações fundadas tão sómente no credito pessoal. Desde que essas operações sejam em proveito da agricultura, não ha razão para as excluir de um instituto de credito agricola. De outra sorte, seria privar a lavoura da faculdade de usar de uma das fontes de mais abundantes recursos e de uso mais facil e expedito. Seria collocal-a em posição inferior ao commercio e á industria, que nella se supprem de capitaes em larga escala.

Assim, o projecto prescreve ao banco, cuja criação propõe, as seguintes operações:

a) unificação de lettras hypothecarias emittidas por bancos estaduaes, desde que ellas gozem da garantia de juro de 7 % da parte dos governos dos Estados;

b) aquisição de lettras hypothecarias emittidas pelos mesmos bancos, verificada de antemão a solvabilidade destes;

c) desconto de papéis emittidos ainda pelos ditos bancos ou por cooperativas de credito agricola com a garantia dolles, e que tenham por base o penhor agricola, lettras á ordem, warrants e bilhetes de mercadorias.

Portanto, é claro que o projecto procura pôr á disposição da lavoura todos os meios de credito, accomodando-os todos em uma só instituto.

Elle investiga todas as fórmulas possiveis de credito: o hypothecario, o movel e o pessoal, e funde-os em uma feliz harmonia, attendendo assim ás mais variadas necessidades da lavoura.

Desta arte e considerado o assumpto sob este unico aspecto, aliás de extrema importancia, não ha negar que a presente proposição não é uma ociosa repetição de planos anteriores, destinada como elles a um mallogro inevitavel. Não; ella traz ao problema do credito agricola um contingente novo, incontestavelmente de utilização mais facil e mais rapida do que os anteriormente preferidos. Mais do que isso: esse elemento novo é o que preponderantemente é usado, e com muito melhor resultado, nos outros ramos da actividade humana, na industria e no commercio. Consequentemente, não se trata de uma repetição inutil de expedientes mallogrados, sinão de uma feliz iniciativa, destinada talvez a dar ao arduo problema a sua solução definitiva.

As restricções até agora impostas ás operações do instituto de credito agricola, em grande parte procedem tambem do receio, do qual em geral quasi todo o mundo participa, de que os capitães nellas empenhados estão por isso mesmo sujeitos desde logo á inevitavel perda para os seus possuidores. Estoreceio é aliás natural, porque é uma justa repercussão do pensamento dominante em muitos pretendentes a esse credito, de que o instituto, destinado a esse ramo de commercio, é antes uma casa de beneficencia do que um instituto de credito,

E' manifesto, entretanto, o erro tanto de uns como de outros dos que assim pensam.

O credito agricola, é incontestavel, tem, como todo credito, seus perigos inevitaveis, mas não é menos certo que offerece, como qualquer outro, a necessaria segurança aos capitães que nelle se envolvem. Os perigos evitam-se, a segurança obtem-se com relativa facilidade. Tudo depende da gestão ao mesmo tempo habil e prudente, que devem ter os estabelecimentos que se dedicam a esse ramo de commercio. Não é tambem difficil encontrar pessoas idoneas a quem incumbir dessa gestão. O pessimismo, que apregoa a impossibilidade disto, é como todo pessimismo que nada edifica pelo máo vezo de tudo maisinar.

A' sua vez, o banco de credito agricola não é nem póde ser destinado a praticar actos de beneficencia; nelle se tem uma casa de commercio e não um instituto de caridade. Não póde ser sua funcção, por exemplo, fornecer dinheiro a individuos onerados de dividas excessivas, em completo estado de insolvabilidade, e que a elle recorrem unicamente para mudar de credor, na supposição de encontrar este mais compassivo para lhe remittir a obrigação. Importaria isso em desvantagem social, porque concorreria para manter bens em poder de individuos que se mostraram ineptos para os gerir, e bem conduzir os seus negocios. Neste caso o verdadeiro interesse da sociedade consiste em deixar esses individuos entregues ás consequências naturaes da sua ineptia, não impedindo que seus bens passem a mãos mais habéis para os administrar.

O credito agricola tambem não quer dizer o fornecimento obrigatorio de dinheiro a lavradores, mesmo tratando-se daquelles que delle não precisam para attender ás necessidades da sua lavoura.

Não é chuva de ouro a derramar-se por sobre a cabeça de pobres e ricos, necessitados e não necessitados.

«Esse credito, no dizer de um escriptor competente, não é o emprestimo obrigatorio, a oheração forçada; é simplesmente a faculdade de tomar emprestado quando se tem necessidade do emprestimo para o bom funcionamento dos negocios; é, portanto, uma facilidade para uma boa e util gestão.» (*Louis Durand, Le crédit agricole*, pag. 9.) Não fosse assim, e o credito agricola, em vez de proporcionar um beneficio, se constituiria em verdadeiro perigo social, porque concorreria para incentivar habitos de luxo e dissipação em uma classe, por natureza modesta e parcimoniosa; em vez de produzir conforto e dar impulso á lavoura, elle lhó traria mal-estar e a conduziria á inevitavel ruina.

Para evitar semelhantes equívocos e porventura armar o banco, de que cogita o projecto, de um meio de resistencia a solicitações indevidas, talvez fóra conveniente delimitar o seu campo de acção, definindo as operações agricolas consentaneas ao seu fim. Poder-se-hia, *verbi gratia*, dizer que o credito seria dispensado por elle tão somente para aquisição de propriedades ruracs e seus accessorios, para substituição dos processos actuaes de cultura por outros mais aperfeiçoados, finalmente, para auxilio na defesa dos productos por occasião de crise dos respectivos preços. Não seria desarrazoada uma delimitação desta ordem, porque afinal de contas parece que são esses os fins precípuos do credito agricola entre nós.

Não obstante todas estas razões, afigura-se todavia de melhor conselho deixar de parte esse alvitro, porque, si á primeira vista parece facil definir as operações, a que o banco se deve entregar, na realidade é extremamente difficil reduzir assim a theses geraes essas operações. As mesmas, que acabam de ser descriptas e parecem ser as que melhor se coadunam á indole de um instituto de credito agricola, ao menos entre nós não escapam a fortes impugnações, ou, quando nada, suscitam sérias reservas que, em dados casos, são dignas de consideração. De outro lado, taes theses correm o risco de deixar fóra do seu ambito certas operações que, em dadas circumstancias, se podem apresentar como legitimas e, portanto, dignas de acolhimento por parte do banco.

Em summa, depende de variadas circumstancias o conhecer a legitimidade de uma operação de credito agricola, como sejam a natureza do negocio, a capacidade e o caracter do mutuario, o proprio meio em que este tom de agir etc. Em taes termos, a solução preferivel é entregar a deliberação do assumpto ao criterio dos gestores do instituto, os quaes decidirão em cada caso particular, posando bem aquellas circumstancias, ainda que nunca perdendo de vista as normas expendidas.

Uma das maiores difficuldades que se depára á instituição do credito agricola é, sem duvida, a escolha dos meios apropriados para o diffundir por onde quer que ello se faça necessario. Esta difficuldade no nosso caso particular cresce em desmedidas proporções, dadas a vastidão do nosso territorio e a sua população ainda rarefeita.

É ponto averiguado pela experiecia que, para ser effeaz, o credito agricola necessita ser dispensado ao lavrador no proprio logar em que este habita. A grande maioria dos lavradores, daquelles ao menos para quem o credito agricola deve ser antes de tudo instituido, a saber, os pequenos e fracos, desconhecem as vantagens de uma instituição de credito, ignora talvez em que ella consiste. Quando a sua ignorancia não attinja a este ponto, chegará ao menos para não saber da existencia do instituto, creado para lhe proporcionar recursos. Nestas condições, situado ao longe o instituto, o lavrador não poderá utilizal-o.

Colocado, porém, no proprio logar em que mora, o lavrador o conhecerá de perto, vendo-o funcionar, e perceberá então todas as vantagens que d'elle poderá colhor. Não terá difficuldade para entrar em transacções com elle, tendo-o alli á mão, o que não aconteceria, si elle se achasse á distancia, caso em que, mesmo necessitando dos seus serviços, poderia ser impedido de os utilizar pela difficuldade do transporte, pela falta de tempo e outros muitos motivos faccis de imaginar.

Tudo, pois, concorre para impor a necessidade de collocar o instituto de credito agricola ao alcance do lavrador, maxime do pobre e desamparado, que constitue a grande maioria delles. Para isso, é necessario dosdobral-o até ás comarcas e aos districtos; porque, si até alli se não fizer sentir a sua acção, o lavrador lhe não perceberá os effeitos, tendo, como tem, a sua vida circumscripita ao logar em que reside. É tambem porque, não sendo assim, tor-se-ha creado mais um instituto de credito para os ricos, para aquelles que não necessitam de credito, mas nunca um verdadeiro instituto de credito agricola.

Ora não é facil a um estabelecimento bancario disseminar assim a sua acção por uma grande extensão territorial, maxime de população exigua, como é o nosso caso; abrir agencias ou tor representantes para operar no grande numero de districtos e comarcas em que se divide o paiz. É não é facil porque, dada a exiguidade da população de cada uma dessas circumscripções, não é de presumir que ao banco se depare em cada uma dellas a somma de negocios necessarios para retribuir as despezas feitas com a creação e manutenção da agencia, ou com o salario do representante.

Mas, de outra parte, cumpre considerar que não é somente o interesse da lavoura que aconselha ao banco de credito agricola diffundir a sua acção. Longe disso, o interesse do proprio banco o levará a proceder assim, creando agencias ou constituindo representantes nos logares onde tenha de operar. Isso é summamente proveitoso para a regularidade e solidez das suas operações.

O banco lucra com effeito, conhecendo de perto os seus clientes, sabendo qual o seu caracter, quaos os seus habitos de vida e processos de trabalho. Só assim elle ficará habilitado para deliberar com acerto sobre a somma de confiança que pôde depositar em cada um, o que constitue o fio conductor da solidez de suas operações.

Não tendo representantes entre os lavradores, não dispondo de meios para conhecer aquelles com quem negocia, o banco agirá ás

cognas, na impossibilidade de seleccionar a sua clientela. Não lhe será facil nem mesmo a cobrança dos seus creditos, desde que lhe falte uma vigilancia assidua sobre os seus mutuarios.

Estas vantagens todas, quer as do estabelecimento bancario, quer as inherentes á propria essencia de uma boa instituição do credito agricola, toem de ser postas de lado ou desattendidas em parte, em face das circumstancias que o nosso meio offerce. De maneira que, entre nós se apresenta quasi insolúvel o problema, já por si só difficil, da diffusão do credito agricola, para leval-o até ao campo, onde se acha o lavrador.

Nada obstante tudo, o projecto, si não dá a esse problema solução definitiva, offerce-lhe ao menos a unica que se antolha como a mais accomodada ao nosso meio e mais propria ás nossas circumstancias. Elle adopta, como instrumentos incumbidos da disseminação do nosso credito agricola, duas ordens de instituições, uma já acclimada entre nós e outra que agora apenas se inicia. São os bancos estaduais de credito real e as cooperativas agricolas.

Como anteriormente se viu, o banco central creado pelo projecto incumbio-se de unificar as lettras hypothecarias emitidas pelos bancos estaduais e gosando da garantia de juro de 7% dos governos dos Estados. Ao mesmo tempo elle adquire as lettras hypothecarias dos supraditos bancos de solidez comprovada. Tanto essa aquisição como a unificação, o banco as realiza, emitindo suas lettras hypothecarias de juro de 5% garantidas pela União. A emissão de lettras por parte do banco central só pode ser feita até á concorrente somma das lettras dos bancos estaduais, que possuir em carteira.

Estos detalhes estão a indicar que, unificando ou adquirindo, o que importa no mesmo, as lettras hypothecarias dos bancos estaduais, o banco central quer constituir-se o ponto de apoio destes, uniformizando em um só typo as suas lettras e dando a estas um valor constante, que necessariamente resultará da certeza da sua collocação. Por seu lado, os bancos estaduais, seguros deste apoio e providos de recursos pela collocação de suas lettras, proporcionarão *in loco* aos lavradores o credito de que elles necessitam. Este credito certamente não correrá o risco de ser malbaratado, porque os bancos estaduais agem sob responsabilidade propria, sendo instigados pelo lucro antevisto a regular bem as suas operações.

Dispensado este apoio aos bancos estaduais, não pôde contudo ser proposito do banco central valorizar as lettras emitidas até agora por esses bancos e que se devem encontrar na carteira dos especuladores, que as adquiriram por baixas cotações e agora as quorerão collocar, realizando grandes lucros. Si se entregar a operações desta ordem, o banco mentirá á sua missão: não será um banco de protecção á lavoura, mas de auxilio á especulação.

O banco central tambem adquirirá os papeis emitidos, quer pelos bancos estaduais, quer por cooperativas agricolas com garantia delles, e que tenham por base o penhor agricola, lettras á ordem, *warrants* e bilhetes de mercadoria. O projecto aqui nestas

operações, em que o credito real vem confundido com o pessoal, o que se caracterizam pela sua facilidade e celeridade, colloca as cooperativas agricolas ao lado dos bancos estaduaes, proporcionando-lhes meios de se proverem de recursos para attender ás necessidades dos seus associados. Para isso ainda permite ao banco central negociar directamente com ellas, precedendo aquiescencia do Ministro da Fazenda.

Como se vê, o projecto neste particular visa utilizar para seu fim o poderoso instrumento da cooperação, a cujo influxo o mundo economico do nosso tempo está passando por uma extraordinaria transformação. Serve-se das associações de mutualidade, organizadas pelos proprios lavradores, para, sob responsabilidade propria, diffundir o credito entre elles. Providas de recursos pelo banco central ou pelos bancos estaduaes, essas instituições cumprirão facilmente a função que lhes é commettida. Agindo sob responsabilidade propria, na qual estão compromettidos os haveres dos seus associados, ellas não se transviarão certamente do caminho do dever.

E' certo que entre nós existe quem manifeste duvida sobre a possibilidade de germinar no nosso paiz a mutualidade. Neste sentido se pronuncia mesmo uma voz de grande autoridade, que funda seu juizo no excesso de algumas qualidades e em certos defeitos, que são inherentes á nossa indole (V. de Ouro Preto.—*Credito movel*, ns. 118 e 119). Não é de acreditar, porém, que se realize este vaticinio. Instituições que vingaram e florescem em tantos paizes, inclusive alguns que se approximam de nós pelo espirito e pela raça, como agora mesmo se está a observar em França, segundo informa um livro recentissimo (*G. Renard.—Le socialisme à l'œuvre*, 1907, pag. 96 e seg.), impossivel é que se não possam acclimar no nosso meio e nelle não medrem.

Tudo, pois, está a demonstrar que o projecto acertou na escolha dos meios proprios para, no momento e de accordo com as nossas circunstancias, levar ao lavrador o auxilio do credito, que lhe falta para custear e desenvolver as suas propriedades.

Já antecedentemente ficou indicada qual a somma de recursos de que disporá o banco creado pelo projecto. Estes recursos se compoem do capital de 30.000:000\$ e mais da emissão de letras hypothecarias equivalentes ao quintuplo dessa importancia. Além desses, porém, o projecto ainda proporeiona ao banco outros consistentes em 20.000:000\$, que autoriza o Governo a retirar das caixas economicas, depositando allí a juro de 2%, e mais 50% dos saldos das mesmas caixas situadas nos Estados, que o Governo poderá tambem recolher ao banco, em conta corrente, vencendo o mesmo juro.

A situação das caixas economicas entre nós é objecto da preocupação de todos aquelles que se interessam pelos negocios publicos. A avultada importancia, a que já montam os depositos, constituindo divida promptamente exigivel, põe o Thesouro Publico a descoberto, incapaz de resistir a uma corrida, que factos accidentaes podem occasionar. Bem assim, a verba do orçamento da despeza

destinada ao pagamento dos juros dos depositos, já é um onus bem apreciavel, susceptivel de gerar apprehensões.

Os saldos das caixas economicas eram até poucos annos applicados ás despezas ordinarias; depois a lei os mandou reservar para reforço do fundo de amortização da divida interna. Parece, porém, que o Thesouro ainda não se achou habilitado para cumprir esta determinação, porque o fundo em questão não tem obtido augmento proporcional a esses saldos. Perdura, portanto, na pratica o antigo systema da destinação delles ás despezas ordinarias.

Ora, não é situação lisonjeira essa de applicar a essas despezas, não recursos ordinarios, mas verdadeiros recursos extraordinarios, quaes são esses saldos, que annualmente avolumam a divida do Thesouro. Não é por sua vez salutar medida economica essa, consistente em sangrar quotidianamente o capital nacional, retirando da circulação avultadas sommas, para as restituir depois por meio de emprego, que não produz beneficio equivalente áquelle que essas sommas poderiam produzir, si na circulação permanecessem; e isto em um paiz que antes de tudo precisa de capitales para o seu desenvolvimento.

As razões expostas tem levado muitos espiritos, no parlamento e fóra delle, a pugnarem por uma reforma das nossas caixas economicas, no intuito de transformal-as em institutos de credito, á semelhança do que tem feito muitos paizes estrangeiros.

O projecto ensaia, com a medida exposta, o primeiro passo no sentido dessa reforma, autorizando as caixas economicas a supprimem, com parte dos seus saldos, capitales á lavoura. É um ensaio digno de animação, capaz de servir de experiencia para, sobre esta, assentar a reforma definitiva no futuro.

São estes os traços essenciaes da proposição da Camara dos Deputados, providenciando sobre o credito agricola. A Comissão de Finanças julga-a no caso de merecer o assentimento do Senado com as emendas, que passa a justificar.

A primeira, relativa ao art. 3º § 1º, é a providencia destinada a evitar que o banco se converta, como atraz ficou dito, de banco de credito agricola, em banco aproveitando á especulação.

A segunda, referente ao § 4º do mesmo artigo, é na sua primeira parte uma emenda de pura redacção, e na segunda impõe a exigencia de serem de responsabilidade illimitada as cooperativas, cujos papeis o banco possa descontar. Nesta primeira tentativa, ao menos da introducção do credito nas suas mais variadas fórmulas, é justificavel a exigencia, destinada a cohibir abusos possiveis de occorrer.

A terceira, referente aos §§ 5º e 7º, providencia melhor que o projecto acerca da diffusão das operações do banco, adoptando medida já accesa pelo decreto n. 2.687, de 6 de novembro de 1875, artigo 1º § 3º. Autorizar simplesmente o banco a fazer emprestimos directos a lavradores de Estados, onde não existam bancos ou cooperativas agricolas, não satisfaz ás necessidades da lavoura, nem aos proprios interesses do banco, como já foi demonstrado. A emenda impõe ao banco a obrigação de ahí crear agencias, por

intermedio das quaes realize suas operações. A excepção concernente ao Estado do Rio de Janeiro justifica-se pela sua proximidade desta capital sede do banco.

A quarta, relativa ao § 6º, substitue palavras agora inuteis, como se verá da 12ª emenda, por outras pondo o projecto de harmonia com a 1ª emenda.

A quinta, completa as providencias consignadas no projecto sobre a liquidação do banco em caso de insolvencia.

A sexta augmenta para 30.000:000\$ a somma das caixas economicas que o Governo fica autorizado a depositar no banco, e a setima suprime a autorização para recolher em conta corrente 50 % dos saldos das caixas economicas dos Estados. Como ensaio de uma nova utilização dos saldos das caixas economicas, parece ser prudentea medida nos termos da emenda, tanto mais quanto ella precisa a importancia a retirar do Thesouro:

A oitava emenda propõe maior ingerencia do Governo na administração do banco do que o projecto estabelece. Tratando-se de um instituto, cujos recursos na sua quasi totalidade são fornecidos mediante garantia do Thesouro, esta maior ingerencia do Governo na administração se justifica plenamente.

As nona e 10ª emendas são additivas. A primeira põe o projecto de accôrdo com o regimen federativo, obstando a que as operações do banco se canalizem unicamente para uma zona do paiz em detrimento de outras. A segunda providencia sobre certas medidas, cuja adopção é necessaria por parte dos Estados, para exito do instituto creado.

A 11ª autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para a execução da lei.

E, finalmente, a 12ª elimina do projecto as disposições relativas ás cooperativas agricolas, cuja materia já se acha incluída no decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro deste anno.

As emendas são as seguintes :

Art. 3º § 1º. Depois das palavras—*de diversos typos*,—acrescentem-se as seguintes : *que daqui em deante forem...*

Art. 3º § 4º *in principio*. Substitua-se pelo seguinte:

« A descontar os papeis do credito emittidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações :

Art. 3º. §§ 5º e 7º Sejam substituidos pelo seguinte, constituindo o § 5º :

« O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realizar directamente as operações do paragrapho antecedente. Será, entretanto, obrigado a ter para tal fim agencias proprias em todos os Estados, onde não houver bancos garantidos, excepção feita do Estado do Rio de Janeiro.»

Art. 3º. § 6º. Substituam-se as palavras—*que se fundarem de accôrdo com esta lei*— pelas seguintes: *de responsabilidade illimitada.*

Art. 10. Acrescente-se no final deste artigo :

« No caso de liquidação judicial, os liquidantes serão nomeados pelo Governo».

Art. 11. Em vez de 20.000:000\$—diga-se— 30.000:000\$000.

Art. 12. Supprima-se.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte :

«O banco será administrado por tres directores, um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livre do Governo. O presidente será designado pelo Governo de entre os dous que nomear; a esse competirá, alem do voto deliberativo, o suspensivo das resoluções por meio de recurso para o Ministro da Fazenda.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, alem dos detalhes necessarios á administração do banco, o Governo fixará a somma das operações a fazer em cada Estado na proporção da população de cada um.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. O banco terá o direito de solicitar dos governos dos Estados, como condição para operar nos respectivos territorios, que não só facilitem por legislação adequada a cobrança dos seus creditos, a excussão das garantias offerecidas pelos mutuarios, como isentem de imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus creditos.

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Supprimam-se os arts. 14 a 31.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1907.—*Feliciano Panna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*, com restricções.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1904,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

DO BANCO, SEU CAPITAL E SEUS FINS

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitaes e de credito, de accôrdo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 30.000:000\$, divididos em 300.000 accções de 100\$ cada uma, e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.

Art. 3.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente :

§ 1.º A' unificação das letras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estaduaes e que gosarem, por parte dos Estados, de garantia do juros não inferior a 7 %.

§ 2.º A adquirir, pela cotação da praça e em moeda corrente, as letras hypothecarias dos bancos estaduaes, verificadas preliminarmente as condições de credito e solvabilidade do banco emissor.

§ 3.º A emittir letras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importancia das letras hypothecarias estaduaes em carteira.

§ 4.º A descontar ou, por outra fórma, adquirir os titulos ou documentos emittidos pelos bancos estaduaes ou pelas cooperativas de credito agricola, com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações :

a) empréstimos sob penhor agricola, por prazo nunca excedente de um anno;

b) desconto de letras da terra á ordem, com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual;

c) desconto de *warrants*, letras e bilhetos de mercadorias, emittidos de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 5.º A realizar directamente, sempre que for conveniente, as operações mencionadas no parographo antecedente.

§ 6.º A emprestimos, por meio de contas correntes ou por letras a prazo inferior a dois annos e, com acquiescencia do Ministro da Fazenda, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola que se fundarem de accôrdo com esta lei.

§ 7.º A emprestimos, por meio de contas correntes ou letras a prazo não excedente de um anno e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução, a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas residentes em Estados onde não

houver bancos, de accôrdo com esta lei, nem cooperativa local, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para salda-lo no prazo combinado.

§ 8.º A receber, em conta corrente ou por meio de letras, dinheiro e outros valores, operando neste caso como o banco de deposito.

§ 9.º A comprar letras hypothecarias ou outros titulos por conta de terceiros e mediante commissão.

Art. 4.º A's letras hypothecarias emittidas pelo banco central concederá a União garantia de juros de 5 %. A garantia torá por limito o quintuplo do capital social.

Art. 5.º A emissão das letras hypothecarias, pelo banco central, será feita por sérias autorizadas pelo Ministro da Fazenda, e representarão sempre valor em papel, não sendo permittida a emissão ouro.

Art. 6.º O valor das letras a que se refere o artigo antecedente e a época do pagamento dos juros e do sorteio annual serão fixados em regulamento que o Governo expedirá.

Art. 7.º Ao resgate das letras hypothecarias, por via do sorteio annual, serão destinadas as quotas recebidas dos bancos estaduais em pagamento das letras sorteadas.

Art. 8.º As letras hypothecarias, emittidas pelo banco central, gosarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

Art. 9.º O banco central e bem assim os bancos de credito agricola, que forem fundados nas capitães dos Estados com a cooperação e immediata fiscalisação dos respectivos governos, gosarão de isenção de impostos sobre seus dividendos.

Art. 10. Verificada a impontualidade do banco central no serviço de juros das letras, o Governo occorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidação amigavel ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das letras hypothecarias em circulação.

Art. 11. E' o Governo autorizado a recolher, em conta corrente, ao banco central até a somma de vinte mil contos, do saldo das caixas economicas, para auxiliar as operações de credito agricola, vencendo o juro de 2 %.

Art. 12. Nos Estados onde houver banco agricola e caixa economica federal, o governo poderá, com o intuito de favorecer a agricultura local, recolher em conta corrente ao banco estadual até a somma de 50 % do saldo existente, vencendo o juro de 2 %.

§ 1.º O deposito não será permittido sem que o banco solicitante tenha funcionado regularmente durante o prazo minimo de seis mezes, contado da data do inicio das suas operações e sem o preenchimento das seguintes disposições :

a) Garantia ao Estado interessado, tornada effectiva pelo recolhimento prévio ao Thezouro Federal, de uma caução igual ao deposito em apolices de sua divida, isentas de juros e especialmente emittidas para esse fim ;

b) Cauçionamento, pelo banco, no Thezouro Federal, ou nas delegacias fiscaes, de tantas apolices federaes quantas forem as necessarias para completar a importancia do juro de 2 % do deposito durante um anno.

§ 2.º As apolices de que trata a alinea (a) do art. 13 vencerão juro de 5 % annuaes no caso de insolvabilidade do banco, cujo deposito garantirem.

§ 3.º Os delegados fiscaes inspecionarão a justa applicação dos depositos e a regularidade das transacções dos bancos.

Art. 13. O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo, que, além do voto deliberativo, terá voto suspensivo com recurso para o Ministro da Fazenda.

Os demais detalhes da administração serão estabelecidos pelo Governo no regulamento que expedir para execução desta lei.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS

Art. 14. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonyms, em nome collectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 15. São característicos das sociedades cooperativas:

- a) a variabilidade do capital social;
- b) a não limitação do numero de socios;
- c) a inaccessibilidade das acções, quotas ou partes, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 16. As sociedades cooperativas devem fazer preceder á sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta for, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até a concorrência de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Parapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 17. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 18. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

- 1º, a denominação, forma e sédo da sociedade;
- 2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete ;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios ;

5º, como e por quem os negocios sociais serão administrados e fiscalizados ;

6º, o minimo do capital social e a forma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma jola destinada a constituir o fundo de reserva ;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes ;

8º, os casos de dissolução e formas de liquidação ;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociais ;

10º, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos ;

11º, os direitos dos socios, o modo de convocação da assemblea geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação ;

12º, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 19. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições :

1ª, a sociedade dura 10 annos ;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva ;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero das acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio ;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 20. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e forma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes :

1ª, depositar em duplicata na Junta Commercial, onde houver, no registro das hypotheças da circumscripção da sede da sociedade exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado ;

2ª, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos ;

3ª, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, copia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignada tão sómente pela administração elta ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude, de 200\$ a 2:000\$, impostas pelo Juizo Commercial ;

4.^a, publicar, no jornal official, o acto constitutivo e as modificações que nelle se operarem.

Art. 21. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1.^o, nome, cognome, profissão e domicilio dos socios ;

2.^o, a data de sua admissão, demissão ou exclusão ;

3.^o, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pela juntas commerciaes, onde as houver, ou pelo Juiz Commercial nos outros logares.

Art. 22. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignados por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.^o A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.^o A admissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sollo.

§ 3.^o A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá sem demora, cópia registrada pelo correio ao excluido.

Art. 23. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdição do socio, os herdeiros, credores, ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Tem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia, lucros ou donativos ;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra a, podendo ficar subrogado nos direitos sociaes do fallecido si, de accôrdo com os estatutos, entrarem para a sociedade ;

c) os credores pessoais do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade ;

d) os curadores dos socios interditos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras a e c.

Art. 24. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data da demissão ou exclusão,

por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 25. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$ e ninguem subcreverá acções ou quotas que excedam de cinco contos.

As acções ou titulos são intransferiveis; salvo autorização da administração ou da assemblea geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 26. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 27. As sociedades cooperativas do credito agricola, organizadas, quer sob a responsabilidade dos associados, limitadas ás suas acções ou quotas, quer sob a sua responsabilidade pessoal solidaria, limitada ou illimitada, terão exclusivamente por objecto facilitar e garantir as operações realizadas individualmente por cada socio ou pelas cooperativas isoladas ou federadas em uniões.

Art. 28. As sociedades cooperativas, organizadas de accordo com essa lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudar de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e llevem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso, deve ficar estabelocido o modo de liquidação do interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituídas gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 29. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei :

1.º Empréstiar sob hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens goaes na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emitir bilhetes de mercadorias nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas ostrasnas á sociedade.

Art. 30. No caso do penhor agricola é conferido a qualquer credor o direito de sequolla contra o objecto penhorado, onde elle se achar, sendo nulla toda transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, sinão fór possível a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita de que o devedor tenta dispôr delle de qualquer modo.

Art. 31. As disposições organicas das cooperativas agricolas, de que trata a presente lei, regerão quaesquer outras associações similares que forem fundadas por pessoas estranhas á profissão agricola.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1904.—*R. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de segundo.— A imprimir.

É lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Maria Coelho de Figueiredo.

O Sr. Virgilio Damazio— Sr. Presidente, eu não tenho o habito de fazer, da tribuna, reclamações sobre os discursos meus impressos no *Diario do Congresso*; devo porém, hoje, fazel-o, por motivo que daqui a pouco direi.

É curioso, Sr. Presidente, e singular que o discurso que tive necessidade de pronunciar no sabbado fosse publicado no *Diario do Congresso* do modo, que direi—não só regular como bom, exactamente até a sua primeira metade o, exactamente, repito, da metade para o fim não haja um periodo que não esteja cheio de erros e incongruencias, de reunidos de palavras sem nexos e que não se comprehendem. Isso porém, Sr. Presidente, ficaria resalvado com a nota feita a esse discurso, de que não tinha sido revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira — Entretanto o Senado tem tres revisores.

O Sr. Virgilio Damazio — Pouco se me daria, pois, que assim ficasse si não houvesse em certo topico uma affirmativa que é diametralmente contraria áquella que disse desta tribuna e que não quero que passe, como me é attribuida.

Lembram-se V. Ex. e o Senado de que eu daqui declarei que continuava convicto das idéas do meu projecto, que eu não renegava a sua autoria e que, portanto, modificado, emendado como fosse, entretanto eu o sustentava como constitucional e opportuno.

Pois bom, Sr. Presidente, o discurso publicado no *Diario do Congresso* e dado como por mim proferido diz o seguinte: « É fazendo estas considerações sobre o projecto ponitencio-me das idéas nelle contidas ».

Que não disse isto, Sr. Presidente, testemunha-o o Senado.

No periodo immediato, lê-se o seguinte: « Não fallo do projecto porque me arrependo de tel-o apresentado. »

Não disse semelhante cousa, Sr. Presidente, e sim exactamente o contrario.

O Sr. Pires Ferreira—Nem era possivel ser de outra maneira.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—A certeza, Sr. Presidente, de que isto não foi dito nem tal podia ser meu pensamento deve estar na convicção de todos os meus collegas, pois que SS. EEx., aquelles que me honraram com a sua attenção, deviam deprehender das minhas palavras que a idéa contida naquello projecto representa uma alta aspiração democratica, e maior prova ainda é que (aproveito a occasião para declarar-o) affirmo a V. Ex. que, emquanto for Senador, annualmente renovarei este projecto e poderei a quem quer que me substitua nesta cadeira que tenha procedimento igual, para que afinal a idéa nelle contida seja vencedora.

Espero mesmo, Sr. Presidente, que o general que dirigiu a batalha, em que triumphou ante-hontem, seja quem advogue a causa do meu projecto, emendado, rectificado, modificado, melhorado em summa; o qual em tempo opportuno será victorioso.

É a razão deste meu modo de externar, que é uma esperança, e simples. Basta lançar os olhos sobre esta vasta Federação e contemplar o que se passa em varios dos seus Estados para se chegar á conclusão de que aquelles que nellos, como seus mais altos representantes, empunham a haste da bandeira da Federação Brasileira, cumprindo-lhes mantel-a erecta e impolluta, convertem-na em bandeira de feira, plantada apenas para annunciar, mesmo de longe, aos que della se querem acercar, as ambições e desmandos descabidos e inconfessavols, os procesos irregulares e muitas vezes desonestos de que lançam mão para seus fins.

Felizmente, como disse ante-hontem, isto ainda está limitado a poucos pontos; mas o mal alastra-se, é visivel, e com extrema rapidez. É urgente acudir, assim o penso.

Não é dos costumes, como ante-hontem se disse aqui, que devemos esperar melhoramento para tal estado de cousas.

Que a modificação de costumes publicos entre nós, da Republica para cá, se tem dado, mas para peor, é sobre o que não ha duvida alguma.

Por isso ou por aquillo, ou porque houvesse o recelo de incorrer no desagrado do homem de bem que era o chefe da Nação, o qual se considerava o primeiro sentinella, vigilante e inexoravel, da moralidade publica, do decore social, ou por qualquer outro motivo que para tal tenha tambem contribuido, o facto é real.

O que naquelle tempo não se dava sem grande escandalo e reprovação publica e nem excepcionalmente se julgaria possivel, hoje dá-se, não só como possivel, mas como, não direi louvavel, mas toleravel, sinão desculpavel ou banal.

Pois bem, Sr. Presidente, as cousas hão de chegar a um ponto, no fim de certo numero de annos, que os patriotas, aquelles que sabem que a Nação soberana não pôde collidir com Estados autonomos, porque soberanos Estados e Nação não podem ser ao mesmo tempo, como foi sustentado, lembro-me que mesmo na Constituinte, aliás, por notaveis juristas republicanos e propagandistas; as cousas hão de chegar a tal ponto, repito, que esses patriotas, tendo á sua frente, talvez aquelle mesmo que combateu o meu projecto, hão de, exhumando-o, apresental-o como remedio urgente, modificado

embora, na forma, corrigido, melhorado; mas em todo caso, na substancia, na idéa fundamental será esse mesmo projecto, antehontem rejeitado, que se propunha a tornar effectiva a recommendação salvadora do art. 63 da Constituição sobre o respeito devido pelos Estados aos principios constitucionaes da União. E torão necessidade de defini-os, nesse, como naquello projecto.

Nesta esperança, Sr. Presidente, certo de que aquelles que, por considerações politicas de momento, nas quaes não tenho competencia para entrar, votaram, ou creio, conforme sua consciencia, conforme seu livre modo de apreciar as cousas, mais tarde, quando chegar a occasião opportuna, hão de dar a este velho republicano a razão que hontem lhe negaram, aliás enchendo-o de favoráveis conceitos e juizos cheios de benevolencia, a que elle é grato, porque reconheceram e disseram que a intenção que lhe tinha ditado aquillo (quo, parece, não era ainda viavel ou elle não tinha sabido fazer em termos) era a melhor e mais digna de louvor; ou me calo, agradecendo a V. Ex. e ao Senado a condescendencia de me ouvirem.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 25:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA «EVENTUAES» DO ART. 2º DA LEI N. 1.453, DE 1905

Entra em 2ª discussão, com emenda substitutiva offercida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, suplementar á verba —Eventuaes— do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 1:371\$280 PARA PAGAMENTO A D. RITA DE CASSIA NUNES DE ALAÇÃO, DE ORDENADOS DE SEU FINADO MARIDO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$280 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alação, o amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CREDITO DE 2:570\$530 PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS
A ANTONIO DE SOUZA GUEDES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS DE CASA EM QUE FUNCIONA
O INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE
JANEIRO

Entra em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento de alugueis da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

TRANSCRIPÇÃO E INSCRIPÇÃO DE HYPOTHECAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1907, dispondo sobre a transcripção dos titulos de transmissão de immoveis susceptiveis de hypothecas e de instituições de onus reaes, bem como a inscripção de hypothecas.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, o caso da Federação deve continuar hoje, por conta da respeitavel Comissão de Legislação e Justiça.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Por conta da Comissão da Camara, de onde veiu o projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Todavia, a Comissão de Justiça deu parecer favoravel a respeito, e eu só tenho um motivo de constrangimento para tomar parte neste debate, é a consideração que devo, não só á illustre Comissão, como ao digno relator do parecer.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—A proposição da Camara tem por fim regular a funcção da justiça nos Estados, no que diz respeito á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

transcrição dos títulos de imóveis, susceptíveis de hypothecas, dos onus reais e inscrições das hypothecas, particularizando o modo pelo qual esta função se realizará.

Da proposição se vê, no seu artigo primeiro, que o registro hypothecario deverá estabelecer-se em cada municipio, e sómente quando não houver fóro civil no municipio, o registro hypothecario ficará na sede das comarcas. Portanto, a proposição estabelece categoricamente uma regra geral.

Ora, Sr. Presidente, pela legislação imperial, reproduzida pela legislação republicana, ao tempo do Governo Provisorio, os registros hypothecarios tinham--e tem, na generalidade dos casos--sua residência na sede das comarcas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO--Na generalidade e em todos os casos por essa legislação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO -- Refiro-me também à legislação republicana.

No Estado de S. Paulo, a legislatura local encontrou essa organização e respeitou-a. Fez mais: encontrou o registro de hypothecas anexo a um dos serventuários da justiça, e tornou esse registro um officio privativo.

Ora, o projecto tendo tornar, não privativo, mas anexo esse officio a um dos serventuários da justiça.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO--Deixa ao arbitrio dos Estados, marcando sómente a sede para o municipio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO--Não, senhor; chamo a attenção do nobre relator do parecer.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO--No art. 2º.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO-- Estou dissentindo o art. 1º: « A transcrição de títulos de transmissão de propriedades, etc... deve ser feita no municipio ou municipios em que os bens estiverem situados e em cuja sede houver, segundo a respectiva legislação estadual, serventuário de justiça com attribuição de lavrar escripturas, etc.»

Portanto, contradiz a organização dos officios privativos, porque declara que o registro será feito pelos tabellães--pelos serventuários de justiça que tiverem o poder de lavrar escripturas desses títulos, que dependem de inscrição para valerem contra terceiros.

Mas, Sr. Presidente, o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, isto é, o sétimo decreto do Governo republicano declarou categoricamente que aos governos locais compete o estabelecimento da divisão da sua justiça civil e a divisão de seus territorios.

Por consequencia, os Estados da Federação estão na posse desse direito desde o sétimo decreto do Governo republicano.

Como é que agora o Congresso Federal vem legislar sobre um caso que é perfeitamente da alçada dos governos locais?!

Supponhamos--como se dá no Estado que represento-- que os registros hypothecarios sejam officios privativos na sede das comarcas. Pela disposição do art. 1º, o registro deverá ser feito por

serventuario de justiça nos municipios. Ora, em cada municipio podem existir dous ou tres tabelliães—serventuarios de justiça, que lavram escripturas, como tambem escrivães de paz, onde não existem tabelliães.

O SR. COELHO E CAMPOS—O que não quer dizer que elles accumulem a função de registro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Exactamente, o honrado Senador feriu a questão.

O que se tem em vista, portanto, é impedir que elles accumulem. Mas quem pôde impedir que as legislaturas dos Estados estabeleçam essa accumulção?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Na opinião de V. Ex. os proprios Estados não podem alterar isso?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Os Estados podem, porque é de sua competencia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A questão do V. Ex. é só sobre competencia?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Naturalmente. Supponhamos que, attendendo á circumstancia dos tabelliães de notas lavrarem escripturas que entendem com a propriedade do cidadão, a lei federal pretenda regular o numero de tabelliães para cada municipio?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas si V. Ex. ler o art. 2º verificará que não ha isso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chegarei lá. Nesse caminho a lei federal pôde regular até a substituição dos tabelliães...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O que determina é a sede da publicidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em materia de registro hypothecario que tem a fazer a lei federal? Qual é a extensão da sua competencia?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Toda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Toda? Irá até o provimento de officinas do registro?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Isso não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então não é toda.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E' toda no que respeita á publicidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, repito: qual é a competencia da União em materia de registro hypothecario? Vou dizel-o e V. Ex. terá a bondade de additar-me, si a minha definição for deficiente.

A lei federal só tem que regular as condições para a transcripção dos immoveis, susceptíveis de hypotheca, para a transcri-

ção dos *onus reaes* e inscripção de hypotheca, a fim de assegurar a maior publicidade.

E' sómente essa a função da lei federal. Agora a divisão territorial dos municipios, a criação e a séde dos registros de hypothecas, a nomeação dos respectivos funcionarios são actos que incidem na competencia dos poderes estaduais. Não podemos legislar acerca de semelhante assumpto.

Mas, Sr. Presidente, depois que o art. 1º estabelece esta regra geral, o paragrapho unico deste mesmo artigo dispõe:

«Si o municipio não tiver fóro civil e não existir, portanto, em sua séde o dito serventuario, a transcripção e a inscripção serão feitas na séde da comarca a que pertencer o municipio da situação do immovel.»

Este dispositivo do paragrapho unico contraria precisamente a regra estabelecida pelo art. 1º, porque elle é a reproducção do art. 1º em sentido opposto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Depois, Sr. Presidente, de ter o projecto estabelecido estas disposições categoricas no art. 1º e paragrapho unico, temos o art. 2º:

«O registro geral, nos Estados, fica encarregado...»

Não parece aos nobres Senadores que estamos deliberando em uma assemblea estadual?

«O registro geral, nos Estados, fica encarregado em cada municipio a um official privativo...»

O projecto accita já um official privativo.

«...ou, si assim aconselhar a conveniencia do serviço, a um dos serventuarios da justiça.»

Ora, nos Estados em que o registro hypothecario está affecto a um official privativo na séde das comarcas, o projecto não faz mais do que modificar a organização respectiva.

Em summa, o projecto determina que o registro seja feito na séde de cada um dos municipios.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Limita a zona.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto não é da competencia da União.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Então V. Ex. não nega que se possa limitar a zona.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A limitação da zona pôde ser da maior conveniencia, mas essa conveniencia só pôde ser apreciada pelas legislaturas dos Estados.

Acharia o projecto admiravel, votaria por elle, mas em uma legislatura local, jamais pelo Congresso Nacional.

São estas, Sr. Presidente, as ponderações que submetto ao esclarecido criterio do Senado e ao do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, relator da Comissão de Justiça neste particular.

Pretendia emendar o projecto, mas confesso que não encontro meios para fazel-o, razão por que peço licença á Comissão de Justiça para negar-lhe o meu voto.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, como o nobre Senador deixou bem patento, S. Ex. não entrou no exame do mérito, propriamente dito, da proposição passando a publicidade do registro hypothecario para a sede do municipio, em vez de continuar, de accordo com a legislação vigente, nas sedes das comarcas. S. Ex. apenas entrou na questão da competencia do Congresso Federal para legislar a respeito, reconhecendo, entretanto, que os Congressos Estaduaes podem fazel-o livremente.

S. Ex. concorda que as legislações dos Estados tem o direito de alterar a organização judiciaria, sem se preoccuparem com a vitaliciedade que compete aos actuaes officiaes do registro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Salvo direitos adquiridos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Sr. Presidente, a Comissão de Justiça e Legislação entendeu que devia aconselhar ao Senado a approvação da proposição vinda da Camara, porque é opinião della que o regimen hypothecario não pôdo estar sujeito ás variações das legislações estaduaes.

Pela Constituição Federal, as disposições sobre o processo competem ao Poder Legislativo de cada Estado; entretanto, tratando-se do regimen hypothecario, não ha necessidade que cada Estado regule a respeito da fórma do processo, porque este envolve uma garantia ao credor hypothecario, que só o Poder Legislativo Federal pôde estabelecer.

Assim, não ha Estado que possa dizer que o processo hypothecario deixa de ser o estabelecido pela legislação geral; não ha Estado que possa estabelecer que um credor hypothecario tenha direito a outros recursos que não estejam na lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não apoiado; a acção do processo compete á legislatura local.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Em certos institutos de direito, não.

O SR. COELHO E CAMPOS—A acção em si é direito substantivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' inherente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Inherente, como é no processo de fallencia.

Como admittê o nobre Senador o facto no instituto de fallencias e não no hypothecario?

Pergunto: pôdo o credor hypothecario ficar privado das garantias que a lei lhe dá na parte relativa ao processo?

Sr. Presidente, a verdade é esta: a lei hypothecaria geral estabeleceu como sede dos registros de hypothecas, afim de lhes dar publicidade e respectivas inscrições e transcrições, as comarcas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Que lei ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A lei sobre hypothecas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Antes da Republica, antes da organização dos Estados ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — As leis sobre hypothecas desde 1848 que se entenderam approvadas pela Constituição, uma que não foram por ella repellidas, tendo, portanto, força obrigatoria.

O nobre Senador não pôde deixar de concordar que a alteração na publicidade de hypothecas é uma grave alteração. (*Procam-se a partes.*)

Por que razão o nobre Senador ha de recusar ao Congresso Federal esta faculdade ?

Que determina a lei de hypothecas ? Determina que o registro seja feito nas comarcas. Poderá, porventura, o Poder Legislativo de cada Estado estabelecer que o registro seja feito no municipio ?

Não, porque isso pôde comprometter seriamente os effeitos da publicidade.

Como o honrado Senador só se limitou a esta questão de competencia, e, eu creio, que os meus companheiros de Comissão continuam na mesma convicção que eu, isto é, que é privativo do Congresso Federal estabelecer o modo de publicidade das hypothecas, das transcripções e das transmissões de propriedades relativas aos imóveis sujeitos a ellas, penso que a proposição da Camara dos Deputados é perfeitamente constitucional, que não prejudica em nada a competencia dos poderes legislativos dos Estados para determinarem o modo de organização e de função do registro. Por essa razão, o art. 2º, que o honrado Senador leu, com uma certa restricção, deixa ao arbitrio de cada Estado decidir si o registro geral deve estar com officio privativo em cada municipio, ou si pôde ser annexado ao officio de justiça.

Pareceu ao honrado Senador uma incoherencia no paragrapho unico do art. 1º determinar-se que continuem nas comarcas as sédes dos registros desde que os municipios não tenham fôro civil. Isto é uma consequencia logica do systema. Entre nós os municipios podem ser organizados unicamente pelo lado administrativo sem ter fôro, sem ter função judiciaria.

O officio privativo hypothecario como que exige um fôro civil. Neste caso manda-se continuar o registro na séde das comarcas.

Não vejo em que isso possa prejudicar a estrutura do projecto. Não ha contradicção; pelo contrario, esse paragrapho tende a prover a uma posição excepcional do municipio. O municipio está incompleto; tem faculdade administrativa, mas não tem faculdade judiciaria, não se move judiciariamente com um órgão apropriado. Então, na falta desse órgão, conserva-se a função na séde da comarca, como regra geral, observando-se aqui a regra geral actual.

Não comprehendo que o honrado Senador possa dar ao Congresso Legislativo a faculdade de alterar o regimen de publicidade

determinado na lei hypothecaria, que é um todo compacto, que não pode ser modificado aos poucos no seu processo e não pode ser mudado na sua publicidade, porque tudo isso forma um elenco de garantias que tem o credor hypothecario, da que gosam as partes interessadas para saborem como hão de agir na aquisição e transmissão de immoveis.

São estas as observações que tenho a fazer em nome da Comissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, relator do parecer.

S. Ex. parece confundir o modo do exercício do funcionario encarregado do registro, com as condições exigíveis para publicidade d'elle, que é inherente á função hypothecaria.

Qual é o fim do registro de hypothecas? É tornar publicas as transacções sobre immoveis em relação a terceiros, quer se trate de contractos de compra e venda, quer se trate de contracto de penhor ou outros onus reaes, quer se trate de hypothecas. Este é o unico fim, creio que estou enunciando um conceito verdadeiro.

Portanto, a lei federal o que tende a fazer é estabelecer nitidamente quaes as condições da forma da transcrição e da inscripção, forma extrinseca ou intrinseca, que deve ser observada pelo official encarregado do serviço, seja esse official quem for; tanto quanto a lei federal declara quaes são as condições externas e internas para as escripturas de transmissão de propriedade, sem se importar qual o funcionario que, segundo a legislação de cada Estado, que ha de ser o instrumentario dessa escriptura. O que é indispensavel é que as condições externas e internas sejam observadas pelo tabelião, sob pena de nulidade.

Portanto, a competencia da legislatura federal ficará assim nitidamente verificada: estabelecer quaes são as condições exigíveis para a forma de transcrição, forma a que tem de sujeitar-se o funcionario encarregado desse serviço, quer seja funcionario federal, quer seja funcionario estadual.

Quom é encarregado da execução nos Estados das leis civis substantivas?

É a justiça local.

Ora, o Congresso tem que saber qual é a divisão judiciaria de cada Estado?

As leis civis promulgadas pelo Congresso Nacional serão executadas pelas autoridades estaduais, sem o direito de exame acerca da organização judiciaria.

Não podemos estender a nossa competencia além do estabelecimento claro e definitivo das condições para publicidade do registro. Está claro que si a forma da transcrição ou inscripção

for violada pelo official do registro e hypothecas, o effeito em relação a terceiros está attingido por este vicio, mas este vicio pode ser encontrado, quer seja o official federal, quer estadual, quer resida nas comarcas, quer nos municipios, quer dependa da lei federal ou da lei local.

Creo que estabeleci regularmente a distincção. Todavia fôr-me no criterio do Senado, a respeito de um assumpto do maior gravidade e importancia, devendo acrescentar que no Estado que represento a organização judicial é essa; e a approvação do projecto virá trazer perturbação nos registros hypothecarios, que entondem com graves interesses economicos, de nacionaes e estrangeiros.

O Sr. Oliveira Figueiredo—(*) Sr. Presidente, volto á tribuna apenas para contrariar uma proposição do honrado Senador por S. Paulo, fazendo-o aliás com a devida venia de S. Ex.

Entre as garantias da inscripção e transcripção do registro geral de hypothecas, como formalidade essencial, para o valor destes actos, está a da publicidade.

Ora, a publicidade é maior ou menor, conforme o lugar onde ella se exerce. O regimen hypothecario vigente diz que essa localidade deve ser a sédo da comarca, ; o projecto actual acha mais conveniente que seja a sédo do municipio.

O honrado Senador por S. Paulo pensa que o Congresso Federal não tem absolutamente competencia para estabelecer esta sédo, porque isto é da alçada das legislaturas estaduais. Eu peço licença para continuar a discordar de S. Ex.

Si se admittir o principio enunciado por S. Ex. e si o lovarmos ás suas ultimas consequencias, os Estados poderão determinar que as sédos dos registros sejam em um arraial, em uma freguezia, em uma localidade de menor importancia, que não offereça condições sufficientes para que essa publicidade se torne uma realidade.

A lei hypothecaria é um todo e eu continuo a insistir que não se póde tocar nella por partes.

O honrado Senador acredita que os Estados estão habilitados a determinar a sédo dos registros hypothecarios—isto é, o ponto essencial para publicidade das hypothecas—póde ser determinado á sua vontade.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Está claro.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Póde determinar que um simples arraial seja sufficiente para receber o registro.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Porque ha de V. Ex. confiar tão pouco no criterio das legislaturas estaduais?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Eu estou dizendo o que se póde fazer.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E por que razão não há de errar também o Congresso Federal? Porque não há de commetter abusos?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não estou argumentando com abusos e sim com o direito que V. Ex. reconhece. V. Ex. entende que os congressos estaduais têm competência para alterar as sedes dos districtos e, portanto, têm competência em relação ás condições de publicidade e portanto podem levar esse direito ás últimas consequências. Não o farão, mas podem fazê-lo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Podem fazê-lo por erro, por abuso. Si é assim, também o Congresso Nacional pôde praticar os maiores abusos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não é isso que eu quero dizer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é; mas eu também estou tirando as consequências dos princípios de V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. sustenta que não é o Congresso Federal competente para determinar as condições de publicidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso não é condição de publicidade. Ah! está o equívoco de V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como não é? O lugar onde essa publicidade se faz...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois a lei federal actualmente existente exige apenas que se dê dentro da comarca.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Na sede.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si é na sede, é dentro da comarca.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Exige que seja na sede da comarca.

A Comissão de Justiça viu na proposição uma unica preocupação, uma só exulcação: deixar sob a immediata fiscalização dos juizes do direito, o registro do hypothecas, collocando-o mais ao alcance de suas vistas. Isto já consta da legislação actual. E querendo a Comissão de Justiça garantir mais o registro, concordou com a proposição da Camara, transferindo os officios de hypothecas das sedes das comarcas para as dos municipios.

A Comissão de Justiça do Senado não viu inconveniente algum nessa alteração; ao contrario, viu mais uma garantia.

S. Ex. acha incompetente o Congresso Nacional para legislar sobre este assumpto?

Absolutamente não, porque é uma das funções do Congresso Nacional legislar sobre o regimen hypothecario.

O honrado Senador não negará a minha asserção de que o Congresso Estadual não pôde diminuir nenhuma das garantias que a lei actual concede ao credor hypothecario.

Orá, uma destas garantias, é que o processo executivo hypothecario tenha uma marcha rápida.

Porventura poderá o Congresso de um Estado, com a amplidão de que dispõe, determinar que uma dívida hypothecaria não possa ser executada senão por meio de uma acção ordinaria?

O nobre Senador, reconhecerá isto?

Não, porque então ter-se-hiam diminuído as garantias que o regimen hypothecario estabeleceu em favor do credor hypothecario.

Os Congressos estaduais não podem fazer esta alteração sem diminuir as garantias que a lei hypothecaria estabeleceu em favor dos credores.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Podem.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não podem, absolutamente.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si podem, então está falsoado por completo o regimen hypothecario.

Nenhuma lei processual nos Estados pôde admittir que caiba outra defesa ao devedor hypothecario que não as estabelecidas na lei respectiva; si podem, então a lei hypothecaria está porfoltamento illudida, tanto mais quanto não se pôde admittir que os Poderes da União tenham dado a credores hypothecarios senão garantia para o exercicio de seus direitos.

O art. 2º, que o honrado Senador combatou, deixa a incumbencia nos Estados de, em cada municipio, encarregar do registro a um official privativo ou a um dos serventuarios de justiça.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E' uma concessão do Congresso.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não é uma concessão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E ou rondo graças aos deuses por isto.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO— O nobre Senador não tem razão nesta ironia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não é ironia.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O Congresso reconheceu que nos Estados cabe o direito de estabelecerem si o registro do hypotheca; deve ficar affecto a um official privativo ou si, ao contrario desse registro, deve ficar encarregado um dos serventuarios de justiça. Não é uma concessão, é o reconhecimento de um direito.

Em relação á mudança, ou transferencia da sede do registro da comarca para o municipio, que o honrado Senador declarou que pertence á competencia das legislaturas locais, medida proposta na proposição da Camara, a Comissão de Justiça do Senado, partilhando da convicção do asserto da Camara dos Deputados, adoptou-a, tanto mais quanto entendo que os Estados não podem alterar tal disposição, alteração que só deve ser proposta e concluída por uma legislatura geral, pelo Congresso Nacional.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o art. 3º.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, agora mais do que antes eu me esforcei contra o projecto, porque os nobres Senadores por Sergipe e Rio de Janeiro descobriram as suas baterias...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Tinhamos então baterias occultas?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—As minhas palavras de nenhum modo infringem nem diminuem o respeito devido aos meus illustres collegas,

SS. EEx. foram ao ponto de negar o poder que dá a Constituição aos Estados para ampliarem ou restringirem as leis do processo.

Perdoem-me SS. EEx.; a acção executiva pela qual o credor entra em juizo para haver a importancia do seu credito...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E' uma garantia hypothecaria.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—... é uma garantia hypothecaria, mas da exclusiva competencia dos Estados.

Sr. Presidente, o governo provisório tornou extensivas as disposições do regulamento de 1850, que reglam sómente as acções commerciaes e que foram decretadas pelo Imperio para attender ás exigencias commerciaes que pediam a celeridade nos actos judiciais.

Pergunto ou: as legislaturas locais dos Estados não podem modificar estas disposições?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Em relação ao regimen hypothecario, não.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não me refiro ainda ao regimen hypothecario; estou me referindo ao regimen das acções do regulamento de 1850. E' um regimen de acções summarias que pelo governo provisório foi mandado applicar a toda a União, com raras excepções.

Pergunto: não poderão as legislações locais modificar esse regimen de acções, tornando-as mais longas, mesmo aquellas que pelo regulamento de 1850 eram e são summarissimas?

A propria acção decendial pertinente ás lettras de terra, não póde ser modificada em um sentido mais ou menos rapido?

Mais do que nunca me insurjo contra a proposição.

Agora já não se limitam a intervir na economia local; vão até ao ponto de negar aos legisladores estaduais o direito que lhes é assegurado de legislar em materia de processo.

O nobre Senador pelo Estado do Rio alludiu mais do uma vez á circumstancia de serem as comarcas as sédes dos registros, por determinação de leis do Imperio e até da Republica, sendo este facto regulado por uma lei federal.

Tudo isso assim foi e assim é, mas ao tempo em que os Estados federados ainda não se haviam organizado.

O decreto Aristides Lobo, de 20 de novembro de 1889, o sétimo decreto republicano, já determinava que aos Estados cabia competência para a divisão civil e judicial dos seus territorios.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Então, o decreto de 2 de maio é legal?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Regulavam um caso particular, como já se observou, anteriormente á organização dos Estados.

Pela Constituição, art. 34, o Congresso Federal só tem poderes para definir attribuições de empregados publicos federaes. Como veem, portanto, a lei federal define attribuições a empregados publicos estaduais?

Quaes são os exeutores das leis civis promulgadas pelo Congresso? Não são os juizes dos Estados? Quem são os juizes dos Estados? Não são funcionarios publicos de criação e nomeação dos governos locais?

A legislatura local não tem poderes para declarar que a comarca deverá ter taes e taes termos, maior ou menor numero de municipios? Tudo isso não é da competência do governo estadual?

Senhores, a legislatura local pôde estabelecer a justiça em 1.^a e 2.^a entrancias; promulgar leis de processos civis e criminaes; alterar a organização do jury, como aconteceu no Rio Grande do Sul; o Congresso estadual pôde fazer tudo isso, o só não pôde declarar que a sede da comarca ou do municipio seja a residencia do official do registro das hypothecas!

Vê o honrado Senador que a proposição da Camara vem intervir humildemente em um assumpto de inteira, exclusiva e incontestada competência do poder local.

Tenho concluido.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Sr. Presidente, sinto ter de fatigar ainda a attenção do Senado (*não apoiados*); mas esta é a maneira por que posso manifestar a minha alta deferencia para com o honrado Senador por S. Paulo.

Disse S. Ex. que o Governo Provisorio applicou o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, de foro commercial ao foro civil, para accelerar mais a marcha dos processos.

Poco licença para contestar essa proposição ao honrado Senador, porque esse decreto contém acções ordinarias, acções summarias, summarissimas e processos executivos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A acção ordinaria é muito mais rapida.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O que se tovo em vista foi dar melhor organização á cada um desses processos.

O que é verdade é que o Governo Provisorio, depois de decretar isso, foi escolher, para o modo da cobrança das dividas hypothecarias, o processo o mais summario do decreto n. 737, de 1850. Preferiu a acção ordinaria, a acção de assignação de dez dias, a acção summaria, a acção summarissima e foi ao processo

executivo. Porque? Porque entendeu que era isso necessario como garantia ao credor hypothecario. Esta é que é a verdade.

Ora, si os Estados hoje poderem legislar a respeito e declararem que a cobrança das dividas hypothecarias deve ser feita pelos meios ordinarios, terão inutilizado o fim da lei geral.

Estranhou o honrado Senador que as legislaturas dos Estados todos podendo ter tão amplos meios de processos, lhes seja negado isto; mas S. Ex. não pôde deixar de conhecer o principio de logica que diz que não ha regra sem excepção. E esta excepção está ainda no processo de fallencias. Porque é que o Estado não pôde decretar, não pôde regular a liquidação das fallencias? Porque a lei geral determina o modo por que isto deve ser feito. Porque é que os Estados não podem alterar o prazo para a convocação dos credores? Porque existe lei federal sobre o assumpto, de modo a regular-o, para que tenha plena execução.

O mesmo succede com o regimen hypothecario.

Si o honrado Senador destacar uma ou outra disposição, elle ficará manco.

A publicidade é um dos caracteristicos essenciaes do regimen hypothecario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tanto a lei federal como a estadual devem garantir a publicidade.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas, os Estados podem se afastar desta regra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E porque a União tambem não se poderá afastar della?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si o fizer, é porque entende que a publicidade precisa de certos correctivos; quem faz pôde desfazer. O Congresso tem competencia para determinar qual o melhor meio de publicidade, mas os Estados não podem alterar a sede em que ella se realizará.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A questão é que se não tem confiança na legislatura dos Estados.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não se pôde partir de duas excepções para chegar a uma conclusão definitiva. Assim, por exemplo, no regimen hypothecario e no regimen de fallencia, si os Estados violam a faculdade que tem de legislar sobre os respectivos processos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não somos pontifices, todos somos fallíveis.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não se trata de saber si somos fallíveis ou não, mas a competencia é nossa. E, Sr. Presidente, o que admira é que, havendo na Camara dos Deputados, tantos fiscaes directos dos Estados, não surgisse nenhuma duvida a respeito desta proposição. Ella passou sem causar a menor impressão aos representantes dos Estados e nenhum delles entendeu que os Estados ficassem prejudicados.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Os Estados pode ser que não ficassem; mas a Constituição ficou.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A Comissão de Justiça entende de modo diverso; entretanto, o Senado deliberará. (*Muito bom.*)
Ninguém mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 4º.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA XAVIER NUNES DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1907, elevando a 100\$ a pensão que porcoço D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, suplementar à verba — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$280 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amannense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Morono de Alagão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guodes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funcionou o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1907, dispondo sobre a transcripção dos titulos de transmissão de immoveis susceptíveis de hypothecas e de instituições de onus reaes, bem como a inscripção de hypothecas (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes do Silva, seis mazes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança no caso da successão *ab intestato*;

Discussão unica do parecer n. 103, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mollo, viuva do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, insiste em reclamar relevação; de prescripção para receber a pensão a que se julga com direito

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manitos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as disposições;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1906, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo do juiz do direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescrição (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1907, mandando applicar aos trabalhos das comissões da revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

80ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Poçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Buono Brandão, A. Azaredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Velho, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Xavier da Silva, Horellio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cléto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Bibeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Motello, Candido de Abreu, Brazillo da Luz e Lauro Müller (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 104 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica prorrogada, até o dia 3 de outubro do corrente anno, a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1907.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Luiz Antonio Pereira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

Fica sobre a mesa, assim de, como materia urgente, ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 171 — 1907

A requerimento do Sr. Senador Glycerio, a Comissão de Constituição e Diplomacia foi chamada a dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1906, mandando considerar por actos de bravura a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade do posto de 20 de setembro de 1893.

Para o estudo dessa proposição, a Comissão julgou necessario pedir esclarecimentos ao Poder Executivo, os quizes foram prestados em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 8 do corrente, transmittindo a ordem do exercito n. 531, em que se acha transcripta a consulta do Supremo Tribunal Militar e a informação da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Por esses documentos se verifica que se trata de um official distincto, que recebeu diversos ferimentos em combate e tem averbados em sua fé de officio varios elogios por bravura e serviços relevantes.

Pensa a Comissão que melhor seria regular o assumpto por uma lei geral, applicavel a todos os officiaes que estivessem nas condições do requerente, mas o Poder legislativo já se tem manifestado em casos identicos e isolados, pelo que será um acto de equidade e coherencia a approvação da alludida proposição.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1907.—*A. Azeredo*, presidente.—*Sa Paizoto*, relator.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA SOBRE A MESMA PROPOSIÇÃO

A proposição n. 215, de 1906, da Camara dos Deputados, determina que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893.

Em longa petição, a que foram annexos muitos documentos comprovando o que nella foi allegado, o 2º tenente Antonio Netto de Azambuja requereu ao Congresso Nacional a providencia consignada na presente proposição.

Sobre essa preloção disseram as differentes repartições do Ministerio da Guerra.

Em officio dirigido ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, então commandante do 4º districto militar, disse o commandante do 1º regimento de cavallaria: «Em sua longa petição esse official apresenta duas circumstancias que me parecem dignas de attenção; allega haver se mandado contar antiguidade ao alferes José Maria de Araujo Góes, de 21 de fevreiro de 1804, por ter adquirido direito á sua promoção naquella data, na cidade do Bagé, visto ter sido elogiado pela calma e bravura com que ahí se portou.

Este official foi commissionado por simples antiguidade, porém, como tivesse tomado parte nesse combate com o sargento Joaquim Riachio Horacio e Silva, que foi commissionado nessa data por bravura e que, em virtude dessa clausula, foi promovido a 1º tenente, o Governo julgou flagrantemente injustica continuar aquelle official a ter collocação abaixo deste, que fôra commissionado a 21 de fevreiro de 1804, por bravura, tendo o alferes José Maria de Araujo Góes tomado parte no mesmo combate e obtido os mesmos elogios. Parece-me achar-se o 2º tenente Antonio Netto de Azambuja em identicas condições para com o capitão Chanáncoco da Fontoura, e os 1ºs tenentes Pio Pereira de Paula Dias, Arsonio Ferreira Prestes, Napoleão Poeta da Fontoura e Primo Pereira de Paula Dias, que, como inferiores, serviam com o peticionario no sitio do Bagé, sendo já elle alferes em commissão, tendo aquelles inferiores sido commissionados após o levantamento do sitio, por distincção, o que naturalmente não se deu com o peticionario por já estar então commissionado...»

Ouvida, a 4ª secção do Estado Maior do Exercito informou :

«... De alterações mandadas fazer na sua fé de officio, constam varios elogios por bravura, serviços relevantes e ferimentos em combate. Na época desses elogios já era o peticionario alferes em commissão, e a secção desconhece os motivos que tem o Governo para deixar de fazer a sua promoção posterior por bravura. Só ao poder publico compete hoje affirmar as razões que assistem ao requerente, á luz dos documentos que apresenta.»

E o general Rodrigues de Salles, chefe do estado-maior do exercito, opinou: «Trata-se de um official, reconhecido, bravo, como attesta a respectiva fé de officio annexa. Porque deixou de ser promovido por actos de bravura á effectividade de posto como tantos outros o foram, esta chesna, como a secção, não sabe dizel-o. Suas allegações e serviços poderão, entretanto, ser tomados pelo Governo da União na consideração que lhe merecerem.»

Presentes estes papeis á Camara dos Deputados, deu sobre elles, a Commissão de Marinha e Guerra, unica ouvida sobre o caso, parecer e chegou a esta conclusão :

«.....»

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando atentamente a fé do officio do peticionario, 2º tenente Antonio Netto de Azambuja, e tendo em vista os grandes serviços pelo mesmo prestados á Nação, e considerando que o peticionario foi commissionedo por serviços prestados á Republica, em 20 de setembro de 1893, após um combate onde havia revelado *inexcedível bravura e sangue frio*, e quando se achava no hospital de sangue, em virtude dos ferimentos recebidos em combate; considerando que, não tendo sido o peticionario commissionedo por bravura, fica em situação de visível inferioridade relativamente aos seus companheiros do então; considerando que já se acham promovidos a 1ª tenentes e a capitão, inferiores que ás ordens do peticionario combateram no sítio de Bagé; considerando que o peticionario já occupou o n. 14 no *Almanach Militar*, e que hoje occupa o n. 138; considerando que tal anomalia é devida á lei que mandou considerar as comissões por data do praça; considerando que a ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, publicada após o levantamento do sítio de Bagé, do commando em chefe das forças sitiadas, coronel Carlos Telles, não especifica nomes; considerando que nessa mesma ordem do dia se encontrou fundamento para commissionar por actos de bravura inferiores que hoje são superiores do peticionario, que então já era official; considerando, finalmente, ter sido o peticionario commissionedo quando se achava ferido no hospital de sangue, em consequencia do segundo ferimento recebido em acção:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A comissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado entende que a proposição da Camara dos Deputados mereca voto favoravel do Senado.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1907.—*Pires Ferreira*.—*Lauro Sodré*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.—*Delfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 215, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A comissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luis Guaberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás matérias em debate.

DEFERIMENTO DE HERANÇA «AB INTESTATO»

Entra em 1.^a discussão o projecto do Senado n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança nos casos da successão *ab intestato*.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, tenho dúvida a respeito da constitucionalidade do projecto como está redigido, e, por isso, roqueiro que sobre elle seja ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia, antes de se abrir a 2.^a discussão, assim como a Comissão de Legislação e Justiça, para dar cada qual o seu parecer.

O Sr. A. AZEREDO — A Mesa pôde fazel-o independentemente do requerimento de V. Ex., visto como o pedido de V. Ex. é uma questão de expediente.

O Sr. PRESIDENTE — No caso occorrido ha dois dias, com relação ao projecto do honrado Senador pela Bahia, o Sr. Virgílio Damazio, tratava-se da nomeação de uma comissão especial para dar o seu parecer sobre o projecto. Agora V. Ex. deseja que sobre o projecto em discussão seja tambem ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. ERICO COELHO — Antes de se abrir a 2.^a discussão.

O Sr. Presidente — A Mesa vai attender ao pedido de V. Ex., mandando o projecto tambem á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. EMILIA JOSEPHINA DE MELLO

Entra em discussão unica o parecer n. 103, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, insiste em reclamar relevação de prescripção para receber a pensão a que se julga com direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A GONÇALO RODRIGUES SOUTO

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camará dos Deputados

n. 167, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Marios Gonçalo Rodrigues Sauto, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. JOSÉ DE SOUZA PONDE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

ESTRADA DE FERRO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E O DO PIAUHY

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas, o art. 1º do projecto do Senado n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá a confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piauhly, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as condições que estabelece.

O Sr. Presidente—O projecto tem tres artigos.

Sobre elle, a Comissão de Obras Publicas deu parecer favoravel; o Senado, a requerimento da Comissão de Finanças; pediu, em outubro de 1905, ao Governo, informações, que não foram ainda enviadas. Está em discussão o art. 1º do projecto.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Obras Publicas desta Casa, é favoravel ao projecto; a Comissão eleita pelo Senado para estudar estes assumptos e sobre elles informar, disse que essa estrada é necessaria, que, além da sua necessidade, está no plano de viação geral da Republica. Só quem não conhecer a geographia do paiz, desconhecera a grande vantagem de uma via ferrrea que ligue o Alto Parnahyba ao Alto S. Francisco, atravessando o Estado do Piauhly, na sua zona mais fertil, que é a do Sul. A Comissão de Finanças não tinha que ver sobre a parte technica do projecto e sim sobre a sua parte financeira; podendo ser feita a estrada por concorrência

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

publica, com capitães estrangeiros pagos em apolices, papel, e juros também papel.

Oxalá se fizessem nessas condições 20 ou 30 estradas no Brazil, porque assim teria o actual e digno Ministro da Viação occasião para mais rapidamente ver povoado o solo da Patria. Sem estradas de ferro não será possível o povoamento que o Governo deseja.

São duas grandes necessidades que se impõem: a do povoamento do solo, para o enriquecimento do paiz e a das estradas de ferro, para promover o povoamento.

Uma estrada de ferro que ligar ao Parnahyba, atravessando aquella zona do Piahy, vai servir não só ao Estado do Maranhão, que lhe fica limitrophe pelo rio Parnahyba em grande extensão, como também aos Estados de Goyaz, Minas Gornes e Bahia.

Servirá, Sr. Presidente, a quatro Estados e, quando deixar os productos estregues á navegação fluvial no rio S. Francisco, servirá também ao Estado de Pernambuco, ao da Bahia e ao de Minas.

Servirá, portanto, a cinco Estados, acrescendo que essa estrada exigirá pequeno capital, pois que não poderá ter mais de 50 a 60 leguas.

Nestas condições, Sr. Presidente, não hesito de pedir ao Senado a approvação do projecto, tanto mais quanto se trata de uma autorização ao Governo. O Governo, de posse desta autorização, servir-se-ha della ou não; e si o Governo apresentar para sua não execução motivos praticos que aconselhem a não execução da obra, eu, Sr. Presidente, não terei duvidas em concordar com elle.

Ha outra circumstancia, e vem a ser que, o Governo para encetar a obra terá de proceder primeiro aos indispensaveis estudos, que não podem ser dispendiosos. Uma vez feitos estes estudos e provada a necessidade e utilidade da estrada, o Governo desde logo encontrará capitães para sua contrucção, pois que é sabido que capitães europeus procuram collocação no Brazil, onde são bem remunerados.

Acho, Sr. Presidente, que o Senado não deve crear difficuldades a esta obra, porque se trata de estradas de ferro e, portanto, do povoamento do solo.

Não é de agora que assim penso, pois que não é a primeira vez que desta tribuna condemno o procedimento que teve o Governo de não levar por diante os burgos agricolas, criação do Governo Provisorio. Concluida aquella criação do Governo Provisorio, naquella época em que havia facilidade de dinheiro, porque as emissões se faziam, por assim dizer, de hora em hora, o povoamento do solo hoje seria uma realidade, porque a organização dos burgos agricolas acenava seductoramente aos colonos que viessem da Europa para o Brazil.

Entretanto, a luminosa ideia do Ministro da Viação daquelle tempo, o nosso distincto collega Sr. Glycerio, não foi aproveitada, e, ao envez disso, consumimos cerca de 14.000:000\$ com indemniza-

sões á Companhia Metropolitana, que deixou por isso de introduzir colonos.

Que se tenta fazer hoje, Sr. Presidente ?

Povoar o solo, povoamento, repito, que já estaria feito si tivesse sido aproveitado o trabalho do nosso prestimoso collega, o Sr. general Glycerio, no inicio da Republica.

Dada esta pequena explicação, e confiando na justiça do Senado, maximé, tratando-se de favorecer a um Estado, como o do Piauhy, que em quasi nada pesa nos orçamentos da Republica, espero que os meus illustres collegas votarão pelo projecto tal qual elle está redigido, mesmo porque si for preciso ouvir o Governo, durante a discussão na outra Casa do Congresso, haverá tempo mais que sufficiente para isso. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Siguem-se em discussão, que se encorra sem debate, os art. 2º e 3º.

O Sr. Presidente— Já havendo numero no recinto, vão se iniciar as votações dos projectos cujas discussões ficaram encerradas.

Peço aos Srs. Senadores que se conservem no recinto, pois o numero dos presentes é o estritamente necessario para as votações.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1907, elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, supplementar á verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Posta a votos, é approvada a emenda da Comissão de Finanças substitutiva do artigo unico, assim concebida :

Artigo unico. É concedido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:303\$814, para pagar as despesas effectuadas por conta da verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que deixaram de ser satisfeitas, por insufficiencia da dotação orçamentaria; revogadas as disposições em contrario.

A proposição, assim emendada passa, para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a man-

dar abrir o credito de 1:371\$280 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido, de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 1º e 2º.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio de 1907.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1907, dispondo sobre a transcripção dos titulos de transmissão de immoveis susceptivos de hypothecas e de instituições de onus reaes, bem como a inscripção de hypothecas.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

O Sr. Sá Peixoto—Poço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o art. 1º da proposição e seu paragrapho queiram se levantar. (Pausa.)

Foi regoitado. Ficam, portanto, prejudicados os demais artigos da proposição.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphicos, João Baptista Xavier Nunes da Silva, seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra quatro, e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança nos casos da successão *ab intestato*.

Posto a votos, é approvado o projecto, e passa para a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 163, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, insiste em reclamar relevação de prescripção para receber a pensão a que se julga com direito.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contínuo da Alfandega de Manaus, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 26 votos contra sete.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondó, inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvado o art. 1º por 26 votos contra seis.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá a confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as condições que estabelece.

O Sr. Presidente—Este projecto teve parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas ha dous annos; está, entretanto, desacompanhado de parecer do Comissão de Finanças, que solicitou, para o seu esclarecimento e acerto no seu voto, informações ao Poder Executivo, informações que ainda não foram enviadas.

A votação é por artigos.
Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 1º,
2º e 3º.
O projecto passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (*pela ordem*), requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE EUGENIO FERRAZ DE ABREU

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1906, relevando da prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, não vejo ninguém pedir a palavra sobre a proposição em debate, mas desejo expor ao Senado as razões em que a Comissão de Finanças se fundou para dar parecer favoravel á relevação desta prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu.

Ha, Sr. Presidente, um fundo de justiça e equidade na proposição em debate.

Achando-se este funcionario commissionado junto á Missão Brazileira na China deixou de perceber os vencimentos, ou antes, o ordenado do cargo que exerce na Secretaria das Relações Exteriores; mas como, por disposição expressa do regulamento da mesma Secretaria, os funcionarios licenciados em Comissão não deixam de perceber os seus ordenados, o Sr. Ferraz de Abreu tinha direito, logo que regressasse da China, como effectivamente regressou, ao recebimento delles. Entretanto, por motivo que é escusado que eu exponha ao Senado, não foi pago.

Eis ao que vem providenciar o projecto, isto é, vem relevar por este fundo de justiça, a prescrição em que incorreu o funcionario em questão, contra a sua vontade.

O Sr. Victorino Monteiro — é uma medida de alta justiça.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Por assim o entender, foi que a Comissão aconsellhou ao Senado a approvação desta proposição. (*Muito bom; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto é approvada a proposição por 30 votos contra 3 e vai ser submittida á sancção.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS Á VIUVA DO BACHAREL JOÃO PAULO GOMES DE MATTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados

n. 21, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo do juiz do direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relovada qualquer prescrição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o art. 1º por 26 votos contra 7.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

APPLICAÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 36 E 37 DA LEI N. 1.269, DE 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1907, mandando applicar aos trabalhos das comissões de revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, bom me incommodo de estar occupando repetidas vezes a attenção do Senado, mas não é o sentimento nem o amor exaggarado das minhas convicções, simão a necessidade, que me fazem intervir nos debates do Senado.

Assim é que o projecto que se discute parece de todo ponto inconveniente, com a devida venia do Illustrado relator da Comissão de Justiça e Legislação.

Trata-se de conferir ao Supremo Tribunal Federal uma attribuição que não está na Constituição.

Aquello poder supremo judicial tem entendido que, além das attribuições que lhe foram conferidas pela Constituição, outras não podem ser dadas pelo congresso ordinario; entretanto, o Supremo Tribunal, por uma conducta bem explicavel e prudente com os protestos respeitosos de sua parte, tem dado execução a muitas leis nesse sentido.

O Sr. Gonçalves Ferreira—Neste mesmo assumpto eleitoral já tem sido firmada a competencia.

O Sr. Francisco Glycerio—O Supremo Tribunal Federal foi quem decidiu que das revisões annuaes não cabia recurso para elle, pois que necessecontam as suas decisões; este recurso foi dado pela lei Rosa e Silva sómente da decisão final sobre o primeiro alistamento.

Além disto, necessecontou ainda o Supremo Tribunal Federal: é porfeitamente discontível a competencia da legislatura ordinaria, para dar ao Tribunal outras attribuições não conferidas pela Constituição da Republica.

Deixando-se de parte essa preliminar da competência, tratemos da conveniência da lei. O que se tem em vista com o projecto? Dar ao Supremo Tribunal competência para se occupar annualmente da revisão de milhares de recursos que virão ao seu conhecimento.

Desta maneira, o projecto, si for accoito, transforma aquella elevada Casa, que se deve occupar das graves questões constitucionaes que se agitarem no paiz, em uma junta eleitoral de revisão.

O Supremo Tribunal, si tiver de conhecer os milhares de recursos que cabem annualmente de todas as revisões que se processarem nos Estados, não terá tempo algum para dar attenção ás questões elevadissimas que o devem preoccupar.

O SR. LAURO SODRÉ—A garantia desso direito será do somenos valor?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não contesto o valor do alistamento eleitoral, que ampara o exercicio politico do cidadão; mas é sómente este o direito individual que escapa á competencia do Supremo Tribunal?

Todas as decisões dos tribunaes de justiça dos Estados, desde que nos respectivos processos não se agitam incidentalmente questões constitucionaes, escapam á competencia do Supremo Tribunal, e ninguem se vae queixar de que isso assim aconteça.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—O direito de propriedade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O direito de propriedade, como bem diz o meu honrado collega, Senador por Santa Catharina, que se agita perante as instancias das justicas dos Estados, si nos respectivos processos não si tratar incidentalmente de questões constitucionaes, escapa tambem ao exame do Supremo Tribunal; e ninguem dirá que o direito de propriedade e outros entregues á decisão final das justicas dos Estados, sejam inferiores ao direito eleitoral; tanto mais quanto o direito eleitoral é devidamente apreciado pelas juntas locais, com recurso para as juntas eleitoraes existentes nas capitães dos Estados; exactamente com intervenção da justiça federal, cujo representante na capital do Estado faz parte dessa mesma junta.

O SR. LAURO SODRÉ—Isto não basta. V. Ex. sabe que isto não basta.

A eleição na Republica é a base fundamental, a fonte unica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem duvida. A fonte é electiva.

O SR. ERICO COELHO — O eleitorado é a fonte de todos os mandatos na Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Vamos tornar bem clara a questão.

As juntas locais e as juntas seccionaes não asseguram perfeitamente o exame do direito eleitoral? Sim; asseguram perfeitamente bem. Isso em primeiro lugar; em segundo lugar, não é cousa da maior importancia perturbar a attenção do Supremo Tribunal Federal com o conhecimento diurno e de todos os instantes de ques-

tões irritantes de interesse eleitoral? Este país não tem mais que fazer senão embrulhar-se todos os dias em tréguas eleitoraes?

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas essa revisão só se faz uma vez por anno.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas o que o Brazil procura não é embrulhar-se, é desembulhar-se.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quantos milhares de recursos eleitoraes se dão annualmente?

Os Senadores são obrigados a estar informados disso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não são milhares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todos esses municipios e comarcas do Brazil, todos os partidos irritados vêm subtrahir, por causa de suas questiunculas, a attenção do Supremo Tribunal Federal.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Não apoiado. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Então procurar garantir o direito eleitoral, V. Ex. acha que é uma questiuncula?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Fallo em geral.

O SR. PIRES FERREIRA—Qual! O nosso propheta está desviado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E não digo—questiunculas—por desconsiderar o direito eleitoral. Fui propagandista de um partido radical, ao tempo em que não havia recursos para o Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. PIRES FERREIRA—Veja que justiça V. Ex. está fazendo á tolerancia do velho Imperador. Haverá essa tolerancia hoje?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ha.

O SR. PIRES FERREIRA—E' preciso que se digam essas verdades.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Toda a vida fiz justiça ao Imperador do Brazil.

Sem embargo pugnei, ou antes, ajudei a pregar o novo regimen. Vou contar ao nobre Senador pelo Piauhy um incidente que se deu na minha modesta vida de propagandista.

Fazia uma conferencia republicana em uma localidade de São Paulo; e quando me esforcava para expor, com calor e entusiasmo, as minhas doutrinas, um velho professor publico, conservador—era então correloginário do meu districto amigo, que se senta agora á minha esquerda—levantou-se terrivel, como que dominado por subita inspiração, e perguntou-me:—que tem o conferencista republicano a dizer sobre o patriotismo do Imperador?

Respondi-lhe:—pode tão pouco a quem tanto deseja dar! Vou dizer ao nobre preopinante o que penso do Imperador.

E' para mim um dos principes mais illustres, pelo saber e pelo patriotismo, que existe na sobre a terra.

O SR. PIRES FERREIRA—Mais liberal.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Já vê o nobre Senador que digo hoje o que dizia ao tempo em que ajudava aos meus amigos a fazer a progação das novas instituições.

O Sr. COELHO LISBOA — Era o modo de ver de todos os republicanos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o aparte do nobre Senador pelo Plauhy ia prejudicando em parte as minhas observações.

Dizia, Sr. Presidente, que, ao tempo do Império nunca houve recurso eleitoral para o Supremo Tribunal de Justiça; entretanto, as questões se liquidavam com mais ou menos equidade.

O Sr. LAURO SODRÉ — Onde findavam?

O Sr. COELHO E CAMPOS — iam para as relações do districto.

O Sr. HERCILIO LUZ — Entendo que a lei Rosa e Silva garante perfeitamente tudo isto.

O Sr. LAURO SODRÉ — E' que V. Ex. se esquece de que a rejeição de costumes do que fallou em uma das ultimas sessões, ainda não se operou.

O Sr. COELHO LISBOA — A lei Saraiva foi deturpada logo no seu inicio.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A lei Saraiva apesar de ser lei censitaria foi o caminho que conduziu os republicanos á representação nacional.

O Sr. COELHO LISBOA — Perfeitamente. Foi o primeiro impulso.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, attenda o Senado, não foi isto devido...

O Sr. ERICO COELHO — Ora... A Camara e o Senado rasgam o diploma na cara do eleito e reconhecem quem bem entendem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... não foi isto devido exclusivamente á lei Saraiva.

O Sr. PIRES FERREIRA — Foi devido ao reconhecimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ia eu dizendo, Sr. Presidente, para chegar á resposta que devo ao aparte do nobre Senador pelo Districto Federal, que a lei Saraiva foi o caminho que os republicanos encontraram para mandar á representação nacional os seus representantes. Mas não foi isto devido exclusivamente á lei Saraiva...

O Sr. COELHO LISBOA — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ...mas o principalmente aos costumes politicos de então, ao habito que se havia adquirido de respeitar o direito do voto.

Sr. Presidente, ou, republicano e, portanto, adversario...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Sobretudo pela seriedade da parte do Governo de então.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... radical do systema então em vigor, milhares de vezes—esta observação é da maxima importancia—no meu Estado, pleiteei eleições com os meus adversarios, conservadores e liberaes, e verificava que, desde o momento em que se encerrava a votação, os chefes politicos retiravam-se para as suas casas, nunca assistindo á apuração, tal era, Sr. Presidente, a correção com que se apuravam eleições no primeiro turno.

Som o embargo de tudo isto, fraudes se davam em muitos lugares, dopurações tinham lugar no corpo legislativo; mas naquelle tempo era isto uma excepção que confirmava a regra geral. É que no tempo do Imperio havia o habito do respeito ao voto do cidadão, em muitas provincias.

Sempre que fraudes se davam, a opinião publica se insurgia; e não só a opinião publica, mas a imprensa e o proprio Parlamento muitas vezes se insurgiram.

O SR. HERCILIO LUZ—Principalmente porque havia dous partidos fortes e arrimentados.

O SR. COELHO E CAMPOS—A razão que mais preponderava então era que o eleitorado era muito pequeno porque o censo era muito elevado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bom, tratemos agora do projecto. Voto contra elle, em primeiro lugar, porque me persuado de que não temos competencia para dar esta attribuição ao Supremo Tribunal; em segundo lugar, porque, ainda mesmo que se ponha de lado a preliminar, reputo summamente inconveniente o facto de se attribuir á competencia deste tribunal o conhecimento de milhares e milhares de recursos annuaes.

São estas as considerações que tinha a fazer.

O SR. BUENO BRANDÃO — Neste caso, devem-se revogar os arts. 36 e 37 da lei eleitoral, que deram competencia ao Supremo Tribunal para conhecer dos recursos do alistamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Perdoe-me; os arts. 36 e 37 da lei eleitoral deram competencia ao Supremo Tribunal para conhecer dos recursos do primeiro alistamento e o projecto quer dar esta competencia para todas as renovações annuaes.

O SR. LAURO SODRÉ— E' logico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vê o nobre Senador que está em equívoco. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, quasi não contava, neste momento, com esta discussão, por isso que não sabia que se achava na ordem do dia a proposição de que se trata. Entretanto, parece-me que estou habilitado, de conformidade com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o parecer expendido pela Comissão de Justiça e Legislação, a dar resposta ás observações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. fez ver nos argumentos produzidos duas razões principalmente:

Em primeiro lugar, duvidou da competência do Congresso para attribuir ao Supremo Tribunal Federal mais funções do que aquellas que lhe foram concedidas pela Constituição.

Ora, Sr. Presidente, abaixo do que se vê, ha o que se não vê; comquanto o Supremo Tribunal tenha estabelecido tal ou qual jurisprudencia de que outras funções não poderá ter sinão aquellas previstas pela Constituição, todavia, entendo que, desde que dessas funções geraes implicitamente se podem deduzir outras que tambem lhe competam, por mais que diga o Supremo Tribunal, cujas decisões eu respeito profundamente, não me convenço de que não possa o Congresso, a bem do desenvolvimento dos negocios publicos, estabelecer que determinados casos pertencem a tal ou qual autoridade constituida para sua devida solução.

(Apoiados.)

Discordei sempre dessa opinião restrictiva, limitada, absurda, apesar de professada por tão distinctos magistrados.

Mas, Sr. Presidente, si razão fosse para condemnar-se o projecto essa de não se poder dar ao Supremo Tribunal outra função que não a expressamente attribuida pela Constituição, deveriamos começar por estabelecer a revogação da lei eleitoral vigente, em cujos arts. 36 e 37 se determina que ha recursos das juntas nos Estados para o Supremo Tribunal Federal, porque esta disposição será inconstitucional.

Desde porém que o honrado Senador não propõe a revogação desse dispositivo illegal, de accôrdo com a opinião que manifestou, da competência do Supremo Tribunal para decidir no caso dado, não lhe assiste direito, sob este fundamento, de recusar recursos para o Supremo Tribunal no caso de revisão do alistamento eleitoral.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Recurso para onde?

O SR. COELHO E CAMPOS — Das juntas dos Estados para o Supremo Tribunal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' contra isto que eu me bato.

O SR. COELHO E CAMPOS — Então, repito, V. Ex. devia propor a revogação dos arts. 36 e 37 da lei eleitoral que já dão este recurso do alistamento geral.

Para competencia a questão é a mesma.

Senhores, não ha jurisprudencia feita, estabelecida. Essa decisão do Supremo Tribunal, como doutrina, é grandemente contestada e contestavel. Não ha questão, e tanto assim que os membros do tribunal tem tomado conhecimento por vezes e vezes, quier no regimen eleitoral, quer no da lei passada, de recursos para elle interpostos.

Disse ainda o honrado Senador que quando competencia haja para attribuir ao Supremo Tribunal esse recurso, é inconveniente,

porque seria dar-lhe trabalho de mais, com esse amontoado constante de indefinidos recursos.

Senhores, esta razão não é jurídica. Si com effeito elles não podem ter accumulo de trabalho para dar razão ás solicitações todas que lhe são commettidas, a nós compete augmentar o seu numero.

O SR. ERICO COELHO—E até o numero de tribunaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Para mim, já as funcções que tocam os membros do Supremo Tribunal são uma restricção ao preceito constitucional.

Não é sómente da validade das leis que póde haver recurso extraordinario, mas sempre que não for observada a applicação da lei geral ou federal, em tal e determinado facto. Assim, tenho entendido por vezes.

Não é, pois, razão jurídica, dizer-se que por muito trabalho não deve aquelle illustre tribunal ter esta competência do recurso. Esta razão não procede. Si o trabalho é muito, augmenta-se o numero de juizes, instituam-se outros tribunaes, pois, para tanto temos competência, em face da Constituição.

Vejamos agora, por que a Camara entendeu estender esse recurso para o Supremo Tribunal, que dá o art. 37 da lei eleitoral aos casos tambem de revisão.

Sr. Presidente, eu, no meu parecer, aliás, muito succinto, conclui dizendo, que disposição suppletiva, ou simplesmente interpretativa, á proposição de que se trata, merece a approvação do Senado.

Sim, Sr. Presidente, o que é a revisão sem o alistamento?

A Commissão de Justiça e Legislação, no que expoz no seu parecer, entendeu que era o sufficiente para aconselhar ao Senado, á approvação da proposição.

Não quero entrar em outras considerações a que, porventura, poderia levar-me o discurso do honrado Senador. Acho que tenho dito o bastante para esclarecer o assumpto e determinar o voto do Senado. *(Apoiados; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 104 de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 do outubro do corrente anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, com o capital de 30.000:000\$.

destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitães e de credito (com emendas das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnaíba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussulhyssú, observando-se as condições que estabelecem (com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

81ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1º e 2º Secretários)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e St. Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Severino Vieira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Polippo Schmidt (24.)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario servindo de 1º dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Quatro de 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara

N. 105 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Carlos Augusto Pereira, carteiro da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

A' Comissão de Finanças.

N. 106 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:886\$688, para pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Pires Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

A' Comissão de Finanças.

N. 107 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:683\$200, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude do decreto legislativo n. 1.554, de 12 de novembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 1º.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo, de 2º.

A' Comissão de Finanças.

N. 108 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Affonso Lamounier Junior, juiz da 3ª Vara Commercial do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

A' Commissão de Finanças.

Dois do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado não só as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, supprimindo os logares de presidente, vice-presidente da Caixa de Conversão e dando outras providencias, como o projecto do Senado concedendo uma pensão á viuva e filha solteira do desembarçador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, naquella data enviou a sancção as respectivas resoluções.— Inteirado

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 8:083\$690 para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* para ligar a canalização da mesma Companhia as bacias do Arsenal de Marinha desta Capital.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 172 — 1907

A proposição n. 211, de 1903, da Camara dos Deputados, que revoga o art. 253 do Regulamento para os institutos militares de ensino, está prejudicada com o novo regulamento dado aos referidos Institutos pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, segundo informa o Governo.

Nestas condições essa proposição não pôde ser tomada em consideração pelo Senado.

E' esse o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1907.— *Pires Ferreira*— *Victorino Monteiro*, relator— *Lauro Sodré*— *Folippe Schmidt*— *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 211, DE 1903, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

A imprimir.

N. 173 — 1907

A emenda apresentada á proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1906, que manda reverter ao serviço do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista do Castro Cerqueira, pelo Senador Sr. Antonio Azeredo altera apenas a redacção da proposição que, como se achá redigida, parece melhor attender ás conveniências publicas, tornando-a mais clara de modo a não admittir duvidas. E, sendo assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que essa emenda seja rejeitada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1907.—*Pires Ferreira*. —*Victorino Monteiro*, relator.—*Belfort Vieira*.—*Felippe Schmidt*.—*Lauro Sodré*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Eliminem-se as palavras:— a partir de 18 de novembro de 1891.—*A. Azeredo*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 154, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do exercito, com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, não se lhe contando, porém, para effeito algum o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1891; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gittelberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

A imprimir.

N. 174 — 1907

A Comissão de Justiça e Legislação passa a dar o seu parecer sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que declara sem effeito o acto da Prefeitura de 13 de fevereiro de 1894, pelo qual foi exonerado o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro, do cargo que exercia na Comissão da Carta Cadastral do Districto, e ao mesmo tempo houve como reintegrado o mesmo engenheiro.

Occorrem as seguintes interrogações :

Podia o Conselho tomar a resolução de que se trata ?

Exerceu, assim procedendo, função propria ?

As respostas não parecem difficeis.

Dependem de saber si o Conselho tinha *competencia* para deliberar e resolver sobre a especie, isto é, se lhe incumbia e incumbiu, por lei, (porque a *competencia* não se presume, deve ser clara e expressa) a attribuição de reintegrar funcionarios demittidos pelo Prefeito.

Ora, entre as attribuições dadas ao Conselho do Districto Federal pela respectiva lei organica, que é a sua Constituição, e o art. 30 da Carta Federal, não se acha enumerada a de que se trata.

Mostra-o a referida lei organica, n. 35, de 20 de setembro de 1892, art. 15 e bem assim a Consolidação das leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 12, §§.

Segundo o § 4º do art. 15 daquela lei, e o igual § do art. 12 da referida Consolidação, ao Conselho Municipal incumbiu, sim—«Regular as condições da nomeação... dos empregados de todas as repartições municipaes»; mas, quanto ao provimento dos cargos a nomeação e demissão dos funcionarios, a *competencia* é exclusivamente do Prefeito, nos precisos termos do § 1º do art. 19 da lei organica e do § 6º do art. 27 da Consolidação, com as unicas restricções ali apontadas; isto é, exceptuados os funcionarios da Secretaria do Conselho e observadas as garantias definidas em lei.»

Logo si o Conselho não tinha, e não tem, a attribuição de que trata; si essa attribuição ou função compete a outro orgão — o Prefeito, como ficou visto; então—forçoso é concluir que o Conselho praticou um acto exorbitante e nullo, contrario á sua lei organica, á referida Consolidação e ao principio da *divisão dos poderes*—que é fundamental no nosso regimen politico e consagrado expressamente nos arts. 15 e 68 da Constituição da Republica.

Consequentemente o veto do Prefeito impunha-se, na especie, conforme preceitua o art. 24 da Consolidação das leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal. Pelo que, é a Comissão de parecer que merece o veto ser approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, presidente; *Meira e Sá*, relator; *J. L. Coelho Campos*; *Xavier da Silva*, *Martinho Garces*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º É declarado sem efeito o acto da Prefeitura de 13 de fevereiro de 1894, pelo qual foi incompetentemente exonerado o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro do cargo que exercia na Comissão da Carta Cadastral do Districto Federal, sendo havido como reintegrado no mesmo cargo o referido engenheiro e abrandando-se para esse efeito o necessario ere lito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 1 de maio de 1900. — *Numa de Azevedo Vieira*, presidente. — *Rodrigues Alves*, 1º secretario. — *Ataliba Reis*, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Expondo, como me cumpre, ao vosso alto criterio as razões do veto que oppuz á resolução inclusa do Conselho Municipal, sobre a reintegração do engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro, devo, antes de tudo, informar-vos que ella já foi mais de uma vez considerada sem razão bastante pelos meus antecessores, a até me, me pelo Conselho Municipal.

Não foi, porém, esse o motivo preponderante do meu veto; porque as decisões anteriores me não impedirão de attender áquelle engenheiro, se o considerassem no caso de dever ser attendido.

A razão principal que me inhibiu de sancionar aquella resolução, foi-me parecer que ella exhorbitava da competencia do Conselho; porque reintegrar e nomear e a nomeação de todos os funcionarios municipaes, não exceptuados no § 7º do art. 19 da lei n. 85, de 20 de dezembro de 1892 compete ao Prefeito, assim como a suspensão e a demissão dos mesmos.

Ao conselho *incumbe* de um modo geral « Regular as condições da nomeação, suspensão, aposentadorias e outros, de todos os empregados municipaes » (§ 4º do art. 15 da mesma lei).

Ora, regular o exercicio de uma attribuição não é supprimil-a, o, si o Conselho pudesse substituir o prefeito, ou forçar-lhe a mão no exercicio de qualquer das suas, supprimiria virtualmente a respectiva attribuição, em cada hypothese; o que importa não só uma violação ao principio da divisão dos poderes que é fundamental ao nosso regimen (arts. 15 e 63 da Constituição Federal), como uma infracção flagrante do § 7º do art. 19 cit. da lei n. 85, que é a Constituição deste municipio e, portanto, a lei de suas leis.

Depois a noção, que tenho, de que seja lei, implica uma providencia resolvida por motivo geral e utilidade publica e, como esta é anonyma e aquelle não póde aproveitar nem prejudicar a um só

individuo, nunca pode considerar acto legislativo a nenhuma resolução individual. Considere-o despacho, sentença, rescripto ou obra do patronato dominando os orgão do poder legislativo, mas nunca uma lei.

Compreendo que uma monarchia hereditaria, mesmo constitucional, possa carecer desses actos singulares, verdadeiros privilegios, que nunca seriam tão grandes quanto os da dynastia, mas nunca uma republica que, por sua essencia, é e deve ser incompativel com aquellas resoluções de caracter pessoal.

Na republica onde um cidadão pôde obter uma lei para si só, não ha egualdade perante a lei, e som esta egualdade não pôde haver republica digna deste nome.

Acresce a estas razões que nenhuma garantia é concedida, quer por leis federaes, quer municipaes, a empregados de comissão, e o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro ora funcionario da Carta Cadastral, que podia ser demittido *ad nutum*. Basta, para prova-lo, citar o decreto n. 11 de 1 de fevereiro de 1893, em cujo art. 3º se acha consignado «que os empregados do serviço de organização da Carta Cadastral topographica são de mera confiança e não funcionarios municipaes, não se lhes applicando as disposições legaes e regulamentares a elles referentes.

Districto Federal, em 7 de maio de 1900.—O Prefeito, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

A imprimir.

N. 175—1907

Examinou a Comissão de Justiça e Legislação as razões do voto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabeleceu que nos cofres da Municipalidade não poderá ser paga despoza alguma feita com publicações em outro jornal que não seja o orgão official da Prefeitura ou do Conselho Municipal.

Allega o Prefeito—que em nenhum dos 35 §§ do art. 12 da Consolidação das leis organicas do Districto, em que são definidas as attribuições do Conselho, se encontra dispositivo algum que justifique essa delimitação que se procura impôr á acção do Prefeito e do mesmo Conselho em dar publicidade pela imprensa a actos que não precisam de maior divulgação a bem dos interessados e da propria administração. E como em materia de competencia as attribuições são de direito stricto, não pôde o Conselho ampliar os que lhe foram conferidos na legislação federal e nem limitar os outorgados ao Poder Executivo.

Não ha duvida que este ultimo postulado encerra uma these geral de incontestavel verdade.

E applicavel na especie, uma vez verificados os requisitos que ella presuppõe, a saber, na hypothese—a existencia de uma tal attribuição expressa e claramente outorgada ao Prefeito nos termos latissimos que pretende o seu desconhecimento ou indebita limi-

tação, por parte do Conselho. E foi isso o que pensa a Comissão não ter sido feito o Prefeito de modo eficaz e conveniente.

Com effeito applicado o mesmo processo logico de que se serviu para argumentar, tambem em nenhum dos 18 §§ do art. 27 em que são definidas as attribuições do Prefeito se encontra o de fazer como quizer e entender a publicação pelos jornaes dos actos da Municipalidade, com onus, por ventura, pesadissimos para os respectivos cofres.

Alias, entendamos-nos, a resolução do Conselho não tem, evidentemente, o objectivo de obstar a publicação pela imprensa dos actos que devam ser assim publicados. Não; o que della se deduz, no interesse dos cofres da Municipalidade e, portanto, provendo sobre o bem geral do Municipio, nos termos amplos do § 35 do art. 12, é que essa publicação, quando necessaria e legal, não seja paga pela Municipalidade senão quando feita no órgão official da Prefeitura ou do Conselho; e que não só parece natural, como razoavel e justo. E, si assim não é, para que serve, então, o órgão official da Prefeitura ou do Conselho? Para que um jornal encarregado de sua publicação e pago para isso mister? A publicação pela imprensa no órgão official, que imprensa é, é o que interessa a administração e ao Municipio. E, si interessado outro houver, na publicação em outros jornaes, ou mesmo em todos os jornaes do Districto Federal, que não são poucos, esse interessado que pague as despezas respectivas e não o cofre Municipal.

Nenhuma das disposições citadas pelo Prefeito, nas suas razões de voto contraria a resolução votada. Não o § 7 do art. 24 da *consolidação*, não o seu § 11, não o art. 105, não, finalmente, a resolução legislativa depois transformada no decreto, n.º 91, de 12 de junho de 1899, porque todas essas disposições se referem á publicação *pela imprensa*, — *o* — *pela imprensa* — e a publicação feita no jornal official, que é o contractado para esse fim. E tanto assim é que a referida *Consolidação*, tratando por vezes, da publicação pela imprensa se refere expressamente ao jornal contractado para a publicação do expediente da Prefeitura ou da Municipalidade, como se verifica, por exemplo, do art. 23, § 4.

Assim, pois, não parece á Comissão que o *voto*, na hypothese de que se trata, esteja no caso de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1907. — *Oliveira Figueireda*, presidente — *Meira e Sá*, relator — *J. L. Coelho e Campos*, *Martinho Garcez*, *Xavier da Silva*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º. Pelos cofres da Municipalidade não poderá ser paga despeza alguma feita com publicações em outro jornal que não seja o órgão official da Prefeitura ou do Conselho Municipal.

Parapho unico. Considerar-se-ha orgão official da Prefeitura ou do Conselho o jornal que estiver encarregado de suas publicações.

Art. 2º. Não ficam incluídos nas disposições do artigo antecedente os pagamentos das contas de publicações que se acharem em processos na Directoria Geral do Fazenda Municipal ou na secretaria do Conselho Municipal, autorizadas antes da promulgação da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se a disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de junho de 1907.—Dr. José Mendes Tavares, presidente; Eduardo José Pereira Raboira, 1º secretario, Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.

RAZÃO DO VÊTO

Ao Senado Federal:

Srs Senadores—Por exceder das attribuições que a lei organica do Districto confere ao Conselho Municipal, e ainda por contrariar disposições expressas dessa lei municipal em vigor, não pôde ser transformada em lei a inclusa resolução legislativa, em que se determina que pelos cofres da Municipalidade não será paga despeza alguma com publicações feitas em outro jornal que não seja o orgão official da Prefeitura e do Conselho Municipal.

Com effeito, em nenhum dos 35 paragraphos do art. 12 da Consolidação das Leis Organicas do Districto, em que são definidas as attribuições do Conselho, se encontra dispositivo algum que justifique essa delimitação que se procura impor á acção do Prefeito e do mesmo Conselho, em dar publicidade pela imprensa a actos que entendam precisar de maior divulgação, a bem dos interessados e da propria administração. E, como em materia de competencia, as attribuições são de direito estrito, não pôde o Conselho ampliar as que lhe forem conferidas na legislação federal e nem limitar as outorgadas ao poder executivo.

De outro lado, a Consolidação das Leis Organicas do Districto, mandada vigorar pelo decreto n. 5,100, de 8 de março de 1904 estatue no seu art. 24, paragrapho 7º, que, no caso de ter de prorogar o orçamento, o Prefeito dê publicidade ao seu acto, durante dez dias, por editaes publicados na «imprensa»; no paragrapho 11 do mesmo artigo determina ainda que a venda de terrenos ou prédios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouros publicos, se faça sempre mediante hasta publica, annunciada na «imprensa» por espaço de dez dias; no art. 105, em que disponde sobre a eliminação das dividas incobráveis do quadro da divida activa, recommenda que sejam publicados pela «imprensa» o acto e os seus fundamentos, estabelecendo em outros dispositivos, como o do paragrapho 4º do art. 23, e o do art. 110, os casos em que a publicação deve ser feita no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Prefeitura.

A presente resolução não só contraria os actos precitados, mas ainda o do art. 100 da citada Consolidação que exige a maior pu-

bilidade para os actos da Municipalidade que acarretam encargos para o Districto.

Cumpre-me ainda acrescentar—em resolução legislativa depois transformada no dec. n. 91 de 2 de junho de 1899—o proprio Conselho serviu-se da expressão da lei federal supra citada, sem especificação alguma, determinando que a hasta publica dos predios e terrenos desapropriados por utilidade municipal fosse annunciada, não só pela «imprensa», como por editaes.

Do que fica exposto se evidencia que a presente resolução, exorbitando das attribuições do legislativo municipal, incide no que se acha disposto no art. 24 da Consolidação das Leis Organicas do Districto, por ser contraria a essa lei federal e violar normas estabelecidas em lei municipal em vigor; pelo que não me é possível sancional-a.

O Senado Federal a quem recorro desta decisão, julgará na sua sabedoria como entender melhor.

Districto Federal, 18 de junho de 1907.—*F. M. de Souza Aguiar.*

A imprimir.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para reclamar contra a publicação do discurso no *Diario do Congresso*, que me attribue um aparte truncado, de modo tal, que me vejo na necessidade de protestar contra o facto.

Antes de fazel-o da tribuna, eu consultei o honrado Senador por S. Paulo, meu amigo, Sr. Francisco Glycerio, a respeito. Soube de S. Ex. que tinha encontrado nas notas stenographicas já traduzidas, o aparte tal qual se acha publicado, do sorte que só me resta pedir á Mesa que ordene o stenographo que tomou esse quarto de hora a restabelecer amanhã no *Diario do Congresso*, o meu aparte na integra.

O aparte está redigido nestes termos inconvenientes.

Lê-se a pags. 1.358 do *Diario do Congresso*:

«O Sr. Erico Coelho—Ora... A Camara e o Senado rasgam o diploma na cara do eleito e reconhecem quem bem entendem.»

Sr. Presidente, a stenographia não apanha reticencias, apanha sons. Este ora..., tanto póde se entender—ora bolas, como cousa peor. Eu não quero que se supponha lá fóra que sou capaz de faltar o respeito e a consideração devidos ao Senado, empregando linguagem menos conveniente.

Peco á Mesa, pois, que recomende ao stenographo que fez o serviço, a inserção do meu aparte, no *Diario do Congresso* de amanhã, tal qual o pronunciei, para que eu não tenha de voltar á tribuna e renovar o meu protesto.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, não quero concorrer para qualquer injustiça feita a um dos stenographos desta Casa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não me recordo si na revisão do discurso a culpa foi minha ou do stenographo que apanhou o meu discurso e o aparte do honrado Senador.

Não tenho em memoria como está o aparte concebido, segundo a stenographia.

Venho fazer esta declaração, porque a culpa pôde ter sido minha e não delle.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, acho muito grave a declaração do honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. encontra um aparte intercalado no seu discurso, ou o mantém ou, enfim, podendo usar da liberdade que todos nós usamos, supprime-o, porque os apartes são tolerados, mas não são permitidos, na fórma do Regimento.

S. Ex. veio declarar que é possível que tivesse alterado o aparte, que encontrou nas notas stenographicas. Acho que S. Ex., querendo defender o stenographo, aggravou a sua situação, assumindo uma responsabilidade, perante o Senado, que o exercicio da tribuna não comporta.

Enfim, peço á Mesa e insisto em que seja ouvido o stenographo e, si pudesse ser isto neste momento, tanto melhor, porque eu rectificaria da tribuna o aparte como o dei.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir que eu pratiquei um acto de coragem civica, vindo tomar a responsabilidade de um facto que podia pezar, com injustiça, sobre o stenographo, que é um funcionario do Senado.

Acreditei que podia ter sido culpa minha. Ora, eu podia ter praticado uma culpa leve, podia ter praticado um erro de revisão, sem intenção nenhuma de faltar aos graves deveres que pesam sobre os Senadores.

Eu podia, na revisão, traçar inadvertidamente as linhas que pertenciam ao aparte do nobre Senador, sem praticar um erro contra a gravidade que deve preoccupar os actos dos membros desta Casa.

Não sei porque S. Ex. vem lançar a meu cargo essas reticencias, que eu podia traçar distrahidamente nas linhas do aparte do honrado Senador.

E' por isso que eu não desejava que sobre o stenographo, que é funcionario do Senado, pezasse, por minha culpa, qualquer accusação.

A minha conducta não mereco do honrado Senador uma apreciação menos generosa.

O Sr. ERICO COELHO — Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Todavia, si o Regimento da Casa permite que o stenographo venha expor as suas notas, era caso de se consentir que o fizesse, ficando o illustrado Senador convencido de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que, si for minha a responsabilidade, eu a confessarei francamente, porque já declarei que a culpa podia ter sido minha.

Quando um Senador faz a revisão do seu discurso, pôde traçar as linhas mal apanhadas que não exprimam com verdade o pensamento do orador. E' possível que no exercício desse direito eu tenha praticado um desvio, em prejuizo do honrado Senador.

Mas supponha-se que o — ora — do illustre Senador está tal o qual nas notas tachygraphicas; quem é o responsável?

O SR. ERICO COELHO — A Mesa o dirá.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu devia estas palavras ao nobre Senador. Não fujo ao julgamento dos meus pares, e nem mesmo me sinto mal com o julgamento um pouco colérico do meu nobre collega.

Tenho a maior satisfação de dar ao Senado e a S. Ex. estas explicações.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado acabaram de ouvir a permuta de explicações entre mim e o honrado Senador por S. Paulo.

Da primeira vez, S. Ex. não deu as explicações de agora, dizendo que podia ser que a culpa não fosse do stenographo, mas sim do S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não disse tal.

O SR. ERICO COELHO — Em todo caso, limitou-se a dizer que, por inadvertencia, distrahidamente talvez, tivesse traçado as palavras do meu aparto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está correspondendo muito mal á consideração que lhe prestei, vindo dar essas explicações.

O SR. ERICO COELHO — Eu não me desculparei; o Senado que me julgue.

Disse S. Ex. que a culpa não era do stenographo, o que talvez fosse sua.

Eu poderia, Sr. Presidente, si fosse possível, se chamasse o stenographo, para que elle traduzisse o que rezam as suas notas.

E' bem possível que essas notas venham confirmar que não pronunciei a palavra — ora — com reticencias, porque o tachygrapho não toma reticencias, toma sons.

O Sr. Presidente — A Mesa não pôde attender ao desejo do V. Ex. para serem exigidas as notas tachygraphicas, pela razão de que ellas estão na Imprensa Nacional.

Entretanto, a Mesa pôde reclamar-as hoje e poderá exhibil-as na sessão de amanhã.

O Sr. Erico Coelho (*) — Peço licença á V. Ex., Sr. Presidente, para declarar que o stenographo veio aqui junto á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mim confirmar que as notas stonographicas continham alguma cousa mais. Por isso, V. Ex. poderia mandar que elle se apresentasse á Mesa e traduzisse agora mesmo as suas notas, e assim satisfaria a V. Ex., a mim e ao Senado immediatamente, sem precisar recorrer aos autographos que estão na Imprensa Nacional.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa solicitará da Imprensa Nacional essas notas e apresental-as-ha amanhã a V. Ex.

Parece-me que a Mesa não está na obrigação de repetir palavras que pudesse ouvir.

O SR. ERICO COELHO—Em todo caso, é um pedido que faço á Mesa para o caso de poder vir a explicação agora mesmo e não ser guardada para amanhã.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, sendo a respectiva resolução remettida ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação.

CREDITO AGRICOLA

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, o art. 1ª da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um Banco Central Agricola, com o capital de 30.030:000\$, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitães e do credito.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se, em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das mesmas Comissões, o art. 2º da proposição.

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, é muito difficil discutir e sa proposição em 2ª discussão, porque, na apreciação de todo o projecto, o orador não pôde relacionar umas com outras disposições; entretanto, o Senado está deixando encerrar os artigos do projecto e approvando-os.

Por essa razão, sinto-me obrigado a vir dar uma ligeira explicação das restricções com que assignei na Comissão de Finanças o parecer do illustre relator, parecer favoravel á proposição da Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O art. 2º do projecto declara que o capital será de 30.000:000\$, dividido em 300.000 acções de 100\$ cada uma.

Mas, Sr. Presidente, o art. 1º do projecto diz que o Governo promoverá a criação de um banco. Esse banco é o que se chama um banco de Estado, ou um banco de accionistas?

A disposição já votada e approvada pelo Senado não esclarece a respeito.

Todavia, o Governo poderá promover a criação de um banco, não do Estado, mas de accionistas.

Esta minha observação submetto ao criterio do illustre relator da Comissão.

Quanto á materia do art. 2º, devo ponderar que considero o capital de 30.000:000\$ exagerado. Não podemos no Brazil encontrar tomadores para este capital, e si isto acontecer provavelmente o Thesouro será obrigado a tomar a maior parte dello.

Outra consideração que se me depara na leitura do art. 2º:

« O capital do banco será de 30.000:000\$, dividido em 300.000 acções de 100\$ cada uma, e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.»

Esta disposição estabelecendo que a realização do capital se fará a juizo do Governo faz crer que o banco é um estabelecimento do Estado.

O SR. FELICIANO PENNA—E' uma criação mixta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas criação mixta em que extensão?

Mesmo sendo uma criação mixta, dependerá sempre a realização do capital do voto dos accionistas, que previamente terão regulado este assumpto nos seus respectivos estatutos.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas os estatutos não de se adaptar aos termos da lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si os estatutos não de se adaptar aos termos da lei, é esta uma restrição que expelle, que collide com o interesse do capitalista.

O interesse do capitalista não está em submeter-se á acção coercitiva do Governo. Não; o interesse do capitalista está em se coadunar com uma communião de interesses representados pela somma total dos accionistas. Assim se comprehende o interesse do accionista.

Portanto, parece que esta disposição do art. 2º deixa comprehender, indica mesmo que o que se tem em vista é a fundação de um banco de Estado.

Supponha-se que os estatutos do banco determinem que a entrada do seu capital será feita por prestações mensaes na razão de uma decima parte do capital. Ora, si isto for assim regulado nos estatutos, contradirá o que está prescripto na proposição.

O SR. URBANO SANTOS—Mas os estatutos não estarão em contradicção com a lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então, falta ao projecto o espirito pratico.

Quem vai tomar capitães para o banco que vai ser dirigido, não de accordo com os estatutos, nem com os accionistas, mas sujeito ás ordens do Governo?

O SR. URBANO SANTOS—Pois o Governo não é o maior tomador de capitães?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como o Governo é o maior tomador de capitães, si isto não consta da proposição?

O SR. URBANO SANTOS—Como não consta?

O SR. FELICIANO PENNA — Com responsabilidade do Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu trato do art. 2º, que regula o capital do banco, e então aproveito a occasião para perguntar ao meu honrado collega com quanto de capital vai entrar o Governo. Na proposição não se diz.

O SR. FELICIANO PENNA — Diz, V. Ex. verá no art. 2º.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor. O art. 2º só diz que o capital do banco será de 30.000 contos divididos em 300.000 acções de 100\$ cada uma.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor. Isso é além do capital. Perdoe-me; lá chegarei.

O SR. FELICIANO PENNA — O capital é dos accionistas, está bem entendido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vejo que o honrado Senador, agora, vai sendo mais explicito na interpretação da proposição. Mas, o honrado Senador está em equivoco. Uma cousa é a constituição do capital para a formação do banco, outra cousa é o recolhimento dos saldos das caixas economicas que entram como deposito. Isso não é conta de capital, são dinheiros pertencentes ás caixas economicas, que entram a titulo de deposito.

O SR. FELICIANO PENNA — Essa entrada é feita com o intuito de auxiliar o banco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim senhor, está declarado que as entradas são feitas com esse intuito.

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não trato disso. Pergunto si o Governo toma a totalidade do capital, ou si este é deixado á procura dos capitalistas,

O SR. URBANO SANTOS — O Governo póde tomar parte do capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a lei não autoriza o Governo a tomar, nem parte nem todo o capital.

O SR. URBANO SANTOS — Entendo que a lei autoriza o Governo a subscrever as acções do banco. Isso está implicito na attribuição do art. 1º, quando o autoriza a crear o banco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas então V. Ex. concede a responsabilidade por milhares de contos, *ex-vi* de uma autorização implicita?

O SR. URBANO SANTOS — Porquo a acção não póde ser de 100\$000?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — Perfeitamente, tomo em consideração o aparte do honrado Senador. Si o Governo toma apenas uma acção de 100\$, não tem o direito de taxar na lei o modo da realização do capital, porque elle pertence na sua totalidade, aos accionistas.

O honrado Senador pelo Maranhão não tem razão. A proposição não autoriza o Governo a tomar a mais pequenina parte do capital.

O SR. URBANO SANTOS. — Entendo de modo diverso de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — Perdoe-me; V. Ex. tem que submeter-se ao que está na proposição. A proposição diz que o capital do banco será de 30 mil contos, dividido em 300 mil acções de 100\$ cada uma. Onde está aqui a autorização para o Governo tomar parte do capital?

O SR. URBANO SANTOS. — No art. 1º do projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — O art. 1º diz que é autorizado o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola. Aqui o papel destinado pela proposição ao Governo é o de intermediario.

O SR. URBANO SANTOS. — Porque promover é só lançar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — Promover não é tomar capital.

O SR. URBANO SANTOS. — Promover a criação, quer dizer — crear.

O SR. URBANO SANTOS — E' questão diversa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. acha que o Governo deve tomar parte do capital, e eu declaro que não acho inconveniente, porque não emenda essa disposição do artigo, dizendo que o Governo tomará parte do capital?

O SR. URBANO SANTOS — Mas V. Ex. tem direito igual ao meu.

Eu não emendo o projecto no sentido indicado por V. Ex., porque entendo que elle contém o pensamento que V. Ex. expõe, mas, si V. Ex. entende de modo contrario, deve emendal-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tem razão o honrado Senador. Não apresentei emendas porque não tive tempo de estudar um projecto de tamanha gravidade e alcance. Li mais de uma vez e anotei toda a serie de artigos da proposição, mas não me era possível organizar uma serie de emendas.

Não desejo concorrer para que a discussão se anarchize e antes tenho todo o interesse em que a proposição da Camara, escoimada dos inconvenientes que apontei, seja convertida em lei convenientemente.

Demais, si eu apresentasse emendas, concorreria para suspender a discussão, e não desejo isso.

Submetto o caso primeiramente á consideração do honrado Senador e demais collegas da Commissão, porque, na 3ª discussão, quando esta se faz em globo, poderei com mais espaço apresentar uma serie de emendas, que irão á Commissão, onde as discutiremos.

O SR. URBANO SANTOS — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Continuarei, Sr. Presidente, a fazer algumas observações para chamar a attenção dos honrados Senadores ou antes do honrado Senador relator do parecer.

O art. 3º declara que as operações do Banco...

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. permissão para lembrar que o art. 3º não está em discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu previa exactamente esse inconveniente.

E' impossivel discutir-se um assumpto desta natureza, conservando-se o orador preso a uma só disposição.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. podia ter evitado esse inconveniente si tivesse discutido o art. 1º, visto que nesse artigo a discussão é ampla.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O art. 1º trata apenas da autorização dada ao Presidente da Republica para a fundação de um Banco Central Agricola.

O SR. FELICIANO PENNA — O Regimento permite que no art. 1º se falle sobre todo o projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todavia, deante da observação do Sr. Presidente, em me sentarei.

O SR. PRESIDENTE — Eu cumpri o Regimento.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, deante da promessa do honrado Senador por S. Paulo de que, na 3ª discussão do projecto, terá occasião de traduzir por emendas os pontos em que diverge da maneira por que a Commissão encarou o assumpto, eu deveria aguardar essa discussão para examinar mais de perto as observações do honrado Senador.

Todavia, ha alguns pontos dellas que não quero deixar sem resposta.

Provocou observações do honrado Senador o art. 1º combinado com o art. 2º do projecto, pois que, S. Ex. acha que a redacção desses

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

artigos não permite que se saiba verdadeiramente si se trata de um Banco do Estado ou de um banco de particulares.

Eu, antes do tudo, poderia perguntar ao nobre Senador que é o que entende por banco de Estado. Será possível que entenda seja um Banco em que não existem accionistas outros que não o proprio Thesouro do paiz a que esse banco pertença? Confesso, Sr. Presidente, que não conheço banco nenhum dessa natureza. Os bancos de Estado que conheço — o Banco da França, de Inglaterra tem accionistas; apenas se chamam assim porque, pela sua natureza, pela somma do responsabilidades que o Estado tem nelles empenhado ha uma ingerencia effectiva do Estado na sua administração, na maneira de dirigir seus negocios. Um banco de tal natureza é exactamente de que cogita o projecto:— um banco que pôde ter accionistas particulares, mas onde a responsabilidade do Thesouro, por sommas muitas vezes maiores do que o capital dos accionistas, impõe que o Thesouro, na vigilancia do emprego desse capital, tenha ingerencia na sua administração.

O honrado Senador, em segundo lugar, acha exaggerado o capital de trinta mil contos para o banco que se projecta crear.

Sr. Presidente, as queixas que tenho ouvido a respeito desse projecto são exactamente em sentido contrario.

Todo mundo acredita que o auxilio trazido á lavoura pelo banco será inefficaz, por effeito da pequenez do capital. Aliás, não tem muita razão os que assim dizem, porque o banco, além do capital, poderá emittir letras hypothecarias até o quintuplo desse capital, podendo ainda utilizar-se dos recursos das Caixas Economicas que o Governo é autorizado a depositar em conta corrente.

Assim, muito augmentados ficarão os recursos do banco, permitindo-lhe supprir a deficiencia do seu capital.

Isso com relação aos depositos. Quanto, propriamente, ao capital do banco, os que, como o honrado Senador, o consideram exaggerado não tem razão.

Acho que o projecto, nesse ponto, deve satisfazer até ao honrado Senador por S. Paulo, porque elle não impõe, nem ao Governo, nem aos accionistas, a realização immediata do capital. O projecto declara que o capital do banco será realizado á proporção das suas necessidades, de forma que, si não houver precisão dos 30 mil contos, está claro que o Governo da Republica, ou os particulares, não realizarão essa importancia e sim apenas a que for precisa.

Mas, increpa o honrado Senador ao projecto a idéa de confiar ao Governo a attribuição de determinar o momento opportuno á entrada do capital do banco, a de dirigir, portanto, a realização desse capital, ponderando não haver tal accionista que queira subscryver um capital, ficando ao juizo de outrem, no caso o Governo, o declarar qual o momento opportuno para realização do mesmo capital.

Sr. Presidente, creio que o honrado Senador ainda neste ponto não tem razão.

Quo é o que se vê na pratica, em todas as sociedades anonymas, sociedades de capitães? Veem-se os accionistas confiando á directoria a deliberação sobre o momento opportuno para a chamada de capitães.

Portanto, os accionistas, assim nos ensina a pratica, consideram de sommos importancia a questão da realisação do capital; e a prova é que confiam essa tarefa á directoria, deixando-a incumbida de apontar a sua opportuidade.

Alis esta attribuição, dada ao Governo, so justifica perfeitamente pela urgencia efficaz que a proposição lhe quer conferir na direcção do banco; não é questão da maior importancia, porque tendo o Governo, conforme propoz a Comissão, a maioria de directores, é elle de facto quem vá decidir qual o momento opportuno para a chamada de capitães.

Quando um accionista subserve uma acção é porque dispõe de capital necessario para a adquirir.

Portanto, a questão do momento opportuno á chamada de capitães é secundaria. O accionista do ordinario o que quer é o que deseja é que, com uma certa antecipação, se o avise que têm de entrar com a importancia de sua quota. E' isto o que os estatutos de todas as sociedades anonymas do ordinario estabelecem. Fóra dahi, tudo se resume em uma questão sem importancia, qual a de ficar a chamada de capitães de um sociedade anonyma, a juizo da directoria ou ao juizo do Governo.

O honrado Senador, por fim, ainda discutiu, allegou que o projecto não é bastante claro, quanto ao poder que confere ao Governo para crear o banco.

Entendo o honrado Senador, que, pelo art. 2º, o Governo não poderá subserver uma só acção.

Chamo a attenção do Senado para o que diz a proposição em seu art. 2º:

«O capital do banco será de 30.000:000\$, divididos em 300.000 acções de 100\$ cada uma, e será realiado á medida que for necessario, a juizo do Governo.»

Onde está aqui uma palavra prohibindo o Governo de ser subscriptor desse banco?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E onde é que está a autorização para que o Governo subserveva acções desse banco?

O SR. URBANO SANTOS — Está no art. 1º, que assim dispõe:

«E' autorizado o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Promover.

O SR. URBANO SANTOS — Promover! Mas quem tem a faculdade de promover a fundação de um banco, tem implicitamente o direito de empregar todos os meios necessarios para conseguir este fim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o Governo póde promover a creação desse banco sem tomar uma acção sequer.

O SR. URBANO SANTOS — Nem eu estou dizendo que o Governo seja obrigado a tomar acções. A nossa questão não é esta; o que estou dizendo é que o Governo não fica inibido de subscrever acções, porque, desde que o Congresso lhe dá a faculdade de promover a criação do banco, *ipso facto*, lhe dá todos os meios necessários a realizar essa criação. Do contrario seria uma medida manca, evidentemente manca. O Governo ficará autorizado a fundar um banco. Não se lhe diz em que condições. Dá-se-lhe a autorização sem restricções, quanto a esse ponto. Quando se declara: «é autorizado a crear um banco» está claro, que não se põe limites a essa faculdade. Si o Congresso tivesse a idéa de restringi-la, naturalmente declararia em que consistisse a restricção.

Assim pelo menos foi que entendi a proposição.

Quanto ao mais, me aguardarei para examinar e estudar as emendas do honrado Senador por S. Paulo, muitas das quaes, naturalmente, aceitaréi, porque virão de um espirito ponderado, criterioso e bem preparado, nas materias submettidas á consideração do Senado, de modo que quasi preliminarmente se pódo dizer, que ellas se imporão á nossa attenção.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão do art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão, com as emendas offerecidas pelas Comissões de Finanças e Justiça e Legislação, o art. 3º da proposição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, começarei por declarar que concordo com a emenda ao § 4º.

Trazia nota acerca da incorrecção que encontrei na redacção.

Em verdade, ahí se diz que o banco ficava autorizado a descontar ou, por outra fórma, a adquirir os titulos... A emenda procede, porque realmente é exequisito que se diga que um banco fica autorizado a descontar ou, por outra fórma, a adquirir.

Um banco não adquire na praça titulo nenhum sinão por desconto. E' regra geral.

Mas, diz o § 1º que as operações do banco serão limitadas, exclusivamente, á unificação das letras hypothecarias, de diversos typos emittidas pelos bancos estaduais e que gosarem de garantias de juros, pelo menos, á taxa de 7 %.

Não parece feliz a expressão—bancos estaduais—para não parecer que são bancos dos Estados.

Todavia, uma intelligencia commercial não entenderia assim; o nobre Senador poderá, na redacção, adoptar a expressão—bancos existentes nos Estados.

Eu teria emendado da seguinte fórma—bancos que existam nos Estados e letras que por elles fossem emittidas da data desta lei em diante. O aspecto importante das duas disposições é o seguinte: a unificação das letras hypothecarias; este é o fim primordial do projecto.

Para que, entretanto, se tom em vista obter a unificação? Eu não descubro utilidade pratica dessa unificação.

O que se deve ter praticamente em vista é manter a cotação desses títulos, porque então os portadores das letras hypothecarias, que são, em regra geral, devedores dos bancos, poderiam collocal-as, dispensando assim o banco central de tomar tamanho encargo, adquirindo-as.

Supponhamos que o banco central, como quer a proposição, operando na Capital da Republica, está armado dos meios necessarios para manter as cotações das letras por uma opportuna e prudente intervenção nos mercados.

Os portadores dos Estados veem aqui e aqui collocam as letras. Sempre que a cotação das letras for inferior á taxa preestabelecida pelo banco, este apparece no mercado e começa a fazer as aquisições até que a cotação suba á taxa superior a preestabelecida pelo banco, de modo que a intervenção deste mantém a cotação das letras e concorre para o desenvolvimento do credito agrícola e real dos Estados, concorrendo, ao mesmo tempo, para que a administração economica dos bancos regionaes se desempenhe com certa ordem e regularidade na administração das instituições de credito.

Assim, supponhamos tambem que no Estado da Bahia e em alguns outros Estados do Norte a regra geral é a garantia de juros de 7 %, e supponhamos tambem que em outros Estados do Sul a garantia de juros é de 6 e 6 1/2 %. Isto nada importa contra ellas, porque o juro de cada letra regional deve ser a expressão mais ou menos exacta da força economica de cada região, e não se deve arbitrariamente procurar alterar essa proporção pela intervenção material do banco na aquisição dos títulos. Não sei si me fiz entender bem.

Na 3ª discussão terei opportunidade de offercer emendas neste sentido.

Repito, em todo o caso, meu pensamento. O que se deve ter em vista é o desenvolvimento do credito das letras, para que ellas circulem.

Supponha o Senado que a taxa preestabelecida pelo banco central seja de 80 %. Ora, Sr. Presidente, sempre que se obtiver que as letras hypothecarias circulem apenas com abatimento de 20 %, já se terá obtido uma situação favoravel para o lavrador.

Mas, supponhamos que a taxa cahe a 75 %; para occorrer á differença de 5 % o banco não precisa lançar mão de grande parte do seu capital, de seus haveres, para intervir perfeitamente na manutenção da taxa; e, si for corrente na praça que o banco tem o direito de intervir opportunamente para a manutenção das cotações, essas se manterão sempre, mais ou menos.

O § 3º do art. autoriza o banco a emitir letras hypothecarias, com juro de 5 %, não excedendo a emissão á importancia das letras hypothecarias estaduaes existentes em carteira.

Peço licença para dizer ao illustre relator e aos meus collegas da Comissão de Finanças que esta disposição contradiz, funda-

mentalmento, todo regimen do credito real, segundo o qual nenhuma emissão de lettras hypothecarias se faz sinão depois da contracção de um emprestimo hypothecario mediante prévia avaliação dos bens immoveis oferecidos em garantia.

De ordinario, a emissão de lettras hypothecarias excede a metade do valor dos bens dados em garantia, ás vezes mesmo menos de metade, segundo o criterio dos bancos.

Mas fazer emissão sobre lettras hypothecarias, que já são, por sua vez, uma emissão de outros bancos, não me parece consultar bem os interesses do credito real ou do credito agricola, como pretende fundamentalmente o projecto.

Craio que o meu collega relator da Commissão está de accordo commigo na differença que ha entre credito agricola e credito real.

O que é verdade é que essa differença não prevaleceu para os autores do projecto. Parece, entretanto, que o mecanismo adoptado, nessa parte, foi intelligente, não se subordinando inteiramente ao regimen dos prazos longos, mas não foram felizes quando estabeleceram a faculdade para que a emissão repouse, não sobre os valores immoveis dados em garantia, mas sobre as lettras hypothecarias.

Entretanto, dir-se-ha:— que são as lettras hypothecarias sinão a representação do proprio immovel dado em garantia nos bancos estaduais? Mas, Sr. Presidente, quando um banco de credito real faz a emissão da sua lettra contem em si a garantia directa e immediata e — o que é mais — tem em si os meios de fiscalizar as prestações que devem ser feitas pelos mutuarios por conta da amortização, dos juros e da administração, além de outras razões.

Mas como o banco central ha de manter a integridade das lettras quando estas dependem de emprestimos feitos nos Estados?

O SR. URBANO SANTOS — Mas quem é o devedor perante o banco central? Não é o banco estadual que omitta estas lettras?

Portanto, o banco estadual é que é, devedor dessas lettras hypothecarias perante o banco central.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não nego.

O SR. URBANO SANTOS — Não é só não negar, porque é fora de questão que a responsabilidade directa para com o banco central pertence aos bancos estaduais que omittem estas lettras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, senhor. Tudo isto é verdade.

O meu interesse é que todos esses inconvenientes sejam remediados pela Commissão de Finanças.

Estou demonstrando que a proposição abre uma excepção no regimen geral do credito real.

O SR. URBANO SANTOS — Não apolado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdê-me V. Ex. Jamais se viu fazer emissão de lettras que não sejam a representação directa do immovel, porque a lettra hypothecaria não é mais do que a mobilização do immovel dado como garantia.

O SR. URBANO SANTOS—Responderéi a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E eu espero que V. Ex. me apresentará a solução do caso na altura do seu talento.

O SR. URBANO SANTOS—Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A mim se afigura que não ha necessidade nenhuma desta disposição.

Ainda mais.

Como o Senado sabe perfeitamente, pelo nosso regimen hypothecario vigente, as sociedades de credito real só podem emittir letras até ao decuplo do seu capital. Pois bem, pela disposição do § 3º, a emissão de letras será illimitada. Para este ponto chamo a attenção do Senado e da Commissão de Finanças.

O SR. URBANO SANTOS — Illimitada, não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, senhor. Vou ler a disposição do § 3º:

« A emittir letras hypothecarias com juro de 5 %, não excedendo a emissão a importancia das letras hypothecarias estaduaes em carteira. »

Ora, supponha V. Ex., Sr. Presidente, que o banco tem em carteira 400 mil contos em letras hypothecarias estaduaes. O seu capital é de 30 mil contos. Excede, portanto, a faculdade legal para emissão que não deve exceder do decuplo.

UM SR. SENADOR — Mas o Governo garante até ao quintuplo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que deixa ver que a garantia de juros não vae além do quintuplo.

O SR. URBANO SANTOS — Mas isto está subordinado á disposição geral.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já vêem o Senado e o honrado Senador que tenho razão pedindo esclarecimentos sobre este ponto.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. acha que não está claro e eu acho clarissimo.

Que diz a lei? Que a emissão só attingirá ao decuplo. Logo a questão já está resolvida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Nobre Senador não tem o direito de, com o talento de que dispõe, resolver a questão por essa fórma.

O que digo é o seguinte: pelo nosso regimen hypothecario vigente a emissão de letras não pode ir além do decuplo do capital do banco.

O SR. URBANO SANTOS—Seja qual for o banco de credito real, não é possível ir a emissão além do decuplo do capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim, senhor.

O SR. URBANO SANTOS—Então?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Até aqui estamos de accordo.

Vejamos agora o que dispõe o § 3º do art. 3º:

«A emissão de letras hypothecarias com juro de 5 %, não excedendo a importância das letras hypothecarias existentes em carteira.»

Não é verdade?

O SR. URBANO SANTOS—Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Ora, supponha-se que o banco tenha em carteira 400.000:000\$; pôde emitir 400.000:000\$ de letras hypothecarias.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Está limitado pelo quintuplo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O quintuplo é sómente limite da garantia de juros.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. está fazendo argumento a *contrario sensu*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor.

O SR. URBANO SANTOS—A proposição diz que o banco não poderá emitir letras hypothecarias além dos títulos hypothecarios que tiver em carteira, mas não diz que poderá emitir até a importância dos títulos hypothecarios que tiver em carteira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' exactamente o que diz; chamo a atenção do relator da Comissão de Justiça e Legislação.

Não é isso o que diz: até a importância das sommas das letras hypothecarias?

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Senado vai ouvir. Vou dar menos entusiasmo ás minhas palavras para não se suppor que tenho *parti-pis*. O Senado vai ouvir: «A emissão de letras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a importância das letras hypothecarias existentes em carteira.»

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não posso dizer nada sobre esse artigo, porque não está em discussão. Lá chegarei.

O SR. URBANO SANTOS — S. Ex. está tirando uma illação a *contrario sensu*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou repetir a leitura da disposição: «A emissão de letras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a importância das letras hypothecarias existentes em carteira.»

O SR. URBANO SANTOS — Mas não diz que será a emissão das letras hypothecarias existentes em carteira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não diz?

O SR. URBANO SANTOS— Quanto ao limite, já está na legislação actual, não pôde exceder.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador não quer confessar. Estou satisfeito. O honrado Senador é um homem cuidadoso da sua responsabilidade jurídica e parlamentar. Sinto-me satisfeito porque o honrado Senador, não está respondendo na altura do seu talento. Vao para casa, e reflectará sobre o assumpto. Sou um homem que tem uma confiança illimitada na opinião.

Considero este ponto perfeitamente esclarecido.
«A descontar ou, por outra forma, adquirir...»

Devia impugnar esta parte. Ella está previnida por uma emenda muito criteriosa da Comissão de Finanças.

A letra B, diz : «desconto de lettras da terra d. ordem...»

Esta irregularidade tambem está previnida por uma emenda da Comissão de Finanças.

Nada tenho a acrescentar ao art. 3º. Algumas observações que pretendia fazer, foram previnidas por uma emenda da Comissão de Finanças, offerecida pelo seu honrado relator.

Apenas ao § 6º, tenho uma pequena observação a oppôr. Diz esse paragrapho «A empréstimos, por meio de contas correntes ou lettras a prazo inferior a dois annos, o, com acquiescencia do Ministro da Fazenda...»

Não acho conveniencia em que a proposição mantenha esta intervenção do Governo nas operações ordinarias do banco.

Eu pediria ao honrado Senador que retirasse, si fosse possível, esta phrase «com acquiescencia do Ministro da Fazenda», porque continuo a pensar que a interferencia directa do Ministro da Fazenda em operações desta natureza, não é aconselhada commumente. Todavia, não é esta uma questão capital.

Aguardarei, para responder aos honrados Senadores pelo Rio de Janeiro e pelo Maranhão, acerca do artigo quarto.

O Sr. Urbano Santos (*)—As criticas feitas pelo honrado Senador por S. Paulo ao art. 3º da proposição que se discute, vizaram, principalmente o § 1º e § 3º.

A respeito do § 1º disse o honrado Senador que achava inconveniente, ou pelo menos pueril (posso dizer assim) a preocupação do projecto em querer unificar os typos das lettras hypothecarias porque, no conceito de S. Ex. mais vale que o banco consiga a regular cotação das lettras dos bancos estadoaes; o que significa fixar o valor das lettras dos bancos estadoaes. Para S. Ex. o melhor meio...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Valor variavel.

O SR. URBANO SANTOS...seria a intervenção effcaz do banco no mercado das lettras, comprando-as quando estivessem abaixo do seu valor nominal, de forma que, offorcendo-lhes assim collocação certa, conseguissem ellas alcançar valor estavel.

Sr. Presidente, se bem comprehendendo o projecto em discussão, elle, real e positivamente, tom esse objecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A unificação das letras hypothecarias, como denominou o proprio projecto, não é mais do que a operação que tem em vista o honrado Senador. É um mecanismo simplesmente de que se serve o projecto, para obter estabilidade no valor das letras.

Cumpra advertir ao honrado Senador que quando se incluiu entre as operações do banco, a unificação das letras por meio da sua compra, não se quiz dizer que o Banco Central estava obrigado a essa aquisição. O banco adquirirá essas letras como fará qualquer outra operação das comprehendidas no texto do decreto, isto é, do art. 9º, quando julgar-a opportuna e conveniente aos seus interesses e aos interesses da idéa que representa; fóra dahi, não. Não é obrigado a unificar as letras estaduais; unifica essas letras tanto quanto for necessario ao credito e ao interesses que ellas representam. O Banco Central só vai unifical-as nas condições em que acabo de expôr.

É a unificação que se denominou o mecanismo que o banco usará para dar valor estavel ás letras dos bancos estaduais.

Está claro, Sr. Presidente, que quando as letras dos bancos estaduais tiverem valor estavel, com a garantia de juros de 7 % dos Estados, o Banco Central não precisará de ir adquiril-as no mercado.

Só as procurará quando as letras estiverem abaixo do seu valor nominal. Então adquirirá essas letras e emitirá as suas ficando com as outras em carteira.

O Banco Central fica com a faculdade de substituir, até a totalidade das letras, dentro (está claro) da possibilidade; mas o banco fica autorizado a adquirir todas as letras de bancos estaduais desde que tenham cotação variavel, instavel, e a substituil-as pelas suas.

De maneira que a letra hypothecaria, que serve para sustentar o credito agricola, tenha valor estavel que actualmente não tem.

Portanto, Sr. Presidente, em essencia, o que o projecto chama unificação de letras hypothecarias, consiste exactamente na faculdade dada ao Banco Central para essa intervenção opportuna no mercado, adquirindo as letras dos bancos estaduais para lhes dar valor estavel. Não é outra cousa.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—É o unico mecanismo possivel.

O SR. URBANO DOS SANTOS — Agora passo ás considerações feitas por V. Ex. a respeito do § 3º. Sr. Presidente, devo confessar que não foi sem surpresa que ouvi do nobre Senador por S. Paulo que o § 3º contradiz aquillo que está estabelecido até hoje ou antes—aquillo que se tem entendido até hoje por credito real. Porque—diz S. Ex.—o credito real se funda em uma garantia real, uma garantia hypothecaria e o § 3º autoriza a omissão sobre letras, isso é—autoriza uma operação de credito real, que não se funda em garantia real. Em vez de a letra hypothecaria do banco ter por garantia um immovel vai ter por garantia a letra hypothecaria emitida por outro instituto—um Banco Estadual.

Sr. Presidente, pergunto eu: de accordo com a nossa legislação, qual é a garantia dessas lettras hypothecarias dos Bancos Estaduaes, sobre as quaes se baseia a operação do Banco Central, não um immovel? O Banco Estadual emitta a sua lettra, põe-na em circulação no mercado onde o Banco Central vai adquiril-a; o Banco Central fica proprietario dessa lettra; é como si o Banco Estadual tivesse feito cessão dessa lettra ao Banco Central. O Banco Central é proprietario dessa lettra e portanto tom, para garantia della a mesma garantia que teve o Banco Estadual, que a emittiu o do qual o Banco Central é um verdadeiro cessionario.

Por ventura o Banco Central, emittindo lettras hypothecarias, não o assenta exactamente na garantia real, sobre esses titulos, que é dada á lettra hypothecaria do banco estadual?

Disse o nobre Senador: mas nessas condições o banco estadual não tem mais interesse em vigiar a garantia dada aos seus titulos. O Banco Central, por sua vez não pôde exercer esta vigilancia sobre essa garantia dada á lettra hypothecaria estadual.

Como ficará então o Banco Central sem a garantia real?

Mas, pergunto eu ao honrado Senador, então o banco hypothecario estadual, emissor dessas lettras, não é o devedor directo perante o Banco Central?

Como o Banco Estadual tendo de pagar essa divida ao Banco Central, se descurará das garantias asscuratorias do pagamento que tem de fazer, do debito que contrahiu para com o Banco Central.

Não é de acreditar que isso se dê; o que é de acreditar é que o banco, nesse caso, não tratará somente de si, mas da obrigação por elle contrahida, que elle tem de solver em momento certo. Neste caso o banco estadual ha de exercer muito maior vigilancia e cuidar da garantia que lhe foi dado, para não sujeitar-se á fallencia, que é o estado em que cahem aquelles que não saldaram as suas obrigações nas épocas determinadas.

Portanto, parece-me que neste ponto o honrado Senador não tem absolutamente razão.

Provoeu ainda uma observação do nobre Senador este § 3º, quando S. Ex. disse que o banco fica com uma faculdade illimitada de emissão, porque o § 3º assim dispõe: «A emittir lettras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importancia das lettras hypothecarias estaduaes em carteira». Dahi tirou S. Ex. a conclusão seguinte:

Desde que o banco tenha liberdade de emittir lettras hypothecarias não excedendo essa emissão da importancia das lettras hypothecarias estaduaes em carteira, o banco poderá emittir lettras hypothecarias illimitadamente.

Observe ao honrado Senador que não vejo nisto nenhum mal, porque limitar a emissão ás lettras hypothecarias dos bancos estaduaes é limitar *ipso facto* a emissão do Banco Central.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como?

O SR. URBANO SANTOS — Pois si o Banco Central não pôde emittir senão até a importancia das lettras hypothecarias estadaes que tiver em carteira, *ipso facto* está limitada a sua emissão.

A omissão do Banco Central seria illimitada si elle pudesse emittir tanto quanto desejasse, tanto quanto fosse de sua vontade; mas assim não acontecerá, porque elle só poderá emittir até a importancia das lettras hypothecarias que tiver em carteira.

O SR. FRANCISCO GLYGERIO — Qual é o capital do banco?

O SR. URBANO SANTOS — Perdê-me V. Ex., mas não me posso submeter agora a um interrogatorio, que faria com que eu perdesse o fio das minhas considerações. Si V. Ex., depois que eu tiver concluido estas observações, quizer interrogar-me, estou prompto a satisfazer o meu nobre collega, e fal-o-hei com o prazer com que sempre me dirijo a V. Ex.

Mas, ainda neste ponto a observação do honrado Senador não tem razão de ser, porque a proposição não diz que o banco gozará da emissão até os limites dos lettras hypothecarias que tiver em carteira, diz que elle não poderá emittir sinão quando tiver lettras hypothecarias em carteira. É claro, portanto, que não tendo elle lettras hypothecarias em carteira não pôde emittir lettras proprias. Dahi tira S. Ex. uma illação, *contrario sensu*, dizendo que o banco desde que tiver lettra hypothecaria em carteira poderá emittir.

É uma illação a *contrario sensu* o, como todas as illações a *contrario sensu*, obedeço muito á liberdade de quem as tira.

A illação não é verdadeira. Temos na nossa legislação hypothecaria, e como muito bem lembrou o honrado Senador, o limite estabelecido para emissão das lettras hypothecarias. Porque este banco não fica subordinado a essa regra geral, a que estão sujeitos todos os bancos do credito real?

Necessariamente diz a nossa legislação que um banco de credito real só pôde emittir lettras hypothecarias até o decuplo da importancia do seu capital.

Creemos o banco e nada dizemos sobre o limite da sua emissão, porque entendemos que já está na legislação a regra geral sobre o assumpto. Sogue-se d'aquí que este banco fica fóra da regra geral?

Não comprehendendo assim o julgo mesmo que nem em hermenutica juridica se possa entender de modo diverso do meu.

Quanto ao mais, as observações do honrado Senador versaram sobre pontos secundarios, em alguns dos quaes não estou longe de entrar em accôrdo com S. Ex.

Por exemplo: a supressão da aquiescencia do Ministro da Fazenda para empréstimos, por meio de contas correntes ou lettras a prazo, a syndicatos ou cooperativas de credito agricola.

Não estou longe de concordar com S. Ex., porque sendo a administração do Banco, na sua maioria, nomeada pelo Governo, não ha necessidade desta declaração explicita, porque é muito natural que os administradores do Banco, tratando-se de operações de certa importancia, não as façam sem uma consulta previa ao Governo.

Não vejo, portanto, inconveniente em se aceitar a observação do honrado Senador que, aliás, é muito bem lembrada, como sempre são as que S. Ex. apresenta, porque não ha conveniência realmente em estar envolvendo directamente o Ministro da Fazenda em operações de um instituto de credito que assim como póde tratar de uma operação de importancia, e neste caso será procurada essa autorização, tambem póde tratar de uma operação pequena, normal que, prevalecendo o projecto, não poderia ser realizada sem aquiescencia do Ministro da Fazenda.

São estas as observações que tinha a fazer.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (38).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, Francisco Sá, Pedro Velho, Moura o Sá, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, A. Azevedo, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (11).

O Sr. Presidente—Não havendo numero fica adiada a votação do artigo.

Entra em discussão o art. 4º da proposição.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, o art. 4º dispõe que as letras hypothecarias emitidas pelo Banco Central terão a garantia de juros de 5 % da União. Esta garantia será por limite o quintuplo do capital do banco.

Portanto, que é que temos aqui?

É que garantia de juros que deverá ser prestada pela União, apenas se refere ao quintuplo do capital, isto é, todas as letras emitidas pelo Banco, até o quintuplo do capital, gozarão dessa garantia; dessa somma em diante, as letras emitidas pelo banco não gozarão dessa garantia.

Agora, combinemos o art. 4º com o § 3º do art. 3º. Aquelle diz «que o banco poderá emitir letras com juros de 5 %, não excedendo a emissão á importancia das letras em carteira.»

O banco, uma vez installado e começando a operar, adquire 400.000:000\$ de letras hypothecarias; nada impede que a aquisição das letras atinja a essa cifra, porque nessa disposição do § 3º não ha limitação nenhuma. Portanto, a aquisição de letras póde atingir a essa cifra e a emissão poderá virtualmente atingil-a.

Mas, como o capital do banco é de 30.000:000\$, o quintuplo desse capital não excede de 150.000:000\$000. Haveria, portanto, antinomia entre as duas disposições, si não fôra a interpretação que prometti dar e que me parece legitima; porquanto, si é essa a disposição, segundo eu a entendo, é uma disposição razoavel.

Sim, senhor. O banco fica autorizado a emitir suas letras, com juro de 5 %, até a importancia das letras hypothecarias estadaes que lhes servem de lastro, sem outra limitação além do

seu critério. Supponhamos que o banco, entendo que não devo emitir acima de 100.000:000\$; mas supponhamos também que elle entendo que pódo ir até 400.000:000\$000.

Mas diz o projecto:—a garantia de juros, isto é, a responsabilidade da União não pódo ir além do quintuplo do capital do banco; quer dizer que não poderá ir além de 150.000:000\$000.

Note-se que não vejo nisso inconveniente, repito até que julgo—si é que tenho razão no que estou dizendo—uma precaução sabia, estabelecer uma differença entre a garantia de juros e a faculdade para emissão de lettras hypothecarias.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—As de segundo typo não terão o valor da garantia, da União.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim senhor.

Entendo, porém, que o melhor seria a limitação da faculdade...

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em materia economica e financeira não é o primeiro facto?

Actualmente o Senado sabe que temos notas conversiveis e notas inconversiveis; duas emissões—uma menos favorecida.

Todavia ou não procederia por essa forma: estabeleceria o limite para a emissão, tambem na razão do quintuplo do capital. Si, porventura, aceitasse as lettras hypothecarias regionaes, como garantia sufficiente para a emissão do Banco Central, diria: a emissão, porém, não poderá exceder ao quintuplo do capital do banco e daria a garantia de juros uniformemente.

O SR. URBANO SANTOS— V. Ex. só querdar a faculdade de emissão de lettras com a garantia de juros da União.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Attendendo á observação muito judiciosa do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, porque as lettras emitidas sem garantia da União terão valor diverso.

Sr. Presidente, não tenho nenhuma outra observação a fazer; o, como o Senado vê, estou votando as proprias disposições por mim impugnadas, porque desejo offerocer uma serie de emendas na 3ª discussão.

Sr. Presidente, aguardo o 3º turno para, na discussão, em globo offerocer emendas que, no meu conceito, podem concorrer para melhorar a proposição.

Todavia, devo adiantar desde já que as responsabilidades que a União vai assumir, ex-vi da proposição da Camara, são extraordinarias, porque estou vendo que a União terá de tomar todo o capital, que é de 30.000:000\$ e, além disto, terá de garantir juros de lettras hypothecarias na razão de 150.000:000\$. Mais ainda. Si o banco fallir, a União tomará a responsabilidade do pagamento de todas essas lettras. Quer dizer, a União, neste caso, terá que pagar 150.000:000\$, que a tanto importam as lettras e mais os juros de 150.000:000\$. Terá, portanto, a União que arcar com uma despesa extraordinaria de perto de 200.000:000\$000.

Além disto, o banco terá o direito de receber desde já 30.000:000\$ dos depósitos das caixas economicas e ficará mais com o direito a 50 % dos depósitos das caixas economicas nos Estados.

O SR. URBANO SANTOS— Isto foi supprimido pela Comissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Ainda bem. Mas mesmo assim, em caso de insuccesso, a responsabilidade da União será de cerca de 200.000:000\$000

O SR. FELICIANO PENNA— Isto, considerando um naufragio completo.

O SR. URBANO SANTOS— Absoluto, o que é quasi impossivel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Sim; mas estou advertindo ao Senado que a responsabilidade da União é extraordinaria.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Mas si o Estado tomar todo o capital, não haverá sociedade anonyma nem accionistas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Sim; si a União subscrever todo o capital, não haverá sociedade anonyma que exige o concurso de sete accionistas pelo menos. Nem será um banco de credito real.

Tomo a liberdade de chamar a attenção do illustre relator da Comissão de Finanças para esta proposição.

Já agora acho que o Senado fará obra de patriotismo, votando em 2ª discussão, porque reputo um grave inconveniente rejeital-a neste turno. Darei o meu voto a todas as disposições, mesmo áquellas que impugnei, com o protesto de offerecer emendas em 3ª discussão.

Concluindo, mais uma vez invoco a attenção da honrada Comissão de Finanças para tornar esta proposição viavel, á altura da responsabilidade que a União vae assumir. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 5º a 32 da proposição e os additivos offercidos pela Comissão de Finanças.

ESTRADA DE FERRO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E O DO PIAUHY

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal de ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhussú, observando-se as condições que estabelece.

O Sr. Hercilio Luz — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para requerer, em nome da Comissão de Obras Publicas, que o projecto volte á Comissão respectiva, para que ella se possa manifestar a respeito d'elle.

O Sr. Presidente—Não havendo numero para votar, o requerimento de V. Ex. ficaria prejudicado; entretanto, pôde ser apresentado antes da votação.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 68, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a promover a fundação de um banco central agricola, com o capital de 30.000:000\$, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitães e de credito (com emendas das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1905, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do Rio Taquarussú com o Parna-hyba, no Estado do Piauby, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

82ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azerodo, Sá Poixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de

Gouvêa, Joaquim Murinho, Motello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Felippo Schmidt e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, tomando a attenção do Senado neste momento, faço-o para justificar, ligeiramente, um projecto que vem egualar os direitos dos funcionarios publicos aos dos militares, que, em virtude do lei, podem contar para suas reformas, o tempo que estiverem no Congresso Nacional.

Não me parece justo, Sr. Presidente, que os funcionarios civis não gozem das mesmas vantagens que os militares, quando são distraídos das suas funcções, para occuparem cargos de representação.

O Sr. BELFORT VIENA—Desde que são funcionarios da União, a medida deve ser geral.

O Sr. A. AZEREDO—E' por esse motivo que pretendo, com o meu projecto, preencher esta lacuna, beneficiando tambem aos funcionarios federaes.

Pretendia, Sr. Presidente, apresentar um projecto mais extenso, tratando do caso dos professores das escolas superiores, que tem assento nesta e na outra Casa do Congresso, que, não estando em disponibilidade, veem-se privados dos seus ordenados, quando em exercicio no Senado ou na Camara, ao contrario, exactamente, do que succede com aquelles que não estão no exercicio dos seus cargos e, entretanto, percebem todas as vantagens, embora com assento nesta ou na outra casa do Congresso.

Não se comprehende, Sr. Presidente, que o professor, em disponibilidade, possa receber os seus vencimentos integraes, quando com assento no Congresso, e não aconteça o mesmo em relação aos professores que deixam o exercicio de suas cadeiras, por incompatibilidade, para terem assento no mesmo Congresso.

Seria justo que os poderes publicos, comprehendendo, já não digo a igualdade de condições, mas a inferioridade daquelles que não leccionam, viessem em auxilio daquelles, que trabalham fazendo-os gozar das mesmas vantagens, percebendo embora, Senador ou Deputado, os vencimentos a que tem direito como professor.

O Sr. CORREIO LISBOA—Apenas V. Ex. deve estender aos professores de todas as categorias, não somente aos das escolas superiores, como aos do Gynnasio e outras.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Isso é justo, principalmente quando, o Gymnasio, hoje, está equiparado ás escolas superiores da União.

Ainda desta vez, porém, o meu projecto não manda revogar esta disposição do Código de Ensino, que prejudica os professores civis que teem assento no Congresso Nacional.

Trato, hoje, exclusivamente, dos funcionarios em geral, pedindo que se lhes mande contar, para effeito exclusivamente da aposentadoria, o tempo que teem como Deputado ou Senador, tal como acontece aos militares.

O SR. COELHO LISBOA — O Código de Ensino não trata deste assumpto. É uma questão de interpretação. Não ha lei que distinga.

O SR. A. AZEREDO — O Código de Ensino trata desso direito no caso de aposentadoria, mas não para o caso de percepção de vencimentos.

O SR. ERICO COELHO — É uma questão de interpretação relativa á Constituição; e não á do Código de Ensino.

O SR. A. AZEREDO — No Código de Ensino está figurada a hypothese a que V. Ex. se refere. (*Trocam-se varios apartes.*)

O meu fim, pois, Sr. Presidente, neste momento, é submeter á consideração do Senado o projecto que peço licença para ler. (*Lê.*)

Estes favores devem ser estendidos aos civis, desde que foi concedido aos militares.

O SR. FELICIANO PENNA — A equiparação devia ser feita no sentido inverso.

O SR. A. AZEREDO — Desde já me comprometto a retirar o meu projecto, si V. Ex. apresentar um no sentido que indica.

O SR. JULIO FROTA — E a resolução do Supremo Tribunal, com relação aos militares, de que subsidio não é vencimento?

É lido e, estando apolado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos funcionarios civis da União contar-se-ha, como util para aposentadoria e outros effeitos legais, não só o tempo durante o qual tiverem exercido mandato legislativo, como tambem o decorrido no desempenho de qualquer cargo publico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1907. — A. Azeredo. — Belfort Vieira. — Coelho Lisboa. — Oliveira Valladao. — Virgilio Damazio. — Jonathas Pedrozu.

O Sr. Erico Coelho (*)— Tomei a palavra, Sr. Presidente, para explicar o aparte que pronunciei quando orava o honrado Senador por Matto Grosso.

De facto, o Código de Ensino, vulgarmente conhecido por este nome, e decretado em 1901, contém disposições injustas a respeito do exercicio dos professores dos institutos de ensino profissional e tecnico, comparativamente com aquelles professores que foram declarados em disponibilidade.

Assim, por exemplo, o professor em actividade não pôde, em virtude do Código a que me referi, contar o tempo das sessões legislativas como tempo de effectivo exercicio para perceber as gratificações addicionaes que são conferidas por bons serviços na medida dos annos, ao passo que o mesmo Código attribuiu aos professores em disponibilidade esse direito; elles, que não estão em exercicio, podem contar o tempo das sessões legislativas como de effectivo exercicio, podem perceber as gratificações addicionaes e gosar de todas as vantagens que quaesquer outros, sem interrupção de exercicio.

E' esta a flagrante e absurda desigualdade em que se acham os professores effectivos em exercicio e aquelles que estão em disponibilidade.

A esta flagrante desigualdade foi que eu me referi no aparte que pronunciei, quando orava o honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o projecto não está em discussão, mas nós estamos no expediente e eu aproveito a hora para dar uma opinião, que pretendi externar quando orava o meu illustre collega, Senador por Matto Grosso.

Sr. Presidente, si se procura igualar o direito dos professores militares ao dos professores civis, não devia o meu honrado collega parar ahi; devia ser completo, indo até ao recebimento de vencimentos,

Quando o militar toma parte em uma revolta, por exemplo, o Congresso lhe nega os vencimentos que devia ter durante o tempo da revolta; mas, si o civil toma parte na mesma revolta, o Governo manda pagar-lhe os vencimentos correspondentes áquelle mesmo tempo, em que elle não esteve no seu serviço, mas de armas aos hombros, ao lado do militar criminoso.

E o Senado tom votado essas verbas. Por isso é que eu acho que devia ter dado um aparte ao honrado Senador por Matto Grosso, porque o seu projecto não está completo. Era preciso attender a todos esses pontos, porque, quando se falla do professorado civil e militar, principalmente do militar, ha um *mare-magnum* de complicações e preterições da lei, que eu tenho apontado ao Congresso, constantemente, sem que nunca deste aviso resultasse qualquer medida.

O Congresso cala-se, não toma providencias, deixa que lentes haja recebendo até tres gratificações, quando ha uma lei prohibi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bitiva de tudo isso. E, sendo assim, porque não se manda igualar também, nesse projecto, esse caso para que, quando o civil tiver uma só gratificação, receba também tres, como tem os militares? Eu nesse ponto estou ao lado dos civis.

E ha outras cousas exquisitas, creadas pelo celebre regulamento da Instrucção Publica, que é uma verdadeira anarchia; anarchia que levou o Congresso, no anno passado, a votar uma lei ampliando os direitos dos militares de mar e terra, que são professores, sem, entretanto, se levar em conta que os professores militares, quer de mar, quer de terra, tem acesso e os civis não.

Pois bem, embora os Catões do Congresso—não fallo daqui, por que nesta Casa não ha Catões—uma emenda, que tive a honra de apresentar, prohibitiva da ampliação dos direitos desses militares, não foi approvada, e os mais Catões foram os primeiros a andar se empenhando para que vencesse essa lei, que era mais um ataque ao Thesouro. Entretanto, se diz que eu sou um homem facil aqui para conceder favores que sobrecarrogam o Thesouro. Faceis são os que votam.

O SR. FELICIANO PENNA—Quem foi que disse essa heresia?!

O SR. PIRES FERREIRA—Não sei quem foi; mas não posso attribuil-a a V. Ex., que não é capaz disso, estou certo.

Dadas essas explicações, estou certo de que, quando o projecto do nobre Senador por Matto Grosso entrar em primeira discussão, S. Ex. fará considerações a respeito e a Comissão a que terá de ser sujeito o projecto entrará em todos os meandros desses regulamentos e provará ao Senado a verdade de tudo quanto tenho dito sobre as gratificações dos professores civis e militares, e o Senado verá que eu tenho razão no que tenho dito quanto aos favores que tem creado, já não digo uma classe, mas uma casta de privilegiados nas forças armadas da Republica.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO *(pela ordem)* (*) — Sr. Presidente, si bem que o projecto não esteja em discussão, antevijo nos apartes que elle soffrerá emendas e forte discussão.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas de accôrdo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Sou obrigado, como seu representante, a declarar desde já que accôito as emendas extensivas ou as emendas restrictivas que a elle forem apresentadas, fazendo com que os militares voltem a equiparar-se com os civis, ou ampliando-o do modo por que pretende o honrado Senador pelo Estado do Piauby.

O SR. PIRES FERREIRA—Nesta Casa não pretendo cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO—O meu fim, Sr. Presidente, é equiparar as vantagens dos civis ás dos militares, daquelles que, vindo para

(*) Esta discursão não foi revisto pelo orador.

o Congresso Nacional, são privados das suas funções, deixando de se lhes contar esse tempo para aposentadoria em occasião opportuna.

O Supremo Tribunal, Sr. Presidente, decidiu em accordo solemne que os militares podem receber o soldo e, conjunctamente, quando lentes e congressistas, as vantagens de suas cadeiras e o subsidio.

Não é justo, portanto, que aos civis não se conceda igual favor.

Que os militares estão incontestavelmente em superioridade de condições em relação aos professores civis, omilim, aos funcionarios civis, não ha nenhuma duvida.

O meu intento não é estabelecer privilegios, não é collocar em condições desvantajosas os civis comparadamente com os militares; e foi por esta razão que submetti á consideração do Senado o projecto que acabei de ler...

O SR. BELFORT VIEIRA—Tanto mais quanto tudo isto é serviço publico.

O SR. A. AZEREDO—... lastimando realmente que os professores das nossas escolas civis não possam receber os seus ordenados de professor quando exercem as funções de Deputado e de Senador, ao passo que outros professores, os em disponibilidade, não tendo trabalho de nenhuma especie em relação á sua cadeira, não dando aulas, não tendo absolutamente preocupação de estudos para, frequentando a escola, leccionarem a seus alumnos, estejam collocados em condições multissimo mais vantajosas, porque, como bem disse o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, as condições são muito diversas: enquanto que um civil com assento no Congresso perde todas as vantagens inherentes á sua cadeira de professor, os militares em disponibilidade contam até o tempo para quotas.

O SR. COELHO LISBOA—Foi uma questão de interpretação.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado. Está no art. 31 do Codigo.

O SR. A. AZEREDO—Incontestavelmente, Sr. Presidente, esta parte do Codigo de Ensino deve ser revogada.

Não tenho sentimento nenhum para dar o meu voto em favor da exclusão dessa disposição contida no Codigo de Ensino, tanto mais quanto fui um dos que mais impugnaram essa medida do modo por que ella foi feita.

Não tenho, pois, nenhuma responsabilidade neste particular, porque o meu voto foi contraria á medida.

Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1904, que autoriza o Presidente da

Republica a promover a fundação de um banco central agrícola, com o capital de 30.000:000\$, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitães e de credito.

Posto a votos, é approvedo o artigo 3º, salvo as emendas das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

Postas successivamente a votos, são approvedas as seguintes emendas:

Ao art. 3º, § 1º: Depois das palavras—*de diversos typos*,—acrescentem-se as seguintes: *que daqui em diante forem...*

Art. 3º, § 4º, *in principio*: Substitua-se pelo seguinte:

«A descontar os papeis de credito, emittidos pelos bancos estaduais, ou pelas cooperativas de credito agrícola de responsabilidade illimitada, com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações»:

Ao art. 3º, §§ 5º e 7º: Sejam substituidos pelo seguinte, constituindo o § 5º:

«O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realizar directamente as operações do paragrapho antecedente. Será, entretanto, obrigado a ter, para tal fim, agencias proprias em todos os Estados onde não houver bancos garantidos, excepção feita do Estado do Rio de Janeiro.»

Ao art. 3º, § 6º: Substituam-se as palavras—*que se fundarem de accordo com esta lei*— pelas seguintes: *de responsabilidade illimitada*.

Postos successivamente a votos, são approvedos os artigos 4º a 9º.

Posto a votos, é approvedo o artigo 10º, salvo a emenda das Comissões.

Posta a votos, é approveda a emenda assim concebida:

«Ao art. 10: Acrescente-se no final deste artigo:

No caso de liquidação judicial, os liquidantes serão nomeados pelo Governo.»

Posto a votos, é approvedo o artigo 11, salvo a emenda das Comissões.

Posta a votos, é approveda a emenda assim concebida:

«Ao art. 11: Em vez de 20.000:000\$—diga-se: 30.000:000\$000.»

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda das Comissões:

«Ao art. 12: Supprima-se.»

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda das Comissões:

«Ao art. 13: Substitua-se pelo seguinte:

«O banco será administrado por tres directores, um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livre do Governo. O presidente será designado pelo Governo de entre os dous que nomear; a esse competirá, além de voto deliberativo, o suspensivo das resoluções por meio do recurso para o Ministro da Fazenda.»

Postas successivamente a votos, são approvadas as emendas das Comissões suppressivas dos arts. 14 a 31.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas das Comissões:

«Acrescento-se, onde convier, o seguinte:

Art. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, além dos detalhes necessários à administração do banco, o Governo fixará a somma das operações a fazer em cada Estado na proporção da população de cada um.

Acrescento-se, onde convier, o seguinte:

Art. O banco terá o direito de solicitar dos governos dos Estados, como condição para operar nos respectivos territorios, que não só facilitem por legislação adequada a cobrança dos seus creditos, a excusão das garantias offercidas pelos mutuarios, como isentem de imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus creditos.

Acrescento-se, onde convier, o seguinte:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei. »

Posto a votos, é approvado o art. 32 da proposição.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando a construção de uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhyussú, observando-se as condições que estabelece.

O Sr. Presidente — Vae se votar o projecto.

O Sr. Hercilio Luz (pela ordem) — Sr. Presidente pedi a palavra para renovar o requerimento hontem apresentado pedindo para que esse projecto volte á Comissão de Obras Publicas.

Desde já declaro que o intuito da Comissão não é contrariar o projecto.

E' lido, approvado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que volte á Comissão de Obras Publicas o projecto n. 18, de 1905, que autoriza a construção de uma estrada de ferro, que, partindo da Formosa, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1907.—*Hercilio Luz*.

O Sr. Belfort Vieira (*)—Sr. Presidente, tenho uma duvida e desejava ser esclarecido por V. Ex. em relação ao requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador por Santa Catharina.

O Senado, a requerimento do honrado Senador pelo Piahy, dispensou de intersticio esta proposição, para que a mesma entrasse immediatamente em 3ª discussão.

Trata-se, a meu ver, de uma questão de urgencia; e, sendo objecto de urgencia, como accitar o requerimento que pede que a proposição volte de novo ao estudo da Commissão?

E' sobre este ponto que desejava que V. Ex. me esclarecesse, affirm de que eu possa votar pro ou contra o requerimento.

O Sr. Presidente—Nos termos do Regimento, qualquer proposição, mesmo aquellas sobre as quaes o Senado tenha dispensado o intersticio, pôde, por voto expresso do Senado, voltar á Commissão, ficando a discussão adiada.

Que lhe releve o nobre Senador.

O Sr. Hercilio Luz—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Hercilio Luz (*)— Sr. Presidente, o requerimento por mim apresentado hontem o hoje repetido não tem absolutamente em vista contrariar o projecto.

O pensamento da Commissão é incluí-lo no plano geral de viação que se acha em elaboração.

Devo informar ao Senado que a Commissão de Obras Publicas tem esse trabalho em mãos e envida esforços para, ainda este anno, apresental-o á consideração do Senado.

Posso informar mais que o Poder Executivo está collaborando com a Commissão no sentido de que esse trabalho seja digno da consideração do Senado, seja uma obra, tanto quanto possível, completa.

V. Ex. e a Casa sabem que não nos fica bem estarmos votando, a retalhos, a viação geral do paiz.

Na introdução ao seu relatório, o illustre Sr. Ministro da Viação faz referencias a esse plano, e como que pede que o Senado se manifeste sobre elle, pois que, a elle referindo-se, diz que o projecto ponde da 3ª discussão do Senado.

Isto fez com que, Sr. Presidente, eu, na qualidade de relator, me dirigisse ao Sr. Ministro da Industria e com S. Ex. tivessse tido uma longa conferencia, resultando dahi providencias no sentido de poder, ainda este anno, a Commissão apresentar ao Senado o plano geral da viação da Republica.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Incluindo ou excluindo a estrada de ferro em questão?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. HERCILIO LUZ—Incluindo-a tal qual está no projecto ou com as modificações que forem aconselhadas pelos estudos.

Eis o motivo que me levou a apresentar o requerimento que se discute:

Era esta a explicação que tinha a dar á Casa.

O Sr. Pires Ferreira(*)—Sr. Presidente, começo com um novo requerimento:

« Requeiro á Mesa que me seja presente a emenda apresentada pelo illustre Senador por S. Paulo, o Sr. General Glycerio, a propósito do assumpto, a qual não está appensa ao projecto. »

Emquanto, porém, aguardo que a Mesa satisfaça o meu requerimento, no qual quero basear as considerações que vou produzir, devo dizer o que me traz á tribuna.

Depois que o Senado, por grande maioria, deliberou que, independente de informações do Governo, entrasse este projecto em discussão, estava seriamente convencido de que a sua passagem em 3ª discussão era uma realidade e que teria immediatamente de seguir para a outra Casa do Congresso, onde poderia, de certo de novos estudos, sofrer os retoques que a sabedoria de seus membros inspirasse.

Não tive, porém, esta felicidade, e não a tive porque o meu nobre amigo, Senador por Santa Catharina, veio apresentar um requerimento, não de *motu proprio*, mas em nome de uma das Comissões do Senado, eleita desde maio e que já tinha tempo sufficiente para dizer algo a respeito do plano geral da viação da Republica.

O Sr. HERCILIO LUZ—V. Ex., esquece-se de que esse plano esteve 14 annos em mãos do Governo, e que só em fins do anno passado voltou á discussão.

O Sr. PIRES FERREIRA—Pouco importa que estivesse 14 annos. E' por esta razão que combato a idéa da Commissão para que seja ouvido o Governo.

Quatorze annos, diz o nobre relator da Commissão, esteve o projecto depositado na secretaria e foi preciso que o Ministro Calmon levantasse a pedra que pesava sobre elle, para que pudesse entrar nesta Casa e para que o presidente da Commissão, engenheiro distincto que é, se interessasse por esse plano geral de viação!

Quando, ha dias, porém, o illustre Senador por S. Paulo apresentou uma emenda a este projecto, ou disse que S. Ex. estava sonhando, que não havia esse tão fallado plano geral de viação, que S. Ex. queria talvez descobrir um morto já enterrado ha muito tempo, e S. Ex. contestou-me.

A prova de que não havia plano geral de viação está na communicação que veio fazer o relator da Commissão desta Casa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A emenda diz o seguinte: «Accrescente-se onde convier — sem prejuizo da viação ferrea da União.»

Quer dizer que não ha plano em elaboração, porque, si houvesse, outra seria a redacção da emenda do illustre Senador.

Mas, senhores, apesar da voz autorizada do illustre representante de Santa Catharina, que procura por sua vez amparar-se na voz do Governo, não desanimo na lucta em prol dos interesses do Estado que represento, não posso deixar de defender o projecto apresentado, com a minha acquiescencia e a de outro representante que se acha presente, pelo meu illustre patricio, o ex-Senador Sr. Nogueira Paranaguá.

O nobre Senador por Santa Catharina devia ter pesado bom as consequencias do seu requerimento, devia ter visto que elle veiu ferir de morte um projecto que diz respeito a um Estado da Republica que nem um kilometro de estrada de ferro, sequer, possui ainda!

E quem é o autor deste requerimento? É o representante de um Estado, que tem sido, pode-se dizer, o *enfant gaté* da Republica em materia de privilegios e concessões.

Ah! como isto me dóe na alma!

O honrado Senador que representa um Estado pequeno, não pela falta de valor de seus filhos, porém, pela sua extensão territorial; que tem recebido dos cofres da União favores em todos os orçamentos, vem nos aquebrantar o esforço, querendo protellar uma resolução do Congresso Nacional, em beneficio do Estado que represento.

O Sr. HERCILIO LUZ — Não é o meu intuito.

O Sr. PIRES FERREIRA — Declaro ao Senado que em Santa Catharina não ha uma estrada de ferro que possa competir com esta, delineada pelo Sr. Dr. Paranaguá.

Elle não estudou nos mappas phantasticos em que os engenheiros vão aprender a traçar planos de estradas de ferro, entre os quaes, se acha este fallado plano da viação central da Republica.

Não! O meu illustre patricio, o Sr. Dr. Nogueira Paranaguá, tomou um trem na Estrada de Ferro Central, percorreu todo o Estado do Rio de Janeiro e do Minas, procurou as margens do São Francisco, desceu as suas aguas caudalosas, entrou no Rio Preto, estudou a sua navegação e entendeu-se com o governador da Bahia, o illustre Sr. Dr. José Marcellino, que lhe communicou as providencias que tinha tomado, tendentes a melhorar as condições de transporte, para que o Estado do Piauly trouxesse os seus productos ao grande mercado bahiano.

Não descançou o Sr. Dr. Nogueira Paranaguá. Do logar Formosa, perto das villas Paranaguá e Correntes, dirigiu-se ás margens do rio Parnahyba, estudou todo o seu curso, ponto por ponto, fazendo um mappa, de todos os rios, de todos os regatos, de todas as montanhas e de todos os valles.

Depois, tomou Balsas, foi até a capital do Estado, e concertou um plano, e veiu apresental-o á consideração do Senado.

Elle não é um engenheiro ; é um apaixonado pelo progresso de sua pátria, que não é o Piahy, mas o Brazil !

Entretanto, quando vejo o illustre paulista ceder em nome da Comissão, para que este projecto tenha franca passagem nesta Casa, apparece o requerimento do honrado Senador por Santa Catharina.

Qual o crime de ser o projecto approvado em 3ª discussão ; de ir á outra Casa esperar a resolução do Governo e o plano tão demorado, da viação geral da Republica ?

Vou avançar uma phrase, que parecerá temeraria, ao illustre engenheiro seu autor : esse plano geral de viação da Republica é uma fantasia.

O plano de viação geral da Republica ha de se fazer segundo as necessidades e o avultamento de capitães, nesta terra. Hoje, pôde parecer que uma estrada de ferro não seja util a um determinado logar, mas quem nos dirá que amanhã, com esse abençoado povoamento do solo que vem por ali, não haja necessidade de alterar esse plano de viação que se pretende fazer ?

Quero mostrar a tolerancia do Estado do Piahy, que ainda não tem um kilometro de estrada de ferro, quando o Estado de Santa Catharina, que tem privilegios, estradas de ferro subvencionadas, innumeras colonias, seu sólo beneficiado, e ainda recebendo o influxo progressista do Estado de S. Paulo, ainda não poudo se apresentar na vanguarda dos Estados do Sul.

Ficaremos sem estradas de ferro, mas não ficaremos parados, na lucta em prol dos interesses do Estado.

Ceder neste momento pareceria uma fraqueza, si eu não depositasse confiança, não só nas promessas do meu joven amigo, representante de Santa Catharina, como nas de mais alguém, que embora me promettosse que em breves dias, a comissão daria parecer, vem dizer que talvez elle seja dado este anno.

Ora, si este anno se apresentar este projecto nesta Casa, ainda tem elle de ir á Camara dos Deputados, e o Governo resolver depois sobre o facto especial da proposição que agora se discute.

Não quero fazer questão de norte o sul da Republica ; a nossa bandeira e o nosso dever são um só. Mas, S. Ex. deve comprehender que não se quebra assim o esforço de um companheiro que se luta por um projecto cujo autor já não pertence mais a esta Casa ; mas o dever que a elle cabia passou para mim.

Sr. Presidente, é por esta razão que eu tenho sido constante nesta tribuna, roubando ao Senado tempo que elle podia applicar a outros deveres, porque, batendo-me pelos interesses do Estado que me mandou para esta Casa, não faço mais que cumprir o meu dever.

Eu terei o prazer de votar nos orçamentos sommas volumosas para o Estado de Santa Catharina ; direi apenas que o Estado do Piahy só goza de uma pequena subvenção para uma companhia que não faz bem o serviço porque o rio a que serve tem creado embarcações á navigação pela falta de aguas.

Por tudo isto, Sr. Presidente, já os meus honrados patricios estão descrentes com os pedidos que os seus representantes, tanto aqui como na outra Casa do Congresso, fazem a bem dos interesses do Estado, quando é certo que si não sou dos mais esforçados, sou pelo menos dos mais sinceros.

Não peço mais a votação do Senado para esta proposição. Deixo que o sólo ardente da minha terra fique sem estrada de ferro; deixo que o Piauíhy continue a lutar com as difficuldades com que tem luctado para assim ser agradavel á Commissão de Obras Publicas nesta Casa, que, estou certo, apresentará um plano geral de viação que destumbrará todos nós; na certeza do que, com o correr dos annos, esse plano será uma chimôra, porque não se trata de fazer um plano geral de viação em um paiz novo que recebe todos os dias dinheiro e colonos para povoar o seu sólo e fomentar o seu desenvolvimento.

Acredito que isto são illusões e que devemos tratar de cousas mais sérias, mesmo porque, Sr. Presidente, estou certo de que o illustre representante do Santa Catharina, meu velho amigo de tantos annos, estará sentido do que fez ao Estado do Piauíhy, do Piauíhy que se compromette a votar sommas elevadas para o Estado que S. Ex. representa nesta Casa.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, parece que ao requerimento formulado pelo honrado Senador por Santa Catharina se está attribuindo uma significação que, de certo, não estava nas cogitações do seu autor.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Como acaba de repetir o honrado representante do Piauíhy, pretende-se que esse requerimento visa a protelação do projecto e via-se mesmo uma contradicção entre o voto do Senado, que approvou o projecto em 2ª discussão e até lhe concedeu dispensa de interstício, e o voto de agora para se approvare esse requerimento.

Ora, esta contradicção, a meu ver, não existe.

O Sr. PIRES FERREIRA — Nem eu disse que ha contradicção.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Como não existe o intuito de protelação.

Quando o Senado assim approvou a dispensa de interstício, quando o Senado assim affirmou que é urgente a approvação do projecto que manda construir a Estrada de Ferro no Piauíhy, de que trata o honrado representante daquello Estado, o Senado não tinha ainda ouvido do illustre representante de Santa Catharina as informações sobre o plano geral das estradas de ferro, que está em elaboração, e não é um plano chimerico, tanto que já está em 3ª discussão, tendo sido approvado pela Camara dos Deputados.

Eu não quero dizer que todos os projectos de estradas de ferro locais, todas as aspirações locais de estradas de ferro fiquem sub-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ordinadas a um plano geral ; não tenho a superstição do esboço definitivo de viação geral, como um quadro dentro do qual figuram consignadas indiscutivelmente todas as linhas ferreas da União. Em um paiz novo como o nosso esse plano ha de ser modificado por circumstancias imprevistas e pelas necessidades que se forem suscitando inesperadamente.

Mas, em vista da declaração do honrado Senador, relator da Comissão de Obras Publicas, de que S. Ex. conferenciou com o Sr. Ministro da Viação sobre um plano que está sendo elaborado e que satisfaz os fins do projecto, parece-me que seria prudente que o Senado aguardasse, pelo menos, as declarações da Comissão de Obras Publicas, sobre as medidas que considera uteis nesse caso.

Creio que a propria satisfação das aspirações, tão eloquentemente formulada pelo honrado Senador pelo Piauhy, a realização de um conjunto de medidas bem elaborado será mais effcaz.

Portanto, parece-me que o adiamento desse projecto sómente emquanto sobre elle póde formular parecer a Comissão de Obras Publicas, não importa prejuizo para o projecto ; antes, poderá contribuir para que venham as medidas no projecto consignadas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a votação, sendo o projecto devolvido á Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 211 de 1903, revogando o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898 (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Discussão unica do veto, n. 31 de 1900, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que declara sem effeito o acto da Prefeitura de 13 de fevereiro de 1894, pelo qual foi exonerado o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro do cargo que exercia na commissão da Carta Cadastral do Districto, e ao mesmo tempo houve como reintegrado o mesmo engenheiro (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Discussão unica do veto n. 3, de 1907, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabeleceu que dos cofres da Municipalidade não poderá ser paga despesa alguma feita com publicações em outro jornal que não seja o órgão official da Prefeitura ou do Conselho Municipal (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$ complementar á verba — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1.453, de

30 de dezembro de 1905, (com emenda substitutiva oferecida pela Comissão de Finanças);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azoredo, Jonathas Pedroza, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrô, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Felippa Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Lauro Müller (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Tribunal de Contas, de 24 do corrente mez, enviando 80 exemplares do relatorio daquelle Tribunal, organizado de conformidade com o art. 8º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1898, relativo ao exercicio de 1906, affirm de serem distribuidos pelos membros do Senado. — Distribuem-se.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 176. — 1907

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Câmara dos Deputados, n. 54 de 1907, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1908, vem dar o seu parecer e propor as modificações que o seu exame suggeriu

A proposição autoriza o Presidente da Republica a despendere as sommas de 1.967:661\$396, ouro, e 1.497:800\$, papel, com os serviços designados nas verbas seguintes

	Ouro	Papel
I. Secretaria de Estado:		
Pessoal.....		257:200\$000
Material.....	9:161\$396	108:800\$000
II. Empregados em disponibilidade...		50:000\$000
III. Extraordinarias no interior.....		384:000\$000
IV. Comissões de limites.....		700:000\$000
V. Embaixadas, legações e consulados, inclusive o augmento da representação do Ministro do Chile.....	1.308:500\$000	
VI. Ajudas de custo.....	150:000\$000	
VII. Extraordinarias no exterior.....	500:000\$000	
	1.967:661\$396	1.497:800\$000

E autoriza o Presidente da Republica:

- I. A convencionar tratados com paizes estrangeiros, tendentes a facilitar a entrada do assucar brasileiro nos mercados respectivos pela fórma que fór mais conveniente aos interesses do Brazil.
- II. A promover accôrdo com a Republica Argentina, no sentido da desobstrucção do rio Uruguay.

II

A proposição, assim exposta em seus termos geraes, deve ser estudada de accôrdo com as tabellas explicativas deste orçamento, tanto a do exercicio vigente quanto a de 1908 já distribuida, assim tambem depois de um exame retrospectivo e comparativo dos orçamentos deste Ministerio, desde o ultimo do Imperio, promulgado pela lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que fixou a despesa para o exercicio de 1889 — 1890, e mandada vigorar pelo decreto do Governo Provisorio n. 108, de 30 de dezembro de 1889, para o exercicio de 1890, até a presente proposição, que fixa a despesa para o exercicio de 1908.

Outrosim, é indispensavel que se examinem e se exponham todos os credits abertos pelo Governo Provisorio e pelos Presi-

dentos da Republica, extraordinarios e supplementares, afim de que o Senado possa bem avaliar si elles são devidos á insufficiencia das dotações, que lhe cumpre prever o determinar.

A lei supra indicada de 24 de novembro de 1888 fixou as despesas das diversas rubricas em 771:708\$666, somma esta que foi excedida de 627:800\$160, importancia dos creditos supplementares o extraordinarios, ns. 158, de 15 de janeiro, 994 e 995, de 9 de novembro e 1.198, de 20 de dezembro de 1890.

A despesa do exercicio foi pois de 1.399:506\$826.

As rubricas em que o deficit mais avultou, foram as da « Secretaria do Estado », « Legações e Consulados », « Ajudas de custo » e « Extraordinarias no exterior », excessos esses bem explicaveis pela reforma da Secretaria, pela reorganização dos corpos diplomatico e consular, pelas alterações no pessoal respectivo, consequente ao advento do novo regimen, e finalmente, pelo Tratado das Missões.

Este orçamento vigorou até 1891.

Orçamento de 1892

A lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, fixou a despesa em.....	1.427:600\$000
Comparada com a anterior.....	771:708\$666
Diferença para mais.....	655:893\$334

Neste exercicio um unico credito se abriu, foi o do n. 759, de 11 de março de 1892, suplementar á verba « Ajudas de custo », ouro, 107:250\$000.

Orçamento de 1893

A lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, fixou a despesa deste Ministerio para o exercicio de 1893, papel, em.....	1.627:300\$000
Comparada com a de anterior.....	1.427:600\$000
Diferença para mais.....	199:700\$000

Neste exercicio se abriram os creditos seguintes:

Decreto n. 1.315, de 15 de março de 1893, despesas com a pacificação de alguns Estados:....	200:000\$000
Decreto n. 1.318, de 17 de março de 1893 — ajudas de custo e extraordinarias no exterior.....	374:581\$870
Decreto n. 1.594, de 4 de novembro de 1893 — ajudas de custo e extraordinarias no exterior..	110:000\$000
Decreto n. 1.596, de 10 de novembro de 1893, para occorrer ás despesas com o regresso da Missão á China.....	100:000\$000
	784:581\$870

Orçamento de 1894

A lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893, fixou a despesa para este exercício em.....	1.875:992\$000
Comparada com a de 1893.....	1.627:300\$000

Diferença para mais.....	188:692\$000
--------------------------	--------------

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:

Decreto n. 1.656, de 20 de janeiro de 1904, segundo extraordinario para pacificação de alguns Estados.....	200:000\$000
Decreto n. 1.682, de 28 de fevereiro de 1894.....	4:191\$629
Decreto n. 252, de 18 de dezembro de 1894, demarcação de fronteira com a Bolivia, extraordinario.....	200:000\$000
Decreto n. 1.922, de 24 de dezembro de 1894.....	230:000\$000

	634:191\$629
--	--------------

Orçamento de 1895

A lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, fixou a despesa deste exercício em.....	1.887:692\$000
Comparada com a de 1894.....	1.815:992\$000

Diferença para mais.....	71:700\$000
--------------------------	-------------

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:

Decreto n. 1.990, de 14 de março de 1895, extraordinario para pagar indenizações reclamadas por via diplomatica.....	1.500:000\$000
Decreto n. 2.012, de 25 de abril de 1895, idem idem.....	100:000\$000
Decreto n. 2.059, de 29 de julho de 1905, novo consulado em Cayenna.....	7:000\$000
Decreto n. 2.164, de 12 de novembro de 1895, Secretaria de Estado.....	19:500\$000

	1.626:500\$000
--	----------------

Orçamento de 1896

A lei n. 360, de 30 de dezembro de 1896, orçou a despesa para este exercício em.....	2.043:012\$000
Comparada com a de 1895.....	1.887:692\$000

Diferença para mais.....	155:320\$000
--------------------------	--------------

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes :

Decreto n. 2.249, de 4 de maio de 1896, suplementar á verba extraordinária no exterior, ao cambio de 25 d. por 1\$000.....	8.035\$478
Decreto n. 2.401, de 28 de maio de 1896, extraordinario, reclamações diplomaticas.....	89:484\$430
Decreto n. 1.461, de 9 de dezembro de 1896, pagamento ás reclamações italianas.....	4.000:000\$000
Decreto n. 2.410, de 23 de dezembro de 1896, extraordinarios no exterior.....	20:000\$000
	4.118:419\$008

Orçamento de 1897.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fixou a despesa deste exercício em.....	2.016:512\$000
Comparada com a de 1896.....	2.043:012\$000
Diferença para menos.....	26:500\$000

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes :

Decreto n. 2.163, de 15 de fevereiro de 1897, extraordinario, despesa esta do caracter reservado, ao cambio de 27 d.	88:084\$592
Decreto n. 2.494, de 14 de abril de 1897, despesa para occorrer á criação de legações e consulados, cambio 27 d.	200:600\$000
	288:684\$592

Orçamento de 1898

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, orçou a despesa para este exercício em.....	1.646:912\$000
Comparada com a de 1897.....	2.016:512\$000
Diferença para menos.....	369:600\$000

Neste exercício abriram-se os seguintes créditos :

Decreto n. 2.974, de 29 de agosto de 1898, especial, pagamento a reclamações italianas.....	815:067\$120
Decreto n. 2.975, da mesma data, especial, cambio 27 d., despesa com a Missão Brazileira na questão da Goyana Francaza.....	90:000\$000

Decreto n. 3.148, de 9 de dezembro de 1898, sup- plementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, empregados em dis- ponibilidade	15:000\$000
--	-------------

920:067\$120

Orçamento de 1899

A lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, fixou a despesa deste exercício em.....	1.375:612\$000
Comparada com a de 1898.....	1.646:912\$000

Diferença para menos.....	271:300\$000
---------------------------	--------------

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:

Decreto n. 3.196, de 19 de janeiro de 1899, indem- nização a um subdito allemão, papel.....	30:000\$000
--	-------------

Decreto n. 3.336, de 5 de julho de 1899, supple- mentar, extraordinarias no interior e com- missões de limites.....	260:000\$000
---	--------------

Decreto n. 3.420, de 28 de setembro de 1899, sup- plementar á verba «Ajudas de custo».....	50:000\$000
---	-------------

Decreto n. 3.429, de 5 de outubro de 1899, para liquidar as reclamações de diversas legações pelo imposto sobre navios indevidamente co- brados pelos Estados de Pernambuco e Ala- gons.....	96:946\$911
--	-------------

Decreto n. 3.523, de 14 de agosto de 1899, especial para despesas com a demarcação de limites com as Republicas Argentina e do Perú.....	200:000\$000
--	--------------

036:946\$911

Orçamento de 1900

A lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fixou a despesa deste exercício, em papel.....	526:920\$000
» ouro.....	1.055:000\$000

Comparada com a de 1899.....	1.581:920\$000
	1.375:612\$000

Diferença para mais.....	206:308\$000
--------------------------	--------------

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:

Decreto n. 3.750, de 23 de agosto de 1900, especial, para a verificação das nascentes do Javary..	200:000\$000
--	--------------

Decreto n. 3.816, de 19 de outubro de 1900, com- missões de limites.....	80:000\$000
---	-------------

Decreto n. 3.846, de 6 de dezembro de 1900, especial, para reforçar o decreto n. 3.528, do 1899, demarcação de fronteiras com as Republicas Argentina e do Perú.....	300:000\$000
Decreto n. 3.888, de 31 de dezembro de 1900, recompensa nacional ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.....	300:000\$000
	<u>880:000\$000</u>

Orçamento de 1901

A lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, fixou a despesa para este exercício, em ouro.....	969:500\$000
» papel.....	527:520\$000
	<u>1.497:020\$000</u>
Comparada com a de 1900.....	1.581:920\$000
Diferença para menos.....	<u>84:900\$000</u>

Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:

Decreto n. 4.159, de 12 de setembro de 1901, ouro, para o Congresso Pan-Americano do Mexico.....	150:000\$000
Decreto n. 4.300, de 31 de dezembro de 1901, extraordinario, ouro, para occorrer á despesa com a missão especial para a questão de limites da Guyana Inglesa.....	100:000\$000
	<u>250:000\$000</u>

Orçamento de 1902

A lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fixou a despesa deste exercício, em ouro.....	928:500\$000
« papel.....	737:920\$000
	<u>1.664:420\$000</u>
Comparada com a de 1901.....	1.497:020\$000
Diferença para mais.....	<u>167:400\$000</u>

Neste exercício apenas se abriu por decreto n. 4.531, de 6 de setembro de 1902, o crédito suplementar á verba—Ajudas de custo—ao cambio de 27 d. na importancia do.....	80:000\$000
---	-------------

Orçamento de 1903

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, fixou a despesa deste exercício em, ouro.....	905:500\$000
» papel.....	631:920\$000
	<hr/>
Comparada com a de 1902.....	1.537:420\$000
	1.664:420\$000
	<hr/>
Diferença para menos.....	127:000\$000
Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:	
Decreto n. 4.733, de 3 de janeiro de 1903, especial, para occorrer á despesa com a missão especial de limites da Guyana Inglesa.....	100:000\$000
Decreto n. 4.777, de 16 de fevereiro de 1903, extraordinario, para occorrer á despesas de caracter reservado e não previstas.....	500:000\$000
	<hr/>
	600:000\$000

Orçamento de 1904

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, fixou a despesa deste exercício em, ouro.....	1.023:500\$000
» papel.....	631:920\$000
	<hr/>
Comparada com a de 1903.....	1.655:420\$000
	1.537:420\$000
	<hr/>
Diferença para mais.....	118:000\$000
Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:	
Decreto n. 5.178, de 25 de março de 1904, complementar á verba — Extraordinarios no Exterior	20:000\$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904, papel, para occorrer á despesas relativas ao Tribunal Arbitral, instituido pelo Tratado de Petropolis..	200:000\$000
Decreto n. 5.316, de 16 de setembro de 1904, ouro, para occorrer á despesa com a missão de limites de Guyana Inglesa.....	100:000\$000
Decreto n. 5.415, de 31 de dezembro de 1904, complementar á verba — Extraordinarios no Exterior	45:000\$000
Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904, extraordinario, papel, para occorrer á despesas de caracter reservado, oriundas de negociações entabuladas para solução de questões internacionais.....	800:000\$000
	<hr/>
	1.165:000\$000

Orçamento de 1905

A lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904, fixou a despesa deste exercício em,ouro.....	1.067:000\$000
» papel.....	332:000\$000
	<hr/>
Comparada com a de 1904.....	1.399:000\$000
	1.655:420\$000
	<hr/>
Diferença para menos.....	256:420\$000
Neste exercício abriram-se os créditos seguintes:	
Decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro de 1905, para ocorrer á despesa com o accôrdo provisório com a Republica do Perú.....	500:000\$000
Decreto n. 5.508, de 14 de abril de 1905, extraor- dinario, para execução do decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, que estabeleceu as le- gações do Brazil no Equador e na Colombia...	62:000\$000
Decreto n. 5.552, de 6 de junho de 1905, supple- mentar á verba — Personal — para occorrer á diferença de vencimentos da Secretaria de Estado	58:096\$336
Decreto n. 5.691, de 21 de setembro de 1905, extra- ordinario, papel, para occorrer a despesas com as commissões de policia e exploração do Alto Purús e do Alto Acre.....	500:000\$000
Decreto n. 5.748, de 4 de novembro de 1905, ouro, despesas com o novo Consulado em Villa Bella, Bolivia.....	7:535\$000
Decreto n. 5.749, da mesma data, suplementar á verba — Extraordinarios no Exterior.....	40:000\$000
Decreto n. 5.767, de 17 de novembro de 1905, para ocorrer a despesas com a demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia, em execução do Tratado de Petropolis.....	400:000\$000
	<hr/>
	1.567:631\$836

Orçamento de 1906

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1895 fixou a despesa deste exercício em, ouro.....	1.919:661\$396
» papel.....	2:250:000\$000
	<hr/>
Comparada com a de 1905.....	3:575:661\$396
	1.399:000\$000
	<hr/>
Diferença para mais.....	2.176:661\$396

Neste exercicio abriram-se os creditos seguintes :

Decreto n. 5.912, de 6 de março de 1906, para ocorrer á despeza do Tribunal Arbitral pela Convenção com o Perú, papel.....	200:000\$000
Decreto n. 5.906, de 14 de de 1906, especial, despesas com o Tribunal Arbitral, ex-vi do Tratado de Petropolis, papel.....	150:000\$000
Decreto n. 6.125, de 31 de agosto de 1906, auxilio às victimas do terremoto no Chile, £ 60.000..	90:000\$000
Decreto n. 6.263, de 13 de dezembro de 1906, supplementar a diversas rubricas, ouro.....	99:133\$200
	<hr/>
	539:133\$200

Orçamento de 1907

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, fixou a despeza deste exercicio em, ouro.....	1.951:661\$396
» papel.....	1.485:800\$000
	<hr/>
Comparada com a de 1906.....	3.437:461\$396
	3.575:661\$396
	<hr/>
Diferença para menos.....	138:200\$000

Neste exercicio vigente abriram-se já os creditos seguintes :

Decreto n. 6.312, de 3 de janeiro, complementar a verba 7ª, ouro.....	50:000\$000
Decreto n. 6.316, de 10 de janeiro, complementar á verba 3ª, para occorrer á despeza do Con- gresso Pan-Americano; papel.....	1.850:000\$000
Decreto n. 6.344, de 26 de janeiro, para despesas com os vice-consulados de Rivera e Mollo, no Estado Oriental, e Alvear, na Argentina.....	12:000\$000
Decreto n. 6.692, de 10 do corrente, complementar á verba 7ª, para occorrer as despesas com os congressos que se reuniram no exercicio, ouro.	80:000\$000
	<hr/>
	1.892:000\$000

III

Deste exame comparativo dos totaes votados por exercicios orçamentarios, verifica-se que a despeza nem sempre augmentou e, ao contrario, alguns exercicios houve em que se deram reduções apreciaveis.

Assim é que, si nos exercicios de 1892, 1893, 1894, 1895 e 1896, as despesas augmentaram, se vê que nos subsequentes de 1897, 1898 e 1899, ellas tiveram reduções proporcionaes.

O de 1900 foi votado com augmento, mas o de 1901 o fôra com redução.

O de 1902 teve um augmento de 167:400\$, mas o de 1903 teve uma diminuição de 127:000\$; o de 1904 um augmento de 118:000\$, mas o de 1905 uma redução de 256:420\$000.

O de 1906 teve um augmento consideravel de 2.176:061\$306, mas já o de 1907 se votou com uma redução de 138:200\$, sendo que a proposição que se examina trouxe apenas um augmento da quantia de 28:000\$000.

Isto significa que o augmento de despezas não tem sido o resultado da desatenção dos poderes publicos, mas antes tem procedido das exigencias dos serviços a cargo deste ministerio, que é a representação mais immediata e delicada do sentimento nacional; significa sobretudo que, apozar dessa circumstancia de todo o ponto ponderavel, as despezas se reduzem quando é possível.

Para se ver bem que o augmento dellas tem obedecido sómente ás preoccupações da situação internacional da Republica, é indispensavel observar que os accrescimos mais consideraveis se deram nos exercicios de 1903 e 1907, e se os mantem com pequena differença para o de 1908, coincidindo precisamente com a maior accentuação dessa politica que o paiz inteiro sente que é feita no interesse insistente do seu prestígio moral e do seu desenvolvimento economico.

É tambem conveniente resumir por exercicios os creditos abertos em cada um delles. Assim temos que nos de :

1899-1891.....	627:800\$900
1892.....	107:250\$000
1893.....	734:581\$670
1894.....	634:191\$829
1895.....	1.626:500\$000
1906 (reclamações italianas).....	4.118:419\$908
1897.....	263:084\$502
1898.....	920:087\$120
1899.....	636:946\$011
1900.....	880:000\$000
1901.....	250:000\$000
1902.....	80:000\$000
1903.....	600:000\$000
1904.....	1.165:000\$000
1905.....	1.567:631\$826
1906.....	539:133\$209
1907.....	1.892:000\$000

IV

O resumo dos creditos por exercicios demonstra mais uma vez que as dotações do orçamento da despesa não tem sido a expressão das necessidades reais dos serviços, sendo, como na maioria dos casos tem sido, calculados aquem da mais ou menos justa previsão que os factos diuturnos da administração autorizam.

Excepção feita do credito de 4.000:000\$, do exercicio de 1896, destinado a pagar as reclamações italianas, todos os demais podiam ser mais ou menos previstos pelas computações do orçamento.

E' pois subordinada a este pensamento e de accôrdo com as informações ministeriaes, que a Comissão de Finanças proporá alguns augmentos na despeza, a fim de que o Congresso Nacional conheça desdo logo os encargos que vão gravar o orçamento e a opinião publica seja melhor informada da situação real das contas.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO

Verba 1ª

Material:

1ª consignação. Eleve-se de 10:000\$ ou sejam.....	28:000\$000
2ª consignação. Eleve-se de 15:000\$ ou sejam.....	60:000\$000
3ª consignação. Eleve-se de 9:000\$ ou sejam.....	34:000\$000
6ª consignação. Inclua-se o credito para o Congresso Internacional Permanente de Navegação (706\$, ouro) e para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma (14:132\$040, ouro) e eleve-se de 14:832\$040, ouro, ou sejam.....	23:999\$436

Verba 2ª

Empregados em disponibilidade. Eleve-se de 50:000\$ ou sejam.....	100:000\$000
---	--------------

Verba 3ª

Extraordinaria no Interior:

2ª consignação. Eleve-se de 16:000\$000 ou.....	76:000\$000
3ª consignação. Para obras e reparos no palacio Itamaraty e installação do archivo, inclusive para desapropriação dos predios aos lados, eleve-se de 200:000\$ ou sejam.....	400:000\$000
4ª consignação. Eleve-se na razão de 3:000\$ mensaes e diga-se.....	30:000\$000

Verba 5ª

Legações e Consulados:

Canadá. Supprima-se a verba para o consul em Montreal.	
Gran Bretanha. Accrescente-se :-	
Idem em Glasgow, ordenado, idem (decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1896).....	5:333\$393
Gratificação, idem, idem.....	2:666\$667

Santa Sé. Eleve-se na representação do Ministro, 10:000\$ e diga-se.....	10:000\$000
Paraguay. Eleve-se na representação do Ministro, 8:000\$ e diga-se.....	14:000\$000
Hollanda. Consulado Geral do Rottordam. Eleve-se de 2:000\$ e diga-se :	
Ordenado (decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906).....	6:666\$666
Gratificação.....	3:333\$334
Hespanha. Em vez de 1 vice-consul em Vigo diga-se: 1 consul em Vigo.	
Ordenado, (decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906).....	5:333\$333
Gratificação.....	2:666\$067

Verba 6ª

Ajudas de custo

Eleve-se de 50:000\$ e diga-se.....	200:000\$000
-------------------------------------	--------------

Verba 7ª

Extraordinarios no exterior

2ª consignação. Eleve-se de 100:000\$ e diga-se....	200:000\$000
Accrescente-se:	

Verba 8ª

Para Tribunaes Arbitraes no exercicio.....	250:000\$000
--	--------------

O art. 2º, n. I da-proposição, substitua-se:.....

A despendor em tratados e convonções com paizes estrangeiros, afim de facilitar a entrada dos generos de producção brazileira; e para a propaganda dos nossos interesses no exterior; podendo para taes fins abrir os creditos necessarios para occorrer as despezas com commissões ou commissionados e quaesquer outras indispensaveis; até a somma de.....	400:000\$000.
Supprima-se do art. 2º o n. II.	

Sala das Commissões, 29 de agosto do 1907.—*Feliciano Penna* presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*, com restrição em relação aos tractados de commercio.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de R. 967:661\$390.

ouro, e 1.497:800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª		Ouro	Papel
Secretaria de Estado:			
a) Pessoal.....			257:200\$000
b) Material.....		9:161\$306	106:600\$000
2ª			
Empregados em disponibilidade....			50:000\$000
3ª			
Extraordinarios no interior.....			384:000\$000
4ª			
Commissões de limites.....			700:000\$000
5ª			
Embaixadas, logações e consulados, elevada de 4:000\$, para augmento da consignação destinada á representação do ministro do Chile.....3.....		1.308:500\$000	
6ª			
Ajudas de custo.....		150:000\$000	
7ª			
Extraordinarios no exterior.....		500:000\$000	

Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. Apromover e assignar com paizes estrangeiros convenções e tratados tendentes a facilitar a entrada do assucar brazileiro nos mercados desses paizes, pela forma que ao Governo parecer mais conveniente aos interesses do Brazil.

II. A promover accôrdo com o Governo da Republica Argentina para ser levada a effeito a desobstrucção do rio Uruguay.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1907.— Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara.— Misicadas Mario de Sá Freire, 1º Secretario.— Antonio Simção dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º.

PROPOSTA DO GOVERNO

O Presidente da Republica é autorizado a dispor pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços de-

signados nas seguintes verbas, a quantia de 1.951:661\$396, ouro, e de 1.497:800\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	9:161\$396	363:800\$000
2. Empregados em disponibilidade		50:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....		384:000\$000
4. Comissões de limites.....		700:000\$000
5. Legações e consulados.....	1.202:500\$000	
6. Ajudas de custo.....	150:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior....	500:000\$000	
	<hr/> 1.951:661\$396	<hr/> 1:497:800\$000

A imprimir.

N. 177 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1906, eleva a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Existem nesta escola duas categorias de professores: os de sciencia (a que se refere o projecto) e os de artes. Os primeiros são admittidos mediante concurso, como nas demais escolas superiores e são vitalicios, ao passo que os segundos são admittidos por eleição da congregação, não são vitalicios, fazendo-se a renovação de cinco em cinco annos.

As materias leccionadas pelos primeiros são de cursos superiores, como por exemplo calculo, mecanica, resistencia dos materiaes, architectura, construcção, topographia etc. e toem apenas 300\$ mensaes, quando os lentes dessas materias em outras escolas toem 800\$000.

A proposição da Camara, entretanto, não equalpara esses vencimentos, eleva aquelles a 500\$000.

E' preciso notar que na propria escola de Bellas Artes, o secretario vence 500\$, o bibliothecario 400\$ e os conservadores dos gabinetes de pintura e outros 300\$, o que ainda vem justificar o augmento proposto para os professores vitalicios que, vencendo apenas 300\$, como ficou dito, se acham pela importancia de seus cargos, adquiridos por concursos, em posição inferior, contra o que já reclamaram em petição dirigida ao Senado.

Havendo 9 professores vitalicios em effectivo exercicio e 1 em disponibilidade, segue-se que o augmento de despeza com es mesmos será de 24:000\$000.

A outra parte do projecto refere-se aos directores das escolas superiores que não são lentes das mesmas e que não toem accumulção de vencimentos por effeito de accumulção de funcções compativels.

A Comissão de Finanças, attendendo a que favores semelhantes tem sido concedidos a outros funcionarios, é do parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 20 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moniz Freire*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Urbano Santos*, com restricção quanto a clausula «que dellas não forem lentos».

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada a 10:000\$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentos, ficando elevados a 6:000\$, annuaes, os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1906.—*Francisco de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 178 — 1907

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 285 A, de 1903, o Senado, sob proposta da Comissão de Finanças, approvada em sessão de 12 de dezembro do anno passado, pediu que se solicitasse do Governo a instrucção complementær exigida por lei, para ter logar a concessão do credito pedido pelo Sr. Presidente da Republica, e destinado ao pagamento de um grande numero de dividas relativas ao exercicio findo de 1904 e outros; na importancia total de 535:875\$147; e como essa requisição não houvesse sido convenientemente satisbita, a Comissão insistiu novamente este anno por esses elementos de estudo, tendo sido o seu parecer approvado em sessão de 28 de junho ultimo.

Por Mensagem de 2 do corrente, o Sr. Presidente da Republica attendeu ao pedido, enviando todos os processos organizados pelos diferentes Ministerios, concernentes ás referidas dividas.

Habilitada agora a emittir o seu juizo, após o exame dos papeis, a Comissão é do parecer que a proposição da Camara seja approvada,

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 139, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para occorrer ao pagamento das dividas do exercicio findos, constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$066
Ministerio das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Ministerio da Marinha.....	114:138\$812
Ministerio da Guerra.....	93:300\$710
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...	35:166\$760
Ministerio da Fazenda.....	78:375\$230

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcey*, 1º Secretario.—*Luis Guaberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM OS PARCERES SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accordo com o § 2º do art. 31. da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabo-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 535:875\$147, conforme a discriminação abaixo.

Ministerios:

	Papel
Da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$066
Das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Da Marinha.....	114:138\$812
Da Guerra.....	93:300\$710
Da Industria, Viação e Obras Publicas.....	35:166\$760
Da Fazenda.....	78:375\$230

535:875\$147

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do

Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura de um credito de 535:875\$147, a fim de occorrer ao pagamento de dividas do exercicio findo, já reconhecidas pelos Ministerios competentes.

Saude e Fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

N. 179—1907

A Comissão de Finanças foi novamente apresentada a proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, que organiza a Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, acompanhado das emendas offercidas em 3ª discussão pela mesma Comissão e pelos Srs. Senadores Erico Coelho, Brazilio da Luz e Barata Ribeiro, e sobre o assumpto das mesmas passa a emittir seu parecer.

A tarefa da Comissão está agora sensivelmente simplificada, desde que as emendas novamente submittidas a seu exame são com pequena alteração as mesmas sobre as quaes já expendera seu juizo.

A Comissão mantem todos os conceitos emittidos no seu parecer e offerece á consideração do Senado as mesmas emendas modificadas apenas na parte em que propoz no art. 1º do projecto, depois da letra c— e com a letra d a criação do ensino technico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia em geral.

A Comissão propõe agora, em sub-emenda á emenda ao art. 1º, a supressão dessa parte, e apresenta as razões por que o faz.

A Comissão havia aproveitado a idéa da criação do ensino de taes materias, que fóra consignada no substitutivo apresentado pela Comissão de Saude Publica, mas observou que essa idéa foi agora abandonada pelo illustre relator dessa Comissão, que individualmente apresentou emenda ao art. 1º excluindo as alludidas materias e conservando apenas a criação da escola de veterinaria.

A Comissão acceita esta limitação, que póde concorrer para ser dado maior desenvolvimento á escola de veterinaria.

O que a Comissão não póde aceitar, são os dispositivos restringindo aos medicos a frequencia da escola de veterinaria, assim como não acha justificavel que em nome do Instituto não se possam conferir diplomas para o exercicio da veterinaria, com os quaes se mostrariam os titulados devidamente recommendados para o exercicio profissional.

A prohibição constante da emenda do digno Senador provém do supposto de que a escola seja frequentada exclusivamente por medicos, que dispensariam os diplomas; não tem ella, porém, razão de ser desde que as portas da escola deem ingresso a pessoas outras com as habilitações exigidas no regulamento que for expellido.

Póde ser adoptada sem inconveniencia a gratuidade da frequencia nos termos da emenda do illustre Senador, e a Comissão a consignará em sub-emenda á emenda da mesma commissão sob a letra E ao art. 1º do projecto.

O Sr. Senador Barata Ribeiro apresentou a seguinte emenda:

«§ Nas desapropriações a que o Governo Federal seja obrigado para as installações indispensáveis ao estabelecimento do Instituto de Manguinhos não comprehendirá o forno de incineração do lixo, construído pela Municipalidade, nem, bem assim, os terrenos que forem indispensáveis para o funcionamento d'aquelle aparelho, exigindo o que houver pago a Municipalidade, no caso de ter feito a desapropriação total d'aquelle proprio municipal.»

A Comissão entende que a emenda é excusada. A desapropriação não está feita e, portanto, não tem applicação ao caso a última parte da emenda. Quanto á primeira parte, já está ella regulada nos mesmos termos pelo art. 14 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que assim está concebido.

« Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito preciso para desapropriar a chamada Fazenda do Manguinhos, onde se acha o Instituto Sorotherapico Federal, com exclusão dos terrenos em que a Prefeitura tem em construcção os fornos para incinerar o lixo da cidade, assim como as adjacencias necessarias a este serviço de ordem municipal.»

A' vista desta disposição limitativa da autorização conferida ao Governo, manifesta-se a inutilidade de novo dispositivo nos mesmos termos.

Quanto ás emendas apresentadas pelo Sr. Senador Brazilio da Luz, sendo ellas as mesmas offerecidas pela Comissão de Saude Publica e ora renovadas sob a responsabilidade individual do digno Senador, a Comissão se reporta aos juizos sobre as mesmas expendidos no seu primeiro parecer. Dellas já a Comissão extrahiu tudo quanto se lhe afigurou aproveitavel e incluiu nas emendas offerecidas á consideração do Senado.

A Comissão conclue offerecendo as seguintes sub-emendas ás emendas por ella mesma apresentadas em 3ª discussão:

A' lettra *D* da emenda ao art. 1º. Supprima-se.

A' lettra *E* do mesmo artigo. Acrescenta-se depois do respectivo dispositivo:

«Será gratuita a frequencia na Escola de Veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero que o instituto comporte sem prejuizo do desempenho dos encargos que lhe incumbirem nos termos desta lei e seu regulamento.»

São estas as considerações que com o devido respeito a Comissão submette ao esclarecido juizo do Senado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino e relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Moniz Freire*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Urbano Santos*.— A Comissão de Saude Publica.

N. 180 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, deste anno, que releva a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos como contribuinte do montepio militar, verificou que a mesma proposição não foi precedida de petição do interessado, nem se acha acompanhada de documento algum de onde conste uma razão justificativa do favor concedido, e por isso é do parecer que ella não seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos para o fim de ser novamente admittido a contribuir para o respectivo montepio; na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 181 — 1907

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1907, é o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Egydio Martins de Lemos, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

A Comissão de Finanças, tendo verificado achar-se o requerimento que o pretencionario dirigiu á outra casa do Congresso, acompanhado de attestado firmado pelo inspector de Saude dos Portos do Amazonas, e pelo adjunto do exercito, attestado este que comprova a molestia allegada na petição, é do parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das commissions, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*A. Azeredo*, relator.—*Moniz Freire*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Egydio Martins do Lemos, 1.^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.^o secretario, servindo de 2.^o. — A imprimir.

N. 182 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 72, deste anno, eleva os vencimentos dos fleis e guardas da Intendencia Geral da Guerra, os dos primeiros para 3:000\$ e os dos segundos para 2:200\$. Os vencimentos dos fleis, sendo actualmente de 1:500\$, verifica-se que o augmento que os favorece, é na proporção de 100 %, e os dos guardas sendo de 1:200\$, a elevação quanto a ellos é em proporção menor, quando parece que deveria nesta materia ser guardada a mesma proporção.

Fossem por este ou por outro motivo, o certo é que o Senado, na sessão do anno passado, rejeitou uma proposição concebida nos mesmos termos que a actual, não obstante se achar ella amparada com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Em vista disso, esta Commissão julga bom interpretar o voto já manifesto do Senado, sendo do parecer que a proposição actual seja approvada, mas com a seguinte modificação.

Quanto aos fleis — em vez de : 3:000, diga-se : 2:400\$, e quanto aos guardas — em vez de 2:200\$, diga-se: 2:000\$000.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Moniz Freire*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Os fleis e os guardas da Intendencia Geral da Guerra perceberão desde a data desta lei os seguintes vencimentos annuaes :

Os fleis, 3:000\$, e os guardas 2:200\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.^o E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º — A Impelmir.

N. 183 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1907, concedo uma pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e sua filha de igual nome, mãe e irmã do fallecido alferes do exercito Manuel Nunes de Mello.

Originou-se de um projecto apresentado naquella Camara que remettido á Commissão de Marinha e Guerra, foi por ella entendido o fallecimento substituido pela actual proposição em virtude de proposta da de Finanças, no seguinte parecer :

«A Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 211, de 1906, que reconhece a D. Philomena Nunes de Mello o direito á percepção do meio-soldo por fallecimento de seu filho, o alferes Manoel Nunes de Mello, morto em serviço militar no dia 21 de abril de 1894. A Commissão de Marinha e Guerra, tendo recebido as informações que foram pedidas ao Governo, formulou um projecto substitutivo, concedendo a pensão de 120\$ mensaes, correspondente ao meio-soldo e montepio instituidos pelas leis de 6 de novembro de 1827 e 16 de dezembro de 1890.

A Commissão de Marinha e Guerra assim concluiu o seu parecer, por entender que uma simples relevação do prescripto não resolvia os embarços para expedição de titulos de meio-soldo a D. Philomena Nunes de Mello, que se achava ausente desta Capital e não tinha elementos para proseguir no processo de habilitação e tambem porque não contribuiu para o Thesouro Federal com as 13 quotas para o montepio na forma da lei.

Não tendo recursos e nem pessoa que tratasse dos seus negocios, perdeu os prazos para se habilitar á percepção do meio-soldo.

Attendendo, porém, a que o alferes Manuel Nunes de Mello, morto em serviço militar na fortaleza de Villegaignon, em 21 de abril de 1894, tendo sido promovido aquelle posto por serviços relevantes prestados durante a revolta de 1893, e attendendo a que D. Philomena Nunes de Mello e sua filha D. Philomena Nunes de Mello estão em condições precarias, a Commissão de Finanças e do parecer que seja concedida uma pensão de 120\$ mensaes, repartidamente, aquellas senhoras, mãe e irmã do alferes Manoel Nunes de Mello, pelo que offerdece á consideração do Congresso Nacional o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida uma pensão mensal de 120\$000, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e sua filha, de igual nome.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1907.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galvão Carvalhal*, relator.—*Alberto Maranhão*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Julio de Mello*. — *José Euzébio*. — *Galvão Baptista*.>

A Comissão de Finanças do Senado, tendo de emitir parecer sobre a proposição reportada ao da Camara e aconselha ao Senado approvar a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino.—*A. Azeredo*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Moniz Freire*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e sua filha, de igual nome.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1907.—*Carlos Pózeo de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milcíades Mario de 15º Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Pereira Gualberto*, 2º Secretario servindo de 2º.— A Imprimir

N. 184 — 1907

A Comissão de Finanças novamente examinou a proposição da Camara concedendo ao alferes-alumno Frederico Eueno Horta Barbosa, dois annos de licença, com soldo e etapa para tratar de negocio de seu interesse, vem dar o seu parecer.

A repartição do estado-maior, informando, disse que o Excentiva sómente pode conceder licenças aos officiaes para tratar de seus negocios com soldo simples, por prazo nunca maior de quatro mezos.

Ha, porém, equívoco da repartição do estado-maior, porquanto o art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, expressamente dispõe que o officiaes tem direito ao soldo simples para tratar de negocios de seu interesse até dois annos.

A Comissão é, pois, de parecer que ao Governo e não ao

Congresso cabe dar a licença solicitada, e, conseguintemente, deve a proposição ser rejeitada.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Moniz Freire*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 13, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao alforos-alumno da Escola de Artilharia e Engenharia Frederico Bueno Horta Barbosa dous annos de licença, com soldo o ctapa, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 185 — 1907

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 83, deste anno, que concede um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, encontrou que o interessado allega em sua petição ser funcionario publico ha 23 annos e que se acha soffendo de molestia grave, contrahida no exercicio de seu emprego, provando esta allegação com attestados da inspecção medica a que se submetteu, e do delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco. Em vista do exposto, a Comissão é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 29 agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moniz Freire*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 186 — 1907.

A Comissão de Finanças, tendo examinado com a devida atenção a proposição n. 84, de 1907, da Camara dos Deputados, no qual são determinados o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, entende que as medidas nella consignadas attendem aos reclamos do serviço aduaneiro, cujo pessoal insufficiente e em parte mal remunerado não satisfaz as necessidades sempre crescentes daquellas importantes repartições. Por essa razão, aconselha ao Senado que adopte a proposição.

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1907.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *Francisco Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *A. Azaredo*.— *Moniz Freire*.— *Gonçalves Freireira*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 84, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro serão regulados pela tabella junta.

Art. 2.º Fica elevado a 200 o numero de guardas da mesma alfandega.

Art. 3.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta.

Art. 4.º A força dos guardas ficará assim organizada.

1 commandante ;

5 sargentos ;

120 guardas.

Art. 5.º As nomeações de inspectores e ajudantes de inspectores em ambas as alfandegas serão feitas em commissão.

Art. 6.º Ficam elevados de 20 % os vencimentos das forças dos guardas nas duas alfandegas, na forma do decreto n. 1.662, de 27 de julho de 1907, art. 6.º, e de 20 % os dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 7.º O provimento dos novos cargos creados por esta lei será feito por accesso ou remoção dos empregados do quadro de Fazenda, respeitada a respectiva categoria, e os logares de 1.ª estancia e de guardas serão providos mediante concurso.

Art. 8.º Para a immediata execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servido de 2.º.

Tabella a que se refere o art. 1º

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Lotação 78.000:000\$ — Quotas 1.927 — Razão 0,85 % — Valor da quota annual 344\$058

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Inspector (em commissão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em commissão).....	—	—	20	20
3	Chefes de secção.....	8:000\$	24:000\$	18	54
30	Conferentes.....	7:200\$	216:000\$	16	480
20	1ª escripturarios.....	5:600\$	112:000\$	12	240
30	2ª ditos.....	4:800\$	144:000\$	10	300
30	3ª ditos.....	3:600\$	108:000\$	8	240
30	4ª ditos.....	2:400\$	72:000\$	6	180
1	Guarda-mór (barra 1:800\$).....	8:000\$	9:800\$	18	18
2	Ajudantes (barra 1:800\$).....	5:600\$	14:800\$	12	24
1	Thesoureiro (quebras 1:500\$).....	6:400\$	7:400\$	18	18
8	Fleis (quebras 500\$).....	3:000\$	28:000\$	8	64
1	Porteiro.....	4:400\$	4:400\$	8	8
1	Ajudante do mesmo.....	3:600\$	3:600\$	6	6
10	Continuos.....	1:400\$	14:000\$	4	40
1	Administrador das Capacitazias.....	6:000\$	6:000\$	15	15
2	Ajudantes do mesmo.....	4:800\$	9:600\$	10	20
16	Fleis do armazem.....	4:800\$	76:800\$	10	160
188			850:400\$	24	1.927

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente. — Melciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3º

Alfandega de Santos

Lotação, 36.000:000\$ — Quotas, 1.098 — Razão, 0,7 % — Valor
 official da quota annual, 229:508

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Inspector (em comissão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em comissão).....	—	—	25	25
2	Chefes de secção.....	6:000\$000	12:000\$000	20	40
12	Conferentes.....	5:400\$000	64:800\$000	18	216
12	1ª escripturarios....	4:800\$000	57:600\$000	16	192
12	2ª ditos.....	3:600\$000	43:200\$000	14	168
15	3ª ditos.....	3:000\$000	45:000\$000	10	150
15	4ª ditos.....	2:000\$000	30:000\$000	8	120
1	Guarda-mór.....	6:000\$000	6:000\$000	20	20
1	Ajudante do mesmo.	4:000\$000	4:000\$000	14	14
1	Thesoureiro (quebras 600\$).....	5:400\$000	6:000\$000	20	20
4	Fieis do thesoureiro.	2:400\$000	9:600\$000	10	40
1	Porteiro.....	3:600\$000	3:600\$000	12	12
1	Ajudante.....	1:800\$000	1:800\$000	8	8
1	Archivista.....	2:400\$000	2:400\$000	8	8
5	Continuos.....	1:000\$000	5:000\$000	5	25
85			291:000\$000		1.098

Expediente

Para diversas despesas..... 5:000\$000

Capatazias

15 trabalhadores a 0\$ por dia..... 27:000\$000

Embarcações

NUMERO	CATEGORIA	ORDENADO DE CADA EMPREGADO	TOTAL
1	Primeiro patrão.....	3:000\$000	3:000\$000
5	Segundos patrões.....	2:400\$000	12:000\$000
5	Machinistas.....	3:000\$000	18:000\$000
5	Foguistas.....	1:800\$000	9:000\$000
50	Remadores.....	1:440\$000	72:000\$000
			114:000\$000

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciardes Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Guaberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 187 — 1907

A verba 20ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno passado, destinada aos serviços de fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo e de transportes, e orçada em 2.419:600\$, não comporta, até o fim do corrente anno, a despesa a effectuar com a sub-consignação relativa ao pagamento de porcentagens, diarias, passagens etc, em vista do augmento que tem tido a receita correspondente, da qual a referida despesa é uma resultante.

E' o que se depreheende da demonstração que acompanha a mensagem dirigida ao Congresso em data de 13 de junho ultimo pelo Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito supplementar da quantia de 400:000\$ a essa verba. Com effeito, a sub-consignação de 1.500:000\$ já se achava quasi exgotada naquella época pelos creditos distribuidos aos Estados, na importancia de 1.370:700\$, e pelos pagamentos autorizados até 30 de abril, na de 128:263\$850, existindo portanto apenas o saldo de 1:036\$150. Havia entretanto já uma requisição do supprimento, feita pela Delegacia fiscal de S. Paulo, da quantia de 160:000\$000.

Para attendel-a, e para occorrer as demais despesas provaveis até ao fim do exercicio, é que o Governo pede o credito supplementar de 400:000\$, que de modo algum, em face desses dados, parece exagerado.

Tendo tudo isto em vista, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da proposição da Camara n. 89, de 1907, que concede o alludido credito.

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Monte Freire*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Urbano Santos A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 89, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, papel, suplementar á verba 20ª—Sub-consignação—porcentagens, diarias, passagens, etc., do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—O desenvolvimento dado ao serviço de fiscalização das Rendas Federaes exige que seja reforçada a verba 20ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, com o credito de 400:000\$, calculado necessario, conforme consta da inclusa demonstração organizada pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para occorrer até o fim do actual exercicio ás despesas da sub-consignação—Porcentagens, diarias e passagens, cujo saldo é de 1:030\$150, presentemente.

Peço, pois, vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir aquella verba o credito suplementar da referida quantia de 400:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 188 — 1907

A lei n. 1.666, deste anno, augmentando os vencimentos do pessoal da Bibliotheca Nacional, não deu ao Poder Executivo autorização para abrir o indispensavel credito, a fim de attender ao pagamento da differença entre a despesa consignada na verba orçamentaria, de accordo com a tabella anterior d'esses vencimentos, e a que resulta da nova tabella.

Para que ella tenha inteira execução, é pois necessario que o credito seja concedido, satisfeito assim o pedido que ao Congresso dirigiu o Sr. Presidente da Republica em mensagem do 25 do mez passado, enviando a representação que nesse sentido lhe fez o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. A representação vem acompanhada de uma demonstração, da qual se verifica que esse augmento de despeza importa no corrente anno em 18:864\$504, feito o calculo da data da publicação da lei até 31 de dezembro.

A Comissão de Finanças é pois de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 95, deste anno, que teve por base a referida mensagem.

Sala das comissões, 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna* presidente. — *Montiz Freire*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Freire*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 18:864\$504, suplementar á verba n. 33 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.666, de 10 de julho de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario da Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional o credito de 18:864\$504, suplementar á verba n. 33, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos aos funcionarios da Bibliotheca Nacional, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.666, de 10 de julho corrente, aos funcionarios da Bibliotheca Nacional, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro de 1907

	AUGMENTO ANNUAL DE CADA FUNCIONARIO	IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 15 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1907	
		De cada funcionario	De cada classe
1 director.....	3:600\$000	1:664\$516	1:664\$516
3 chefes de secção.....	3:000\$000	1:387\$096	4:161\$288
4 1 ^o officiaes (sendo um se- cretario).....	1:200\$000	554\$838	2:219\$352
5 2 ^o s officiaes.....	1:200\$000	554\$838	2:774\$190
1 conservador.....	1:200\$000	554\$838	554\$838
7 amanuenses.....	900\$000	416\$129	2:912\$903
6 auxiliares.....	900\$000	416\$129	2:496\$774
1 electricista.....	1:200\$000	554\$838	554\$838
1 porteiro.....	1:200\$000	554\$838	554\$838
1 ajudante de porteiro....	900\$000	416\$129	416\$129
2 continuos.....	000\$000	277\$419	554\$838
Credito preciso.....			18:864\$504

N. 189 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 96, do corrente anno, concedendo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$846 ouro e 493:720\$305 papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, teve por origem uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 22 de junho ultimo, e instruida com as respectivas relações, de conformidade com o disposto no art. 31, § 2 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

A Comissão de Finanças nada tem a objectar á sua approvação pelo Senado.

Sala das Comissões, 29 de agosto do 1907.— Feliciano Penna, presidente interino—Moniz Freire, relator.—Glycerio—Alvaro Machado—J. Joaquim de Sousa—A. Azeredo—Gonçalves Ferreira— Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para occorrer ao pagamento das dividas do exercicios findos constantes da seguintes relação:

	ouro	papel
Ministerio da Justiça e Interior.....	147:974\$726
Ministerio do Exterior.....	1:150\$000	1:200\$000
Ministerio da Marinha.....	22:341\$014	40:129\$764
Ministerio da Guerra.....	76:015\$549
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	150:232\$232	58:044\$959
Ministerio da Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$307
	<hr/> 176:123\$646	<hr/> 493:720\$305

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario, *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo o Ministerio da Fazenda organizado, de accordo com o disposto no art. 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 dezembro de 1897, as inclusas relações de dividas do exercicios findos, rogo vos dignois de conceder a necessaria autorização para a abertura do credito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para pagamento das mesmas dividas, reconhecidas pelos ministerios a que pertencem, respectivamente, e assim distribuidas :

	ouro	papel
Justiça e Interior.....	147:974\$726
Relações Exteriores.....	1:150\$000	1:200\$000
Marinha.....	22:341\$014	40:129\$764
Guerra.....	76:015\$549
Industria, Viação e Obras Publicas.	150:232\$232	58:044\$959
Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$307

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.

N. 190 — 1907

A comissão de Finanças, a quem foi presented a proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1907, concedendo a D. Emilia Saldanha Marinho Conceição, filha de Saldanha Marinho, a pensão de 300\$, pensão mensal, é de parecer que seja approvada.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *F. Glycerio*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Muniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Emilia Saldanha Marinho Conceição, filha de Saldanha Marinho, a pensão mensal de 300\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1907. *Carlos Peixoto de Mello*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, sor-vindo de 2º. — A imprimir.

N. 191 — 1907

O pagamento de 57:399\$001, a que se refere a proposição n. 98 da Camara dos Deputados, do corrente anno, é devido por força d'õ sentença judiciaria que condemnou a Fazenda Nacional em accõõ proposta por José Cleero Bianchi, sob fundamento de ter sido fructõ de coacção a sua reforma no posto de capitão da Brigada Policial, decretada a 16 de abril de 1894. O quantitativo do debito foi fixado no juizo da execução e consta da carta procatoria por este expedida ao Thesouro Nacional, na pessoa do Sr. Ministro da Fazenda, em favor da parte vencedora. Foi em virtude dessa procatoria que o Sr. Presidente da Republica solicitou o credito concedido na proposição.

A Commissão de Finanças só tem, pois, a aconselhar que Senado a approve.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Muniz Freire*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para occorrer ao pagamento devido ao capitão

José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara deste districto, em 13 do corrente mez, para pagamento da quantia de 57:399\$001 ao capitão José Cicero Bianchi em virtude de sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 102 — 1907

Pela proposição da Camara dos Deputados sob n. 101, do corrente anno, fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario do Districto Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Entre os papéis que acompanharam a proposição encontra-se um attestado da Directoria Geral de Saúde Publica que comprova achar-se o Dr. Lafayette de Freitas realmente enfermo; pelo que a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a referida proposição. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim Ferreira*. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 101, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario do Districto Federal, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente da Camara. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 193 — 1903

A Comissão de Finanças foi apresentado o requerimento do cidadão Vitruvio Marcondes nos seguintes termos: « O abaixo assignado, publicista brasileiro, pretendendo dar á publicidade um novo livro de versos intitulado *Balladas e Orações* e comp' lhe faltam os recursos para tal fim, vem, confiado nos vossos nobres sentimentos generosos e patrioticos, pedir-vos que concedeis licença á Imprensa Nacional para imprimir gratuitamente o mesmo livro com a edição de 8.000 exemplares, o qual acha-se em poder de um scintillante escriptor fluminense que vao prefacial-o. Desde já, confiado em vós, eternamente reconhecido e grato, vos agradece em nome das Letras. »

A Comissão acha-se embaraçada para emitir parecer desde que lhe faltam quacsquer elementos para ajuizar do merecimento da obra, que deveria ser submettida ao julgamento de uma comissão de competentes, incumbidos de informar si estaria ella no caso de merecer o favor reclamado pelo peticionario.

Na ausencia de taes esclarecimentos, que reputa essenciaes, a Comissão entende que a petição deve ser indeferida.

Sala das Commissions, 29 de agosto do 1907.—*Moniz Freire*.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.

N. 194 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento, em que o director do Observatorio do Rio de Janeiro o professor vitalicio da Escola do Estado Maior Dr. Luiz Cruls pediu um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de de sua saude, e attendendo a que o peticionario instrue devidamente o seu pedido com attestado medico, é de parecer que a licença requerida seja concedida e concluo pelo seguinte

É lido, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

PROJECTO

N. 19 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado e conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PARECER

N. 195—1907

A Comissão de Finanças, para dar parecer sobre a petição de Phylemon Cordelro, praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, requerendo um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saúde, solicita do Senado que, por intermédio da Mesa, requisito do Governo as necessarias informações.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moniz Ferreira*.—*Gonçalves Ramos*.

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 253 DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 2.881, DE 1898

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 211, de 1903, revogando o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

REINTEGRAÇÃO DO ENGENHEIRO ATHANAGILDO BARATA RIBEIRO

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* n. 31, de 1900, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que declara sem effeito o acto da Prefeitura de 13 de fevereiro de 1894, pelo qual foi exonerado o engenheiro Athanagildo Barata Ribeiro do cargo que exercia na Comissão da Carta Cadastral do Districto Federal e ao mesmo tempo houve como reintegrado o mesmo engenheiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o *voto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Estamos perfeitamente regimentados para a encenação dos nossos escrupulos, e por isso não pude tomar parte na votação deste *veto*. Devo, porém, declarar a V. Ex. que, si assim não fosse, votaria a favor, não porque me impressionassem as lamurias quixotoscas do republicanismo do ex-Prefeito, o Sr. Coelho Rodrigues, e menos pelas razões muito respeitaveis do nobre relator da Comissão de Justiça, que opinou pela approvação do *veto*, porque penso que o

Poder Legislativo, quer federal quer municipal, pôde resolver sobre a reintegração de funcionarios federaes ou municipaes.

Assim sendo, e julgando sem applicação ao caso as razões que determinaram o *veto* do ex-Prefeito, porque tratava-se de um funcionario municipal que tendo sido demittido por traidor á Republica, foi absolvido em conselho de investigação e de guerra a que respondeu, aproveitando-lhe ainda a amnistia, votada pelo Poder Legislativo que, com o seu manto de generosidade e perdão, cobriu todos, até os culpados, parece que não cabia a S. Ex. susceptilizar-se com a pureza dos principio republicanos, para applical-os a... imprudentes que, por actos menos reflectidos foram considerados traidores á Republica.

Entendi, Sr. Presidente, dever fazer a declaração do meu voto, para que conste da acta que eu votaria a favor do *veto*, por motivos de ordem geral que nestes casos sempre me tem dirigido, quer apoiando, quer oppondo-me ás reintegrações.

PAGAMENTO DE DESPEZAS COM PUBLICAÇÕES

Entra em discussão unica com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação o *veto*, n. 3, de 1907, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabeleceu que pelos cofres da Municipalidade não poderá ser paga despeza alguma feita com publicações em outro jornal que não seja o órgão official da Prefeitura ou do Conselho Municipal.

O Sr. A. Azeredo (*) — Perdoe-me a illustrada Commissão de Justiça e Legislação se ousem em poucas palavras impugnar o parecer offerecido ao *veto* em discussão.

A illustrada Commissão pensa que as razões do *veto* do Sr. Prefeito do Districto Federal não justificam o seu acto, assim como eu entendo que as considerações oppostas a essas razões não podem satisfazer a consciencia do Senado deante do acto do Poder Executivo Municipal.

Podem tomar o meu procedimento como uma incorrecção deante da minha profissão de jornalista e proprietario de jornal: se o fizerem, asseguro que fazem mal, porque estou menos aqui como jornalista do que para fazer justiça ao acto do honrado Sr. general Souza Aguiar.

Os interesses subalternos provenientes de uma empresa jornalística, não me levariam á tribuna do Senado, para oppor-me ao parecer offerecido pela illustre Commissão de Justiça e Legislação ao *veto* do Sr. prefeito do Districto Federal.

O SR. MEIRA E SÁ — A Commissão não suppõe isso, absolutamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo; mas não quero que de longo possam imaginar que eu, ou outro qualquer Senador, por interesse de ordem pessoal, possa vir defender um acto publico, como esso.

Fallo assim, Sr. Presidente, porque tenho dado sobejas provas como jornalista ou como proprietario do jornal, de não me submeter a interesses subalternos. A prova, tenho-a nesta sala. Aqui existo quem sabe que em diversas occasiões recusei publicações officiaes para o meu jornal, porque ellas vinham de um intimo amigo meu, quando Ministro da Fazenda.

Faço estas declarações, para não se suppor que, pelo facto de ser jornalista e proprietario de uma folha, venho defender o *veto* do prefeito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ninguem é capaz de fazer essa injustiça a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Mas eu quero varrer a minha testada e de-saslo contradicta ás minhas affirmações.

O acto do Conselho retirando de si proprio o direito de mandar publicar em qualquer folha desta Capital os seus actos e os da Prefeitura, que possam interessar á administração do municipio, não tem justificação nenhuma porque, a correcção dos desvarios que porventura os seus antecessores tivessem tido, estava no procedimento de cada um dos actuaes intendentes. Em relação ao Sr. Prefeito do Districto Federal, ainda menos têm o direito de semelhante apreciação os illustres membros do Conselho Municipal, porque seria duvidar da correcção do Sr. General Souza Aguiar, no modo de fazer publicações que interessam á administração publica municipal.

Não encontro nem dentro nem fóra da lei os motivos que determinaram essa deliberação do Conselho. Fóra da lei, não os acho porque a correcção do abuso estaria nas mãos do proprio Conselho Municipal.

Apozar das manifestações da honrada Commissão de Legislação e Justiça, ou não vejo onde se possa contestar ao Prefeito o direito de vetar a resolução do Conselho.

Como meu intuito não é tomar longo tempo ao Senado, e sim impugnar ligeiramente o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, parecer tambem succinto, tambem singelo, tanto ou mais que as razões apresentadas pelo Prefeito, ou me limitarei a expor ao Senado dous artigos de lei organica do Districto Federal, deante dos quaes se vê a differença completa e absoluta do modo porque o Prefeito pôde mandar fazer a publicação no jornal contractado pela Prefeitura, ou ampliar essa publicação, de accôrdo com os interesses da administração e com o seu criterio.

Dous são os artigos citados nas razões do *veto* e nos considerandos do parecer da Commissão de Legislação e Justiça: o art. 109, e o art. 110.

No art. 109, diz a lei organica:

«A maxima publicidade será dada nos actos da Municipalidade que acarretarem encargos para o municipio.»

A «maxima publicidade»

O art. 110, diz:

«Os balanços do exercício encerrado serão publicados durante 10 dias, no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Prefeitura.»

Parece que estos dous artigos são perfeitamente distinctos e desde que o Conselho Municipal faz desaparecer o art. 109, e applica exclusivamente o art. 110, para que as publicações sejam feitas pelo jornal contractado pela Prefeitura ou pelo Conselho, revoga aquelle.

Nestas condições não tem razão a Comissão de Legislação e Justiça quando afirma que nenhuma das disposições citadas pelo Prefeito permite que as razões do seu veto sejam perfeitamente justificadas.

Não sei si me fiz comprehender bem pelo honrado relator da Comissão, Sr. Senador Meira e Sá, a quem preso e considero muito.

O SR. MEIRA E SA' — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO.—Se é verdade, Sr. Presidente, que o legislador federal autoriza no art. 109, o Prefeito a dar a maxima publicidade a certos actos da Prefeitura, não ha razão para que o Conselho Municipal pretenda revogar esta disposição da lei geral, restringindo o direito do Prefeito a fazer essas publicações nos jornaes que bem entender, e tanto mais necessaria é essa publicidade, quanto o art. 109 recommenda a *maxima publicidade*. O art. 109 determina categoricamente, como indispensavel a maxima publicidade, em certos e determinados casos, que interessam á administração municipal do Districto Federal.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS :— Mas V. Ex. encontra em outras disposições, empregadas indifferentemente as expressões— imprensa e jornal official.

O SR. A. AZEREDO :— Mas aqui é taxativo; e art. 109 é taxativo; o que se assegurava, ou antes o que se pretendia é que não estava consignada em lei esta disposição.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS :— Então fica estabelecido que maxima publicidade quer dizer — publicar em todos os jornaes.

O SR. A. AZEREDO :— Maxima publicidade quer dizer que a publicidade feita exclusivamente no jornal contractado pela prefeitura ou pelo Conselho Municipal não é bastante.

O SR. MEIRA E SA' :— Não apoiado. Eu estou ouvindo V. Ex. com toda attenção, mas permita...

O SR. A. AZEREDO.— Pois não. Eu gosto dos apartes. Devo declarar a V. Ex. que os apartes me aprazem e absolutamente não me perturbão. A « maxima publicidade », como precisa o art. 109 não é publicar durante 10 dias seguidos, 30 dias antes do exercício, para a prorogação do orçamento, no mesmo jornal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Muitas vezes pouco lidos.

O SR. A. AZEREDO— Está claro. A disposição de lei, feita pelo Congresso Federal, diz claramente que no caso de prorrogação do orçamento municipal a publicidade será feita, durante 10 dias no jornal official; mas não precisa o jornal official em relação a outros casos, trata simplesmente de — Imprensa. Diz até — tanto pela imprensa como por editaes. Isso não quer dizer que ficasse limitado exclusivamente ao jornal contractado pela Prefeitura ou pelo Conselho Municipal.

Dizem— não sei se é verdade ou não— que o pensamento do Conselho Municipal, restringindo os seus proprios direitos de publicidade foi inspirado por abuso praticado pelo Conselho anterior em relação a publicações feitas em jornaes desta capital.

Não entro no exame destes detalhes, nem me compete no caso, entrar nelles. Mas a verdade é que, se assim fizeram, os intendentes actuaes demonstram pouca confiança em si proprios porque essas publicações dependem da vontade de cada um delles.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não é mau preceito.

O SR. A. AZEREDO— Assim esta restricção que o Conselho Municipal pretende fazer não só em relação á Prefeitura como em relação ao proprio Conselho...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— E' muito conveniente e até necessaria.

O SR. A. AZEREDO— ... é attribuir pouco criterio ao Prefeito e julgar muito pouco de si mesmo.

O honrado Senador pelo Districto Federal acaba de dizer que isso é necessario; eu desejava que S. Ex. me explicasse o motivo dessa necessidade,

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— Si V. Ex. pudesse saber aqui a somma exacta do que se despendeu com publicações municipaes, fóra do orgão official, acharia a razão do meu aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO— E si tivesse então a somma do que se despendeu com publicações federaes !...

O SR. A. AZEREDO— Para mim, Sr. Presidente, era indifferente que pudesse vir aqui essas contas; o ainda mais eu convidaria o honrado Senador a que viesse discriminar aqui os jornaes a que essas contas aproveitaram.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— Eu não me refiro a jornal algum.

O SR. A. AZEREDO— Quem está se referindo sou eu. Eu quizera, eu desafiaria mesmo o honrado Senador, como outro qualquer a que viesse nomear quaes os jornaes que receberam essas importancias quizera mesmo que ellas viessem claramente discriminadas, porque havia de se ver— como eu já disse, ao começar as minhas observações que ellas não aproveitaram absolutamente ao jornal de que sou proprietario. Hoje, como em outro tempo, nunca conheci o rumo do Thesouro ou o da Policia.

Agora, já que o honrado Senador se referiu á Municipalidade, e o meu illustre amigo, tambem representante do Districto Federal argumentou em relação ao Governo Federal, accrescento ou que, tanto na Municipalidade como no Governo Federal, desafiando a quem quer que seja que lá encontre o nome da *Tribuna* como um dos grandes parasitas dos cofres federaes ou municipaes.

Felizmente, Sr. Presidente, não tenho nenhum receio que se possa vir para aqui atacar-me neste sentido, e posso assegurar a V. Ex. que não sou dos mais prosos. (*Riso.*)

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Estou apenas justificando o que V. Ex. disse.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu ?

O SR. A. AZEREDO—Sou, como todo o homem, cheio de defeitos ; não tenho este, porém ; nem este nem o de falta de lealdade :

Mas, Sr. Presidente, as observações que ia fazendo eram simplesmente em relação ao parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça.

O illustre relator combatendo as razões do voto, não justificou as conclusões de parecer, perdoe-me o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, tanto mais quanto, no começo das suas observações, o honrado Senador parecia que ia dando razão ao Prefeito do Districto Federal, e tanto é assim que, quando eu lia na Mesa o seu parecer, era esta a opinião que eu ouvia de um dos meus illustres collegas que se achava a meu lado.

«Allega o Prefeito que em nenhum dos 35 paragraphos do art. 12 da Consolidação das Leir Organicas do Districto, em que são definidas as attribuições do Conselho, se encontra dispositivo algum que justifique essa delimitação que se procura impor á acção do Prefeito e do proprio Conselho em dar publicidade pela imprensa a actos que entendam precisar de maior divulgação a bem dos interessados e da propria administração. Como em materia de competencia as attribuições são de direito stricto; não pode o Conselho ampliar os que lhe foram conferidos na Legislação Federal e nem limitar os outorgados ao Poder Executivo.

Não ha duvida que este ultimo postulado encerra uma these geral de incontestavel verdade.

E' applicavel na especie, uma vez verificados os requisitos que ella presuppõe, a saber, na hypothese, a existencia de uma tal attribuição expressa e claramente outorgada ao Prefeito nos termos latissimos que pretende o seu desconhecimento da indebita limitação, por parte do Conselho. E foi isso o que pensou a Commissão não ter feito o Prefeito de modo efficaz e conveniente.

Mas a Commissão, Sr. Presidente, tambem não fez.

Como o Prefeito, assegura que o Conselho Municipal, em nenhum dos 35 paragraphos do art. 12. pôde justificar as razões da sua resolução.

Depois de tudo isto, a Commissão satisfaz-se e declara que tambem nos paragraphos desse artigo não se encontra nenhuma disposição em contrario.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Mas o Prefeito não pôde vetar sião de accordo com as disposições da lei.

O SR. A. AZEREDO — Basta o art. 109 para justificar o acto do Prefeito. Basta, Sr. Presidente, citar o art. 109 da lei organica do Districto Federal para se chegar á conclusão de que o Prefeito Municipal não podia deixar de negar sanção á resolução do Conselho Municipal.

A honrada commissão tambem não procurou justificar o seu parecer demonstrando que o Prefeito não tinha razão para vetar, cingindo-se a dois pontos — primeiro, este; segundo, a questão de despesa, que não interessa absolutamente ao Senado tomar conhecimento. Esta questão é da competencia exclusiva do Conselho e do Prefeito.

O SR. MEIRA E SA' — E' da competencia exclusiva do Conselho. Friso esta phrase.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Pode frisar-a.

Por uma disposição da lei organica do Districto compete tambem ao Prefeito zelar pelos interesses da municipalidade, assim como está escripto na Constituição Federal em relação ao Poder Executivo.

Assim, Sr. presidente, deante do art. 109, parece-mo que a illustrada commissão de justiça não andou acertadamente propondo ao Senado a regelção do veto do Prefeito nos termos em que o fez.

A *maxima publicidade* a que se refere este artigo basta para justificar o acto do Prefeito. *Maxima publicidade*, não quer dizer — publicação repetida diariamente nos jornaes contractados pela Prefeitura e Conselho Municipal; *maxima publicidade* quer dizer — divulgação e a divulgação, Sr. Presidente, não pode ser feita exclusivamente por um órgão de publicidade, deve ser feita por dois, tres, por quantos o criterio, quer do Conselho, quer do Prefeito, determinar que o seja.

A questão de despesa não deve entrar em consideração porque depende absolutamente do criterio do poder que a determina.

Si o Conselho se julga incapaz de refrear os seus impetos, dando publicidade como bem entende a tudo quanto se passa no seu seio, o Prefeito, que é um individuo só, pôde pensar diversamente e, satisfazendo o seu criterio, cuidar principalmente dos interesses da Municipalidade, sem se preoccupar de satisfazer a este ou áquelle órgão de publicidade, dando-lhe os seus editaes e publicações a granel, como fez acreditar o honrado Senador pelo Districto Federal.

A questão é simplesmente esta: o Prefeito vetou uma disposição do conselho, que creou antes um monopolio do que outra cousa, dando a um jornal só o direito de todas as publicações.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — E' a lei que manda contractar as publicações com um só jornal.

O SR. A. AZEREDO — Mas a lei não obriga a fazer as publicações em um só jornal e é isto o que se pretende agora. O nobre Senador

sabo perfeitamente disto; porque é possível que tivesse sido o inspirador desta resolução.

Mas, Sr. Presidente, não quero me allongar, isto mesmo já disse no começo das minhas observações.

A Comissão não foi razoavel no seu parecer deante das razões apresentadas pelo Sr. general Souza Aguiar.

O illustre Prefeito, votou muito bem a disposição do Conselho Municipal, para não cercar os seus proprios direitos, nem os do Conselho, e, talvez, por uma fraqueza, foi levado ao exaggero, de impedir, que cada um dos seus membros tivesse a liberdade, de mandar reproduzir o que proferisse naquella assembléa legislativa em qualquer órgão de publicidade.

Assim, Sr. Presidente, não é por duvidar do criterio, nem com intuitos de desfazer, o acto dos illustres intondentes municipaes, mas com o fim de justificar o acto do Prefeito, que me parece baseado em lei, diante do art. 109 da lei Organica do Distrito Federal, que eu venho impugnar o parecer da illustre Commissão de Justiça e Legislação, e accreditando que o Senado, em sua alta sabedoria verá no acto do Prefeito, um acto bom a que elle foi levado, pelo seu patriotismo e não por prevenções de qualquer especie, que a politica possa porventura gerar.

Assim, termino as minhas considerações, pedindo á Commissão de Justiça e Legislação que não me leve a mal, se porventura dissenti da sua opinião, quando impugna a resolução do honrado Prefeito do Distrito Federal, que procura cumprir o seu dever como homem de muito merecimento e de muita integridade moral no é.

O Sr. Meira e Sá (*)— Sr. Presidente, na qualidade de obscuro relator da Commissão de Justiça e Legislação, cabe-me responder ao meu illustre amigo o honrado Senador por Matto Grosso, que impugnou o parecer por mim lavrado, e unanimemente accellto pela mesma commissão.

Na hypothese vertente, declaro ao Senado, que ao lavrar o parecer, não ouvi pessoa alguma.

Vi que se tratava apenas de uma questão de direito, sem grave e sem alta importancia, e procurei resolvê-la conforme me parecia justo, razoavel e de accordo com as disposições legais, que ontendiam com o caso.

Desojava neste momento ter a satisfação de poder proferir o proloquo do direito romano depois das considerações feitas, pelo meu distincto collega, o honrado Senador por Matto Grosso: é prudente ou é justo mudar de Conselho? Posso ter occasião de mudar de opinião, de juizo com relação as bases ou aos pontos allegados no parecer. Infelizmente para mim e orolo que para S. Ex. i eu sustento o parecer em toda a linha.

Senhores, a questão é simples. Trata-se de saber, si o Prefeito tem ou não o direito de fazer a publicação, não pela imprensa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

official sómente, mas por qualquer ou por quaesquer jornaes da sua escolha, esaber si por seu lado o Conselho Municipal tem autorização para determinar o modo porque, devem ser realizadas as despezas e o orgão em que essa publicação deve ser feita.

E' uma questão de direito, é uma questão de attribuições, visto que não pôde haver direito, juridicamente fallando, sinão quando a lei expressamente declara, expressamente o manifesta e consagra.

Ora, tanto assim entendeu o Prefeito que, nas razões do seu veto declara o seguinte: (Lê)

« Com effeito, em nenhum dos 35 paragraphos do art. 12, da Consolidação das Leis Organicas do Districto, em que são definidas as attribuições do Conselho... »

Logo, o Prefeito tinha de examinar si este era um direito dello ou do Conselho. Si era dello, não poderia o Conselho limital-o, e si por outro lado essa attribuição importa em um direito para o Conselho, este tinha competencia para applical-o do modo que entendessemos mais conveniente nos cofres municipaes. (Lê:)

« ... em que são definidas as attribuições do Conselho se encontra dispositivo algum que justifique esta de'imitação que se procura impôr á acção do Prefeito e do mesmo Conselho, em dar publicidade pela imprensa... »

Veja bem o Sonado (*continuando a leitura*) «... a actos que entendam precisar de maior divulgação a bem dos interessados e da propria administração».

Portanto o que devemos saber é si isto era um direito, uma attribuição do Prefeito.

Egualmente onde a lei organica determina as attribuições do Prefeito, não se encontra tal direito. Elle não tem esse direito lato, absoluto, de fazer as publicações que entende; e se elle não tem esse direito lato e absoluto, a consequencia é que o veto não tinha razão de ser e não podia agora vir firmar um direito sou.

Pergunta-se agora: o Conselho tinha este direito? Tinha-o consagrado terminantemente na lei. E o meu nobre collega impugnando o parecer da Commissão declarou que era uma attribuição do Conselho e estava expressa no art. 12, § 35 (Lê).

«Prover o bem geral.»

Si é uma attribuição do Conselho prover o bem geral do municipio, pergunto eu, qual o bem mais importante do municipio, qual o bem de mais força, de mais interesse, de mais peso do que aquelle que diz respeito á arrecação das rendas?

O SR. A. AZEREDO—Dá um aparte.

O SR. MEIRA E SA—Os apartes de V. Ex. me honram muito, mas tenho pouca pratica da tribuna, sou maricheiro de primeira viagem, e pederia venia a V. Ex. para me deixar concluir o meu raciocinio.

O SR. A. AZEREDO—Peço a palavra.

O SR. MEIRA E SÁ—Logo o que resulta dahi é que não existe o direito do Prefeito fazer as publicações como entender; e que esta attribuição é concedida ao Conselho Municipal pela lei organica, conforme se vê no art. 12; para o direito não pôde haver direito de mais força, de mais peso do que aquelle que diz respeito ás rendas municipaes.

O SR. JULIO FROTA—Isto quanto ao orçamento.

O SR. MEIRA E SÁ—O orçamento é uma lei geral das despesas, mas o modo de fazer as despesas nem sempre se faz nas verbas do orçamento; existem despesas que afinal toem de ser pagas pela forma autorizadas e tanto é assim que a resolução do Conselho no seu final diz o seguinte. (Lê)

«Não ficam incluídas na disposição do artigo antecedente, os pagamentos das contas que se acharem em processo na Directoria Geral de Fazenda Municipal ou na Secretaria do Conselho, autorizadas antes da promulgação da presente lei.»

O Conselho, resolvendo como resolveu, não quiz prejudicar as contas, cujos processos estavam em andamento; si se tratasse de uma autorização orçamentaria, não havia razão dessa distincção.

Temos agora os arts. 109 e 110, que o meu collega e amigo invocou. Diz o art. 109: «A maxima publicidade será dada aos actos da Municipalidade que acarretem encargos á Municipalidade.»

Em primeiro lugar, ha uma distincção clara a fazer e que desloca completamente o argumento do meu honrado collega. Aqui trata-se de despesas que acarretem encargos para o municipio. Logo, só nessa hypothese especialissima. . .

O SR. A. AZEREDO—Então V. Ex. já accoita uma excepção?

O SR. MEIRA E SÁ—Não accoito a excepção; o que quero dizer é que V. Ex. não provou que o caso cabe nesse artigo. A disposição de lei invocada por V. Ex. não rege a hypothese.

O SR. A. AZEREDO—Mas os outros casos são restrictos, estão no art. 110 e no art. 28 § 4º.

O SR. MEIRA E SÁ—Vejam os art. 110.

«Os balanços encerrados serão publicados durante dez dias no jornal que tiver contracto para a publicação de expediente da Prefeitura.»

Desse artigo eu tiro argumento absolutamente contrario ao de V. Ex. Si em diversas disposições, determinando certos casos em que se deve fazer publicações pela imprensa, se menciona a *folha official*, a conclusão a tirar é que a publicação pela imprensa se deve fazer por essa *folha official*.

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—Então para que se contracta o se paga um jornal para ser o *orgão official*. Para que essa despesa?

O SR. A. AZEREDO—Para os actos do expediente diario da Prefeitura.

O SR. MEIRA E SA—Mas, meu distincto collega, nós temos um *Diario Official*, um *Diario do Congresso*, como orgão da Casa. Os actos mais importantes da vida civil são obrigatoriamente ali publicados.

Esse é o diario da vida parlamentar; quem tiver nella interesse irá ver nelle os seus actos mais importantes, e os actos que sómente são validos depois de publicados no *Diario Official*.

O SR. A. AZEREDO—Si fosse assim, esses actos só seriam publicados no *Diario Official*; mas esse é tão pouco lido que o Governo manda publicar os seus editaes importantes em outros jornaes.

O SR. MEIRA E SA—Sr. Presidente, eu não tenho interesse de qualquer ordem no parecer.

O meu trabalho limitou-se a indagar si essa attribuição estava expressa na lei ou si não estava. A lei o que manda é—que as publicações dos actos mais importantes, os que acarretam encargos para o municipio sejam feitas na folha official. Portanto...

O SR. A. AZEREDO—Mas, a folha official tem os casos previstos no art. 28, § 4º e no art. 110.

O SR. MEIRA E SA — Mas, si nesses casos mais graves, quando se trata de interesses do povo, de actos que trazem onus para os cofres da Municipalidade, a publicação é feita no *Diario Official*, que outros casos poderão exigir?...

O SR. A. AZEREDO — Os casos que interessam as partes, quando se trata de editaes de praça.

O SR. MEIRA E SA — Mas, si nos casos de interesse maximo, de encargos, a lei declara que as publicações sejam feitas no *Diario Official*, que interesses de outra ordem poderão exigir que se façam essas publicações em outros jornaes, onorando os cofres da Municipalidade? Si ha interessados nessa publicação, esses que a façam e a paguem; mas, fazer essa publicação em jornal diverso e depois pagal-a pelos cofres da Municipalidade, parece-me demasiadamente pesado.

Trata-se do erario municipal, das rendas municipaes, do interesse do Thesouro Municipal, e nada poderá haver mais importante para o Conselho. Penso o creio — apezar das poderosas razões expendidas pela meu distincto collega, Senador por Matto Grosso—que o Senado, ontro o interesse dos cofres municipaes e os interesses de qualquer ordem, ha de preferir ficar ao lado dos interesses municipaes.

O que é certo é que não ha direito, não ha attribuição para o Prefeito se arrogar competente para fazer publicações em quaesquer jornaes. Tanto não ha, Sr. Presidente, semelhante attribuição com o Prefeito que a lei determina quaes os casos em que se devo fazer publicações pela imprensa.

O que a resolução do Conselho propõe é que estas publicações sejam feitas nos orgãos officiaes da Municipalidade, isto é, no jornal contractado para publicação dos actos do Conselho Municipal, ou no encarregado da publicação dos actos da Prefeitura.

Portanto, entendo que as razões allegadas no parecer são jurídicas, são procedentes, e sinto não poder concordar com o meu distincto amigo.

O Sr. A. AZEREDO — Muito obrigado.

O Sr. A. Azeredo (*) — Duas palavras mais, Sr. Presidente, e sentar-me-hei satisfeito com as observações do honrado Senador.

Baseei a minha argumentação no art. 109 da lei organica do Districto Federal, que determina que a maxima publicidade será dada aos actos da Municipalidade. S. Ex., porém, não me convenceu de que não tenho razão neste ponto, e devo acrescentar ás observações do honrado Senador que S. Ex. parece deixar transparecer que o Prefeito não é capaz de zelar bem os interesses do municipio, pois que pôde mandar fazer publicações indevidas.

O Sr. MEIRA E SA — Não disse isto. Disse que o Conselho tinha o dever de zelar pelos interesses municipaes.

O Sr. A. AZEREDO — Posso affirmar a V. Ex. que os interesses municipaes estão perfeitamente resguardados.

O Sr. MEIRA E SA — Eu disse que ao Conselho, de accôrdo com a lei, cabe o direito de prover e zelar os interesses do municipio, de cuidar do bem geral; e que o maior serviço que o Conselho Municipal poderá prestar ao municipio é exactamente aquelle que se refere á boa arrecadação de rendas e á regular applicação dos dinheiros municipaes. Não se conclue daí que o Prefeito não tenha iguaes direitos.

O Sr. A. AZEREDO — Não disse até agora uma só palavra absolutamente contrária ao que V. Ex. está dizendo. Até ahí estou de accôrdo com V. Ex.; apenas V. Ex. não quiz concordar commigo devendo tel-o feito, quando declarei que o acto do Prefeito encontrava a sua perfeita justificação no art. 109 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.

O honrado Senador declarou que ao Conselho compete prover sobre o bem geral do municipio, entendendo S. Ex. que basta esta disposição de lei para que o Conselho Municipal, approvando esta resolução, tenha cumprido o seu dever.

Mas, Sr. Presidente, não tem razão o honrado Senador.

A publicação pela imprensa quer dizer a vulgarização de tudo quanto se passa na municipalidade, quando se trata de interesses reaes da municipalidade.

S. Ex. quer defender os interesses reaes da municipalidade, os cofres municipaes contra o que se chama publicações; entretanto, S. Ex. não conseguiu o fim que visou, porque a falta de publicação—quem o contestará?—poderá prejudicar grandemente os interesses da municipalidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tanto não pôde ficar a municipalidade limitada a fazer publicações simplesmente nos jornaes contractados para publicação dos actos do Conselho e da Prefeitura, que até o Governo Federal se vê na contingencia de recorrer á imprensa estrangeira em certos casos.

O SR. MEIRA E SÁ— Esta é outra hypothese.

O SR. A. AZEREDO— Não é outra hypothese porque o Prefeito poderá ficar com esta lei, de braços cruzados, quando se tratar, por exemplo, de um emprestimo, como já se tem feito, em que quasi sempre é necessario recorrer ao estrangeiro, á imprensa estrangeira, para publicações de editaes.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— Nestos casos será autorizado pelo Conselho.

O SR. A. AZEREDO— Admittida a hypothese de só poder a municipalidade fazer publicações nos dons órgãos officiaes, o do Conselho e o da Prefeitura, pergunto : tratando-se de editaes cuja publicação tenha de ser feita na imprensa estrangeira, quem pagará as despesas?

Não ficarão prejudicados os interesses da Municipalidade toda a vez que deixarmos de ter concurrentes de certa ordem para negocios de grande monta, como um emprestimo municipal, negocio que só poderá ser feito no exterior?

Pois então deve ficar a Municipalidade limitada exclusivamente aos jornaes encarregados da publicação dos actos do Conselho e da Prefeitura?

Notem V.V. Exs. que os dons órgãos encarregados da publicação dos actos da Prefeitura e do Conselho Municipal dispõem de grande tiragem, pois todos os collegas sabem que esses jornaes são o *O Paiz* e o *Jornal do Commercio*.

Por que motivo se hão de excluir os outros jornaes e os jornaes estrangeiros para casos especiais?

Ora, o honrado Senador ha de convir que, si o Senado deixar de approvar o veto do Prefeito, muito mais prejudicados serão os interesses da Municipalidade, porque ficará esta impedida em casos excepcionaes...

O SR. MEIRA E SÁ — As resoluções e leis não cogitam de casos excepcionaes.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Para esses casos o Conselho autorizará a publicação.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador quer chamar para o Conselho todas as attribuições.

De modo que se ha de votar uma lei especial para quando houver necessidade de se publicar um edital no estrangeiro?!

Os nobres Senadores não tem razão neste ponto e acredito que só este facto de se tirar do Prefeito o direito de fazer publicações no estrangeiro, mostra como o projecto do Conselho não tinha razão de ser. (*Muito bem ; Muito bem !*)

O Sr. Barata Ribeiro — Um velho amigo meu, Sr. Presidente, costumava dizer-me, pelo facto de quando nos encontravamos travarmos discussões que impressionavam aos que as assistiam, como contendas exagueradas, que eu era sempre electricidade de nome contrario á do individuo que se approximava de mim.

Penso que hoje sou o polo negativo e o nobre Senador por Matto Grosso o positivo, ou *vice-versa*, porque S. Ex. alligiou-se exagueradamente com um aparte meu.

Tomel a palavra, principalmente por esta circumstancia, para remover de entre nós esse embaraço que as susceptibilidades exagueradas de S. Ex. suscitaram, exactamente pela provenção de seu espirito, porque subiu á tribuna como jornalista e proprietario do jornal, quando todos nós aqui somos Senadores, e nenhum tem a respeito de outro a suspeita de que o movem, ao elevar-se á esta altura, prevenções desairosas.

Por isso peço ao nobre Senador que veja nas minhas palavras o que ellas realmente exprimem : o desejo constante que labuta a rainha consciencia de homem publico, e o meu espirito de liberal, de contar as autoridades nos limites das leis.

E neste pensamento quereria que o nobre Senador por Matto Grosso me indicasse na lei onde está o artigo que autorizava o Sr. prefeito á vedar a resolução do Conselho, cujo alcance e valor neste momento se discute.

O SR. A. AZEREDO — Está no art. 109.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me o nobre Senador, chegarei lá.

A impressão que tive depois que li o veto do prefeito foi que S. Ex. dá muito mais para jurisconsulto do que para general. Na sua vida de generalato o tenho visto sempre quieto ; agora, vejo-o a folhear alfarrabios de direito, levando o escrúpulo a contar paragraphos em busca dos que o autorizam á certos e determinados actos.

S. Ex. contou, por exemplo, todos os artigos da lei institucional do Districto que determinam as competencias ou faculdades do Legislativo Municipal; entretanto, esqueceu-se de verificar em que artigo da mesma Consolidação das Leis do Districto, estava incluída a sua autoridade de vedar a resolução do Conselho relativa á publicações.

Garanto ao Senado que o Sr. Prefeito poderá saber muito de direito, poderá ter nascido com o instincto de jurisconsulto e de jurisprudente ; poderá, explorando esta tendencia innata dos seus talentos, constituir-se até, no regimen dessa doutrina, homem digno de respeito e de admiração ; um alcorão de consultas ; mas ha de consignar a nota de que não o será quando tratar dos seus direitos como administrador, porque o Senado não encontrará

na Consolidação das Leis do Districto um só artigo que autorizo o Prefeito do Districto Federal a vedar a resolução do Conselho do que se trata. E não encontra porque o Prefeito só tem o direito de oppor veto ás resoluções do Conselho quando ellas offendem as leis do Districto Federal e quando importam em prejuizo do interesse publico.

Nota V. Ex., Sr. Presidente, e notem os honrados Senadores: o interesse publico não é uma idéa abstracta, não é uma concepção theorica, á mercê do Prefeito do Districto Federal. Não. O interesse publico, no qual cabe a alçada do Prefeito, no sentido de acautelal-o, está definido pela propria lei que lhe deu o direito de veto.

A lei não deu ao Prefeito o arbitrio de imaginar a hypothese em que ella se referiu a interesse publico e não lhe dá direito de theorizar sobre o que sejam taes interesses. Circumscreve-os, define-os.

Peço ao nobre Senador por Matto Grosso que leia a resolução a que o Sr. Prefeito oppoz veto e verifique, primeiro, si ella offendeu leis do Districto Federal; segundo, si ella offenda o interesse publico do mesmo districto, nos termos da constituição do municipio. E si S. Ex. não encontrar, nem em uma, nem em outra hypothese, cabimento para a acção do Prefeito, deve condemnal-a.

Parece que abre uma larga porta de sahida ao nobre Senador por Matto Grosso a celebre questão, aventada por S. Ex., do art. 109 da Constituição das Leis do Districto, e que, tendo a resolução do Conselho, na opinião de S. Ex., ferido a materia daquelle artigo, justificou o veto do Sr. Prefeito. Não é assim.

Que diz o art. 109? Diz que a administração dará a maior publicidade a todos os actos interessantes da vida administrativa do Districto; portanto, a maxima publicidade.

A questão está em interpretar o sentido em que o legislador applicou o termo — maxima publicidade.

O que é maxima publicidade? E' a publicidade em todos os jornaes? E' a publicidade de todos os jornaes? E' a publicidade em muitos jornaes da manhã? Em alguns da tarde? Em todos da manhã, do meio dia, da tarde e da noite, porque paizes ha, em que existem jornaes da noite?

Porventura, será licita tal interpretação? Sem duvida não é, porque a lei, definindo o que seja a maxima publicidade, pelo art. 110, estabeleceu que o facto mais importante da vida administrativa do Districto é a sua lei orçamentaria.

Portanto, foi a este acto principal da vida administrativa do Districto que o legislador quiz que se desse a maxima publicidade.

E o que foi que explicitamente, expressamente, o legislador resolveu a respeito deste acto, o mais importante no regimen liberal da vida dos povos? Que fosse elle publicado dez vezes no jornal official do Districto.

Logo, está definido o que é a maxima publicidade, no sentido em que este termo foi empregado pelo legislador na lei organica do Districto. Que quer o Conselho Municipal? Que a respeito de todos os actos da vida administrativa do Districto se faça publicação no jornal

que edita as resoluções dessa administração, não fixando o numero de vezes por lhe parecer indifferente.

Quaes são as objecções proveitosas que se levantaram contra estas considerações da parte do Prefeito?

Só uma. E' que S. Ex. enumerou, um por um, todos os dispositivos da lei que estabelece a competencia do Conselho para deliberar sobre o caso, e como o não encontrasse, concluiu não haver lei alguma que dê competencia ao Conselho para legislar sobre o assumpto.

Ora, si não ha nenhuma lei que dê ao Conselho direito ou autoridade de legislar sobre o assumpto, o Prefeito esqueceu-se de mostrar qual a lei que lhe dava tal competencia. E' isto mesmo.

Materia de competencia, é materia de direito estricto. Isto eu não sabia, nem aprendi estudando, aprendi de ouvido, e o meu mestre foi o honrado Senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, que mais uma vez me repetiu este proloquio de direito.

Aprendi-o de côr, armei-me delle e vou de encontro a todos os actos que me pareçam orrados, quer praticados pela administração do Districto, quer pelo Governo Federal. Faço questão de apontar o mestre, porque á sombra de S. Ex. vou até o céu, sem perigo de cair.

Si o Conselho não tem competencia estricta, tem a competencia firmada no principio que manda dar aos actos da administração do Districto, a maior publicidade, art. 109; e no art. 110 que define o que é a maxima publicidade.

Tem ainda o artigo que manda prover sobre tudo o que é do interesse do Districto; de modo que a competencia do Conselho aqui, é uma competencia implicita de artigos de lei, cuja existencia o Prefeito não pôde contestar porque estão escriptos e elle não os pôde apagar, nem á espada, nem á esponja.

Por outro lado, S. Ex. arroga-se um direito cuja competencia não está expressa, porque o direito de *vedar* é tambem competencia definida em lei e limitada por artigo de lei; de maneira que chegamos a esta situação: trata-se de uma resolução do Conselho que dentro dos limites expressos dos artigos da Consolidação das Leis do Districto podia ser tomada pelo Conselho sem inquirirse o seu pensamento foi corrigir defeitos ou impedir abusos, ou prevenir a Municipalidade de inconvenientes de qualquer natureza.

Eu não acredito, Sr. Presidente, que a publicação dos actos da Municipalidade em um só jornal, não corresponda á maxima publicidade de que falla a lei do Districto.

Parece-me que, desde que a publicação não está feita no nosso pudibundo *Diario Official*, estará divulgada. Só no *Diario Official* é que as publicações representam a intenção do segredo; em qualquer outro jornal, a publicação importa a divulgação.

De mais, desde que o jornal A, B ou C é o contractado pela Prefeitura ou pela Municipalidade para a publicação de seus actos, quem os precisa conhecer procura-os allí.

Porque é que o Governo não aproveita de outros jornaes para a publicação de seus editaes? Porque ainda não providenciou de modo a transformar o nosso *Diario Official*? O nosso *Diario Official* é verdadeiramente uma caixa de segredo, quem quer esconder alguma coisa manda imprimil-a naquelle jornal; e o Governo não aproveitou nenhum ensejo, dos que se lhe tem offerecido, para transformar o *Diario Official* e fazer com que elle seja um orgão de divulgação de tudo quanto interessa o publico; um orgão de publicidade.

Assim quando o Governo entende que alguns actos seus necessitam de publicidade, elle os manda reproduzir em algum jornal de maior circulação. De modo que não affecta absolutamente ao caso que os actos da municipalidade só se façam por outro orgão da imprensa, principalmente escolhendo-se, como o Prefeito tem tido sempre a orientação criteriosa de preferir um desses orgãos de maior publicidadd, de maior circulação.

Assim não vejo motivo para que o Senado, prevenido por verdadeiros preconceitos, se opponha ao voto com que a sua illustre Comissão de Legislação e Justiça contestou ou profligou o *veto* do Sr. Prefeito, que, tanto quanto me parece, não tem fundamento algum nas leis do Districto, e de modo algum attende ao interesse publico, representado pela resolução do Conselho Municipal de... — eu ia dizendo — moralisar — mas não emprego essa palavra para que o Sr. Senador por Matto Grosso não pense que tenho intenção reservada ao empregal-a.

Moralisar um acto não importa a idéa de prevenir immoralidades; importa a idéa de regularizal-o. Ha no Conselho Municipal — o sentimento de publicar muito o de fallar ainda mais; e essa publicação constante e continua dá em resultado despezas, que podem ser evitadas pela municipalidade, porque não lhe trazem vantagem de ordem alguma. De modo que o Conselho Municipal, fazendo aquella lei, nem sequer subordinou-a a regras, subordinou-a a principios, sujeitou-a a um regulamento severo que importa a natureza de s. a função com relação aos direitos do Municipio, porque o Conselho não pôde gastar tanto quanto queira, allegando que está defendendo os interesses municipaes.

Não; o direito municipal tem os seus limites de defesa no que é justo e razoavel.

E' isto que dispõe a lei a que o Sr. Prefeito oppoz *veto*, evitando que se osbngem dinheiros publicos em editaes, em publicações que não tem immediata utilidade à vida administractiva do Districto Federal.

Tenho concluido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

**CREITO DE 25.000\$ SUPPLEMENTAR A VERBA «EVENTUAES»
DO ART. 3º DA LEI N. 453, DE 1905.**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, supplementar á verba —Eventuaes— do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de pezebromo de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos com a emenda, adptada em 2ª discussão, é aprovada a proposição e va ser devolvida áquella Camara, ludo antes a Comissão de Redacção.

**CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS A ANTONIO DE SOUZA
GUEDES**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para pagamento de ordenados ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada a proposição e va ser submettida á sancção:

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

1ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1907, mandando contar aos funcionarios civis da União, para os effeitos legais, o tempo de exercicio de mandato legislativo e de qualquer commissão ou emprego ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputado, n. 167, de 1906, autorizando o Presidente do Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alandega de Mantos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Pondé, inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de julz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1907, mandando applicar aos trabalhos das commissões de revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação).

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893 (com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Constituição e Diplomacia).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$280 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extincto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

8.ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1907

Presidência dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Buco Brandão, A. Azevedo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Panna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Severino Vieira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Góvêa, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu e Lauro Müller (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 100 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Para a execução do § 4º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, o Governo providenciará no sentido de serem recolhidos á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores os livros de declaração instituidos pelos decretos ns. 58 A, de 14 de dezembro de 1899 e 396, de 15 de maio de 1890.

Paraphrasso unico. Para identico fim, tambem solicitará dos agentes diplomaticos e consulares das nações estrangeiras o fornecimento dos nomes dos estrangeiros que, perante elles, hajam declarado conservar a sua nacionalidade de origem até a data de 24 de agosto de 1891.

Art. 2.º Para a expedição do titulo declaratorio do cidadão brasileiro ao estrangeiro naturalizado, por força do citado § 4º é indispensavel que elle exhiba, pelos meios regulares e accitos em direito, prova da continuidade do domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889, ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891.

Art. 3.º Para a execução do art. 13 da lei já mencionada é sufficiente que o peticionario junte attestado da autoridade do lugar do seu domicilio o documento passado pelo agente diplomatico ou consular de sua nação e do paiz de onde houver emigrado, nos quaes se declare não ser o mesmo perseguido por nenhum dos crimes nella especificados.

Art. 4.º Fica dispensada a expedição do titulo declaratorio do cidadão brasileiro aquelles que forem por força do disposto nos ns. 2 e 3 do art. 09 da Constituição, revogando-se assim a exigencia do art. 12 da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902.

Art. 5.º A disposição contida no § 2º do art. 12 da citada lei é applicavel tambem aos estrangeiros tacitamente naturalizados por força do § 5º do art. 09 da Constituição, valendo como titulo declaratorio de cidadão brasileiro os documentos nelle especificados e expedidos até a data desta lei.

Art. 6.º E da competencia da respectiva repartição de estatistica a organização do quadro estatistico a que se refere o seu art. 15.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 110—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude do carta precatória, expedida em 26 de janeiro ultimo pelo juizo federal da secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 111—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar, da data desta lei, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito, Lino Ribeiro Novaes, incluído e recolhido no Asylo de Invalidos da Patria, a differença entre o soldo constante da sua provisão de reforma e o da tabella annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno, que mandou publicar pelo decreto n. 1.702, de 29 do corrente mez. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenados em prorrogação, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade do Direito de S. Paulo. — Archive-se um dos au-

tographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Evangelista da Freta e Vasconcellos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 196 — 1907

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado convenientemente a proposição da Camara dos Deputados, sob n.º 99, do corrente anno, julga os dizeres desta proposição na conformidade das exigencias actuaes do serviço da Marinha.

Como, porém, em dous dos dispositivos da proposição se attende desde já a providencias reclamadas pelos novos moldes a que vae ser submettido o nosso poder naval, suggere a Comissão uma outra providencia, que, embora não radical como devera ser, e que de ha muito por ella se bate, prepara ou converte gradativamente um corpo que não mais deve constituir elemento organico de força naval, em nucleo destinado ao preparo pratico de artilheiros em todas as condições do tiro de mar.

Não se carece de ir buscar amparo na opinião dos mestres para provar que, nos combates de hoje, nullo é o valor da fusilaria a bordo dos navios de guerra; isto, na época presente, é um facto da notoriedade universal; si a fusilaria, pois, baixou consideravelmente de importancia nas pugnas do oceano, não ha como tornal-a, arma principal ou unica de qualquer corpo de Marinha.

Com tão seguro criterio de decidir, a Comissão acredita bem interpretar o pensamento que presidiu á obra da restauração do poder naval brasileiro, dando o primeiro passo no sentido da conversão do corpo de infantaria de marinha em corpo de artilheiros de mar.

Com fundamento nas condições expostas, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que o Senado adopte a proposição da Camara dos Deputados com a seguinte

EMENDA

— Ao art. 1º, § 6.º Acrescenta-se: ... das quaes 407 se desdobrarão em quatro companhias de fuzileiros, formando um batalhão com o

qualificativo de—batalhão naval—e as 200 restantes em duas companhias de artilheiros anexas a este batalhão, destinadas exclusivamente a serviço do tiro de mar.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1907. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Belfort Vieira*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O PALEOER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercício de 1908 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes anexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 70 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fleiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diários.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1907. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º

PROPOSTA DO GOVERNO

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da força naval para o anno de 1908:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1908 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas; constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 70 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 4,000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1,200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3,000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessário.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de armaria gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907, 19.º da Republica. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado n. 18, de 1907, mandando contar aos funcionarios civis da União, para os effeitos legais, o tempo de exercicio de mandato legislativo e de qualquer commissão ou emprego.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto e passa para 2.ª discussão, indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

LICENÇA A GONÇALO RODRIGUES SOUTO

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuado Alfandega de Mangos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approved a proposição por 31 votos, contra quatro e vai ser submettida á sanção.

LICENÇA AO DR. JOSÉ DE SOUZA PONDE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José de Souza Ponde, Inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra sete e va e ser submettida á sancção.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A VIUVA DO BACHAREL JOÃO PAULO GOMES DE MATTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito, que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 33 votos contra um e va e ser submettida á sancção.

APPLICAÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 36 E 37 DA LEI N. 1.269, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1907, mandando applicar aos trabalhos das commissões de revisão do alistamento eleitoral os recursos estabelecidos pelos arts. 36 e 37 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, a proposição da Camara, que o Senado examina neste momento, é considerada naquella e nesta Casa do Congresso, como complementar da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, a respeito do eleitorado em toda a Republica, assim como das eleições federaes, razão porque eu entendo azada a occasião de retocar a referida lei eleitoral em mais de um topico além daquelle do que a Camara se preocupou.

Ha de estar lembrado, V. Ex., Sr. Presidente, da indicação apresentada por mim ao Congresso Constituinte, a fim de que, antes de darmos por concluida a nossa tarefa, formulássemos um programma eleitoral, quando mais não fosse, em virtude do qual os Estados ainda em formação se constituíssem de conformidade com o regimen democratico que adoptamos. A moção a que me refiro cahio por grande maioria de votos no Congresso Constituinte e dahi a doutrina por mim sustada, de que

na Republica o eleitorado é um só para todos os effeitos da representação popular, na União, no Estado e no Municipio inclusive.

Desde então o Estado do Rio aceitou como norma eleitoral a lei em vigor na União, consagrando na sua Constituição de 9 de abril de 1892 o mesmo regimen representativo que o pacto federal de 24 de fevereiro de 1891 estatue.

De facto, não se comprehende de outro modo o art. 1º das Disposições Preliminares da Constituição da Republica, que falla de um só regimen representativo, aceito por todos os Estados, em que se transfiguraram as antigas Provincias, na intenção de assegurar a sua união perpetua e indissolúvel.

Declaro que collaborei apenas com o meu voto, enquanto era Deputado, em favor do projecto da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. Abstive-me de tomar parte nas discussões, enquanto ella se iniciava no Camara, e folguei de ver consagrada pelo art. 1º a doutrina de que o eleitorado é unico para todos os misteres da democracia na União, no Estado e no Municipio tambem.

Vou lêr o art. 1º da lei para clareza do meu ponto de vista:

« Nas eleições federaes, estadoaes e municipaes, sómento serão admittidos a votar os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da presente lei. »

Desse modo o Congresso Nacional, em função legislativa ordinaria, tratou, em 1904, de corrigir a anarchia que lavrava em alguns Estados e no Districto Federal á vista das duplicatas do eleitorado.

Houve Estados com tres eleitorados: um para eleger Deputados e Senadores ao Congresso Nacional, assim como o Presidente e Vice Presidente da Republica; outro para eleger Presidente ou Governador do Estado respectivo da mesma sorte que as Assembléas Legislativas; e um terceiro eleitorado, para eleger os representantes na administração do Municipio seu subordinado.

Pois bem, hoje em dia o cidadão qualificado nos termos da Lei de 15 de novembro de 1904, póde tomar parte nas eleições municipaes, estadoaes e federaes, conforme o lugar em que estiver alistado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Assim é que deve ser!

O Sr. ERICO COELHO — Aceito a correção de linguagem; assim é que deve ser.

O Poder Constituinte abriu um titulo no pacto federal—digamos assim—para tratar do povo politico, coisa bem diversa do aggregado social. Definindo como se entender o povo com direitos politicos, deu ao Congresso Nacional a prerogativa de organizar o eleitorado, porque outra coisa não é o eleitorado senão um organismo na fórma da Lei eleitoral, com funções periodicas umas e eventuaes outras.

A lei eleitoral abrange o eleitor, o elegivel e o modo da eleição. No decretar a lei eleitoral, o Congresso traça a norma do seu exercicio, como Poder da União, para o fim, de examinar si as elei-

ções processadas em todo o paiz para Presidente e Vice-Presidente da Republica devem ser approvadas ou, pelo contrario, annulladas.

Assim, tambem cada uma das Casas do Congresso, de per si, quando trata de examinar as eleições, aqui dos Senadores, alli dos Deputados, deve pautar pela lei o seu juizo.

Assim como é prerogativa do Congresso formular leis e resoluções, ás quaes se cinge no exercicio do seu poder, assim tambem é de sua attribuição exclusiva decretar leis e resoluções para o exercicio dos outros poderes da União, comprehendido o Supremo Tribunal Federal na mesma regra.

Quando, ha poucos dias, em troca de a partes que deste recinto echoaram no jornalismo, animei-me a dizer que ás vezes o Senado e a Camara rasgam o diploma em face do Senador ou do Deputado eleito, eu quiz profligar vagamente os casos em que a lei não é infringida pelo eleitorado, mas postergada pelo poder incumbido de investir definitivamente o mandatario do povo no papel representativo.

Fique a cada um de nós a consciencia de seus actos. Eu não tenho de que me penitenciar desse delicto; sempre votei, na Camara ou no Senado, pelas conclusões, não pelos palpites, das commissões incumbidas de emittir parecer sobre as eleições.

Acho que devemos emendar a mão; uma vez que essa proposição, vinda da Camara, é complementar da lei eleitoral em vigor, é azado emendal-a, de modo a compitar os Estados ao cumprimento do regimen democratico, tal como as correntes de opinião politica estão reclamando.

Si o Congresso legisla com competencia, e não ha negal-o, pois é da sua prerogativa, a respeito do eleitor para todos os effeitos da representação, na União, no Estado, e no municipio; tambem é da attribuição exclusiva do Congresso dizer quem é elegivel nas espheras do municipio, do Estado, e da União, e por conseguinte quaes são as hypotheses de inelegibilidade aqui, alli, e acolá, como entender necessario á boa execução do regimen democratico, a caso deturpado em pontos capitaes.

E' sobre esses pontos capitaes que peço a attenção do Senado, offerecendo-lhe as emendas que passo a ler:

«Artigo. E' inelegivel a logar de representação popular, na União, no Estado ou no municipio, o cidadão que não tenha as qualidades de eleitor.»

«Artigo. As incompatibilidades para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, explicitas na Constituição Federal (art. 43, § 1º, e § 4º do art. 47), applicam-se tambem ás eleições de presidente e vice-presidente ou governador ou vice-governador dos Estados, que constituem a União Federal.»

«Artigo. Os prazos de renovação do mandato popular nos Estados não excederão de quatro annos para o presidente ou governador, de tres para Deputado e de nove para Senador, conforme a Constituição de cada Estado definir os respectivos poderes e ordenar a função periodica de cada eleitor.»

Parágrafo. O prazo do mandato do representante na administração autonoma do município não será menor do que o que o Estado estatue para o Deputado á sua assemblea legislativa.

São estes, Sr. Presidente, os additivos que submetto ao juizo do Senado, ao retocarmos a lei em vigor, isto é, que trata dos eleitores e dos elegiveis e das eleições, na esperança de que o Congresso emende a mão no prestar ouvidos ás reclamações do povo politico.

São lidas, approvadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. As incompatibilidades para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, explicitas na Constituição Federal, art. 43, § 1º, e § 4º do art. 47, applicam-se também ás eleições de presidente e vice-presidente ou governadores e vice-governadores dos Estados, que constituem a União Federal.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1907.—*Erico Coelho.*

Art. E' inelegivel a logar de representação popular na União, no Estado ou no município, o cidadão que não tenha as qualidades de eleitor.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1907.—*Erico Coelho.*

Art. Os prazos de renovação dos mandatos populares nos Estados não excederão de quatro annos para presidente ou governador, de três annos para Deputado e de nove para Senador, conforme a Constituição de cada Estado definir os respectivos poderes e ordenar a função periodica do eleitorado.

§ O prazo de mandato do representante na administração autonoma do município não será menor do que o que o Estado estatuir para o Deputado á sua assemblea legislativa.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1907.—*Erico Coelho.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do art. 144 do Regimento.

COMISSÃO DO ACTUAL 2º TENENTE DE CAVALLARIA ANTONIO NETTO DE AZAMBUJA

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja conside-

rada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 31 votos contra tres e vai ser submettida á sanção.

CREDITO DE 1:371\$289 PARA PAGAMENTO A D. RITA DE CASSIA NUNES DE ALAGÃO, DE ORDENADOS DE SEU FINADO MARIDO

2ª. Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar abrir o credito de 1:371\$289 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento dos ordenados que deixou de receber o fallecido marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 33 votos contra um e vai ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147 para pagar dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 18:861\$504, complementar á verba 33ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 176:123\$648, ouro, e 493:721\$305, papel, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:00\$, complementar á verba 20ª do artigo 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para pa-

gamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1907, fixando o numero, classe e vencimentos das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1907, mandando considerar por actos de bravura a promoção no posto que teve o capitão do 2º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

FIM DO QUARTO VOLUME